REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

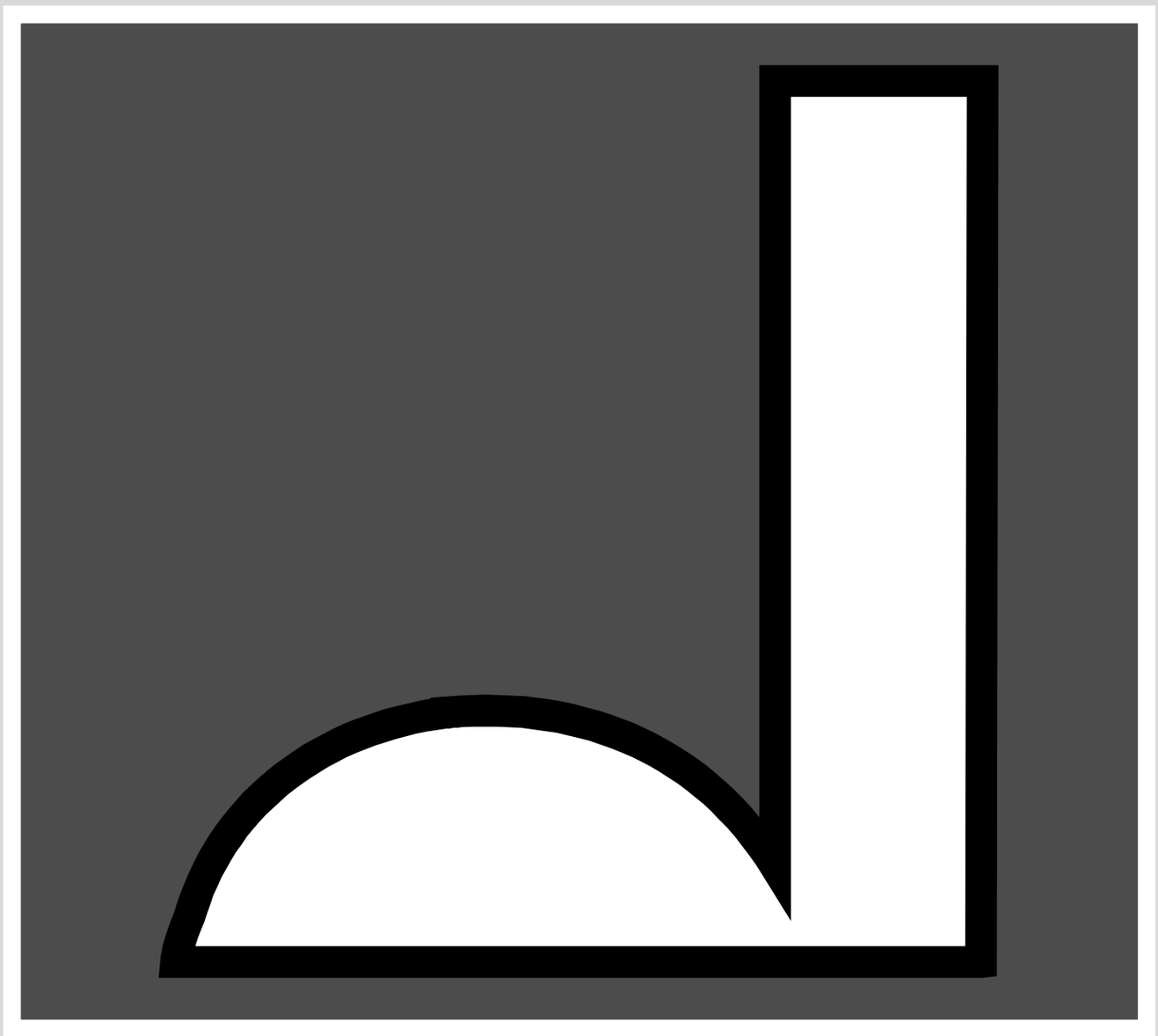

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 055 – QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente
José Sarney – PMDB – AP
1º Vice-Presidente
Paulo Paim – BLOCO – PT – RS
2º Vice-Presidente
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO
1º Secretário
Romeu Tuma – PFL – SP
2º Secretário
Alberto Silva – PMDB – PI
3º Secretário
Heráclito Fortes – PFL – PI
4º Secretário
Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS

Suplentes de Secretário
1º João Alberto Souza – PMDB – MA
2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT
3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC
4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor (1)
Romeu Tuma – PFL – SP
Corregedores Substitutos
Hélio Costa – PMDB – MG
Delcídio Amaral – PT – MS
Teotônio Vilela Filho – PSDB–AL

PROCURADORIA PARLAMENTAR
Procuradores

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PTB, PSB, PL)

Líder
Tião Viana

Vice-Líderes
Antônio Carlos Valadares
Magno Malta
Fernando Bezerra
Roberto Saturnino
Ana Júlia Carepa
Flávio Arns
Ideli Salvatti
Geraldo Mesquita Júnior

LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL –PSDB)

Líder
Efraim Morais

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Aluízio Mercadante

Vice-Líder
João Capiberibe
Fernando Bezerra
Patrícia Saboya Gomes
Hélio Costa
Marcelo Crivella

LIDERANÇA DO PMDB - 20

Líder
Renan Calheiros

Vice-Líderes
Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa
Sérgio Cabral
Luiz Otávio
Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho

LIDERANÇA DO PFL -18

Líder
José Agripino

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Paulo Octávio
Demóstenes Torres
César Borges
Rodolpho Tourinho
José Jorge

LIDERANÇA DO PSDB – 11

Líder
Arthur Virgílio

Vice-Líderes
Romero Jucá
Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia
Leonel Pavan

LIDERANÇA DO PDT - 5

Líder
Jefferson Péres

Vice-Líderes
Almeida Lima

LIDERANÇA DO PPS – 3

Líder
Mozarildo Cavalcanti

Vice Líder
Patrícia Saboya Gomes

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Márcia Maria Corrêa de Azevedo
Diretora da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ATO DO PRESIDENTE

DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 109, de 11 de março de 2003,** que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 11 de maio de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 7 de maio de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 50ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE MAIO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 52/2003, de 2 do corrente, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 77, de 2003, do Senador Hélio Costa. O requerimento vai ao Arquivo. 09717

Nº 1.067/2003, de 30 de abril último, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 46, de 2003, do Senador Eduardo Azeredo. O requerimento vai ao Arquivo. 09717

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2003 (nº 2.041/1999, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (dispõe sobre a sinalização de controle eletrônico de velocidade). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 09717

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.853/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. À Comissão de Educação. 09718

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2003 (nº 5.120/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos. 09720

1.2.3 – Pareceres (*)

(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 1.3.2)

Nº 346, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que transfere os recursos previstos no art. 159, I, "c", da Constituição Federal, para a gestão do Banco de Brasília-BRB, e dá outras providências. 09726

Nºs 347 a 349, de 2003, das Comissões de Educação, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos – estudantes ou profissionais – no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências..... 09731

Nº 350, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera os artigos do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal..... 09739

1.2.4 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 28/2003, de 22 de abril último, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos – estudantes ou profissionais – no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências, em reunião realizada naquela data..... 09743

1.2.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 12/2003, de 23 de abril último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera os artigos do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, em reunião realizada naquela data.. 09743

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do

Senado nºs 395, de 1999, e 247, de 2000, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 09743

1.2.7 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal -, criminalizando o servir bebidas alcoólicas para as pessoas que menciona, e determina a colocação de aviso sobre os efeitos nocivos do álcool nas embalagens destas bebidas. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 09743

1.2.8 – Ofícios

Nº 185/2003, de 7 do corrente, do Senador Papaléo Paes, comunicando a sua desfiliação do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, passando a integrar a Bancado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, a partir desta data. À publicação. 09744

Nº 175/2003, de 7 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, comunicando que o Senador Papaléo Paes passou a integrar aquele partido, a partir desta data. À publicação... 09745

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Aviso nº 7, de 2003 (nº 261/2003, na origem), de 28 de abril último, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, encaminhando o Balanço Geral da União, referente ao exercício de 2002. À Comissão de Fiscalização e Controle..... 09745

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR *HÉLIO COSTA* – Apelo ao ministro da Fazenda, Antonio Palocci, para que seja revista a medida que obriga os municípios a apresentarem relatórios semestrais de gestão orçamentária para que possam receber repasses de verbas da União. 09745

SENADOR *JOSÉ JORGE* – Críticas à paralisação de obras que necessitam de recursos federais, em execução nos estados, em especial no Estado de Pernambuco. 09746

SENADOR *RAMEZ TEBET* – Conclamação ao exame simultâneo pelo Senado e Câmara dos textos das reformas tributária e previdenciária, ressaltando seu posicionamento quanto à prevalência dos direitos adquiridos e dos preceitos jurídicos. 09749

SENADOR *JEFFERSON PERES*, como Líder – Renúncia de S. Exª à vaga ocupada no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar..... 09755

SENADOR *DUCIOMAR COSTA,* como Líder – Injustiças existentes na proposta de reforma tributária enviada pelo governo ao Congresso Nacional..... 09755

SENADOR *HERÁCLITO FORTES*, como Líder – Apelo aos líderes do governo pela nomeação de Francisco Guedes para a presidência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, cuja indicação foi feita há mais de noventa dias. 09756

SENADOR *RENAN CALHEIROS,* como Líder – Satisfação pela filiação do Senador Papaléo Paes ao PMDB. 09757

SENADOR *ROBERTO SATURNINO* – Elogio à atitude do Ministro Luiz Gushiken em reconhecer o equívoco pela interferência na concessão de incentivos fiscais na área cultural. Cumprimentos ao Ministro Celso Amorim pela viagem à África. 09757

SENADOR *JOÃO RIBEIRO* – Benefícios obtidos pelo Programa de Eletrificação Rural do Tocantins – Pertins. 09758

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Desfiliação de S. Exª do PTB e ingresso no PMDB. 09759

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Satisfação diante da correção do equívoco de entregar ao Ministério da Cultura a decisão sobre incentivos fiscais na área cultural. 09760

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO*, como Líder – Cumprimentos ao Governo Lula pelo recuo na questão dos incentivos fiscais na área cultural. Injustiças cometidas pela medida provisória, aprovada ontem na Câmara dos Deputados, que trata da repactuação do Refis, o programa de Refinanciamento das Dívidas Fiscais e Previdenciárias. 09761

1.2.11 – Ofícios

Nº 667/2003, de 6 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de desligamento de membro da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 91, de 2002. Desligamento do Deputado Salvador Zimbaldi da referida Comissão..... 09762

Nº 669/2003, de 6 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de desligamento de membro da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Desligamento do Deputado Osmânio Pereira da referida Comissão. 09762

Nºs 668 e 674/2003, de 7 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de desligamento de membro das Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 83, de 2003, e 2.177-44, de 2001. Desligamento do Deputado Osmânio Pereira das referidas Comissões. 09762

Nº 115/2003, de 6 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição do Senador Efraim Morais pelo Senador César Borges para exercer a função de vice-líder daquele partido. À publicação. 09763

1.2.12 – Leitura de requerimentos

Nº 321, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que condena as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 09763

Nº 322, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão. 09763

Nº 323, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Educação as informações que menciona. À Mesa para decisão. 09765

Nº 324, de 2003, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica as informações que menciona. À Mesa para decisão. 09765

Nº 325, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 136 e 155, de 2000, por regularem a mesma matéria. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 09765

1.2.13 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2003, de autoria do Senador Valdir Raupp, que altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais, para o fim de dar tratamento especial à distribuição de material didático. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa. 09766

Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2003, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os automóveis adquiridos por corretores de imóveis. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 09767

Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2003, de autoria do Senador Sibá Machado, que altera o art. 13 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea **c** da Constituição Federal, para prever a instituição dos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e do Nordeste. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 09768

Projeto de Lei do Senador nº 169, de 2003, de autoria do Senador Sibá Machado, que altera o art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea 'c' da Constituição Federal, para que os Fundos Constitucionais priorizem projetos que contemplem a contratação de assistência técnica e pesquisa com universidades públicas ou instituições públicas de pesquisa. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 09770

Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, que dispõe sobre emissão de declaração de quitação anual das faturas pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 09771

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2003, de autoria do Senador Leonel Pavan, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Catarinense (Ufoeste). Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa. 09772

Projeto de Resolução nº 15, de 2003, de autoria do Senador Tião Viana e outros Senadores, que revoga a Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora, tendo usado da palavra o Sr. Tião Viana..... 09773

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os artigos 52, 225 e 231 da Constituição Federal (regras para demarcação de terras indígenas). **Votação adiada** para o dia 11 de junho do corrente, nos termos do Requerimento nº 326, de 2003, tendo usado da palavra o Sr. Sibá Machado. 09775

Item 2

Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização. **Votação adiada** para o dia 18 de junho do corrente, nos termos do Requerimento nº 327, de 2003. 09776

Item 3

Projeto de Resolução nº 5, de 2001 (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, como conclusão de seu Parecer nº 27, de 2001, Relator: Senador Artur da Távola), que institui o Grupo Parlamentar Cana-

dá-Brasil e dá outras providências. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. 09776

Item 4

Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 – Complementar, de autoria do Senador Chico Sartori, que regulamenta o § 4° do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Hélio Costa, Valdir Raupp e Renan Calheiros. À Comissão Diretora para redação final. (Votação Nominal). 09777

Item 5

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2000 (nº 4.132/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade técnica por cursos livres de lutas, natação e ginástica. **Discussão adiada** para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Requerimento nº 328, de 2003, tendo usado da palavra os Srs. Tião Viana, Arthur Virgílio e José Agripino. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 09780

Item 6

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o regime de concessão e prestação *de* serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências", determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam precedidas de relatório de impacto econômico-social. **Rejeitado**, tendo usado da palavra os Srs. Osmar Dias, Luiz Otávio e Roberto Saturnino. Ao Arquivo. 09781

Item 7

Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2002 (nº 379/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que "dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências". **Discussão adiada** para o dia 18 de junho do corrente, nos termos do Requerimento nº 329, de 2003. 09785

Item 8

Parecer nº 175, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ney Suassuna, sobre a Indicação nº 5, de 2002, do Senador Ramez Tebet, que sugere à Comissão de Assuntos Econômicos que proceda estudo que viabilize possível proposição legislativa que vise à substituição da cesta básica pelo correspondente valor em dinheiro, concluindo favoravelmente à indicação e pela constituição de uma Subcomissão Temporária no âmbito daquela Comissão, a fim de que se cumpram os objetivos almejados pela referida proposição. **Aprovado.** 09785

Item 9

Requerimento nº 112, de 2003, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre indício de vazamento de informação privilegiada de um campo gigante de petróleo na bacia de Sergipe feita pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. **Aprovado.** 09786

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2001 **(Parecer nº 351, de 2003-CDIR). Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 330, de 2003. À promulgação. 09786

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002-Complementar **(Parecer nº 352, de 2003-CDIR). Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 331, de 2003. À Câmara dos Deputados. 09787

1.3.2 – Leitura de pareceres

Nºs 353 a 355, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a Reprodução Assistida. 09788

1.3.3 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 8/2003, de 20 de março último, comunicando a aprovação de substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a Reprodução Assistida. 09873

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 09873

1.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA *IDELI SALVATTI* – Necessidade de ser agilizada a solicitação de informações ao Secretário Luiz Gushiken a respeito do denominado "dirigismo cultural", tendo em vista o comparecimento de S. Exª perante a Comissão de Educação dentro de aproximadamente quinze dias. 09873

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Esclarecimentos e sugestões à Sra. Ideli Salvatti. 09874

SENADOR *JOSÉ SARNEY*, como Líder – Homenagem aos 180 anos do Parlamento Brasileiro. 09874

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Associação às homenagens pelos 180 anos do Parlamento Brasileiro. 09874

SENADOR *MARCO MACIEL,* como Líder – Considerações sobre o sistema político brasileiro. Defesa da reforma política como forma de assegurar governabilidade. 09879

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Leitura de nota de insatisfação da bancada feminina no Congresso Nacional pela indicação de 3 juristas homens para o Supremo Tribunal Federal. Homenagem ao Dia do Taquígrafo ocorrido no último dia 3 de maio. 09886

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Associação da Mesa e do Sr. Aelton Freitas às homenagens pelo transcurso do Dia do Taquígrafo. ... 09886

1.3.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Defesa da criação de novos estados da federação. 09886

SENADORA *IDELI SALVATTI* – Participação de S. Exª no VIII Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção – ENAPA, com o tema central "Adoção: Inclusão e Cidadania", realizado no período de 1º a 3 de maio, na cidade de Itajaí/SC. 09886

SENADOR *VALMIR AMARAL* – Apoio à reivindicação dos produtores nacionais de trigo, tais como o aumento dos recursos destinados ao custeio da produção e o aumento do preço mínimo do grão. 09891

SENADOR *RENILDO SANTANA* – Aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, que estabelece situação de igualdade entre os filhos naturais e adotivos. 09892

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Contingenciamento dos recursos federais destinados a Investimentos 09892

SENADOR *LEONEL PAVAN* – Transcrição do artigo do articulista Clóvis Rossi, publicado na edição de ontem da **Folha de S.Paulo**, sob o título "Uma questão de decência", a respeito da postura da cúpula do PT. 09894

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Atividades a serem desenvolvidas por intermédio do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO. 09895

SENADOR *PAULO OCTÁVIO* – Repúdio ao anúncio da construção do presídio de segurança máxima em Brasília. Solicitação de apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2003 de autoria de S. Exª, que proíbe a construção de estabelecimentos prisionais em cidades cuja população seja maior que 50.000 habitantes. 09896

SENADOR *AELTON FREITAS* – Preocupação com a situação dos idosos brasileiros. 09899

1.3.7 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 09901

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

Ata da 47ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 30 de abril de 2003 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subseqüente. .. 09902

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 7-5-2003

4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata circunstanciada da 8ª Reunião, realizada em 29 de abril de 2003. 09933

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

6 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Ata da 50ª Sessão Deliberativa Ordinária em 7 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos, Romeu Tuma e Garibaldi Alves Filho.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcidio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Iris de Araujo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS
DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 52/2003, de 2 do corrente, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 77, de 2003, do Senador Hélio Costa. O requerimento vai ao Arquivo.

Nº 1.067/2003, de 30 de abril último, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 46, de 2003, do Senador Eduardo Azeredo.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 2003)

(Nº 2.041/99, na Casa de origem.)

Acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 80. .....

.....

§ 3º A instalação de equipamento de controle eletrônico de velocidade será precedida de sinalização vertical e horizontal e de ampla divulgação pelos meios de comunicação." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 2.041, DE 1999

Acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 80, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, fica acrescido de um parágrafo, que será o terceiro, com a seguinte redação:

"Art. 80 .....

"§ 3º A colocação de equipamento de controle eletrônico de velocidade será precedida de sinalização vertical e horizontal e de ampla divulgação pelos meios de comunicação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os órgãos e entidades de trânsito têm ampliado o uso dE equipamentos de controle eletrônico de velocidade, popularizados com o apelido de "pardais", que, por falta de sinalização adequada, tem-se transformado em instrumentos de aplicação e arrecadação de multas, ao invés de serem recursos de educação para o trânsito. A introdução de um parágrafo ao art. 80, do CBT, que trata de sinalização de trânsito, tem o propósito de afastar essa fúria punitiva, mantendo o caráter pedagógico do equipamento.

Brasília (DF), 11 de novembro de 1999 – Deputado **Telmo Kirst.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

CAPÍTULO VII
Da Sinalização de Trânsito

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do Contran.

§ 2º O Contran poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2003
(Nº 4.853/2001, na Casa de origem)

Acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

.....

III – as matrículas da educação especial oferecida por instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva nesta modalidade de ensino, nos termos do art. 60, **caput**, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

..... "(NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados pelo menos sessenta por cento para a remuneração de profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público ou em instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na educação especial." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.853, DE 2001

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

.....

I – .....

II – excepcionalmente, as matrículas para atendimento educacional feita em classes, escolas ou serviços especializados, em função das condições especificas dos alunos, por Instituições privadas, sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal em seu art. 208, incisos I e III, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 58 a 60), garantiram aos alunos com necessidades educacionais especiais, o direito ao ensino especializado e gratuito. Reconhece a educação especial como uma modalidade transversal aos diversos níveis de ensino e capaz de atender as especificidades do processo de aprendizagem dos alunos.

Na maioria das localidades, a modalidade de educação especial é oferecida por instituições de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que mantêm em seu corpo técnico, profissionais especializados para atender as singularidades do alunado, de forma gratuita e sistemática. Neste campo de atuação, destacam-se, entre outras organizações não governamentais, as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e as Sociedades Pestalozzi. A rede formada por estas instituições, atende a um número expressivo de matrícula, cerca de 220.000 alunos portadores de deficiência na faixa etária de 7 a 22 anos, e tem desenvolvido com competência programas e projetos em parceria com a União, Estados e Municípios. Em todos os Estados do Brasil, vem mantendo convênios com os sistemas de ensino para a oferta gratuita co ensino fundamental, qualificação para o trabalho, recursos especializados educacionais multidisciplinares, complementação escolar para os alunos integrados na escola comum da rede regular de ensino, formação e qualificação dos professores. sem mencionar os trabalhos referentes à educação infantil, à intervenção precoce, orientação familiar e aqueles da área de assistência social e saúde.

É reconhecido o esforço da rede pública para absorver os alunos que apresentam necessidades educativas especiais, tanto em escolas da rede regular como em escolas especializadas. Entretanto, também é reconhecida a necessidade de atuação das instituições privadas sem fins lucrativos no processo educacional daquelas Pessoas, tanto no que se refere à disponibilidade de vagas quanto à oferta de serviços especializados complementares necessário à garantia de seu aprendizado.

Desde a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, as matrículas dos alunos atendidos nas referidas instituições não são consideradas no cálculo de distribuição dos recursos. Com isto tem sido comum ouvir das autoridades municipais, a sua preocupação em não poder continuar a parceria com as instituições uma vez que o texto atual da Lei do FUNDEF não é suficiente para computar este significativo número de matrículas referente aos alunos das escolas especializadas, não governamentais e sem fins lucrativos. As prefeituras, fundamentadas pelo art. 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mantêm convênios com estas escolas, mas não sabem se poderão continuar apoiando as instituições sem os recursos do FUNDEF, apesar da parceria ser para a oferta do ensino fundamental, obrigatório e gratuito.

"Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

.....

.....

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público."

Desta forma, nada mais justo que os municípios e Estados possam computar a matrícula destes alunos para recebimento dos recursos do FUNDEF.

A inclusão do inciso II ao parágrafo 1º do art 2º da Lei nº 9.424 visa, ainda, garantir que os municípios possam oferecer os serviços especializados complementares, suplementares e alternativos em suas escolas regulares ou, quando necessário, em escola especial, sem o temor de que esta forma de atendimento onere os cofres públicos, aumentando os gastos com a educação fundamental.

Cabe ainda ressaltar que segundo a OPAS apenas 2% das pessoas portadoras de deficiência estão recebendo os serviços especializados necessários à sua inserção social. A luta pelo direito à educação e sua oferta regular para estas pessoas não pode se dar ao luxo de excluir da oferta da educação especializada a maior rede de serviços educacionais gratuitos existente no País, e nem negar a história. Foram estas instituições que construíram o direito das pessoas portadoras de deficiência, principalmente de deficiência mental, de freqüentar a escola. Foram as que se mobilizaram e criaram a educação especial. A rede de escolas instaladas destas instituições, em cada município, são a comprovação desta verdade histórica. O texto atual da Lei do FUNDEF não pode contribuir para a destruição de uma rede já instalada e em vigor. Deve contribuir para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos serviços, na soma de esforços das escolas públicas e das instituições especializadas.

Sala de Sessões, 12 de junho de 2001. – Deputado **Eduardo Barbosa**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

§ 1º A distribuição dos recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino, considerando-se para esse fim:

I – as matrículas da 1ª a 8ª séries do ensino fundamental;

II – (Dispositivo Vetado)

§ 2º A distribuição a que se refere o parágrafo anterior, a partir de 1998, deverá considerar, ainda, a diferenciação de custo por aluno, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimento, adotando-se a metodologia de cálculo e as correspondentes ponderações, de acordo com os seguintes componentes:

.....

Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta Lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no art. 9º, § 1º.

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

.....

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2003
(Nº 5.120/2001, na Casa de origem)

Dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.

Art. 2º Entende–se por Agência de Turismo a firma que tenha como objeto social, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo definidas nesta lei.

Art. 3º É privativo das Agências de Turismo o exercício das seguintes atividades:

I – venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas;

II – assessoramento, planejamento e organização de atividades associadas à execução de viagens turísticas ou excursões;

III – recepção, transferência e assistência especializada aos viajantes;

IV – organização de programas, serviços, roteiros e itinerários de viagens, individuais ou em grupo, e intermediação remunerada na sua execução e comercialização; e

V – organização de programas e serviços relativos a viagens educacionais ou culturais e intermediação remunerada na sua execução e comercialização.

§ 1º As Agências de Turismo poderão exercer todas ou algumas das atividades previstas neste artigo.

§ 2º O disposto no inciso I não inclui a organização dos programas, serviços, roteiros e itinerários relativos aos passeios, viagens e excursões.

§ 3º O disposto no inciso III deste artigo não elide a venda direta ao público dos serviços prestados pelas empresas transportadoras, pelos meios de hospedagem e pelas demais empresas fornecedoras de serviços turísticos, desde que efetuada pelos próprios estabelecimentos.

Art. 4º As agências de turismo poderão exercer, ainda, e sem caráter privativo, as seguintes atividades:

I – obtenção e legalização de documentos para viajantes;

II – transporte turístico de superfície;

III – desembaraço de bagagens, nas viagens e excursões de seus clientes;

IV – intermediação remunerada de serviços de carga aérea e terrestre;

V – intermediação remunerada na reserva e venda de hospedagem e na locação de veículos;

VI – intermediação remunerada na reserva e venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos e culturais;

VII – operação de câmbio manual, observada a legislação própria;

VIII – representação de empresa transportadora, de meios de hospedagem e de outras empresas fornecedoras de serviços turísticos;

IX – assessoramento, organização e execução de atividades relativas a feiras, exposições, congressos e eventos similares;

X – venda comissionada ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens e excursões e de cartões de assistência ao viajante;

XI – venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes; e

XII – outros serviços de interesse de viajantes.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, as agências de turismo classificam-se nas duas categorias abaixo, conforme os serviços que estejam habilitadas a prestar:

I – agências de viagens; e

II – agências de viagens e turismo.

§ 1º É privativa das agências de viagens e turismo a execução das atividades referidas nos incisos II, III, IV e V do art. 3º

§ 2º A agência de viagens e turismo poderá se utilizar da denominação de Operadora Turística.

Art. 6º A agência de turismo deverá providenciar o seu registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos no prazo máximo de noventa dias, contados do arquivamento de seus atos constitutivos no registro competente.

§ 1º A abertura de filial ou de posto de serviço de agência de turismo é igualmente sujeita a registro, exceto no caso de posto de serviço instalado em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de realização do mencionado evento.

§ 2º O órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos expedirá um certificado para cada registro de empresa, filial ou posto de serviço.

Art. 7º É vedado o registro como agência de turismo à empresa:

I – cuja atividade principal prevista no seu objetivo social seja distinta da estabelecida no art. 2º;

II – que não preencha as condições desta lei e do regulamento.

Art. 8º Constituem prerrogativas das agências de turismo registradas na forma desta lei:

I – o exercício das atividades privativas de que trata o art. 3º, observado o disposto no art. 5º;

II – o recebimento de remuneração pelo exercício de suas atividades; e

III – a habilitação ao recebimento de incentivos e estímulos governamentais previstos na legislação em vigor.

Art. 9º São obrigações das agências de turismo, passiveis de fiscalização, em conformidade com os procedimentos previstos nesta lei e nos atos dela decorrentes:

I – cumprir rigorosamente os contratos e acordos de prestação de serviços turísticos firmados com os usuários ou outras entidades turísticas;

II – disponibilizar e conservar instalações em condições adequadas para o atendimento ao consumidor, em ambiente destinado exclusivamente a esta atividade;

III – mencionar, em qualquer forma impressa de promoção ou de divulgação de viagem ou excursão, o nome das empresas responsáveis pela operação dos serviços contratados e o número de registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos;

IV – prestar ou apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pelo órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos, as informações e os documentos referentes ao exercício de suas atividades;

V – manter em local visível de suas instalações cópia do certificado de registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos;

VI – comunicar ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos eventual mudança de endereço e paralisação temporária ou definitiva das atividades; e

VII – apresentar ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos cópia do instrumento que altere o ato constitutivo da sociedade, no prazo máximo de trinta dias, contados do seu arquivamento no registro apropriado.

Art. 10. A oferta do serviço prestado pela agência de turismo expressará:

I – o serviço oferecido;

II – o preço total, as condições de pagamento e, se for o caso, as de financiamento;

III – as condições para alteração, cancelamento e reembolso do pagamento dos serviços;

IV – as empresas e empreendimentos participantes da viagem ou excursão; e

V – a responsabilidade legal pela execução dos serviços e eventuais restrições existentes para a sua realização.

Art. 11. As relações contratuais entre as agências de turismo e os consumidores obedecem, naquilo que não conflite com esta lei, ao disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na legislação civil vigente e serão objeto de contratos escritos, contratos de adesão, de condições gerais ou de condições especificas para determinadas viagens.

Art. 12. As agências de viagens respondem objetivamente pelos serviços remunerados de intermediação que executam.

Art. 13. A agência de viagens vendedora de serviços turísticos de terceiros, incluindo os comercializados pelas operadoras turísticas, é mera intermediária desses serviços e não responde pela sua prestação e execução.

Art. 14. Ressalvados os casos de comprovada força maior, razão técnica ou expressa responsabilidade legal de outras entidades, a agência de viagens e turismo promotora e organizadora de serviços turísticos será a responsável pela prestação efetiva dos mencionados serviços, por sua liquidação junto aos prestadores dos serviços e pelo reembolso devido aos consumidores por serviços não prestados na forma e extensão contratadas, assegurado o correspondente direito de regresso contra seus contratados.

Art. 15. As agências de viagens e turismo não respondem diretamente por atos e fatos decorrentes da participação de prestadores de serviços específicos cujas atividades estejam sujeitas a legislação especial ou tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, ou dependam de autorização, permissão ou concessão.

Parágrafo único. Independentemente do disposto no **caput** deste artigo, as agências de viagens e turismo serão responsáveis na forma da lei quando os serviços forem prestados diretamente por estas.

Art. 16. A agência de turismo pode funcionar como mandatária do consumidor na busca de reparação material ou moral, caso exista previsão legal ou contratual nesse sentido, em eventos que não sejam objeto da responsabilidade da agência.

Art. 17. Os serviços turísticos para fruição no exterior, salvo quando seu prestador tiver representação no Brasil, serão de responsabilidade das agências de turismo que os operem ou vendam.

Art. 18. A empresa de turismo sediada no exterior que comercialize serviços turísticos no País, quaisquer que sejam os meios, deverá indicar em sua oferta pública de serviços a empresa brasileira responsável por qualquer ressarcimento eventualmente devido ao consumidor e que a representará em Juízo ou fora dele em quaisquer procedimentos.

Art. 19. A remessa de numerário para o exterior, a título de pagamento de serviços turísticos, somente será autorizada à Agência de Viagens e Turismo responsável pela promoção, organização e venda desses serviços, observada a legislação pertinente.

Art. 20. A Agência de Turismo é diretamente responsável pelos atos de seus prepostos, inclusive os praticados por terceiros por ela contratados ou autorizados, se o contrário não dispuser a legislação vigente.

Art. 21. A sociedade civil ou comercial de qualquer natureza somente poderá oferecer a seus integrantes, associados, empregados ou terceiros os serviços turísticos de que trata esta lei quando prestados ou intermediados por Agências de Turismo registradas no órgão federal responsável pe cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de fretamento de veículo para uso dos associados, mediante simples ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 22. O órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos exercerá a fiscalização das atividades das Agências de Turismo, objetivando:

I – a proteção ao consumidor, exercida prioritariamente pelo atendimento e averiguação da reclamação;

II – a orientação às empresas para o perfeito atendimento das normas reguladoras de suas atividades; e

III – a verificação do cumprimento da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os agentes da fiscalização terão livre acesso às instalações, áreas, equipamentos, arquivos, livros e documentos fiscais da empresa fiscalizada, sendo obrigação desta, nos limites da lei, prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

Art. 23. A inobservância pela Agência de Turismo das determinações desta lei sujeitá-la-á às seguintes penalidades, além das sanções penais cabíveis:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – interdição da instalação, estabelecimento, empreendimento ou equipamento; e

IV – suspensão ou cancelamento do registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos.

Parágrafo único. As penalidades mencionadas neste artigo serão reguladas e aplicadas pelo órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos.

Art. 24. O exercício de atividades privativas de Agência de Turismo, na forma desta lei, sem o correspondente registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos a serviços turísticos constitui ilícito penal e administrativo.

Parágrafo único. É vedado à pessoa física o exercício das atividades previstas nesta lei, sujeitando – se o infrator às sanções legais cabíveis.

Art. 25. É permitida a auto-regulamentação das Agências de Turismo em questões afetas a procedimentos de conciliação e de atendimento ao consumidor que não constituam atribuição cominada ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos, desde que não contradigam a legislação vigente.

Art. 26. A responsabilidade civil da Agência de Turismo poderá ser objeto de seguro.

Art. 27. A Agência de Turismo já registrada como Agência de Turismo, Agência de Viagens ou Agência de Viagens e Turismo deverá adaptar sua denominação ao disposto nesta lei no prazo máximo de noventa dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.120, DE 2001

Dispõe sobre as atividades das Agências de Viagens e Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as atividades das Agências de Viagens e Turismo.

Art. 2º Entende-se por Agência de Viagens e Turismo a sociedade que tenha como objeto principal a intermediação remunerada para a prestação dos servos decorrentes das atividades turísticas, na forma especificada nesta lei.

Art. 3º É privativo das Agências de Viagens e Turismo o exercício das seguintes atividades:

I – venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas;

II – assessoramento, planejamento e organização de atividades associadas á execução de viagens turísticas ou excursões;

III – recepção, transferência e assistência especializada aos viajantes;

IV – organização, execução e venda de programas, roteiros e itinerários de viagem, individuais ou em grupo; e

V – organização, execução e venda de programas ou serviços relativos a viagens educacionais ou culturais.

§ 1º As Agências de Viagens e Turismo poderio exercer todas ou algumas

das atividades previstas neste artigo.

§ 2º O disposto no inciso III deste artigo não elide a venda direta ao público

dos serviços prestados pelas empresas transportadoras, pelos meios de hospedagem e pelas demais empresas fornecedoras de serviços turísticos, desde que efetuada pelos próprios estabelecimentos.

Art. 4º As Agências de Viagens e Turismo poderão exercer, ainda, e sem caráter criativo, as seguintes atividades:

I – obtenção e legalização de documentos para viajantes;

II – transporte turístico de superfície;

III – desembaraço de bagagens, nas viagens e excursões de seus clientes;

IV – intermediação remunerada de serviço de carga aérea e terrestre;

V – reserva remunerada de hospedagem e de locação de veículos;

VI – reserva e venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos e culturais;

VII – operação de câmbio manual, observada a legislação própria;

VIII – representação de empresa transportadora, de meios de hospedagem e de outras empresas remuneradoras de serviços turísticos;

IX – assessoramento, organização e execução de atividades relativas a feiras, exposições, congressos e eventos similares;

X – venda comissionada ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens e excursões e de cartões de assistência ao viajante;

XI – venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes; e

XII – outros serviços de interesse de viajantes.

Art. 5º A Agência de Viagens e Turismo deverá providenciar o seu registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas á exploração dos serviços turísticos rio prazo estabelecido pelo regulamento.

§ 1º A abertura de filial ou de posto de serviço de Agência de Viagens e Turismo e igualmente sujeita a registro, exceto no caso de posto de serviço instalado em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de realização de mencionado evento.

§ 2º O órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos expedirá um certificado para cada registro de empresa, filial ou posto de serviço.

Art 6º É vedado o registro como Agência de Viagens e Turismo à empresa:

I – direta ou indiretamente vinculada a órgão do governo;

II – cuja atividade principal prevista no seu objetivo social seja distinta da estabelecida no art. 2º;

III – cuja denominação social seja idêntica ou semelhante a outra de empresa já registrada ou de órgão oficial de turismo, observada a legislação sobre precedência de nome ou razão social e marca; ou

IV – que não preencha as condições do regulamento.

Art. 7º Constituem prerrogativas das Agências de Viagens e Turismo registradas na forma desta lei:

I – o exercício das atividades privativas de que trata o art. 3º;

II – o recebimento de remuneração pelo exercido de suas atividades; e

III – a habilitação ao recebimento de incentivos e estímulos governamentais previstos na legislação em vigor.

Art. 8º São obrigações das Agências de Viagens e Turismo, passíveis de fiscalização, em conformidade com os procedimentos previstos nesta lei e nos atos dela decorrentes:

I – cumprir rigorosamente os contratos e acordos de prestação de serviços turísticos firmados com os usuários ou outras entidades turísticas;

II – disponibilizar e conservar instalações de condições adequadas para o atendimento aos usuários, em ambiente destinado exclusivamente a esta atividade;

III – mencionar, em qualquer forma impressa de promoção ou de divulgação de viagem ou excursão, o nome das empresas responsáveis pela operação dos serviços contratados e o número de registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos;

IV – prestar ou apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pelo órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos, as informações e os documentos referentes ao exercício de suas atividades;

V – manter em local visível de suas instalações cópia do certificado de registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos;

VI – comunicar ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos eventual mudança de endereço e paralisação temporária ou definitiva das atividades; e

VII – apresentar ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos cópia do instrumento que altere o ato constitutivo da sociedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu arquivamento no registro apropriado.

Art. 9º A oferta do serviço prestado pela Agência de Viagens e Turismo expressara:

I – o serviço oferecido;

II – o preço total, as condições de pagamento e, se for o caso, as de financiamento;

III – as condições para alteração, cancelamento e reembolso do pagamento dos serviços;

IV – as empresas e empreendimentos participantes da viagem ou excursão; e

V – a responsabilidade legal pela execução dos serviços e eventuais restrições existentes para a sua realização.

Art. 10. Ressalvados os casos de comprovada força maior, razão técnica ou expressa responsabilidade legal de outras entidades, a Agência de Viagens e Turismo promotora e organizadora dos serviços responsável pela prestação efetiva dos mencionados serviços, por sua liquidação junto aos prestadores dos serviços e pelo reembolso aos usuários devido por serviços não prestados na forma e extensão contratadas.

Parágrafo único. Em caso de devolução total ou parcial do valor pago por serviço não prestado por transportadoras, meios de hospedagem ou outras empresas prestadoras de serviços turísticos, a Agência de Viagens e Turismo atuará como mandatária do usuário e concretizará a devolução após o seu recebimento no prazo estabelecido pelo Regulamento.

Art 11. A Agência de Viagens e Turismo é diretamente responsável pelos atos de seus prepostos, inclusive os praticados por terceiros por ela contatados ou autorizados se ao contrário não dispuser a legislação vigente.

Art. 12. A Agência de Viagens e Turismo operadora de serviços turísticos não é responsável por quaisquer atos ou fatos decorrentes da participação de prestadores de serviços específicos cujas atividades estejam sujeitas a legislação especial ou dependam de autorização, permissão ou concessão, podendo agir como mandatária dos usuários em face de tais empresas.

Art. 13. A remessa de numerário para o exterior, a título de pagamento de serviços turísticos, somente será autorizada à Agência de Viagens e Turismo responsável pela promoção, organização e venda desses serviços, observada a legislação pertinente.

Art. 14. A empresa de turismo sediada no exterior que comercialize serviços turísticos no País, quaisquer que sejam os meios, deverá indicar em sua oferta pública de serviços a empresa brasileira responsável por qualquer ressarcimento eventualmente devido aos usuários e que a representará em Juízo ou fora dele em quaisquer procedimentos.

Art. 15. A sociedade CMI ou comercial de qualquer natureza somente podem oferecer a seus integrantes associados, empregadas ou terceiros os serviços turísticos de que trata esta Lei quando prestados ou intermediados por Agências de Viagens e Turismo registradas no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de fretamento de veículo para uso dos associados, mediante simples ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 16. O órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos exercerá a fiscalização das atividades das Agências de Viagens e Turismo, objetivando:

I – a proteção ao usuário, exercida prioritariamente pelo atendimento e averiguação da reclamação;

II – a orientação às empresas para o perfeito atendimento das normas reguladoras de suas atividades: e

III – a verificação do cumprimento da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os agentes da fiscalização terão livre acesso às instalações, áreas, equipamentos e documentos sujeitos à

fiscalização, sendo obrigação da empresa fiscalizada prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias.

Art. 17. A pessoa física ou jurídica que exercer as atividades referidas nesta Lei sem a sua observância ficará sujeita às seguintes penalidades, além das sanções penais cabíveis:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – interdição da instalação, estabelecimento, empreendimento ou equipamento; e

IV – suspensão ou cancelamento do registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos.

Parágrafo único. As penalidades mencionadas neste artigo serão reguladas e aplicadas pelo órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos.

Art. 18. As Agências de Viagens e Turismo perceberão remuneração ou comissão pela venda ou prestação de serviços, conforme definido nesta lei, irredutível e irrenunciável, para todos os efeitos legais.

Art. 19. A Agência de Viagens e Turismo já registrada como Agência de Turismo. Agência de Viagens ou Agência de Viagens e Turismo fica designada, desde logo, como Agência de Viagens e Turismo e deverá se adaptar ao disposto nesta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 20. O órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos baixará, no que couber, os atos complementares necessários à execução desta lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Já é bastante conhecida de todos a importância adquirida pela indústria turística nas modernas economias, como fome de emprego, renda, distribuição de riquezas, arrecadação de tributos e integração nacional. Nem sempre, entretanto, se atenta para o fato de que esta complexa prestação de serviços baseia-se em uma rede de distribuição composta por Agências de Viagens e Turismo, constituída, em grande medida, por pequenas empresas. É justamente a sua atuação o fator que permite o atendimento à demanda por serviços turísticos no Brasil, seja pela venda de passagens aéreas, terrestres e marítimas, pela comercialização de excursões e passeios, pela orientação e assessoramento aos viajantes, ou, ainda, pela divulgação das alternativas disponíveis no campo do turismo de lazer e de negócios.

Não obstante a relevância das Agências de Viagens e Turismo, o setor opera sem quaisquer ordenamento na esfera legal. Neste sentido, Nossa iniciativa busca preencher esta lacuna, preconizando um conjunto de medidas capaz de Lançar as bases para o funcionamento mais harmônico deste elemento vital para a indústria turística nacional. Assim é que procuramos, dentre outros mandamentos, definir o escopo principal das Agências de Viagens e Turismo, especificar as atividades que lhes são privativas e permitidas, prever a necessidade de registro desses estabelecimentos no órgão federal competente e as condições em que tal registro não será concedido, estipular suas prerrogativas e obrigações, enumerar as condições para a oferta de seus serviços, esclarecer os limites das responsabilidades legais, preconizar os objetivos da fiscalização e caracterizar as penalidades a que estarão sujeitas as empresas pelo descumprimento da letra da lei.

Tivemos como meta a elaboração de um texto que não contrariasse a **praxis** comercial e que não dispusesse sobre relações já contempladas em outros diplomas legais, reduzindo a um mínimo, portanto, as restrições e inovações introduzidas por nossa proposição. Temos a certeza de que a implementação desta iniciativa contribuirá para o fortalecimento do segmento das Agências de Viagens e Turismo, com benefícios concretos para os consumidores e para o próprio setor turístico nacional.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2001. – Deputado **Alex Canziani.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça, e Cidadania e Assuntos Econômicos.)

PARECERES

PARECER Nº 346, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que transfere os recursos previstos no art. 159, I, c da Constituição Federal, para a gestão do Banco de Brasília – BRB, e dá outras providências.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Retoma a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1999, de autoria do ex-Senador Luiz Estevão, que "altera o art. l6, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), e dá outras providências". O objetivo da proposta é a participação do BRB – Banco de Brasília S.A. na aplicação dos recursos do ECO, na área do Distrito Federal.

Aprovada na CAE, na forma de substitutivo oferecido pelo Relator, o ex-Senador José Fogaça, a proposição foi submetida ao plenário da Casa por força do Recurso nº 18, de 1999. No plenário, foram oferecidas duas emendas, retomando o projeto a esta Comissão para exame.

A Emenda nº 2, Substitutiva, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, modifica a redação do caput do art. 16 da Lei nº 7.827/89, sem, no entanto, alterar seu conteúdo. A mudança essencial proposta pela Emenda nº 2, substitutiva, consubstancia-se na introdução de § lº do art. 16, que tomaria a seguinte redação:

> § 1º O Banco de Brasília – BRB participará da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, na qualidade de agente financeiro, na área de abrangência do Distrito Federal para execução dos programas de financiamento aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – CONDEL/FCO, mediante repasse efetuado pelo Banco do Brasil S/A, cabendo ao Banco de Brasília – BRB o risco das operações.

Os demais parágrafos do art. 16 são renumerados como segundo e terceiro, na forma original da Lei nº 7.827, de 1989, ou seja, não há aí diferença em relação ao substitutivo oferecido pela CAE.

A emenda nº 3, modificativa, de autoria do Senador Romero Jucá altera apenas a redação do § lº do substitutivo aprovado nesta Comissão, dando-lhe a redação a seguir:

> § 1º O Banco de Brasília-BRB será credenciado pelo Banco do Brasil como agente financeiro para participar da aplicação dos recursos do FCO na área do Distrito Federal, nos termos do art. 9º desta Lei e na forma a ser acordada entre as partes. (NR)

Consta do processado minuta de relatório oferecida pelo ex-Senador José Fogaça, sobre as emendas apresentadas em plenário. Como a matéria não foi apreciada até o final da legislatura anterior, é agora reencaminhada a esta Comissão, à vista do disposto no inciso IV do art. 332 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002, com a designação deste relator.

II – Análise

Quando do primeiro exame do PLS nº 12, de 1999 nesta Comissão, entendeu-se que a iniciativa era pertinente, recomendando-se, no entanto, ao invés da co-gestão proposta entre o Banco do Brasil e o Banco de Brasília, permitir a este último compartilhar, na área do Distrito Federal, a administração dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (ECO). Sob essa orientação, foi aprovado o substitutivo que acresceu § 1º ao art. 16, e manteve inalterados o **caput** e demais parágrafos na forma da Lei nº 7.827, de 1989.

Na justificação da emenda nº 2, o Senador Eduardo Suplicy chama atenção para a redação dada ao § 1º do art. 16 no substitutivo aprovado, pela qual o BRB tomou-se exclusivo agente financeiro do ECO na área do Distrito Federal. Entende o Senhor Senador que essa exclusividade contraria o consenso havido na Comissão e, até mesmo, a vontade do relator, expressa no relatório, de apoio à idéia de que o BRB partilhasse com o Banco do Brasil a aplicação dos recursos do fundo.

A emenda nº 3, do Senador Romero Jucá, segue na mesma direção, reforçando, na sua justificativa, a abertura oferecida pelo art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.988-20, de 2000, que permite o repasse dos recursos dos fundos a outras instituições que possuam condições de administrá-los.

Com efeito, parece-nos procedente a necessidade de evitar a interpretação de que, na área do Distrito Federal, o BRB seria o único e exclusivo administrador dos recursos do FCO e, complementarmente, esclarecer que a esse banco caberá o risco das operações por ele contratadas, conforme sugerido pela emenda nº 2.

Observe-se que embora o art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, tenha sido alterado pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e também pela MPV nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, manteve-se a possibilidade de que os bancos administradores repassem recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que é o caso do BRB. A única modificação na essência do artigo é que, para esses repasses, devem ser "observadas as diretrizes esta-

belecidas pelo Ministério da Integração Nacional", o que antes ficava a critério dos bancos administradores dos fundos.

Em tempo, chamamos a atenção para o fato de que no substitutivo aprovado na CAE a redação da Ementa do PLS nº 12, de 1999, foi adequadamente retificada, visto que se trata de modificar a Lei nº 7.827, de 1989, que "regulamenta o art. 159, inciso I, alínea **c** da Constituição Federal,..." e não de alteração de dispositivo constitucional, como constava no projeto original.

III – Voto

Pelo exposto, somos pela rejeição da emenda nº 3 e pelo acolhimento parcial da emenda nº 2, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 2-PLEN

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, renumerando-se os demais:

Art.16 .....

.....

§ 1º O BRB – Banco de Brasília S/A,participará da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, na qualidade de agente financeiro, na área de abrangência do Distrito Federal, para execução dos programas de financiamento aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – CONDEL/FCO, mediante repasse efetuado pelo Banco do Brasil S/A,cabendo ao BRB – Banco de Brasília S/A, o risco das operações. (NR)

Sala da Comissão, – – **Ramez Tebet**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares,** Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gilberto Mestrinho** – **Valdir Raupp** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia** – **Tasso Jereissati** – **Osmar Dias.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea *c*, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

.....

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

.....

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. – Basa, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB e o Banco do Brasil S.A. – BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, respectivamente.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º (Revogado pela Lei nº 10.177, de 2001).

LEI Nº 10.177. DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

.....

Art. 9º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capaci-

dade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade." (NR)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.988-20,
DE 11 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

.....

Art. 9º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade." (NR)

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais *e* autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA.

Art. 14. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

§ 1º O montante dos repasses a que se referem o **caput** estará limitado a proporção do patrimônio líquido da instituição financeira, fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais se subordina à manutenção da proporção a que se refere o § 3º e independe do adimplemento, pelos mutuários, das obrigações contratadas pelas instituições financeiras com tais recursos.

§ 3º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais, em decorrência de redução do patrimônio líquido das instituições financeiras, será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Nas operações realizadas nos termos deste artigo:

I – observar-se-ão os encargos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001; e

II – o **del credere** das instituições financeiras:

a) fica limitado a seis por cento ao ano;

b) está contido nos encargos a que se refere o inciso I; e

c) será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval.

§ 5º Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do **caput** serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º Os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o **del credere** a que se refere o § 4º, inciso II;

§ 7º Os bancos administradores deverão manter sistema que permita consolidar as disponibilidades e aplicações dos recursos, independentemente de estarem em nome do Fundo Constitucional ou da instituição financeira.

§ 8º As instituições financeiras, nas operações de financiamento realizadas nos termos deste artigo, gozam da isenção tributária a que se refere o art. 8º desta Lei.

§ 9º Poderão ser considerados, para os efeitos deste artigo, os valores que já tenham sido repassados às instituições financeiras e as operações de crédito respectivas.

§ 10. Na hipótese do § 9º:

I – não haverá risco de crédito para as instituições financeiras nas operações contratadas até 30 de novembro de 1998;

II – nas operações contratadas de 12 de dezembro de 1998 a 30 de junho de 2001, o risco de crédito das instituições financeiras fica limitado a cinqüenta por cento; e

III – o **del credere** das instituições financeiras, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários:

a) fica reduzido a zero para as operações a que se refere o inciso I; e

b) fica limitado a três por cento para as operações a que se refere o inciso II.

§ 11. Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos

Constitucionais os valores repassados às instituições financeiras, nos termos deste artigo." (NR)

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Retoma a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº **12, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que objetiva transferir os recursos previstos no art. 159, I, c,** da Constituição Federal para a gestão do Banco de Brasília – BRB. Aprovada a proposição na forma de substitutivo oferecido pelo relator, foi submetida ao plenário da Casa por força do Recurso nº 18, de 1999. Nessa nova etapa de tramitação da matéria foram oferecidas duas emendas, retomando o projeto a esta Comissão para seu exame.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador Eduardo Suplicy modifica todos os dispositivos do PLS, mantendo apenas sua ementa. Assim, o **caput** do art. 16 passa apenas a nomear os Bancos da Amazônia – BASA, o Banco do Nordeste – BNB e o Banco do Brasil como responsáveis pela administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respectivamente. Foi acrescentado um parágrafo – o primeiro – renumerando-se os demais como segundo e terceiro. Estes dois últimos dispositivos retomam à forma original da Lei nº 7.827, de 1989. O parágrafo primeiro que a emenda acrescenta, tomaria a seguinte redação:

> "§ 1º O Banco de Brasília – BRB participará da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – ECO, na qualidade de agente financeiro, na área de abrangência do Distrito Federal para execução dos programas de financiamento aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – CONDEL/FCO, mediante repasse efetuado pelo Banco do Brasil S/A, cabendo ao Banco de Brasília – BRB o risco das operações."

A emenda nº 3, modificativa, de autoria do Senador Romero Jucá altera apenas a redação do § lº do substitutivo aprovado nesta Comissão, dando-lhe a redação a seguir:

> "§ 1º O Banco de Brasília – BRB será credenciado pelo Banco do Brasil como agente financeiro para participar da aplicação dos recursos do ECO na área do Distrito Federal, nos termos do art. 9º desta Lei e na forma acordada entre as partes. (NR)"

É o relatório.

II – Voto

Quando do primeiro exame do PLS nº 12, de 1999, nesta Comissão, entendemos que a iniciativa era pertinente, sendo recomendável, no entanto, ao invés da co-gestão proposta, permitir ao Banco de Brasília compartilhar, na área do Distrito Federal, a administração dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO. Sob essa orientação foi aprovado o substitutivo acrescendo § 1º ao art. 16 e mantendo inalterados o **caput** e demais parágrafos na forma da Lei nº 7.827, de 1989.

Na justificação da emenda nº 2, o Senador Eduardo Suplicy chama atenção para a redação dada ao § 1º do art. 16 no substitutivo aprovado, pela qual o BRB tomou-se exclusivo agente financeiro do FCO na área do Distrito Federal. Entende o Senhor Senador que essa exclusividade contraria o consenso havido na Comissão e, até mesmo, a vontade deste relator, uma vez que ficou claro no relatório o apoio à idéia de que o BRB partilhasse com o Banco do Brasil a aplicação dos recursos do fundo.

A emenda nº 3, do Senador Romero Jucá, segue na mesma direção, reforçando, na sua justificativa, a abertura oferecida pelo art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.988-20, de 2000, que permite o repasse dos recursos dos fundos a outras instituições que possuam condições de administrá-los.

Com efeito, parece-nos procedente a necessidade de evitar a interpretação de que, na área do Distrito Federal, o BRB seria o único e exclusivo administrador dos recursos do FCO e; complementarmente, esclarecer que ao Banco de Brasília – BRB caberá o risco das operações por ele contratadas, conforme sugerido pela emenda nº 2. Assim, rejeitamos a emenda nº 3 e acolhemos parcialmente a emenda nº 2, na forma da subemenda seguinte:

SUBEMENDA AO PLS Nº 12, DE 1999
À EMENDA Nº 2-PLEN

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, renumerando-se os demais:

"Art.16. .....

.....

§ 1º O Banco de Brasília – BRB participará da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, na qualidade de agente financeiro, na área de abrangência do Distrito Federal, para execução dos programas de financiamento aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – CONDEL/FCO, mediante repasse efetuado pelo Banco do Brasil S/A, cabendo ao Banco de Brasília – BRB o risco das operações." (AC)

Sala da Comissão, - **José Fogaça**, Relator.

PARECERES NºS 347, 348 E 349, DE 2003

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, dei 999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais – no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências.

PARECER Nº 347, **DE 2003**
(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **Artur da Távola**
Relator **ad hoc***:* Senador **Hugo Napoleão**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do nobre Senador Maguito Vilela, assegura aos músicos, estudantes ou profissionais, desconto de 50% no valor do ingresso para espetáculos musicais em todo o País, devendo o referido desconto incidir somente sobre o preço efetivamente praticado pelo estabelecimento, excetuando-se as promoções iguais ou superiores ao benefício estabelecido.

O ato em epigrafe estipula que formas de regulamentação e controle voltadas para o efetivo cumprimento da lei serão estabelecidas e implementadas pelos órgãos setoriais do Poder Executivo em todos os níveis.

Em análise na Comissão de Educação do Senado Federal, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Inspirado na tradicional "meia entrada" facultada a estudantes para a admissão em cinemas em quase todo o território nacional, vem o projeto em análise propor a criação de benefício similar para o ingresso dos músicos, profissionais ou estudantes, em espetáculos musicais.

É desnecessário tecer qualquer comentário sobre a importância da música no cenário da cultura nacional e o seu grau de representatividade na divulgação de nossa imagem para o mundo. Não é de hoje que o perfil do País, aos olhos de outras nações, é intrinsecamente associado à musicalidade do povo brasileiro e à excelência de sua produção musical.

Dessa forma iniciativas voltadas para a criação de melhores condições de aprendizado para os profissionais da área devem merecer todo o respaldo do poder público.

Como bem ressalta a justificação do ato em exame, são reconhecidamente escassas as oportunidades voltadas para a formação e o aprimoramento dessa categoria profissional. Nesse cenário, o acesso propiciado pela redução do preço dos ingressos aos espetáculos musicais cumpre o importante papel de suplementar a formação académica, ampliando o horizonte e anexando experiências ao trabalho dos profissionais e estudantes do setor.

No intuito de aperfeiçoar o meritório ato legal, oferecemos emenda que propõe a exclusão do art. 3º por considerarmos inoportuno o estabelecimento de prazo para a sua regulamentação, a ser providenciada pelo Poder Executivo. A ADIN nº 546-4, de 2 de outubro de 1997, julgou inconstitucional a iniciativa do Legislativo de estabelecer prazos para outro Poder executar atribuições que lhe são inerentes, como se verifica no artigo citado.

III – Voto

Nesse sentido. tendo apreciado o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, sob os pontos de vista do mérito, da juridicidade. da constitucionalidade e da técnica legislativa, pronunciamo-nos pela sua aprovação, nos termos da emenda que ora oferecemos.

EMENDA Nº 1–CE

De conformidade com a ADIN nº 546-4, de 2 de outubro de 1997. suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, 14 de março de 2000. – **Djalma Bessa**, Presidente Eventual – **Hugo Napoleão**, Relator **ad hoc – José Jorge – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos – Luiz Otávio – Francelino Pereira – Geraldo Lessa – Gerson Camata – Bello Parga – Geraldo Cândido – Álvaro Dias – Emília Fernandes – Agnelo Alves – Íris Rezende – Artur da Távola – Romeu Tuma** (sem voto).

PARECER Nº 348, DE 2003

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Bello Parga**

I – Relatório

Encontra-se em exame nesta comissão, em atendimento a deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos, "para análise de sua constitucionalidade e juridicidade", o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999.

2. A matéria dispõe sobre a concessão de desconto de 50% a músicos e estudantes de música sobre o preço cobrado para ingresso em espetáculos musicais.

3. Para fazer jus ao abatimento – diz a proposição –, o beneficiário deverá comprovar sua condição de músico profissional ou de estudante frequente de curso de música, mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

4. Na Comissão de Educação não foram oferecidas Emendas ao projeto, e foi aprovado o parecer favorável do Relator. Encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, esta deliberou pelo envio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para se pronunciar pela constitucionalidade e juridicidade.

II – Análise

5. Um dos pontos a serem preliminarmente considerados diz respeito à competência legislativa sobre a matéria.

6. O art. 23, V, da Constituição Federal determina que a competência para "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" é comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Ademais, cabe a esses entes, exceto aos Municípios, legislar concorrentemente sobre a "educação, cultura, ensino e desporto", conforme estabelecido no art. 24, inciso X.

7. Ressalte-se, contudo, que o conteúdo do Projeto de Lei nº 395, de 1999, não parece dispor, rigorosamente, sobre aspectos culturais, mas sim sobre benefícios a grupos especiais da sociedade. Mesmo que assim fosse, a União só poderia estabelecer normas gerais, por força do disposto no § 1º do art. 24, não obstante ser difícil para o Legislador, em muitas situações, ter certeza quanto à definição e aos limites das normas gerais.

8. A matéria tratada é, sem dúvida, de competência constitucional do Município, em razão do disposto no art. 30, I e II, da Carta Política de 1988, **in verbis***:*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> .....

9. Desse modo, é admissível que todas as atribuições que não estejam expressamente conferidas à União e aos Estados e ao Distrito Federal são de competência do Município, desde que esteja evidente o interesse local sobre a matéria.

10. No caso em exame, a participação do Município – no objetivo de conceder benefícios econômicos e culturais aos músicos – , é a mais significativa, quando cotejada com a dos outros entes da Federação, pois nele reside o cidadão. Cabe ao Município, portanto, promover as ações necessárias para que a força da Constituição em favor desses grupos especiais de pessoa se realize.

11. Quanto ao "documento específico", previsto no parágrafo único do art. 2º do projeto em análise, trata-se de matéria já disciplinada pela Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.250, de 27 de dezembro do mesmo ano.

12. O projeto também fere o princípio da harmonia e independência dos Poderes, conforme previsto no art. 2º da Carta de 1988, ao determinar em seu art. 3º que "o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir de sua publicação". Ademais, se o Poder Executivo não cumprir a referida imposição, não poderá haver qualquer sanção ao Presidente da República por omitir-se em editar decreto regulamentador.

13. É de ressaltar, também, o disposto no art. 25 da Constituição Federal:

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.
>
> .....

14. O dispositivo constitucional retrocitado confere aos Estados-membros ampla competência administrativa e legislativa, caracterizando, assim, a plena aplicação dos princípios federativos de modo a propiciar ampla descentralização político-administrativa. Esta se resume na fórmula de enumerar as competências da União, remanescendo aos Estados-membros as demais, embora ainda esteja prevista na Constituição brasileira a enumeração das competências comuns

(art. 23) e de concorrência legislativa (art. 24), envolvendo os entes que compõem a Federação.

15. Apesar de não ser objeto desta análise examinar o mérito do projeto, convém observar, não obstante suas boas intenções, que o subsídio dado genericamente aos músicos, sem considerar o seu nível de renda, pode representar a concessão de vantagens econômicas a quem não precisa. Além disso, fará com que o trabalhador de baixa renda, não incluído na categoria de músico ou estudante de música, arque ainda mais com o custo da produção artística, mediante a majoração do valor do seu bilhete de entrada em razão de haver necessidade de compensar a redução pretendida.

III – Voto

16. Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Bello Parga**, Relator – **Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Álvaro Dias – Maguito Vilela** (Autor) – **Íris Rezende – Lúcio Alcântara – Roberto Freire – José Agripino – José Eduardo Dutra – José Fogaça – Jefferson Péres.**

PARECER Nº 349, DE 2003

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, de autoria do nobre Senador Maguito Vilela, assegura aos músicos, estudantes ou profissionais, o desconto de cinqüenta por cento no valor do ingresso para espetáculos musicais, em todo o País. O desconto deverá incidir sobre o preço efetivamente praticado pelo estabelecimento, exceto as promoções iguais ou superiores ao beneficio estabelecido.

O ato em epígrafe estipula, também, que formas de regulamentação e controle voltadas para o efetivo cumprimento dos seus preceitos serão estabelecidas e implementadas pelos órgãos setoriais do Poder Executivo, em todos os níveis.

Em tramitação nesta Casa Legislativa, o projeto, inicialmente, foi aprovado quanto ao mérito, sem emendas, pela Comissão de Educação.

Em seguida, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, a proposição recebeu parecer favorável, nos termos das emendas oferecidas.

No entanto, por força do Requerimento nº 395, de 29 de maio de 2001, encaminhado pelo nobre Senador Lúcio Alcântara, Presidente desta Comissão, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com vistas ao exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Apesar do reconhecimento de suas meritórias intenções, na oportunidade, a proposição teve sua constitucionalidade e juridicidade questionadas, tendo o Relator, o nobre Senador Bello Parga, apresentado parecer pela sua rejeição, por incorrer o ato em vício de iniciativa, por ferir a harmonia e a independência entre os Poderes e por regular matéria já disciplinada pela legislação vigente.

Na etapa subseqüente de sua tramitação, o projeto de lei retornou a esta Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão terminativa.

II – Análise

Inspirado pela tradicional meia entrada, facultada a estudantes para a admissão em cinemas em quase todo o território nacional, o Projeto de Lei nº 395, de 1999, propõe benefício similar para o ingresso dos músicos, profissionais ou estudantes, em espetáculos musicais. Consideradas as escassas oportunidades de aperfeiçoamento profissional dessa categoria, reiteramos nosso reconhecimento da elevada intenção do ato em epígrafe.

Contudo, é mister ponderar que a concessão facultada aos músicos, sem a respectiva avaliação do seu nível de renda, poderia representar uma benesse supérflua concedida a uma categoria, em detrimento de outras, que, inevitavelmente, arcariam com os custos dos ingressos, majorados para efeito de compensação.

Além desse reparo referente ao mérito, acatamos o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e corroboramos seus termos, ao identificar, na proposição, incontornáveis problemas de juridicidade e vícios de iniciativa, que vulneram a Lei Maior.

III – Voto

Pelo exposto, procedido o reexame da matéria, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2003. – **Ramez Tebet,** Presidente – **Roberto Saturnino,** Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Ramez Tebet** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gilberto Mestrinho** – **Valdir Raupp** – **Luiz Otávio** – **César Borges** – **Jonas Pinheiro** – **Tasso Jereissati** – **Romero Jucá.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - **PLS Nº 395, DE 1999**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)		X			FLÁVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			SERYS SLHESSAENKO (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)		X			MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLO VALADARES (PSB)		X			AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)		X							
FERNANDO BEZERRA (PTB)									
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAMEZ TEBET					HÉLIO COSTA				
MÃO SANTA		X			LUIZ OTÁVIO		X		
GARIBALDI ALVES FILHO		X			VALMIR AMARAL				
GILBERTO MESTRINHO		X			GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPP		X			IRIS DE ARAÚJO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CÉSAR BORGES		X			ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS					DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO		X			JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
PAULO OCTÁVIO					JOSÉ JORGE				
RODOLPHO TOURINHO					MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGÍLIO				
SÉRGIO GUERRA					ROMERO JUCÁ		X		
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
TASSO JEREISSATI		X			LEONEL PAVAN				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALMEIDA LIMA					OSMAR DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES					JOÃO BATISTA MOTTA				

TOTAL 15 SIM — NÃO 14 PRES 1 AUTOR — ABS — SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2003

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8°, RISF)

Atualizada em 17.03.03

DOCUMENTOS ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do Senador Maguito Vilela, busca assegurar o desconto de 50% ao músico, estudante ou profissional, no preço cobrado para ingresso em espetáculos musicais, calculado com base no valor' efetivamente praticado pelo estabelecimento, sem incidir sobre eventuais preços promocionais.

Por se tratar de matéria que envolve regulamentação, remete-se ao Poder Executivo a responsabilidade de fixar os critérios necessários a sua execução.

Submetido preliminarmente à Comissão de Educação, o projeto foi aprovado com uma emenda de adequação constitucional.

Decorrido o prazo regimental, não foram a ele oferecidas emendas perante a Comissão de Assuntos Econômicos, que sobre a matéria decidirá terminativamente.

II – Análise

Fundamenta-se a medida, sem dúvida, nos princípios do incentivo profissional.

Com efeito, ao facilitar ao músico e ao estudante de música o acesso aos espetáculos que digam respeito a sua atividade, o projeto esta criando um expediente ímpar de aperfeiçoamento, mediante o contato direto com as novas técnicas musicais, que somente a prática da observação é capaz de proporcionar.

Não há como a iniciativa privada, que se dedica a empresariar apresentações musicais, escusar-se de participar decididamente desse processo, que diretamente a ela irá beneficiar, por via do aprimoramento desses mesmos profissionais de que se vale ao produzir seus espetáculos.

No entanto, devem ser consideradas duas realidades distintas: a do estudante e a do músico profissional.

Com efeito, aquele que se dedica à regência ou a um instrumento musical, como sustento, aufere rendimentos que lhe permitem dispor de maiores recursos para fazer face a despesas com o seu aperfeiçoamento profissional. Já o estudante, normalmente arrimado pelos pais, possui um orçamento de subsistência, que mal dá para cobrir suas despesas mais imediatas. Tanto isso é fato que a própria legislação lhe concede acesso subsidiado aos espetáculos artísticos.

Nesse sentido, cumpre estabelecer distinção entre tais assistentes, no momento em que se pretende prestigiar ambas as categorias naquilo que efetivamente lhes diz respeito: o ingresso nas casas de espetáculos musicais.

Por outro lado, cumpre registrará a dificuldade de considerar a essência da categoria denominada estudante de música. O conceito pode abranger tanto o estudante de conservatório, que o faz vocacionalmente, com empenho e dedicação, quanto o aprendiz por diletantismo, que apenas busca ocupar seu tempo com mais urna atividade lúdica.

Isso exposto, por força de todo o mérito de que se reveste a matéria, propõe-se a inserção de emendas destinadas a assegurar a justa aplicação da medida proposta.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, impõe-se oferecer também emenda reparadora de vício, em atendimento a decisão do STF referente à ADIN nº 546-4*,* que julgou inconstitucional assinar prazo para que outro Poder venha cumpri-lo.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do PLS no *395,* de 1999, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 395, de 1999, a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica assegurado ao músico desconto no preço cobrado pelo ingresso em espetáculos musicais, em todo o território nacional.
>
> § 1º O desconto será calculado com base no valor efetivamente praticado pelo estabelecimento, não incidindo sobre eventuais preços promocionais.
>
> § 2º O desconto será de 20% (vinte por cento), em se tratando de músico profissional, e de 50% (cinqüenta por cento), para o estudante de música que comprove estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino musical oficial ou reconhecido pelo poder público, sem finalidade de lucro e em atividade há pelo menos cinco anos."

EMENDA Nº – CAE

Suprima-se o art. 3º do PLS nº 395, de 1999, renumerando-se o seguinte.

Sala das Reuniões, – **Roberto Saturnino,** Relator.

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRAFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, DO DIA 29 DE MAIO DE 2001

Item 7*:*

Dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos estudantes ou profissionais no valor do ingresso em espetáculos musicais, e dá outras providências. De autoria do Senador Maguito Vilela, tendo como Relator, o Senador Roberto Saturnino favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 e 2, com a observação de que serão feitas duas votações nominais, sendo a primeira para o projeto e a segunda, para as emendas com parecer favorável.

Com a palavra, o Relator, Senador Roberto Satumino.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Sr. Presidente, o projeto em exame, de autoria do Senador Maguito Vilela, busca assegurar o desconto de 50% ao músico estudante ou profissional, no preço cobrado para ingresso em espetáculos musicais, e dá outras providências.

Fundamenta-se a medida, sem dúvida, nos princípios do incentivo profissional. Com efeito, ao facilitar ao músico e ao estudante de Música o acesso aos espetáculos que digam respeito a sua atividade, *o* projeto está criando um expediente ímpar, de aperfeiçoamento, mediante o contato direto com as novas técnicas musicais, que somente a prática da observação é capaz de proporcionar.

Não há como a iniciativa privada, que se dedica a empresariar apresentações musicais, escusar-se de participar, decididamente, desse processo, que, diretamente, a ela irá beneficiar, por via do aprimoramento desses mesmos profissionais, de que se valem ao produzir seus espetáculos. No entanto, devem ser consideradas duas realidades distintas: a do estudante e a do músico profissional. Com efeito, aquele que se dedica à regência ou a um instrumento musical como sustento, aufere rendimentos que lhe permita dispor de maiores recursos para fazer face a despesas com o seu aperfeiçoamento profissional. Já o estudante, normalmente arrimado pelos pais, possui um orçamento de subsistência que mal dá para cobrir suas despesas mais imediatas. Tanto isso é fato que a própria legislação lhe concede acesso subsidiado aos espetáculos artísticos.

Nesse sentido, cumpre estabelecer distinção entre tais assistentes, no momento em que se pretende prestigiar ambas as categorias naquilo que, efetivamente, lhes diz respeito, o ingresso nas casas de espetáculos musicais. Por outro lado, cumpre registrar a dificuldade de considerar a essência da categoria denominada estudante de música. O conceito pode abranger tanto o estudante de Conservatório, que o faz vocacionalmente, com empenho e dedicação, quanto o aprendiz por diletantismo, que apenas busca ocupar seu tempo com mais uma atividade lúdica. Isso exposto, por força de todo o mérito de que se reveste a matéria, propõe-se a inserção de emendas destinadas a assegurar ajusta aplicação da medida proposta.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, impõe-se oferecer, também, emenda reparadora de vício, em atendimento à decisão do STF, referente à ADIN nº 546/4, que julgou inconstitucional assinar prazo para que outro Poder venha a cumpri-lo. Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto, com as seguintes emendas:

Nº 1, que dá ao art. 1º a seguinte redação: Fica assegurado ao músico desconto no preço cobrado pelo ingresso de espetáculos musicais, em todo o Território Nacional.

§ 1º O desconto será calculado com base no valor efetivamente praticado, não incidindo sobre eventuais preços promocionais.

§ 2º (Aqui está a modificação essencial) O desconto será de 20% em se tratando de músico profissional e de 50% para o estudante de música que comprove estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino musical oficial ou reconhecido pelo Poder Público sem finalidade de lucro em atividade há pelo menos cinco anos.

Portanto, Sr. Presidente, as modificações são estas: reduz o desconto de 50 para 20% para o músico profissional e exige que o desconto para o estudante haja a comprovação de que ele está matriculado em estabelecimento de ensino oficial, etc.

E a Emenda nº 2 suprime o art. 3º, que é aquele que obrigava a regulamentação no prazo dado.

É esse o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Está em discussão o parecer do Senador Roberto Saturniino. (Pausa.)

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Tem a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, indago se esse projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Educação e CAE, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, eu requereria audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque, em que pese o bem embasado parecer do Senador Roberto Saturnino, que, aliás, aperfeiçoou a proposta original, tenho minhas dúvidas, Sr. Presidente, se qualquer lei municipal, estadual ou federal pode impor descontos a atividades comerciais.

Quando se trata de desconto em passagens, por exemplo, de ônibus, sim, porque empresa de ôni-

bus é concessionária ou permissionária de um serviço público, e o Poder concedente pode lhe impor condições. Mas uma casa de espetáculos que não deve nada ao Poder Publico?! Podemos impor, obrigá-la a oferecer desconto seja a quem for? Não se trata de se os músicos merecem ou não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Na verdade, é uma extensão do famoso meio ingresso do cinema.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Que vigora como algo que a tradição já incorporou.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Por outro lado, Sr. Presidente, não devemos desconsiderar o cachê dos músicos.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Mas V. Exª tem razão.

O SR. JEFFERSON PÉRES – O cachê dos músicos que se apresentam no espetáculo às vezes é um percentual da receita, que vai ser diminuído.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Senador Jefferson Péres,...

O SR. JEFFERSON PÉRES – De forma, Sr. Presidente, que, quanto à constitucionalidade, eu gostaria que o projeto fosse apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Antes de encerrar, concedo um aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Sr. Presidente, quero aproveitar o bom senso costumeiro, a razão, acima de tudo, das ponderações feitas pelo Senador Jefferson Péres para dar apenas um exemplo que vivemos e que talvez retrate bem a situação colocada pelo nobre colega.

Recentemente, no Estado, Sr. Presidente, nós, em conjunto com a própria comunidade, resolvemos colocar em prática um projeto que ficou denominado "Quarta Cultural".

Tendo em vista que quarta-feira é um dia em que a grande maioria dos artistas, mesmo os de agenda mais cheia, não tem programação, conseguimos, junto às empresas aéreas, descontos para essa finalidade e chegamos à seguinte conclusão: o músico, daqueles que podem se apresentar voz e violão, para que o projeto ficasse viável, se utilizaria de um belo espaço público que temos em Palmas, denominado "Espaço Cultural", e apenas acompanhado. Só haveria uma apresentação de voz e violão, o que implicaria as passagens e os cachês. Os artistas se dispuseram a fazer o preço mais baixo possível. Resultado: montamos o projeto, conseguimos absolutamente tudo e conseguimos fazer um espetáculo a R$3. O grande beneficiário foi, na verdade, o estudante, a juventude, mas havia uma lei municipal.

Depois de o projeto ser colocado em prática e de chegar o primeiro artista para se apresentar, houve a cobrança de uma parte da população. "Olha, existe uma lei municipal que consagra 50% de desconto à meia entrada", e o projeto ficou inviabilizado. Nesse caso, nem se pagava o cachê do artista e nem se pagavam os custos, ainda que mínimos.

Portanto, Sr. Presidente, creio que é meritória a idéia, mas melhor ainda será discutir com profundidade de esse projeto, para que não se faça algo que acabe por ser inviabilizado.

Ainda há esse outro aspecto, colocado pelo Senador Jefferson Péres, de que há casas que se inviabilizam e que acabam trazendo para a população também espetáculos meramente de cunho cultural, embora, aqui, dentro de um contexto econômico.

Portanto, quero apenas dar esse depoimento e dizer que sigo a linha do Senador Jefferson Péres com relação a esse assunto.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Com o aparte do ilustre Senador Eduardo Siqueira Campos, encerro a minha intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Continua em discussão. (Pausa.)

O Senador Jefferson Péres faz, então, urna proposição, para que o Plenário delibere sobre ela. Seria uma audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não obstante o bem lançado parecer do Senador Roberto Saturnino, para eliminar qualquer dúvida de inconstitucionalidade da proposição.

Com a palavra, o Senador Roberto Saturnrno.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Sr. Presidente, eu nada tenho a me opor. Ao contrário, acho que o Senador Jefferson tem razão quando levanta essa preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Consultando o Plenário, vemos que há unanimidade dos Srs. Senadores presentes pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, para falar sobre a constitucionalidade do projeto.

Com a palavra, o Senador Roberto Saturnino.

OF./CAE/19/01 Brasília, 29 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho à douta Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, para análise de sua constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, que "dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos – estudantes ou profissionais – no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências, de autoria do Senador Maguito Vilela, em atendimento a deliberação desta Comissão.

Atenciosamente, – **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – juntas comerciais;

IV – custas dos serviços forenses;

V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI – procedimentos em matéria processual;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII – assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

.....

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

.....

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

.....

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983**.**

Assegura Validade Nacional as Carteiras de Identidade, Regula sua Expedição e da outras providencias.

.....

DECRETO Nº 89.250,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983

Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29de agosto de 1983, que assegura valida de nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências.

.....

PARECER Nº 350, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera os arts. do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Relator: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2002, de autoria do ilustre Senador Jefferson Peres, que altera os arts. do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende adequar o texto do Código de Processo Penal – CPP, aos mandamentos constitucionais, no que diz respeito às relações entre a polícia judiciária, o Ministério Público e a autoridade judiciária.

É o Relatório

II – Análise

A Proposição não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais.

Quanto ao seu mérito, a proposição é extremamente oportuna, pois visa a adequar o texto do Código de Processo Penal com mandamentos constitucionais que dispõem:

> "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
>
> I – promover, *privativamente*, a ação penal pública, na forma da lei (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que "Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências", e as leis complementares que definem as atribuições do Ministério Público);"
>
> .....
>
> VII – *exercer o controle externo da atividade policial*, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que "Dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União", e as leis complementares dos entes federados que fazem o mesmo em relação aos seus Ministérios Públicos);
>
> VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais:
>
> .....
>
> (Observações e grifos nossos)

Não obstante, existem disposições no CPP que, por não atenderem a este ordenamento, evidentemente não foram recepcionadas pelo texto constitucional de 1988, mas cuja permanência tem suscitado, como bem lembra o autor em sua justificação, "desnecessários atrasos e talhas processuais, além de conflitos de competência entre o Ministério Público e a autoridade policial, que são, em muito, responsáveis pela frustração da persecução criminal".

Além de sua propriedade, o texto é equilibrado, atende às normas da boa técnica legislativa e suas disposições terão, certamente, a eficácia pretendida. Apenas quanto à ementa, impõe-se seu aperfeiçoamento mediante simples emenda de redação, para substituir a expressão "Altera os arts." por "Altera os arts. 10, 13, 14, 16, 18 e 23", dando-lhe clareza e sem interferir no conteúdo da Proposta.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, a seguinte redação:

"Altera os arts. 10, 13, 14, 16, 18 e 23 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal."

Sala da Comissão, 23 de abril de 2003. _ **Edison Lobão**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator **– Serys Slhessarenko – Aloizio Mercadante – Tião Viana – Antônio Carlos Valadares – Papaléo Paes – Garibaldi Alves Filho – José Maranhão – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Pedro Simon – Demóstenes Torres – Renildo Santana – Tasso Jereissati – Jefferson Péres** (autor) **– João Batista Motta – João Capiberibe – Jorge Bornhausen – Rodolpho Tourinho**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 247 , DE 2000

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – EDUARDO SUPLICY				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – ANA JÚLIA CAREPA				
TIÃO VIANA	X				3 – SIBÁ MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4 – FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA					5 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
PAPALÉO PAES	X				6 – JOÃO CAPIBERIBE	X			
MARCELO CRIVELLA					7 – (VAGO)				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AMIR LANDO					1 – RAMEZ TEBET				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 – JOÃO ALBERTO SOUZA				
JOSÉ MARANHÃO	X				3 – ÍRIS DE ARAÚJO				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				4 – VALMIR AMARAL				
LUIZ OTÁVIO	X				5 – SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON	X				6 – NEY SUASSUNA				
TITULARES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES					1 – EFRAIM MORAIS				
CÉSAR BORGES					2 – JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 – JORGE BORNHAUSEN	X			
EDISON LOBÃO					4 – JOSÉ JORGE				
RENILDO SANTANA	X				5 – RODOLPHO TOURINHO	X			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTHUR VIRGÍLIO					1 – ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI	X				2 – TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ROMERO JUCÁ					3 – LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					**TITULAR - PDT**				
JEFFERSON PÉRES			X		1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO BATISTA MOTTA	X				1 – MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 19 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 04 / **2003**

Senador EDISON LOBÃO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (§ 8º, art. 132, do RISF)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emenda nº 1-CCJ

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 247 , DE 2000

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – EDUARDO SUPLICY				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 – ANA JÚLIA CAREPA				
TIÃO VIANA	X				3 – SIBÁ MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4 – FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA					5 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
PAPALÉO PAES	X				6 – JOÃO CAPIBERIBE	X			
MARCELO CRIVELLA					7 – (VAGO)				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AMIR LANDO					1 – RAMEZ TEBET				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 – JOÃO ALBERTO SOUZA				
JOSÉ MARANHÃO	X				3 – ÍRIS DE ARAÚJO				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				4 – VALMIR AMARAL				
LUIZ OTÁVIO	X				5 – SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON	X				6 – NEY SUASSUNA				
TITULARES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES					1 – EFRAIM MORAIS				
CÉSAR BORGES					2 – JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 – JORGE BORNHAUSEN	X			
EDISON LOBÃO					4 – JOSÉ JORGE				
RENILDO SANTANA	X				5 – RODOLPHO TOURINHO	X			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTHUR VIRGÍLIO					1 – ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI	X				2 – TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ROMERO JUCÁ					3 – LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					**TITULAR - PDT**				
JEFFERSON PÉRES			X		1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO BATISTA MOTTA	X				1 – MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 19 SIM: 17 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 04 / 2003

Senador EDISON LOBÃO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (§ 8º, art. 132, do RISF)

U:\CCJ\2003\Votação nominal.doc (atualizado em 19/03/2003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETÁRIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 2000,
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

"Altera os arts. 10, 13, 14, 16, 18 e 23 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 -Código de Processo Penal."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 10. Os arts. 10, 13, 14, 16, 18 e 23, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao Ministério Público. (NR)

.....

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade policial poderá requerer ao Ministério Público a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado. (NR)

....."

"Art. 13. .....

I – fornecer às autoridades judiciárias e ao Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos. (NR)

....."

"Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade ou a pedido do Ministério Público. (NR)"

.....

"Art. 16. O Ministério Público só devolverá o inquérito à autoridade policial, se forem necessárias novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia. (NR)"

.....

"Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder e o Ministério Público requerer, novas pesquisas e diligências, se de novas provas tiverem notícia. (NR)"

.....

"Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, o Ministério Público oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do denunciado. (NR)"

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

.....

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

.....

LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

.....

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

OF.CAE nº 28/2003

Brasília, 22 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do Artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª. que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada na presente data, o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1999, que "Dispõe sobre a concessão de desconto para os músicos – estudantes ou profissionais – no valor do ingresso em espetáculos musicais e dá outras providências".

Atenciosamente, Ramez Tebet. – Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Ofício nº 12/03 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 23 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2000, de autoria do Senador Jefferson Péres, que "Altera os arts. do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente – Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 395, de 1999, e 247, de 2000,** sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, DE 2003

Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – criminalizando o servir bebidas alcoólicas para as pessoas que menciona, e determina a colocação de aviso sobre os efeitos nocivos do álcool nas embalagens destas bebidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 136-A. Servir bebida alcoólica:

I – a menor de vinte e um anos;

II – a quem se encontra em manifesto estado de embriaguez;

III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;

IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de freqüentar locais onde se consome bebidas desta natureza.

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem comercializa bebida alcoólica que não ostente aviso sobre os efeitos nocivos do álcool à saúde."

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o consumo excessivo de álcool. O álcool pode causar danos irreversíveis a fetos e crianças." (NR)

Art. 3º Revoga-se o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Justificação

Os males causados pelo álcool ao organismo humano e, em decorrência, à sociedade, são por demais conhecidos. Lamentavelmente, os dispositivos legais hoje em vigor carecem de pleno vigor para impedir a venda de bebidas alcoólicas a pessoas mais facilmente vitimizadas por aqueles efeitos: os menores de idade e os alcoólicos, bem como outros padecentes de distúrbios mentais.

Por outro lado, os efeitos positivos dos alertas contra o fumo nas embalagens deste produto podem ser igualmente aplicados no combate ao consumo ex-

cessivo de álcool, recomendando a adoção do mesmo procedimento neste caso.

Contamos, assim, com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto tão necessário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Gerson Camata.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

DECRETO-LEI Nº 165, DE 2003

.....

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.069, de 13-7-1990)

.....

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

.....

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

.....

Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:

I – a menor de dezoito anos;

II – a quem se acha em estado de embriaguez;

III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;

IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza:

Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:

Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao publico, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.

Art. 65. Molestar alguem ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovavel:

Pena – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mii réis a dois contos de réis.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 185/2003

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que a partir desta data estou requerendo a minha desfiliação do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, passando a integrar a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Por certo que muito me honra integrar o partido em que Vossa Excelência é, sem dúvida, uma das grandes lideranças.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – **Papaléo Paes.**

OF.GLPMDB nº 175/2000

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Ilustre Senador Papaléo Paes passou a integrar a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os ofícios lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 7, de 2003** (nº 261/2003, na origem), de 28 de abril último, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, encaminhando, para os fins do disposto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal, o Balanço Geral da União, referente ao exercício de 2002.

Uma vez que o referido Balanço integra as Contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 2002, as quais já foram encaminhadas ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 33, de 2003-CN, e se encontram sob exame do Tribunal de Contas da União para parecer prévio, a Presidência encaminhada o presente expediente à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, pela ordem.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na forma regimental, peço a V. Exª que me inscreva para uma comunicação urgente e inadiável antes da Ordem do Dia.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Ribeiro, pela ordem.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PAPALÉO PAES (Bloco/PTB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Papaléo Paes, pela ordem.

O SR. PAPALÉO PAES (Bloco/PT – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – S. Exªs que usaram da palavra para solicitarem as suas respectivas inscrições, terão assegurado o uso da palavra por 5 minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, §2º, do Regimento Interno.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem.) – Senador Eduardo Siqueira Campos, também gostaria de pedir a minha inscrição para uma comunicação inadiável, embora saiba que três Srs. Senadores já estão inscritos. Mas, caso haja desistência, gostaria que V. Exª considerasse o meu pedido de inscrição.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – De acordo com as tradições da Casa, V. Exª consta como a 1ª Suplente nas referidas inscrições.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa, como Líder, por 5 minutos, para uma comunicação urgente e de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno.

Nobre Senador Hélio Costa, V. Exª, na condição de Líder, dispõe de até 5 minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos temos conhecimento da séria crise que atinge ainda hoje, como resultado de anos e anos de crise intensa, as cidades brasileiras.

Quero, aqui, especificamente, falar da difícil situação dos municípios do meu Estado, Minas Gerais. Todas as 853 cidades de Minas e os inúmeros distritos ainda passam pelas dificuldades vividas pelos municípios, até porque a lei é injusta para com as cidades, já que o Governo Federal fica com 60% de tudo que se arrecada neste País; o Estado, com 25%, e as cidades com apenas com 15% – inclusive algumas delas já devedoras, com menos de 7% a 8%.

Por essa razão, Sr. Presidente, hoje, assomo à tribuna para fazer um apelo ao Ministro da Fazenda, porque os municípios brasileiros correm, neste mo-

mento, o risco de perder R$3 bilhões de repasses de verbas da União.

Como isso vai ocorrer, Sr. Presidente? O Tesouro Nacional está preparando um novo arrocho para os municípios e para todas as cidades brasileiras. Nos próximos dias, segundo informações na Imprensa Nacional, o Tesouro Nacional deverá baixar portaria condicionando as liberações de verbas da União, de aproximadamente R$3 bilhões por ano, à apresentação bimestral, pelas Prefeituras, de relatórios sobre a gestão fiscal e orçamentária, bem como de um Cadastro de Operações de Crédito (COC).

Caso o Sr. Diretor do Tesouro Nacional adote essas regras, os Municípios terão enormes dificuldades em cumpri-las, já que, atualmente, as Prefeituras do Brasil inteiro sequer conseguem atender às exigências contidas no art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação dos balanços patrimoniais uma vez por ano. Uma vez por ano e já é uma grande dificuldade. As cidades já têm enormes dificuldades, até porque muitas delas não têm sequer comunicação via Internet, não têm sequer uma boa comunicação telefônica para poder fazer isso.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vejam o que diz o art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

Uma vez por ano, Sr. Presidente. E agora querem aumentar essa obrigatoriedade para duas vezes por ano. Se as Prefeituras já não têm condição de fazer uma, o que vai acontecer quando insistirem na apresentação dessas contas duas vezes por ano?

Segundo a direção da Caixa Econômica Federal – e é importante citarmos aqui a fonte –, até o dia 29 de abril, apenas 17,14% das cidades tinham entregado os seus cadastros de crédito do ano passado e somente 33,26% os relatórios resumidos da execução orçamentária. Isso com a lei em vigor – o art. 51 – e com a apresentação de apenas um relatório anual. E passarão a ser dois relatórios anuais.

Como são considerados adimplentes somente os Municípios que atendem a todos os relatórios, podemos concluir que 82% dos governos municipais estão inadimplentes, ficarão sem ter condições de receber as verbas federais de todo e qualquer programa. Diante dessa realidade, podemos imaginar o que acontecerá com os Municípios caso sejam adotadas regras mais rígidas.

Segundo o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Ziulkoski, os Municípios estão enfrentando uma série de problemas para se adequarem à Lei de Responsabilidade Fiscal – ainda há problemas na adequação –, pois sequer têm sistemas de computadores, não têm Internet, não têm uma boa comunicação, não têm transmissão de dados. O melhor seria que, antes de exigir maior rigor aos Municípios, encontrássemos uma forma de ajudá-los a se adequarem às regras atuais, de ajudar as cidades que estão passando por tremendas dificuldades financeiras, que atingem os setores de saúde pública, educação, agricultura, transporte, segurança, que são fundamentais no dia-a-dia de qualquer Município, de qualquer cidade.

Mesmo reconhecendo, Sr. Presidente, a efetiva fiscalização e transparência dos recursos públicos, que têm que ser o caminho, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que foi criada para moralizar, não podemos fazer com que a lei prejudique as cidades a tal ponto que, tendo que apresentar duas vezes essa prestação de contas, fiquem impedidas, se não o conseguirem, de receber todo e qualquer recurso do Governo.

Conforme disse anteriormente, os dados são da Caixa Econômica Federal. Até abril, apenas 17,1% apresentaram e, no ano passado, apenas 33,2%.

Fica, portanto, Sr. Presidente, o meu apelo ao Sr. Ministro da Fazenda para que instrua o Diretor do Tesouro Nacional a rever essa posição que, se confirmada, trará um grande prejuízo a todos os Municípios brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, do Partido da Frente Liberal do Estado de Pernambuco.

V. Exª dispõe de até 20 minutos, Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero aproveitar este tempo hoje disponível no plenário do Senado Federal para falar um pouco sobre o andamento dos principais projetos federais que estão em execução no meu Estado de Pernambuco.

Como V. Exªs e todo o povo brasileiro sabem, os projetos federais em todos os Estados brasileiros es-

tão passando por um momento bastante difícil. O Governo do Presidente Lula já assumiu há mais de quatro meses, prometendo uma série de melhorias ao povo brasileiro e, infelizmente, durante esse período, os projetos que estavam em andamento, não apenas no Estado de Pernambuco, mas em muitos Estados brasileiros – em quase todos os Estados brasileiros – estão praticamente paralisados.

Fiz um pequeno apanhado dos projetos que estão em execução no Estado de Pernambuco, mostrando a atual situação deles em relação ao Orçamento Geral da União de 2003, inclusive a liberação de Restos a Pagar do ano de 2002.

Citarei alguns projetos mais importantes.

Em primeiro lugar, há o projeto de duplicação da BR-232, estrada principal do Estado de Pernambuco, que liga desde o Recife até o Alto Sertão, Petrolina, Salgueiro, etc, duplicação que vem sendo realizada desde o início do Governo Jarbas Vasconcelos, com o apoio do Governo Federal e com recursos do Estado.

Essa estrada, no trecho Recife-Caruaru, tem no OGU para 2003 a previsão de liberação de R$12 milhões e, no OGU de 2002, R$36 milhões, que estão em Restos a Pagar. A obra até agora não foi paralisada porque o Governo do Estado vem investindo recursos próprios para concluí-la, além do que foi acertado em convênio com a União. O adiantamento feito pelo Estado já supera R$80 milhões.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, essa que é a mais importante estrada em construção no Estado de Pernambuco, uma estrada federal, até agora, no ano de 2003, não teve nenhuma verba liberada dos Restos a Pagar, que totalizam em torno de R$36 milhões, nem obteve nenhuma liberação de recursos deste ano. Portanto, a obra está paralisada, o que causa desemprego e prejudica a própria qualidade, pois está próximo o período de chuvas e ela terá de ser novamente paralisada. Assim, o que já foi construído poderá ser destruído pela chuva.

Em segundo lugar, a BR-232, num outro trecho, o trecho Caruaru/São Caetano, que tem, no OGU deste ano R$35 milhões. Também não foi liberada nenhuma parte desses recursos, e o projeto ainda está no DNIT para aprovação, tendo em vista que apenas na semana passada é que foram indicados os diretores daquele órgão.

O terceiro projeto é o Sistema Adutor de Jucazinho, uma grande barragem que foi construída no agreste de Pernambuco, que servirá para abastecer Caruaru e uma série de cidades vizinhas. Essa barragem tem, no OGU de 2003, R$9 milhões e, no OGU de 2002, R$3,9 milhões em Restos a Pagar.

A obra está paralisada, prejudicando as populações de Caruaru, Cumaru, Passira e Riacho das Almas, cidades que seriam atendidas com a conclusão do sistema. Numa avaliação global, a realização do empreendimento já atinge 80%. O Estado participou da obra com R$26 milhões.

Gostaria de ler, em relação a essa obra específica, uma carta que recebi do Prefeito de Caruaru, o ex-Deputado Toni Gel:

> Senador José Jorge,
>
> Como é do conhecimento de V. Exª, há muito a população de Caruaru sofre com a escassez de água. A Compesa, atualmente, abastece a cidade, fornecendo o precioso líquido apenas duas vezes ao mês. [Não são duas vezes por semana, não. São duas vezes ao mês.] V. Exª também é conhecedor da minha luta em defesa do sistema Jucazinho, que solucionará, por pelo menos cinqüenta anos, esse grave problema enfrentado pela população. As obras da adutora que abastecerá nossa cidade, Senador, estão quase concluídas, faltando apenas a rede elétrica que alimentará as estações elevatórias. É inaceitável, Senador, que uma obra onde já foram investidos R$122 milhões, faltando tão pouco para sua conclusão, esteja paralisada. Para o sistema Jucazinho, o Governo do nosso Estado deu sua contribuição, investindo R$26 milhões, e os demais R$96 milhões foram recursos oriundos do Orçamento Geral da União. Para a conclusão da obra, serão necessários apenas mais R$4,6 milhões, valores esses já contemplados no OGU de 2003. Até o momento, recurso algum foi liberado, e a população continua a sofrer com a insuficiente distribuição de água.
>
> Solicito, assim, que V. Exª interceda junto ao Governo Federal pela conclusão da obra.

Portanto, é uma obra em que já se investiram R$122 milhões e que poderia, com apenas R$4 milhões, atender perfeitamente à população de Caruaru. No entanto, já se passaram quatro meses deste ano, e nenhum recurso foi liberado até o momento.

A quarta obra é o Sistema Adutor do Pajeú, que recebeu R$26 milhões no Orçamento de 2003. O DENOCS cancelou a licitação e contratou uma revisão

para a adequação do projeto. Para a continuidade dessa obra, também não foi liberado nenhum centavo.

A outra obra importante do Governo Federal naquela região é o Sistema Adutor do Oeste, a que foram destinados R$6,2 milhões no Orçamento do ano passado, em "restos a pagar", e R$4 milhões no Orçamento deste ano. Apesar de serem valores pequenos, até agora não foram liberados, e não há previsão para que o sejam.

O sexto projeto é o Sistema Adutor do Pirapama, da região metropolitana de Recife, que aumentará a capacidade de atendimento da população, em termos de abastecimento de água, de 30% para 40%. A barragem, concluída, salvo engano, há dois anos, é, talvez, a maior da região metropolitana do Recife. Foram destinados no OGU deste ano recursos da ordem de R$28 milhões, que, até agora, não foram liberados.

Outro projeto é o do Aeroporto dos Guararapes, que vem sendo ampliado há quatro ou cinco anos. Consignados pela Embratur, foram destinados no OGU R$20 milhões, cuja liberação ainda não ocorreu neste ano.

O Metrô do Recife é um outro projeto, talvez o maior em volume financeiro. É financiado pelo Banco Mundial, e estão orçados para este ano R$44 milhões no OGU. Foram investidos, até dezembro de 2002, recursos da ordem de R$370 milhões, e, para a conclusão do sistema, tem-se que investir mais R$250 milhões. Portanto, trata-se de um investimento grande que beneficiará um grande número de habitantes.

Existem outros recursos alocados pelo Banco Mundial que estão paralisados desde janeiro, o que leva a União a gastar com o pagamento da sua taxa de permanência. A Linha Sul (Recife–Prazeres) já tem 50% das obras civis concluídas, e o trecho até Timbi foi inaugurado em dezembro de 2002.

Sr. Presidente, Srªs e Senadores, verificamos que existem, em Pernambuco, do ponto de vista de investimento físico na área de transportes coletivos, de infra-estrutura hídrica e de abastecimento de água, sete ou oito projetos bastante importantes para as populações mais carentes do Estado. No entanto, esses projetos estão paralisados. Com quatro meses de Governo, apesar da luta do Secretário e do Governador Jarbas Vasconcelos, até agora, não há perspectiva de liberação dos recursos.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Ouço, com prazer, o aparte de V. Exª.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador José Jorge, V. Exª faz um relato preciso de obras paralisadas no Estado de Pernambuco – cita, inclusive, o universo de pessoas por elas beneficiadas – e afirma que, apesar de disponíveis no Orçamento, os recursos estão contingenciados. Mas queria dizer a V. Exª que isso não está ocorrendo apenas em Pernambuco, mas também no meu Estado, o Rio Grande do Norte. E poderia oferecer dois exemplos, sendo um deles a Termasul, de que falei há pouco, que vai aproveitar o gás existente no Estado. Trata-se de um investimento muito alto da parte de um grupo privado, que se sentiu desestimulado e paralisou a obra, desempregando 500 pessoas. O outro exemplo, muito semelhante ao perfil das obras que V. Exª está descrevendo, é a construção da Adutora Serra de Santana, que vai levar água para 20 mil pessoas e cujos recursos, da ordem de U$100 milhões, não estão no OGU, mas se encontram disponíveis. Embora liberados pelo Banco Mundial, poderão retornar à sua origem, se providências não forem tomadas. E as obras continuam paralisadas. Daí por que estou solidário com V. Exª. Tanto quanto eu, V. Exª está ouvindo o clamor daqueles que não entendem como determinadas obras podem ser paralisadas dessa maneira.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador Garibaldi Alves Filho. Também me solidarizo com V. Exª, que, na semana passada, falou sobre a paralisação da obra dessa importante térmica, que vai aproveitar o gás do Rio Grande do Norte que não está sendo utilizado. Com ele, a Petrobrás pretende facilitar a obtenção de mais petróleo de postos situados naquele Estado. Realmente, considero muito grave que, em um local como o Nordeste, cuja energia é oriunda apenas do rio São Francisco, a construção dessa térmica seja interrompida em sua fase mais importante.

Gostaria de acrescentar que poderíamos entender a paralisação dessas obras se estivessem faltando recursos. Lembro que a meta do Governo Fernando Henrique Cardoso para com o FMI era um superávit primário de 3,75% do PIB. No entanto, o atual Governo aumentou essa possibilidade de superávit primário de 3,75% para 4,25%, sem solicitação daquela instituição. E o que aconteceu? Menos recursos ficaram disponíveis para serem aplicados nos programas sociais e de infra-estrutura. Mas o superávit primário está 48% maior do que a meta estabelecida, ou seja, o Governo o aumentou além do que fora acertado com o FMI. É, talvez, por essa razão que todos os projetos foram interrompidos.

Há uma matéria, veiculada pelo Jornal **O Estado de S. Paulo** do dia 02 de maio de 2003, que diz o seguinte:

> As previsões a respeito do superávit primário do setor público, do mês de março, variavam de um mínimo de R$ 5,8 bilhões até um máximo de R$6,4 bilhões. Na verdade, o superávit alcançou R$ 6,7 bilhões, o maior para esse mês desde que existe a série histórica. Com isso, o superávit primário do primeiro trimestre, que, pelo acordo com o FMI, deveria ser de R$ 15,4 bilhões, ficou em R$ 22,8 bilhões (6,24% do PIB)...

Quer dizer, 6,24% do PIB são de superávit primário, o que significa que esse dinheiro não está sendo gasto, está sendo economizado, guardado no Tesouro; e, enquanto isso, todos esses projetos, no Estado de Pernambuco e nos demais Estados da Federação, como no caso que o Senador citou, do Rio Grande do Norte, permanecem paralisados, porque esses recursos não estão sendo gastos.

> (...) ficou em R$ 22,8 bilhões (6,24% do PIB), contra R$11,47 bilhões no mesmo período do ano passado (3,90% do PIB)...

Portanto, na realidade, se compararmos o que se colocou acima da média que foi acertada com o FMI, de R$ 15,4 bilhões, temos R$ 7,4 bilhões acima da meta só no primeiro trimestre.

Se compararmos com esses recursos que estão faltando no Estado de Pernambuco, que estão faltando no Rio Grande do Norte, que estão faltando em outros Estados da Federação, verificamos que são ordens de grandeza diferentes. Enquanto em Pernambuco, por exemplo, temos projetos de R$ 35 milhões, enquanto temos no OGU projetos de R$ 12 milhões, projetos de R$ 10 milhões, aqui estamos falando em bilhões de reais. Portanto, são recursos que poderiam, sem nenhum prejuízo do controle do déficit público, sem nenhum prejuízo às metas de inflação, ser liberados, mantendo, assim, os empregos dos funcionários, dos empregados, dos operários que estão nessas obras. E, portanto, sendo tão importante quanto o Fome Zero, porque a melhor maneira de se ter fome zero é gerando emprego. Com as pessoas que têm emprego, que têm o seu salário, certamente o Governo não tem que gastar nos seus programas sociais.

Então, faço um apelo para que todos nós, Senadores, possamos trabalhar para que o Governo volte a investir nesses projetos que já estavam em andamento, que estão interrompidos e que não vão afetar as finanças públicas e vão permitir que o Governo cumpra os seus acordos com o FMI.

Sr. Presidente, essas eram as palavras que gostaria de dizer hoje.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

S. Exª dispõe de vinte minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Senador Romeu Tuma, que neste momento preside os nossos trabalhos, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna nesta tarde para fazer uma conclamação.

Antes, porém, quero dizer que uma das palavras certamente mais usadas, pelo menos no dicionário político, é a palavra reforma. Há muitos anos, desde que eu era estudante, já ouvia, nos discursos dos homens públicos do Brasil, falar em reforma. Na semana passada, o Presidente da República, acompanhado dos seus Ministros, acompanhado de membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, veio ao Congresso Nacional, de forma singular, de forma praticamente inédita, entregar à responsabilidade do Congresso Nacional as reformas tributária e previdenciária. Sua Excelência pediu às duas Casas, como pede à sociedade brasileira, que agilizem a votação dessas reformas.

Venho a esta tribuna para prestar alguns esclarecimentos e, como disse, fazer uma conclamação.

Realmente, quando se fala em reforma, fala-se em melhorar as coisas. É preciso que indaguemos agora, conhecendo bem o texto, quais os benefícios que a população brasileira terá com essas duas reformas. Qual é a extensão da reforma tributária? Ela aproveita a quem? Está ela dirigida para um dos pontos mais importantes daqueles deveres do Senado da República, o de contribuir para diminuir as desigualdades regionais? O que dizer da reforma da previdência social, se a previdência é a nossa própria vida, se essa é uma lei que cuida do ser humano, se essa é uma lei que cuida das nossas vidas desde que nascemos até a hora da nossa morte? Ela vai melhorar a cidadania? Sob que ângulo devemos analisar essas reformas? Será que deve prevalecer nessa análise a visão estritamente econômica? Será justo que o econô-

mico sobrepuje os princípios jurídicos? Será justo que o econômico sobrepuje a dignidade humana, sobrepuje os valores inerentes à cidadania? Como devemos encarar essas reformas? Estritamente sob o ponto de vista monetarista ou econômico, ou devemos examiná-las à luz dos postulados maiores da dignidade humana e da própria democracia?

Vejam a importância do momento que vive o Congresso Nacional! Talvez o seu momento mais auspicioso, o seu momento mais grandioso, o Congresso começou a vivê-lo a partir do debate dessas duas reformas. Sem falar que esquecemos – e esta não depende do Executivo, dependeria de nós – a reforma política. Falamos tanto no voto distrital, por exemplo, na quantidade de partidos, no troca-troca de partidos sem razão de ser, no inchaço, no cooptação política, e tantos outros temas que nos são caros! Há mais de oito anos – já vou para nove anos de mandato – que esta Casa não aprova sequer um projeto referente à nossa reforma política.

O Senado da República é a Casa da Federação brasileira e não podemos ficar esperando. Quantas e quantas vezes, ao longo desses anos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouvi a mesma cantiga nesta tribuna: A Câmara aprovou! Podia se tratar de uma lei, como a tributária, que está sujeita aos princípios da anterioridade e da anuidade, previstos na Constituição, que chegava aqui de última hora, e o Senado ficava num dilema enorme – num dilema shakespeariano: ser ou não ser? –, ou aprovava do jeito que tinha vindo ou então promovia alguma mudança, emendava, e aí tinha que voltar para a Câmara dos Deputados, quando então se acusava o Senado de estar retardando matérias importantes para o nosso País.

Positivamente, meus caros Colegas, não quero que isso aconteça. Quero que o Senado da República comece a debater desde agora aquilo que está lá, e temos questões importantes para debater, como esta a que fiz referência: se vamos nos guiar pelos números frios e violar princípios jurídicos sagrados como, por exemplo, o do direito adquirido. Taxar os inativos, taxar aqueles que contribuíram por longos anos, taxar aqueles que trabalharam durante anos a fio e que querem gozar agora de um justo descanso? A aprovação disso em favor da União representaria a perda desse direito.

Vai prevalecer o critério econômico ou o critério da solidariedade e da dignidade humana? Se esse princípio jurídico for violado, será muito grave, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores. Se começarmos a violar direitos adquiridos e direitos inerentes à pessoa humana, garantidos constitucionalmente, não estaremos abrindo brecha para violar outros direitos adquiridos, em nome de uma economia? Temos de salvar a economia, sim, mas mantendo o respeito à pessoa humana.

Todas essas questões são muito sérias. Há muita injustiça a ser corrigida. Por exemplo, coloco-me contra a taxação dos inativos, mas sou a favor do limite mínimo de idade para aposentadoria, pois não é mais possível alguém se aposentar aos 53 anos. Considero isso uma injustiça. Creio que o limite tem de ser mesmo de 60 anos de idade para os homens e de 55 anos para as mulheres. Entretanto, vamos fazer essa mudança com regras de transição. Afinal de contas, não podemos passar para a sociedade brasileira a imagem de que essas reformas se constituem em poções mágicas capazes de solucionar os destinos do Brasil ou os nossos graves problemas econômicos. Não é assim. Tenho certeza de que vamos pagar a dívida externa brasileira. Vamos, sim, melhorar.

O Brasil está se antecipando. Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vi na televisão, no dia 1o de maio, imagens de países desenvolvidos – Alemanha e França –, onde ninguém pedia melhoria de salário, mas as pessoas discutiam em praça pública, fazendo protestos contra a reforma da Previdência Social. Naqueles países, eles não tiveram precaução. Vamos nos prevenir para ter dinheiro e pagar os benefícios da Previdência Social, inclusive os da aposentadoria, mas vamos fazê-lo paulatinamente. Vamos nos prevenir sem ferir os princípios jurídicos, defendendo a cidadania brasileira. São esses os nortes, a meu ver, de uma reforma previdenciária.

Quanto à reforma tributária, temos de perguntar se ela vai ajudar a pequena e a média empresa. Temos que fazer essa pergunta. Não podemos votar sem saber a quem ela aproveita. Eu, por exemplo, venho de Mato Grosso do Sul e quero saber que benefício o meu Estado vai ter. Dizem que há um fundo complementar para socorrer os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, os Estados menos favorecidos, mas assuntos já previstos na Constituição, como os fundos do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão emperrados por uma burocracia que não deixa os recursos chegarem aos pequenininhos, àqueles que precisam. O Fundo do Centro-Oeste tem atualmente mais de R$400 milhões em caixa e uma verdadeira fila de projetos buscando recursos para o setor produtivo dessa tão grande e promissora região do território brasileiro, o Centro-Oeste.

O Sr. Hélio Costa (PMDB – MG) – Senador Ramez Tebet, V. Exª me permite um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Com muita honra, Senador Hélio Costa.

O Sr. Hélio Costa (PMDB – MG) – Senador, V. Exª tem toda razão ao pedir que o Senado da República não se contente em apenas exercer o seu papel de Casa revisora. Os assuntos relacionados às reformas que se propõem são tão importantes que não podemos ficar apenas à mercê do que vai acontecer na Câmara dos Deputados. Temos de iniciar a discussão das reformas previdenciária, tributária e política também aqui no Senado. É lamentável, Senador Ramez Tebet, que não tenhamos sequer apreciado a proposta inicial da Liderança do Governo feita há cerca de um mês, pela qual iniciaríamos também no Senado a discussão de uma das reformas – uma seria apresentada na Câmara, e a outra, mais importante, seria apresentada simultaneamente no Senado. Teria sido, na verdade, a solução para a questão apresentada por V. Exª. Estaríamos aqui discutindo uma reforma, e a Câmara estaria discutindo a outra reforma também em pauta. Portanto, concordo plenamente com V. Exª e com suas preocupações no sentido de que o Senado deve iniciar imediatamente essa discussão.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – É verdade, Senador Hélio Costa. V. Exª lembra muito bem. Recordo o apelo de dois eminentes Senadores aqui do Senado da República, mas isso não encontrou guarida, infelizmente. Parece que haveria alguma diminuição! Eu não entendi por quê. Poderia muito bem começar por aqui a reforma tributária, por exemplo, que é difícil, por mexer com interesses da União, dos Estados, dos Municípios, pois a defesa dos Estados incumbe ao Senado da República mais do que a qualquer outra instituição. Isso é um fato ultrapassado, lamentavelmente, como diz V. Exª.

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – As duas reformas começam pela Câmara, mas não podem chegar de afogadilho ao Senado da República, exigindo-se, depois, que aprovemos sem maior debate matérias dessa relevância, sob a alegação de que prejuízos poderão ser causados à Nação brasileira.

Por falar em carga tributária, vejam V. Exªs, temos de começar a discuti-la desde agora, porque devemos explicações à sociedade brasileira – esse é o nosso dever também, e o Presidente da República está conclamando a isso. Espero que os Ministros digam se a carga tributária vai continuar sendo paga por quem mais sofre neste País, porque quem paga mais importo neste País é a classe trabalhadora. E paga sem saber, porque os impostos estão embutidos em coisas indispensáveis à sobrevivência humana, como nos itens da cesta básica. Apresentei projeto de resolução nesta Casa, facultando aos Estados tirar o ICMS de alguns produtos da cesta básica para baratear o custo de vida dos cidadãos.

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador, um aparte.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Então, é muito importante mesmo, Srªs e Srs. Senadores, que nos debrucemos sobre esse assunto, explicando à sociedade que vamos fazer o melhor, que queremos fazer o melhor.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet, V. Exª me permite um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Mas não vamos resolver isso de uma hora para a outra.

Ouvirei V. Exª, Senador Mão Santa, mas antes concederei o aparte à ilustre Senadora Ideli Salvatti que já havia solicitado o aparte.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Ramez Tebet. Na quinta-feira passada, utilizei a tribuna para fazer uma observação ao Plenário na mesma linha da fala de V. Exª na tarde de hoje: é inadmissível que o Senado da República fique de assistente dos debates e das votações da Câmara dos Deputados sobre a questão da reforma da previdência e da reforma tributária. O debate já teve início no Bloco de apoio ao Governo. Nós já começamos esse debate. Já tive a oportunidade de apresentar na tribuna a proposição de constituirmos imediatamente as duas comissões, para iniciarmos logo o trabalho, porque o texto que está na Câmara já poderá começar a ser debatido aqui no Senado. Nós, além do debate, poderemos acoplar todas as matérias pertinentes que estão tramitando na Casa às propostas que vieram do Executivo – existem várias matérias em tramitação que mexem na questão tributária, que mexem na questão previdenciária. Portanto, nós teríamos trabalho para irmos realizando. Quando me pronunciei da tribuna, sugeri, com a intenção de dar mais agilidade à tramitação das reformas, que nos adiantássemos nos debates dessas questões: quanto às que já forem amadurecendo aqui no Senado da República e que já tenham a sinalização de que terão amplo apoio, majoritário apoio, não precisaremos esperar a tramitação na Câmara. Pelas nossas bancadas, poderemos garantir que aquilo que no Senado já foi amplamente acordado ou apoiado já venha aprovado da Câmara para não precisarmos, aqui, fazer reformulações posteriores que acabarão fazendo com

que o projeto, obrigatoriamente, volte ao plenário da Câmara dos Deputados depois de passar pela nossa votação. Então, até no nosso próprio interesse, já que não foi acatada a divisão – a Previdênciária lá e a Tributária aqui –, que nós pudéssemos dar o encaminhamento de constituirmos as comissões. Acho que seria o modo, como disse, de debatermos não só os projetos das duas reformas oriundas do Executivo, mas de podermos fazer todo um apanhado de matérias concernentes aos dois assuntos que se encontram aqui na Casa e que já podem ser apreciadas. A informação que nos foi dada na última reunião do bloco de apoio ao Governo é de que o Presidente da Casa, o Senador José Sarney, poderia realizar, como já aconteceu em outras ocasiões, uma reunião com os líderes dos partidos para fazer o debate dessa proposição, da constituição imediata das duas comissões. Gostaria, Senador Ramez Tebet, que já pudéssemos debater. Podemos solicitar ao Presidente José Sarney que realize essa reunião, porque acho que será lamentável ficarmos aqui assistindo ao que acontece na Câmara. Não tenho a menor dúvida de que depois todos seremos pressionados a não fazer nenhuma mudança naquilo que vier da Câmara. A pressão será muito grande. As previsões mais otimistas que estão circulando na Câmara é de que eles devem terminar a votação lá por agosto. Chegando essas propostas aqui em setembro, com a previsão da votação do Orçamento e de outras questões que se acumulam no final do ano... Acho que não podemos esperar.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senadora, é muito importante que a sua voz se junte à minha, apesar de achar que sua voz, sozinha, fazendo a conclamação, já é suficiente para que alguma atitude seja tomada pelo Senado da República. De sorte que agradeço e incorporo com muito prazer a fala de V. Exª ao meu pronunciamento.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet, estamos orgulhosos de ouvi-lo, estamos aprendendo. Orgulhosos, porque V. Exª pertence ao nosso partido – aliás, temos muito que comemorar: além de sua presença, de seu saber, o nosso partido hoje se engrandece com a filiação desse grande Senador do Brasil, que é o Senador Papaléo Paes. O PMDB continua, portanto, a sua trajetória de ser o maior partido deste país. Mas eu queria a ajuda de sua experiência, Senador Ramez Tebet. Governando o Estado do Piauí, tive uma grande dificuldade – acho que é a maior dificuldade que enfrentam os governadores –, dificuldade representada pelos altos salários – acho que não se trata de direito adquirido, trata-se de direito imoral, de desvios do Direito e da justiça. De qualquer forma, o fato é que os altos salários existem. Em maio de 1995 no Piauí, vi, entre outros de valor semelhante, um contracheque no valor equivalente a 27 mil dólares – naquela época as moedas se equivaliam. Então, perguntei aos assessores do Direito, como V. Exª, a quem poderia recorrer – ao Papa, a Deus... Disseram-me que poderia vir ao Supremo Tribunal Federal. Vim em julho, quando – Deus escreve certo por linhas tortas – o Parlamento não estava funcionando. Tendo obtido uma audiência com o grande jurista deste país, Sepúlveda Pertence, consegui uma liminar para introduzir um redutor de altos salários no Piauí. Inclusive, no primeiro contato, questionei o Ministro: "V. Exª me permite fazer uma pergunta?" Ele ficou em silêncio e eu também, até que ele disse para eu fazer a minha pergunta. Perguntei-lhe, então, quanto ele ganhava. Ele não se sentiu muito à vontade com a pergunta, mas como ele tinha se comprometido a responder, começou a somar os valores. Quando chegou a mais de oito mil, ele parou. Disse-lhe, então, que queria dar-lhe um emprego – a S. Exª que sabe tanto Direito – no Piauí, ganhando US$25mil, porque esse era o valor que se pagava a inúmeros procuradores – não sei o que eles tanto procuravam. Coronéis, fiscais de renda e o pessoal da Justiça estavam ganhando mais de 20mil! E mais ainda: o meu secretário de obras era um general do Exército, General Oliveira, que o nosso companheiro Heráclito Fortes conhece demais – o General estava à frente do Quarto Exército em Recife e foi reformado -, e nessa luta salarial de justiça consegui um contracheque dele, que ganhava quase R$4.000,00. Disse ao ilustre Ministro Sepúlveda Pertence que não sabia como não ocorria outro golpe para a ditadura voltar. Não concebo como a polícia, uma força auxiliar do Exército, e os oficiais da polícia do Piauí tenham tão altos salários – salários que chegam a quatro ou cinco vezes os dos generais do Exército. O Dr. Sepúlveda Pertence nos deu uma liminar, introduzimos o redutor e por isso conseguimos governar o Piauí e aqui chegar. Quero a ajuda de V. Exª para, nesta reforma, cortamos em definitivo esses privilégios.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Mão Santa, veja a importância do assunto. Esse é um dos pontos que vamos ter que debater. Vamos estipular um teto. Qual será esse teto? A última reforma administrativa promovida neste País – V. Exª governava o seu Estado e eu estava no Senado – estipulava que um teto deveria ser fixado por iniciativa do Presidente do Supremo Tribunal Federal, da Câmara dos Deputados, do Senado da República e do Presidente da

República. Quer dizer, estabeleceu-se um teto por estabelecer, porque nunca vi iniciativa de lei caber a quatro pessoas.

No entanto, quando se fala em direitos adquiridos, quero dizer a V. Exª que vou respeitar os direitos adquiridos, mas quero também esclarecer a V. Exª que não há constituição no mundo que garanta direitos adquiridos obtidos de forma fraudulenta, imoral, falsa ou de qualquer outra forma ao arrepio da lei.

A minha opinião pessoal é que devemos estabelecer esse teto. Veja V. Exª que um simples pronunciamento como o meu demonstra que, realmente, já devemos começar a debater essa matéria. Embora os projetos estejam na Câmara, temos conhecimento de seu teor – eles estão, na íntegra, na Internet. Vamos estabelecer no Senado da República esse debate. Podemos até – e essa é uma sugestão – escolher um membro de cada partido para que acompanhe os trabalhos na Câmara.a lei não proíbe que o debate seja concomitante.

O fato é que temos que fazer a melhor reforma possível dentro de determinados princípios jurídicos, que haverão de nos nortear, dos valores que dizem respeito à cidadania e à dignidade humana. Não podemos levar à opinião pública a idéia de que, votadas as duas reformas, os problemas do Brasil, como o desemprego, por exemplo, estarão resolvidos. Às vezes, a forma como é feita a publicidade, sem entrar na essência e no conteúdo da matéria, pode criar uma expectativa muito grande que poderá, futuramente, frustrar todos os brasileiros.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Já estou advertido, Sr. Presidente.

É isso que devemos impedir, ficando com a realidade.

Vamos fazer as reformas? Sim. Vamos fazer o melhor para o Brasil? Sim. É nosso dever e nossa obrigação.

Senador Romeu Tuma, peço a V. Exª tolerância – eu mesmo quando presidi fui tolerante –, porque não posso privar o Senador Mozarildo Cavalcanti e o ilustre Líder da Minoria, Senador Efraim Morais, a quem não havia saudado e que saúdo agora desta tribuna, de me apartearem. Prometo não falar, mas gostaria de receber os apartes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com todo o respeito a V. Exª, peço aos aparteantes que sejam objetivos, porque o tempo de V. Exª já foi bastante ultrapassado, e o Senador Rodolpho Tourinho está fazendo sinal avisando que precisa usar da palavra.

O Sr. Mozarildo Cavalacanti (PPS – RR) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, serei breve. Senador Ramez Tebet, quero cumprimentar e parabenizar V. Exª pela oportunidade do pronunciamento que faz, chamando esta Casa para o debate das reformas, sem esperar pela conclusão do mesmo na Câmara dos Deputados. Até por que há o exemplo da reforma do Judiciário, que passou dez anos na Câmara e dois anos aqui, e a imprensa sempre noticia que essa reforma está há doze anos no Congresso Nacional. Temos que nos antecipar. Todas as comissões – começando pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Assuntos Sociais – têm que discutir a matéria, para, quem sabe, se formar uma comissão mais ampla para analisar problemas que interessam a cada um dos cidadãos, como a questão dos inativos, do teto, da nova formulação da Previdência, além da reforma tributária. V. Exª abordou muito bem: como vão ficar os Estados da Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste? Que fundo é esse? Será que ele vai aliviar ou agravar as desigualdades regionais? Esses são temas que precisam ser discutidos desde já, para que haja a celeridade desejada pelo Presidente Lula. Como disse a Senadora Ideli Salvatti, poderemos ser obrigados a apenas chancelar o que a Câmara fez, para não ficar mal perante a opinião pública. Portanto, é bom que alertemos a opinião pública – e V. Exª está fazendo isso com muita propriedade – de que temos que participar desse debate junto com o Governo. Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Eu é que agradeço, Senador Mozarildo Cavalcanti, o fato de V. Exª estar concordando com a tese que esposo, hoje, desta tribuna.

Ouço o Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Ramez Tebet, agradeço a V. Exª por me conceder este aparte. Comungo com o pensamento que traz a esta Casa nesta tarde, primeiro, pela experiência que tive na Câmara dos Deputados. Mas, mesmo com essa experiência, digo a V. Exª que podemos acompanhar as reformas. As reformas tributária e previdenciária estão tramitando na Casa vizinha, e V. Exª trata da reforma política. O meu Partido defendia e defende que a primeira reforma a ser votada deve ser a política. Seremos obrigados a esperar que o Governo faça alguma proposta? Por que nós, no Senado Federal, não iniciamos a reforma política, como já o fez o PFL? Por que não decidimos – as Lideranças, os Senhores

Senadores, a Mesa – e iniciamos essa reforma como uma proposta de uma comissão desta Casa? Aí está o exemplo: fidelidade partidária. Vi o Partido do Governo tanto defender a fidelidade partidária – e acredito que continua a fazê-lo –, mas, quando se abre o jornal, lêem-se notícias de que o Planalto incha os Partidos da base com adesões, para garantir maioria na Câmara dos Deputados. Estão usando a máquina para que Parlamentares mudem de partido para votar exatamente na reforma. Eu até diria que o PFL não vai fechar questão em matérias, assim como o PMDB e o PTB. No caso recente do PTB, saíram alguns Parlamentares. O PSDB, o PMDB – Partido de V. Exª – e o meu PFL perderam Deputados. O que estamos vendo? O Governo resolveu que precisa diminuir três Partidos para tentar votar e aprovar as emendas. Ao mesmo tempo, leio manchete do jornal **O Globo** que diz que "PT afasta seus radicais das comissões". Estão mudando, nas comissões, os Parlamentares do PT que têm a intenção de votar contrariamente a determinada matéria. Como mudou o PT! Vamos acompanhar as reformas, porque os Líderes dos nossos Partidos na Câmara dos Deputados não aceitarão o "rolo compressor" de que tanto falou o PT no passado. Agora, querem desrespeitar o Regimento daquela Casa. Creio que temos que fazer o acompanhamento. Aproveitando o pronunciamento de V. Exª, sugiro que iniciemos a reforma política. Convoque o Partido de V. Exª a se unir ao PFL, ao PSDB e a outros Partidos desta Casa. Assim, não ficaremos de braços cruzados, esperando o que irá ocorrer na Câmara dos Deputados. Não acredito que esta Casa inicie a votação das reformas neste ano. Sugiro a V. Exª que trabalhe nesse sentido no seu Partido, porque o PFL defende a reforma política já. Gostaria de contar com o PMDB para iniciarmos essa reforma nesta Casa, por decisão de seus membros, e para que não fiquemos esperando que o Governo mande uma reforma política para que os políticos possam discutir aquilo que eu defendo como fundamental para o fortalecimento da democracia e dos partidos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Efraim Morais, muito me honra o aparte de V. Exª, bom amigo, que dirigiu comigo, durante algum tempo, o Congresso Nacional – eu como Presidente e V. Exª como Vice-Presidente. E esse trabalho nos uniu bastante. Mas V. Exª, nessa matéria, tem mais autoridade do que eu, porque V. Exª é Líder e, portanto, fala mais alto. Não tenho nenhuma posição dentro do meu Partido. Mas acho que este Senado já fez alguma coisa sobre a matéria, criando uma comissão para estudar reformas políticas, e algumas das proposições já foram aprovadas nesta Casa.

Comungo do mesmo pensamento de V. Exª. A reforma política é importantíssima e não depende, como falei no início do meu pronunciamento – e, agora, pela voz autorizada de V. Exª isso fica muito claro –, de iniciativa do Executivo. Aliás, ficará muito ruim para o Congresso Nacional se o Executivo tomar a iniciativa de um projeto de reforma política, a nossa frente, e ele ganhar corpo nesta Casa.

Assim, Sr. Presidente...

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Permito, mas não sei se a Presidência permite. Fica a critério da Presidência, porque V. Exª me honraria muito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Almeida Lima, gostaria que V. Exª fosse bem rápido, porque o orador já excedeu o seu tempo em quase o dobro. Porém, tendo em vista a importância do assunto e o fato de a discussão vir ao encontro de uma ansiedade muito grande dos membros da Casa, a Mesa vai permitir o aparte, solicitando, mais uma vez, que seja breve, por favor.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Atenderei a determinação de V. Exª, Sr. Presidente. Senador Ramez Tebet, inicialmente, agradeço pela oportunidade que V. Exª está me dando, de prestar uma contribuição – embora não de tão grande dimensão – ao seu pronunciamento e também às palavras do Senador Efraim Morais. O Senado Federal precisa, por intermédio de seus membros, independentemente da iniciativa do Executivo, apresentar e debater a reforma política. E, como eu disse em meu primeiro pronunciamento e em pronunciamentos seguintes, na próxima segunda-feira estarei colhendo as assinaturas de V. Exªs, para possibilitar a tramitação de uma proposta de emenda à Constituição que diz respeito à reforma do Estado, da Federação, na qual está incluída uma proposta de reforma política no plano constitucional. Ontem, foi lido, neste plenário, um requerimento de minha autoria visando à criação de uma comissão temporária para avaliar e estudar a possível reforma político-eleitoral-partidária infraconstitucional. Essa matéria está tão-somente aguardando que o Presidente a submeta à deliberação deste Plenário, em uma sessão a mais próxima possível. Era esse o aparte que queria fazer ao seu pronunciamento.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Almeida Lima, ao lhe agradecer, queria pedir a V. Exª que me dê a honra de ser um dos primeiros signatári-

os da sua proposta de emenda constitucional. Conhecendo-o como conheço, tenho certeza de que V. Exª irá prestar uma grande contribuição ao Senado, ao Congresso Nacional e ao País.

Muito obrigado pela tolerância, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O assunto tratado por V. Exª é de vital importância para o Congresso, Senador Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, pela liderança do PDT.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pedi a palavra para comunicar a minha renúncia ao lugar que ocupo no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, vaga esta que não será preenchida pelo PDT.

Entendemos que o Conselho perdeu sua razão de ser, é um órgão decorativo a fazer uma encenação da qual não queremos ser partícipes. E não queremos nem mesmo usá-lo como tribuna. Lá, daqui por diante, falará por nós a nossa cadeira vazia.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Duciomar Costa, pela liderança do PTB, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como podemos perceber, as discussões em relação às reformas, mesmo não tendo chegado ainda a esta Casa, já começam a criar todo um clima. Confesso a V. Exªs que, como Senador integrante do Bloco de apoio ao Governo, esperava que a reforma da Previdência e a reforma tributária já corrigissem algumas injustiças. A meu ver, este é o momento propício para isso. Pela sensibilidade do Presidente Lula e pela demonstração de carinho que tem dado ao povo brasileiro de todas as regiões do País, eu, sinceramente, esperava que essas injustiças já fossem corrigidas nessas reformas.

Na semana passada, o Presidente Lula, em uma demonstração de respeito ao Parlamento, fez a entrega, pessoalmente, das propostas de reforma da Previdência e de reforma tributária. Na ocasião, em seu pronunciamento no Congresso, Sua Excelência foi enfático ao afirmar que a proposta da reforma tributária não tem como objetivo privilegiar um Estado em detrimento de outro. Confesso a V. Exªs que eu esperava que, na proposta, já fossem corrigidas as injustiças tributárias hoje existentes no País, repito. Quero crer que o Presidente Lula deve ter deixado para o Parlamento os ajustes necessários para a correção dessas injustiças.

A desoneração do imposto de exportação (Lei Kandir), que, ao longo dos anos, deu imenso prejuízo aos Estados exportadores e, em especial, ao meu Estado, o Pará, que contribui com mais de US$2 bilhões na balança comercial, está sendo hoje constitucionalizada. Mas a equipe de Governo esqueceu de inserir, no bojo da Constituição, propostas e mecanismos de compensação pelas perdas dos Estados que têm superávit na balança comercial.

A proposta de reforma tributária, mais uma vez, comete injustiças e massacra os Estados produtores, deixando sem compensação o Estado do Pará, que é o maior produtor de energia elétrica do Brasil. Do jeito que está, a proposta significa, sem dúvida alguma, a decretação da falência do Estado do Pará. É isto mesmo, Srªs e Srs. Senadores: a decretação da falência do Estado do Pará! O Pará, além de deixar de arrecadar cerca de R$200 milhões por ano, o que lhe é de direito, Senador Papaléo Paes, ainda se torna devedor de cerca de mais R$150 mil, referentes a crédito gerado às empresas exportadoras, que compram máquinas, equipamentos, insumos e matérias-primas em outros Estados para explorar as nossas riquezas e passam a ter crédito do ICMS. O Estado do Pará passa, assim, a ser devedor dessas empresas.

Precisamos fazer uma reforma justa, como disse o Presidente em seu pronunciamento, no momento em que fez a entrega das propostas de reforma ao Congresso Nacional.

Irei propor a esta Casa que seja inserida como compensação aos Estados exportadores a criação de um fundo de 25% do Imposto de Importação, para ser repassado aos Estados proporcionalmente à sua posição no saldo da balança comercial.

Não podemos esquecer, Srªs e Srs. Senadores, que para que seja possível a importação é necessária a exportação. Trata-se de uma balança comercial, e os Estados importadores não podem ser tratados da forma como estão sendo tratados.

Assim, quero propor que, tal como ocorre nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, lubrificantes e combustíveis (proposta do inciso II, § 4º, do art. 155 da Constituição Federal), também seja incluída a energia elétrica na repartição entre os Estados de origem e destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que se dá nas operações com as demais mercadorias.

O Estado do Pará, pelos séculos de exploração predatória, pela insensibilidade e atitude contemporizadora de seus governantes em relação aos exploradores, já foi muito prejudicado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Estado do Pará precisa de respeito. A nossa auto-estima e o nosso orgulho foram violentamente vilipendiados por sucessivos planos e metas de governo. Nem sequer tiveram o cuidado de esconder a desfaçatez com que se apropriaram de nossas riquezas, sem nenhuma preocupação com o bem-estar do povo da nossa região.

O Estado do Pará precisa saciar a fome que efetivamente tem de dignidade. Nós, os paraenses, precisamos do pão da justiça fiscal e de que nos devolvam o sacrossanto direito de enriquecer pelos frutos de nosso próprio solo, arrancados com a força de nossas próprias mãos. Não queremos mais nada do que isso. Queremos repartir nossas riquezas, pois temos o bastante para repartir com todo o Brasil. Só não aceitamos que nos desfalquem, que nos dividam, que nos aviltem, que nos desprezem, que nos atirem migalhas.

O que iremos propor não é um embate político-ideológico e, sim, uma posição tecnicamente responsável e justa.

Tenho plena consciência de que as causas do desequilíbrio federativo têm raízes históricas e economicamente mais complexas e profundas do que pode à primeira vista parecer. Não será pelos arroubos de um nativismo ingênuo e inócuo que o problema será eficaz e adequadamente discutido, mas por meio de propostas concretas e factíveis. O que não aceitaremos mais – e isto é ponto pacífico – é sermos vistos como o grande almoxarifado natural do Brasil e do mundo.

A Srª Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Só um minutinho, Senadora.

Não entendam a nossa irresignação, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como face de um patriotismo irresponsável e leviano, mas sim como uma justificável posição de um povo que não aceita passar fome pisando em ouro, cobre, bauxita, ferro, etc.

O Pará é grande como grande é o seu destino. O que é bom para o Pará é bom para o Brasil.

Peço aos Srs. Senadores uma atenção especial a essa questão. Não podemos, de forma alguma, permitir que projetos como esse façam com que regiões sejam desprezadas, tratadas diferentemente, como se não pertencessem à Federação.

Quando cheguei a esta Casa como Senador da República, o que mais me deixou triste e constrangido foi perceber que a Região Norte deste País, em especial o Estado do Pará, é tratado com discriminação pelo restante da Federação. Não podemos aceitar que leis como essa, perversa a determinada região, possa prosperar nesta Casa.

Senadora Ana Júlia Carepa, ouço V. Exª com satisfação.

Durante o discurso do Sr. Duciomar Costa, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. *Fazendo soar a campainha*.) – Esclareço que, como se trata de uma comunicação de liderança, não é possível o aparte.

A Srª Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Compreendo, Sr. Presidente. Em seguida, então, pedirei a palavra.

Obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, como Líder.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço ao Líder da Minoria, Senador Efraim Morais, por me ceder este espaço.

Quero, desta tribuna, dirigir um apelo especialmente aos Líderes Aloizio Mercadante e Tião Viana. Não se trata evidentemente de um assunto de interesse pessoal deste Senador, mas de um tema que vem, já há muito, criando dissabores no meu Estado do Piauí.

Senador Tião Viana, no início do Governo do Presidente Lula, no processo de repartição natural de cargos entre as forças políticas do seu Partido pelo Brasil afora, o Governo anunciou que ofereceria a um membro do PT do meu Estado a Presidência da Codevasf, órgão que recentemente passou a atuar no meu Estado e no Estado do Maranhão, por causa de um projeto de lei apresentado no Senado Federal da legislatura passada, pelo então Senador Freitas Neto. Coube ao Governador do Piauí, o único Estado do Nordeste a ter um Governador do PT, indicar um técnico filiado ao Partido dos Trabalhadores, um homem dedicado ao Partido e também ao próprio Governa-

dor, para a Presidência desse órgão, o Dr. Francisco Guedes.

O Presidente Lula, quando esteve no Piauí, anunciou a posse do Dr. Guedes. Noventa dias já se passaram, Sr. Líder, e a nomeação do Sr. Guedes até hoje não foi feita.

A Codevasf é um órgão vital não apenas para o Piauí, mas para a maioria dos Estados do Nordeste, e encontra-se acéfalo. Foi retirado da sua direção o então Presidente, e o cargo está sendo ocupado interinamente pelo Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional.

Todas as semanas os jornais anunciam a posse do Dr. Guedes. Tenho a impressão de que aquele pobre homem já gastou suas economias nas idas e vindas de Teresina a Brasília, hospedando-se em hotéis de luxo; as suas mudas de roupa, adquiridas com muita dificuldade na Casa Colombo, a preferida da nova elite petista, já estão precisando de substituição.

O Dr. Guedes chega em Teresina e é aguardado no aeroporto com ansiedade pelos filhos, que lhe procuram para abraçá-lo pelo cargo que não assumiu – e aquelas baratas de gabinete querendo vagas na cobiçada Codevasf!

Sr. Presidente, desmoraliza-se com isso um Governador, cujo único pecado cometido foi dar a vitória ao Partido.

O Presidente Lula – e os jornais o publicaram –, numa passagem por Aracaju, disse, ontem, que gosta de tratar todos como filhos. Espero, Sr. Líder, que o Presidente Lula reflita sobre o que está acontecendo com esse pobre homem, exposto a todo tipo de comentário e a todo tipo de curiosidade. Se ele não tem competência ou capacidade, que Sua Excelência imediatamente indique uma pessoa para assumir a Codevasf. O que não é justo é que o Piauí e todo o Nordeste paguem por essa desavença entre as facções desejosas do cobiçado cargo.

Faço esse apelo a V. Exª na certeza de que, como Líder inteligente que é, pedirá ao Ministro José Dirceu que solucione esse problema, que não permita mais que o Dr. Guedes passe pelo que está passando.

Agora mesmo o Senador Mão Santa me disse, desapontado, que já foi convidado duas vezes para essa posse, que não acontece.

Portanto, fica aqui o meu apelo, na esperança de que a Codevasf e os Estados nordestinos não paguem o preço das divergências internas do Partido de V. Exª.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, pela Liderança do PMDB.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de comunicar à Casa que a Bancada do PMDB, mais do que nunca, encontra-se feliz, satisfeita e honrada com a filiação do Senador Papaléo Paes.

S. Exª é uma expressiva liderança política, já foi Prefeito da capital do seu Estado e vem se somar, sem dúvida, aos esforços existentes, para que possamos, cada vez mais, caminhar no rumo da unidade partidária, efetivamente contribuindo, dos pontos de vista quantitativo e qualitativo, para o bem do País – alias, é isso o que todo o País cobra do PMDB.

Senador Papaléo, seja muito bem-vindo. Conte sempre com o respeito e com a dedicação desta Liderança, para que possamos, cada vez mais, produzir em função do Partido e do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Para comunicações inadiáveis, a Mesa pede a compreensão de V. Exªs, já que a nossa hora já está esgotada.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srªs e Srs. Senadores, quero rapidamente abordar dois assuntos que são do dia e muito importantes, a meu juízo.

O primeiro é um cumprimento ao Ministro Luiz Gushiken, pela atitude correta que teve ao reconhecer um equívoco que cometeu. Foi uma atitude correta e democrática, uma atitude que só revela grandeza. O reconhecimento do equívoco só revela grandeza por parte de quem o reconhece.

Havia uma decisão da Secretaria de Comunicação no sentido de impor certas normas e certos critérios de decisão a empresas estatais para a concessão de incentivos à cultura. O assunto, pela sua natureza, é da alçada do Ministério da Cultura, é de exclusiva responsabilidade do Ministério da Cultura. A interveniência da Secretaria de Comunicação poderia dar ensejo a interpretações muito perigosas – como de fato deu –, e o Ministro reconheceu, prontamente, que havia cometido um equívoco. Determinou que todos os assuntos referentes a incentivos culturais ou investimentos de empresas estatais no setor fossem decididos pelo Ministério da Cultura. Meus parabéns a esta atitude de humildade que revela grandeza.

Sr. Presidente, também quero cumprimentar o Ministro Celso Amorim pela viagem que está empreendendo, neste momento, ao Continente africano. Um conjunto de nações que tem muita proximidade cultural e geopolítica com o Brasil e que faz analogias semelhantes em relação à posição dos países do Primeiro Mundo.

S. Exª percorrerá vários países e levará a manifestação do interesse do Governo brasileiro por aquele Continente. Hoje, S. Exª anuncia que também programa uma viagem para o Presidente Lula às nações do Continente africano, o que vêm reforçar essa linha de política exterior, de política externa do Governo brasileiro, que é substancialmente diferente do Governo anterior e que coloca o Brasil não só numa posição de independência em relação aos grandes centros mais ricos como também no exercício de uma liderança, que é natural, não só em relação à América do Sul como também em relação ao Continente africano.

Os países africanos merecem da nossa parte uma atenção muito especial, seja pelos laços culturais e históricos que nos ligam, seja pelo nosso sentimento de justiça, em observar que aquele é um Continente abandonado pelas nações ricas e que merece a atenção dos países que têm um Governo de conteúdo humanístico, como é o caso do Brasil.

Meus cumprimentos também ao Ministro Celso Amorim e ao Presidente Lula por essa orientação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro para uma comunicação inadiável.

S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, volto a abordar a temática que elegi como a mais importante a ser tratada por mim nesta legislatura. Tenho dito e não me cansarei de repetir que o modo mais eficaz para se alcançar o desenvolvimento econômico e social no nosso País é possibilitar e criar as condições ideais para que as populações, até então menos favorecidas ou não assistidas diretamente pelo Estado, gerem o próprio emprego e renda, promovendo, assim, o seu sustento e desenvolvimento.

Nessa circunstância, a população alcançada por uma política pública que privilegie as ações que levem à verdadeira transformação social, qual seja, aquela que implique, efetivamente, uma mudança de comportamento, de atitudes ou de práticas políticas pela sociedade em benefício dela mesma, está sendo alvo de uma ação que tem o condão de perpetuar seus resultados.

Essa é a razão que me leva a abordar reiteradas vezes a questão das políticas mais específicas de geração de emprego e renda. Digo de outro modo: prefiro abordar ações públicas que são direcionadas a clientelas certas, apresentando, exemplificando ou propondo políticas que tenham o poder efetivo de mudar a difícil realidade enfrentada, principalmente pelas populações do interior.

Um dos programas que se tem destacado como fonte geradora de emprego e renda no Estado do Tocantins, criando oportunidade aos meus conterrâneos de fetiva transformação de suas realidades, está sendo desenvolvido na zona rural. Trata-se do Programa de Eletrificação Rural do Estado do Tocantins, o chamado Pertins, que resultou de uma parceria entre a Rede-Celtins, a maior **holding** nacional do setor elétrico que atua na nossa região, com o Governo do Estado, que juntos obtiveram financiamento de US$68 milhões (sessenta e oito milhões de dólares) do Banco Japonês para a Cooperação Internacional, o JBIC, para cobrir parte do investimento total de US$100 milhões (cem milhões de dólares) na aplicação do ambicioso plano de energizar 19 mil propriedades rurais do Estado.

Nos últimos quatro anos de existência, o programa fez registrar um crescimento de 365% no fornecimento de energia elétrica na área rural, o que corresponde ao cumprimento de cerca de 70% da meta inicialmente prevista.

O Pertins conta ainda com a participação do Programa Luz no Campo, da Eletrobrás, que financia a parte que cabe aos proprietários rurais e lhes possibilita condições especiais de pagamento, em períodos que variam de três a cinqüenta meses sem juros.

Segundo a direção do programa, um estudo apontou para um crescimento de 25% nas atividades pecuárias e agrícolas, com benefícios diretos na ampliação da área de cultivares irrigados, mas as ações do programa não se restringirão à agricultura. Depois de energizar e iluminar mais de 13 mil pontos no Tocantins, e assim se aproximar da meta global inicialmente estabelecida, qual seja 19 mil propriedades rurais, o Pertins tem o novo desafio de levar energia a cento e oitenta e duas escolas rurais.

A novidade vai beneficiar 20 mil alunos, levando mais conforto e ampliando as atividades escolares, que poderão ser desenvolvidas também no período noturno. Além disso, com a extensão da rede para

atender as escolas, o pequeno produtor rural que estiver nas proximidades poderá aproveitar a linha-tronco e levar energia até a sua propriedade.

As treze mil e quinhentas obras de eletrificação já concluídas são uma amostra inequívoca de que a parceria entre o setor público e o setor privado pode e deve ser estimulada, porque com ela ganham todos e principalmente a sociedade, que tem como resultado a geração de empregos diretos e a ampliação da renda local.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como último orador antes da Ordem do Dia, concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (Bloco/PTB – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que lhes falarei já foi comunicado por muitos Parlamentares, mas não poderia, de viva voz, deixar de fazer algumas referências sobre a questão política que ora me envolve.

Quero deixar registrado, nesta Casa, que hoje pedi a minha saída das fileiras do PTB e, imediatamente, ingressei no PMDB.

Registro, também, que a minha vida pública partidária iniciou-se em 1990. Logicamente, pelo tempo e pela minha idade, todos podem concluir que não recebi doutrinação partidária ou cartilha para decorar e que decidi pela vida pública depois de conhecer a necessidade do envolvimento de um médico conhecedor das questões sociais, porque percebi que, por meio da política partidária, principalmente no meu Estado do Amapá, poderia contribuir bastante para o bem da sociedade.

Quero deixar bem claro às Srªs e aos Srs. Senadores que a minha decisão não ocorreu por motivo escuso. Absolutamente! Trata-se de uma decisão consciente, que reconhece a vontade do povo do meu Estado, onde, de 223 mil eleitores, 125 mil votaram em meu nome, de livre e espontânea vontade, porque sou um simples funcionário público, um médico que não faz da sua profissão uma maneira de trocar atendimento por voto. Esse povo, reconhecendo a minha importância para a política partidária do meu Estado, deu-me condição de ser o Senador mais votado do Amapá.

A minha filiação ao PMDB é uma atitude de respeito ao meu Estado, pois o meu então Partido não reconheceu a liderança do seu povo, não me dando espaço para que lá pudesse desenvolver um trabalho político. Assim, a minha decisão foi baseada exatamente nessa questão do espaço político que não me foi dado no meu Estado.

Quero também lembrar que, no meu primeiro pronunciamento nesta Casa, fiz uma referência à reforma política e mantenho a minha vontade de que ela se inicie o mais brevemente possível, para que terminemos, de uma vez por todas, com os Partidos mal dirigidos que servem, muitas vezes, como legenda de aluguel. Desejo Partidos fortes, que fortaleçam ainda mais a nossa democracia.

Faço uma referência aos meus companheiros do Senado, meus amigos do PTB; ao nosso Líder, Senador Fernando Bezerra, pela forma gentil e atenciosa como sempre me atendeu; ao Senador Sérgio Zambiasi, um companheiro cuja amizade, com o decorrer do tempo, irá aumentar, porque a nossa convivência continuará, e ao Senador Duciomar Costa, que tive oportunidade de conhecer no início do nosso mandato e que, hoje, considero um amigo do peito, do coração.

A conseqüência da minha saída do PTB, logicamente, é a minha retirada do Bloco de apoio ao Governo Federal no Senado, do qual eu era um dos membros, mas peço aos meus então companheiros que reconheçam o meu respeito a todos, que compreendam a minha decisão, de caráter puramente regional, e que entendam que jamais serei radical nas medidas que venham a beneficiar o País, porque votarei com a minha consciência de médico e de cidadão brasileiro. Estou no Senado para honrar e respeitar o povo do Amapá.

Não quero, absolutamente, fazer nenhum tipo de comemoração por ter saído do PTB. Quero deixar o meu respeito ao PTB. E quero, sim, levar em consideração que ingressei em um Partido forte, que, com certeza, terá um direcionamento para que este País brevemente volte a nos dar grandes esperanças e a se desenvolver.

Sr. Presidente, também não poderia deixar de citar a condição de V. Exª como Senador pelo Estado do Amapá. Lembro-me que, quando V. Exª se candidatou pela vez primeira ao Senado pelo Amapá, nos tornamos simpáticos um ao outro e amigos, mas somente hoje tive a honra de assinar a ficha de filiação ao PMDB, tornando-me companheiro de Partido do Senador José Sarney, representante do Estado do Amapá e Presidente desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

É somente para reservar o tempo de Liderança do PMDB, após a Ordem do Dia, para que V. Exª eventualmente possa ocupá-lo e falar ao Senado e, conseqüentemente, ao País.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, Senador Eurípedes Camargo.

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF) – Sr. Presidente, gostaria de retificar o meu voto na questão que trata do voto secreto ou aberto.

Quero retificar, pois sou favorável ao voto aberto. No entanto, ontem o painel registrou posição contrária.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa registrará a manifestação de V. Exª, como fez com o Senador Sérgio Zambiasi na sessão de ontem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, como Líder.

S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uma das preocupações que mais assistem à minha vida é a de procurar ser justo. Nem sempre consigo. Quando consigo, isso me dá uma enorme felicidade pessoal.

Por dever, por livre escolha, sou Oposição ao Governo que aí está. Entendo que esse foi um recado claro das urnas. E entendo também que isso é salutar, até mesmo para o Governo do Presidente Lula, porque a unanimidade não é inteligente, já pontificava sobre o tema muito bem o genial e inesquecível Nelson Rodrigues. Por isso, eu me disponho, com clareza, a fazer a crítica moderada, quando entender que a crítica caiba ser moderada. A crítica contundente, quando eu imaginar que a conjuntura exige uma crítica contundente. Por outro lado, jamais deixaria de reconhecer méritos e acertos todas as vezes que o Governo praticasse o mérito e se elevasse ao acerto.

O episódio que aqui denunciei da tribuna, secundando a entrevista bombástica e brilhante do cineasta Cacá Diegues sobre o chamado "dirigismo na área cultural", serviu de alerta para todos que querem aperfeiçoar e consolidar, cada vez mais fortemente, a democracia neste País. Por outro lado, mostrou sensibilidade, por parte do Presidente da República, porque Sua Excelência imediatamente abriu as portas para o diálogo e imediatamente se convenceu de que a razão assistia aos intelectuais que reclamavam; aos que pela liberdade clamavam – como era o meu caso –, e não a assessores seus que imaginavam que era possível se estereotipar um conceito de arte ou se confinar a idéia da produção intelectual a determinado modelo, a determinado *container*, a determinado limite. Portanto, sinto-me feliz de poder, hoje, dizer aqui que de alguma coisa valeu a nossa denúncia – denúncia do Líder José Agripino Maia, a denúncia do cineasta Cacá Diegues, a denúncia do PSDB –, enfim, tudo isso, terminou redundando no normal, no natural.

O Presidente Lula diz que o seu Governo não marcha para o dirigismo. Corrige os rumos e entrega, a quem de direito, a definição sobre essa área, ou seja, ao Ministro Gilberto Gil, ao Ministério da Cultura. Isso é o mais normal. Ninguém é obrigado a praticar o que seria suprema desonestidade para ter direito a receber financiamento para produzir um filme, uma peça de teatro. Alguém teria que fazer algo que, para mim, resvalaria para o cúmulo da indigência intelectual, e ter que falar obrigatoriamente sobre a reforma Agrária, ou sobre o Programa Fome Zero, ou qualquer tema que ele imaginasse que seria do agrado de um governo, que estaria perdendo o seu caráter libertário, o seu caráter democrático, se procedesse por esse desvão.

Agora, não! A arte, ela pode ser claramente política, pode ser implicitamente política. Ela sempre haverá de ser política, mas claramente política ou implicitamente política. A arte é ilimitada. A arte, ela fala do cotidiano, ela fala do abstrato. A arte, enfim, é a expressão que a alma passa para a inteligência de alguém que está criando. Por isso, que se consagre neste País a liberdade de expressão. E na liberdade de expressão, a liberdade de criar, a liberdade de protestar, a liberdade de se ter uma visão peculiar, a cada ser humano que está criando, da realidade que envolve esse ser humano.

Fico feliz, depois de um dia, e outro dia, e mais tantos dias, de críticas acerbas – que não abrirei mão de fazê-las. Até porque meu papel é estar aqui para fiscalizar o Governo que se elegeu, e o papel do Governo é governar bem, para corresponder à confiança de quem o elegeu, é bom também mostrar que fazemos uma Oposição de outro tipo, que não é sectária, que reconhece acertos e que, neste momento, numa hora em que o Presidente age como o democrata que conheci, como a figura intelectualmente respeitável que conheci, e que não tenho razão para desrespeitá-lo –, o Presidente age ao encontro dos anseios da sociedade brasileira. E, e por outro lado, diz que neste País, que tem uma democracia pela qual tantos de

nós lutamos tanto, pela qual Sua Excelência, o Senhor Presidente da República tanto lutou – em alguns momentos até com sacrifício da sua liberdade pessoal –, que neste País está consagrado o direito de se criar, está consagrado o direito de se contestar, está consagrado o direito de as pessoas expressarem o que o seu coração peça e que o seu cérebro mande, da maneira mais livre, da maneira mais aberta, da maneira às vezes mais contundente, da maneira mais suave, da maneira mais guerreira, da maneira mais poética, do jeito, enfim, que caiba a cada um, exercitando a sua liberdade sagrada. Que caiba a cada um fazer uso dessa liberdade em favor de um País chamado Brasil.

Hoje, está de parabéns o Presidente Lula. Sua Excelência dá menos atenção a alguns dos seus "capas pretas" e mais atenção à Oposição, e mais atenção à sociedade, mais atenção aos intelectuais. Hoje, está de parabéns o Presidente Lula. Que Sua Excelência enverede cada vez mais por este caminho, que é o caminho de Sua Excelência, e assim Sua Excelência terá mais momentos em que eu poderei descansar da crítica dura que sou obrigado a fazer ao Governo, sem perder por Sua Excelência a estima e o respeito pessoal; que eu possa mais vezes descansar e poder vir aqui elogiar o que me pareceu uma demonstração de humildade e de acerto do Governo de Sua Excelência, o Presidente Lula da Silva.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Exª, que dispõe de cinco minutos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de cumprimentar o Governo do Presidente Lula, e o faço por dever de justiça, pela atitude tomada de recuo, em nome do equilíbrio, do bom senso e do respeito a uma categoria que o Governo demonstrou respeitar, porque entende que ela é composta por pessoas que transitam no mesmo nível de notoriedade do próprio Presidente da República, que são os artistas do Brasil.

Caiu o dirigismo. Subiu o prestígio do Ministro da Cultura, Gilberto Gil.

Ao lado do Senador Arthur Virgílio, apresentei um requerimento, que também foi assinado pelo Senador Roberto Saturnino, convidando S. Exª o Ministro Gushiken e os cineastas Cacá Diegues e Zelito Viana para virem esclarecer o que parece já estar esclarecido. Mas a nossa atitude, creio, deve ter colaborado para a atitude de recuo, sim, do Governo Federal. De recuo e de respeito à classe dos artistas do Brasil, que protestou com muita veemência e com muita procedência.

De qualquer forma, aplausos do Partido da Frente Liberal à atitude do Governo Lula que, com humildade, recuou.

O PFL, partido que lidero nesta Casa, Sr. Presidente, fará da prática da Oposição por resultados a sua prática de ação. Não faremos nunca oposição por oposição, nem crítica por crítica. Procuraremos sempre defender o interesse nacional e da sociedade, como acabamos de fazer no episódio dos artistas, como fizemos no passado próximo com relação aos agricultores, e, em boa hora, estabeleceu-se o saudável diálogo entre Governo e Oposição e encontrou-se o bom caminho de saída.

Contudo, na hora em que cumprimento o Governo, quero fazer um alerta e peço a atenção do Líder do PSDB e do Líder do PMDB: uma profunda injustiça contra a sociedade está em curso, acabou de ser praticada ontem, por decisão parcial na Câmara dos Deputados. Refiro-me à aprovação de termos de repactuação do Refis, que, diferentemente do projeto do programa passado, que vigia e foi vetado, previa o pagamento dos devedores da Receita Federal ou da Previdência Social em até 180 meses ou 1,5% do faturamento um ou o outro. O que foi aprovado ontem na Câmara e está para vir para o Senado reedita a fórmula anterior, mas com uma novidade que reputo perversa, que contraria o interesse da sociedade e que não condiz com a orientação de um Governo que se propõe a gerar 10 milhões de empregos em 4 anos. O Refis aprovado, conforme proposta defendida pelo Governo, coloca a alternativa de parcelamento em 180 meses ou 1,5% do faturamento, mas com um acréscimo: "o que for maior". Essa alteração, seguramente, excluirá milhares de empresas que geram milhares de empregos, que estão desejosas de repactuarem seus débitos. Com isso, voltarão a contribuir mensalmente para a Previdência e passarão novamente a contribuir ou pagar os seu impostos federais, aumentando a sua receita. No entanto, o que está posto é a fórmula perversa de determinar que o que for maior será obrigação do empresário para reingressar no Refis.

Diante do exposto, faço um apelo ao PSDB e ao PMDB: mais uma vez, quero propugnar o estabelecimento do diálogo, primeiro entre nós e, em seguida, procuraríamos o Governo para encontrarmos, a exemplo do que fizemos no crédito ao agricultor, o ca-

minho para que o objetivo da geração de 10 bilhões de empregos se efetive. E um degrau neste caminho é a reabertura, em termos pragmáticos e factíveis, do Refis.

Na mesma medida provisória, perversidade tão grande quanto a que acabei de relatar é o aumento próximo a 170% na carga de impostos das empresas prestadoras de serviço, classificadas entre as empresas de lucro presumido, que passarão a pagar, em vez de 12% sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, 32% sobre essa base de cálculo!

Eu me recuso a apreciar e votar essa proposta. E, desde já, manifesto que o PFL fará a oposição de resultados para derrubar essa medida. Além disso, também na prática da oposição por resultados em favor do interesse da sociedade, da geração e preservação de empregos, lutarei pela derrubada, na mesma medida provisória, de cláusula que aumenta a Cofins de 3% para 4% para as empresas prestadoras de serviços no setor financeiro.

Com esses alertas, cumprimentando, por um lado, o Governo que recuou, à luz do bom senso, faço o alerta e convoco, desde já, aqueles que fazem oposição e os que fazem o Governo para encontrarmos, pela via do diálogo, o interesse nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/Nº 667/2003

Brasília, 6 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência determinar o desligamento do Deputado Salvador Zimbaldi, como membro titular da MP nº 91/02.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Junior,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência desliga o Deputado Salvador Zimbaldi, da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 91, de 2002, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/Nº 669/2003

Brasília, 6 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência determinar o desligamento do Deputado Osmânio Pereira, como membro suplente da Comissão Mista de Planos, de Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Junior,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência desliga o Deputado Osmânio Pereira, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

OF. PSDB/Nº 668/2003

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência determinar o desligamento do Deputado Osmânio Pereira, como membro suplente da MP nº 83/02.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/Nº 674/2003

Brasília, 7 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência determinar o desligamento do Deputado Osmânio Pereira, como membro titular da MP nº 2.177-44/01.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência desliga o Deputado Osmânio Pereira, da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 83, de 2002, e, também, da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº

2.177-44, de 2001, de conformidade com os expedientes que acabam de ser lidos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

OF. Nº 115/03-GLPFL

Brasília, 6 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Efraim Morais pelo Senador César Borges para exercer a função de Vice-Líder do Partido da Frente Liberal – PFL do Senador Federal.

Cordialmente, _ Senador **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 321,DE 2003

Condena as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam.

Considerando a escalada de violência que se verifica na Colômbia, com o recente assassinato de dez pessoas, entre as quais Guillermo Gaviria, Governador do Departamento de Antioquia, e do ex-Ministro da Defesa Gilberto Echeverri, em incidente entre guerrilheiros e forças regulares;

Considerando que o referido assassinato se constitui no ponto culminante de uma série de atos atentatórios aos Direitos Humanos e ao Estado Democrático de Direito que têm sido reiteradamente perpetrados pelas partes em conflito,;

Considerando o interesse pan-americano na preservação da paz e na segurança coletiva em todo o continente;

Considerando a importância da Colômbia para o Brasil, pela sua posição estratégica e por suas fronteiras vivas com a Amazônia Brasileira;

Considerando que a interrupção de negociações entre o governo colombiano e organizações armadas e grupos paramilitares que atuam naquele país vem acirrando a violência política e comprometendo o processo de pacificação; e

Considerando que a superação pacífica dos conflitos políticos que perpassam a história colombiana só chegará a bom termo com a observância dos princípios da não-intervenção, do respeito à democracia e aos direitos humanos e da solidariedade pessoal e internacional;

Requeremos que o Senado Federal se pronuncie no sentido de condenar a recente execução de dez pessoas na Colômbia e exortar o Governo daquele país a retomar as negociações com os grupos insurgentes que ali atuam visando um entendimento nacional para a construção da paz, como é do interesse de todos os países americanos e da comunidade internacional.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Eduardo Suplicy**.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nos termos do art.222, §1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 322, DE 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado ao Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1 – Tem sido constantes e freqüentes as especulações sobre a real magnitude que hoje alcançam os créditos da Fazenda Nacional inscritos como dívida ativa. É destacado que o equacionamento desse passivo contribuiria, de forma substancial, para a discussão da reforma tributária, eleita como uma das prioridades, de curto prazo, pelo Governo. Todavia, são escassas, quando não conflitantes, as informações sobre os créditos da União provenientes da prestação de serviços do Governo ou atinentes a sua administração patrimonial. Nesse contexto, é necessário que sejam colocadas à disposição as seguintes informações:

a) montante consolidado dos créditos da Fazenda Nacional, de natureza não tributária e não previdenciária, inscritos como dívida ativa;

b) natureza desses créditos, discriminando-os pelos fatos jurídicos geradores da obrigação, e por órgãos responsáveis pela sua arrecadação;

c) natureza jurídica da pessoa devedora.

Os dados requeridos devem estar discriminados em termos de seus valores originários e por encargos e demais acréscimos legais ou contratuais incidentes, devendo ser evidenciado seu comportamento nos últimos cinco anos.

2 – Nas discussões de questões relativas ao efetivo potencial de arrecadação deste passivo, a desestruturação dos órgãos responsáveis pela recuperação dos créditos e a morosidade de seus processos de cobrança administrativos e fiscais, e da própria justiça, são, usualmente, apontados como elementos que restringem a sua eficácia. Freqüentemente, são veiculadas informações que atestam tais afirmações, sobretudo dados que intentam demonstrar que parcela ainda expressiva desse passivo junto à União não está sofrendo cobrança judicial ou não dispõe de bens que tenham sido arrolados, visando garantir seu pagamento. Sem dúvida, uma maior transparência e divulgação de dados dessa natureza são de importância fundamental.

São oportunas, assim, as seguintes informações:

a) montantes de créditos da Fazenda Nacional, não tributários e não previdenciários, inscritos na dívida ativa e que se encontram com processo de execução judicial -comportamento nos últimos cinco anos;

b) valores desses créditos que estejam sob execução judicial garantidos com indisponibilidade de bens dos respectivos devedores – comportamento nos últimos cinco anos;

c) valores dos débitos que tiveram sua execução fiscal suspensa, e as razões que determinaram a extinção ou a suspensão de sua exigibilidade;

d) parcela e montantes da dívida ativa da União, não tributária e não previdenciária que não estejam sendo pagos;

e) montantes desses créditos inscritos como dívida ativa e ainda pendentes de cobrança.

3 – Sabe-se ainda que o Governo Federal, embasado legalmente, ou em virtude de providências administrativas, vem procedendo à tentativa de recuperação desses créditos via seu parcelamento. Mesmo com medidas dessa natureza, são constantes as informações sobre a ocorrência de inadimplência considerável. Nesse contexto, são necessários os seguintes esclarecimentos:

a) condições de pagamento aplicáveis à quitação dos créditos inscritos em dívida ativa, as ajuizadas e as não incluídas em processo de execução judicial, destacando as formas e as modalidades de pagamentos passíveis de utilização;

b) montantes negociados mediante parcelamento e o seu correspondente índice de inadimplência; comportamento nos últimos cinco anos;

c) valores de créditos da Fazenda Nacional nos casos de falência, concordatas, liquidações de empresas, inventários e outros;

d) valores dos créditos de origem não tributária e não previdenciária da Fazenda Nacional, os inscritos e os arrecadados como dívida ativa, sem execução judicial e por intermédio de processo de execução judicial, inclusive detalhando os parcelamentos concedidos e os liquidados; informações para os últimos cinco anos.

Justificação

Estatísticas recentes, divulgadas na imprensa e no próprio site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mostram ser expressivos os créditos da União inscritos como dívida ativa, notadamente os de origem tributária e previdenciária. Eles refletem ainda o elevado nível de inadimplência praticada na economia brasileira, relativamente às obrigações tributárias e previdenciárias, sem contudo evidenciarem dividas outras atinentes à prestação de serviços por parte do setor público.

Logicamente, informações dessa natureza desempenham função estratégica.

A despeito da importância de que se reveste, o debate sobre os créditos da União, certos, líquidos e, assim, exigíveis, não se tem beneficiado de informações sobre os créditos decorrentes da prestação de

serviços ou pertinentes à administração patrimonial da União.

Com o objetivo de trazer ao Congresso Nacional informações fidedignas, que possam fundamentar este debate em seu âmbito, propomos o presente requerimento de informações.

Como enfatizado, não se encontram disponíveis no Congresso Nacional quaisquer informações que lhe pennita avaliar adequadamente o alcance do tratamento conferido pelo Executivo Federal ao processo de recuperação dos créditos, de natureza não tributária e não previdenciária, da União. Existem dúvidas e questionamentos sobre a suficiência e eficácia dos programas e dos procedimentos administrativos até então implementados nessa área.

O Congresso Nacional, em particular o Senado Federal, consoante o disposto na Constituição Federal acerca de sua competência fiscalizadora, dentre outras, e da plena necessidade de conhecimento de qualquer assunto de interesse nacional, necessita ter ciência de informações relativas à divida ativa da União, em particular sobre a orientação a ser conferida à sua plena cobrança, sem que, para tal, recorra àquelas veiculadas na imprensa, nem sempre confiáveis.

Ciente da importância desse ativo para a União e a sociedade, em geral, e da firme necessidade e oportunidade de sua realização, é que requeiro seja encaminhado ao Ministro da Fazenda este pedido de informações.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Almeida Lima.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 323, DE 2003

Requer informações ao Ministro da Educação, acerca do número de analfabetos no Amazonas.

Nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista a conclusão de estudo sobre o número e localização dos analfabetos do País, município por município, requeiro que a Mesa solicite ao ministro da educação os dados a esse respeito relativos ao Estado do Amazonas.

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalização e controle, portanto de acompanhamento das ações do Governo nas diferentes áreas. No caso em tela, formulamos este requerimento para que o Senado da República possa inteirar-se das cifras a respeito do total de analfabetos existentes no Estado do Amazonas. Os dados permitirão subsidiar estudos em torno do problema junto à Comissão de Educação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 324, DE 2003

Requeiro, nos termos regimentais, junto à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, as seguintes informações:

– qual o montante dos recursos públicos (da administração direta e indireta) que foram despendidos com o incentivo às produções culturais, nos últimos 4 (quatro) anos;

– quais foram os projetos beneficiados (pessoas físicas e jurídicas) com os respectivos recursos e quais as unidades orçamentárias ou empresas públicas que disponibilizaram esses montantes;

– para quais regiões ou estados da federação foram disponibilizados esses recursos.

Justificação

Com vistas a subsidiar a Comissão de Educação desta Casa, quando da vinda do Excelentíssimo Secretário de Comunicação de Governo e Gestão, solicito as informações supracitadas, por entender serem necessárias à avaliação criteriosa daquela Comissão.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Ideli Salvatti,** PT/SC.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 325, DE 2003

Requeiro, com fundamento nos arts. 258 a 260 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramita-

ção em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2000, e do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2000, tendo em vista que ambos regulam a mesma matéria.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Arthur Virgílio.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2003

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais, para o fim de dar tratamento especial à distribuição de material didático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 2º .....

.....

§ 8º A empresa exploradora dos serviços postais, quando da composição dos seus custos na celebração de convênio para distribuição de material didático, deve considerar o valor social da educação. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil vive hoje momentos de grandes mudanças. O novo governo se instalou anunciando novas prioridades, voltadas para o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida do povo. E a educação de qualidade para todos constitui-se em uma das principais metas para se conquistar a plena inclusão cidadã.

Entretanto, a realidade econômica brasileira apresenta-se como grande entrave para a realização de todas as ações necessárias à conquista das metas estabelecidas. O governo já começou precisando contingenciar verbas e dotações orçamentárias de todas as áreas, inclusive a social, para equilibrar as contas publicas e manter o País funcionando.

O Ministério da Educação também sofreu contingenciamento e terá que contar, em 2003, com uma dotação orçamentária apertada para realizar seus programas. Assim, por exemplo, para adquirir 110.634.314 livros didáticos e distribuí-los a 31.966.753 alunos, o Ministério dispõe de R$550.667.000,00, o que corresponde a menos de R$5,00 para a aquisição e distribuição de cada livro. (Fonte: MEC, Informações Complementares ao Projeto de Lei nº 60 – Lei Orçamentária Anual).

Recentemente, a imprensa divulgou informação creditada ao Ministro da Educação, Cristovam Buarque, de que, até o ano passado,o MEC pagava à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) o valor de R$70.000,00 para a distribuição dos livros didáticos, mas que, a partir deste ano, a ECT passaria a cobrar R$300.000,00 para realizar o mesmo serviço.

Tal fato coloca em evidência uma questão importante que deve ser considerada. A ECT é uma concessionária de serviço público, e, embora seja importante preservar a sua solidez econômico-financeira, ela não pode ser indiferente às demais necessidades da sociedade.

Assim, esta proposição visa fazer com que a empresa prestadora dos serviços postais, quando da celebração de convênio para distribuição de livros didáticos, tenha que considerar, em sua planilha de custos, o enorme valor da educação para a sociedade brasileira, e, dessa forma, cobrar preços que não inviabilizem nem onerem demasiadamente as ações fundamentais para o desenvolvimento social do País.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Valdir Raupp.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre os Serviços Postais.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 2º O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

b) explorar atividades correlatas;

c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias para a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

§ 3º A empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios

objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministério das Comunicações.

§ 4º Os recursos da empresa exploradora dos serviços são constituídos:

a) da receita proveniente da prestação dos serviços;

b) da venda de bens compreendidos no seu objeto;

c) dos rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;

d) do produto de operações de créditos;

e) de dotações orçamentárias;

f) de valores provenientes de outras fontes.

§ 5º A empresa exploradora dos serviços tem sede no Distrito Federal.

§ 6º A empresa exploradora dos serviços pode promover desapropriaçõeS de bens ou direitos, mediante ato declamatório de sua utilidade pública, pela autoridade federal.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.

.....

(Às Comissões de Constituição, justiça e Cidadania e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os automóveis adquiridos por corretores de imóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelas Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

V – corretores de imóveis, devidamente sindicalizados ou filiados à respectiva associação de classe, desde que destinem o veículo ao exercício de sua profissão.

……...……(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposta de isenção do IPI incidente sobre automóveis adquiridos por corretores imobiliários objetiva criar melhores condições para o desempenho de sua tarefa de intermediação, que consideramos essencial para o bom funcionamento do mercado imobiliário.

A redução do preço dos automóveis, resultante da isenção do IPI, possibilitará aos corretores a compra dessa ferramenta de trabalho, indispensável ao eficiente exercício de uma profissão que exige contínuos e rápidos deslocamentos, uma vez que os imóveis a eles confiados, para fins de venda, permuta, locação, arrendamento etc., estão espalhados por todo o traçado urbano e rural.

A isenção do IPI ora proposta apresenta a vantagem adicional de incentivar a produção de carros movidos a álcool. Assim, os setores automotivo e sucroalcooleiro gerarão mais empregos diretos e indiretos, colaborando para a retomada de nosso crescimento econômico.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Romeu Tuma.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis paro utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I – motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II – motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV – pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

.....

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.182, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos _ decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 2003

Altera o art. 13 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, para prever a instituição dos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e do Nordeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 13 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

I – Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste, e Centro-Oeste;

.....

Parágrafo único. Os Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e Nordeste, órgãos colegiados integrantes da estrutura básica do Ministério da Integração Nacional, serão criados pelo Poder Executivo, com composição democrática e funcionamento participativo. (NR)"

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14. Cabe aos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

.....(NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, em seu art. 13, estabelece que a administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será exercida pelos seguintes órgãos: Conselhos Deliberativos da Sudam, e da Sudene e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste; Ministério da Integração Nacional; e instituição de caráter regional e Banco do Brasil S.A.

O art. 14 da mesma lei define as seguintes competências do Conselho Deliberativo da Sudam e Sudene e do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste: aprovar anualmente os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário; indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as demais instituições de desenvolvimento regional; avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas.

Acontece que as Medidas Provisórias nºs 2.156-5 e 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001, criaram as Agências de Desenvolvimento do Nordeste e do Norte – ADENE e ADA, respectivamente, e extinguiram a Sudene e a Sudam. Essas Medidas Provisórias também substituíram os Conselhos Deliberativos da Sudene e da Sudam pelos Conselhos Deliberativos para o Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Integração Nacional. Entre as competências dos novos Conselhos Deliberativos, definidas no art. 8º dos referidos instrumentos legais, não foram incluídas as tarefas relativas aos Fundos Constitucionais, o que ocasionou um vácuo de poder.

O Ministério da Integração Nacional acabou por assumir as atribuições conferidas aos Conselhos Deliberativos da Sudene e Sudam. O resultado disso é que a administração, planejamento e acompanhamento das ações dos fundos constitucionais do Norte e do Nordeste não são efetuados de forma participativa e democrática, o que tem prejudicado o desempenho desses fundos. É necessário que esses fundos contem com Conselho Deliberativo dedicado a esses fundos, a exemplo do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, regulamentado pelo Decreto nº 4.603, de 21 de fevereiro de 2003. Esse conselho é presidido pelo Ministro da Integração Nacional e composto por representantes: do Ministério do Planejamento e Orçamento; do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura, do Ministério do Desenvolvimento, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Turismo; do Governo de cada uma das Unidades Federativas situadas na área de atuação do FCO; do Banco do Brasil; das Federações da Indústria ou da Agricultura, com sede nas Unidades Federativas que integram a Região Centro-Oeste; das Federações de Trabalhadores na Indústria ou na Agricultura, com sede nas Unidades Federativas que integram a Região Centro-Oeste.

No sentido de preencher o vácuo de poder decorrente da extinção dos Conselhos Deliberativos da Sudam e Sudene e democratizar as tarefas de planejamento, administração e fiscalização dos fundos constitucionais, submetemos aos Nobres Pares o presente projeto de lei que visa instituir os Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e Nordeste. Sugerimos que esses conselhos façam parte da estrutura do Ministério da Integração Nacional, e que na sua regulamentação pelo Poder Executivo seja prevista composição democrática (inclusive com representantes da região) e funcionamento participativo.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Siba Machado.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea *c*, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

V – Da Administração

Art. 13. A Administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas nesta Lei, será, exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste; e

II – instituição financeira federal de caráter regional.

Art. 14. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

II – Ministério da Integração Nacional; e (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

III – instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A. (Inciso incluído pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

.....

(*À Comissão de Assuntos Econômicos _ decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169 DE 2003

Altera o art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, para que os Fundos Constitucionais priorizem projetos que contemplem a contratação de assistência técnica e pesquisa com universidades públicas ou instituições públicas de pesquisa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

"Art. 4º ... .

.....

§ 4º Na aprovação dos projetos dos beneficiários referidos no **caput** deste artigo, será concedida prioridade àqueles que contemplem a contratação de assistência técnica e pesquisa com universidades públicas ou instituições públicas de pesquisa. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO) foram criados a partir da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões. Entre as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, para a formulação dos programas de financiamento desses fundos destacam-se: concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas; ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões; conjugação do crédito com assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes; e apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda.

As empresas brasileiras têm dificuldades de estabelecer parcerias com universidades e centros de pesquisa públicos para o desenvolvimento e aprimoramento de seus produtos e processos. Um dos problemas principais é o de obtenção de financiamento dessas atividades, que, em geral, envolvem riscos e recursos significativos. Essa realidade é ainda mais grave nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, onde são escassos recursos humanos e materiais empregados no desenvolvimento tecnológico.

Considerando a necessidade de viabilizar uma maior interação universidade-empresa para acelerar o processo de desenvolvimento tecnológico das empresas das regiões menos desenvolvidas, venho propor aos Nobres Pares o presente projeto o qual prevê alteração na Lei nº 7.827, de 1989, que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste – FNO, FNE e FCO, de forma a conferir a devida prioridade aos projetos que contemplem a contratação de pesquisa e assistência técnica junto a universidades públicas e centros públicos de pesquisa. Com isso, cremos será possível viabilizar, na prática, as diretrizes fixadas na lei, em especial a da conjugação do crédito com assistência técnica nos setores carentes de tecnologia.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Sibá Machado.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea *c*, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

.....

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 1º No caso de áreas pioneiras e de expansão da Fronteira Agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infra estrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) dos recursos previstos para os respectivos Fundos.

.....

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Redação dada nela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os citados Fundos de incentivos.

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.177, de 12-1-2001)

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003

Dispõe sobre emissão de declaração de quitação anual das faturas pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos, inclusive as prestadoras de serviços educacionais, ficam obrigadas a emitir declaração de quitação anual das faturas e encaminhá-las ao usuário.

Art. 2º A declaração de quitação anual das faturas compreende os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual das faturas os usuários que quitarem todas as faturas relativas ao ano em referência.

§ 2º Caso o usuário não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento.

Art. 3º Terão direito à declaração de quitação anual somente os usuários que quitarem ou vierem a quitar as faturas de todos os meses compreendidos entre janeiro e dezembro de cada ano.

Art. 4º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao usuário por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de janeiro do ano seguinte ou no mês subseqüente à completa quitação das faturas do ano anterior ou anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 5º Da declaração de quitação anual deverá constar que ela substitui, para todos os fins de direito, as quitações dos faturamentos mensais do ano a que se refere e as dos anos anteriores e que as quitações anteriores poderão ser inutilizadas, uma vez que não mais se exigirá a sua apresentação para qualquer fim.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo da legislação de defesa do consumidor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com o objetivo de facilitar a vida dos consumidores de serviços de empresas públicas ou privadas, prestadoras de serviços públicos, submeto à apreciação desta Casa o presente projeto de lei, que tem por finalidade obrigar que tais pessoas jurídicas emitam, anualmente, declaração de quitação de faturas a seus clientes.

Trata-se de desobrigar, após um período considerado razoável, o cidadão de guardar um exagerado número de papéis comprobatórios durante cinco anos, em obediência ao art. 206, § 5º, I do Código Civil. Tome-se como exemplo as obrigações incidentes sobre um consumidor dos serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás, telefone e educacionais, por mais simples que seja a residência: ele estará obrigado a guardar, por ano, sessenta comprovantes de pagamento, o que totalizará, em cinco anos, trezentos desses papeluchos. Saliente-se ainda que, com a emissão dessa declaração, o cidadão-consumidor dificilmente seria submetido ao constrangimento de não conseguir dar prova de quitação de débito que lhe seja cobrado indevidamente.

Com a aprovação desta propositura, o consumidor ficará obrigado a guardar, somente, os comprovantes de pagamento do ano em curso, tendo em vista que os do ano anterior constarão da declaração que os substitui, iniciativa que, do ponto de vista da pessoa jurídica, é facilitada pela fantástica evolução tecnológica atualmente vivenciada pelo processo de informatização, conquista do conhecimento que pre-

cisa ser usada, cada vez mais, a serviço do povo. De outra parte, caberia às pessoas jurídicas, que já contam com os equipamentos, apenas adaptar um programa, cujo custo seria verdadeiramente insignificante ou nulo.

O descumprimento da obrigação sujeitará as empresas infratoras às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providência.

Assim, pela relevância do tema, que julgo representar considerável aperfeiçoamento na prestação de serviços públicos, indispensáveis à nossa coesão social, convoco o apoio dos meus ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Almeida Lima.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Presidente da Republica

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

SEÇÃO IV

Dos Prazos da Prescrição

Art. 206. Prescreve;

§ 5º Em cinco anos:

I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

…… .....

(À Comissão, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Catarinense (UFOESTE)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Oeste Catarinense (UFOESTE).

Art. 2º A Ufoeste terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Ufoeste, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos nos termos desta lei, de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 4º A administração superior da Ufoeste será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento-Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

Art. 5º A instalação do estabelecimento de que trata esta lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 6º A regulamentação desta lei tratará dos recursos requeridos para implantação da Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O oeste catarinense situa-se entre a Argentina e o Rio do Peixe. Seus principais municípios são Chapecó, Xanxerê, Concórdia e São Miguel do Oeste.

A região é considerada o “celeiro” de Santa Catarina por sua produção de grãos, aves e suínos. Possui, ainda, grandes empresas no setor de alimentos industrializados, tais como a “Chapecó”, “Sadia”, “Aurora”, dentre outras.

No setor de turismo, o calendário é diversificado e inclui feiras, exposições, festas tradicionais e eventos culturais. São inúmeros os atrativos naturais, como rios, cascatas, colinas, belas propriedades rurais, onde se destaca a Floresta Nacional de Chapecó, com mais de três milhões de metros quadrados de mata nativa, especialmente a araucária, riachos, cachoeiras e fauna variada. Dispõe, também, de adequada rede de hotelaria e de restaurantes, à disposição dos turistas que visitam a região.

Embora, no oeste catarinense, a oferta de educação básica seja compatível com as necessidades da população, o mesmo não se pode afirmar com relação ao ensino superior.

Com efeito, encontra-se, na região, apenas uma instituição privada de ensino superior – a Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, situada em Chapecó.

A inexistência de cursos de educação superior gratuitos e de boa qualidade vem frustrando os jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos para pagar as mensalidades dos cursos superiores nem podem se ausentar de casa, porque trabalham juntamente com os pais nas empresas familiares típicas da região.

Por essa razão, propomos a criação da Universidade Federal do Oeste Catarinense – UFOESTE, que proporcionará a capacitação científica, tecnológica e profissional requerida e facilitará a permanência dos jovens já inseridos no mercado de trabalho.

As condições socioeconômicas e culturais locais possibilitam a instalação da Ufoeste. O franco processo de expansão ali registrado, por sua vez, requer maiores oportunidades de qualificação superior, que proporcionem a geração de conhecimento e a inovação tecnológica compatíveis com as necessidades e potencialidades do oeste catarinense.

Assim, diante do mérito da medida proposta, conclamamos os colegas Congressistas a apoiarem o projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Leonel Pavan.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2003

Revoga a Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Plenário do Senado Federal, ao negar provimento a recurso interposto contra decisão adotada pela Presidência, nos autos da Denúncia nº 1, de 2003, definiu a natureza meramente indicativa das decisões adotadas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nesse tipo de procedimento.

Com efeito, a instauração de processo que vise ou possa levar a perda de mandato parlamentar, quando motivado por denúncia, nos termos do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, é ato híbrido, em que se visualizam aspectos de natureza política, administrativa e, até mesmo inquisitorial. Independentemente do ângulo prevalecente, merece anotação tratar-se de espécie pertencente àquela categoria de atos complexos, em que é essencial o concurso volitivo de órgãos diferentes para a formação de um ato único.

A referida decisão do Plenário, adotada na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio próximo passado, deixou claro que o **status** constitucional da Mesa Diretora a coloca como instância derradeira sobre esse tipo de matéria, não se vinculando à manifestação antecedente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Assim, a instauração de processo que vise ou possa importar a perda de mandato de senador é, em verdade, ato composto, em que os órgãos consultados, para o fim de integração da vontade final da autoridade, se posicionam hierarquicamente em níveis distintos, cabendo à Comissão Diretora a posição de maior relevo. Sem aquiescência da Mesa, inexistirá o ato em referência, ainda que em tal sentido se manifeste o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Se inconclusa a formação de vontade, por objeção aposta pela Mesa Diretora, a rigor, nada pode acontecer. Assim, a devida provocação constitucional é, de fato, na hipótese vertente, atribuição incontestavelmente discricionária da Mesa Diretora.

Dessa maneira, mesmo que, diferentemente das demais comissões, seja o Conselho de Ética constituído por membros eleitos pelo próprio Plenário, para atuar no sentido "da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal", suas deliberações são absolutamente inócuas. O juízo de valor sobre condutas incompatíveis com o decoro parlamentar cabe à Mesa Diretora e isso não cabe mais discutir. Manter o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nessas circunstâncias, é perseverar no exercício da hipocrisia e do cretinismo parlamentar.

Poder-se-ia argumentar que a medida ora preconizada se revela exagerada, na medida em que, revogando-se toda a resolução em epígrafe, haveria uma perda de referência normativa de condutas éticas na atuação parlamentar. Jürgen Habermas assinala que "a eticidade de formas de vida coletivas mede-se, de um lado, por utopias de uma convivência não-alienada e solidária no horizonte de tradições assimiladas conscientemente e continuadas criticamente, e de outro lado, por modelos de uma sociedade justa, cujas instituições se configuram de modo a regular expectativas de comportamento e conflitos no interesse simétrico de todos os atores; uma variante disso são as idéias do aumento e distribuição justa da riqueza social, cultivadas no Estado do bem estar" (*Direito e Democracia – entre facticidade e validade,* vol. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 132).

Infelizmente, a lamentável decisão da sessão plenária de 6 de maio próximo passado, ora citada, não nos permite alimentar ilusões quanto à possibilidade de, por hora, combinar esta instituição com impulsos utópicos de liberdade, igualdade e fraternidade. O padrão ético que se pretende exigir de qualquer senador, no presente grau de **práxis** parlamentar, no Senado Federal, não se desvencilha de injunções meramente políticas. Por essas razões, tipificar normativamente condutas ditas éticas não induz a comportamentos efetivamente éticos.

Por isso, mais que lançar uma pá de cal sobre um defunto insepulto, a presente proposição assume, sem tergiversações, o domínio da política sobre aquelas considerações éticas, no dizer de Habermas, orientadas pelo **telos** de minha e/ou nossa vida boa ou não-fracassada".

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Tião Viana – Roberto Saturnino** – **Aloysio Mercadante** – **Jefferson Peres.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao eminente Senador Tião Viana, como Líder.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aproveito a oportunidade para fazer a leitura da proposição que apresento ao Senado Federal:

> Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal que *"instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar"*.

Justificação

O Plenário do Senado Federal, ao negar provimento a recurso interposto contra decisão adotada pela Presidência, nos autos da Denúncia nº 1, de 2003, definiu a natureza meramente indicativa das decisões adotadas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nesse tipo de procedimento.

Com efeito, a instauração de processo que vise ou possa levar à perda de mandato parlamentar, quando motivado por denúncia, nos termos do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, é ato híbrido, em que se visualizam aspectos de natureza política, administrativa e até mesmo inquisitorial. Independentemente do ângulo prevalecente, merece anotação tratar-se de espécie pertencente àquela categoria de atos complexos, em que é essencial o concurso volitivo de órgãos diferentes para a formação de um ato único.

A referida decisão do Plenário, adotada na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio próximo passado, deixou claro que o **status** constitucional da Mesa Diretora a coloca como instância derradeira sobre esse tipo de matéria, não se vinculando à manifestação antecedente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Assim, a instauração de processo que vise ou possa importar a perda de mandato de Senador é, em verdade, ato *composto*, em que os órgãos consultados, para o fim de integração da vontade final da autoridade, se posicionam hierarquicamente em níveis distintos, cabendo à Comissão Diretora a posição de maior relevo. Sem aquiescência da Mesa, inexistirá o ato em referência, ainda que, em tal sentido, se manifeste o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Se inconclusa a formação de vontade, por objeção aposta pela Mesa Diretora, a rigor, nada há de ocorrer. Assim, a devida provocação constitucional é, de fato, na hipótese vertente, atribuição incontestavelmente discricionária da Mesa Diretora.

Dessa maneira, mesmo que, diferentemente das demais comissões, seja o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar constituído por membros eleitos pelo próprio Plenário para atuar no sentido "da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal", suas deliberações são absolutamente inócuas. O juízo de valor sobre condutas incompatíveis com o decoro parlamentar cabe à Mesa Diretora, e isso não cabe mais discutir. Manter o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nessas circunstâncias, não é o correto.

Poder-se-ia argumentar que a medida ora preconizada se revela exagerada, visto que, revogan-

do-se toda a resolução em epígrafe, haveria uma perda de referência normativa de condutas éticas na atuação parlamentar. Jürgen Habermas assinala que "a eticidade de formas de vida coletiva mede-se, de um lado, por utopias de uma convivência não-alienada e solidária no horizonte de tradições assimiladas conscientemente e continuadas criticamente e, de outro lado, por modelos de uma sociedade justa, cujas instituições se configuram de modo a regular expectativas de comportamento e conflitos de interesse simétrico de todos os atores; uma variante disso são as idéias de aumento e distribuição justa da riqueza social, cultivadas no Estado do bem estar".

Sr. Presidente, considerando com absoluto respeito a decisão regimental tomada pela Mesa do Senado Federal, jamais questionando a autoridade do Regimento Interno do Senado Federal e do Plenário do Senado Federal, é o entendimento que tenho a respeito da função do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Em respeito à minha consciência e à minha interpretação da matéria, apresento, junto com outros Senadores, tal projeto de resolução.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O projeto lido vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1999

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera os artigos 52, 225 e 231 da Constituição Federal* (regras para demarcação de terras indígenas), tendo

Parecer sob nº 317, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando, favorável, com as Emendas 1 a 4-CCJ, que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26 de março último, quanto teve sua votação adiada para hoje.

Passa-se à votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 326, DE 2003

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação da Proposta da Emenda à Constituição nº 38, de 1999, a fim de ser feita na sessão de 11 de junho de 2003 (26 dias úteis).

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Mozarildo Cavalcanti.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de V. Exª encaminhar a votação, lembro que tivemos uma conversa com o Senador Mozarildo Cavalcanti no sentido de prorrogarmos a apreciação da matéria por 30 dias para, nesse intervalo de tempo, ouvirmos outras personalidades envolvidas com esse assunto tão importante e para que a matéria possa ser apreciada por esta Casa na forma de uma audiência pública em reunião conjunta da CCJ e da Comissão de Assuntos Sociais.

Devo lembrar a V. Exª também que retiramos um requerimento, assinado por mim e pelo Senador João Capiberibe, que solicitava o encaminhamento dessa matéria à CCJ.

Dessa forma, parabenizo o Senador Mozarildo Cavalcanti pelo entendimento, desejando que, nestes 30 dias, possamos chegar a um consenso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o Requerimento nº 326, de 2003.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A votação da matéria fica adiada para o dia 11 de junho do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – **Item 2**:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 10, de 2000)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, tendo

Pareceres sob nºs 535 e 536, de 2000, e 72, de 2002, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc:** Senador Lúcio Alcântara, favorável; e

– de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento: (sobre o Projeto), Relator: Senador Edison Lobão, pela rejeição, com voto vencido, em separado, do Senador Roberto Saturnino, e votos contrários dos Senadores José Alencar, Ramez Tebet, Paulo Hartung, Pedro Simon, Antônio Carlos Valadares, José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy; 2º pronunciamento: (Em reexame, nos termos do Requerimento nº 486, de 2000), Relator *ad hoc*: Senador Freitas Neto, reiterando parecer anterior da Comissão, pela rejeição da matéria.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 13 de setembro de 2000, quando teve sua votação adiada para reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Em votação o Projeto, com parecer pela rejeição da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 327, DE 2003

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 263/99, a fim de ser feita na sessão de 18 de junho vindouro.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Tião Viana.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A votação da matéria fica adiada para o dia 18 de junho do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – **Item 3**:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 2001 (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, como conclusão de seu Parecer nº 27, de 2001, Relator: Senador Artur da Távola), que *institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26 de março último, quando teve sua discussão encerrada e a votação adiada para hoje.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Pergunto se algum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra para encaminhar o projeto de resolução. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro o encaminhamento.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2001

Institui o Grupo Parlamentar Canadá – Brasil e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Canadá – Brasil, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – **Item 4**:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2002 – Complementar Votação Nominal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 – Complementar, de autoria do Senador Chico Sartori, que regulamenta o § 4° do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, tendo

Parecer favorável, sob nº 82, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres, com voto em separado do Senador Olivir Gabardo.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à proposição.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a proposição, de autoria do então Senador Chico Sartori, Projeto de Lei nº 184, trata da regulamentação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, que reza que lei complementar federal estabelecerá o período em que os Estados poderão autorizar a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

Segundo a proposta, o processo de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios deve dar-se no período compreendido entre a posse dos Prefeitos e até 10 dias antes das eleições municipais. Então, evidentemente, é muito apropriada.

Todas as vezes em que se fala sobre a emancipação de Municípios, a referência é sempre Minas Gerais, que, num determinado momento na história, há cerca de 10 anos, tinha 723 Municípios e de repente passou a ter 853, acrescentando 130 Municípios. Mas é importante lembrar a maneira como isso é feito. Há determinadas cidades no Estado, este territorialmente do tamanho da França, que distam simplesmente 180 km – ou seja, um distrito – da sede, como, por exemplo, a cidade de Jaíba, então um município de Januária, que ficava a 130 km da sede. Da mesma forma, em minha própria cidade, temos hoje um distrito com 12 mil habitantes, localizado a 20 quilômetros da sede, maior que mais de 300 cidades mineiras.

Assim, como no âmbito do Governo, o Ministério da Integração Nacional pronunciou-se favoravelmente ao projeto, somos pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de fazer minhas as palavras do

Senador Hélio Costa e pedir aos ilustres Pares desta Casa para que votem favoravelmente ao projeto.

Em Rondônia, há distritos com populações de 20 a 30 mil habitantes, distantes 300 quilômetros do município, que há algum tempo lutam por sua transformação em municípios e não o conseguem em virtude de lei anterior.

Como venho acompanhando o Estado há 30 anos, como Prefeito, Vereador e Governador, sei que pequenas vilas, após sua passagem a municípios, tiveram um maior desenvolvimento. Acredito que não pode haver desenvolvimento de um distrito, de uma vila sem emancipação política. Não por culpa do Prefeito, dos Vereadores ou das autoridades da sede do Município, mas pelas distâncias e dificuldades impostas a essas pequenas localidades. Um distrito, depois de emancipação, terá seu Prefeito, Vice-Prefeito, a sua Câmara de Vereadores, enfim, todos os órgãos institucionais.

Em conversa com autoridades do Rio Grande do Sul, soube que o grande desenvolvimento daquele Estado se deu com a emancipação dos seus distritos, das suas vilas, das suas localidades.

Portanto, gostaria de pedir aos Líderes partidários, a todos os Senadores e Senadoras que votem favoravelmente ao projeto do Senador Chico Sartori.

Muito obrigado.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem V. Ex.ª a palavra, Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, na linha do que nos foi recomendado pelo Senador Valdir Raupp, a orientação da Bancada do PMDB é pelo voto "sim", para aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 – Complementar.

Os Srs. Líderes que quiserem encaminhar a votação podem fazê-lo.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 69 da Constituição, combinado com o art. 288, III, **a** do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Pergunto se os Srs. Líderes desejam encaminhar. (Pausa.)

Senador Arthur Virgílio, V. Exª deseja orientar sua Bancada?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, por ver mérito na matéria, a Liderança do PSMDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Mais algum Líder deseja orientar sua Bancada?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, quero deixar claro que o encaminhamento à matéria é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação nominal pelo painel eletrônico.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – As Srªs e os Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa, por favor, compareçam ao plenário, onde está ocorrendo votação nominal. (Pausa.)

Às Srªs e aos Srs. Senadores que ainda não exerceram o direito de voto, solicito que o façam. (Pausa.)

Senadora Heloísa Helena, obrigado por atender à solicitação da Presidência.

Senador José Jorge, V. Exª já registrou seu voto?

Senador Pedro Simon, V. Exª já registrou seu voto?

Senador Pedro Simon, o Líder de sua Bancada orientou o voto "sim".

Se todos os Srs. Senadores já votaram, dou por encerrada a votação e irei proclamar o resultado. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2002 - COMPLEMENTAR

REGULAMENTA O § 4º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE O PERÍODO DE CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	7/5/2003 16:46:41
Data Sessão:	7/5/2003	Hora Sessão:	14:30:00	Encerramento:	7/5/2003 16:55:49

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	DF	EURÍPEDES CAMARGO	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
Bloco-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PPS	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM

Presidente: ROMEU TUMA

Votos SIM : 62
Votos NÃO : 02 **Total : 64**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 7/5/2003 16:55:51

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Votaram SIM 62 Srs. Senadores; e NÃO, dois.

Não houve abstenções.

Total: 64 votos.

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 184, DE 2002 – COMPLEMENTAR

Regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período de tempo determinado por esta lei complementar.

Art. 2º O início da tramitação de procedimento destinado à criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios se dará no período de tempo compreendido entre a posse dos Prefeitos (art. 29, III, da CF) e dez meses da data prevista para a realização das eleições municipais (art. 29, II, da CF).

Art. 3º É vedada a tramitação de procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, a partir de dez meses da data prevista para a realização das eleições municipais até a posse dos Prefeitos eleitos.

Parágrafo único. Se já em tramitação, o procedimento de que se trata ficará sobrestado durante o lapso referido no **caput** deste artigo.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB AP) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª que faça constar o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – **Item 5**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 66, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2000 (nº 4.132/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade técnica por cursos livres de lutas, natação e ginástica, tendo

Parecer sob nº 1.276, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta, com votos contrários da Senadora Emilia Fernandes e do Senador Tião Viana e ,em separado, do Senador Geraldo Cândido.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26 de março último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda, em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 328, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso I do art. 279 do Regimento Interno do Senado, o adiamento da discussão do PLC/66/2000, "que dispõe sobre a responsabilidade técnica por cursos livres de lutas, natação e ginástica", a fim de que sobre a matéria seja ouvida Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador, V. Exª tem a palavra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trata-se de matéria que, apesar de simples, se encontra ainda diante de um contencioso e há divergências claras em relação ao seu encaminhamento. Algumas áreas profissionais recomendam a sua aprovação e outras pedem inserções de determinados artigos, de emendas em relação à matéria.

Por essa razão, peço a ponderação de todos os Srs. Senadores quanto ao encaminhamento da matéria à Comissão, para que haja um melhor entendimento, ou mesmo, adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Arthur Virgílio, V. Exª tem a palavra para encaminhar a matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o projeto, originário da Câmara dos Deputados, é da lavra respeitável do Deputado Luiz Carlos Hauly. S. Exª pertence ao PSDB do Paraná e é, sobretudo, um grande brasileiro.

Mas tem razão o Líder Tião Viana quando alega que setores relevantes do mundo do esporte, a começar pelo muitas vezes campeão de judô José Mário Tranquillini, pelo campeão mundial de **Jiu-jitsu**, professor aqui de Brasília, João Roque, pela campeã mundial de caratê, professora Carla Ribeiro, figuras que têm servido muito ao País, com denodo, com toda a sua garra, mostrando que somos capazes de ir bem longe nas disputas da vida, figuras que têm algumas lições – já conversei sobre isso com o nosso ilustre Colega Juvêncio da Fonseca. Estou de acordo com o Líder Tião Viana, trabalhamos juntos essa matéria. São figuras que têm legitimidade para propor mudanças, para se chegar a um acordo, recuando eles, recuando a outra parte.

Enfim, esses, quem sabe, quinze dias de reestudo poderão dar a forma mais apropriada, mais justa ao projeto para termos algo que signifique avanço e conquista para o esporte e não retrocesso.

Quero aqui, de plano, exaltar a iniciativa do Deputado Luiz Carlos Hauly, que agora descobri ser professor de Educação Física, alguém que entende de política tributária como ninguém, de economia como poucos e que se revela também um aficionado do esporte. Porém, a prudência manda que, em 15 dias, cheguemos à fórmula perto do ideal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Obrigado, Senador.

Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós do PFL entendemos que essa matéria é meritória e seu conteúdo é bom. No entanto, de ontem para cá, quando a matéria entrou em apreciação no plenário, algumas manifestações de pessoas merecedoras de respeito ocorreram no sentido de recomendar um aprofundamento da discussão. Não é na totalidade do assunto, mas em alguns pontos, como que se fazendo a sintonia fina da matéria.

Penso que estamos próximos do entendimento final sobre essa matéria e, pela via do diálogo, vamos encontrar o consenso. De modo que, por essa razão, por estarmos próximos a encontrar o consenso e por tratar-se de uma matéria importante a do projeto de lei em apreço, penso ser recomendável o prazo que se pede de 15 dias para reexame.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não mais havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

Em votação o Requerimento nº 328, de 2003.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – **Item 6:**

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 34, DE 2000
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências", determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam precedidas de relatório de impacto econômico-social, tendo

Pareceres sob nºs 407 e 408, de 2002, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, e propondo seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos, quanto ao mérito; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Roberto Saturnino, pela rejeição.

Durante o prazo regimental de 5 dias úteis, perante a Mesa não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias para discutir.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiro gostaria de explicar por que recorri ao Plenário. Esse projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em caráter terminativo. Todavia, um parecer do Senador Álvaro Dias acabou com o caráter terminativo do projeto, encaminhando-o para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não concordei com o parecer do Senador Álvaro Dias, porque o argumento utilizado por S. Exa é que o que proponho no projeto é de difícil mensuração.

O que proponho no projeto? Que toda concessão pública a ser realizada seja precedida de um relatório de impacto econômico-social. Assim como toda obra que será construída tem de ser precedida de um Relatório de Impacto Ambiental, o Rima, sem o qual neste País ninguém pode fazer uma obra, também deveríamos exigir que, quando for fazer, por exemplo, a concessão de uma rodovia, o Estado apresentasse antes um estudo, demonstrando que a concessão daquela rodovia trará benefícios, sob o ponto de vista econômico e social, para aquele Estado ou região e para o próprio ente concedente. Assim, se o Estado conceder uma rodovia, é preciso provar que aquela concessão trará benefícios ao Estado, assim como é preciso comprovar que aquela concessão trará benefícios à sociedade.

Ao mencionar, no meu projeto, simplesmente que, quando um Estado, um município ou a própria União fizerem uma concessão, deve ser demonstrada antes qual a previsão de empregos a serem gerados ou a serem excluídos do mercado de trabalho com aquela concessão; não estou pedindo nada impossível. O entendimento do Senador Álvaro Dias é que se deveria encaminhar o assunto à Comissão de Assuntos Econômicos porque é de difícil mensuração.

Ora, aqui temos muitos ex-governadores que já financiaram, no BID, no Bird, nos organismos multilaterais, empréstimos em que, para serem concedidos, foi exigido, antes, que se fizesse um relatório de impacto econômico e social, prevendo o número de empregos a serem gerados. O ex-Governador Azeredo sabe que é preciso prever o número de empregos gerados por aquele empréstimo e se este vai trazer, realmente, resultados positivos para o Estado que está contratando o empréstimo. Se é que é possível mensurar. Não estou dizendo que o órgão, que o ente concedente, terá que dizer: vamos gerar 7.501 empregos. Estou dizendo que o ente concedente tem que dizer: a previsão dos empregos gerados com essa concessão será de aproximadamente 7 mil, por exemplo. Então, não é impossível mensurar. Estou pedindo, simplesmente, que não se faça o que tem sido feito.

No meu Estado, o Governador, durante a campanha eleitoral, disse: "Aqui no Paraná, ou o pedágio abaixa ou acabo com o pedágio". Em janeiro, o pedágio subiu 20%. O Governador deu um prazo, até maio, para que as concessionárias revejam suas tarifas. Caso a revisão não seja feita, o Governador continuará com sua livre convicção de que poderá acabar com o pedágio.

Por que o Governador está dizendo isso? Porque onera em muito o custo da produção, da agroindústria do Paraná. O pedágio que vem sendo cobrado nas rodovias é algo insuportável. Um caminhão transportando uma carga de soja, de milho, saindo da zona de produção, de Cascavel até o Porto de Paranaguá, vai deixar R$260,00 nas praças de pedágio. Isso significa que ele está deixando 5% da carga transportada na praça de pedágio.

Se, ao contrário, o caminhão sair de Curitiba, Rio Branco do Sul, ou seja, daquela região que produz calcário – produto essencial para corrigir o solo e permitir que o adubo que vem sendo colocado intensamente no solo paranaense seja utilizado pelas culturas, e sem o calcário isso é impossível –, carregado com esse produto, que tem um valor agregado baixo, e vamos supor que o motorista tenha esquecido sua carteira em casa, então esse motorista vai ter que pagar com a própria carga; na primeira praça de pedágio, ele deixou uma quantidade de calcário em troca do preço da tarifa, na segunda, mais uma quantidade; o caminhão chega batendo carroceria na zona de produção, porque o valor que será pago no pedágio é igual ao valor do produto que está na carroceria do caminhão.

É claro que o impacto, sob o oponto de vista econômico, é negativo. Estou dando um exemplo do Paraná, mas isso pode ser visto em quase todos os Estados brasileiros. O que estou dizendo é que não é possível que simplesmente a sociedade aceite concessões públicas sem critérios, ou seja, sem que antes o ente concedente faça um estudo, um relatório do impacto econômico-social que vai ser gerado por aquela concessão.

Darei outro exemplo, no Paraná foi construída uma ferrovia em que foram investidos US$300 milhões, o outro governo veio e fez uma concessão daquela ferrovia por 23 anos. Aquela ferrovia, que custou aos cofres públicos US$300 milhões, foi concedi-

da por R$1 milhão por mês. Até eu queria a ferrovia porque ela transporta grande parte da safra do Paraná, do Mato Grosso do Sul, que entra por Guairá, no Estado do Paraná, do Paraguai, que entra por Foz do Iguaçu, e até da Argentina. A ferrovia está dando imenso lucro à empresa que a recebeu em concessão. No entanto, está trazendo enorme prejuízo ao Estado e aos produtores rurais do Paraná. Citei dois exemplos: o da rodovia e o da ferrovia. Ora, se o Estado tivesse que comprovar antes que a concessão daquela ferrovia traria benefícios ao Estado e à sociedade paranaense, com certeza a concessão não teria sido feita porque o relatório de impacto econômico e o de impacto social seriam negativos.

Onde está a impossibilidade de se mensurar, no meu projeto, o impacto econômico e social de uma concessão? Apenas citei exemplos de ferrovia e rodovia porque são mais evidentes e claros, mas eu poderia citar outros exemplos de concessões feitas por entes públicos e que trazem prejuízo aos Municípios, aos Estados, ao País e à sociedade. Pedi um recurso para o parecer dado pelos Senadores Álvaro Dias, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e Roberto Saturnino, na Comissão de Assuntos Econômicos, por não concordar com a rejeição de um projeto que me parece muito importante para ser desprezado dessa forma e engavetado enquanto as concessões públicas continuam a ser feitas.

Talvez o Governador do meu Estado não esteja ouvindo este meu pronunciamento, mas, se estivesse, S. Exª concordaria comigo, porque não precisaria estar agora nessa demanda judicial com as concessionárias para que elas reduzam o preço das tarifas. E espero que esse preço seja reduzido mesmo, porque, se não for, a agricultura do Paraná estará deixando R$60 milhões nas estradas em pedágio, por ano. Sr. Presidente, é preciso colocar regra, é preciso colocar critério antes de se fazer uma concessão. Por isso, peço a aprovação do projeto que apresentei.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Continua em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, essa matéria realmente é muito importante. Foram muito importantes os argumentos usados pelo Senador Osmar Dias, desde a época da discussão ainda perante a Comissão. Mais: o Relator foi o Senador Alvaro Dias, irmão do Senador Osmar Dias. Não é uma questão regional, nem familiar; na verdade, é uma questão nacional. Esses argumentos usados pelo Senador Osmar Dias, e principalmente a vivência e o conhecimento que o Senador tem, realmente transferem a responsabilidade, neste momento, para o Senado da República. Sempre somos acusados de que principalmente as privatizações foram feitas sem se ouvir o Congresso Nacional. Ainda hoje, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi apresentado um projeto que proíbe a privatização das Centrais Elétricas do Norte. Apresentamos um projeto do plebiscito, há cerca de um ano, para ouvir a população da Região Amazônica sobre o assunto. Lá também é uma concessão; como no Paraná, no Pará e no Rio Grande do Sul, as concessões são feitas pelo Governo Federal, pelos Governos Estaduais e pelos Governos Municipais. Até os terminais rodoviários de passageiros e os terminais pluviais estão sendo concessões discutidas em todos os níveis. Essa discussão se transforma num problema para nós mesmos resolvermos.

A proposta que o Senador Osmar Dias apresenta do estudo de viabilidade econômica para que a concessão possa ser realizada é apenas mais um item num edital de licitação. Em nenhum momento criará dificuldade operacional nem dificultará uma transferência ou uma concessão pela falta de um estudo econômico. Pelo contrário, são primordiais e talvez sejam mais importantes a questão social e a questão econômica para viabilizarmos o projeto. Como será feita uma transferência ou uma concessão em qualquer nível, se não tivermos um estudo econômico? O estudo econômico é feito em tudo. No caso do salário mínimo foi feito um estudo econômico, foi vista a capacidade de o Governo poder pagar o aumento, foi vista a capacidade de o Governo arcar com essa despesa dentro do Orçamento. A mesma coisa fazemos na Comissão Mista do Orçamento, quando lá discutimos, votamos e aprovamos o Orçamento da União. É com ele que é feito todo e qualquer movimento, investimento e planejamento do Governo Federal no País. Portanto, manifesto-me favoravelmente ao projeto e cumprimento o Senador Osmar Dias pela idéia, pelos seus objetivos e pela capacidade de elaborar um projeto tão simples, mas tão importante para submeter à nossa apreciação.

E o Senador Álvaro Dias, com certeza, vai me permitir – talvez até por um ciúme, algo entre irmãos, ambos Senadores, atuantes, vindos do Paraná – dizer que um parecer venha a ser apresentado de forma equivocada. Tenho certeza de que o Senador Álvaro Dias, se estivesse aqui, talvez mudasse sua opinião e votasse conosco.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A matéria continua em discussão.

Tem a palavra o Senador Roberto Saturnino, para discutir.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tive a oportunidade de relatar o projeto em pauta, na Comissão de Assuntos Econômicos, reconhecendo inicialmente todos os méritos da proposição do Senador Osmar Dias, cujo trabalho nesta Casa é reconhecido com unanimidade. É uma proposição carregada de méritos e intenções valiosas, como tudo que é elaborado, sempre com seriedade, pelo Senador Osmar Dias.

Entretanto, no debate na Comissão de Assuntos Econômicos ficou patente para a maioria dos Senadores que esta proposição tinha condições tão difíceis de serem cumpridas que ou se tornaria uma lei inócua, dessas que não pegam, não são respeitadas, ou então resultaria em um verdadeiro engessamento de todo o processo de concessão de serviços públicos no Brasil. Efetivamente, é muito difícil cumprirem-se as exigências colocadas no projeto do Senador Osmar Dias. A própria avaliação estimativa do número de empregos a serem gerados é muito difícil, porque a previsão das conseqüências, dos desdobramentos, do desenvolvimento regional que, por exemplo, uma concessão rodoviária pode trazer é quase impossível de ser estimada, avaliada honestamente. Claro que pode ser avaliada num desses tipos de estimativa que se fazem para cumprir uma obrigação legal, mas não para se atingir o objetivo colimado.

Assim também o impacto sobre os custos para os setores produtivos, sobre as finanças públicas é difícil, porque a previsão das conseqüências de natureza econômica de determinada concessão é de difícil consecução. Ademais, Sr. Presidente, toda concessão é precedida de um julgamento baseado numa relação, numa comparação entre benefícios e custos que acaba resultando favorável ou contrariamente àquela decisão. É preciso ressaltar que a Lei nº 8.989, de 1995, que regulamenta o regime de concessões, exige que toda concessão de serviços públicos somente seja consolidada após a sociedade ter pleno conhecimento dos efeitos que a referida ação causará na economia e na vida dos cidadãos, garantindo o direito e o acesso à informação e controle por parte da sociedade civil, além do impedimento de ações lesivas ao patrimônio público. Quer dizer, a Lei das Concessões já prevê a estimativa, em termos de efeitos positivos e negativos, o chamado balanço benefício-custo, que for viável, que deve preceder à decisão da concessão, dentro do que puder ser previsto, mas como condição de natureza geral, não especificando um detalhamento, cujo cumprimento poderá resultar, como disse, no engessamento, na impossibilidade de decisão de qualquer concessão dessa natureza.

Por essa razão, Sr. Presidente, a Comissão de Assuntos Econômicos decidiu pela rejeição do projeto, embora reconheça os méritos da proposição e a seriedade da intenção do Senador Osmar Dias, visando evitar o dilema de ficarmos ou com uma lei que não será respeitada na prática, ou com uma lei que, no caso de ser respeitada integralmente, poderá resultar no engessamento muito grave de todo o processo de concessão de serviços públicos no Brasil.

São as considerações que desejava fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o **Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000**, com parecer da Comissão de Assuntos Econômicos pela rejeição .

Pergunto se os Líderes ou se alguns Senadores desejam fazer o encaminhamento da votação, visando à orientação das Bancadas?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Bloco encaminha o voto pela rejeição da matéria, nos termos do parecer, seguindo a análise do Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Como vota o PMDB, Senador Renan Calheiros?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota com o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Como vota o PFL, Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL vota com o relator, ou seja, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Há ainda algum Líder que deseje fazer uso da palavra para orientar sua Bancada?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, exatamente por ter muita confiança no caráter político e pessoal do relator, o PSDB encaminha o voto favorável à posição do Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O PSDB, portanto, encaminha o voto "sim"?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Diante da orientação dos Srs. Líderes, está rejeitado o projeto.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2000

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências", determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam precedidas de relatório de impacto econômico-social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 27-A. Todas as concessões de serviços públicos deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de relatório de impacto econômico-social que analisem os seguintes aspectos:

I – número de empregos a serem gerados com a concessão;

II – custo financeiro a ser repassado para os agentes privados com a concessão;

III – impacto sobre o custo para os setores produtivos;

IV – impacto sobre as finanças públicas do ente responsável pela concessão, incluindo efeito sobre a arrecadação de impostos;

V – outras exigências previstas no edital de licitação.

Parágrafo único. O relatório previsto no **caput** deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Legislativo do ente da federação antes de efetivação da concessão."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – **Item 7**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2002 (nº 379/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que "dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências", tendo

Parecer sob nº 207, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão, em conjunto, do Projeto e da emenda, em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 329, DE 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 97/2002, a fim de ser feita na sessão de 18 de junho vindouro (30 dias úteis).

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Aloízio Mercadante**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data aprazada; ou seja, no dia 18 de junho do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – **Item 8**:

PARECER Nº 175, DE 2003

Discussão, em turno único, do Parecer nº 175, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ney Suassuna, sobre a Indicação nº 5, de 2002, do Senador Ramez Tebet, que sugere à Comissão de Assuntos Econômicos que proceda estudo que viabilize possível proposição legislativa que vise à substituição da cesta básica pelo correspondente valor em dinheiro, concluindo favoravelmente à indicação e pela constituição de uma Subcomissão Temporária no âmbito daquela Comissão, a

fim de que se cumpram os objetivos almejados pela referida proposição.

Antes da apreciação da matéria, a Presidência esclarece que não submeterá ao Plenário a proposta de criação de Subcomissão Temporária, uma vez que a matéria é de competência da Comissão de Assuntos Econômicos, mas apenas as conclusões do parecer.

Discussão do parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encero a discussão.

Em votação o parecer.

Pergunto se os Srs. Líderes desejam encaminhar a votação?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O Bloco encaminha o voto no sentido da aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – **Item 9:**

REQUERIMENTO Nº 112, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 2003, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre indício de vazamento de informação privilegiada de um campo gigante de petróleo na bacia de Sergipe feita pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, tendo

Parecer favorável, sob nº 316, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua votação adiada para hoje.

Votação do requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o **Projeto de Resolução nº 5, de 2001**, que, nos termos do art. 320, parágrafo único, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 351, DE 2003

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2001.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2001, que institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 2003. – **José Sarney**, Presidente – **Eduardo Siqueira Campos,** Relator – **Romeu Tuma – Sérgio Zambiasi.**

ANEXO AO PARECER Nº 352, DE 2003

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Canadá e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Canadá, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 330, DE 2003

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 2001 (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional como conclusão de seu Parecer nº 27, de 2001, Relator: Senador Artur da Távola), que institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Eduardo Siqueira Campos.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o **Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002-Complementar**, que, nos termos do art. 320, parágrafo único, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 352, DE 2003
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 – Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 – Complementar, que regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 2003. – **Heráclito Fortes – Eduardo Siqueira Campos – Romeu Tuma – Sérgio Zambiasi.**

ANEXO AO PARECER Nº 352, DE 2003

Regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período de tempo determinado por esta lei complementar.

Art. 2º O início da tramitação de procedimento destinado à criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios se dará no período de tempo compreendido entre a posse dos Prefeitos (art. 29, III, da Constituição Federal) e 10 (dez) meses da data prevista para a realização das eleições municipais (art. 29, II, da Constituição Federal).

Art. 3º É vedada a tramitação de procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, a partir de 10 (dez) meses da data prevista para a realização das eleições municipais até a posse dos Prefeitos eleitos.

Parágrafo único. Se já em tramitação, o procedimento de que se trata ficará sobrestado durante o lapso referido no **caput** deste artigo.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 331, DE 2003

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002 – Complementar, de autoria do Senador Chico Sartori, que regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de município.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2003. – **Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

São lidos os seguintes:

PARECERES Nº 353, 354 e 355 DE 2003

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a Reprodução Assistida.

PARECER Nº 353, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador **Roberto Requião**

I – Relatório

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, que "Dispõe sobre a Reprodução Assistida", de autoria do ilustre Senador Lúcio Alcântara.

A iniciativa trata de regular o uso das "técnicas de Reprodução Assistida (RA) que importam na implantação de gametas ou embriões humanos no aparelho reprodutor de mulheres receptoras". O projeto embasa suas disposições nos seguintes pilares:

– a RA só pode ser empregada nos casos de infertilidade que não decorra da passagem da idade reprodutiva e na prevenção ou no tratamento de doenças genéticas ou hereditárias;

– configura-se como principal objeto de proteção da norma a criança nascida em virtude do emprego da RA; para conferir essa proteção, impõem-se sanções de natureza civil relacionadas ao direito de paternidade e maternidade, de forma a desencorajar a utilização da RA com o objetivo de gerar crianças sem pai ou sem mãe;

– o emprego da técnica submete-se ao mecanismo do consentimento informado, estabelecido para esclarecer aos usuários todos os aspectos da RA e para registrar sua concordância quanto aos procedimentos, de forma a proteger também os usuários contra a má utilização da técnica;

– a utilização da RA requer licenciamento prévio dos estabelecimentos e profissionais, a ser concedido pelo Poder Público, responsável pela fiscalização da atividade;

– admitem-se a doação de gametas e embriões, bem como a preservação ou destruição de gametas e de embriões excedentes, uma vez que, a cada ciclo reprodutivo da mulher receptora, só se permite a implantação de no máximo três embriões;

– autoriza-se a gestação de substituição, em sua forma nãoremunerada, desde que haja parentesco até o segundo grau entre as duas mulheres envolvidas.

Os dezesseis artigos do projeto distribuem-se em oito seções. Na Seção I, a norma estabelece os princípios gerais da Reprodução Assistida (RA), ou seja, as linhas básicas que orientam o emprego das técnicas, e define conceitos fundamentais para que se uniformize o entendimento do texto legal.

Na Seção II, a proposição trata do consentimento informado, instrumento que, como explicitado acima, visa assegurar aos usuários da RA os esclarecimentos necessários sobre os aspectos técnicos e estatísticos e as implicações médicas da RA.

A Seção III trata dos estabelecimentos e profissionais, para quem são estabelecidos parâmetros a serem obedecidos no recebimento e na coleta de material biológico, e critérios a serem cumpridos na obtenção da licença do estabelecimento.

As doações de gametas e embriões estão reguladas na Seção IV. A manutenção do sigilo e os requisitos a serem observados nas doações estão definidos nessa parte do projeto.

A utilização de gametas e embriões está regulada na Seção V. Destaca-se, nela, a limitação do número de embriões a serem transferidos, o tempo máximo de sua preservação e as regras para o descarte e a intervenção em gametas e embriões.

A Seção VI trata da filiação da criança, onde se buscou instituir, como já dito anteriormente, sanções de natureza civil, relativas à maternidade ou paternidade, como forma de desencorajar o recurso à Reprodução Assistida em situações desfavoráveis para a criança.

A Seção VII trata dos crimes, entre eles a prática irregular da técnica, o emprego da "barriga de aluguel", a falta de registro das informações definidas no texto e a implantação de embriões em número maior que o permitido no projeto.

Por último, a Seção VIII estabelece, entre as disposições finais, a responsabilidade de o Poder Público editar os regulamentos, conceder a licença aos estabelecimentos e profissionais e fiscalizar sua atuação.

Para analisar matéria de tal complexidade, pudemos contar, permanentemente, com a assessoria de um grupo de professores – médicos e juristas – da Universidade Federal do Paraná, cognominado "Grupo de Curitiba", cujas opiniões, de irretocável conteúdo ético e técnico, nortearam a elaboração deste parecer.

Além disso, tivemos a felicidade de poder ouvir especialistas de renome, na área da Reprodução Assistida, durante a audiência pública promovida nesta comissão, no dia 24 de setembro de 1999.

Tais subsídios propiciaram a elaboração de substitutivo oferecido a esta Comissão, que, por deliberação em reunião no dia 12 de abril de 2000, julgou procedente rejeitar, na íntegra e em acompanhamento à decisão do relator, as emendas nºs 3, 4, 5 e 11 e aprovar integralmente as emendas nºs 2, 6, 7, 8 e 9. Ainda na mesma sessão, a comissão aprovou parcialmente, mediante destaque para votação em separado, a emenda nº 10, cujo texto aprovado traduz-se no seguinte conteúdo:

"Pena – reclusão de um a quatro anos."

Salientamos, por fim, que, após a deliberação desta Comissão, o PLS nº 90, de 1999, irá à Comissão de Assuntos Sociais, onde receberá decisão terminativa.

II – Análise

É elogiável a iniciativa do ilustre Senador Lúcio Alcântara, que, com grande coragem, apresentou proposição destinada a regulamentar, da forma mais abrangente possível, assunto tão complexo e polêmico.

De fato, ainda que não se possa considerar a Reprodução Assistida como tema relevante para a saúde pública nacional, esta Casa legislativa não se pode furtar à obrigação de regular matéria imersa em tantos conflitos éticos e jurídicos quantos se contam os benefícios dela provenientes.

Em concordância com o autor da proposição, é preciso estabelecer a proteção que nossas crianças do futuro necessitam, frente às inovações tecnológicas que revolucionam – negativamente, para uns, ou positivamente, para outros – os referenciais sociobiológicos e éticos do ser humano.

Dessa forma, a premissa básica que norteou a modificação do texto do projeto em análise está relacionada com princípios éticos que demonstrem constante e inarredável preocupação com a importância da vida humana, tanto no que tange aos direitos da criança nascida mediante o uso da Procriação Medicamente Assistida (expressão escolhida para substituir Reprodução Assistida, pelas razões expostas na parte Dos Aspectos Técnicos deste Parecer), como, também, da pessoa que se beneficia da técnica.

Foi, portanto, dedicada atenção especial à elaboração de definições que não firam o direito das pessoas, ainda que tal cuidado possa constituir óbice ao melhor desempenho puramente médico da Reprodução Assistida. Assim, optou-se pela supremacia de critérios ético-jurídicos, ainda que, em algumas situações, possa alegar-se que houve prejuízo ao melhor aproveitamento da técnica de procriação.

A – Dos Aspectos Jurídicos

Inicialmente, mudou-se o caput do art. 1º do projeto para definir o alcance do texto normativo, consoante o disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por sugestão do chamado Grupo de Curitiba, eliminou-se do texto a definição de criança, por ser considerada expletiva. Da mesma forma, suprimiu-se a definição de embriões, dado que eles constituem entidades já delimitadas no âmbito da Medicina e da Biologia.

Em seguida, no mesmo § 1º do art. 1º, a redação foi modificada de forma a caracterizar juridicamente os beneficiários da técnica (inciso I). Para tanto, emprestou-se a definição da Lei nº 8.971, de 1994, estendendo o uso da técnica de Procriação Medicamente Assistida para o homem e a mulher em união estável. Assim, não só os cônjuges, mas os que vivam em união estável poderão fazer o uso da referida técnica.

Em relação à proibição de aplicação de Procriação Medicamente Assistida nos casos em que a fertilidade decorra da passagem da idade reprodutiva (inciso III do art. 2º) e ao tratamento diferenciado – no que tange ao direito à maternidade – conferido às mulheres que venham a utilizar a técnica nessa situação (§ 3º do art. 12), além da imprecisão dos termos (questão tratada no item Dos Aspectos Técnicos) há também, subjacente a esses dispositivos, a questão jurídica da discriminação contra essas mulheres, cujo direito ao tratamento igualitário é garantido pela Constituição.

Assim, mesmo havendo concordância, da maior parte das pessoas envolvidas, sobre a necessidade de tentar evitar os casos "televisivos" de mulheres com mais de 60 anos, grávidas com o auxílio da procriação assistida, chegou-se a conclusão de que a lei não poderia, por exemplo, definir uma idade determinada a partir da qual as mulheres não mais teriam direito a submeter-se ao emprego das técnicas. E também que essas mulheres não poderiam ser tratadas de for-

ma diferente em relação ao direito de maternidade sobre a criança, o que levou à supressão do § 3º do art. 12 do projeto. Dessa forma, foi estabelecida nova redação para o inciso III do art. 2º, que resolveu tanto a questão jurídica quanto a originada da imprecisão do dispositivo. Infelizmente, não restaram normas no texto para desencorajar a ocorrência dos referidos casos "televisivos", ônus que recaiu sobre os médicos, responsáveis por definir as mulheres aptas a se beneficiarem da Procriação Medicamente Assistida.

No inciso III do art. 6º do substitutivo, o prazo para guarda dos arquivos passa para cinqüenta anos. Eleva-se em vinte e cinco anos o prazo do dispositivo correspondente (art. 5º, III) do projeto original. Na verdade, os direitos pessoais prescrevem em vinte anos. Mas as informações sobre aspectos genéticos podem ser necessárias além deste prazo. Devem, portanto, esses arquivos ser mantidos além do prazo prescricional estabelecido pela lei civil.

No art. 13, inseriu-se a determinação que proíbe os civilmente incapazes de serem doadores, tendo em vista que a doação pressupõe capacidade civil e responsabilidade penal.

O art. 18 do substitutivo, que trata da filiação, dirime de vez questão levantada pelo grupo de Curitiba: o art. 12 do projeto original parecia não obedecer a rota certa e segura para conferir ou restringir o direito de maternidade ou paternidade, pois o fazia com base em critérios diferentes (volitivo, biológico e socioafetivo) nas diversas situações. Vejamos: o doador (ou a mãe substituta) poderia obter esse direito no caso de a criança não ter pai (ou mãe) definido em seu registro civil (§ 1º); a criança nascida a partir de gameta de indivíduo falecido não teria reconhecida sua filiação relativa ao falecido (§ 2º); a maternidade era concedida à mulher que deu a luz à criança, exceto se ela tivesse recorrido à RA por ter ultrapassado a idade reprodutiva (§ 3º). O texto original, portanto, ainda que o fizesse com o intuito de desencorajar o uso irresponsável da técnica, gerava tratamento jurídico desigual na determinação da paternidade e da maternidade. Essa questão está vencida, porquanto o substitutivo reconhece como pais apenas os beneficiários.

O art. 19 do substitutivo reafirma o direito do beneficiário à paternidade e maternidade, excluído qualquer vínculo da criança com os pais biológicos, exceto no que toca aos impedimentos matrimoniais. A exceção é necessária para que não haja união espúria ou incestuosa.

A irrevogabilidade das conseqüências jurídicas relativas à filiação, estabelecida no art. 20 do substitutivo, visa a tomar explícita a responsabilidade dos beneficiários pela criança gerada a partir do uso da técnica de Procriação Medicamente Assistida. Aliás, o art. 21 do substitutivo reforça esse aspecto quando impede que os direitos relativos à paternidade e maternidade retomem aos pais biológicos com a morte dos beneficiários.

O art. 22 do substitutivo confere, por sugestão do grupo de Curitiba, competência ao Ministério Público para fiscalizar o uso das técnicas de Procriação Medicamente Assistida. Para tanto, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, conferindo-se, desse modo, ao Ministério Público os instrumentos legais necessários para o exercício de suas atribuições.

Na seção relativa aos crimes, foram modificados vários aspectos. Quanto à técnica legislativa, por exemplo, optou-se por definir em cada artigo o tipo penal. O quantum da pena também foi estabelecido para evitar ou punir, efetivamente, as condutas ilícitas mais graves, como, por exemplo, a prática da redução embrionária, sem contudo levar à cominação de penas exageradamente pesadas, que tornem inviável a aplicação da norma penal ao caso concreto.

O art. 30 do substitutivo estabelece pena para a implantação de mais de três embriões na mulher receptora. Tal previsão é necessária para que se evite o processo, que se inicia pela inserção de vários embriões, com o objetivo de garantir a gravidez, ainda que seja necessário realizar, a posteriori, a redução embrionária.

Nesse mesmo sentido, foi tipificada a conduta prevista no art. 33, cujo propósito é o de coibir a produção de embriões além da quantidade permitida.

O inciso II do art. 36 do substitutivo visa a coibir que um mesmo doador tenha seu sêmen utilizado por diferentes beneficiários, gerando descendência incontrolada. Essa preocupação vai ao encontro da norma que proíbe que os médicos e funcionários de estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida sejam doadores de gametas, exceto na qualidade de beneficiários. No mesmo sentido opera a norma do inciso II do parágrafo único do aludido art. 36, a qual pune aquele que fornece informações falsas sobre qualquer aspecto relacionado com a doação de gametas.

Ressalte-se, ainda, a inclusão do art. 39, com o objetivo de tornar o estabelecimento e os profissionais que nele atuam, civil e penalmente responsáveis, entre si, pelo emprego da Procriação Medicamente Assistida.

No art. 41 da seção referente às disposições finais, o substitutivo regula o destino dos embriões congelados existentes anteriormente ao advento da lei, porquanto essa será uma situação de fato, que tem de ser prevista.

B – Dos Aspectos Éticos

Conforme salientou o Grupo de Curitiba, o PLS nº 90/99 revestia-se de uma feição excessivamente utilitarista, espelhada, entre outros aspectos, pela definição, como "usuário s", das mulheres ou dos casais que tivessem solicitado o emprego de RA com o objetivo de procriar. Assim sendo, optamos por renomeá-los como "beneficiários", termo que consideramos mais adequado à situação.

Também imbuído da intenção de se ater integralmente ao que possa ser considerado ético, este parecer exclui do texto a possibilidade de utilização da Procriação Medicamente Assistida para prevenção e tratamento de doenças genéticas ou hereditárias – tendo em vista que essa possibilidade traz o enorme risco de servir como subterfúgio para a prática da eugenia por pessoas inescrupulosas –, admitindo apenas a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo (já que o procedimento necessário, a pré-seleção sexual, não requer técnicas que promovam qualquer alteração genética). Além disso, há que ressaltar que se encontra em vigor em nosso País a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, que, em seu art. 8º, já proíbe a manipulação genética de células germinais humanas (inciso II) e a manipulação de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível (inciso IV).

De acordo com o § 1º do art. 2º do substitutivo, somente os cônjuges e as pessoas em união estável poderão beneficiar-se da técnica. Elimina-se, assim, a possibilidade de pessoas solteiras se valerem da Procriação Medicamente Assistida para gerar uma criança sem pai ou sem mãe. O que se quer resguardar é o direito de a criança viver no seio de uma família completa, ainda que essa situação ideal seja naturalmente passível de sofrer mudanças inesperadas.

Na seção referente às doações e na seção que trata de gametas e embriões, foi excluída a possibilidade de doação de embriões (art. 8º do substitutivo). Os embriões terão que ser produzidos em número igual ou inferior a três, em cada ciclo reprodutivo da mulher (art. 14 do substitutivo). Não poderão, também, ser congelados para utilização posterior, ou seja, todos os embriões produzidos, dentro do limite mencionado, devem ser introduzidos a fresco na beneficiária.

Essas cautelas evitam procedimentos abomináveis, como a necessidade de redução embrionária. Também dispensam a previsão de titularidade ou propriedade de embriões, situação decorrente da possibilidade de seu congelamento. Devidamente apontada pelo Grupo de Curitiba, a titularidade de embriões equipara a vida humana à coisa, sobre a qual se pode dispor livremente, como se fora um bem material qualquer. A discussão ética sobre o uso do embrião fica assim resolvida em virtude da vedação expressa do congelamento de embriões, conforme estabelece este parecer.

C – Dos Aspectos Técnicos

Apesar de a expressão "Reprodução Assistida" ser comumente utilizada, sobretudo em virtude da maior divulgação da terminologia científica americana, consideramos que os termos "Procriação Medicamente Assistida', proveniente da língua francesa, qualifica melhor a tecnologia objeto da proposição.

Alterou-se igualmente a denominação "consentimento informado" – também oriunda da terminologia americana – para consentimento livre e esclarecido", conceito já consagrado na legislação brasileira (vide a Resolução nº 196, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de outubro de 1996) e mais condizente com o perfil ético que se deseja imprimir ao texto do projeto.

Em todo o art. 2º, procurou-se a melhor forma de tornar a redação mais precisa e tecnicamente apropriada. Na opinião dos especialistas, não existe "infertilidade irreversível" e a "infertilidade inexplicada" seria melhor qualificada como situação de infertilidade em que não se diagnosticou causa definida. Assim, suprimiu-se o disposto no inciso I do projeto e incluiu-se o § 2º do substitutivo, no qual, por sugestão daqueles especialistas, fica estabelecido também que o prazo mínimo de espera a ser obedecido levará em conta a idade da mulher receptora.

O disposto nos incisos II e V do projeto foram consolidados no inciso I do substitutivo, que impõe a necessidade de haver "indicação médica" para o emprego da Procriação Medicamente Assistida, consideradas as demais possibilidades terapêuticas disponíveis, sob pena de responsabilização do profissional. A expressão "indicação médica" é mais apropriada e precisa do que "probabilidade efetiva de sucesso", conforme dispunha o inciso V. Além disso, a nova redação faculta ao médico a decisão sobre a conveniência de utilizar ou não as demais possibilidades terapêuticas, ao contrário da determinação contida no antigo inciso II, que praticamente obrigava o profissional a experimentar primeiro os demais tratamentos possíveis. Essa

nova situação, mais flexível, condiz melhor com o universo médico, no qual "cada caso é um caso".

Com relação ao disposto no inciso III, que proibia o uso da técnica nos casos em que a infertilidade fosse decorrente da passagem da idade reprodutiva, surgiu, nos debates, a opinião quase unânime de que o conceito era médica e juridicamente impreciso, o que praticamente impossibilitaria a implementação do dispositivo legal. Como resultado, foi oferecida nova redação, que se limita a exigir que a mãe seja física e psicologicamente apta para a maternidade, avaliação que deve levar em conta sua idade cronológica e outros critérios estabelecidos em regulamento.

Outros dispositivos introduzidos, para tomar mais precisas as determinações da proposição e estabelecer com maior acuidade a responsabilidade do profissional médico, constituem a obrigatoriedade de a indicação médicas mencionada no artigo 2º constar do documento de consentimento livre e esclarecido (inciso I, do art. 4º) e de os estabelecimentos que realizam Procriação Medicamente Assistida elaborarem, em cada caso, laudo com a indicação da necessidade e oportunidade para a realização da técnica".

Modificou-se, também, a exigência de que o profissional médico, responsável pela direção do estabelecimento, seja "devidamente licenciado". conforme dispunha o inciso I do art. 4º. Na verdade, em nosso ordenamento jurídico não há similar a essa exigência: qualquer profissional, desde que se tenha graduado em Medicina, pode exercer qualquer especialidade médica. Assim, a licença passou a ser exigida exclusivamente dos estabelecimentos, tendo sido incluído um dispositivo – o novo § 2º do art. 5º – para exigir do profissional só a prova de capacitação para trabalhar com a Procriação Medicamente Assistida.

Outro ponto, que consideramos aprimorar o projeto, no que tange a segurança do emprego da técnica, diz respeito aos dispositivos incluídos, no art. 8º, para exigir, em relação à doação, que: a doação não se efetive se houver risco de dano para a saúde do doador (1º); o doador declare, sob pena de responsabilidade, as doenças de que sabe ser portador (2º, II); o regulamento possa determinar idade limite do doador com base em critérios que busquem garantir a qualidade do gameta doado (3º).

Com o mesmo objetivo de aumentar a segurança da Procriação Medicamente Assistida, o art. 36 do substitutivo caracteriza como crime a utilização de gameta doado realizada a fresco ou sem as provas de controle de doenças infecto-contagiosas.

D – Dos Aspectos Administrativos

O inciso V do art. 7º estabelece que as clínicas deverão informar o órgão competente, a cada ano, sobre suas atividades. Esse dispositivo soma-se ao elenco de outros que foram acrescidos ao texto do projeto para garantir que se exerça o efetivo controle da atividade de Procriação Medicamente Assistida.

Nessa mesma linha de controle, o § 6º do art. 7º também estabelece, no caso de cessação das atividades do estabelecimento, a obrigatoriedade de que os registros sejam transferidos para órgão competente do Poder Público, como forma de evitar que sejam perdidas as informações sobre o emprego das técnicas de procriação, indispensáveis para fins tanto jurídicos quanto médicos.

Há que se destacar, ainda, que o doador, nos termos do art. 8º do substitutivo, é obrigado a declarar as doações feitas a outros estabelecimentos ou clínicas, porquanto é necessário que se exerça o controle das doações, com o propósito de evitar a geração de vários embriões a partir de um mesmo doador de gametas.

Ressalte-se, por fim, a preocupação estabelecida no art. 12 do substitutivo, em que é prevista a existência de um registro central de doações e gestações, organizado pelo Poder Público, com base nas informações periodicamente fornecidas pelos estabelecimentos. Esse cadastro será obrigatoriamente consultado para garantir que um mesmo doador só origine descendentes para um único par de beneficiários.

Dada a dimensão da tarefa fiscalizatória a ser levada a efeito pelo Poder Público, o substitutivo prevê a possibilidade de cooperação, com Estados, com o Distrito Federal e com Municípios, para que a União possa levar adiante suas incumbências legais.

III – Voto

Diante do exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, que não contém vício quanto à constitucionalidade e juridicidade. Quanto ao mérito, no entanto, foram feitos ajustes, no sentido de tomar a proposição mais precisa do ponto de vista médico, administrativo e jurídico, e mais coerente com nossos princípios éticos, o que ensejou a apresentação do seguinte substitutivo, que incorpora as emendas de número 2, 6, 7, 8 e 9, que tiveram parecer favorável, e rejeita as emendas de número 3, 4, 5 e 11, que tiveram parecer contrário. O substitutivo inclui, ainda, a decisão desta Comissão que aprovou destaque com o seguinte teor: 'Pena – reclusão de um a quatro anos', contido na emenda de número 10.

EMENDA Nº 1 – CCJ
(SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9O, DE 1999

Dispõe sobre a procriação Medicamente Assistida.

O Congresso Nacional decreta:

SEÇÃO I
Dos Princípios Gerais

Art. 1º Esta lei disciplina o uso das técnicas de Procriação Medicamente Assistida (PMA) que importam na implantação artificial de gametas ou embriões humanos, fertilizados in vitro, no aparelho reprodutor de mulheres receptoras.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, atribui-se a denominação de:

I – beneficiários aos cônjuges ou ao homem e à mulher em união estável, conforme definido na Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994, que tenham solicitado o emprego de Procriação Medicamente Assistida;

II – gestação de substituição ao caso em que uma mulher, denominada genitora substituta, tenha autorizado sua inseminação artificial ou a introdução, em seu aparelho reprodutor, de embriões fertilizados in vitro, com o objetivo de gerar uma criança para os beneficiários, observadas as limitações do art. 3º desta Lei;

III – consentimento livre e esclarecido ao ato pelo qual os beneficiários são esclarecidos sobre a Procriação Medicamente Assistida e manifestam consentimento para a sua realização.

Art. 2º A utilização da Procriação Medicamente Assistida só será permitida, na forma autorizada nesta lei e em seus regulamentos, nos casos em que se verifica infertilidade e para a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo, e desde que:

I – exista, sob pena de responsabilidade, conforme estabelecido no art. 38 desta lei, indicação médica para o emprego da Procriação Medicamente Assistida, consideradas as demais possibilidades terapêuticas disponíveis, e não se incorra em risco grave de saúde para a mulher receptora ou para a criança;

II – a receptora da técnica seja uma mulher civilmente capaz, nos termos da lei, que tenha solicitado o tratamento de maneira livre e consciente, em documento a ser elaborado conforme o disposto nos arts. 4º e 5º desta lei;

III – a receptora da técnica seja apta, física e psicologicamente, apos avaliação que leve em conta sua idade cronológica e outros critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º Somente os cônjuges ou o homem e a mulher em união estável poderão ser beneficiários das técnicas de Procriação Medicamente Assistida.

§ 2º Caso não se diagnostique causa definida para a situação de infertilidade, observar-se-á, antes da utilização da Procriação Medicamente Assistida, prazo mínimo de espera, que será estabelecido em regulamento e levará em conta a idade da mulher receptora.

Art. 3º Fica permitida a gestação de substituição em sua modalidade não-remunerada, nos casos em que exista um problema médico que impeça ou contra-indique a gestação na beneficiária e desde que haja parentesco até o segundo grau entre os beneficiários e a genitora substituta.

Parágrafo único. A gestação de substituição não poderá ter caráter lucrativo ou comercial, ficando vedada a modalidade conhecida como útero ou barriga de aluguel.

SEÇÃO II
Do Consentimento Livre e Esclarecido

Art. 4º O consentimento livre e esclarecido será obrigatório para ambos os beneficiários, vedada a manifestação da vontade por procurador, e será formalizado por instrumento particular, que conterá necessariamente os seguintes esclarecimentos:

I – a indicação médica para o emprego de Procriação Medicamente Assistida, no caso específico;

II – os aspectos técnicos e as implicações médicas das diferentes fases das modalidades de Procriação Medicamente Assistida disponíveis, bem como os custos envolvidos em cada uma delas;

III – os dados estatísticos sobre a efetividade das técnicas de Procriação Medicamente Assistida nas diferentes situações, incluídos aqueles específicos do estabelecimento e do profissional envolvido, comparados com os números relativos aos casos em que não se recorreu à Procriação Medicamente Assistida;

IV – a possibilidade e a probabilidade de incidência de danos ou efeitos indesejados para as mulheres e para os nascituros;

V – as implicações jurídicas da utilização da Procriação Medicamente Assistida;

VI – todas as informações concernentes à capacitação dos profissionais e estabelecimentos envolvidos;

VII – demais informações estabelecidas em regulamento.

§ 1º O consentimento mencionado neste artigo, a ser efetivado conforme as normas regulamentadoras que irão especificar as informações mínimas a serem transmitidas, será exigido do doador e de seu cônjuge, ou da pessoa com quem viva em união estável.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, as informações mencionadas devem incluir todas as implicações decorrentes do ato de doar, inclusive a possibilidade de a identificação do doador vir a ser conhecida.

Art. 5º O consentimento deverá refletir a livre manifestação da vontade dos envolvidos, e o documento originado deverá explicitar:

I – a técnica e os procedimentos autorizados pelos beneficiários, inclusive o número de embriões a serem produzidos, observado o limite disposto no ad. 14 desta lei;

II – as circunstâncias em que doador ou depositante autoriza ou desautoriza a utilização de seus gametas.

SEÇÃO III

Dos Estabelecimentos e Profissionais que Realizam a Procriação Medicamente Assistida

Art. 6º Clínicas, centros, serviços e demais estabelecimentos que realizam a Procriação Medicamente Assistida são responsáveis:

I – pela elaboração, em cada caso, de laudo com a indicação da necessidade e oportunidade para a realização da técnica de Procriação Medicamente Assistida;

II – pelo recebimento de doações e pelas fases de coleta, manuseio, controle de doenças infecto-contagiosas, conservação, distribuição e transferência do material biológico humano utilizado na Procriação Medicamente Assistida, vedando-se a transferência a fresco de material doado;

III – pelo registro de todas as informações relativas aos doadores desse material e aos casos em que foi utilizada a Procriação Medicamente Assistida, pelo prazo de cinqüenta anos após o emprego das técnicas em cada situação;

IV – pela obtenção do consentimento livre e esclarecido dos beneficiários de Procriação Medicamente Assistida, doadores e respectivos cônjuges ou companheiros em união estável, na forma definida na Seção II desta Lei;

V – pelos procedimentos médicos e laboratoriais executados.

Parágrafo único. As responsabilidades estabelecidas neste artigo não excluem outras, de caráter complementar, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 7º Para obter a licença de funcionamento, clínicas, centros, serviços e demais estabelecimentos que aplicam Procriação Medicamente Assistida devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – funcionar sob a direção de um profissional médico;

II – dispor de recursos humanos, técnicos e materiais condizentes com as necessidades científicas para realizar a Procriação Medicamente Assistida;

III – dispor de registro de todos os casos em que tenha sido empregada a Procriação Medicamente Assistida, ocorra ou não gravidez, pelo prazo de cinqüenta anos;

IV – dispor de registro dos doadores e das provas diagnósticas realizadas no material biológico a ser utilizado na Procriação Medicamente Assistida com a finalidade de evitar a transmissão de doenças e manter esse registro pelo prazo de cinqüenta anos após o emprego do material;

V – informar o órgão competente, a cada ano, sobre suas atividades concernentes à Procriação Medicamente Assistida.

§ 1º A licença mencionada no **caput** deste artigo, obrigatória para todos os estabelecimentos que pratiquem a Procriação Medicamente Assistida, será válida por no máximo três anos e renovável ao término de cada período, podendo ser revogada em virtude do descumprimento de qualquer disposição desta Lei ou de seu regulamento.

§ 2º Exigir-se-á do profissional mencionado no inciso I deste artigo e dos demais médicos que atuam no estabelecimento prova de capacitação para o emprego de Procriação Medicamente Assistida.

§ 3º O registro citado no inciso III deste artigo deverá conter, por meio de prontuários, elaborados inclusive para a criança, e de formulários específicos, a identificação dos beneficiários e doadores, as técnicas utilizadas, a pré-seleção sexual, quando imprescindível, na forma do art. 17 desta Lei, a ocorrência ou não de gravidez, o desenvolvimento das gestações, os nascimentos, as malformações de fetos ou recém-nascidos e outros dados definidos em regulamento.

§ 4º Em relação aos doadores, o registro citado no inciso IV deste artigo deverá conter a identidade civil, os dados clínicos de caráter geral, foto acompanhada das características fenotípicas e amostra de material celular.

§ 5º As informações de que trata este artigo são consideradas sigilosas, salvo nos casos especificados nesta lei.

§ 6º No caso de encerramento das atividades, os estabelecimentos de que trata esta Seção deverão transferir os registros mencionados nos incisos III e IV deste artigo para o órgão competente do Poder Público.

SEÇÃO IV
Das Doações

Art. 8º Será permitida a doação de gametas, sob a responsabilidade dos estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida, vedadas a remuneração e a cobrança por esse material, a qualquer título.

§ 1º Não será permitida a doação quando houver risco de dano para a saúde do doador, levando-se em consideração suas condições físicas e mentais.

§ 2º O doador de gameta é obrigado a declarar:

I – para quais estabelecimentos já realizou doação;

II – as doenças de que tem conhecimento ser portador.

§ 3º A regulamentação desta lei poderá estabelecer idade limite para os doadores, com base em critérios que busquem garantir a qualidade dos gametas doados.

Art. 9º Os estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida estarão obrigados a zelar pelo sigilo da doação e das informações sobre a criança nascida a partir de material doado.

Art. 10. Excepciona-se o sigilo estabelecido no artigo anterior nos casos autorizados nesta lei, obrigando-se o estabelecimento responsável pelo emprego da Procriação Medicamente Assistida a fornecer as informações solicitadas.

§ 1º Quando razões médicas indicarem ser de interesse da criança obter informações genéticas necessárias para sua vida ou saúde, as informações relativas ao doador deverão ser fornecidas exclusivamente para o médico solicitante.

§ 2º No caso autorizado no parágrafo anterior, resguardar-se-á a identidade civil do doador, mesmo que o médico venha a entrevistá-lo para obter maiores informações sobre sua saúde.

Art. 11. A escolha dos doadores será responsabilidade do estabelecimento que pratica a Procriação Medicamente Assistida e deverá garantir, tanto quanto possível, semelhança fenotípica e compatibilidade imunológica entre doador e receptor.

Art. 12. Haverá um registro central de doações e gestações, organizado pelo Poder Público com base nas informações periodicamente fornecidas pelos estabelecimentos que praticam Procriação Medicamente Assistida, o qual será obrigatoriamente consultado para garantir que um mesmo doador só origine descendentes para um único par de beneficiários.

Art. 13. Não poderão ser doadores, exceto na qualidade de beneficiário os dirigentes, funcionários e membros, ou seus parentes até o quarto grau, de equipe de qualquer estabelecimento que pratique a Procriação Medicamente Assistida e os civilmente incapazes.

SEÇÃO V
Dos Gametas e Embriões

Art. 14. Na execução de técnica de Procriação Medicamente Assistida, poderão ser produzidos e transferidos até três embriões, respeitada a vontade da mulher receptora, a cada ciclo reprodutivo.

§ 1º Serão obrigatoriamente transferidos a fresco todos os embriões obtidos, obedecido o critério definido no **caput** deste artigo.

§ 2º Não se aplicam aos embriões originados **in vitro**, antes de sua introdução no aparelho reprodutor da mulher receptora, os direitos assegurados ao nascituro na forma da lei.

Art. 15. Os estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida ficam autorizados a preservar gametas humanos, doados ou depositados apenas para armazenamento, pelos métodos permitidos em regulamento.

§ 1º Os gametas depositados apenas para armazenamento só poderão ser entregues à pessoa depositante, não podendo ser destruídos sem sua autorização.

§ 2º É obrigatório o descarte de gametas:

I – sempre que for solicitado pelo doador ou depositante;

II – sempre que estiver determinado no documento de consentimento livre e esclarecido;

III – nos casos conhecidos de falecimento de doador ou depositante, ressalvada a hipótese em que este último tenha autorizado, em testamento, a utilização póstuma de seus gametas pela esposa ou companheira.

Art. 16. Serão definidos em regulamento os tempos máximos de:

I – preservação de gametas depositados apenas para armazenamento;

II – desenvolvimento de embriões **in vitro**.

Art. 17. A pré-seleção sexual só poderá ocorrer nos casos em que os beneficiários recorram à Procriação Medicamente Assistida em virtude de apresentarem probabilidade genética para gerar crianças portadoras de doenças ligadas ao sexo, mediante autorização do Poder Público.

SEÇÃO VI
Da Filiação

Art. 18. Será atribuída aos beneficiários a condição de pais da criança nascida mediante o emprego das técnicas de Procriação Medicamente Assistida.

Parágrafo único. É assegurado ao doador e à criança de que trata este artigo o direito recíproco de acesso, extensivo a parentes, a qualquer tempo, por meio do depositário dos registros concernentes à procriação, observado o disposto no inciso III do art. 6º, para o fim de consulta sobre disponibilidade de transplante de órgãos ou tecidos, garantido o anonimato.

Art. 19. O doador e a genitora substituta, e seus parentes biológicos, não terão qualquer espécie de direito ou vínculo, quanto à paternidade ou maternidade, em relação à pessoa nascida a partir do emprego das técnicas de Procriação Medicamente Assistida, salvo os impedimentos matrimoniais.

Art. 20. As conseqüências jurídicas do uso da Procriação Medicamente Assistida, quanto à filiação, são irrevogáveis a partir do momento em que houver embriões originados **in vitro** ou for constatada gravidez decorrente de inseminação artificial.

Art. 21. A morte dos beneficiários não restabelece o pátrio poder dos pais biológicos.

Art. 22. O Ministério Público fiscalizará a atuação dos estabelecimentos que empregam técnicas de Procriação Medicamente Assistida, com o objetivo de resguardar os direitos do nascituro e a saúde e integridade física das pessoas, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

SEÇÃO VII
Dos Crimes

Art. 23. Praticar a redução embrionária:

Pena – reclusão de um a quatro anos.

Parágrafo único. Não se pune a redução embrionária feita por médico se não houver outro meio de salvar a vida da gestante.

Art. 24. Praticar a Procriação Medicamente Assistida sem estar previamente capacitado para a atividade:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 25. Praticar a Procriação Medicamente Assistida sem obter o consentimento livre e esclarecido dos beneficiários e dos doadores na forma determinada nesta lei, bem como fazê-lo em desacordo com os termos constantes do documento de consentimento assinado por eles:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Art. 26. Participar da prática de útero ou barriga de aluguel, na condição de beneficiário, intermediário ou executor da técnica:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 27. Fornecer gametas depositados apenas para armazenamento a qualquer pessoa que não seja o próprio depositante, bem como empregar esses gametas sem a autorização deste:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 28. Deixar de manter as informações especificadas, deixar de fornecê-las nas situações previstas ou nos casos não autorizados, consoante as determinações desta lei:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 29. Utilizar gametas de doadores ou depositantes sabidamente falecidos salvo na hipótese em que o depositante tenha autorizado, em testamento, a utilização póstuma de seus gametas pela esposa ou companheira:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 30. Implantar mais de três embriões na mulher receptora:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 31. Realizar a pré-seleção sexual de gametas ou embriões, ressalvado o disposto nesta lei:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 32. Participar da prática de útero ou barriga de aluguel, na condição de genitora substituta:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 33. Produzir embriões além da quantidade permitida:

Pena – reclusão de três a seis anos, e multa.

Art. 34. Armazenar, destruir, ou ceder embriões, ressalvados os casos previstos nesta lei:

Pena – reclusão de três a seis anos, e multa.

Art. 35. Deixar de implantar na mulher receptora os embriões produzidos, exceto no caso de contra-indicação médica:

Pena – detenção de dois a seis anos, e multa.

Art. 36. Utilizar gameta:

I – doado por dirigente, funcionário ou membro de equipe de qualquer estabelecimento que pratique

a Procriação Medicamente Assistida ou seus parentes até o quarto grau, e pelo civilmente incapaz;

II – de que tem ciência ser de um mesmo doador para mais de um par de beneficiários;

III – a fresco ou sem que tenha sido submetido ao controle de doenças infecto-contagiosas:

Pena – reclusão de três a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre:

I – o médico que usar o seu próprio gameta para realizar a Procriação Medicamente Assistida, exceto na qualidade de beneficiário;

II – o doador que omitir dados ou fornecer informação falsa ou incorreta sobre qualquer aspecto relacionado ao ato de doar.

Art. 37. Realizar a procriação medicamente assistida em pessoas que não sejam casadas ou não vivam em união estável:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o homem ou a mulher que solicitar o emprego da técnica para dela usufruir individualmente ou com outrem que não o cônjuge ou a companheira ou o companheiro.

Art. 38. A prática de qualquer uma das condutas arroladas nesta seção acarretará a perda da licença do estabelecimento de procriação medicamente assistida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 39. O estabelecimento e os profissionais médicos que nele atuam são, entre si, civil e penalmente responsáveis pelo emprego da Procriação Medicamente Assistida.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Finais

Art. 40. O Poder Público regulamentará esta Lei, inclusive quanto às normas especificadoras dos requisitos para a execução de cada técnica de Procriação Medicamente Assistida, competindo-lhe também conceder a licença aos estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida e fiscalizar suas atuações.

Art. 41. Os embriões congelados existentes até a entrada em vigor da presente Lei poderão ser utilizados, com o consentimento das pessoas que os originaram, na forma permitida nesta Lei.

§ 1º Presume-se autorizada a utilização, para reprodução, de embriões originados **in vitro** existentes antes da entrada em vigor desta Lei, se, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, os depositantes não se manifestarem em contrário.

§ 2º Incorre na pena prevista no crime tipificado no art. 34 aquele que descartar embrião congelado anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 42. A União poderá celebrar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios para exercer, em conjunto ou isoladamente, a fiscalização dos estabelecimentos que praticam a Procriação Medicamente Assistida.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor no prazo de um ano a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2003. – **José Agripino,** Presidente **– Roberto Requião,** Relator **– Amir Lando – Bello Parga – Romeu Tuma – Lúcio Alcântara – Álvaro Dias – Pedro Simon – Roberto Freire** (com restrição) **– José Eduardo Dutra** (com Restrição) **– Iris Rezende – Agnelo Alves – Eduardo Suplicy** (com Restrição) **– Sérgio Machado – Édison Lobão.**

PARECER Nº 354, DE 2003

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Cuida-se do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que regulamenta as técnicas de Reprodução Assistida, apresentado em Plenário no dia 9 de março de 1999.

Foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi designado relator o Senador Roberto Requião, que apresentou relatório favorável na forma de um Substitutivo. Das subemendas a ele apresentadas, cinco foram acolhidas (nºs 2, 6, 7, 8 e 9) e outras quatro rejeitadas (nºs 3, 4, 5 e 11), sendo aprovado um destaque, contido na Subemenda nº 10. Os Senadores Roberto Freire, José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy votaram favoravelmente, com restrições.

No dia 12 de abril de 2000, a proposição foi aprovada na CCJ, que concluiu pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, ainda, com alterações no mérito visando a, segundo o relator, "...tornar a proposição mais precisa do ponto de vista médico, administrativo e jurídico, e mais coerente com nossos princípios éticos....".

A proposição foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais, sendo aí requerida audiência públi-

ca para a oitiva de autoridades e estudiosos do tema, destinada à instrução da matéria.

O Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, originalmente, compõe-se de dezesseis artigos, distribuídos em oito seções: Dos Princípios Gerais (Seção I); Do Consentimento Informado (Seção II); Dos Estabelecimentos e Profissionais (Seção III); Das Doações (Seção IV); Dos Gametas e Embriões (Seção V); Da Filiação da Criança (Seção VI); Dos Crimes (Seção VII) e Das Disposições Finais (Seção VIII).

O Substitutivo apresentado pelo Senador Roberto Requião e aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, possui quarenta e três artigos, também distribuídos em oito seções, que mantêm a estrutura originária, alterando ligeiramente as denominações daquelas.

II – Análise

O Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, bem como o Substitutivo formulado pelo Senador Roberto Requião, apresentam uma estrutura comum, divergindo quanto à amplitude e à abrangência de determinados dispositivos. Em nosso entendimento, tanto o Projeto quanto o Substitutivo a ele apresentado são de meritório conteúdo e deles nos servimos exaustivamente para a elaboração de nosso relatório, o qual conclui pela apresentação de uma nova Emenda Substitutiva, que consolida as propostas para a regulamentação da matéria.

Exporemos, a seguir, as diversas seções do Substitutivo por nós apresentado, apontando seus dispositivos principais e justificando as modificações levadas a efeito.

SEÇÃO I
Dos Princípios Gerais

No Art. 1º Define-se a Reprodução Assistida como o uso de técnicas para a implantação artificial de gametas ou embriões humanos, fertilizados **in vitro,** para a implantação no organismo de mulheres receptoras.

Em seu parágrafo único, conceituam-se embriões humanos, beneficiários e o instituto do consentimento livre e esclarecido.

Na definição de beneficiários, cuidou-se de estender seu âmbito às mulheres e aos casais, tomados em sua generalidade. Assim o fizemos levando em conta a vedação constitucional de se promover quaisquer discriminações, como declara o art. 3º, inciso IV, da Lei Maior:

> "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> .....
>
> IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação.**" (grifo nosso)

Ademais, o **caput** do art. 5º reitera tal disposição, ao afirmar que **"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**,....." (grifo nosso)

Dessa maneira, incorrer-se-ia em vício de inconstitucionalidade caso houvesse restrição ao direito à descendência, por meio da Reprodução Assistida, em razão do estado civil ou da forma com que a sociedade conjugal se configurasse, seja em união estável, união livre, casamento civil ou a denominada união clandestina.

Tal preocupação respalda-se nos dados sobre a população brasileira, os quais demonstram que a coabitação sem vínculos legais evoluiu de 6,5% em 1960 para 6,9% em 1970 e quase duplicou em 1980, alcançando 11,8%, segundo estudo da consagrada demógrafa Elza Berquó (A Família no Brasil: Análise Demográfica e Tendências Recentes – Elza 3. Berquó e Maria Coleta Oliveira).

No art. 2º restringiu-se a utilização da Reprodução Assistida aos casos em que se verifica a infertilidade ou para a prevenção e o tratamento de doenças genético-hereditárias. Necessária se faz a indicação médica, plena aptidão física e mental da receptora e do doador e, não sendo possível o diagnóstico etiológico da infertilidade, observar-se-á um período mínimo de espera para a efetivação da Reprodução Assistida, que será determinado em regulamento, por tratar-se de matéria eminentemente técnica.

Por fim, o art. 3º veda a prática da gestação de substituição, por entendermos que tal procedimento cria inúmeros óbices do ponto de vista jurídico, ético e moral, repercutindo gravemente na vida da criança.

SEÇÃO II
Do Consentimento Livre e Esclarecido

O consentimento livre e esclarecido, definido no art. 4º, será obrigatório para os beneficiários, vedada a manifestação por procurador, e será firmado em documento particular em que constem a indicação médica, os aspectos técnicos, os custos envolvidos, as implicações jurídicas e todas as informações estatísticas relevantes acerca da técnica da Reprodução Assistida.

Haverá de constar do documento a manifestação expressa dos beneficiários de falta de interesse na adoção de criança ou adolescente, por ocasião da formalização do instrumento. O objetivo dessa diretriz é ressaltar a natureza supletiva da reprodução assistida, em relação a políticas de estímulo à adoção. Do documento de consentimento livre e esclarecido deverão constar, ainda, as condições em que o doador ou depositante autoriza a utilização de seus gametas, inclusive após sua morte, de modo a evitar todas as funestas conseqüências éticas e jurídicas (principalmente as questões envolvidas na herança do patrimônio do de **cujus**) decorrentes da possível fecundação com gameta de origem extraconjugal.

SEÇÃO III

Dos Serviços de Saúde e Profissionais

Os artigos 5º e 6º tratam dos serviços de saúde e dos profissionais habilitados a realizarem a Reprodução Assistida.

Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida deverão funcionar sob a direção de um profissional médico devidamente capacitado para a utilização da técnica, além de dispor de equipes multiprofissionais e de recursos materiais e técnicos compatíveis com o nível de complexidade exigido para o referido procedimento.

Esses serviços deverão, igualmente, obter licença de funcionamento e Certificado de Qualidade em Biossegurança junto ao órgãos competentes. Serão, ainda, responsáveis pela obtenção das informações necessárias e pelo registro de todos os dados relevantes para a prática das técnicas de Reprodução Assistida, além de outros requisitos que poderão vir a ser estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO IV

Das Doações

No art. 7º permitem-se as doações de gametas, vedada qualquer forma de remuneração, e exigem-se todos os cuidados necessários à prevenção de doenças que possam surgir no desenvolvimento da criança gerada.

Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida estarão obrigados a manter sigilo quanto à identidade do doador e às informações sobre a pessoa nascida por esse processo. Entretanto, poderão revelá-las a esta, desde que manifeste sua vontade de maneira livre e consciente, admitindo-se, para tanto, a figura do representante legal; a profissional médico ou a quem for responsável pela celebração de casamento, nos casos em que tal informação seja necessária à preservação de sua integridade física ou psíquica; e ainda para impugnação de matrimônio, em face das vedações da legislação civil.

Os dirigentes, funcionários, membros de equipes e seus parentes até o quarto grau não poderão doar seus gametas ao serviço de saúde onde exerçam suas atividades, impedindo-se, assim, possíveis desvios na condução do processo.

Os incapazes, por não gozarem da plenitude de discernimento necessário, também não poderão ser doadores de gametas.

Importante orientação normativa é a que se insculpe no art. 12, ali se reproduzindo determinação já constante da Lei nº 8.212, de 1991. Importa que os órgãos centralizadores de informações sobre doações de gametas tenham ciência do passamento de doadores, para que sejam adotados os procedimentos concernentes a destinação de ôvulos, espermatozóides e embriões, bem como para que sejam adotadas as providências necessárias de natureza jurídica.

SEÇÃO V

Dos Gametas e Embriões

O art. 13 determina que somente dois embriões poderão ser produzidos e transferidos, a fresco, a cada ciclo reprodutivo. Essa medida visa impedir a gestação múltipla indesejada e o possível excesso de embriões, o que traria graves conseqüências éticas e jurídicas.

Permite-se a preservação de gametas, pelos métodos e prazos definidos em regulamento, por ser matéria essencialmente técnica, e serão entregues somente à pessoa do depositante, não podendo ser destruídos sem sua autorização. Na circunstância em que ele venha a falecer, a utilização do gameta preservado far-se-á somente mediante sua autorização prévia em documento de consentimento livre e esclarecido ou testamento.

A pré-seleção sexual será permitida, restritivamente, nas situações em que se apresentem riscos genéticos de doenças relacionadas ao sexo.

Ao determinar que os embriões originados **in vitro**, em fase anterior à sua implantação no útero, não são dotados de personalidade civil, nos esforçamos para, pautados pela literatura disponível e pelo bom senso, minimizar as diversas dificuldades jurídicas e éticas que poderiam surgir caso houvesse, por parte desse embrião, titularidade a direitos civis, como o direito à herança, por exemplo.

É relevante, segundo nosso entendimento, situar doutrinariamente a questão do estatuto jurídico do embrião, tal como é tratada atualmente nos meios acadêmico-jurídicos. Para tanto, valemo-nos das palavras esclarecedoras do Professor Eduardo de Oliveira Leite, Doutor em Direito Civil:

> "Os representantes desta terceira corrente (que considera o embrião como potencialidade de pessoa), embora reconhecendo aspectos de verdade em cada uma das posições anteriores (teoria concepcionista e teoria genético-desenvolvimentista), entendem que elas são insuficientes quando afirmadas isoladamente. Dentro de uma linha eclética, esta tendência procura recompor e completar os pontos que lhe parecem contraditórios naquelas duas posições, sem incorrer nos erros, ou equívocos, que se lhes revelam graves.
>
> Sem classificar o embrião na categoria "humana", nem tampouco negar sua possibilidade de tornar-se "humano", a terceira tendência visualiza no embrião um estatuto específico e irredutível que lhe é próprio. E embrião humano é dotado, desde o primeiro momento de sua existência, de autonomia, mas que não é "humana", como pretende a corrente concepcionista, nem "biológica", como querem os desenvolvimentistas, mas uma autonomia "embrionária".
>
> Na ótica dessa corrente eclética, o embrião, enquanto categoria original não se pode confundir nem com a característica humana (que implica a ocorrência de um ser dotado de personalidade), nem com a meramente celular (na medida em que seu desenvolvimento conduz, inexoravelmente, a categoria "humana").
>
> .....
>
> Por isso, evitando a tendência que consiste em transportar às origens o que só existirá mais tarde (como doutrinam os concepcionistas), os adeptos dessa corrente preferem falar de "ser humano potencial", ou de "potencialidade da pessoa", para designar o estatuto específico do embrião.

Dessa maneira, se o embrião previamente à sua implantação no organismo receptor não é dotado de personalidade civil, temos, em contrapartida, assegurada a sua proteção jurídica por parte dos beneficiários, como dispõe o § 3º, do art. 13. Cremos que nossa posição tutela juridicamente o embrião, especificando os responsáveis por sua proteção e seu posterior desenvolvimento no organismo receptor.

Detivemo-nos, também, na relevante questão da produção em excesso de embriões, coibindo-a, ao determinar a estrita quantidade de dois embriões a serem produzidos e implantados a cada ciclo reprodutivo feminino, o que deverá ser realizado a fresco, impedindo-se sua criopreservação. Caso esta fosse permitida, uma eventual desistência dos beneficiários, ou mesmo sua morte, remeteria a uma situação de impasse, vez que os embriões congelados teriam que ser descartados ou doados a outrem. Todavia, assimilando orientação da legislação espanhola, admitimos a pesquisa e experimentação com pré-embriões espontaneamente abortados, desde que haja autorização dos beneficiários.

SEÇÃO VI

Da Filiação da Criança

No art. 16, garante-se, aos beneficiários da Reprodução Assistida, a paternidade plena da criança, afastando-se quaisquer possibilidades de argüição judicial por parte dos doadores dos gametas ou de seus consortes. Complementarmente, o § 1º desse artigo assevera que a morte dos beneficiários não restabelece o poder parental dos pais biológicos.

Tratou-se de permitir o acesso do doador e da pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida aos registros dos serviços de saúde, com a finalidade de se obter informações médicas relevantes ou para a realização de transplantes de órgãos e tecidos, o que é medida de solidariedade e justiça.

O direito à identidade, incluso nos direitos de personalidade da criança gerada, encontra-se garantido no § 1º do art. 9º, ao mesmo tempo em que se assegura que a pessoa gerada por Reprodução Assistida fica impedida de contrair matrimônio com ascendentes ou descendentes, com os afins em linha reta e com irmãos, germanos ou não, e os colaterais até o segundo grau, conforme disposto na legislação civil.

O art. 18 prevê a fiscalização, pelo Ministério Público, dos serviços de saúde que praticam as técnicas de Reprodução Assistida, aplicando-se, no que couber, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VII

Das Infrações e Penalidades

Atendendo à moderna doutrina penal, procuramos apenar as infrações graves com penas privativas de liberdade, tomando como paradigma para a dosimetria da pena os crimes de aborto provocado com e sem o consentimento da gestante.

A experiência demonstra que a pena excessiva não possui qualquer função preventiva, educativa ou ressocializadora. Somente uma política criminal voltada para a educação e reintegração da pessoa do condenado ao seio produtivo da sociedade descorti-

na novos horizontes de esperança, frente ao quadro sombrio hoje representado pelo nosso sistema prisional-carcerário. Daí a opção, no art. 19, por outras sanções que não a privação ou restrição da liberdade.

SEÇÃO VIII
Das Disposições Finais

Os artigos 21 e 22 dispõem sobre a destinação dos embriões criopreservados, até a data em que a presente Lei entre em vigor, e visam incentivar sua doação, para fins reprodutivos, a outras pessoas, férteis ou inférteis, de modo a evitar o seu descarte.

O art. 23 trata da organização de um cadastro nacional que contenha todos os dados relevantes e pertinentes à prática da Reprodução Assistida, em todo o território, inclusive quanto à incidência e prevalência de efeitos indesejáveis e complicações decorrentes do procedimento.

Os artigos 24 e 25 acrescentam dispositivos à Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, estabelecendo a vedação da clonagem radical em seres humanos por meio de qualquer técnica de genetecnologia. Essa medida foi adotada para impedir que, tendo o material biológico ao alcance da mão, fosse praticada sobre ele uma intervenção, que, atualmente, já é proibida pela Instrução Normativa nº 8, de 11 de julho de 1997, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Pretendemos atribuir-lhe força de lei, com o dispositivo proposto.

Por fim, o art. 26 determina a entrada em vigor desta Lei a partir de cento e oitenta dias, contados de sua publicação, permitindo que as profundas modificações introduzidas na regulação da matéria sejam assimiladas pela sociedade, serviços de saúde e profissionais que atuam na área de reprodução humana, o que justifica o período da **vacatio legis.**

III – Voto

Em vista das considerações tecidas anteriormente, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, na forma do seguinte Substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 2001
(SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a Reprodução Assistida.

O Congresso Nacional decreta:

SEÇÃO I
Dos Princípios Gerais

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso das técnicas de Reprodução Assistida (RA) para a implantação artificial de gametas ou embriões humanos, fertilizados in vitro, no organismo de mulheres receptoras.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, atribui-se a denominação de:

I – embriões humanos ao resultado da união **in vitro** de gametas, previamente à sua implantação no organismo receptor, qualquer que seja o estágio de seu desenvolvimento;

II – beneficiários às mulheres ou aos casais que tenham solicitado o emprego da Reprodução Assistida;

III – consentimento livre e esclarecido ao ato pelo qual os beneficiários são esclarecidos sobre a Reprodução Assistida e manifestam, em documento, consentimento para a sua realização, conforme disposto na Seção II desta Lei.

Art. 2º A utilização das técnicas de Reprodução Assistida será permitida, na forma autorizada nesta Lei e em seus regulamentos, nos casos em que se verifique infertilidade e para a prevenção ou tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, e desde que:

I – exista indicação médica para o emprego da Reprodução Assistida, consideradas as demais possibilidades terapêuticas disponíveis, segundo o disposto em regulamento;

II – a receptora da técnica seja uma mulher civilmente capaz, nos termos da lei, que tenha solicitado o tratamento de maneira livre, consciente e informada, em documento de consentimento livre e esclarecido, a ser elaborado conforme o disposto na Seção II desta Lei;

III – a receptora da técnica seja apta, física e psicologicamente, após avaliação que leve em conta sua idade e outros critérios estabelecidos em regulamento;

IV – O doador seja considerado apto física e mentalmente, por meio de exames clínicos e complementares que se façam necessários.

Parágrafo Único. Caso não se diagnostique causa definida para a situação de infertilidade, observar-se-á, antes da utilização da Reprodução Assistida, prazo mínimo de espera, que será estabelecido em regulamento e levará em conta a idade da mulher receptora.

Art. 3º Fica proibida a gestação de substituição.

SEÇÃO II
Do Consentimento Livre e Esclarecido

Art. 4º O consentimento livre e esclarecido será obrigatório para ambos os beneficiários, nos casos em que a beneficiária seja uma mulher casada ou em união estável, vedada a manifestação da vontade por procurador, e será formalizado em instrumento particular, que conterá necessariamente os seguintes esclarecimentos:

I – a indicação médica para o emprego de Reprodução Assistida, no caso específico, com manifestação expressa dos beneficiários de falta de interesse na adoção de criança ou adolescente;

II – os aspectos técnicos, as implicações médicas das diferentes fases das modalidades de Reprodução Assistida disponíveis e os custos envolvidos em cada uma delas;

III – os dados estatísticos referentes à efetividade dos resultados obtidos no serviço de saúde onde se realizará o procedimento de Reprodução Assistida;

IV – os resultados estatísticos e probabilísticos acerca da

incidência e prevalência dos efeitos indesejados nas técnicas de Reprodução Assistida, em geral e no serviço de saúde onde esta será realizada;

V – as implicações jurídicas da utilização de Reprodução

Assistida;

VI – os procedimentos autorizados pelos beneficiários, inclusive o número de embriões a serem produzidos, observado o limite disposto no Art. 13 desta Lei;

VII – as condições em que o doador ou depositante autoriza a utilização de seus gametas, inclusive postumamente.

VIII – demais requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º O consentimento mencionado neste artigo será também exigido do doador e de seu cônjuge ou da pessoa com quem viva em união estável e será firmado conforme as normas regulamentadoras, as quais especificarão as informações mínimas que lhes serão transmitidas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, as informações mencionadas devem incluir todas as implicações decorrentes do ato de doar, inclusive a possibilidade de a identificação do doador vir a ser conhecida.

SEÇÃO III

Dos Serviços de Saúde e Profissionais

Art. 5º Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida são responsáveis:

I – pela elaboração, em cada caso, de laudo com a indicação da necessidade e oportunidade para o emprego da técnica de Reprodução Assistida;

II – pelo recebimento de doações e pelas fases de coleta, manuseio, controle de doenças infecto-contagiosas, conservação, distribuição e transferência do material biológico humano utilizado na Reprodução Assistida, vedando-se a transferência a fresco de material doado;

III – pelo registro de todas as informações relativas aos doadores e aos casos em que foi utilizada a Reprodução Assistida, pelo prazo de cinqüenta anos.

IV – pela obtenção do consentimento livre e esclarecido dos beneficiários de Reprodução Assistida, doadores e respectivos cônjuges ou companheiros em união estável, na forma definida na Sessão II desta Lei.

V – pelos procedimentos médicos e laboratoriais executados;

VI – pela obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança junto ao órgão competente;

VII – pela obtenção de licença de funcionamento a ser expedida pelo órgão competente da administração, definido em regulamento;

Parágrafo único. As responsabilidades estabelecidas neste artigo não excluem outras, de caráter complementar, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Para obter a licença de funcionamento, os serviços de saúde que realizam Reprodução Assistida devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – funcionar sob a direção de um profissional médico, devidamente capacitado para realizar a Reprodução Assistida, que se responsabilizará por todos os procedimentos médicos e laboratoriais executados;

II – dispor de equipes multiprofissionais, recursos técnicos e materiais compatíveis com o nível de complexidade exigido pelo processo de Reprodução Assistida;

III – dispor de registro de todos os casos em que tenha sido empregada a Reprodução Assistida, ocorra ou não gravidez, pelo prazo de cinqüenta anos;

IV – dispor de registro dos doadores e das provas diagnosticais realizadas, pelo prazo de cinqüenta anos após o emprego do material biológico;

V – encaminhar relatório semestral de suas atividades ao órgão competente definido em regulamento.

§ 1º A licença mencionada no **caput** deste artigo será válida por até três anos, renovável ao término de cada período, desde que obtido ou mantido o Certificado de Qualidade em Biossegurança, podendo ser revogada em virtude do descumprimento de qualquer disposição desta lei ou de seu regulamento.

§ 2º O registro citado no inciso III deste artigo deverá conter a identificação dos beneficiários e doadores, as técnicas utilizadas, a pré-seleção sexual, quando imprescindível, na forma do art. 15 desta lei, a ocorrência ou não de gravidez, o desenvolvimento das gestações, os nascimentos, as malformações de fetos ou recém-nascidos e outros dados definidos em regulamento.

§ 3º Em relação aos doadores, o registro citado no inciso IV deste artigo deverá conter a identidade civil, os dados clínicos de caráter geral, foto acompanhada das características fenotípicas e uma amostra de material celular.

§ 4º As informações de que trata este artigo são consideradas sigilosas, salvo nos casos especificados nesta lei.

§ 5º No caso de encerramento das atividades, os serviços de saúde transferirão os registros para o órgão competente do Poder Público, determinado no regulamento.

SEÇÃO IV
Das Doações

Art. 7º Será permitida a doação de gametas, sob a responsabilidade dos serviços de saúde que praticam a Reprodução Assistida, vedadas a remuneração e a cobrança por esse material, a qualquer título.

§ 1º Não será permitida a doação quando houver risco de dano para a saúde do doador, levando-se em consideração suas condições físicas e mentais.

§ 2º O doador de gameta é obrigado a declarar:

I – não haver doado gameta anteriormente;

II – as doenças de que tem conhecimento ser portador, inclusive os antecedentes familiares, no que diz respeito a doenças genético-hereditárias e outras.

§ 3º Poderá ser estabelecida idade limite para os doadores, com base em critérios que busquem garantir a qualidade dos gametas doados, quando da regulamentação desta lLei.

Art. 8º Os serviços de saúde que praticam a Reprodução Assistida estarão obrigados a zelar pelo sigilo da doação, impedindo que doadores e beneficiários venham a conhecer reciprocamente suas identidades, e pelo sigilo absoluto das informações sobre a pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida.

Art. 9º O sigilo estabelecido no artigo anterior poderá ser quebrado nos casos autorizados nesta lei, obrigando-se o serviço de saúde responsável pelo emprego da Reprodução Assistida a fornecer as informações solicitadas, mantido o segredo profissional e, quando possível, o anonimato.

§ 1º A pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida terá acesso, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de representante legal, e desde que manifeste sua vontade, livre, consciente e esclarecida, a todas as informações sobre o processo que a gerou, inclusive à identidade civil do doador, obrigando-se o serviço de saúde responsável a fornecer as informações solicitadas, mantidos os segredos profissional e de justiça.

§ 2º Quando razões médicas ou jurídicas indicarem ser necessário, para a vida ou a saúde da pessoa gerada por processo de Reprodução Assistida, ou para oposição de impedimento do casamento, obter informações genéticas relativas ao doador, essas deverão ser fornecidas ao médico solicitante, que guardará o devido segredo profissional, ou ao oficial do registro civil ou a quem presidir a celebração do casamento, que notificará os nubentes e procederá na forma da legislação civil.

§ 3º No caso de motivação médica, autorizado no parágrafo anterior, resguardar-se-á a identidade civil do doador, mesmo que o médico venha a entrevistá-lo para obter maiores informações sobre sua saúde.

Art. 10. A escolha dos doadores será de responsabilidade do serviço de saúde que pratica a Reprodução Assistida e deverá assegurar a compatibilidade imunológica entre doador e receptor.

Art. 11. Não poderão ser doadores os dirigentes, funcionários e membros de equipes, ou seus parentes até o quarto grau, de serviço de saúde no qual se realize a Reprodução Assistida.

Parágrafo único. As pessoas incapazes não poderão ser doadoras de gametas.

Art. 12. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar ao órgão competente previsto no art. 5º, incisos VI e VII, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

§ 1º No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar esse fato ao referido órgão no prazo estipulado no **caput** deste artigo.

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à multa variável de R$636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R$ 63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), na forma do regulamento.

§ 3º A comunicação deverá ser feita por meio de formulários para cadastramento de óbito, conforme modelo aprovado em regulamento.

§ 4º Deverão constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida:

I – número de inscrição do PIS/Pasep;

II – número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, se contribuinte individual, ou número de benefício previdenciário – NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS;

III – número do CPF;

IV – número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor;

V – número do título de eleitor;

VI – número do registro de nascimento ou casamento, com informação do livro, da folha e do termo;

VII – número e série da Carteira de Trabalho.

SEÇÃO V

Dos Gametas e Embriões

Art. 13. Na execução da técnica de Reprodução Assistida, poderão ser produzidos e transferidos até dois embriões, respeitada a vontade da mulher receptora, a cada ciclo reprodutivo.

§ 1º Serão obrigatoriamente transferidos a fresco todos os embriões obtidos, obedecido o critério definido no **caput** deste artigo.

§ 2º Os embriões originados **in vitro**, anteriormente à sua implantação no organismo da receptora, não são dotados de personalidade civil.

§ 3º Os beneficiários são juridicamente responsáveis pela tutela do embrião e seu ulterior desenvolvimento no organismo receptor.

§ 4º São facultadas a pesquisa e experimentação com embriões transferidos e espontaneamente abortados, desde que haja autorização expressa dos beneficiários.

Art. 14. Os serviços de saúde são autorizados a preservar gametas humanos, doados ou depositados apenas para armazenamento, pelos métodos e prazos definidos em regulamento.

§ 1º Os gametas depositados apenas para armazenamento serão entregues somente à pessoa depositante, não podendo ser destruídos sem sua autorização.

§ 2º É obrigatório o descarte de gametas:

I – quando solicitado pelo depositante;

II – quando houver previsão no documento de consentimento livre e esclarecido;

III – nos casos de falecimento do depositante, salvo se houver manifestação de sua vontade, expressa em documento de consentimento livre e esclarecido ou em testamento, permitindo a utilização póstuma de seus gametas.

Art. 15. A pré-seleção sexual será permitida nas situações clínicas que apresentarem risco genético de doenças relacionadas ao sexo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO VI

Da Filiação da Criança

Art. 16. Será atribuída aos beneficiários a condição de paternidade plena da criança nascida mediante o emprego de técnica de Reprodução Assistida.

§ 1º A morte dos beneficiários não restabelece o poder parental dos pais biológicos.

§ 2º A pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida e o doador terão acesso aos registros do serviço de saúde, a qualquer tempo, para obter informações para transplante de órgãos ou tecidos, garantido o segredo profissional e, sempre que possível, o anonimato.

Parágrafo Único. O acesso referido no **caput** estender-se-á até os parentes de 2º grau do doador e da pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida.

Art. 17. O doador e seus parentes biológicos não terão qualquer espécie de direito ou vínculo, quanto à paternidade ou maternidade, em relação à pessoa nascida a partir do emprego das técnicas de Reprodução Assistida, salvo os impedimentos matrimoniais elencados na legislação civil.

Art. 18. Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida sujeitam-se, sem prejuízo das competências de órgão da administração definido em regulamento, à fiscalização do Ministério Público, com o objetivo de resguardar a saúde e a integridade física das pessoas envolvidas, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 19. Constituem crimes:

I – praticar o médico a Reprodução Assistida sem estar habilitado para a atividade;

II – praticar o médico a Reprodução Assistida sem obter o consentimento livre e esclarecido dos beneficiários e dos doadores na forma determinada nesta lei, ou em desacordo com os termos constantes do documento de consentimento por eles assinado;

III – participar o médico do procedimento de gestação de substituição, na condição de beneficiário, intermediário ou executor da técnica;

IV – fornecer o médico gametas depositados apenas para armazenamento a qualquer pessoa que não o próprio depositante, ou empregar esses gametas sem sua prévia autorização;

V – deixar o médico de manter as informações exigidas na forma especificada, não as fornecer nas situações previstas ou divulgá-las a outrem nos casos não autorizados, consoante as determinações desta lei;

VI – utilizar o médico gametas de doadores ou depositantes sabidamente falecidos, salvo na hipótese em que tenha sido autorizada, em documento de consentimento livre e esclarecido, ou em testamento, a utilização póstuma de seus gametas;

VII – implantar o médico mais de dois embriões na mulher receptora;

VIII – realizar o médico a pré-seleção sexual de gametas ou embriões, ressalvado o disposto nesta lei;

IX – produzir o médico embriões além da quantidade permitida;

X – armazenar ou ceder o médico embriões, ressalvados os casos em que a implantação seja contra-indicada;

XI – deixar o médico de implantar na mulher receptora os embriões produzidos, exceto no caso de contra-indicação médica;

XII – descartar o médico embrião antes da implantação no organismo receptor;

XIII – utilizar o médico gameta:

a) doado por dirigente, funcionário ou membro de equipe do serviço de saúde em que realize a Reprodução Assistida, ou seus parentes até o quarto grau;

b) de pessoa incapaz;

c) de que tem ciência ser de um mesmo doador, para mais de um beneficiário;

d) a fresco ou sem que tenha sido submetido ao controle de doenças infecto-contagiosas e outros exames complementares.

§ 1º As infrações previstas neste artigo serão punidas com:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – multa;

III – suspensão da licença para exercer função ou profissão.

§ 2º Ao aplicar as medidas previstas neste artigo, cumulativamente ou não, o juiz considerará a natureza e a gravidade do delito e a periculosidade do agente.

Art. 20. Constituem crimes:

I – Intervir sobre gametas ou embriões **in vitro** com finalidade diferente das permitidas nesta lei.

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

II – Utilizar o médico do próprio gameta para realizar a Reprodução Assistida, exceto na qualidade de beneficiário.

Pena: detenção, de um a dois anos, e multa.

III – Omitir o doador dados ou fornecimento de informação falsa ou incorreta sobre qualquer aspecto relacionado ao ato de doar.

Pena: detenção, de 3 meses a um ano, e multa.

IV – Praticar o médico redução embrionária, com consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena: reclusão de um a quatro anos.

V – Praticar o médico redução embrionária, sem consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena: reclusão de três a dez anos.

Parágrafo único. As penas cominadas nos incisos IV e V deste artigo são aumentadas de um terço, se, em conseqüência do procedimento redutor, a receptora sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, pela mesma causa, lhe sobrevém a morte.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Finais

Art. 21. Os embriões conservados até a data de entrada em vigor desta lei poderão ser doados exclusivamente para fins reprodutivos, com o consentimento prévio dos primeiros beneficiários, respeitados os dispositivos da Seção IV.

Parágrafo único. Presume-se autorizada a doação se, no prazo de sessenta dias, os primeiros beneficiários não se manifestarem em contrário.

Art. 22. O Poder Público promoverá campanhas de incentivo à utilização, por pessoas inférteis ou não, dos embriões preservados e armazenados até a data de publicação desta lei, preferencialmente ao seu descarte.

Art. 23. O Poder Público organizará um cadastro nacional permanente de informações sobre a prática da Reprodução Assistida em todo o território, com a finalidade de organizar estatísticas e tornar disponíveis os dados sobre o quantitativo dos procedimentos realizados, a incidência e prevalência dos efeitos indesejados e demais complicações, os serviços de saúde e os profissionais que a realizam e demais informações consideradas apropriadas, segundo se dispuser em regulamento.

Art. 24. A Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 8º A São vedados, na atividade com humanos, os experimentos de clonagem radical através de qualquer técnica de genetecnologia." (NR)

Art. 25. O art. 13 da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"III -A – realizar experimentos de clonagem humana radical através de qualquer técnica de genetecnologia;" (AC)

Art. 26. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Tião Viana**, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO — **PLS Nº 90, DE 1999**, nos termos do substitutivo.

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA					1)VAGO				
MARLUCE PINTO	X				2)VAGO				
MAURO MIRANDA	X				3)VAGO				
PEDRO SIMON					4)VAGO				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				5)AMIR LANDO				
CASILDO MALDANER					6)CARLOS BEZERRA				
GILVAM BORGES					7)ALBERTO SILVA				
VALMIR AMARAL	X				8)NABOR JÚNIOR				
JOÃO ALBERTO SOUZA					9)VAGO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA					1)BERNADO CABRAL				
JONAS PINHEIRO					2)PAULO SOUTO				
WALDECK ORNELAS					3)JOSÉ AGRIPINO				
GERALDO ALTHOFF	X				4)BELLO PARGA				
MOREIRA MENDES	X				5)ANTONIO CARLOS JÚNIOR				
MARIA DO CARMO ALVES					6)FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA	X				7)JOSÉ JORGE				
LINDBERG CURY	X				8)VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTUR DA TÁVOLA					1)ROMERO JUCÁ				
BENÍCIO SAMPAIO	X				2)LUIZ OTÁVIO (PPB)				
REGINALDO DUARTE	X				3)GERALDO MELO				
CHICO SARTORI	X				4)TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ARI STADLER					5)LÚCIO ALCÂNTARA				
RICARDO SANTOS					6)LÚDIO COELHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EMILIA FERNANDES (PT)	X				1)GERALDO CÂNDIDO (PT)	X			
LAURO CAMPOS (PDT)					2)HELOÍSA HELENA (PT)				
MARINA SILVA (PT)					3)JEFFERSON PERES (PDT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X				4)OSMAR DIAS (PDT)				
TIÃO VIANA (PT)	X				5)ROBERTO FREIRE (PPS)				
TITULARES - PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADEMIR ANDRADE					1)VAGO				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **SALA DAS REUNIÕES, EM** 08/05/2002

PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

Presidente: **Romeu Tuma –** Relator: **Tião Viana – Marluce Pinto** (PMDB) **– Mauro Miranda** (PMDB) **– Juvêncio da Fonseca** (PMDB) **– Valmir Amaral** (PMDB) **– Geraldo Althoff** (PFL) **– Moreira Mendes** (PFL) **– Leomar Quintanilha** (PFL) **– Lindberg Cury** (PFL) – **Benício Sampaio** (BLOCO PSDB-PPB) **– Reginaldo Duarte** (BLOCO PSDB-PPB) **– Chico Sartori** (BLOCO PSDB-PPB) – **Emília Fernandes** (BLOCO PT – PDT – PPS**) – Sebastião Rocha** (BLOCO PT – PDT – PPS**) – Tião Viana** (BLOCO PT – PDT – PPS) – **Geraldo Cândido** (PT).

PARECER Nº 355, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre as emendas apresentadas em turno suplementar, naquela Comissão.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Trata-se de dez emendas oferecidas ao Substitutivo de nossa autoria aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que tem poder terminativo sobre a matéria.

As Emendas nº 1 e nº 2 foram apresentadas conjuntamente pelos Senadores Lúcio Alcântara (autor do projeto) e Roberto Requião (autor do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ). As Emendas de nº 3 a nº 9 são de autoria do Senador Geraldo Althoff. A emenda nº 10 foi oferecida pelo Senador Romero Jucá.

A **Emenda nº 1** restabelece o tratamento dado aos crimes no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e altera, portanto, toda a redação da Seção VII do Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais.

A **Emenda nº 2** altera o caput do Art. 2º para restringir a utilização da Reprodução Assistida (RA) – além dos casos em que se verifique infertilidade – à prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo, o que altera o disposto no texto de nosso Substitutivo, que admite "a prevenção ou tratamento de doenças genéticas ou hereditárias". Segundo os autores da emenda, "essa possibilidade traz o enorme risco de servir como subterfúgio para a prática da eugenia por pessoas inescrupulosas". Além disso, a emenda introduz um parágrafo no artigo também para restringir o uso da Reprodução Assistida, que passa a poder ser utilizada somente por "cônjuges ou o homem e a mulher em união estável", de forma a possibilitar à criança "viver no seio de uma família completa".

A **Emenda nº 3** altera os incisos VI e VII e o § 2º do Art. 4º, com o objetivo de liberar o número de embriões a serem produzidos; admitir o congelamento de embriões – o que pressupõe a produção de embriões excedentes; e restringir a possibilidade de conhecimento da identificação do doador à identificação genética.

Segundo a justificação, especialistas em Reprodução Assistida consideram inviável limitar a produção de embriões, uma vez que isso poderá encarecer o tratamento e impor maiores riscos à saúde física e mental da mulher, na hipótese de os dois óvulos escolhidos não serem fecundados ou de os embriões não se desenvolverem para serem transferidos, pois, nesse caso, a paciente terá de aguardar outro ciclo reprodutivo, ser novamente medicada com hormônios e submeter-se a outra coleta sob anestesia, procedimentos que envolvem riscos e que poderiam ser evitados caso se permita a produção de tantos embriões quantos óvulos forem coletados.

O autor da emenda salienta, ainda, que "nenhum país do mundo limita o número de embriões a serem produzidos" e que a preocupação mundial se concentra em reduzir o número de gestações múltiplas por meio da limitação do número de embriões a serem transferidos. Segundo ele "o congelamento de embriões é a solução" para a imposição desse limite, juntamente com a proibição do descarte. Por isso, a emenda estabelece determinação para incluir no documento de consentimento livre e esclarecido a possibilidade de uso dos embriões para doação ou utilização póstuma.

Quanto à última alteração, o autor da emenda considera que, na hierarquia de valores, a proteção da família sobrepuja o eventual direito de o filho nascido do tratamento conhecer sua origem por meio da identidade civil do doador, razão por que a emenda restringe esse conhecimento à identidade genética.

A **Emenda nº 4** substitui a vedação à transferência a fresco de "material doado" pela vedação da transferência de "sêmen doado a fresco", pois, conforme lembra seu autor, na realidade atual, a técnica de congelamento de óvulos é experimental e a utilização a fresco de óvulos não provoca a transmissão de doenças, caso os procedimentos de coleta e manuseio e o controle de doenças na doadora forem realizados adequadamente.

A **Emenda nº 5** reforça o sigilo da doação ao alterar o caput do Art. 9º de "O sigilo estabelecido no artigo anterior poderá ser quebrado nos casos autorizados nesta Lei"para "O sigilo estabelecido no artigo an-

terior não poderá ser quebrado, sob as penas da lei, exceto nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º" e de "mantido o segredo profissional e, quando possível, o anonimato" para "mantidos o segredo profissional e o anonimato entre doadores e receptores" No § 1º do artigo, a emenda altera de "inclusive à identidade civil do doador" para "exceto à identidade civil do doador", de forma a retirar essa identidade das informações às quais terá acesso a pessoa nascida por meio de processo de Reprodução Assistida.

Segundo o autor da emenda, o direito de acesso à informação não pode ser considerado como razão de força maior porque o conhecimento da identidade civil do doador seria "contrário aos interesses da pessoa nascida por meio de Reprodução Assistida".

A **Emenda nº 6** altera o **caput** do Art. 13 e seu § 1º, inclui um novo parágrafo denominado § 2º, e renumera os demais. O objetivo novamente é liberar o número de embriões produzidos, e permitir o congelamento dos embriões excedentes, além de especificar a proibição do descarte ou destruição dos mesmos. Ademais, o parágrafo incluído determina que os beneficiários das técnicas deverão expressar sua vontade por escrito quanto ao destino – utilização póstuma ou doação – dos embriões congelados, em caso de separação, divórcio, doenças graves ou falecimento de um ou de ambos.

A **Emenda nº 7** reforça o anonimato da doação ao alterar a redação do § 2º do Art. 16 de "garantido o segredo profissional e, sempre que possível, o anonimato" para "garantido o segredo profissional e o anonimato".

A **Emenda nº 8** altera o inciso XIII do Art. 19 para retirar, pelas razões apresentadas na Emenda nº 4, a criminalização do uso de gameta a fresco, de forma a definir como crime apenas a utilização de gameta sem que os beneficiários ou doadores tenham sido submetidos ao controle de doenças infecto-contagiosas e a outros exames complementares.

A **Emenda nº 9** suprime os incisos IX, X e Xl do Art. 19, referentes à criminalização de condutas relacionadas à produção, armazenamento e utilização de embriões excedentes, proibições que seu autor busca suprimir por meio de outras emendas de sua autoria, anteriormente descritas.

Por fim, a **Emenda nº 10** suprime o parágrafo único do Art. 2º com o objetivo de retirar a exigência de um prazo mínimo de espera antes da utilização da Reprodução Assistida nos casos em que não for possível determinar a causa da infertilidade. Segundo o autor da emenda, os especialistas presentes na audiência pública realizada nesta Comissão consideram que a esterilidade com causa aparente ou sem causa diagnosticada já é considerada esterilidade, o que torna sem sentido o tempo de espera previsto no dispositivo.

II – Análise

Passemos à análise das emendas.

No que respeita às Emendas nº 4 e nº 8, somos favoráveis a ambas, por concordarmos com o Senador Geraldo Althoff, quando alerta para o fato de que no estágio atual de desenvolvimento da Reprodução Assistida não é possível exigir o congelamento de óvulos.

A Emenda nº 01 foi acatada parcialmente. Assiste razão aos nobres proponentes, quando descartam a tipificação dos delitos como crimes próprios. De fato, nada obsta que outras pessoas, além dos médicos, possam realizar condutas consideradas aqui reprováveis.

Por outro lado, considerando que alguns delitos deveriam ser punidos com penas restritivas de liberdade, como sustentam os autores, julgamos oportunas algumas adequações para manter a simetria da sanção e oferecer maior discricionariedade ao juiz, ao dosar a pena.

Excluímos o delito de realização de Reprodução Assistida em pessoas que não sejam casadas ou não vivam em união estável pelas razões que enumeraremos a seguir, ao discorrer sobre a Emenda nº 2, e mantivemos a tipificação e sanção para a redução embrionária, por considerar a redação dada, no Substitutivo, mais apropriada e mais consentânea com o tratamento dado, no Código Penal, ao aborto.

Rejeitamos a tese da responsabilidade solidária a priori, notadamente em matéria, penal, por entendê-la incompatível com os direitos fundamentais insculpidos nos incisos XLV e XLVI do art. 5º da Constituição Federal.

Assim, acatamos a emenda, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se à Seção VII – Das Infrações e Penalidades, do Substitutivo da CAS ao PLS Nº 90, de 1999, a seguinte redação, renumerando-se os artigos da Seção VIII – das Disposições Finais:

Art. 19. Constituem crimes:

I – praticar a Reprodução Assistida sem estar habilitado para a atividade:

Pena – detenção, de um a três anos e multa.

II – praticar a Reprodução Assistida sem obter o consentimento livre e esclarecido dos beneficiários e dos doadores na forma determinada nesta lei ou em desacordo com os termos constantes do documento de consentimento por eles assinado:

Pena – reclusão, de um a quatro anos e multa.

III – participar do procedimento substituição, na condição de beneficiário, executor da técnica:

Pena – reclusão, de um a três anos e multa.

IV – fornecer gametas depositados apenas para armazenamento a qualquer pessoa que não o próprio depositante, ou empregar esses gametas sem sua prévia autorização:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

V – deixar de manter especificada, não as fornecer nas situações previstas ou divulgá-las a outrem nos casos determinações desta lei:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

VI – utilizar gametas de doadores ou depositantes sabidamente falecidos, salvo na hipótese em que tenha sido autorizada, em documento de consentimento livre e esclarecido, ou em testamento, a utilização póstuma de seus gametas:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

VII – implantar mais de dois embriões na mulher receptora:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

VIII – realizar a pré-seleção sexual de gametas ou embriões, ressalvado o disposto nesta lei:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

IX – produzir embriões além da quantidade permitida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

X – armazenar ou ceder embriões, ressalvados os casos em que a implantação seja contra-indicada:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XI – deixar o médico de implantar na mulher receptora os embriões produzidos, exceto no caso de contra-indicação médica:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XII – descartar o médico embrião antes da implantação no organismo receptor:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XIII – utilizar gameta:

a) doado por dirigente, funcionário ou membro de equipe do serviço de saúde que realize a Reprodução Assistida, ou seus parentes até o quarto grau;

b) de pessoa incapaz;

c) de que tem ciência ser de um mesmo doador, para mais de um beneficiário;

d) sem que tenham sido os beneficiários ou doadores submetidos ao controle de doenças infecto-contagiosas e a outros exames complementares.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Ao aplicar as medidas previstas neste artigo, o juiz considerará a natureza e a gravidade do delito e a periculosidade do agente.

Art. 20. Constituem crimes:

I – Intervir sobre gametas ou embriões in vitro com finalidade diferente das permitidas nesta lei.

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

II – Utilizar o médico do próprio gameta para realizar a Reprodução Assistida, exceto na qualidade de beneficiário.

Pena: detenção, de um a dois anos, e multa.

III – Omitir o doador dados ou fornecimento de informação falsa ou incorreta sobre qualquer aspecto relacionado ao ato de doar.

Pena: detenção, de um a três anos, e multa.

IV – Praticar o médico redução embrionária, com consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena: reclusão de um a quatro anos.

V – Praticar o médico redução embrionária, sem consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena: reclusão de três a dez anos.

Parágrafo único. As penas cominadas nos incisos IV e V deste artigo são aumentadas de um terço, se, em conseqüência do procedimento redutor, a receptora sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, pela mesma causa, lhe sobrevém a morte.

Art. 21. A prática de qualquer uma das condutas arroladas nesta seção acarretará a perda da licença do estabelecimento de reprodução assistida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

A Emenda nº 2 foi acatada também parcialmente. Somos favoráveis à alteração proposta no caput do Art. 2º de nosso Substitutivo, que visa excluir do texto a possibilidade de utilização da Reprodução Assistida para prevenção ou tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, considerando o risco de que tal permissão sirva de pretexto à prática da eugenia. Embora, a nosso ver, a referida exclusão resulte no engessamento da norma, tendo em vista a espantosa velocidade com que a ciência avança nesse campo, o que resultará forçosamente em sua breve revisão, tal precaução parece-nos razoável, e possui o mérito de coibir o mau uso da técnica.

Pretende ainda a emenda em tela, com a inclusão do § 1º do Art. 2º, limitar a utilização da Reprodução Assistida aos cônjuges ou ao homem e à mulher em união estável, com o objetivo de preservar a "família completa". No nosso entender, tal disposição fere não apenas o disposto no Art. 3º, inciso IV da Constituição Federal, que veda quaisquer formas de discriminação, mas também o disposto no Art. 5º, que assegura o princípio fundamental da igualdade, "sem distinção de qualquer natureza". Ademais, os nossos nobres constituintes de 1988, sensíveis à necessidade de adequar o ordenamento jurídico brasileiro à pluralidade de estilos de vida e de crenças que caracterizam a realidade social contemporânea e o Estado democrático, optaram por reconhecer como entidade familiar tanto a família parental como a monoparental, ao dispor no Art. 226, § 4º, da Carta Magna, que "entende-se também como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes". Assim sendo, a alteração proposta incorre em vício de inconstitucionalidade.

Com respeito à inclusão de um § 2º ao Art. 2º, no sentido de estabelecer prazo mínimo de espera no caso em que não seja diagnosticada causa definida para a situação de infertilidade, consideramos desnecessária, posto que já consta, ipsis literis, da redação dada pelo Substitutivo, no § único do mesmo artigo.

Pelo exposto, somos pela aprovação parcial da Emenda nº 2, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 2

Dê-se ao caput do Art. 2º do Substitutivo da CAS ao PLS 1999, a seguinte redação:

Art. 2º A utilização das técnicas de Reprodução Assistida será permitida, na forma autorizada nesta lei e em seus regulamentos, nos casos em que se verifique infertilidade e para a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo, e desde que: (...)

Quanto às demais emendas, contudo, discordamos de seus autores.

Em relação às Emendas nºs 3, 6 e 9, somos contrários à produção de embriões excedentes e seu conseqüente congelamento, por ser este um País cujo Código Penal proíbe o aborto, e, portanto, também o descarte embrionário. Ademais, acreditamos ser necessário estimular os estabelecimentos a aprimorar, cada vez mais, as técnicas de Reprodução Assistida, de forma a atender aos critérios de "boa prática clínica", ao invés de continuar a produzir e manter congelados milhares e milhares de embriões sem que se saiba o que fazer com eles, já que o descarte é vedado. Há, ainda, a considerar, o enorme e grave risco de que o congelamento de embriões venha a estimular o comércio da vida humana, tratada como produto.

Quanto às Emendas nºs 5 e 7, mantemos nossa opinião de que a pessoa nascida a partir das técnicas de Reprodução Assistida possui o direito legítimo de conhecer todas as informações sobre o processo que a gerou, inclusive a identidade do(s) doador(es), desde que manifeste sua vontade livre, consciente e esclarecida. É importante ressaltar que, embora permita a quebra do sigilo da adoção, com o intuito de garantir

o direito à identidade, o Substitutivo veda, em seu Art. 17, o reconhecimento de qualquer direito ou vínculo quanto à paternidade ou maternidade, entre o doador e seus parentes biológicos e a pessoa nascida por esse método, salvo os impedimentos matrimoniais arrolados na legislação civil.

Por fim, quanto à Emenda nº 10, é preciso ressaltar que o prazo mínimo de espera nos casos em que a infertilidade não tenha causa definida tem garantido a muitos casais a felicidade de acabarem procriando por meios naturais, sem a necessidade de utilização de Reprodução Assistida.

III – Voto

Em virtude das considerações expostas, nosso voto é pela **aprovação** das **Emendas nº 4 e nº 8** acima analisadas; pela **aprovação parcial** das **Emendas nº 1 e nº 2,** nos termos das subemendas que apresentamos; e pela **rejeição** das **Emendas de nºs 3, 5, 6, 7, 9 e 10.** Assim sendo, com base no § 6º do Art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal, oferecemos o seguinte texto consolidado.

Dispõe sobre a Reprodução Assistida.

O Congresso Nacional decreta:

SEÇÃO I
Dos Princípios Gerais

Art. 1º Esta lei regulamenta o uso das técnicas de Reprodução Assistida (RA) para a implantação artificial de gametas ou embriões humanos, fertilizados in vitro, no organismo de mulheres receptoras.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, atribui-se a denominação de:

I – embriões humanos ao resultado da união in vitro de gametas, previamente à sua implantação no organismo receptor, qualquer que seja o estágio de seu desenvolvimento;

II – beneficiários às mulheres ou aos casais que tenham solicitado o emprego da Reprodução Assistida;

III – consentimento livre e esclarecido ao ato pelo qual os beneficiários são esclarecidos sobre a Reprodução Assistida e manifestam, em documento, consentimento para a sua realização, conforme disposto na Seção II desta lei.

Art. 2º A utilização das técnicas de Reprodução Assistida será permitida, na forma autorizada nesta lei e em seus regulamentos, nos casos em que se verifique infertilidade e para a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo, e desde que:

I – exista indicação médica para o emprego da Reprodução Assistida, consideradas as demais possibilidades terapêuticas disponíveis, segundo o disposto em regulamento;

II – a receptora da técnica seja uma mulher civilmente capaz, nos termos da lei, que tenha solicitado o tratamento de maneira livre, consciente e informada, em documento de consentimento livre e esclarecido, a ser elaborado conforme o disposto na Seção II desta lei;

III – a receptora da técnica seja apta, física e psicologicamente, após avaliação que leve em conta sua idade e outros critérios estabelecidos em regulamento;

IV – O doador seja considerado apto física e mentalmente, por meio de exames clínicos e complementares que se façam necessários.

Parágrafo Único. Caso não se diagnostique causa definida para a situação de infertilidade, observar-se-á, antes da utilização da Reprodução Assistida, prazo mínimo de espera, que será estabelecido em regulamento e levará em conta a idade da mulher receptora.

Art. 3º Fica proibida a gestação de substituição.

SEÇÃO II
Do Consentimento Livre e Esclarecido

Art. 4º O consentimento livre e esclarecido será obrigatório para ambos os beneficiários, nos casos em que a beneficiária seja uma mulher casada ou em união estável, vedada a manifestação da vontade por procurador, e será formalizado em instrumento particular, que conterá necessariamente os seguintes esclarecimentos:

I – a indicação médica para o emprego de Reprodução Assistida, no caso específico, com manifestação expressa dos beneficiários de falta de interesse na adoção de criança ou adolescente;

II – os aspectos técnicos, as implicações médicas das diferentes fases das modalidades de Reprodução Assistida disponíveis e os custos envolvidos em cada uma delas;

III – os dados estatísticos referentes à efetividade dos resultados obtidos no serviço de saúde onde se realizará o procedimento de Reprodução Assistida;

IV – os resultados estatísticos e probabilísticos acerca da incidência e prevalência dos efeitos indesejados nas técnicas de Reprodução Assistida, em geral e no serviço de saúde onde esta será realizada;

V – as implicações jurídicas da utilização de Reprodução Assistida;

VI – os procedimentos autorizados pelos beneficiários, inclusive o número de embriões a serem produzidos, observado o limite disposto no art. 13 desta lei;

VII – as condições em que o doador ou depositante autoriza a utilização de seus gametas, inclusive postumamente;

VIII – demais requisitos estabelecidos em regulamento;

§ 1º O consentimento mencionado neste artigo será também exigido do doador e de seu cônjuge ou da pessoa com quem viva em união estável e será firmado conforme as normas regulamentadoras, as quais especificarão as informações mínimas que lhes serão transmitidas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, as informações mencionadas devem incluir todas as implicações decorrentes do ato de doar, inclusive a possibilidade de a identificação do doador vir a ser conhecida.

SEÇÃO III

Dos Serviços de Saúde e Profissionais

Art. 5º Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida são responsáveis:

I – pela elaboração, em cada caso, de laudo com a indicação da necessidade e oportunidade para o emprego da técnica de Reprodução Assistida;

II – pelo recebimento de doações e pelas fases de coleta, manuseio, controle de doenças infecto-contagiosas, conservação, distribuição e transferência do material biológico humano utilizado na Reprodução Assistida, vedando-se a transferência de sêmen doado a fresco;

III – pelo registro de todas as informações relativas aos doadores e aos casos em que foi utilizada a Reprodução Assistida, pelo prazo de cinqüenta anos;

IV – pela obtenção do consentimento livre e esclarecido dos beneficiários de Reprodução Assistida, doadores e respectivos cônjuges ou companheiros em união estável, na forma definida na Sessão II desta lei;

V – pelos procedimentos médicos e laboratoriais executados;

VI – pela obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança junto ao órgão competente;

VII – pela obtenção de licença de funcionamento a ser expedida pelo órgão competente da administração, definido em regulamento;

Parágrafo único. As responsabilidades estabelecidas neste artigo não excluem outras, de caráter complementar, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Para obter a licença de funcionamento, os serviços de saúde que realizam Reprodução Assistida devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – funcionar sob a direção de um profissional médico, devidamente capacitado para realizar a Reprodução Assistida, que se responsabilizará por todos os procedimentos médicos e laboratoriais executados;

II – dispor de equipes multiprofissionais, recursos técnicos e materiais compatíveis com o nível de complexidade exigido pelo processo de Reprodução Assistida;

III – dispor de registro de todos os casos em que tenha sido empregada a Reprodução Assistida, ocorra ou não gravidez, pelo prazo de cinqüenta anos;

IV – dispor de registro dos doadores e das provas diagnósticas realizadas, pelo prazo de cinqüenta anos após o emprego do material biológico;

V – encaminhar relatório semestral de suas atividades ao órgão competente definido em regulamento;

§ 1º A licença mencionada no **caput** deste artigo será válida por até três anos, renovável ao término de cada período, desde que obtido ou mantido o Certificado de Qualidade em Biossegurança, podendo ser revogada em virtude do descumprimento de qualquer disposição desta lei ou de seu regulamento.

§ 2º O registro citado no inciso III deste artigo deverá conter a identificação dos beneficiários e doadores, as técnicas utilizadas, a pré-seleção sexual, quando imprescindível, na forma do Art. 15 desta lei, a ocorrência ou não de gravidez, o desenvolvimento das gestações, os nascimentos, as malformações de fetos ou recém-nascidos e outros dados definidos em regulamento.

§ 3º Em relação aos doadores, o registro citado no inciso IV deste artigo deverá conter a identidade civil, os dados clínicos de caráter geral, foto acompanhada das características fenotípicas e uma amostra de material celular.

§ 4º As informações de que trata este artigo são consideradas sigilosas, salvo nos casos especificados nesta lei.

§ 5º No caso de encerramento das atividades, os serviços de saúde transferirão os registros para o órgão competente do Poder Público, determinado no regulamento.

SEÇÃO IV

Das Doações

Art. 7º Será permitida a doação de gametas, sob a responsabilidade dos serviços de saúde que praticam a Reprodução Assistida, vedadas a remuneração e a cobrança por esse material, a qualquer título.

§ 1º Não será permitida a doação quando houver risco de dano para a saúde do doador, levando-se em consideração suas condições físicas e mentais.

§ 2º O doador de gameta é obrigado a declarar:

I – não haver doado gameta anteriormente;

II – as doenças de que tem conhecimento ser portador, inclusive os antecedentes familiares, no que diz respeito a doenças genético-hereditárias e outras;

§ 3º Poderá ser estabelecida idade limite para os doadores, com base em critérios que busquem garantir a qualidade dos gametas doados, quando da regulamentação desta lei.

§ 4º Os gametas doados e não utilizados serão mantidos congelados até que se dê o êxito da gestação, após o quê proceder-se-á ao descarte dos mesmos, de forma a garantir que o doador beneficiará apenas uma única receptora.

Art. 8º Os serviços de saúde que praticam a Reprodução Assistida estarão obrigados a zelar pelo sigilo da doação, impedindo que doadores e beneficiários venham a conhecer reciprocamente suas identidades, e pelo sigilo absoluto das informações sobre a pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida.

Art. 9º O sigilo estabelecido no artigo anterior poderá ser quebrado nos casos autorizados nesta lei, obrigando-se o serviço de saúde responsável pelo emprego da Reprodução Assistida a fornecer as informações solicitadas, mantido o segredo profissional e, quando possível, o anonimato.

§ 1º A pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida terá acesso, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de representante legal, e desde que manifeste sua vontade, livre, consciente e esclarecida, a todas as informações sobre o processo que a gerou, inclusive à identidade civil do doador, obrigando-se o serviço de saúde responsável a fornecer as informações solicitadas, mantidos os segredos profissional e de justiça.

§ 2º Quando razões médicas ou jurídicas indicarem ser necessário, para a vida ou a saúde da pessoa gerada por processo de Reprodução Assistida, ou para oposição de impedimento do casamento, obter informações genéticas relativas ao doador, essas deverão ser fornecidas ao médico solicitante, que guardará o devido segredo profissional, ou ao oficial do registro civil ou a quem presidir a celebração do casamento, que notificará os nubentes e procederá na forma da legislação civil.

§ 3º No caso de motivação médica, autorizado no parágrafo anterior, resguardar-se-á a identidade civil do doador, mesmo que o médico venha a entrevistá-lo para obter maiores informações sobre sua saúde.

Art. 10. A escolha dos doadores será de responsabilidade do serviço de saúde que pratica a Reprodução Assistida e deverá assegurar a compatibilidade imunológica entre doador e receptor.

Art. 11. Não poderão ser doadores os dirigentes, funcionários e membros de equipes, ou seus parentes até o quarto grau, de serviço de saúde no qual se realize a Reprodução Assistida.

Parágrafo único. As pessoas incapazes não poderão ser doadoras de gametas.

Art. 12. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar ao órgão competente previsto no art. 5º, incisos VI e VII, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

§ 1º No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar esse fato ao referido órgão no prazo estipulado no **caput** deste artigo.

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais a multa variável de R$636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R$63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), na forma do regulamento.

§ 3º A comunicação deverá ser feita por meio de formulários para cadastramento de óbito, conforme modelo aprovado em regulamento.

§ 4º Deverão constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida:

I – número de inscrição do PIS/Pasep;

II – número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, se contribuinte individual, ou número de benefício previdenciário – NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS;

III – número do CPF;

IV – número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor;

V – número do título de eleitor;

VI – número do registro de nascimento ou casamento, com informação do livro, da folha e do termo;

VII – número e série da Carteira de Trabalho.

SEÇÃO V

Dos Gametas e Embriões

Art. 13. Na execução da técnica de Reprodução Assistida, poderão ser produzidos e transferidos até dois embriões, respeitada a vontade da mulher receptora, a cada ciclo reprodutivo.

§ 1º Serão obrigatoriamente transferidos a fresco todos os embriões obtidos, obedecido o critério definido no **caput** deste artigo.

§ 2º Os embriões originados **in vitro**, anteriormente à sua implantação no organismo da receptora, não são dotados de personalidade civil.

§ 3º Os beneficiários são juridicamente responsáveis pela tutela do embrião e seu ulterior desenvolvimento no organismo receptor.

§ 4º São facultadas a pesquisa e experimentação com embriões transferidos e espontaneamente abortados, desde que haja autorização expressa dos beneficiários.

§ 5º O tempo máximo de desenvolvimento de embriões **in vitro** será definido em regulamento.

Art. 14. Os serviços de saúde são autorizados a preservar gametas humanos, doados ou depositados apenas para armazenamento, pelos métodos e prazos definidos em regulamento.

§ 1º Os gametas depositados apenas para armazenamento serão entregues somente à pessoa depositante, não podendo ser destruídos sem sua autorização.

§ 2º É obrigatório o descarte de gametas:

I – quando solicitado pelo depositante;

II – quando houver previsão no documento de consentimento livre e esclarecido;

III – nos casos de falecimento do depositante, salvo se houver manifestação de sua vontade, expressa em documento de consentimento livre e esclarecido ou em testamento, permitindo a utilização póstuma de seus gametas.

Art. 15. A pré-seleção sexual será permitida nas situações clínicas que apresentarem risco genético de doenças relacionadas ao sexo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO VI
Da Filiação da Criança

Art. 16. Será atribuída aos beneficiários a condição de paternidade plena da criança nascida mediante o emprego de técnica de Reprodução Assistida.

§ 1º A morte dos beneficiários não restabelece o poder parental dos pais biológicos.

§ 2º A pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida e o doador terão acesso aos registros do serviço de saúde, a qualquer tempo, para obter informações para transplante de órgãos ou tecidos, garantido o segredo profissional e, sempre que possível, o anonimato.

§ 3º O acesso mencionado no parágrafo anterior estender-se-á até os parentes de 2º grau do doador e da pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida.

Art. 17. O doador e seus parentes biológicos não terão qualquer espécie de direito ou vínculo, quanto à paternidade ou maternidade, em relação à pessoa nascida a partir do emprego das técnicas de Reprodução Assistida, salvo os impedimentos matrimoniais elencados na legislação civil.

Art. 18. Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida sujeitam-se, sem prejuízo das competências de órgão da administração definido em regulamento, à fiscalização do Ministério Público, com o objetivo de resguardar a saúde e a integridade física das pessoas envolvidas, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO VII
Das Infrações e Penalidades

Art. 19. Constituem crimes:

I – praticar a Reprodução Assistida sem estar habilitado para a atividade:

Pena – detenção, de um a três anos e multa.

II – praticar a Reprodução Assistida sem obter o consentimento livre e esclarecido dos beneficiários e dos doadores na forma determinada nesta lei ou em desacordo com os termos constantes do documento de consentimento por eles assinado:

Pena – reclusão, de um a quatro anos e multa.

III – participar do procedimento de gestação de substituição, na condição de beneficiário, intermediário ou executor da técnica:

Pena – reclusão, de um a três anos e multa.

IV – fornecer gametas depositados apenas para armazenamento a qualquer pessoa que não o próprio depositante, ou empregar esses gametas sem sua prévia autorização:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

V – deixar de manter as informações exigidas na forma especificada, não as fornecer nas situações previstas ou divulgá-las a outrem nos casos não autorizados, consoante as determinações desta lei:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

VI – utilizar gametas de doadores ou depositantes sabidamente falecidos, salvo na hipótese em que tenha sido autorizada, em documento de consentimento livre e esclarecido, ou em testamento, a utilização póstuma de seus gametas:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

VII – implantar mais de dois embriões na mulher receptora:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

VIII – realizar a pré-seleção sexual de gametas ou embriões, ressalvado o disposto nesta lei:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

IX – produzir embriões além da quantidade permitida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

X – armazenar ou ceder embriões, ressalvados os casos em que a implantação seja contra-indicada:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XI – deixar o médico de implantar na mulher receptora os embriões produzidos, exceto no caso de contra-indicação médica:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XII – descartar o médico embrião antes da implantação no organismo receptor:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XIII – utilizar gameta:

a) doado por dirigente, funcionário ou membro de equipe do serviço de saúde que realize a Reprodução Assistida, ou seus parentes até o quarto grau;

b) de pessoa incapaz;

c) de que tem ciência ser de um mesmo doador, para mais de um beneficiário;

d) sem que tenham sido os beneficiários ou doadores submetidos ao controle de doenças infecto-contagiosas e a outros exames complementares.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Ao aplicar as medidas previstas neste artigo, o juiz considerará a natureza e a gravidade do delito e a periculosidade do agente.

Art. 20. Constituem crimes:

I – Intervir sobre gametas ou embriões in vitro com finalidade diferente das permitidas nesta lei.

Pena:detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

II – Utilizar o médico do próprio gameta para realizar a Reprodução Assistida, exceto na qualidade de beneficiário.

Pena: detenção, de um a dois anos, e multa.

III – Omitir o doador dados ou fornecimento de informação falsa ou incorreta sobre qualquer aspecto relacionado ao ato de doar.

Pena: detenção, de um a três anos, e multa.

IV – Praticar o médico redução embrionária, com consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena: reclusão de um a quatro anos.

V – Praticar o médico redução embrionária, sem consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena: reclusão de três a dez anos.

Parágrafo único. As penas cominadas nos incisos IV e V deste artigo são aumentadas de um terço, se, em conseqüência do procedimento redutor, a receptora sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, pela mesma causa, lhe sobrevém a morte.

Art. 21. A prática de qualquer uma das condutas arroladas nesta seção acarretará a perda da licença do estabelecimento de reprodução assistida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Finais

Art. 21. Os embriões conservados até a data de entrada em vigor desta lei poderão ser doados exclusivamente para fins reprodutivos, com o consentimento prévio dos primeiros beneficiários, respeitados os dispositivos da Seção IV.

Parágrafo único. Presume-se autorizada a doação se, no prazo de sessenta dias, os primeiros beneficiários não se manifestarem em contrário.

Art. 22. O Poder Público promoverá campanhas de incentivo à utilização, por pessoas inférteis ou não, dos embriões preservados e armazenados até a data de publicação desta lei, preferencialmente ao seu descarte.

Art. 23. O Poder Público organizará um cadastro nacional permanente de informações sobre a prática da Reprodução Assistida em todo o território, com a finalidade de organizar estatísticas e tornar disponíveis os dados sobre o quantitativo dos procedimentos realizados, a incidência e prevalência dos efeitos indesejados e demais complicações, os serviços de saúde e os profissionais que a realizam e demais informações consideradas apropriadas, segundo se dispuser em regulamento.

Art. 24. A Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 8º-A São vedados, na atividade com humanos, os experimentos de clonagem radical por meio de qualquer técnica de genetecnologia." (NR)

Art. 25. O art. 13 da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"III-A – realizar experimentos de clonagem humana radical através de qualquer técnica de genetecnologia." (AC)

Art. 26. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, –**Tião Viana,** Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO AO PLS Nº 90 DE 1999.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	✓				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	✓				2- SERYS SLHESSARENKO (PT)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	✓				3- TIÃO VIANA (PT)	✓			
FLÁVIO ARNS (PT)	✓				4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)					5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	✓				6- VAGO				
AELTON FREITAS (PL)	✓				7- VAGO				
PAPALÉO PAES (PTB)	✓				8- VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	✓				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVÊNCIO DA FONSECA					2- HÉLIO COSTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	✓				3- RAMEZ TEBET				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO				
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- VAGO				
RENAN CALHEIROS					7- VAGO				
TITULARES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO	✓				1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
LEOMAR QUINTANILHA	✓				4- EFRAIM MORAIS				
RENILDO SANTANA					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- VAGO				
TITULARES – PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1- EDUARDO AZEREDO				
LÚCIA VÂNIA					2- TASSO JEREISSATI				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- VAGO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
TITULARES – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	✓				1- OSMAR DIAS				
ÁLVARO DIAS	✓				2- VAGO				
TITULARES - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES	✓				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** 00 **ABSTENÇÃO:** 00 **AUTOR:** 00 **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 /2003

PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO

TURNO SUPLEMENTAR VOTAÇÃO EM GLOBO DAS SUBEMENDAS Nºs 01 E 02 – CAS AO SUBSTITUTIVO DO PLS Nº 90 DE 1999.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	X				2- SERYS SLHESSARENKO (PT)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT)	X				4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)					5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X				6- VAGO				
AELTON FREITAS (PL)	X				7- VAGO				
PAPALÉO PAES (PTB)	X				8- VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	X				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVÊNCIO DA FONSECA					2- HÉLIO COSTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				3- RAMEZ TEBET				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO				
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- VAGO				
RENAN CALHEIROS					7- VAGO				
TITULARES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO	X				1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
LEOMAR QUINTANILHA	X				4- EFRAIM MORAIS				
RENILDO SANTANA					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- VAGO				
TITULARES – PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1- EDUARDO AZEREDO				
LÚCIA VÂNIA					2- TASSO JEREISSATI				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- VAGO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
TITULARES – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				1- OSMAR DIAS				
ÁLVARO DIAS	X				2- VAGO				
TITULARES – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** 0 **ABSTENÇÃO:** 0 **AUTOR:** 0 **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2003

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

PRESIDENTE

Presidente: **Romero Jucá** – Relator: **Tião Viana** – Bloco de Apoio ao Governo (PT,PSB,PTB E PL) – **Ana Júlia Carepa** (PT) – **Eurípedes Camargo** (PT) – **Fátima Cleide** (PT) – **Flávio Arns** (PT) – **Sibá Machado** (PT) – **João Capiberibe** (PSB) – **Aelton Freitas** (PL) – **Papaléo Paes** (PTB) **– Juvêncio da Fonseca – Íris de Araújo – Edison Lobão – Leomar Quintanilha** – **Antero Paes de Barros** – **Augusto Botelho – Álvaro Dias** – **Patrícia Saboya Gomes.**

EMENDAS APRESENTADAS, EM TURNO SUPLEMENTAR, NA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PLS Nº 90, DE 1999

EMENDA Nº 1

Dê-se à Seção VII – Das Infrações e Penalidades, do Substitutivo da CAS ao Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, a seguinte redação, renumerando-se os arts. da Seção VIII – Das Disposições Finais:

SEÇÃO VII
Dos Crimes

Art. 19. Praticar a redução embrionária:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Não se pune a redução embrionária feita por médico se não houver outro meio de salvar a vida da gestante.

Art. 20. Praticar a Reprodução Assistida sem estar previamente capacitado para a atividade:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 21. Praticar a Reprodução Assistida sem obter o consentimento livre e esclarecido dos beneficiários e dos doadores na forma determinada nesta Lei, bem como fazê-lo em desacordo com os termos constantes do documento de consentimento assinado por eles:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Art. 22. Participar da prática de útero ou barriga de aluguel, na condição de beneficiário, intermediário ou executor da técnica:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 23. Fornecer gametas depositados apenas para armazenamento a qualquer pessoa que não seja o próprio depositante, bem como empregar esses gametas sem a autorização deste:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 24. Deixar de manter as informações exigidas na forma especificada, deixar de fornecê-las nas situações previstas ou divulgá-las a outrem nos casos não autorizados, consoante as determinações desta lei:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 25. Utilizar gametas de doadores ou depositantes sabidamente falecidos, salvo na hipótese em que o depositante tenha autorizado, em testamento, a utilização póstuma de seus gametas pela esposa ou companheira:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 26. Implantar mais de três embriões na mulher receptora:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 27. Realizar a pré-seleção sexual de gametas ou embriões, ressalvado o disposto nesta lei:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 28. Participar da prática de útero ou barriga de aluguel, na condição de genitora substituta:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 29. Produzir embriões além da quantidade permitida:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

Art. 30. Armazenar, destruir, ou ceder embriões, ressalvados os casos previstos nesta lei:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

Art. 31. Deixar de implantar na mulher receptora os embriões produzidos, exceto no caso de contra-indicação médica:

Pena – detenção, de dois a seis anos, e multa.

Art. 32. Utilizar gameta:

I – doado por dirigente, funcionário ou membro de equipe de qualquer estabelecimento que pratique a Reprodução Assistida ou seus parentes até o quarto grau, e pelo civilmente incapaz;

II – de que tem ciência ser de um mesmo doador para mais de um par de beneficiários;

III – a fresco ou sem que tenha sido submetido ao controle de doenças infecto-contagiosas:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre:

I – o médico que usar o seu próprio gameta para realizar a Reprodução Assistida, exceto na qualidade de beneficiário;

II – o doador que omitir dados ou fornecer informação falsa ou incorreta sobre qualquer aspecto relacionado ao ato de doar.

Art. 33. Realizar a reprodução assistida em pessoas que não sejam casadas ou não vivam em união estável:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o homem ou a mulher que solicitar o emprego da técnica para dela usufruir individualmente ou com outrem que não o cônjuge ou a companheira ou o companheiro.

Art. 34. A prática de qualquer uma das condutas arroladas nesta seção acarretará a perda da licença do estabelecimento de reprodução assistida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 35. O estabelecimento e os profissionais médicos que nele atuam são, entre si civil e penalmente responsáveis pelo emprego da Reprodução Assistida.

Justificação

Na seção relativa aos crimes optou-se, por definir, em cada artigo, o tipo penal. O quantum da pena também foi estabelecido para evitar ou punir, efetivamente, as condutas ilícitas mais graves.

Sala da Comissão, – Senador Lúcio Alcântara – Senador **Roberto Requião**.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS, a seguinte redação:

Art. 2º A utilização das técnicas de Reprodução Assistida será permitida, na forma autorizada nesta lei e em seus regulamentos, nos casos em que se verifique infertilidade e para a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo, e desde que:

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

§ 1º Somente os cônjuges ou o homem e a mulher em união estável poderão ser beneficiários das técnicas dc Reprodução Assistida.

§ 2º Caso não se diagnostique causa definida para a situação de infertilidade, observar-se-á, antes da utilização da Reprodução Assistida, prazo mínimo de espera, que será estabelecido em regulamento e levará em conta a idade da mulher receptora.

Justificação

A modificação do texto do Substitutivo da CAS, em análise, esta relacionada com princípios éticos que demonstrem inarredável preocupação com a importância da vida humana, tanto no que diz respeito aos direitos da pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida, como também da pessoa que se beneficia da técnica.

Imbuído da intenção de se ater integralmente ao que possa ser considerado ético, esta emenda exclui do texto a possibilidade de utilização da Reprodução Assistida para prevenção e tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, tendo em vista que essa possibilidade traz o enorme risco de servir como subterfúgio para a prática da eugenia por pessoas inescrupulosas.

Admitindo apenas a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo (já que o procedimento necessário, a pré-seleção sexual, não requer técnicas que promovam qualquer alteração genética.

Optou-se, assim, pela supremacia de critérios éticos-jurídicos, ainda que possa alegar-se que houve prejuízo ao melhor aproveitamento da técnica de Reprodução Assistida.

Buscou-se caracterizar juridicamente os beneficiários da técnica, possibilitando-se que não só os cônjuges, mas também os que vivam em união estável, possam fazer uso dela, eliminando-se a possibilidade de pessoas solteiras se valerem da Reprodução Assistida para gerar uma criança viver no seio de uma família completa, ainda que essa situação ideal seja naturalmente passível de sofrer mudanças inesperadas.

Sala da Comissão, – Senador **Lúcio Alcântara** – Senador **Roberto Requião.**

O número de óvulos varia muito de paciente para paciente, oscilando de acordo com a resposta de cada mulher para os medicamentos destinados à indução da ovulação. De outra parte, além do limite imposto aumentar o custo do tratamento, aumentará o

risco para a saúde da paciente, pois se ele não consegue um ou dois embriões em um ciclo de tratamento, terá de submeter novamente, em outro ciclo, à medicação.

Para esclarecer, suponhamos que um médico consiga coletar oito óvulos em determinado procedimento. Se ele for obrigado a observar o número pretendido na atual redação do art. 13, terá que desprezar seis e utilizar apenas dois. Não há garantia de que ocorra a fecundação dos dois utilizados, nem tampouco de que se ocorrer, o embrião se desenvolverá para a transferência. Em caso negativo e se desprezados os demais óvulos, a mulher terá que aguardar outro ciclo reprodutivo, ser novamente medicada e se submeter a outra coleta, outra anestesia, para retirada dos óvulos, procedimentos estes que envolvem riscos que poderiam ser evitados caso permitida a produção de tantos embriões quantos óvulos coletados. A fertilização dos óvulos não é imediata e pode ser que não ocorra, como pode ser que o embrião não se desenvolva. Nesta condição, todo trabalho é perdido.

Tomemos como exemplo os dados publicados pela mais tradicional clínica de reprodução assistida da Inglaterra, fundada pelos pioneiros em Fertilização **In Vitro**, Patrick Steptoe e Robert Edwards:

Pacientes submetidas à Fertilização **In Vitro** (FIV)[1]

Número de Pacientes	249
Média de folículos coletados	11,6
Média do número de embriões obtidos	6,5
Pacientes grávidas	30,2%

Além dos riscos à saúde física e mental da mulher, a limitação estaria elitizando o tratamento, pois encarecido ficaria o procedimento.

É importante salientar que nenhum país do mundo limita o número de embriões a serem produzidos.

[1]Fonte: Manual Clínico e Laboratorial da BOURN HAHL CLINIC – Inglaterra. – A TEXT BOOK OF IN VITRO FERTILIZATION AND ASSISTED REPRODUCTION – London (UK), 1999.

Assim, o que se busca que a limitação imposta nesse artigo leve somente em consideração a transferência de embriões para o útero, o que evitaria as gestações múltiplas.

Com relação ao inciso VII, ainda em conseqüência da anterior alteração proposta, certos de que o congelamento de embriões é a solução para se limitar o número de embriões para transferência, proibindo o descarte, imperioso incluir no consentimento a questão da possibilidade de utilização de embriões para doação ou utilização póstuma.

O § 2º em questão refere-se ao consentimento e a possibilidade de identificação genética dos doadores de gametas.

O anonimato entre doadores e receptores de gametas constitui a pedra fundamental dos tratamentos. Este princípio adotado pela Resolução nº 1.358/92, CFM, foi escolhido para proteger a criança nascida do procedimento, para que ela não se transforme em objeto de disputa entre o doador e seus pais.

O anonimato é garantia da autonomia e do desenvolvimento normal da família por procriação assistida fundada. Não se pode admitir que um casal que se submete ao tratamento passe a vida inteira temeroso de ser importunado pelo doador.

Na hierarquia de valores, a proteção da família sobrepuja o eventual direito do filho, nascido do tratamento, conhecer sua origem via identidade civil do doador.

Mas não se pretende objetar que a pessoa oriunda de tratamento saiba sua origem, mas sim, evitar que seja possível a revelação da identidade civil dos doadores, pois sabe-se que quem doa sêmen ou óvulo o faz somente por altruísmo, sem nenhum interesse na paternidade. Quem deposita sêmen num banco para doação, não pretende nenhum tipo de vinculação com a pessoa nascida de seu material genético.

Hoje, indiscutivelmente, a paternidade é mais afetiva e social do que biológica, pelo menos quando dissociada de relações sexuais, pelo que não há como sustentar-se possível que se conheça a identidade civil dos doadores.

Que se conheça a identidade genética em certos casos é possível e até necessário, com em alguns casos de doenças, mas a identidade civil é contrária ao melhor interesse da criança. Salienta-se que no mundo a postura predominante é a da preservação do anonimato. Onde se permite a revelação da identidade civil, como é o caso da Suécia, praticamente desapareceram os doadores.

Sala das Reuniões, – Senador **Geraldo Althof** – **Benício Sampaio**

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso II, do art. 5º do PLS nº 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS, a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

II – pelo recebimento de doações e pelas fases de coleta, manuseio, controle de doenças infecto-contagiosas, conservação, distribuição e transferência do material biológico humano utilizado na Reprodução Assistida, vedando-se a transferência de sêmen doado a fresco.

....."

Justificação

O que se busca é uma melhor compatibilidade do projeto com a realidade atual, o que suscita alteração na redação do inciso II, do art. 5º, Substitutivo CAS ao PLS nº 90/2001, no que tange à proibição de utilização de óvulos a fresco.

No caso de espermatozóides, a criopreservação deve mesmo ser obrigatória em se tratando de doação, conduta aliás, muito oportuna.

Entretanto, a técnica de congelamento de óvulos é experimental e, portanto, não dominada pela ciência.

Escassos os casos, na literatura mundial, de procedimentos realizados com óvulos criopreservados, não se tendo, ainda, notícia do desenvolvimento da criança e sua normalidade. Até que a ciência desenvolva a técnica e maneira adequada, o mais correto é a utilização de óvulos frescos, sem congelamento.

Cioso notar que a utilização a fresco não prova a transmissão de doenças, sendo que os cuidados para a coleta, manuseio e controle de doenças pode ser efetuados da mesma maneira, com análise da doadora.

Desse modo ou se proíbe somente a utilização de sêmen fresco ou se permite a utilização a fresco de gametas femininos.

Sala das Reuniões, – **Senador Geraldo Althoff** – **Benício Sampaio.**

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 9º e seu § 1º, do PLS nº 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS, a seguinte redação:

"Art. 9º O sigilo estabelecido no artigo anterior não poderá ser quebrado, sob as penas da lei, exceto nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, obrigando-se o serviço de saúde responsável pelo emprego da Reprodução Assistida a fornecer as informações solicitadas, mantidos o segredo profissional e o anonimato entre doadores e receptores.

§ 1º Apenas a pessoa nascida por meio de processo de reprodução assistida terá acesso, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de representante legal, e desde que manifeste sua vontade livre, consciente e esclarecida, a todas as informações sobre o processo que a gerou, exceto a identidade civil do doador, obrigando-se o serviço de saúde responsável a fornecer as informações solicitadas, mantidos os segredos profissional e de justiça.

....."

Justificação

Com essa alteração proposta, pretende-se a preservação do anonimato, imperioso para o interesse da pessoa nascida por meio de processo de reprodução assistida, prática sustentada em países como Alemanha, Áustria, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos e França, que fizeram pesquisa de campo e concluíram que o anonimato entre doadores e receptores é o melhor para a prole nascida de reprodução assistida.

De se notar que o segredo é, no caso, direito de personalidade dos doadores e receptores e não pode ser divulgado. O acesso à informação é limitado pelo segredo, bem maior que deve ser amparado por lei.

O segredo médico é tão importante que é protegido pelo Direito em todas as esferas (Direito Penal, Direito Civil e Administrativo), não sendo justificável a violação na hipótese sugerida pelo Projeto no Substitutivo apresentado.

O direito de acesso à informação não é, e não pode ser, considerado como razão de força maior, até porque, em se tratando de identidade civil, é contrário aos interesses da pessoa nascida por meio de processo de reprodução assistida.

De outra forma, se a intenção da lei é prevenir casamentos entre consangüíneos, observa-se que a questão foi abordada de maneira adequada pelo projeto, que apresentou solução sem que a revelação da identidade civil, fosse condição para tanto, limitando o número de doações.

Por fim, não se pode perder de vista que, mesmo com a imposição legal do anonimato entre doadores e receptores de gametas, mais adequada à sociedade e adotada pelos países mais desenvolvidos, a Constituição garante sempre o acesso à prestação Jurisdicional. Em casos excepcionais, se procurado, o Poder Judiciário deverá avaliar a questão.

Sala das Reuniões, – Senador **Geraldo Althoff**.

Benício Sampaio

EMENDA Nº 6

Dê-se § 1º do art. 13, do PLS nº 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS, e acrescente-se o § 2º ao mesmo artigo, renumerando-se os demais, sendo o § 2º passará a ser 3º, o 3º passará a ser 4º e o 4º passará a ser 5º, com a seguinte redação:

"Art. 13 . Na execução da técnica de Reprodução Humana Assistida, poderão ser transferidos até dois embriões, respeitada a vontade da mulher receptora, a cada ciclo reprodutivo.

§ 1º O número de embriões produzidos em laboratório será comunicado aos beneficiários para que se decida quantos embriões serão transferidos a fresco, devendo o excedente ser criopreservado, não podendo ser descartado ou destruído.

§ 2º No momento da criopreservação, os cônjuges ou companheiros, denominados pacientes, devem expressar sua vontade, por escrito, quanto ao destino que será dado aos embriões congelados, em caso de separação, divórcio, doenças graves ou falecimento de um ou de ambos, com autorização para utilização póstuma e autorização para o caso de doação.

§ 3º Os embriões originários in vitro, anteriormente à sua implantação no organismo da receptora, não são dotados de personalidade civil.

§ 4º Os beneficiários são juridicamente responsáveis pela tutela do embrião e seu ulterior desenvolvimento no organismo receptor.

§ 5º São facultadas a pesquisa e experimentação com embriões transferidos e espontaneamente abortados, desde que haja autorização expressa dos beneficiários."

Justificação

Coerente com o proposto na seção referente ao consentimento informado, não se considera viável a limitação de produção de embriões por ciclo reprodutivo. É notório o alto custo da medicação, bem como a possibilidade de insucesso na fertilização dos óvulos.

O índice de fertilização é de cerca de 80% dos óvulos inseminados e, dos fertilizados, somente 50% evoluem adequadamente para a transferência ao útero materno.

Usualmente o número de embriões é inferior ao de óvulos coletados. Para aumentar a chance dos pacientes em cada ciclo reprodutivo é necessário aproveitar-se todos os óvulos coletados.

De se notar que os tratamentos estão sendo realizados sem que se tenha notícia de descarte de embriões ou de problemas judiciais desde 1984, quando nasceu o primeiro bebê, fruto de fertilização **in vitro** no Brasil.

Que haja limitação do número de embriões a serem transferidos por ciclo reprodutivo é aceitável, pois com tal limitação apenas se diminui a chance de gravidez. Tal diminuição é compatível com a redução dos riscos da gestação múltipla, o que torna positiva a solução adotada.

A limitação de produção de embriões e proibição de congelamento é totalmente contrária aos interesses dos pacientes e da sociedade, pois aumenta o custo do tratamento, implica em repetições desnecessárias de indução de ovulação, além de desgaste dos pacientes.

A técnica de criopreservação de embriões é relativamente nova surgida em 1983 na Austrália.

Até na Itália, país de vocação religiosa, não há limitação legal para a produção de embriões por ciclo reprodutivo, nem tampouco veda-se a técnica de congelamento, o que existe é a preocupação com a preservação da vida.

O que se pretende portanto, é viabilizar os tratamentos sem a limitação de produção de embriões, acompanhando, ainda, os países desenvolvidos no que tange ao uso de técnica de congelamento que se conhece e, através de pesquisas científicas, não prejudicar os embriões.

Sala de Reuniões, Senador **Geraldo Althoff – Benício Sampaio.**

EMENDA Nº 7

Dê-se § 2º do art. 16, do PLS 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS, a seguinte redação:

"Art. 16. .....

.....

§ 2º. A pessoa nascida através de processo de reprodução assistida e o doador terá acesso do serviço de saúde, a qualquer tempo, informações para transplante de órgãos ou tecidos, garantido o segredo profissional e o anonimato.

.....

Justificação

Consoante ao já manifestado, não se pode deixar a possibilidade legal de violação do anonimato, que se prende exclusivamente à identidade civil. Para fins de transplante, não é necessária a revelação dos dados civis, mantidas as considerações quanto à Seção IV.

Sala de Reuniões, Senador **Geraldo Althof – Benício Sampaio.**

EMENDA Nº 8

Dê-se nova redação à alínea **d**, do inciso XIII, do art. 19, ao PLS nº 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 19. .....

.....

XIII – utilizar gameta:

.....

d) sem que tenham sido os beneficiários ou doadores submetidos ao controle de doenças infecto-contagiosas e a outros exames complementares."

Justificação

Esta emenda segue os traços que enfatizamos anteriormente sobre a utilização de gametas a fresco, pois no caso do óvulo a criopreservação ainda é uma técnica nova, sem eficácia comprovada.

Assim sendo, não se pode apenar a utilização de óvulos a fresco.

Sala das Reuniões, – Senador **Geraldo Althoff – Benício Sampaio**

EMENDA Nº 9

Suprima-se os incisos IX, X, XI, do art. 19, ao PLS nº 90, de 2001, nos termos do Substitutivo da CAS.

Justificação

Não havendo limitação no número de embriões a ser produzido com a alteração proposta, não se pode penalizar a produção de embriões no que tange a sua quantidade.

Do mesmo modo, considerando lícito o congelamento, não deve haver previsão penal.

De igual forma, não pode haver punição para a ausência de implantação de todos embriões produzidos, pois mantida a limitação de transferência para o número de dois e liberada a produção de embriões.

Sala das Reuniões, – **Senador Geraldo Althoff – Benício Sampaio**

EMENDA Nº 10

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º do Substitutivo da CAS ao PLS nº 90, de 1999.

Justificação

A supressão do parágrafo único do art. 2º do texto do Substitutivo da CAS, em análise, se justifica porque nele está previsto o estabelecimento de um prazo mínimo de espera antes da utilização da Reprodução Assistida.

Em audiência pública realizada perante esta Comissão de Assuntos Sociais, especialistas no assunto consideraram que "infertilidade sem causa definida", como está expresso no parágrafo único em questão, é uma definição questionável porque, quer a existência da esterilidade não tenha causa aparente, quer tenha causa diagnosticada, ela, sem dúvida, já é considerada esterilidade.

Por conseguinte não tem qualquer sentido o tempo de espera previsto no parágrafo em questão: a esterilidade já existe e o casal deve ter o direito de ser tratado.

Sala das Sessões. – Senador **Romero Jucá.**

EMENDA Nº 2-CAS (SUBSTITUTIVO)

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1999, APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a Reprodução Assistida.

O Congresso Nacional decreta:

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º Esta lei regulamenta o uso das técnicas de Reprodução Assistida (RA) para a implantação ar-

tificial de gametas ou embriões humanos, fertilizados **in vitro**, no organismo de mulheres receptoras.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, atribui-se a denominação de:

I – embriões humanos ao resultado da união **in vitro** de gametas, previamente à sua implantação no organismo receptor, qualquer que seja o estágio de seu desenvolvimento;

II – beneficiários às mulheres ou aos casais que tenham solicitado o emprego da Reprodução Assistida;

III – consentimento livre e esclarecido ao ato pelo qual os beneficiários são esclarecidos sobre a Reprodução Assistida e manifestam, em documento, consentimento para a sua realização, conforme disposto na Seção II desta lei.

Art. 2º A utilização das técnicas de Reprodução Assistida será permitida, na forma autorizada nesta lei e em seus regulamentos, nos casos em que se verifique infertilidade e para a prevenção de doenças genéticas ligadas ao sexo, e desde que:

I – exista indicação médica para o emprego da Reprodução Assistida, consideradas as demais possibilidades terapêuticas disponíveis, segundo o disposto em regulamento;

II – a receptora da técnica seja uma mulher civilmente capaz, nos termos da lei, que tenha solicitado o tratamento de maneira livre, consciente e informada, em documento de consentimento livre e esclarecido, a ser elaborado conforme o disposto na Seção II desta lei;

III – a receptora da técnica seja apta, física e psicologicamente, após avaliação que leve em conta sua idade e outros critérios estabelecidos em regulamento;

IV – O doador seja considerado apto física e mentalmente, por meio de exames clínicos e complementares que se façam necessários.

Parágrafo Único. Caso não se diagnostique causa definida para a situação de infertilidade, observar-se-á, antes da utilização da Reprodução Assistida, prazo mínimo de espera, que será estabelecido em regulamento e levará em conta a idade da mulher receptora.

Art. 3º Fica proibida a gestação de substituição.

SEÇÃO II

Do Consentimento Livre e Esclarecido

Art. 4º O consentimento livre e esclarecido será obrigatório para ambos os beneficiários, nos casos em que a beneficiária seja uma mulher casada ou em união estável, vedada a manifestação da vontade por procurador, e será formalizado em instrumento particular, que conterá necessariamente os seguintes esclarecimentos:

I – a indicação médica para o emprego de Reprodução Assistida, no caso específico; com manifestação expressa dos beneficiários de falta de interesse na adoção de criança ou adolescente;

II – os aspectos técnicos, as implicações médicas das diferentes fases das modalidades de Reprodução Assistida disponíveis e os custos envolvidos em cada uma delas;

III – os dados estatísticos referentes à efetividade dos resultados obtidos no serviço de saúde onde se realizará o procedimento de Reprodução Assistida;

IV – os resultados estatísticos e probabilísticos acerca da incidência e prevalência dos efeitos indesejados nas técnicas de Reprodução Assistida, em geral e no serviço de saúde onde esta será realizada;

V – as implicações jurídicas da utilização de Reprodução Assistida;

VI – os procedimentos autorizados pelos beneficiários, inclusive o número de embriões a serem produzidos, observado o limite disposto no art. 13 desta lei;

VII – as condições em que o doador ou depositante autoriza a utilização de seus gametas, inclusive postumamente.

VIII – demais requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º O consentimento mencionado neste artigo será também exigido do doador e de seu cônjuge ou da pessoa com quem viva em união estável e será firmado conforme as normas regulamentadoras, as quais especificarão as informações mínimas que lhes serão transmitidas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, as informações mencionadas devem incluir todas as implicações decorrentes do ato de doar, inclusive a possibilidade de a identificação do doador vir a ser conhecido.

SEÇÃO III

Dos Serviços de Saúde e Profissionais

Art. 5º Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida são responsáveis:

I – pela elaboração, em cada caso, de laudo com a indicação da necessidade e oportunidade para o emprego da técnica de Reprodução Assistida;

II – pelo recebimento de doações e pelas fases de coleta, manuseio, controle de doenças infec-

to-contagiosas, conservação, distribuição e transferência do material biológico humano utilizado na Reprodução Assistida, vedando-se a transferência de sêmen doado a fresco;

III – pelo registro de todas as informações relativas aos doadores e aos casos em que foi utilizada a Reprodução Assistida, pelo prazo de cinqüenta anos.

IV – pela obtenção do consentimento livre e esclarecido dos beneficiários de Reprodução Assistida, doadores e respectivos cônjuges ou companheiros em união estável, na forma definida na Sessão II desta Lei.

V – pelos procedimentos médicos e laboratoriais executados;

VI – pela obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança junto ao órgão competente;

VII – pela obtenção de licença de funcionamento a ser expedida pelo órgão competente da administração, definido em regulamento;

Parágrafo único. As responsabilidades estabelecidas neste artigo não excluem outras, de caráter complementar, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Para obter a licença de funcionamento, os serviços de saúde que realizam Reprodução Assistida devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – funcionar sob a direção de um profissional médico, devidamente capacitado para realizar a Reprodução Assistida, que se responsabilizará por todos os procedimentos médicos e laboratoriais executados;

II – dispor de equipes multiprofissionais, recursos técnicos e materiais compatíveis com o nível de complexidade exigido pelo processo de Reprodução Assistida;

III – dispor de registro de todos os casos em que tenha sido empregada a Reprodução Assistida, ocorra ou não gravidez, pelo prazo de cinqüenta anos;

IV – dispor de registro dos doadores e das provas diagnósticas realizadas, pelo prazo de cinqüenta anos após o emprego do material biológico;

V – encaminhar relatório semestral de suas atividades ao órgão competente definido em regulamento.

§ 1º A licença mencionada no **caput** deste artigo será válida por até três anos, renovável ao término de cada período, desde que obtido ou mantido o Certificado de Qualidade em Biossegurança, podendo ser revogada em virtude do descumprimento de qualquer disposição desta Lei ou de seu regulamento.

§ 2º O registro citado no inciso III deste artigo deverá conter a identificação dos beneficiários e doadores, as técnicas utilizadas, a pré-seleção sexual, quando imprescindível, na forma do art. 15 desta Lei, a ocorrência ou não de gravidez, o desenvolvimento das gestações, os nascimentos, as malformações de fetos ou recém-nascidos e outros dados definidos em regulamento.

§ 3º Em relação aos doadores, o registro citado no inciso IV deste artigo deverá conter a identidade civil, os dados clínicos de caráter geral, foto acompanhada das características fenotípicas e uma amostra de material celular.

§ 4º As informações de que trata este artigo são consideradas sigilosas, salvo nos casos especificados nesta Lei.

§ 5º No caso de encerramento das atividades, os serviços de saúde transferirão os registros para o órgão competente do Poder Público, determinado no regulamento.

SEÇÃO IV

Das Doações

Art. 7º Será permitida a doação de gametas, sob a responsabilidade dos serviços de saúde que praticam a Reprodução Assistida, vedadas a remuneração e a cobrança por esse material, a qualquer título.

§ 1º Não será permitida a doação quando houver risco de dano para a saúde do doador, levando-se em consideração suas condições físicas e mentais.

§ 2º O doador de gameta é obrigado a declarar:

I – não haver doado gameta anteriormente;

II – as doenças de que tem conhecimento ser podador, inclusive os antecedentes familiares, no que diz respeito a doenças genético-hereditárias e outras.

§ 3º Poderá ser estabelecida idade limite para os doadores, com base em critérios que busquem garantir a qualidade dos gametas doados, quando da regulamentação desta Lei.

§ 4º Os gametas doados e não utilizados serão mantidos congelados até que se dê o êxito da gestação, após o quê proceder-se-á ao descarte dos mesmos, de forma a garantir que o doador beneficiará apenas uma única receptora.

Art. 8º Os serviços de saúde que praticam a Reprodução Assistida estarão obrigados a zelar pelo sigilo da doação, impedindo que doadores e beneficiários venham a conhecer reciprocamente suas identidades, e pelo sigilo absoluto das informações sobre a pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida.

Art. 9º O sigilo estabelecido no artigo anterior poderá ser quebrado nos casos autorizados nesta Lei, obrigando-se o serviço de saúde responsável pelo emprego da Reprodução Assistida a fornecer as informações solicitadas, mantido o segredo profissional e, quando possível, o anonimato.

§ 1º A pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida terá acesso, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de representante legal, e desde que manifeste sua vontade, livre, consciente e esclarecida, a todas as informações sobre o processo que a gerou, inclusive à identidade civil do doador, obrigando-se o serviço de saúde responsável a fornecer as informações solicitadas, mantidos os segredos profissionais e de justiça.

§ 2º Quando razões médicas ou jurídicas indicarem ser necessário, para a vida ou a saúde da pessoa gerada por processo de Reprodução Assistida, ou para oposição de impedimento do casamento, obter informações genéticas relativas ao doador, essas deverão ser fornecidas ao médico solicitante, que guardará o devido segredo profissional, ou ao oficial do registro civil ou a quem presidir a celebração do casamento, que notificará os nubentes e procederá na forma da legislação civil.

§ 3º No caso de motivação médica, autorizado no parágrafo anterior, resguardar-se-á a identidade civil do doador, mesmo que o médico venha a entrevistá-lo para obter maiores informações sobre sua saúde.

Art. 10. A escolha dos doadores será de responsabilidade do serviço de saúde que pratica a Reprodução Assistida e deverá assegurar a compatibilidade imunológica entre doador e receptor.

Art. 11. Não poderão ser doadores os dirigentes, funcionários e membros de equipes, ou seus parentes até o quarto grau, de serviço de saúde no qual se realize a Reprodução Assistida.

Parágrafo único. As pessoas absolutamente incapazes não poderão ser doadoras de gametas.

Art. 12. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar ao Órgão competente previsto no art. 5º, incisos VI e VII, até o dia l0 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

§ 1º No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar esse fato ao referido órgão no prazo estipulado no **caput** deste artigo.

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais a multa variável de R$636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R$63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), na forma do regulamento.

§ 3º A comunicação deverá ser feita por meio de formulários para cadastramento de óbito, conforme modelo aprovado em regulamento.

§ 4º Deverão constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório de Registro de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida:

I – número de inscrição do PIS/PASEP;

II – número de inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, se contribuinte individual, ou número de Benefício Previdenciário – NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer beneficio pago pelo INSS;

III – número do CPF;

IV – número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor;

V – número do título de eleitor;

VI – número do registro de nascimento ou casamento, com informação do livro, da folha e do termo;

VII – número e série da Carteira de Trabalho.

SEÇÃO V
Dos Gametas e Embriões

Art. 13. Na execução da técnica de Reprodução Assistida, poderão ser produzidos e transferidos até dois embriões, respeitada a vontade da mulher receptora, a cada ciclo reprodutivo.

§ 1º Serão obrigatoriamente transferidos a fresco todos os embriões obtidos, obedecido o critério definido no **caput** deste artigo.

§ 2º Os embriões originados **in vitro**, anteriormente à sua implantação no organismo da receptora, não são dotados de personalidade civil.

§ 3º Os beneficiários são juridicamente responsáveis pela tutela do embrião e seu ulterior desenvolvimento no organismo receptor.

§ 4º São facultadas a pesquisa e experimentação com embriões transferidos e espontaneamente abortados, desde que haja autorização expressa dos beneficiários.

§ 5º O tempo máximo de desenvolvimento de embriões **in vitro** será definido em regulamento.

Art. 14. Os serviços de saúde são autorizados a preservar gametas humanos, doados ou depositados

apenas para armazenamento, pelos métodos e prazos definidos em regulamento.

§ 1º Os gametas depositados apenas para armazenamento serão entregues somente à pessoa depositante, não podendo ser destruídos sem sua autorização.

§ 2º E obrigatório o descarte de gametas:

I – quando solicitado pelo depositante;

II – quando houver previsão no documento de consentimento livre e esclarecido;

III – nos casos de falecimento do depositante, salvo se houver manifestação de sua vontade, expressa em documento de consentimento livre e esclarecido ou em testamento, permitindo a utilização póstuma de seus gametas.

Art. 15. A pré-seleção sexual será permitida nas situações clínicas que apresentarem risco genético de doenças relacionadas ao sexo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO VI

Da Filiação da Criança

Art. 16. Será atribuída aos beneficiários a condição de paternidade plena da criança nascida mediante o emprego de técnica de Reprodução Assistida.

§ 1º A morte dos beneficiários não restabelece o poder parental dos pais biológicos.

§ 2º A pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida e o doador terão acesso aos registros do serviço de saúde, a qualquer tempo, para obter informações para transplante de órgãos ou tecidos, garantido o segredo profissional e, sempre que possível, o anonimato.

§ 3º O acesso mencionado no parágrafo anterior estender-se-á até os parentes de 2º grau do doador e da pessoa nascida por processo de Reprodução Assistida.

Art. 17. O doador e seus parentes biológicos não terão qualquer espécie de direito ou vínculo, quanto à paternidade ou maternidade, em relação à pessoa nascida a partir do emprego das técnicas de Reprodução Assistida, salvo os impedimentos matrimoniais elencados na legislação civil.

Art. 18. Os serviços de saúde que realizam a Reprodução Assistida sujeitam-se, sem prejuízo das competências de órgão da administração definido em regulamento, à fiscalização do Ministério Público, com o objetivo de resguardar a saúde e a integridade física das pessoas envolvidas, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 19. Constituem crimes:

I – praticar a Reprodução Assistida sem estar habilitado para a atividade;

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

II – praticar a Reprodução Assistida sem obter o consentimento livre e esclarecida dos beneficiários e dos doadores na forma determinada nesta Lei ou em desacordo com os termos constantes do documento de consentimento por eles assinado:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

III – participar do procedimento de gestação de substituição, na condição de beneficiário, intermediário ou executor da técnica:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

IV – fornecer gametas depositados apenas para armazenamento a qualquer pessoa que não o próprio depositante, ou empregar esses gametas sem sua prévia autorização:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

V – deixar de manter as informações exigidas na forma especificada, não as fornecer nas situações previstas ou divulgá-las a outrem nos casos não autorizados, consoante as determinações desta Lei:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

VI – utilizar gametas de doadores ou depositantes sabidamente falecidos, salvo na hipótese em que tenha sido autorizados, em documento de consentimento livre e esclarecidos, ou em testamento, a utilização póstuma de seus gametas:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

VII – implantar mais de dois embriões na mulher receptora:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

VIII – realizar a pré-seleção sexual de gametas ou embriões, ressalvado o disposto nesta Lei:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

IX – produzir embriões além da quantidade permitida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

X – armazenar ou ceder embriões, ressalvados os casos em que a implantação seja contra-indicada:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XI – deixar o médico de implantar na mulher receptora os embriões produzidos, exceto no caso de contra-indicação médica:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XII – descartar embrião antes da implantação no organismo receptor:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

XIII – utilizar gameta:

a) doado por dirigente, funcionário ou membro de equipe do serviço de saúde em que realize a Reprodução Assistida, ou seus parentes até o quarto grau;

b) de pessoa incapaz;

c) de que tem ciência ser de um mesmo doador, para mais de um beneficiário;

d) sem que tenham sido os beneficiários ou doadores submetidos ao controle de doenças infecto-contagiosas e outros exames complementares.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Ao aplicar as medidas previstas neste, artigo, o juiz considerará a natureza e a gravidade do delito e a periculosidade do agente.

Art. 20. Constituem crimes:

I – Intervenção sobre gametas ou embriões **in vitro** com finalidade diferente das permitidas nesta Lei.

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

II – Utilizar o médico do próprio gameta para realizar a Reprodução Assistida, exceto na qualidade de beneficiário.

Pena – detenção de um a dois anos, e multa.

III – Omitir o doador dados ou fornecimento de informação falsa ou incorreta sobre qualquer aspecto relacionado ao ato de doar.

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

IV – Praticar o médico redução embrionária, com consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena – reclusão de um a quatro anos.

V – Praticar o médico redução embrionária, sem consentimento, após a implantação no organismo da receptora, salvo nos casos em que houver risco de vida para a mulher.

Pena – reclusão de três a dez anos.

Parágrafo único. As penas cominadas nos incisos IV e V deste artigo são aumentadas de um terço, se, em conseqüência do procedimento redutor, a receptora sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, pela mesma causa, lhe sobrevém a morte.

Art. 21. A prática de qualquer uma das condutas arroladas nesta seção acarretará a perda da licença do estabelecimento de reprodução assistida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Finais

Art. 21. Os embriões conservados até a data de entrada em vigor desta Lei poderão ser doados exclusivamente para fins reprodutivos, com o consentimento prévio dos primeiros beneficiários, respeitados os dispositivos da Seção IV.

Parágrafo Único. Presume-se autorizada a doação se, no prazo de sessenta dias, os primeiros beneficiários não se manifestarem em contrário.

Art. 22. O Poder Público promoverá campanhas de incentivo à utilização, por pessoas inférteis ou não, dos embriões preservados e armazenados até a data de publicação desta Lei, preferencialmente ao seu descarte.

Art. 23. O Poder Público organizará um cadastro nacional de informações sobre a prática da Reprodução Assistida em todo o território, com a finalidade de organizar estatísticas e tornar disponíveis os dados sobre o quantitativo dos procedimentos realizados, a incidência e prevalência dos efeitos indesejados e demais complicações, os serviços de saúde e os profissionais que a realizam e demais informações consideradas apropriadas, segundo se dispuser em regulamento.

Art. 24. A Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 8º-A São vedados, na atividade com humanos, os experimentos de clonagem radical através de qualquer técnica de genetecnologia".(NR)

Art. 25. O art. 13 da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"III-A – realizar experimentos de clonagem humana radical através de qualquer técnica de genetecnologia;"(AC)

Art. 26. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de março de 2003. – **Romero Jucá,** Presidente**; Tião Viana,** Relator**.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

.....

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

.....

CAPÍTULO VII
Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

.....

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão especifica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

TÍTULO VI
Do Acesso à Justiça

.....

CAPÍTULO V

Do Ministério Público

Art. 200. As funções do Ministério Público previstas nesta lei serão exercidas nos termos da respectiva lei orgânica.

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I – conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II – promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III – promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV – promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

VI – instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX – impetrar mandado de segurança, de injunção e **habeas corpus**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X – representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§ 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;

b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art. 202. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 203. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 204. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.971, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão

.....

LEI Nº 8.974, DE 5 DE JANEIRO DE 1995

Regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e dá outras providências.

.....

Art. 8º É vedado, nas atividades relacionadas à OGM:

.....

II – a manipulação genética de células germinais humanas;

III – a intervenção em material genético humano in vivo, exceto para o tratamento de defeitos genéticos, respeitando-se princípios éticos, tais como o principio de autonomia e o princípio de beneficência, e com a aprovação prévia da CTNBio;

IV – a produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível;

.....

Art. 13. Constituem crimes:

I – a manipulação genética de células germinais humanas;

II – a intervenção em material genético humano **in vivo**, exceto para o tratamento de defeitos genéticos, respeitando-se princípios éticos tais como o princípio de autonomia e o princípio de beneficência, e com a aprovação prévia da CTNBio;

Pena – detenção de três meses a um ano.

§ 1º Se resultarem:

a) incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias;

b) perigo de vida;

c) debilidade permanente de membro, sentido ou função;

d) aceleração de parto;

Pena – reclusão de um a cinco anos.

§ 2º Se resultar em:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) enfermidade incurável;

c) perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

d) deformidade permanente;

e) aborto;

Pena – reclusão de dois a oito anos.

§ 3º Se resultar em morte;

Pena – reclusão de seis a vinte anos.

III – a produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos destinados a servirem como material biológico disponível;

Pena – reclusão de seis a vinte anos.

IV – a intervenção **in vivo** em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico, respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio da responsabilidade e o princípio da prudência, e com aprovação prévia da CTNBio;

Pena – detenção de três meses a um ano;

V – a liberação ou o descarte no meio ambiente de OGM em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e constantes na regulamentação desta lei.

Pena – reclusão de um a três anos;

§ 1º Se resultarem:

a) lesões corporais leves;

b) perigo de vida;

c) debilidade permanente de membro, sentido ou função;

d) aceleração de parto;

e) dano à propriedade alheia;

f) dano ao meio ambiente;

Pena – reclusão de dois a cinco anos.

§ 2º Se resultar em:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) enfermidade incurável;

c) perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

d) deformidade permanente;

e) aborto;

f) inutilização da propriedade alheia;

g) dano grave ao meio ambiente;

Pena – reclusão de dois a oito anos;

§ 3º Se resultar em morte;

Pena – reclusão de seis a vinte anos.

§ 4º Se a liberação, o descarte no meio ambiente ou a introdução no meio de OGM for culposo:

Pena – reclusão de um a dois anos.

§ 5º Se a liberação, o descarte no meio ambiente ou a introdução no País de OGM for culposa, a pena será aumentada de um terço se o crime resultar de inobservância de regra técnica de profissão.

§ 6º O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao homem, aos animais, às plantas e ao meio ambiente, em face do descumprimento desta Lei.

.....

NOTAS TAQUIGRAFICAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, EM 8 E 15-5-01, PARA INSTRUÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1999

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Havendo número regimental, declaro aberta a 6ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura.

Esclareço aos Srs. Senadores, aos convidados, aos quais agradeço pela presença, e à Senadora Marina Silva, Vice-Presidente desta Comissão, que o relatório que se encontra sobre a mesa não é o relatório aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Está sendo providenciado o relatório vitorioso, para que ele, sim, seja discutido durante esta audiência pública.

Pergunto se a Senadora Marina Silva concorda que eu possa convidar para presidir esta audiência pública o Senador Tião Viana, que é o requerente e é médico, podendo, sem dúvida, orientar melhor os trabalhos.

A SRA MARINA SILVA – Estou de pleno acordo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Antes de iniciar, eu queria ler o requerimento do Senador Tião Viana: "Requeiro, em aditamento aos Requerimentos nºs 3 e 28, de 2001, e 6, de 2001, de minha autoria, já aprovados por esta comissão, que sejam convidados igualmente a se manifestarem em audiência pública no plenário da comissão, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, que dispõe sobre a reprodução assistida, o qual ficará sobrestado até a realização da mesma, os Drs. Edson Borges Júnior, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida, e Joaquim Roberto Lopes, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana, sem prejuízo das autoridades que já confirmaram suas presenças no debate". Os dois senhores estão presentes?

(Manifestações fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Agradeço a presença dos senhores.

Acredito que este requerimento está aprovado. Já estão presentes os convidados.

Há um outro convidado também para a audiência do dia 15, que é o Dr. Nelson Cardoso de Almeida, Coordenador-Adjunto da Área de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde. Peço à Secretaria que providencie o convite.

Senador Tião Viana, V. Exª poderia nos dar a honra de presidir esta audiência pública ao lado da Senadora Marina Silva, nossa ilustre Vice-Presidente? Peço licença, porque há mais três comissões, mas voltarei, pelo menos, para ouvir.

O SR. TIÃO VIANA – Em primeiro lugar, agradeço ao Senador Romeu Tuma pela oportunidade que tenho de, honrosamente, substituí-lo e à Senadora Marina Silva, que é a Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Esta audiência pública tratará de um assunto extraordinariamente importante.

Acredito que o Brasil vai acordar, com muita brevidade, com relação à importância do tema. Considero, pelo que pude acompanhar, nestas semanas, com relação ao tema, que, se hoje se fizesse uma comparação da importância do tema Reprodução Assistida e da Construção de uma Bomba Atômica no nosso País, eu daria mais importância ao tema reprodução assistida, porque estamos diante de um momento em que a ciência médica brasileira está manipulando DNA. Não é a regra da reprodução assistida, mas isso

está ocorrendo também. Isso pode ter uma repercussão enorme e extraordinária no futuro do nosso País.

A Senadora Marina Silva, há pouco tempo, advogou, dentro do Senado Federal, a defesa de uma moratória em relação aos produtos transgênicos ou os produtos agrícolas geneticamente modificados. S. Exª fez um apelo e desenvolveu um amplo debate nacional sobre o tema. Na parte humana, já estamos com plena capacidade de produção dos chamados transgênicos humanos. Isso é de uma gravidade enorme e temos de debater com serenidade e com grande responsabilidade científica.

Sinto-me plenamente satisfeito com a representação das entidades presentes. Aproveito para convidá-los para a composição da Mesa e o aproveitamento do debate.

Inicialmente, convido o Dr. Edson de Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina; Dra. Glaci Therezinha Zancan, Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); e a Dra. Eliane Azevedo, Professora Titular de Bioética da Universidade Estadual de Feira de Santana, também para compor a Mesa. O Padre José Edison da Silva, Coordenador da Pastoral Nacional da Saúde, da CNBB, não veio – essa é a informação que tenho. Caso esteja aqui gostaria que se manifestasse, mas a informação que temos é a de que ele não pôde comparecer. Também convido o Dr. Edmund Chada Bacarat, Presidente da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo); Dr. Edson Borges Júnior, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida e o Dr. Joaquim Roberto Costa Lopes, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana.

As pessoas que queiram participar de maneira mais oportuna podem também ocupar as bancadas mais próximas, porque não temos cadeira. Então, a dos citados já foram asseguradas.

Registro aqui a presença da Senadora Emília Fernandes e do Senador Eduardo Siqueira Campos, que nos honram também nessa audiência pública.

Iniciamos o nosso debate, a nossa audiência pública, com a ordem de apresentação do tema. Inicialmente, a organização propõe a seguinte situação: dez minutos de exposição para cada debatedor e expositor, com uma tolerância de alguns minutos, podendo ser estendida em até cinco minutos. Com dez minutos, aviso sobre o tempo concluído, e o apresentador terá alguns minutos para finalizar a sua manifestação.

Assim, o Dr. Edison Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina, com a palavra.

O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE – Sr. Presidente desta reunião, Senador Tião Viana, quero, em nome dos médicos brasileiros e do Conselho Federal de Medicina, agradecer este espaço privilegiado de estar aqui com a sociedade brasileira, em sua Casa, discutindo um assunto da mais alta importância.

Acabei de ser informado, ainda há pouco, de que o projeto que havia chegado ao Conselho Nacional de Medicina, na realidade, já sofreu modificação por parte do Sr. Relator, e parte da nossa exposição foi calcada em cima do projeto original. Mas tivemos acesso agora e verificamos que, na realidade, as alterações que o Sr. Relator, Senador Roberto Requião, apresentou ao projeto original o muda, com certeza, em alguns aspectos fundamentais, mas as questões básicas, nas quais nos baseamos para vir aqui fazer essa breve exposição, estão praticamente mantidas nesses dois textos.

Reprodução assistida é uma situação bastante cara para o Conselho Federal de Medicina. Digo isso porque, em 1992, o Conselho Federal de Medicina, por intermédio de sua Resolução nº 1.358, criou a primeira e única norma existente no Brasil para tratar desse assunto.

Não existia e não existe até hoje uma manifestação da sociedade brasileira diferente desta aqui. Existem algumas situações que até podemos usar por analogia, mas não diretamente, que trate da reprodução humana assistida, que não seja a Resolução nº 1.358. De tal forma que, quando viemos ao Senado apresentar um projeto por intermédio do Senador Lúcio Alcântara, procurando normatizar e dar um cunho jurídico de maior substância para a questão, para nós é bastante satisfatória e reconfortante essa situação, na medida em que verificamos que o projeto inicial, do Conselho Federal de Medicina, está tendo o caminho justo e necessário na sociedade brasileira.

Vou tentar mostrar alguns pontos do projeto de lei. Peço, de antemão, vênia ao Senador Roberto Requião, se, por acaso, apresentar algum tipo de comentário que já tenha sido vencido em sua proposta. Peço que S. Exª leve em consideração o fato de não termos tido acesso ao projeto já reformado.

Chamo a atenção para o fato de que – vou fazer um pingue-pongue com nossa resolução – o projeto, buscando normatizar a reprodução assistida, a procriação medicamente assistida, que é outro nome que usa o Senador Roberto Requião, de alguma for-

ma, ultrapassa esse objetivo. Em algum momento – vou mostrar isso dentro das propostas –, procura normatizar algo além da reprodução assistida e adentra o caminho da experimentação com embriões, com óvulos e gametas. Em nosso entendimento, isso vai além do objetivo da própria lei.

Chamo a atenção, também, para o fato de que, em nossa normatização, houvemos por bem estender a possibilidade de utilização da reprodução assistida a todas as mulheres que fossem capazes. Estavam incluídas não só as mulheres que estivessem no âmbito de uma relação familiar estável, mas também as solteiras com capacidade civil para procriar. Entendíamos que, **mutatis mutandis**, era como se estendêssemos a capacitação civil da mulher solteira, que pode adotar uni filho: a possibilidade de procriar mediante reprodução assistida. Vemos que, nessa proposta, mantida nas duas formas, há uma certa restrição ao direito da maternidade. Essa restrição faz com que, a partir da vigência do novo projeto de lei que deverá ser aprovado nesta Casa, a maternidade por via de reprodução assistida somente seja possível às mulheres que estejam dentro de uma relação conjugal estável.

Volto a pedir ao Senador que me perdoe, pois fiz todo o meu encaminhamento pelo relatório do Senador Lúcio Alcântara. Peço desculpas, se, porventura, falar algo que seja indevido, por estar a matéria vencida. Nesse caso, V. Exª poderá corrigir-me.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Necessariamente, V. Sª incorrerá nesse erro, pois está examinando um relatório que não existe mais.

O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE – Farei a tentativa de ler, de forma dinâmica e paralela, o relatório de V. Exª, que está em minha mão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – O senhor está com uma cópia?

O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE – Tenho uma cópia aqui.

O segundo ponto, do qual já tratei, mas volto a comentar, é que o projeto, na avaliação do Conselho Federal de Medicina, não deve contemplar aquilo que está dito de "prevenção de doença ligada a sexo", ou, na forma anterior, de "prevenção ou tratamento de doenças genéticas ou hereditárias". Entendemos assim, porque não estamos a fugir da discussão dessa abordagem por parte da sociedade. No entanto, entendemos queprojeto para regulamentar a reprodução assistida não deveria contemplar a questão, embora devamos contemplá-la em todos os foros de discussão necessários.

Cabe chamar a atenção para o fato de que há a Lei nº 8.974, de janeiro de 1995, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação, no meio ambiente, de organismos geneticamente modificados. Em seu art. 8º, a lei estabelece o que é vedado nas atividades relacionadas a organismos geneticamente modificados. Não há como dizer que isso não possa ocorrer, quando estivermos tratando do manuseio desse tipo de material, de organismo humano, quer sejam embriões, pré-embriões, óvulos, gametas ou o que queiramos dizer. O art. 8º veda qualquer manipulação genética de organismos vivos ou o manejo **in vitro** de DNA, RNA, natural ou recombinante, assim como a manipulação genética de células germinais humanas e a intervenção de material genético humano **in vivo,** exceto para tratamento de defeitos genéticos.

Portanto, entendemos que a lei estaria boa dispensando a complementação, que, no caso do texto apresentado pelo ilustre Senador Roberto Requião, trata da prevenção de doença genética ligada ao sexo.

Diríamos que o texto estaria contemplando a necessidade da nação para esse assunto, se parasse na infertilidade. Obviamente, sabemos que, no manuseio pré-implantação – e aí o Dr. Edmund Bacarat vai falar com muito mais competência do que eu – já se tomam todos esses cuidados, buscando que a implantação seja feita com material da melhor qualidade possível, do ponto de vista da viabilização biológica.

Isso implica aceitar, considerando pertinente a colocação do Conselho Federal de Medicina, a retirada de diversos pequenos itens correlatos à posição anterior, tipo detalhamento mais à frente do que seria a prevenção e o tratamento de doença genética.

Da mesma forma como falamos, o consentimento informado só contempla a possibilidade de solicitar o consentimento informado do casal. Estamos plenamente de acordo com que seja impossível se fazer a reprodução assistida num casal, sem que o casal esteja de comum acordo. Não pode haver uma decisão unilateral. Mas continuamos entendendo que o direito à reprodução não esteja intimamente, ou necessariamente, ligado à relação, a uma relação conjugal estável, ou ao casamento.

Foge um pouco do Conselho, mas nos chamou a atenção aquilo dos 25 anos iniciais e depois dos 50 anos. A nossa história, o nosso acompanhamento, a nossa orientação jurídica no Conselho, nesses direitos sobre a pessoa, é usar a previsão vintenária do Código Civil para o direito das Pessoas. Mas isso aí, volto a dizer, não se trata necessariamente de uma

questão básica sob a ótica do Conselho Federal de Medicina; é somente um comentário **en passant.**

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – A Mesa informa ao Dr. Edson Andrade que ele já ultrapassou em 10 minutos seu tempo.

O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE – Irei concluir com a máxima brevidade.

Chamo a atenção também para o Conselho Federal de Medicina algumas questões de natureza ética que entendemos que, se não resolvidas de uma maneira adequada, poderão acarretar o que podemos chamar de instabilidade social.

Existe a adoção – e aí me permito saber se o senhor adotou isso aqui, pois não vi – no projeto inicial do modelo sueco de direitos referentes ao nascido de reprodução assistida, ou sei a, a possibilidade de que a criança nascida de uma reprodução assistida, pelo seu desejo, a qualquer momento, fazer valer o seu direito de ser informada de quem são os seus pais biológicos.

Cremos que isso não seja comum ou aceitável para a nossa sociedade. Foi um processo de discussão anterior muito grande dentro do Conselho Federal de Medicina. Entendemos que, nesse caso, esteja-se buscando constituir uma família e é preciso dar-lhe – e aí consigo entender algumas preocupações que contestei anteriormente – um certo nível de estabilidade. Aqui a criança pode saber, a qualquer momento, o seu parentesco.

Fico imaginando. Sou pai de dois adolescentes agora. Um dia, um briga comigo e, no outro dia, outro briga com a minha esposa. De repente, numa situação dessa – e estou pensando muito particularmente e não como Presidente do Conselho -, uma criança dessas que vive num conflito natural da idade se acha no direito de querer saber, e sabendo, quem é o seu pai, vai bater na porta do Senador Tião Viana, que foi o doador voluntário, e vai dizer: "Olha, sou seu filho! O senhor é o meu pai biológico.

Temos uma questão a resolver."

São situações que podem parecer, de alguma forma, engraçadas, mas, na realidade, vão causar grandes transtornos às pessoas.

Vemos nisso uma outra questão básica, remetendo-se à situação de quem vai ser o pai. Eu vou ler e não tenho condições de saber se isso foi mantido dessa forma.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – V. Exª não tem o projeto da CCJ?

O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE – Foi entregue agora, Senador. Por isso, estou com essa dificuldade.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Então, nós estamos perdendo tempo. V. Sª vai ler uma questão que já foi resolvida. Aliás, várias questões das levantadas já foram resolvidas.

O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE – Não! Essas que levantei até o presente momento estão mantidas.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Foram resolvidas, discutidas, mantidas de uma outra forma. Seria o mesmo que discutir aqui matéria constitucional com a Constituição de 40.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Senador Roberto Requião, eu fui informado também e tive a mesma preocupação de S. Exª em relação ao fato de não ter sido entregue também o seu parecer, que foi aprovado na CCJC. A Secretaria informou que, regimentalmente, teria de ser apresentado o projeto original. Foi o entendimento do Sr. José Antônio; é a decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais. Então, ele cumpriu o Regimento sem tentar prejudicar em nada o mérito e o parecer do Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Eu tenho profundas dúvidas, com sete anos de Senado, sobre o acerto desse comportamento. A CCJC apresentou um substitutivo que foi enviado para esta Comissão. Eu não vejo como discutir-se o projeto original. O Relator deveria ler o projeto original para tomar conhecimento de todas as informações. Vai-se fazer tabula rasa agora do que a CCJC decidiu quanto à legalidade, à constitucionalidade e ao mérito? Não tem sentido a informação do seu assessor, Senador Tião Viana. Sugiro a substituição do assessor.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – É o assessor da Comissão de Assuntos Sociais, o 10 Secretário, que se pautou em Regimento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Até porque os convidados receberam um material que não é o material que está em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Eu tenho de compreender como uma atitude administrativa e que pode ser fruto de uma interpretação posterior, Senador.

Concedo a palavra ao Dr. Edison Andrade.

O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE – Senador, eu tenho que falar em tese – voltando a pedir a sua compreensão – o que em tese estou discutindo, e não detalhando. Em tese, também o Conselho consi-

dera que o descarte, ainda que não previsto na nossa Resolução - a nossa Resolução trabalhou em uma ausência total de situação -, é hoje uma questão que necessariamente tem de ser contemplada, e eu acho que esse é o local onde há de ser tratado.

Por outro lado, no seu parecer, que tive o cuidado de verificar, consegui captar uma discordância em relação à manutenção de congelamento de embriões. V. Exª se manifesta contrário. O Conselho Nacional de Medicina tem uma opinião divergente da sua; no entanto, eu vou me resguardar, deixando a discussão para o Dr. Edmund Bacarat, especialista e Presidente da Febrasgo, pessoa mais capacitada do que eu no assunto.

Eu me resguardo aqui, com todas essas limitações, a aproveitar o tempo para ouvir as outras pessoas e contribuir depois em um debate que porventura venha a ocorrer, buscando sanar a não apresentação do documento da maneira adequada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço ao Dr. Edson de Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina.

Agora, passo a palavra à Dra. Glaci Therezinha Zancan, Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

V. Sa dispõe de 15 minutos e, em 10 minutos, informarei V. Sª para a conclusão.

A SRA. GLACI THEREZINHA ZANCAN – Em primeiro lugar, agradeço ao Senador Tião Viana pelo convite para estar aqui hoje. Esse assunto já deveria estar na pauta de discussão há muito tempo. Nós estamos realmente atrasados na regulamentação. A Associação Médica fez bem em antecipar-se.

O problema é que o avanço do conhecimento na área de manipulação de células em cultura e na área de células gametóides é muito rápido e acelerado. Portanto, nós estamos avançando de maneira célere, não só para uma reprodução assistida nos moldes que conhecemos com a Louise, mas nos moldes em que estamos fazendo transferência de citoplasma contendo mitocôndrias, para tomar óvulos mais férteis.

Esses problemas, evidentemente, que trazem discussões de ordem ética, porque não só estamos tratando de fazer uma reprodução, mas estamos nas clínicas fazendo experimentação. Então, quando se discute que a lei trata da reprodução assistida, clinicamente como é concebida, a verdade é que as clínicas estão avançando, na medida em que o conhecimento está avançando e fazendo também a parte de experimentação.

Com relação à parte de experimentação, gostaria de dizer que existe, no Conselho Nacional de Saúde, uma Comissão de Ética em Pesquisas em Humanos, na qual está muito clara a atribuição de que devem ir ao Conep os protocolos de reprodução humana.

Na realidade, no ano passado, nós, como SBPC, consultamos o Conep para saber se as clínicas estavam sendo submetidas a essa análise. E a resposta de uma clínica específica foi que não.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Saúde fez a Resolução nº 313, em que coloca que as pesquisas em reprodução humana devem ser submetidas ao Conep. O grande problema é que o Conep é um órgão normativo, mas não tem nenhuma atribuição penal. Portanto, ele orienta os procedimentos. Ele não é penalizador.

Gostaria de chamar a atenção, porque acho que o primeiro dado importante é que está concorrendo no País, nas clínicas de reprodução assistida, pesquisa experimental na qual não se tem os dados completamente claros sobre os riscos. Seria muito interessante saber se esses protocolos experimentais foram acompanhados pelo Conep. Essa é a primeira pergunta que gostaria de fazer, porque existe uma norma, de 6 de julho de 2000. E precisaria saber o que ocorreu durante esse período sobre essas clínicas.

Por outro lado, a Comissão Nacional de Biossegurança – o Presidente já se reportou à lei – também baixou uma Instrução Normativa nº 8, em que diz que também deve ser vedado o uso de manipulação de células germinativas. Então, tem toda uma normatização.

A outra pergunta é quantas clínicas de reprodução assistida encaminharam solicitação de CQB do Conep e do CQB da Comissão Nacional de Biossegurança para trabalhar com esses embriões ou com os gametóides.

Este é o problema: há um conflito – e gostaria de chamar a atenção particularmente – de legislação no País. Existe a CTNBio, existe o Conep, existe a Câmara discutindo o mesmo tema num anteprojeto que foi discutido no dia 18 de abril, quer dizer, todos estamos trabalhando em torno do tema, e acredito que é preciso sentar e discutir o assunto com clareza.

Estamos avançando rapidamente naquilo que é um procedimento terapêutico para um procedimento experimental. E, neste caso, é preciso avaliar os riscos. Por exemplo, gostaria de saber como se pode avaliar, num nascimento de um bebê, se ele não terá, daqui a dez anos, conseqüências de uma manipula-

ção da introdução de um genoma, por pequeno que seja, de um outro organismo, de uma outra mãe. Sabemos, do ponto de vista científico, que a mitocôndria é responsável pelo processo bioquímico de morte controlada. É ela que dá sinalização para a morte controlada da célula. Se fazemos essas manipulações, o que temos de real? Na realidade, toda a legislação diz que todos os experimentos têm de ser feitos previamente em animais, que todos os riscos têm de ter sido feitos.

Eu gostaria de ter a segurança de que, nas clínicas de reprodução assistida, não se está fazendo experiência em animanóbile, ferindo, portanto, o acordo de Helsinque, sem que tenhamos todos os controles e cuidados necessários.

Creio que a preocupação que temos é que a ciência deve avançar; a cultura de células pluripotentes, ou seja, células derivadas de blástulas é possível para a obtenção de tecidos em laboratório, e vai ser o grande avanço terapêutico dos próximos anos, sem dúvida nenhuma, mas tudo isso precisa ser controlado e legislado com cuidado, por pessoas que conheçam competentemente o assunto.

Não me quero alongar, mas, para encenar, gostaria de ler o texto da Drª Loren Andrews, assessora do Parlamento americano, pertencente à Organização Mundial de Saúde e a maior advogada americana sobre reprodução assistida.

Ela diz o seguinte: "Talvez a principal objeção em relação à clonagem (porque será nesse ambiente que sairá a clonagem) é que ela reproduz o que está perturbando nas tecnologias de reprodução assistida: a excessiva comercialização, experimentos descuidados em mulheres, procedimentos realizados sem o consentimento prévio e riscos psicológicos não monitorados".

Do meu ponto de vista, é tempo de reverter o processo. A clonagem parece ser a oportunidade perfeita para mudar o ônus da prova, ao pedir aos cientistas que forneçam uma boa razão, antes de iniciarem a técnica, de mostrar que ela é necessária.

Além disso, devem desenhar o sistema de forma a proteger os participantes. A proteção a se ter em vista aqui é a criança. O fator mais importante é a criança, e é sobre a criança que temos de raciocinar e pensar.

Portanto, eu gostaria que esse aspecto fosse trabalhado pela Comissão e que a legislação fosse feita, discutida e analisada com base nele. O nosso objetivo é a criança.

Esse assunto é importante, e precisamos discuti-lo. Primeiramente, precisaríamos saber o que está acontecendo claramente e, segundo, precisamos legislar organicamente, do ponto de vista da Câmara, do Executivo e do Senado, para que rapidamente tenhamos esse sistema sob controle, porque o avanço do conhecimento nesta área vai levar à clonagem sem que nos apercebamos. Esse é o problema para o qual é preciso chamar a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço à Drª Glaci Therezinha Zancan, Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, que utilizou um tempo menor do que o previsto.

Srs. Senadores, o assessor do Senador Roberto Requião está entregando agora aos senhores o parecer dele, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Só uma explicação, Sr. Presidente: não é mais o meu parecer; o Senador Lúcio Alcântara, autor do projeto original, fez esse parecer a quatro mãos comigo, e ele passou a ser o parecer unânime da Comissão: meu, do Senador Lúcio Alcântara e do conjunto dos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Passamos a palavra à Drª Maria Eliane Azevedo, professora titular de bioética da Universidade Estadual de Feira de Santana, Bahia.

A SRA. MARIA ELIANE AZEVEDO – Senador Tião Viana, demais componentes da Mesa, Senadoras, Senadores, senhoras e senhores, gostaria de agradecer a gentileza do convite. Sem dúvida, é uma oportunidade ímpar e, na qualidade de bioeticista, eu não poderia deixar de me debruçar sobre uma proposta de lei sobre o que está acontecendo neste País senão com uma visão sobre a pessoa em potencial no embrião.

Vou procurar dividir a minha fala em dois enfoques. O primeiro, em relação ao projeto de lei, ponto em que sinto minhas ponderações um pouco prejudicadas, pois somente aqui tive conhecimento do substitutivo. Mas alguns pontos são de tamanha relevância que seria oportuno relembrá-los.

Quanto à grande discussão em tomo da revelação da identidade biológica, eu gostaria de reafirmar que é um direito de cada pessoa saber a sua identidade biológica. Nada é mais forte na formação da auto-imagem do que saber quem somos do ponto de vista genético. O direito a esta verdade não pode ser negado a quem quer que seja. O desejo de ter um filho não é maior do que este direito de saber a sua identificação.

Estamos entrando na era pós-genômica. A cada momento, a prática médica vai acessar mais conhecimentos do DNA para procedimentos terapêuticos. Para isso, muitas vezes, será necessário recorrer à identificação de maternidade e paternidade biológica daquela criança gerada por doação de óvulos, com uma identidade biológica diferente daqueles pais que encomendaram a reprodução. O conhecimento e a autoformação de saber quem eu sou é um processo e não um momento. A criança, à medida que se vai desenvolvendo, vai compartilhando da informação de como ela foi gerada. Não necessariamente a maioridade – 18 anos ou 21 anos – é a hora de revelar. Isso é extremamente traumático e inadmissível do ponto de vista humano. A criança tem o direito de saber, à medida que se vai desenvolvendo, qual a sua situação no mundo, como ela foi gerada. Com isso, ela saberá muito mais perceber a si própria, formar sua personalidade e conduzir-se nessa sociedade tão complicada.

Outro aspecto referente a esse momento e que não pode ser dissociado da discussão é que fica praticamente sem nenhum comentário a informação biológica da maior importância: o nosso DNA não está restrito ao núcleo. Temos DNA com Informações genéticas nas mitocôndrias do citoplasma.

Quando, nesta semana, por divulgação de revista não científica, se toma conhecimento de que neste País, se está fazendo reprodução assistida, com transferência parcial de citoplasma, isso é manipulação genética. Está-se interferindo no DNA das mitocôndrias, estão-se fazendo crianças transgênicas. Temos a informação de que 30 crianças foram geradas nessa situação.

Do ponto de vista ético, é uma situação quase esquizofrênica a relação entre a prática, entre o que se faz nas clínicas, e uma legislação que é a única referência para a sociedade: a resolução do Conselho Federal de Medicina.

Alguns pontos merecem ser revistos. Ao se preparar uma resolução para reprodução assistida – concordo com o professor Edson –, deve-se restringi-la à questão da reprodução assistida. As questões referentes à genética, ao DNA, à terapia gênica – de células germinativas ou de células somáticas –, à manipulação de citoplasma ou de DNA de mitocôndria são tão complexas que, com certeza, requerem uma legislação à parte, em parceria com a CTNBio. Mas será muito complicado deixar que a resolução para reprodução assistida trate de alguns pontos referentes à terapia gênica, à manipulação genética e a pontos que são, sem dúvida alguma, comprometedores não só para a sociedade atual, como para a sociedade futura. Em se tratando de genética, de reprodução assistida. O nosso compromisso moral não se esgota agora. O nosso compromisso moral está inserido na história da população brasileira.

É muito inquietante que reportagens como a da revista **Veja** desta semana estejam ocorrendo, pois nos sentimos, de uma certa forma, impotentes para, usando uma legislação, nos aproximarmos dessas clínicas, desses laboratórios, procurando defender o direito das crianças que estão sendo geradas, o direito da pessoa em potencial no embrião.

A professora Glaci falou sobre o descompasso entre o avanço da ciência e o avanço da legislação.

O mais preocupante é que existe, em incubadora de laboratórios, transplante, e com sucesso, de espermatidas em camundongos. Camundongos estéreis se tornaram férteis com o transplante de espermatida de outros camundongos. E nada impede que o mesmo esteja sendo feito e que passe a ser feito experimentalmente no Brasil.

O Brasil anda muito vulnerável a essas questões do avanço na ciência, não só na reprodução humana como também na questão dos ensaios clínicos. Tornamo-nos uma população muito atrativa para grandes empresas que lidam com grandes capitais envolvidos nesse tipo de experimentação.

Portanto, devemos ter um especial cuidado. Não é à toa que a Organização Mundial de Saúde, semana passada, estava analisando um documento sobre a questão genética em países em desenvolvimento. Seis pesquisadores brasileiros foram consultados a opinar sobre esse documento – e fiquei muito feliz, a minha opinião foi encaminhada para lá também. Além do Brasil, Argentina, México, Estados Unidos e Canadá foram convidados a opinar sobre esse documento.

Então, se a Organização Mundial de Saúde, exatamente agora, está produzindo um documento traduzindo a sua preocupação sobre a questão da pesquisa genética em países em desenvolvimento, especificamente, isso significa que, para nós aqui, responsáveis direto por este País, a nossa responsabilidade moral é muito maior.

Nada impede que, dentre em breve, essa técnica, que já é sucesso em camundongos, possa também estar sendo, clandestinamente – como é o caso das crianças que estão sendo geradas por alteração de citoplasma –, feitos e, assim, entraremos num processo de irresponsabilidade de paternidade talvez comparável, do ponto de vista de pesquisa em seres humanos, àquilo que a história deixou registrado no

julgamento de Nuremberg, com a diferença de que hoje temos um poder de tecnologia muito maior do que existiu durante a Segunda Guerra Mundial. Mas a História está aí para julgar o que estamos permitindo que ocorra com as gerações futuras, do ponto de vista de sua reprodução, de sua composição genética.

Tenho a impressão de que usei os meus 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Temos ainda a tolerância de 5 minutos.

A SRA. ELIANE AZEVEDO – Nesses 5 minutos de tolerância, apelo para V. Exªs, que têm o poder de conduzir este País através das legislações, porque existe um esforço muito grande da área da saúde de tentar acompanhar ou regulamentar o que está ocorrendo com a pesquisa em seres humanos neste País.

A Resolução nº 303 da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, referida pela Professora Glaci, recomenda que toda a pesquisa de reprodução humana tenha um protocolo examinado por um comitê de ética em pesquisa local que, depois, seja encaminhado para Brasília, para a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

Ocorre que, lamentavelmente, o que se verifica é que exatamente aquelas pesquisas mais desafiantes da dignidade humana não estão sendo feitas de acordo com esta resolução. O que fazer, senhores, para que haja um compasso e não uma esquizofrenia entre o que se legisla, o que se orienta neste País e o que realmente ocorre nas clínicas de fertilização assistida, com uma conseqüência muito séria para a população, hoje e amanhã?

Há um descompasso muito grande entre a lentidão, a força das leis e das resoluções, e o que realmente está ocorrendo na sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço à Dª Eliane Azevedo.

Passamos ao próximo expositor, Dr. Edmund Bacarat, Presidente da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO.

O SR. EDMUND BACARAT – Boa-noite. Inicialmente, gostaria de agradecer a oportunidade de participar ao Senador Tião Viana, que, cumpre aqui realçar, sempre nos recebeu quando solicitamos.

Com relação ao projeto de lei substitutivo do Senador Roberto Requião, realmente, há pontos positivos – Projeto de Lei nº 90, de 1999, substitutivo que foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O projeto apresenta pontos importantes, mas há alguns aspectos que realmente preocupam os profissionais que trabalham na área de reprodução assistida e de reprodução humana.

Inicialmente, já propõe uma modificação do nome, do termo reprodução assistida para procriação medicamente assistida, e o Senador as justifica. Há pontos conflitantes, penso que seria especialmente no projeto aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e não no antigo projeto do Senador Lúcio Alcântara, que foi aqui distribuído.

Ele coloca, já no item 1º do art. 1º...

O SR. TIÃO VIANA – Dr. Bacarat, me permito a interrupção, em função da importância da matéria. V. Sª diz, também como uma interpretação suscitada pela dúvida exposta pelo Senador Roberto Requião, que o substitutivo estaria vigorado.

Na verdade, a Constituição Federal e o Regimento Interno são claros. No art. 58 da Constituição, § 2º, I, afirma o seguinte: que compete às comissões "discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa".

Estamos tratando do projeto de lei instruído por um parecer aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apenas para fazer justiça à afirmação técnica da Comissão, através do 1º Secretário.

O SR. EDMUND BACARAT – Perfeito.

Senador Tião Viana, foi dito pelo Senador Roberto Requião... Como não houve um questionamento, deu-me a impressão de ser fato consumado. E até melhor.

O SR. TIÃO VIANA – Entendi. Também tinha dúvidas, mas, agora, que me chegou a Constituição Federal... O parecer do Senador Roberto Requião instrui o debate e a decisão terminativa na Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. EDMUND BACARAT – O projeto do Senador Lúcio Alcântara tem menos pontos polêmicos e conflitantes do que o atual projeto. Oxalá volte para o projeto do Senador Lúcio Alcântara.

O item I trata dos beneficiários, dos cônjuges ou do homem e da mulher em união estável. Penso que este é um ponto extremamente importante, já mencionado pelo Presidente do nosso Conselho Federal de Medicina, considerando que se deve preservar, sem dúvida alguma, o direito da mulher solteira, tendo em vista os aspectos legais hoje vigentes no nosso País.

Tenho de concordar com o disposto anteriormente na Resolução Normativa do Conselho Federal de Medicina, de 1992, ao entender a utilização das

técnicas de reprodução assistida com uma finalidade: o tratamento da infertilidade. Esse é um aspecto extremamente importante.

Podemos deixar a prevenção de doenças hereditárias, de doenças genéticas, sejam ligadas ao sexo ou não, para técnicas propedêuticas, técnicas diagnósticas, hoje, felizmente, bastante avançadas que fazem parte e que são utilizadas no diagnóstico pré-implantação. Aí, sim, podemos fazer a prevenção de determinadas doenças hereditárias e doenças genéticas.

Assim restringindo, evitaremos uma série de intercorrências citadas pela Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, e pela Professora de Ética que teceu considerações anteriormente.

Um outro aspecto também importante e que deve ser realçado trata da transferência de material fresco doado. Esse ponto nos preocupa hoje, porque ainda é difícil o diagnóstico de determinadas doenças infecciosas no material fresco.

Com o evoluir da Ciência – e vejam, há um avanço tecnológico muito grande. Pode ser que daqui a alguns anos seja possível que façamos um diagnóstico em material a fresco. Então sob nossa ótica seria importante que não se restringisse na lei a transferência de material fresco, porque sabemos o quão difícil é mudar uma lei posteriormente. Esse é um cuidado que realmente deveria ser tomado.

Com relação ao sigilo, existe conflito nos dois projetos. Citando especificamente os dois: o projeto do Senador Lúcio Alcântara, original, afirma que poderia se liberar do sigilo em uma determinada eventualidade, e o segundo projeto não contempla essa quebra de sigilo, por assim dizer.

E um ponto que é extremamente importante é aquele que diz respeito à doação, ao número de embriões a serem transferidos. Hoje na literatura mundial, nas pesquisas na área de fertilização e de reprodução assistida, das técnicas de reprodução assistida, existe uma tendência à transferência proporcional. Em 1992, o nosso Conselho Federal de Medicina estabeleceu, em sua análise, a transferência de no máximo quatro embriões. Os dois projetos que recebemos hoje são conflitantes. O primeiro, do Senador Lúcio Alcântara, original, se refere a quatro embriões; o segundo, que recebemos nesse momento, refere que poderão ser produzidos e transferidos até três embriões. Esse é um ponto polêmico. Sob nossa ótica, deve-se optar por uma transferência proporcional, o que foi estabelecido originalmente pelo Conselho Federal de Medicina, há nove anos, e vem sendo utilizado do ponto de vista ético no nosso meio; seria o factível no nosso ponto de vista.

Com relação ao § 1º do art. 14 do substitutivo modificado, que diz que serão obrigatoriamente transferidos a fresco todos os embriões obtidos. Esse é outro aspecto polêmico que merece reflexões, a transferência a fresco. Imaginem, por exemplo, uma mulher que sofreu um ciclo de indução, de estimulação ovariana para se coletarem os oócitos, os óvulos. E ela tem, por exemplo, uma síndrome de hiperestímulo ovariano, que é uma entidade que, por vezes, pode levar até a um quadro de abdômen agudo. Então naquele ciclo especificamente não se pode fazer a transferência de embrião. Do ponto de vista médico, é contra-indicada a transferência de embrião. O que faremos com esse embrião, se não pudermos criopreservar esses óvulos ou os embriões deles advindos? Vamos submeter essa mulher que já teve uma crise de hiperestímulo a um novo ciclo de indução, de ovulação por um problema em nossa lei? Penso que esse é outro ponto de reflexão para os legisladores, que, na realidade, deveriam exclusivamente pensar na saúde da mulher e da criança brasileira.

Só para concluir, gostaria de complementar um pouquinho os expositores anteriores e dizer que não é só do ponto de vista ético. Como médicos, como dirigentes de entidades e até como professores universitários, atividade que também exercemos, todos os projetos de pesquisa, todos os projetos clínicos de pesquisa, não apenas na área da reprodução humana, foi muito enfatizado aqui, devem ter aprovação. Não fazemos nenhum protocolo de pesquisa clínica no Departamento de Ginecologia da Universidade na qual eu trabalho, que é a Universidade Federal de São Paulo, Escola Paulista de Medicina, sem submeter os projetos à aprovação do Comitê de Ética da minha instituição; e o nosso Comitê de Ética, após aprovar o projeto, encaminha para o Conep. Então não é só para a reprodução assistida, por favor! Penso que o problema é muito mais amplo. Parece que a reprodução assistida tem problemas realmente, como em qualquer área. Eu acho que nós temos problemas. Mas se nós fizermos uma lei em que as entidades participem abertamente, discutindo o assunto, não apenas em dez minutos, em uma audiência pública... Gostaria de deixar isso registrado. Nós tivemos oportunidade de conversar, anteriormente, com o Senador Tião Viana. Gostaria de deixar registrada, publicamente, nesta Casa, a manifestação da nossa sociedade no sentido de que é importante que sejamos convidados para discutir, não apenas por ocasião das audiências públicas. Gostaríamos de ter sido convida-

dos e de ter integrado esse grupo de Curitiba, por exemplo, mas não tivemos essa oportunidade. A nossa sociedade, que representa um contingente de quase vinte mil ginecologistas do Brasil, não teve a honra de participar do grupo de Curitiba, só para citar, um exemplo específico.

Agradeço a V. Exª, Senador Tião Viana, a oportunidade de estar aqui participando.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço também ao Dr. Edmund Bacarat, Presidente da Federação Brasileira da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia.

Passamos, agora, a palavra ao Dr. Edson Borges Júnior, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida.

O SR. EDSON BORGES JÚNIOR – Boa-noite a todos.

Agradeço ao Senador Tião Viana pelo honroso convite para participar da discussão de tema tão importante. Gostaria de ressaltar, inicialmente, que a Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida é uma sociedade jovem, que congrega, seguramente, mais de cem clínicas que no Brasil fazem reprodução assistida. O Brasil pode ser considerado como uma expressão na área não só na América Latina como no mundo. Talvez seja essa área, dentre todas as áreas da Medicina, a única em que nós, em um país de Terceiro Mundo, conseguimos, **pari passu**, acompanhar a evolução da Medicina. Sem dúvida nenhuma, a lei também deve acompanhar essa situação.

Há necessidade urgente da aprovação de algum tipo de lei. Permito-me citar alguma coisa do Direito. Em nosso País, tudo que não é proibido é permitido. Assim, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. E mais, não há crime sem lei anterior que o defina.

Portanto, todos nós que trabalhamos em reprodução assistida não temos nenhum respaldo legal e podemos fazer, teoricamente, o que quisermos, exceto pelos dispositivos da lei, de janeiro de 1995, do Conselho de Biotecnologia.

Como técnico em reprodução assistida, vou citar alguns pontos, que podem ser polêmicos, em relação aos dois dispositivos. Não vou me ater ao primeiro ou ao substitutivo, mas colocar considerações a respeito do tema.

Em primeiro lugar, reforçar o tratamento das mulheres solteiras, isto é, sem união estável. Todos sabemos que de 5% a 10% dos movimentos das clínicas de reprodução humana assistida, hoje, no Brasil, são de mulheres sem parceiros. Esta é a realidade brasileira. Seria, realmente, cercear um direito muito importante, o do beneficiamento dessa mulher pela inseminação, mesmo que não se trate de um caso exclusivo de infertilidade, mas, sim, de um direito de uma mulher querer procriar sem, necessariamente, ter o parceiro.

Com relação à gestação de substituição, diz o texto: "denominada genitora substitutiva tenha autorizado a sua inseminação artificial ou introdução em seu aparelho reprodutor de embriões fertilizados **in vitro**". Isso realmente está errado, porque, quando falamos em inseminação, estamos falando em utilização de um sêmen do seu marido ou de um banco de sêmen, porém com os seus óvulos. A sugestão é que se tirasse "inseminação artificial", porque aí não estamos falando em gestação de substituição, mas num aproveitamento do material genético daquela mulher e poderia ser discutido com ela como mãe legal e biológica.

Outro ponto. Quando se fala da infertilidade sem causa definida, diz o texto:

> "Caso não se diagnostique causa definida para a situação de infertilidade, observar-se-á, antes da procriação medicamente assistida, prazo mínimo de espera".

Também é uma definição errada, porque esterilidade sem causa aparente ou de causa definida já é considerada esterilidade. Não haveria, tecnicamente, uma necessidade de se esperar mais prazo, porque já se constitui uma entidade como a esterilidade e esse casal ou essa mulher já deveriam ser tratados.

Um ponto importante também e bastante polêmico diz respeito, novamente, à gestação de substituição. Quando todos os projetos de lei, tanto a Resolução do Conselho Federal de Medicina como o substitutivo, como o projeto original, falam em parentesco até segundo grau, revendo isso, realmente é uma coisa bastante interessante, porque temos três graus de parentesco: consangüíneo, por afinidade e civil. Por exemplo: o meu primo, filho do meu tio, irmão do meu pai, é meu parente de quarto grau por consangüinidade. Por afinidade, minha cunhada é minha parente de segundo grau. Então, deveria ser muito bem definido em que consiste parentesco de segundo grau. Sem dúvida alguma, no campo da Justiça ou do juízo, pode trazer dúvidas.

O art. 7º, § 5º, diz:

> "Informar a parte interessada a cada ano sobre as atividades concernentes à procriação médica assistida".

Isso realmente deveria ser muito mais bem definido, a que competência, a que órgão. No que se refere aos registros nacionais dos casos ou registro das clínicas, teremos dificuldade de saber quantas clínicas existem, quanto mais saber o que essas clínicas estão fazendo. Então, acho que isso deveria realmente constar em lei, a que competência de órgão.

Adiante, lê-se: "É competência do Ministério Público fiscalizar..." Sem dúvida alguma, tecnicamente falando, o Ministério Público não vai conseguir fazer uma fiscalização, um acompanhamento **pari passu** de técnicas tão complexas, mesmo dentro da área da Medicina.

O art. 12 diz: "Haverá um registro central de doações e gestações". Sem dúvida alguma, quando falamos em transplantes de órgãos, isso funciona muito bem. Temos o exemplo perfeito dos transplantes de rins, de fígado, de coração, e assim por diante, em que há um registro regional ou nacional. Isso pode ser discutido mais aprofundadamente posteriormente, mas, sem dúvida alguma, um registro central vai evitar a situação de casamento de parentes frutos de uma gestação com sêmen de um doador, com um filho de um homem ou de uma mulher que doaram o seu gameta.

Quero reforçar dois pontos que acho bastante importantes. Estamos hoje num país em que nenhum serviço institucional ou privado de saúde cobre a assistência médica reprodutiva, e hoje são feitos aproximadamente 6.000 ciclos de fertilização **in vitro** no Brasil. Se fizermos a conta da população que temos, que é uma população jovem, do número de casais que deveriam se submeter à fertilização **in vitro** de alta complexidade, esse número, em vez de 6, teria de ser entre 50 ou 60 mil. Então, isso significa que estamos fazendo perto de 1/10 do que deveríamos fazer. Seguramente, isso se dá por causa do custo. A partir do momento em que limitamos e estabelecemos como crime produzir embriões além da qualidade permitida ou implantar mais do que três embriões na mulher receptora, sem dúvida alguma, estamos diminuindo em muito a efetividade desses ciclos. Então, realmente, não seria de justiça nem de propriedade médica não produzirmos mais embriões para que possamos, sim, a julgar por cada caso, transferir – e aqui vai minha sugestão – até 4 embriões, e, novamente, sem dúvida alguma, criopreservar, congelar os embriões excedentes.

As estatísticas variam, mas conseguimos implementar os resultados em até 30% quando temos embriões criopreservados. Isso, para um país como o nosso, faz a diferença.

Novamente, também em relação a embriões congelados, assinalo aqui uma situação. O art. 41 diz que "os embriões congelados existentes, até a entrada em vigor da presente lei, poderão ser utilizados com o consentimento das pessoas que os originaram, na forma permitida pela lei". Um exemplo: se eu, antes da lei, tenho um casal que tenha 5 embriões criopreservados numa única palheta, o que é uma prática comum, e descongelo todos e todos sobrevivem, não posso nem transferir os cinco, porque é crime, nem posso descartar os dois, porque é crime. Em que situação eu fico? Então, esse é realmente um ponto de discussão.

Fico com os pareceres e agradeço novamente ao Senador pelo honroso convite, em nome da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida. Muito obrigado.

O SR. TIÃO VIANA – Eu que agradeço ao Dr. Edson Borges Júnior, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida.

Passamos ao último expositor, Dr. Joaquim Roberto Costa Lopes, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana.

O SR. JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES – Em primeiro lugar, gostaria de manifestar, em nome da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana, nossa satisfação pela preocupação do Senado Federal em legislar sobre os aspectos relacionados à reprodução humana, permitindo a realização desta audiência pública em que os diversos seguimentos da sociedade podem manifestar-se sobre as técnicas de reprodução assistida, tema de elevado interesse para 13% da população, que convive com dificuldades em estabelecer a prole desejada.

Senador, fico extremamente feliz com a retomada do projeto de autoria do Senador Lúcio Alcântara, porque recebemos esse texto e sobre ele fizemos nossas observações. Fico feliz, porque me foi dada a informação de que poderia o Relator da Comissão de Assuntos Sociais optar por elaborar seu Relatório com base no projeto original ou no substituto. E se recebi o projeto original, talvez essa seria a matéria substancial para a elaboração do projeto. Assim sendo, procuramos calcar nossos comentários sobre o projeto original, mas alguns temas que me parecem importantes no termo substitutivo também serão comentados. Analisaremos o projeto original de autoria do Senador Lúcio Alcântara e faremos comentários sobre o substitutivo do Senador Roberto Requião.

O art. 1º, obviamente do relato original, conceitua as técnicas de reprodução assistida como aque-

las que importam na implantação artificial de gametas ou embriões humanos no aparelho reprodutor de mulheres receptoras com a finalidade de facilitar a procriação. Via de regra, o conceito receptor em reprodução assistida aplica-se a mulher que participa de um processo de doação de óvulos ou embriões como receptora de gametas femininos ou mesmo de embriões. No nosso entender, melhor seria usar o termo previsto mais adiante no projeto: "usuária". Posteriormente, volta-se a empregar a palavra "receptora", na nossa opinião, de modo não-convencional.

Ainda nesse artigo, no inciso II – os senhores podem acompanhar pelo projeto original de que dispõem –, denominam-se usuárias as mulheres ou os casais que tenham solicitado emprego de reprodução assistida com o objetivo de procriar. Foi nosso entendimento, ao analisar esse seguimento do projeto, que pretendeu o legislador reconhecer o direito da mulher solteira à semelhança dos casais de ter o devido acesso às técnicas de reprodução assistida. Consideramos extremamente feliz esse posicionamento, aliás, já contemplado no texto que normatiza a reprodução assistida, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina, em 1992.

Na medida em que nossa legislação permite que a mulher solteira pode adotar uma criança que não foi gerada em seu próprio ventre, como impedir que gere seu próprio filho? Independente disso, a literatura médica está repleta de relatos que mostram o seguimento de crianças nascidas de mulheres solteiras e criadas por elas que não diferem da condição física e psicológica daquelas geradas em ambientes de casais formalmente constituídos.

Ainda nesse parágrafo, no inciso IV, temos a comentar que a denominação de gestação ou maternidade de substituição ao caso em que uma doadora temporária de útero tenha autorizado sua inseminação artificial ou introdução em seu aparelho reprodutor de embrião fertilizados **in vitro** com o objetivo de gerar uma criança para os usuários merece comentário. Não nos parece apropriado incluir, como já mencionou com muita propriedade o Dr. Edson, a técnica de inseminação artificial no âmbito da gestação de substituição vez que esse procedimento identifica classicamente condição na qual introduzimos no aparelho reprodutor feminino espermatozóides que intracorporeamente vão se juntar ao óvulo da usuária. O termo "gestação de substituição" conceitua a técnica que visa tão-somente substituir o útero da usuária, porém utilizando os próprios gametas do casal.

No art. 2º, III, entende-se que a utilização da reprodução assistida será permitida desde que a infertilidade não decorra da passagem da idade reprodutiva. Estima-se que a idade reprodutiva fisiologicamente seja finalizada em torno dos 51 anos, com a instalação da menopausa, ou seja, ao término dos períodos menstruais.

Entretanto, existe um percentual de quase 1% das mulheres em que esse evento acontece abaixo dos 40 anos de idade. E conhecido como menopausa precoce e atingia nos Estados Unidos, em 1985, o montante anual estimado de 129 mil mulheres, o que demonstra a sua importância.

Por outro lado, constata-se mundialmente uma tendência feminina em retardar o processo reprodutivo. Na França, a idade da mulher no momento do primeiro filho, em 1970, era de 24 anos. Em 1994, passou para 28 anos. Nos Estados Unidos, entre 1980 e 1986, o número de primigrávidas aumentou em 81% na faixa etária entre 35 e 39 anos, e duplicou após os 39 anos.

No Brasil, a mulher também está retardando o seu processo maternal. Uma pesquisa da Marplan, publicada pela **Veja**, mostra que, em 1988, apenas 31% das mulheres entre 30 e 44 anos possuíam em suas casas crianças com até um ano de idade. Dez anos depois, em 1998, esse percentual subiu para 40%.

Identifica-se, no bojo desse fenômeno social, que a mulher, para enfrentar as questões de gênero, que as discriminam na vida profissional, teve que adiar o seu projeto parental e mais exaustivamente investir na sua formação pessoal, para assim ocupar um melhor espaço no mercado de trabalho. Em função dessa nova postura, ela convive com uma discriminação biológica da qual não pode fugir, que reduz a sua fertilidade com o tempo.

Quanto ao homem, privilegiado na questão reprodutiva, conserva a sua capacidade fértil mesmo em idade avançada.

Assim sendo, se atrelássemos o direito de procriar à duração da vida reprodutiva, estaríamos, por um lado, desconhecendo as questões sociológicas da mulher, que hoje engravida mais tarde; e, por outro, deixando de considerar as questões médicas vividas por muitas mulheres que em idade jovem deixam de menstruar. Entendemos que há de se respeitar o desejo soberano de cada usuária quanto ao momento de procriar.

Cabe à equipe de saúde não ater-se somente ao fator idade, mas, sobretudo, às condições clínicas da mulher que deseja engravidar. Talvez – se é importante uma diretriz etária – pudéssemos tomar como li-

nha de base para indicação de reprodução assistida a idade de 51 anos. Essa é a fase da menopausa fisiológica. Entretanto, esse critério não poderia ser rígido em face das variações clínicas individuais das usuárias.

No art. 3º, § 2º contempla-se: possibilidade de identificação do doador vir a ser conhecido pela criança; em alguns casos, de o doador vir a ser obrigado a reconhecer a filiação dessa criança. A semelhança de países como a Suécia, onde a identificação do doador fez desaparecer os indivíduos que altruisticamente aceitavam doar gametas, o mesmo aconteceria em nosso País.

Por outro lado, no entender do jurista Eduardo de Oliveira Leite, no aspecto meramente jurídico o anonimato respeita o princípio no direito de família, ou seja, não dissocia as estruturas naturais do parentesco, isto é, não permite que a criança tenha um pai biológico e um pai afetivo.

Haja vista uma pesquisa recente feita na Austrália, onde, na realidade, decide a sociedade australiana – onde nasce um percentual muito grande de filhos oriundos da doação de espermatozóides e óvulos – que apenas 12% desses casais decidem relatar

para os seus filhos que eles nasceram de uma prole onde surgiram gametas estranhos. O que equivale a dizer que há um consenso praticamente universal de que é extremamente prazeroso e feliz um ambiente onde essa criança cresce numa harmonia em que não há necessidade de conviver com uma dualidade de paternidade ou de maternidade. Esse é o nosso entender.

Não devemos deixar de considerar o art. 40, onde se lê: cabe a clínicas, centros, serviços e demais estabelecimentos que aplicam a reprodução assistida a responsabilidade de a transferência do material biológico humano utilizado em reprodução assistida, vedando-se a transferência a fresco de material doado. Não devemos deixar de considerar que o congelamento de espermatozóides e embriões se acompanha de efetivas chances de sucesso após descongelamento. Entretanto, a cria ou preservação de óvulos é ainda uma técnica experimental não dominada pela ciência. Poucos são os casos de gestação obtidas após descongelamento de óvulos, assim sendo nos casos de gameta feminino poderíamos tão-somente recomendar o congelamento não dos óvulos, mas dos embriões após processamento dos óvulos a fresco. Entretanto, saliente-se que o processo de criopreservação reduz a eficácia da técnica e, ao que se sabe, é pouco provável que venha ocorrer soroconversão por HIV em um procedimento de ovo doação a fresco.

O art. 5º, §2º, estabelece que médicos que atuam no estabelecimento não poderão estar respondendo na Justiça ou no órgão de regulamentação profissional da categoria a processos éticos, civis ou penais relacionados ao emprego da reprodução assistida. Parece-nos extremamente coercitivo esse posicionamento quanto ao exercício profissional. Há de se considerar o fato de que apenas um quarto ou um terço das usuárias de técnicas de reprodução assistida conseguem engravidar na primeira tentativa. Isso gera um grande contingente de usuários insatisfeitos com o procedimento e, em função disso, capazes de reclamar judicialmente. Se considerarmos a morosidade das demandas judiciais, temos de admitir que um honesto e competente profissional possa ser alijado de sua atividade até o momento em que consiga provar a sua inocência. Parece-nos mais justo que se punam aqueles que, após julgamento, sejam declarados culpados no âmbito judicial, ou mesmo por decisão do órgão que regulamenta a profissão. No que tange ao art. 9º, §4º, lê-se: o número total de embriões produzidos em laboratório durante a fecundação **in vitro** será comunicado aos usuários para que se decida quantos embriões serão transferidos a fresco devendo o restante ser preservado. Salvo disposição em contrário dos usuários que poderão optar pelo descarte, adoção a terceiros ou doação para pesquisa. Creio que este artigo mereça um maior número de considerações.

Em primeiro lugar, a consulta aos usuários quanto a permissão de cria ou preservação de embriões deve preceder todo processo de estimulação ovariana para que se decida sobre a própria intensidade de estímulo ovariano dentro dos protocolos disponíveis. Colhidos os óvulos, os usuários devem de modo soberano ratificar a decisão de permitir ou não o congelamento do excedente a ser produzido. Não sendo autorizado o congelamento, o número de óvulos a ser inseminado não deve ultrapassar a quatro, o que poderia resultar em um número máximo de quatro embriões previsto neste projeto como limite para a transferência. Deve ser esclarecido a este casal que não existe segurança de que, ao inseminarmos quatro óvulos, teremos todos eles fertilizados e clivados. Para os usuários que decidem se beneficiar da cria ou preservação dos embriões excedentes, torna-se fundamental determinar a destinação, em documento escrito elaborado em conjunto com os mesmos, do que poderá ser feito. Doação a terceiros, caso não seja solicitada a transferência para a usuária no prazo

de cinco anos. Responsabilização por parte dos usuários quanto à guarda em ambiente adequado com a periódica reposição de nitrogênio líquido por conta dos mesmos. Existem recipientes hoje de diversos tamanhos, entre eles recipientes de 20 litros onde a reposição mensal custa R$34,00 de nitrogênio e que pode um casal, decidido manter os seus próprios embriões mantê-los até mesmo em sua própria residência porque a firma que distribui nitrogênio líquido o faz em qualquer endereço. Tomados esses cuidados a necessidade de descarte de embriões torna-se irrelevante, podendo até mesmo deixar de figurar no texto desse projeto. No nosso entendimento, o que não podemos é deixar de oferecer a criopreservação de embriões aos usuários de reprodução assistida, mesmo porque desconhecemos qualquer país que proíba inseminar os óvulos coletados e congelar os embriões excedentes. Isso acontece na Alemanha, na Inglaterra, nos Estados Unidos, na França, na Austrália ou em qualquer outra nação que divulga suas práticas na literatura mundial. O que pode variar é o estágio em que se dá o congelamento. Por exemplo, a Alemanha determina que todos os óvulos que tenham sido fertilizados e sejam excedentes passem pela criopreservação no estágio de prezigotos. Outros países, como Estados Unidos, Espanha e Austrália, não mantêm essa exigência.

Entendemos que todos os usuários de reprodução assistida possuem o direito de beneficiar-se da técnica de criopreservação, que aumenta a eficácia do procedimento, diminuindo os riscos e custos. Isso permite transferências embrionárias adicionais, sem submeter a usuária à estimulação ovariana, monitoração do crescimento dos folículos ovarianos, coleta de óvulos, e também a isenta dos riscos e custos próprios do procedimento.

Já se argumentou que o congelamento de embriões é proibido no Brasil. E o fizeram invocando a Lei nº 8.974, de 1995, que estabelece normas para uso das técnicas de Engenharia Genética e de liberação no meio ambiente de Organismos Geneticamente Modificados. Determina o art. 8º dessa lei: "É vedada, nas atividades relacionadas aos OGM, a produção, o armazenamento ou a manipulação de embriões humanos destinados a servirem como material biológico disponível".

Agora, eu abriria um parêntese nessa locução, para me dirigir à minha querida mestra, Professora Eliane, minha mestra de Genética na Universidade Federal da Bahia. Menciono que, por exemplo, a maioria desses artigos – não li esse que acaba de ser divulgado na revista Veja – não reflete a realidade do cotidiano das clínicas de reprodução assistida. Muitas representam, na maioria das vezes, manifestação de **marketing,** exposição de técnicas que nem mesmo estão sendo realizadas nesses laboratórios.

Infelizmente, cria-se a impressão de uma desvalorização da ética por parte de uma classe que pratica a Medicina reprodutiva de modo consciente e criterioso.

Desse modo, não tomemos isso como uma prática usual dentro dos nossos laboratórios de reprodução assistida. E pergunto: entre as dezenas de centros de reprodução assistida no País e entre todos os milhões de embriões produzidos nesses laboratórios, quando se produziu embrião geneticamente modificado? Esse não é o objetivo da prática clínica.

Então, não é verdade que o ato de criopreservar embriões geneticamente não modificados esteja proibido em nosso País. Colocar o Brasil nessa condição, sem que não se encontre similar no mundo, seria uma decisão que, sobretudo, penalizaria milhares de usuários, na medida em que estes, para atingir o objetivo de ter um filho, não dispondo da técnica de congelamento, teriam de se submeter a um maior número de tentativas.

Razões estritamente médicas ainda – Sr. Relator estamos finalizando – induziriam os diversos países a adotarem a criopreservação. Costuma-se postergar a transferência, por exemplo, diante do risco de uma complicação que pode acontecer quando se pratica a reprodução assistida: é a hiper-resposta ovariana. Essa é uma ocorrência com a qual convivemos em 3% a 5% dos casos onde os ovários produzem uma excessiva quantidade de folículos e que, em determinadas situações, havendo a gravidez, aumentaria os riscos para os usuários. Nessas condições, congelam-se todos os embriões, e a deposição intra-uterina dos mesmos é reprogramada.

Uma outra situação médica ocorre com mulheres jovens: o número de três embriões, como pretende o substitutivo do Senador Roberto Requião, ou de quatro embriões, como prevê o projeto original, representa um número excessivo a ser transferido. É uma prática cada vez mais definida a de que mulheres abaixo de 30 anos não devem receber mais que dois embriões, se os mesmos são de excelente qualidade. Reduz-se, assim, o risco de gestações múltiplas. Se inseminarmos três ou quatro óvulos e não dispusermos da técnica de criopreservação, o que fazer com os embriões excedentes? Então, na realidade, o número de quatro embriões estáticos que viéssemos a inseminar, sem permitir o congelamento, em determi-

nadas situações poderia ser muito pouco; em outras situações, poderia ser excedente.

Essas são as questões que a SBRH traz para reflexão. Não temos dúvida de que a sabedoria de V. Exªs será a bússola que brindará a sociedade com normas apropriadas e leis no campo da reprodução humana que refletirão o bom senso.

Muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço ao Dr. Joaquim Roberto Costa Lopes, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana.

Estamos encerrando o primeiro momento da audiência pública e abriremos agora para os Srs. Senadores que quiserem emitir sua opinião e também fazer indagações aos expositores.

Aproveito a oportunidade para informar aos expositores que aqueles que quiserem, pela brevidade do tempo que tiveram, expor de maneira formal suas opiniões que as enviem à Comissão de Assuntos Sociais para que possamos depois elaborar um documento que reflita o pensamento mais extenso e claro de todos os senhores aqui.

A palavra está aberta aos Srs. Senadores.

O Senador Sebastião Rocha deseja usar da palavra, assim como a Senadora Marina Silva.

Com a palavra o Senador Sebastião Rocha, que, para a nossa alegria, também reúne a condição de profissional da saúde, médico ginecologista.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Exato. Quero cumprimentar os debatedores, palestrantes, assim como o Presidente desta audiência pública, Senador Tião Viana, e as Srªs e os Srs. Senadores.

Acredito que o assunto é de grande interesse, sem dúvida nenhuma, do ponto de vista científico, ético e legal. Tenho procurado, no Senado, me dedicar a esta temática que envolve Bioética e Biodireito. Acredito que se deva de fato definir parâmetros e limites para o manuseio, para a manipulação genética do ser humano e, nesse caso específico também, para a reprodução assistida.

Com relação aos debates, atrasei-me, mas pude acompanhar grande parte das exposições. Entendo que, de fato, vamos ter um trabalho muito profícuo nesta Comissão. O Relator do projeto aqui na CAS, assim como eu, está convencido de que a base de apreciação nesta Comissão é o projeto original, embora possa o Relator, tendo conhecimento do parecer produzido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, analisar aspectos desse parecer e incorporá-los ao seu próprio relatório. Mas, de fato, se a Comissão de mérito é a Comissão de Assuntos Sociais, não há dúvida nenhuma de que o Relator, Senador Tião Viana, tem toda a autonomia para elaborar o seu relatório, independente do que foi produzido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Gostaria até de aqui mencionar que, pelo que pude ler do parecer da CCJC, o Relator, Senador Roberto Requião, dedicou-se ao estudo, ao trabalho e formulou propostas que são interessantes também e que, certamente, poderão dar grandes contribuições, se não ao projeto definitivo, pelo menos ao debate. São questões muito polêmicas que vão orientar os debates também nesta Comissão, principalmente alguns aspectos levantados pelo Senador Roberto Requião no seu relatório, já transformado em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não tenho nenhuma pergunta específica a fazer aos expositores, apenas queria considerar que, de fato, devemos nos debruçar sobre a matéria, e salientar que tem havido um esforço muito grande do Senador Tião Viana no sentido de que esse projeto possa tramitar de forma célere aqui na Comissão, dando, entretanto, oportunidade àqueles que detêm conhecimento científico para que possam aqui se manifestar, e servirem, portanto, as suas manifestações de base para a análise e o voto dos Srs. Senadores. Devemos, no entanto, prosseguir nesse processo de agilização da votação desse projeto na Comissão, por tratar-se de assunto relevante e que carece de uma legislação moderna e com afinidade a essa necessidade que existe hoje de que a legislação possa proteger e estar de certa forma atenta a esses avanços tecnológicos com base, sobretudo, nesses aspectos da Bioética e do Biodireito. Inclusive, estou propondo um evento aqui, no Senado Federal, para o segundo semestre, cuja temática central será Bioética e Biodireito, quando discutiremos aspectos da clonagem, do Projeto Genoma e também, provavelmente, da reprodução assistida.

Meus cumprimentos aos debatedores e parabéns ao Senador Tião Viana pela iniciativa da audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço ao nobre Senador Sebastião Rocha e consulto se algum Parlamentar ainda deseja usar da palavra. (Pausa.)

Concedo a palavra a Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA – Senador Tião Viana, também faço minhas as palavras do Senador Sebastião Rocha, cumprimentando-o por essa iniciativa, por saber o quanto V. Exª tem se preocupado com essa

questão e por fazer esse debate contemplando aqui os diversos pontos de vista.

Confesso que, por não ser médica e não ter uma especialização na área, tenho uma certa dificuldade em debater o tema, a não ser por impressões ou sentimentos. Mas, graças a Deus, nesta Casa há espaço para tudo. Fico pensando se tivéssemos apenas médicos aqui para analisar todas as matérias, ou só advogados, teríamos uma série de dificuldades para representarmos o todo da sociedade, de sorte que mesmo os palpites a partir de sentimentos são importantes quando se trata de matéria tão significativa para a sociedade, principalmente no que concerne ao futuro da raça humana. Falo futuro da raça humana porque sou autora de um projeto, que foi apelidado pelo ex-Ministro da Ciência e Tecnologia como se fosse uma espécie de projeto vodu, porque prevê uma moratória para os transgênicos. Inicialmente era de cinco anos, mas agora estamos concordando com alguns segmentos da comunidade européia em reduzir para três anos, em função de não haver um limite para a ciência. Talvez não seja possível dispormos de um limite para a ciência em termos de sua evolução. Mas acredito ser possível sim, e espero sinceramente, que tenhamos um limite para a ciência em sua aplicação. Se pensarmos dessa forma, fico muito assustada quando, no linguajar da nossa região, bolinamos com a natureza.

A natureza é quase perfeita, pois durante bilhões e bilhões de anos, a partir da relação do que vem criando em seu **habitat**, vai realizando experimentos e chegando à perfeição dentro de um sistema perfeito. Nós não temos a mesma capacidade de fazer isso com essa adaptação ao **habitat** e termos os resultados daqueles que sobrevivem por esses bilhões de experimentos dentro de uma lógica perfeita, em termos da sua existência, O ser humano é muito limitado. Se avaliarmos a raça humana na evolução da existência, verificaremos que somos apenas os sete últimos minutos, o que é muito pouco para que já nos arvoremos a ter o controle de tudo isso que estamos fazendo.

Em se tratando dessa questão, fiquei assustada quando ouvi que já estamos fazendo transgênicos com humanos. Talvez pela minha ignorância fique assustada, mas fico assustada porque, em se tratando de fazermos uma modificação em algo cujo controle não temos, não sabemos como surgiu, qual foram os processos que selecionaram aquela espécie daquela forma, com aquele código, com aquela informação. Não temos isso. Não temos esse controle, nem sabemos aonde tudo isso pode chegar. Então, exponho as minhas observações aqui, diante de cientistas, de pesquisadores, de pessoas que de boa-fé defendem suas teses. O meu medo não é com aqueles que abertamente aqui vêm e colocam as suas teses com transparência, com controle, com acompanhamento, com fiscalização. O meu medo é desse tipo de clínica citada por ele. Nem temos um cadastro. Precisamos cadastrá-las. Eu não sei o que está acontecendo. Devemos estar preocupados não com os que estão aqui, mas, sim, com os que não estão e que não pensam duas vezes quando devem escolher entre o capital e a vida, e escolhem o capital. Não pensam duas vezes, entre o capital e a vida, a preservação da raça humana, o futuro, a natureza, e escolhem o capital, porque as pessoas muitas vezes sacrificam os recursos de um milênio pelo lucro de dez anos. É disso que tenho medo.

Não quero entrar numa discussão que pareça discriminação em relação à Ciência. Acho que é fantástico todo o crescimento que tivemos. Mas temos de pensar em todo o crescimento da técnica, da ciência, acompanhado do devido respeito ético e da limitação ética. Para mim, o que limita a minha técnica é a minha ética, o que limita a minha curiosidade científica é a minha ética.

Talvez eu possa parecer um pouco atrasada, mas achei muito bonito, quando eu vi Coríntios, 6, 12 – não quero aqui fazer nenhum tipo de caça religiosa às bruxas – "todas as coisas me são lícitas, mas nem todas as coisas me convêm, todas as coisas me são lícitas, mas eu não me deixo dominar por nenhuma". Acho isso fantástico, porque tudo me é licito, posso fazer o que eu quiser. Agora, a minha ética é que vai limitar esse meu fazer. E o meu fazer jamais poderá ser pautado em função do lucro ou daquilo que parece o caminho mais fácil. Porque, com certeza, muitas vezes o caminho mais fácil nos leva ao mais difícil. Se é a nossa geração, a segunda, a terceira ou a quarta, eu não sei, mas tenho medo de que, num determinado ponto, possamos estar perdendo muito em estar brincando de Deus, de um Deus que não sabe controlar a si mesmo e não sabe aonde quer chegar.

É por isso que eu sempre fico com as preocupações daqueles que discutem os temas sob um ponto de vista dos limites éticos para ciência, porque a ciência tem a tendência em não ter limite. Não temos como limitar a curiosidade científica, o avanço científico, mas podermos limitar a sua aplicação, talvez pelo próprio bem da ciência.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço a nobre Senadora Marina Silva. Com muito prazer ainda ouvimos a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Senador Tião Viana, Senadora Marina Silva, Senador Sebastião Rocha, prezados palestrantes, que atenderam ao chamamento desta Comissão, em primeiro lugar, quero registrar a oportunidade da abordagem do tema.

O Senador Tião Viana realmente, dando valor ao tema, como nós o fazemos, levantou a questão. Seria importante que toda a Casa estivesse atenta, porque estamos tratando com as pessoas, com a vida e, principalmente, com que o Brasil pode estar praticando sem que haja, em primeiro lugar, uma legislação mais consistente, um acompanhamento mais preciso do que está sendo feito em termos de qualidade, de ética, de tecnologia e, principalmente, do limite até onde se pode avançar, respeitando as diferenças de pensamento, de avaliação. Não podemos deixar de reconhecer que se trata de um assunto que tem que ser abordado. O País precisa assumir seriamente, com clareza e transparência, até onde pretende permitir e se avançar no assunto.

Todas as pessoas são altamente conhecedoras do assunto. Temos conhecimento também de que teremos nova audiência com outros participantes. É importante que cada um dos senhores também mandem, por escrito, além dos depoimentos, algo que desejem acrescentar. Acho que é oportuno. As notas taquigráficas são o nosso recurso, e digo nosso, principalmente, por sermos leigos, como a Senadora Marina Silva colocou.

Mas o assunto é do nosso interesse, até porque é obrigação nossa estarmos atentos principalmente de uma legislação que vem preencher uma lacuna e que tem todo o espírito, e deve ter, da maioria daquelas entidades e pessoas e classe médica diretamente interessada, mas que diz respeito à sociedade brasileira como um todo. Então, aqui, também estou como Professora, mas leiga nessa questão. Mas, sem dúvida, ressalto a importância da audiência pública solicitada pelo Senador Tião Viana.

Registro, inclusive, a presença do Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana, Dr. Joaquim. Oportunamente, considero, lembramos que a sua vinda não estava prevista e fizemos questão de apresentar o requerimento que, diga-se de passagem, foi acolhido – deve ter sido até por um lapso, por assim dizer.

O SR. JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES – Agradeço a lembrança da SBRH, nobre Senadora.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Assim, como todas as outras, é muito oportuna, mas, particularmente, observei que a Sociedade Brasileira de Reprodução Humana não estava contemplada. E, diga-se de passagem, tivemos, desde logo, o apoio total do nobre Senador Tião Viana e de todos os membros da Comissão que incluíram nesta participação. Então, a audiência é importante, que se estabeleça no País uma lei que discipline essa especialidade. Sem dúvida, temos de tratar disto, não podemos nos omitir. A viabilidade dos serviços precisa, urgentemente, dar, claramente, a conotação se a rede pública, ou seja, aquelas pessoas sem condições terão ou não acesso que se deseja. As questões técnicas devem ser profundamente abordadas, mas temos questões éticas, que também devem estar acima ou paralela a esta questão – a questão da confiabilidade e da visibilidade do que está sendo feito, a questão do sigilo, uma série de questões, como a questão do tratamento da mulher solteira. Acho que se vamos avançar nessa legislação é importante que, também, não se faça essa discriminação. Acho que não podemos fazer. E, logicamente, a questão do acesso às pessoas carentes.

Acho que é isso aí, o setor público também tendo uma visão nesse sentido. Então, acredito que com debate que ainda vai ser processar na outra audiência, sem dúvida, teremos de construir um debate, que terá divergências, mas que, no mínimo, uma transparência, uma visibilidade do que pensam professores universitários, pessoas da área, profissionais, médicos, enfim, o que acho muito salutar.

Cumprimento, então, a todos. Pretendo aprofundar o meu conhecimento em cima desse projeto. Lamento que o Senador Roberto Requião não esteja aqui – acho que pequenas divergências burocráticas não deveriam impedir o debate e o diálogo do assunto, mas acho que vamos recuperar isso. A Casa precisa – e chamo atenção nesse sentido – aprofundar o conhecimento e o debate sobre um assunto de tão grande importância.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço à nobre Senadora Emilia Fernandes.

Registro, para esclarecimento, que o nobre Senador Roberto Requião teve que sair para um encontro com vereadores, com a finalidade de proferir uma palestra para vereadores de todo o Brasil e, por esta razão, não pôde se fazer presente e, seguramente, na próxima semana, S. Exª estará presente no debate.

Faculto a palavra, ainda, a algum membro ou algum expositor que queira, de modo objetivo, emitir uma opinião sobre o que foi tratado pelos Srs. Senadores.

A SRA. GLACI THEREZINHA ZANCAN – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Com a palavra a Drª Glaci.

A SRA. GLACI THEREZINHA ZANCAN – Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer que quando falamos da Conep estamos falando de todos os procedimentos clínicos, inclusive a pesquisa clínica, a convencional, mas só que, aqui, porque estávamos tratando de reprodução, nos referimos a ela. Na realidade, há uma discussão. E, na próxima, realizaremos uma discussão, na SBPC, com a sociedade científica, sobre onde se colocar uma comissão de ética em pesquisas em seres humanos, porque, na Conep, atualmente, ela é muito restrita à área médica. Como há todo um problema antropológico e sociológico, achamos que ele tem de estar num nível um pouco distinto. Então, esse assunto está realmente em discussão dentro da comunidade científica.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Com apalavra, a Drª Eliane.

A SRA. ELIANE AZEVEDO – Até mesmo para ouvir os especialistas que estão na mesa, gostaria de dizer que ambos os projetos trazem a informação: "A utilização de reprodução assistida só será permitida para auxiliar na resolução dos casos de infertilidade".

Na nossa visão, a reprodução assistida não resolve o problema da infertilidade; é como uma dissimulação da proposta. O casal que passa por um processo de reprodução assistida continua infértil, tanto quanto era antes. Então, a reprodução assistida não é um tratamento, mas uma forma alternativa. Ela resolve uma questão delicada de semântica, mas que tem um efeito psicológico profundo. A reprodução assistida resolve o problema do desejo reprodutivo do casal, mas não resolve o problema da infertilidade, porque o casal continua infértil, tanto quanto antes.

Então, seria aconselhável, com o saber dos senhores especialistas, que corrigissem essa redação, que sempre passa pela legislação, porque o público, de modo geral, sempre pensa que a reprodução é um tratamento e que resolve a questão da infertilidade.

Era nesse sentido que eu gostaria de aproveitar o saber dos senhores da área de reprodução assistida, sobre esta delicadeza que tem uma implicação, sem dúvida nenhuma, de interpretação, até mesmo da questão ética, de como as pessoas se posicionam diante da reprodução assistida.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço à Drª Eliane Azevedo e passo a palavra ao Dr. Joaquim Roberto.

O SR. JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES – A professora Eliane foi de uma extrema felicidade quando abordou esse ângulo do problema da infertilidade e de a reprodução assistida não ter esse poder, digamos assim.

A reprodução assistida nasceu depois de uma série de tentativas, em diversas situações, na Inglaterra, pelas mãos de dois pesquisadores que conseguiram proporcionar a gravidez exatamente para a situação de uma mulher que tinha uma infertilidade definitiva. Ela teve gravidez em uma trompa, uma vez, e perdeu essa trompa. E teve uma gravidez na outra trompa, e perdeu essa trompa. Desse modo, isso se enquadraria dentro dessa situação de infertilidade irreversível. Nós não teríamos, dentro dos recursos convencionais, cura para a infertilidade dela, porque não teríamos mais como proporcionar um palco de encontro entre o espermatozóide e o óvulo. E é exatamente aí que surge a reprodução assistida.

A fertilização **in vitro** é, nada mais nada menos, do que uma grande trompa.

Ela proporciona um outro ambiente para o encontro dos gametas, espermatozóide e óvulo. Nessa condição, como não existia mais trompa, foi necessário buscar um outro ambiente, o ambiente de uma incubadora, para que houvesse a interação entre o espermatozóide e o óvulo.

Eu concordo com a senhora, Drª Eliane. A reprodução assistida não visa, essencialmente, a curar a infertilidade; ela visa a devolver a esse casal um sonho que é, muitas vezes, importantíssimo na sua escala de valores, que é estabelecer uma prole, o sonho de ter um filho.

A Senadora Emilia Fernandes abordou um aspecto que me parece importantíssimo, Senador, e que eu não gostaria que passasse sem uma abordagem. Quando se coloca o problema de proibição de congelamento, nós que trabalhamos na rede pública – e não só nós que temos um serviço dentro da rede pública, mas a realidade brasileira, que precisa otimizar resultados satisfatórios para um casal, com baixo custo – abolirmos as técnicas de congelamento, em que muitas vezes sobram alguns embriões preservados e que vão proporcionar, se essa mulher engravidou, a possibilidade de ter um segundo filho sem passar pelo custo dessa técnica, sem passar pelo inconveniente de coletas e uso de medicações. Então, nós, na realidade, quando estamos retirando o congelamento, primeiro estamos na contramão da ciência, porque não existe nenhum país do mundo que pratique a reprodução assistida que não promova o congelamento, quer seja dos seus embriões, em qual-

quer fase do seu desenvolvimento, quer seja dos oócitos fertilizados.

Então, estaríamos numa condição em que não encontraríamos similar em toda a existência da reprodução assistida. Por outro lado, nós que trabalhamos na rede pública e que temos um sem-número de bebês nascidos e que temos que otimizar os recursos, principalmente para atender o maior número de pacientes carentes que não podem aportar a rede privada, assim nos valemos do congelamento de embriões para conceder uma nova oportunidade para esse casal que não logrou sucesso na primeira tentativa.

Essas são as colocações iniciais. Entendo, militando na rede pública, como congelamento de embriões uma das alternativas de viabilizar esse programa com baixo custo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana**)** – Agradeço ao Dr. Joaquim Roberto Costa.

Concedo a palavra para o último comentário da noite ao Dr. Edson de Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina.

O SR. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE – Quero reafirmar a minha satisfação deste encontro e o reconhecimento da necessidade deste momento. Um momento que não se encerra aqui e que, sendo um processo, tem que ser aprimorado. Se em 1992 demos um passo, creio que hoje demos um passo de qualidade do mesmo tamanho, na busca de se entender como é a vida, como deve o homem se relacionar consigo mesmo, com os seus semelhantes e com o seu futuro.

Penso que o grande desafio desta nova legislação, caro Senador Tião Viana, não é regulamentar o que está escrito ou o que está sendo feito, mas é a nossa capacidade de prever o que poderemos fazer no futuro de bom e de ruim. Com essa visão de futuro, procurar dar um direcionamento para a nossa sociedade. Não é uma tarefa fácil. É muito fácil regulamentarmos o que está errado naquilo que está sendo executado. Agora vislumbrar, ter a capacidade de discernimento e de entender o futuro numa situação que tem o futuro como sua característica principal, esse é um desafio imenso. Confio que o senhor, junto com todos aqueles que compõem esta Casa do Povo, serão capazes de entender esse grande desafio e capazes de superá-lo.

Quero que entendam que o Conselho Federal de Medicina, eu diria com toda a segurança, todos os médicos brasileiros estão interessados no trabalho de V. Exªs, e estão disponíveis, através das suas múltiplas organizações, todos abertos a contribuir, sem nenhum preconceito, sem nenhum **parti pris**, sem nenhuma intenção que não seja a de dar um avanço nessa área do conhecimento humano para que tenhamos uma legislação que seja condizente com os anseios que foram de maneira brilhante e completa exemplificada pela Senadora Marina Silva da responsabilidade que temos cada um de nós, não conosco mesmo, mas com o futuro que eu sempre entendo que é um futuro de progresso, um futuro de avanço e da busca da felicidade.

Penso que estamos neste caminho e faço votos a todos que sejamos felizes nesse nosso desiderato.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço ao Dr. Edson e encerro esta audiência pública, agradecendo a presença dos Srs. Senadores, dos expositores, lembrando apenas, como manifestação final, aquilo que a Drª Eliane Azevedo diz em seu livro, que "o limite moral da ciência e a dignidade humana". Penso que isso deve ser o norte de todas as ações desta audiência pública e dos pensadores que aqui se colocam.

Agradeço, de modo especial, ao 1º Secretário, Dr. José Antônio, pela contribuição que trouxe de suporte técnico ao debate, nos expondo como justificativa do projeto apresentado o art. 58 da Constituição Federal, e o art. 90 e 91 do Regimento Interno do Senado Federal.

Muito obrigado a todos.

(Levanta-se a reunião às 19h52min.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Havendo número regimental, declaro aberta a reunião da Comissão de Assuntos Sociais da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura.

Antes de iniciar os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da reunião anterior.

Os Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovada.

A presente reunião destina-se à audiência pública com a finalidade de instrução do Projeto de Lei do Senado Federal nº 90, de 1999, que dispõe sobre a reprodução assistida, com a presença dos seguintes convidados: Dr. Gonçalo Vecina Neto, Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que justificou sua ausência, e nós deveremos convidá-lo para voltar em uma outra data, oportunamente; Drª Silmara Juny de Abreu Chinelato e Almeida, Professora do Departamento de Direito Civil da Universidade de São Paulo e membro da Comissão Bioética, Biodirei-

to da OAB – São Paulo. Peço que, por favor, a senhora ocupe a mesa no local designado. Muito obrigado por ter vindo. Drª Jussara Maria Leal de Meireles, Professora de Direito Civil da PUC – Paraná; Dr. Horácio Scbnyder, Presidente da Sociedade Brasileira de Genética. Ele ainda não chegou, mas se chegar, terá o seu lugar à mesa. Drª Débora Diniz, Diretora Executiva do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero de uma ONG aqui de Brasília. Muito obrigado por ter vindo. Dr. Rui Alberto Ferriani, Presidente da Comissão Nacional Especializada de Fertilização Assistida. Ele enviou um ofício, assinado pelo Dr. Edmundo Shada Baracat, da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia, informando que não poderá participar da Audiência Pública por motivos de saúde. Agradecemos o ofício e lamentamos a ausência. Esperamos que ele melhore em breve para poder, novamente, ser convidado por esta Comissão. Deputado Federal De Velasco, representando a Igreja Evangélica; também está ausente. Dr. Nelson Cardoso de Almeida, Coordenador Adjunto da Área de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde.

Agradeço a presença dos convidados e solicito ao Senador Tião Viana que presida a reunião, em razão de ser especializado em saúde, por ser médico. Ele será o nosso grande incentivador, a fim de que o Senado possa realmente regulamentar essa fase da ciência que tanta preocupação traz à sociedade, à igreja, à população em geral e principalmente às mulheres.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço ao Presidente da Comissão, Senador Romeu Tuma, pela oportunidade de mais uma vez presidir o trabalho da audiência pública sobre esse tema tão delicado. Confesso que, por se tratar de um tema que encontra comum acesso na decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais, julgo que terei pela frente uma responsabilidade extraordinária de elaborar um relatório baseado em um trabalho exaustivo e profundo realizado pelo Senador Roberto Requião, diante da matéria, bem como pelo Senador Lúcio Alcântara, autor do projeto original.

Espero, sinceramente, que possamos nos utilizar do recurso de levar essa matéria para o Plenário do Senado, devido à grande responsabilidade por ela exigida no decorrer das decisões a serem tomadas por nós.

É enorme a satisfação com a presença dos debatedores e expositores nesta Audiência Pública. Lamento que alguns não tenham justificado a sua ausência, mas posteriormente haverá um julgamento com relação a tal atitude. Sem dúvida nenhuma, o ponto de vista dos ausentes fará muita falta para se obter uma conclusão mais ampla possível a respeito do tema.

Iniciamos o trabalho de comissão, disposição e debate informando aos convidados que o tempo previsto é de 15 minutos para cada um, com uma tolerância de 5 minutos em função da desistência de alguns nomes para participar dessa audiência. Decorridos 15 minutos, a Mesa informará que o tempo está esgotado e dará a tolerância de 5 minutos para a conclusão.

A Drª Jussara Maria Leal de Meireles, Professora de Direito Civil da PUC do Paraná, tem uma história traçada de contribuição à legislação que está sendo edificada no Senado Federal a respeito da matéria. Ela dará inicio à exposição. Posteriormente, a palavra será dada à Drª Silmara Juny de Abreu Chinelato e Almeida.

Com a palavra, a Drª Jussara.

A SRA. JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELES – Boa-tarde. Inicialmente, quero agradecer o convite, mais uma vez, para participar de uma Comissão, aqui no Senado Federal, que trata do tema: Procriação Medicamente Assistida. Esse tema me é profundamente caro sob o ponto de vista pessoal e também profissional.

Faço as minhas considerações baseando-me no projeto original e fazendo menção, também, ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelo seu Relator, Senador Roberto Requião.

O Projeto de Lei nº 90 de 1999, no seu art. 1º, faz referência à reprodução humana assistida, tendendo a definir a reprodução humana assistida com relação às técnicas que importam na implantação artificial de gametas ou embriões humanos no aparelho reprodutor de mulheres receptoras, com a finalidade de facilitar a procriação.

É sabido que a reprodução humana assistida é muito mais do que isso, compreende todo e qualquer auxílio médico para a obtenção de geração de uma criança. Essa definição, já no art. 1º, foi criticada inicialmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; portanto, no Substitutivo, o art. 1º traduz melhor a questão, ou seja, ele diz que esta lei disciplina o uso das técnicas de procriação medicamente assistida que importam na implantação artificial de gametas ou embriões humanos etc., deixando claro, então, que dispõe a lei sobre algumas técnicas de procriação medicamente assistida e não sobre todas elas.

A respeito das definições sobre criança e embriões humanos, também foi feita uma crítica que eu mantenho, porque o termo criança é definido legislativamente no Estatuto da Criança e do Adolescente e os embriões já tem uma definição própria sob o ponto de vista médico. Portanto, não há necessidade de que a lei defina o que sejam embriões humanos. Isso foi observado no Substitutivo.

Também há a questão de se definir como usuários mulheres e casais que tenham solicitado o emprego da reprodução assistida. Essa expressão usuários me parece enaltecer um caráter utilitário da lei. Portanto, seria melhor a expressão beneficiários, utilizada no Substitutivo. Então, beneficiários seriam os cônjuges ou o homem e a mulher em união estável.

A questão da finalidade terapêutica deve ser mantida, uma vez que essas técnicas de reprodução humana assistida, segundo a Resolução nº 1.358, de 1992, do Conselho Federal de Medicina, devem ser aplicadas apenas com a finalidade de tratamento. Portanto, a finalidade terapêutica deve ser mantida. O art. 2º diz que a utilização da reprodução assistida só será permitida na forma autorizada pelo Poder Público. Essa autorização fica um pouco dúbia. Portanto, a questão da finalidade terapêutica deve ser assegurada, assim como prevê o Substitutivo, também no art. 2º.

Com relação ao consentimento informado – e aqui faço menção rapidamente a algumas passagens que me parecem mais importantes, até porque o tempo é bastante curto – previsto a partir da sessão II do art. 3º, melhor é a expressão consentimento livre e esclarecido, já de conhecimento bioético, que foi utilizada no Substitutivo.

Quero fazer uma ponderação a respeito da necessidade de haver uma previsão expressa de uma equipe multidisciplinar de apoio no tocante a todas as questões que se vinculam à reprodução humana assistida, ou seja, a clínica ou o médico que realiza as técnicas de reprodução assistida devem ter como assessores uma equipe multidisciplinar no tocante não só às questões jurídicas, mas também às morais, éticas, financeiras, psicológicas etc., assim como se faz na França e como é previsto na legislação francesa. Essa equipe multidisciplinar não está prevista nem no projeto original e nem no Substitutivo. Portanto, faço menção à necessidade dessa previsão ser expressa, até porque o consentimento livre e esclarecido dos beneficiários, das pessoas envolvidas na reprodução assistida, será ou poderá ser o critério de determinação do vínculo parental, uma vez que o vínculo de parentesco, a partir da reprodução assistida, desvincula-se dos critérios biológicos, até porque o critério biológico não é mais possível, ou se multiplica em uma questão como essa.

Portanto, é preciso que se desloque o critério de determinação do parentesco jurídico para um outro critério, e esse critério me parece ser o consentimento livre e esclarecido das pessoas que procuram ter filhos por meio da reprodução humana medicamente assistida. Tal é a razão da preocupação maior com o consentimento livre e esclarecido.

Com relação à chamada gestação de substituição, vem o projeto disto tratar no seu art. 1º, inciso IV, definindo gestação ou maternidade de substituição para o caso em que uma doadora temporária de útero tenha autorizado sua inseminação artificial ou a introdução, em seu aparelho reprodutor, de embriões fertilizados **in vitro**, com o objetivo de gerar uma criança para os usuários.

Inicialmente quero ressaltar que a expressão como sinônima, gestação ou maternidade de substituição, gera um problema sob o ponto de vista jurídico, uma vez que a técnica médica é chamada gestação de substituição, mas, ao chamá-la maternidade de substituição, significa já estarmos, de antemão, determinando quem é a mãe jurídica. Então, usar como sinônimos gestação ou maternidade não é de boa técnica legislativa. Portanto, a expressão gestação de substituição, utilizada no Substitutivo, no art. 1º, parágrafo único, inciso II, é melhor.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – A senhora fala sob o aspecto jurídico?

A SRA. JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELES – Sim. Sob o aspecto jurídico. Quanto ao aspecto técnico, a técnica é gestação de substituição. É chamada assim. Denota, então, que a gestação será por meio de substituição entre mulheres. Essa é a questão da técnica médica. Do ponto de vista jurídico, falar em gestação ou maternidade utilizando sinonímia parece uma questão que vai invocar alguma ambigüidade terminológica.

Agora, voltando à questão da gestação de substituição, muito embora tenha sido permitida não só no projeto original, como também mantida no Substitutivo, com permissão, devo ressaltar o que já falei antes, na audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Quando se trata de gestação de substituição, existem, envolvidas, o que podemos chamar de três categorias de mães: a mãe social, a que pretende a criança; a mãe portadora, a que vai manter a gestação, e a mãe genética, que seria a doadora do óvulo.

Evidentemente. muitas vezes essas figuras, essas categorias se fundem em apenas duas pessoas, que senam: a mãe portadora e a mãe social, que em geral é a mãe genética; em geral, não sempre.

Muito bem, e ao final da gestação, a mãe portadora deverá, então, renunciar à maternidade jurídica, entregando a criança à mãe social, à mãe que pretende o filho. Então, para a determinação da maternidade jurídica, é preciso essa renúncia e essa entrega.

Se nós estamos tratando de comportamento de pessoas, se estamos tratando de autodeterminação, de interesses pessoais, evidentemente podemos aplicar à gestação de substituição, com as ressalvas, a teoria dos negócios jurídicos. Se aplicamos tal teoria, podemos aplicar o art. 82 do Código Civil, que requer, para um negócio jurídico, objeto lícito.

O SR. ROMEU TUMA – O Pastor De Velasco, Deputado De Velasco, vai à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço ao Senador Romeu Tuma e chamo imediatamente o Deputado De Velasco para compor a Mesa.

O SR. ROMEU TUMA – Desculpe-me, Doutor.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Obrigado, Presidente Romeu Tuma.

A SRA. JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELES – Muito bem, como eu estava falando, é possível aplicar à gestação de substituição o art. 82 do Código Civil, que requer, dentre outros requisitos, que o objeto da negociação seja lícito. O objeto imediato de uma gestação de substituição é a viabilização da vida humana. O objeto mediato subjacente a essa negociação é a criança que está por nascer ou mesmo a própria gestante que tem todas as limitações à sua liberdade vinculadas a essa questão da gestação e que, após o parto, deverá renunciar à maternidade jurídica, entregando a criança à mãe social.

Vemos, então, que tanto o objeto imediato de uma gestação de substituição como o objeto mediato são objetos ilícitos, portanto, essa técnica, sob o ponto de vista jurídico, não deve ser permitida, até porque a Constituição Federal, no seu art. 5º, mantém e assegura o direito à vida, o direito à liberdade, e esses direitos estão restringidos a partir dessa técnica. Também o Código Penal, no art. 242, pune como crime dar parto alheio como próprio e registrar filho de outrem. Então já temos essa proibição legal.

Só para a instrução, existe legislação estrangeira proibindo gestação de substituição. Aliás, é bom que se frise que nessa técnica, somente nos Estados Unidos, em dois Estados: Arkansas e Nevada, é que se tem a permissão. A legislação estrangeira que proíbe: Alemanha, Espanha, França, Inglaterra, Noruega, Suécia e Suíça. Esses países proíbem expressamente a gestação de substituição.

Muito embora tenham sido feitas essas considerações a respeito da ilicitude, o Projeto vem permitindo a gestação de substituição, assim como o seu Substitutivo. Outros problemas são decorrentes daí não só da permissão, mas porque no projeto original a questão do vínculo parental é múltipla, ou seja, existem múltiplos critérios para se estabelecer o vínculo de parentesco não só na gestação de substituição, como também nas outras técnicas de reprodução assistida, tais como a inseminação heteróloga, ou seja, a inseminação artificial com sêmen de doador.

Resumidamente, a partir do momento em que se tem inseminação artificial heteróloga ou gestação de substituição, de acordo com o projeto original, o doador ou a mãe substituta pode obter o direito a ser o pai ou mãe da criança, no caso de a criança não ter pai ou mãe definida em seu registro civil. Esse é um critério.

Também a criança nascida a partir de gameta de indivíduo falecido não teria reconhecida a sua filiação relativa ao falecido; nesse caso se restringe um direito da criança.

A maternidade seria concedida à mãe que deu à luz a criança, à parturiente, exceto se ela tivesse recorrido à reprodução assistida por ter ultrapassado a idade reprodutiva. Bem, esse critério contém uma flagrante inconstitucionalidade em relação às mulheres. Em primeiro lugar, há uma impossibilidade médica de se determinar exatamente qual é o limite de idade reprodutiva, além disso, há inconstitucionalidade porque se uma mulher tem ultrapassado a idade reprodutiva, então ela não pode ser mãe, não tem direito de ser mãe, mesmo tendo recorrido às técnicas de reprodução assistida.

Então, em resumo, o texto original gera vários conflitos porque estabelece critérios múltiplos para a determinação de maternidade e de paternidade. Portanto, é melhor o art. 18 do Substitutivo, quando trata da filiação, que dispõe que será atribuída aos beneficiários a condição de pais da criança nascida mediante o emprego das técnicas de procriação medicamente assistida. Também continua dispondo, nos artigos subseqüentes, a irrevogabilidade dessa determinação.

A respeito dessa determinação...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Quinze minutos. A senhora dispõe de mais cinco.

A SRA. JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELES – A respeito dessa determinação de paternidade ou maternidade, ainda existem algumas outras considerações que prefiro fazer ao final, se for possível; se não, em outra oportunidade, porque devo, então, remeter-me a outros assuntos.

Outra questão que chama a minha atenção são os embriões mantidos em laboratório. No projeto original, existe a possibilidade de descarte e a possibilidade de manipulação. O armazenamento de embriões já é proibido pela Lei nº 8.974, de 1995, muito embora essa lei tenha uma destinação específica, porque é a chamada Lei da Engenharia Genética. Então os embriões não poderiam ser armazenados, segundo essa lei, como material biológico disponível. De todo modo, o armazenamento vem já punido por essa lei específica.

Mas qual seria o destino desses embriões mantidos em laboratório? Os embriões mantidos em laboratório não podem ser tratados como sêmen ou como óvulos mantidos em laboratório, até porque os embriões contêm em si vida humana, têm uma carga genética própria e podem representar as futuras gerações, uma vez que eles podem vir a ser transferidos para o útero e tornarem-se pessoas vivas.

Portanto há a necessidade, sim, primeiro, de se estabelecer um critério de destinação, e eu já não uso o termo utilização, porque embriões não são coisas, embriões são pessoas no início do seu desenvolvimento. Então há a necessidade de se prever a destinação dos embriões mantidos hoje em laboratório, e de hoje para a frente a lei deve prever critérios para que não existam mais embriões mantidos em laboratório.

Quais seriam esses critérios? A lei alemã de 1990 prevê um critério prático e fácil, que seria o de se obter apenas o número de embriões necessário para a transferência, e nesse sentido foi encaminhado o Substitutivo que, no seu art. 14, diz: "Na execução de técnica de procriação medicamente assistida poderão ser produzidos e transferidos até três embriões" – respeitada, evidentemente, a vontade da mulher receptora, que pode não querer três embriões em seu ventre – "a cada ciclo reprodutivo". No § 1º diz: "Serão obrigatoriamente transferidos a fresco todos os embriões obtidos, obedecido o critério definido no **caput** deste artigo", o que significa que, seguindo o mesmo critério da legislação alemã, há possibilidade de produção de até três embriões se esses três embriões puderem ser transferidos; se não, produzem-se dois embriões ou apenas um, desde que todos os obtidos sejam transferidos a fresco, sem a manutenção– em laboratório.

Por último, até por uma questão de tempo, com relação à fiscalização pelo Ministério Público, que também foi uma questão levantada por mim na Comissão de Constituição e Justiça, o art. 22 do Substitutivo contém a previsão de que o Ministério Público fiscalizará a atuação dos estabelecimentos que empregam técnicas de procriação medicamente assistida.

Com o objetivo de resguardar os direitos do nascituro, eu gostaria de fazer menção também aos embriões in vitro, uma vez que estes ainda não são nascituros. Portanto a minha sugestão tem o objetivo de resguardar os direitos dos embriões in vitro, do nascituro, bem como a saúde e integridade física das pessoas nascidas, mantidas as categorias hoje existentes no Código Civil.

Com relação aos crimes, que não é exatamente a minha área, a crítica que se faz é a de que no projeto original existem várias atividades previstas como delito, atividades diversas com penas iguais, além do que há penas leves para todas as condutas, ou seja, penas leves e exatamente iguais para todas as condutas delituosas. No Substitutivo, já existe uma gradação da pena, a partir do art. 23, conforme as atividades, também incluindo algumas práticas como crimes, tais como a prática de redução embrionária, o descarte de embriões, o armazenamento e assim por diante.

Agradeço ao Senador a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradecemos à Drª Jussara Maria Leal Meireles, Professora de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Agora, passamos a palavra à Drª Silmara Juny de Abreu Chinelato e Almeida, Professora do Departamento de Direito Civil da Universidade de São Paulo e membro da Comissão de Bioética e Biodireito da OAB – São Paulo, com quinze minutos de explanação, e o aviso de mais cinco minutos de tolerância, Doutora.

A SRA. SILMARA JUNY DE ABREU CHINELATO E ALMEIDA – Bem, primeiramente eu gostaria de agradecer este honroso convite que me foi formulado pelo Senado Federal, na pessoa do Senador Tião Viana. Cumprimento os Senadores presentes, meus colegas de Mesa, senhores e senhoras, e quero parabenizar tanto o Senador Lúcio Alcântara pela iniciativa louvável deste Projeto de Lei que já se faz tarde – porque estamos há muito tempo na era da biotecnologia e da biogenética – como cumprimentar a iniciativa do Senador Tião Viana de promover este debate interdisciplinar. Cumprimento também, especialmente, o ilustre Senador Roberto Requião pela

sua dedicação e pelo seu interesse por este assunto tão importante.

Eu tenho me dedicado a este tema há muito tempo nas minhas teses acadêmicas desenvolvidas junto à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, primeiro relativamente aos direitos do nascituro e mais recentemente aos aspectos da reprodução humana assistida.

Analisei este Projeto de Lei em um seminário que promovemos na OAB, São Paulo, em agosto do ano passado, e procurarei reproduzir aqui o que debati naquela oportunidade, analisando respeitosamente, do ponto de vista crítico-construtivo, o Projeto de Lei nº 90, de 1999.

Inicialmente, temos de cumprimentar pela linguagem adequada, empregando-se embrião e não pré-embrião. Não existe pré-embrião do ponto de vista da genética; o pré se refere apenas à implantação e não ao embrião. Neste ponto, então, devemos louvar o projeto de lei, que utiliza adequadamente a palavra embrião. A palavra pré-embrião não é inocente, ela tem um cunho utilitarista muito grande e demonstra a intenção de se considerar o embrião pré-implantatório como coisa, como **res**, a palavra latina que define coisa na linguagem jurídica. No entanto, creio que a linguagem poderia ser aperfeiçoada e vejo com muito agrado que isto já foi feito no Substitutivo do Senador Roberto Requião, mas ainda restam termos que aproximam o embrião pré-implantatório de coisa, como por exemplo: produto da concepção, para conceituar o nascituro; casal depositante, usuário que já foi substituído por beneficiário; gametas ou embriões depositados para armazenamento, chamando de depositante a pessoa de quem provém o gameta ou embrião; também a palavra descarte, só se descartam coisas, e a expressão doação de embriões; só se descartam coisas, não se descartam pessoas.

Também se faz alusão à idade de embrião. Melhor seria dizer estágio ou estádio, e não idade. A genética se refere aos estágios de desenvolvimento do ser humano desde a fecundação, distinguindo zigoto, mórula, blástula, embrião e feto.

Quero invocar aqui a Recomendação nº 1.100/89, do Conselho da Europa, que, após uma audiência pública muito ampla, tal como estamos fazendo nesta oportunidade, estabeleceu o seguinte – e devo cumprimentar muito o Senado Federal por essa iniciativa de um debate interdisciplinar como o fez a União Européia antes de elaborar as suas recomendações -: "O embrião humano, não obstante desenvolva-se em fases sucessivas indicadas com definições diferentes, manifesta, no entanto, uma diferenciação progressiva de seu organismo e, todavia, mantém continuamente a própria identidade biológica e genética."

Sobre isso já falou muito bem a nossa cara colega, Professora Eliane Azevedo, médica geneticista e Professora de bioética.

A linguagem poderia ser aperfeiçoada, e vi que já o foi no Substitutivo do Senador Roberto Requião. Ou nós aperfeiçoamos a linguagem e evitamos as definições, ou então, se definirmos, teremos de tomar cuidado com as redundâncias, porque chamar de criança o indivíduo nascido em decorrência do emprego da reprodução assistida realmente é óbvio. Mas por outro lado, lembrando aqui as lições de um grande bioeticista, Elio Sgreccia, italiano, Professor da Universidade Sagrado Coração, em Roma, são tão perigosos esses assuntos bioéticos e tantas vezes se empregam as palavras com um cunho utilitarista que talvez fosse oportuno se definir criança como o ser humano a ser gerado por meio das várias técnicas de reprodução humana assistida. E uma indagação que eu faço.

No Projeto de Lei nº 90, de 1999, verificamos a possibilidade de que mulheres solteiras façam uso das técnicas de reprodução humana assistida, dando, assim, origem a uma família monoparental planejada. Temos muitas dúvidas sobre se isso é o ideal sob o ponto de vista da criança que já vai nascer sem pai. O projeto original afasta a figura do pai que não me parece possa ser afastada de um modo tão simples assim. Não há aqui nenhum preconceito com relação à mulher solteira; nós estamos apenas pensando na criança. Não vamos também dizer que a Constituição Federal protege a família monoparental, por isso as mulheres solteiras poderiam se socorrer. Protege, sim! Mas a família monoparental que ocorre depois é um acontecimento que sobrevém, não é uma família monoparental planejada, como ocorre com este Projeto de Lei.

Verifico que o Substitutivo não aceita esta possibilidade e quero manifestar a minha concordância, porque me parece que do ponto de vista psicológico e ideal, a criança deve ter um pai.

Então não podemos aqui fazer uma analogia entre a família monoparental da Constituição Federal e esta família monoparental que já vai ser criada para sê-lo.

Também gostaria de falar sobre a discriminação de mulheres, mas vi, com satisfação, que este ponto foi aperfeiçoado no Substitutivo do Senador Roberto Requião porque já havia apontado, desde o nosso Seminário da OAB, São Paulo, que haveria uma dis-

criminação contra mulheres que tivessem ultrapassado a idade fértil. Tais mulheres, as mais idosas, parece-me, poderão ser tão boas ou melhores mães do que as mais jovens. Por que, então, haveria este preconceito que, afinal, também seria inconstitucional? Porque fere a isonomia.

Sobre a maternidade por substituição, o projeto repete, mais ou menos, a Resolução do Conselho Federal de Medicina, mas avança, resolvendo o caso de impasse, no caso de disputa jurídica entre a mãe genética, isto é, aquela que doa o óvulo, e a mãe "gestatriz", isto é, aquela que "gesta" – dois conceitos diferentes. Resolve a disputa jurídica, atribuindo a maternidade à mãe que gesta. Eu creio que isto está correto em relação ao art. 4º do Código Civil, segundo o qual a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos e o **status** do nascituro. É a concepção que marca os direitos e o **status**, inclusive o de filho, do nascituro.

Terei imenso prazer em doar à biblioteca do Senado Federal o meu livro Tutela Civil do Nascituro, e este, desde já, passo para o nosso caro Senador Tião Viana.

A imposição da gratuidade atende ao disposto no art. 199, § 4º, da Constituição Federal, de modo que esse aspecto não merece maiores comentários.

Agora quero enfatizar uma das partes mais polêmicas do projeto de lei. É a parte que me toca mais sensivelmente, além do destino a dar aos embriões excedentes: o anonimato dos doadores de gametas.

Como discípula do Professor Rubens Limões de França, um dos maiores civilistas brasileiros e uma das maiores autoridades em direitos da personalidade, não poderia deixar de mencionar esse aspecto polêmico do Projeto e do Substitutivo que trata da quebra do anonimato ou do anonimato puro. O projeto, na sua versão original, tem, como ponto muito positivo, um ponto alto do Projeto do Senador Lúcio Alcântara: a quebra do anonimato, que eu devo louvar, e muito! O anonimato dos doadores fere o direito de personalidade da criança gerada por meio das técnicas de reprodução humana assistida. É o denominado direito ao conhecimento das origens ou direito à identidade genética, como preferem alguns.

Há várias legislações que já prevêem esse direito expressamente. A primeira delas foi à legislação da Suécia, de 1984, que previa a quebra do anonimato por meio de um simples requerimento ao Banco Nacional de Registro de Doadores, após a maioridade. A lei suíça também prevê e a lei fundamental alemã estabelece como direito da pessoa o conhecimento das próprias origens ou o direito à identidade genética, como preferem alguns.

Este é um direito novo que vem a nós por intermédio do impacto da biotecnologia, e é uma vertente do próprio direito à identidade. No passado, questionou-se muito e já está resolvido que o filho adotivo tem direito a conhecer as suas origens. Lembro aqui a obra primorosa do Professor Valter Moraes, que foi Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo: o direito à verdade como direito de personalidade.

Há vários autores brasileiros, estrangeiros, franceses, italianos – Pietro Perlingere, por exemplo, e vários outros que defendem o direito à identidade genética, ou seja, o direito de a pessoa conhecer as próprias origens. Nós, que nascemos de técnicas normais de fertilização (fertilização **in vivo**), sempre buscamos as nossas origens – origem italiana, por exemplo, que é a minha, da qual muito me orgulho, procuramos os nossos antepassados, os nossos bisavós. Isso é muito importante para a formação da pessoa.

Segundo estudos de psicologia que fiz –não sou psicóloga, mas fui obrigada a estudar para fundamentar melhor esse direito à identidade genética, é muito importante a busca das origens. Este é um direito de personalidade cujas características são: ser inalienável, imprescritível, incessível. É o direito que a pessoa tem de conhecer a sua identidade, que nada tem a ver com a constituição da maternidade ou da paternidade. Vamos diferenciar muito bem. Aqui nós podemos ficar num meio caminho, porque, com todo o respeito que os Senadores merecem, os nossos legisladores tão bem intencionados e tão dedicados, devo dizer que não é a mesma coisa buscar a origem e constituir a paternidade.

O projeto original estabelece que há quebra do anonimato e há circunstâncias muito minuciosas que os senhores poderão consultar, no texto, em que haverá constituição de paternidade em relação ao doador de sêmen e à doadora de óvulo. Doador de sêmen não é pai. Doadora de óvulo não e mãe.

Hoje nós caminhamos para a desbiologização da paternidade e não para a biologização. O mais importante é a paternidade e a maternidade sócio–afetiva. Portanto conhecer a identidade não significa constituir a paternidade. Neste ponto, também quero fazer o meu elogio ao Substitutivo do Senador Roberto Requião, que estabelece muito bem a diferença entre a paternidade simplesmente biológica e a paternidade sócio-afetiva, porque do jeito que está colocado no projeto original não haverá mais doação de sêmen

nem de óvulo e há essa confusão com paternidade biológica e paternidade sócio-afetiva.

Há um momento, no projeto original, em que eu vejo que o filho gerado por técnicas de reprodução humana assistida vai ter uma discriminação positiva em relação a nós, que fomos gerados **in vivo**, sem recorrer às técnicas, porque há uma previsão no sentido de que se o filho gerado por técnica de reprodução assistida, com socorro à doação de sêmen ou de óvulo, se tornar órfão, ele pode depois acionar judicialmente o pai genético – ou o pai biológico – para fazer a constituição de paternidade; então ele terá uma dupla chance para não ficar órfão. Não me parece que isto seja constitucional, mas que fere o art. 226, um dos incisos, acredito que seja o § 6º, do art. 226, que trata da igualdade dos filhos.

Então creio que deveríamos aperfeiçoar o projeto no sentido de permitir a quebra do anonimato apenas para efeito de exercício de direito de personalidade, além das razões médicas e eugênicas, porque pode haver incesto, pode haver casamento entre irmãos, entre pai e filha. Se o segredo da doação for absoluto, poderemos estar diante de um incesto.

No meu modo de ver, a minha proposta respeitosa é a de que se permita a quebra do anonimato. Assim estaremos caminhando em direção às legislações modernas, à doutrina cada vez maior dos direitos da personalidade que hoje estão na nossa Constituição Federal, no art. 5º, e não estaremos estabelecendo uma paternidade ou uma maternidade simplesmente por causa de uma doação de sêmen ou de óvulo.

Creio que é um ponto muito positivo do projeto original a quebra do anonimato com essas nuances e que não haja, com a quebra do anonimato, a caracterização ou constituição da paternidade, mas que se permita, sim, conhecer-se a origem.

Gostaria, também, de enfatizar que a questão de não haver previsão de direito algum para o embrião pré-implantatório não me parece ser tão simples. A União Européia estuda o tema há muito tempo e propõe o Estatuto do Embrião, isto é, do embrião pré-implantatório, que, na verdade, é um nascituro também; a diferença é que ele não está implantado.

O que quer dizer nascituro? É a pessoa por nascer, já concebida. Claro que em 1916, na época do Código Civil, nós não podíamos prever que haveria uma concepção que não fosse **in vivo**, mas **in vitro**. Então o embrião pré-implantatório, na verdade, é um nascituro. O que a legislação deve fazer é diferenciar, possivelmente, os direitos de cada qual. Devemos pensar no Estatuto do Embrião.

A minha proposta é que se faça uma menção no sentido de que outra lei definirá o Estatuto do Embrião. Mas vamos fazer o encaminhamento desde já, colocando que o embrião pré-implantatório não é **res**, não é coisa, é um ser humano com carga genética plenamente diferenciada e que aguarda simplesmente a implantação. Se nós caminharmos para falar sempre em descarte de coisas, chegaremos a considerar esse embrião pré-implantatório como res, qualidade que realmente ele não tem.

Quero louvar o aspecto do Substitutivo do Senador Roberto Requião que prevê a proibição de embriões excedentes, porque o problema crucial da reprodução humana assistida, nas palavras do Professor Mário Emilio Bigotte Chorão, Professor de Direito Civil e filósofo da Universidade Católica Portuguesa, é o que fazer com tais embriões excedentes. Se acaso eles existirem, apesar da proibição, podemos propor que se faça como lei especial do Estado da Lousiana, que prevê expressamente a adoção de embriões pré-implantatórios, o que é plenamente compatível com o nosso Código Civil, o qual permite, em seu art. 372, a adoção de nascituros.

Senhores, dada a exigüidade do tempo, encerro a minha explanação, agradecendo-lhes, mais uma vez, o convite a mim formulado. Cumprimento ainda os Srs. Senadores pela iniciativa do projeto, do substitutivo e deste debate interdisciplinar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradecemos à Dr.a Silmara Juny de Abreu Chinelato e Almeida, Professora do Departamento de Direito Civil da Universidade de São Paulo e membro da Comissão de Bioética e Biodireito da OAB – São Paulo, um duplo agradecimento pela doação à Biblioteca do Senado do livro **Tutela Civil do Nascituro**, de sua autoria.

Passamos ao próximo expositor, a Drª Débora Diniz, Diretora Executiva do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, que disporá de quinze minutos, com mais cinco de tolerância.

A SRA. DÉBORA DINIZ – Usarei só os quinze minutos, Senador, preparei-me para isso.

Antes de iniciar os nossos comentários acerca do PL nº 90, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, gostaríamos de esclarecer qual é a atuação da Anis, Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, única Organização Não-Governamental brasileira que atua no campo das tecnologias reprodutivas e é voltada para a pesquisa e a intervenção social em bioética.

Na verdade, sou Antropóloga, pós-doutora em Bioética e Tecnologias Reprodutivas pela Universidade de Leeds, no Reino Unido, mas atuo no terceiro setor e aqui o estou representando.

O tema tecnologias reprodutivas e sua regulação no País é um dos nossos eixos temáticos na Anis, sendo os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional nosso principal foco de atuação. E é exatamente em nome desse nosso acompanhamento vigilante do processo legislativo nacional e de nossa experiência no assunto tecnologias reprodutivas que gostaríamos de agradecer a oportunidade de estar hoje discutindo tão importante tema.

Tendo por referência o fato de ser esta uma audiência pública promovida pela Comissão de Assuntos Sociais, consultei o Regimento Interno do Senado para ver qual a característica desta Comissão. Pude constatar que uma de suas competências é avaliar a proteção e a defesa da saúde – parece-me ser o Item II. Então centramos nossos comentários em duas questões básicas relacionadas a esse espírito da Comissão: a segurança dos serviços oferecidos pela medicina reprodutiva e o impacto sobre a saúde da mulher e das crianças geradas com o auxílio de técnicas reprodutivas.

Além dessas duas questões-chave, há outros comentários de ordem mais geral que serão brevemente mencionados. Para isso, faremos referência tanto ao projeto de lei do Senador Lúcio Alcântara quanto ao substitutivo do Senador Roberto Requião.

Gostaria de começar pela Seção II, intitulada **Do Consentimento Informado**, em que se determina que "para a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, certos passos devem ser cumpridos" – e aqui eu repito o que a D? Jussara já mencionou, que a terminologia oficial do Brasil, não apenas na Resolução nº 96/96, mas também em todos os documentos dos comitês de ética em pesquisa, a linguagem que o Brasil vem instituindo conseguiu uma penetração em vários órgãos internacionais, como o último documento da Unesco sobre o Estatuto do Embrião, divulgado há três semanas, em que se utilizou o termo "consentimento livre e esclarecido" e não mais "consentimento informado", que é uma tradução literal da língua inglesa. Até mesmo a legislação do Canadá, onde o projeto de lei sobre tecnologias reprodutivas foi divulgado agora, no dia 7 de maio, incorporou o termo "consentimento livre e esclarecido".

Isso para muitos parecia um preciosismo. Nos primeiros congressos de Bioética, até mesmo no do Japão, de quatro anos atrás, quando os brasileiros falavam em consentimento livre e esclarecido, isso soava como uma certa redundância. Conseguimos explicar, entretanto, que o consentimento ser livre e, ao mesmo tempo, informado eram duas discussões separadas.

Mencionarei dois temas que se encontram nessa Seção e que serão o cerne dos nossos comentários. O § 2º da Seção II, o qual vou reler muito rapidamente, menciona que "é preciso que, no termo de consentimento livre e esclarecido, constem dados estatísticos sobre a efetividade das técnicas de reprodução assistida nas diferentes situações, incluídos aqueles específicos do estabelecimento e do profissional envolvidos, comparados com os números relativos aos casos em que não se recorreu à reprodução assistida." O § 3º continua: "Há possibilidade e há probabilidade de incidência de acidentes, danos ou efeitos indesejados para as mulheres e crianças" – aqui eu fecho aspas.

O fato é que os índices que apontam para o êxito das técnicas reprodutivas variam enormemente ao redor do mundo, a depender dos critérios adotados para a sua avaliação. Afora as condições clínicas particulares de cada usuário ou usuária, tais como a idade ou a causa da infertilidade, há uma multiplicidade de critérios não consensuais para o cálculo dos índices de sucesso das técnicas reprodutivas. Em países como o Brasil, que carecem de dados ou de registros nacionais sobre a prática da medicina reprodutiva, os critérios são muitos. Para uns, o índice de eficácia deve ser medido pela relação entre o número de nascimentos e o número de embriões transferidos por ciclo, ao passo que, para outros, o cálculo deve ser feito considerando-se a relação entre o número de nascimentos e o número de embriões implantados. Ou seja, dependendo da fórmula de cálculo, o índice de eficácia pode ser radicalmente diferente. Sendo assim, tanto os índices de eficácia da técnica nos dizem pouco acerca de seu êxito nos procedimentos, quanto os índices adotados por clínicas e hospitais diferentes nem sempre podem ser comparados. Faz pouco sentido, portanto, embasar o conteúdo do termo de consentimento livre e esclarecido em índices de eficácia alegados sem antes se propor um sistema de mensuração nacional.

Entretanto, esse nos parece ser apenas um lado da questão do êxito da medicina reprodutiva, cujas limitações, com uma certa dose de interesse e organização, poderão ser contornadas, especialmente se contarmos com a criação de uma comissão nacional de reprodução humana assistida nos moldes da que foi criada no Canadá recentemente, a partir de um projeto de lei, como já disse, anunciado no último dia

7 pelo Ministro da Saúde. Essa também foi uma saída comum em inúmeros países. Na Inglaterra, por exemplo, caso que eu mais estudei, essa comissão nacional fica a cargo de uma entidade médica, o que eu não sugeriria, pois essa proposta, se levada adiante, deveria ocorrer nos moldes franceses, que propõem um comitê consultivo com algumas características deliberativas, não um órgão de classe específica profissional.

Mais difícil, no entanto, será incorporar o número de embriões transferidos por ciclo como uma questão relacionada ao êxito das técnicas reprodutivas, um tema que une o art. 3º, § 3º ao art. 8º, que sugere o limite máximo de quatro embriões a serem transferidos por ciclo reprodutivo, número prudentemente reduzido para três no Substitutivo do Senador Roberto Requião.

Muitos países – este considero ser o ponto central dos nossos comentários – optaram por regulamentar em lei o número de embriões a serem transferidos por ciclo reprodutivo para o corpo da mulher. Há hoje um certo consenso legislativo de que esse número não deve ultrapassar dois ou três embriões por ciclo, haja vista o grave risco que uma gravidez multigemelar representa para a saúde das mulheres e das crianças. Países que preferiram não estipular em lei o limite máximo de transferência por ciclo, como é o caso dos Estados Unidos – há um documento, Sr. Senador, que considero fundamental, ao qual não vi qualquer referência no Brasil, da Força-Tarefa do Estado de Nova Iorque, que faz uma série de ações sobre temas relacionados ao nascimento e à morte, bem como estudos sobre eutanásia e reprodução assistida, chamado **Task Force on Life and Law**, documento mais completo que já encontrei sobre legislação comparada e dados filosóficos, jurídicos e clínicos em torno do assunto, disponível na Anis, caso tenham algum interesse – , vêm resolvendo essa questão com apelo ao mecanismo – e aqui friso uma certa ironia que vou adotar na referência a essa categoria – reparador da redução embrionária – permitam-me a ironia no sentido do que adotarei –, muito embora essa não seja uma saída aceita por todos os casais que procuram a medicina reprodutiva, até mesmo porque representa uma certa incongruência aos desejos e anseios iniciais desse casal ou dessas mulheres.

O fato é que, apesar do avanço conquistado pela medicina reprodutiva para o tratamento da ausência de filhos biológicos, que não é o tratamento da infertilidade – este me parece um outro ponto um pouco sociológico demais, mas é fundamental se fazer uma diferenciação entre tratamento de fertilidade e ter resolvido o desejo por filhos. Há um estudo, a primeira tese de doutorado no Brasil sobre isso, da Drª Marilena Corrêa, pesquisadora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, cujo livro será lançado na próxima segunda-feira aqui em Brasília, que trata exatamente da construção da medicalização do desejo por filhos pelas tecnologias reprodutivas -, as técnicas reprodutivas são ainda procedimentos experimentais. E adiante eu gostaria de explicar o que na Anis defendemos: que se remeta para o Estatuto o que representa, do ponto de vista ético, jurídico e sócio-antropológico, as tecnologias reprodutivas serem consideradas um procedimento experimental. E é exatamente no campo da experimentação científica que elas devem ser analisadas e acompanhadas pela sociedade brasileira. Não devemos, nem sequer podemos nos referir a certas técnicas da medicina reprodutiva, como é o caso do número de embriões a serem transferidos por ciclo reprodutivo, como tratamento consolidado.

Não temos dúvidas de que rapidamente a Ciência irá evoluir sobre essa questão, mas, enquanto isso não acontece, justifica-se como necessária uma transferência embrionária tão alta, seja para diminuir custos ou aumentar a eficácia, argumentos que foram utilizados nesta Casa na última audiência pública, na qual um dos expositores até mesmo mencionou a possibilidade de se considerar a hipótese de transferência de cinco embriões por ciclo reprodutivo.

Ora, a necessidade de um número tão elevado, ampliando os riscos para a saúde das mulheres e das crianças a serem geradas, deve-se única e exclusivamente a uma limitação técnica que desconhece mecanismos eficazes de transferência de apenas um embrião por ciclo para que nasça uma única criança. Ou seja, para que se mantenham índices de eficácia e eficiência razoáveis para o mercado – na verdade, temos de discutir a inserção da medicina reprodutiva, esse desejo por filhos, dentro da lógica de um produto, e muito embora as senhoras tenham feito as correções ao projeto, não consigo entender esse aspecto que as senhoras chamaram de utilitaríssima, mas eu chamaria, antes, porque o utilitarismo tem uma linha, dentro da filosofia, belíssima, de um caráter mercantil em que a medicina da reprodução está inserida. E é aí que devemos levantar as nossas dúvidas, porque muito embora haja uma lógica do sistema capitalista de que não conseguimos fugir, o nosso papel é lançar dúvidas sobre essa lógica, exatamente o que estamos fazendo hoje aqui.

Continuando, para que se mantenham índices de eficácia e eficiência razoáveis, ignora-se a restrição técnica fundamental da medicina reprodutiva. Por uma limitação técnica, transferem-se quatro embriões para o corpo da mulher, número que, por si só, representa um risco inaceitável para a saúde da mulher e das crianças a serem geradas – e aqui refiro-me a risco não apenas clínico, mas psíquico, social, econômico, entre tantos outros decorrentes de uma gravidez multigemelar. O caso do Brasil, onde a legislação é proibitiva em relação àinterrupção da gestação – assunto que deve ser tema de um debate a parte deste, e acredito sejamos capazes de fazê-lo –, torna ainda mais delicado o debate sobre os riscos, pois não se considera a possibilidade de acesso a esse mecanismo reparador da redução embrionária, exigindo-se que a mulher e o casal arquem com os danos físicos e sociais de uma gravidez multigemelar, fato que o projeto de lei – e aí me refiro ao do Senador Lúcio Alcântara especialmente – acaba por justificar ao incorporar o termo de consentimento livre e esclarecido como um risco previsto e necessário da técnica. Quer dizer, a mulher ou o casal beneficiário da medicina reprodutiva tornam-se, assim, reféns dos limites da Ciência, ironicamente dando um argumento e uma prova jurídica da sua solidão para dela se defenderem, o que será o termo de consentimento livre e esclarecido usado para justificar um processo de informação prévia.

Os estudos da Bioética nos últimos dez anos vão mostrar como uma linha que protegia os direitos das pessoas mais vulneráveis, especialmente os pacientes, pode se transformar em mecanismo de opressão contra essas pessoas a quem se pretendia defender. E o termo de consentimento livre e esclarecido vem sofrendo uma série de críticas pelos últimos estudos da Bioética.

A idéia, então, de que a Ciência e seus limites possam ser os referenciais reguladores da "eticidade" de uma técnica é um princípio mais facilmente aceito quando o que estiver em jogo venham a ser grandes questões que afetem diretamente a saúde coletiva, tal como ocorre em casos de grandes epidemias, nos quais se necessita, com urgência, de mecanismos de controle. Para tratamentos eletivos e pouco essenciais à sobrevivência individual e coletiva, como é o caso da medicina reprodutiva – eu não estou dizendo aqui que ela seja unia linha fútil da medicina, comparada à cosmetria, jamais diria isso, mas temos de saber o seu lugar, dentro das necessidades e do tratamento da vida humana, e ter uma certa parcimônia com a subserviência à Ciência –, não se justifica essa subserviência cega ao limite científico. Isso não quer dizer, como poderiam sugerir os mais afoitos e críticas contínuas que a Anis vem recebendo em seus relatórios de divulgação de pesquisa, que temos uma resistência ao desenvolvimento científico ou mesmo uma resistência moral à medicina reprodutiva. Jamais eu conseguiria incorporar esse rótulo, até mesmo rasteiro, do que estamos desenvolvendo. Ao contrário, o que inúmeros estudos e pesquisas com mulheres e casais beneficiados pela medicina reprodutiva demonstram é como essas tecnologias vêm contribuindo para a construção de um projeto sócio-afetivo familiar. Isso, para nós, é também um fato incontestável.

Nossa intenção é apenas deixar claro o impasse ético em discussão na medicina reprodutiva e que, curiosamente, com raríssimas exceções nas últimas audiências públicas havidas nesta Casa – nas notas taquigráficas e na última do ano passado, sem ser a da última terça-feira, mencionada pela Dra. Jussara, a que estive presente assistindo -, raras e escassas vezes fez-se menção a esse limite quase científico da tecnologia, um problema que não pode ser transposto para a mão seja da mulher, seja do casal como uma questão que devam resolver por si sós.

Nossa intenção, repito, é apenas deixar claro esse impasse ético. A questão não se reduz apenas a quantos embriões possam ser transferidos por ciclo, discussão que continuamente se vê. O tempo em que fui consultora em Bioética do Conselho Federal de Medicina, esta era uma discussão enorme: se se transferem três ou se se transferem cinco. Mas o parâmetro de julgamento era sempre como aumentar a eficácia da técnica e manter índices aceitáveis com os quais a medicina conseguisse se justificar. E aqui lanço dúvidas porque o nosso referencial é outro: transferir quatro ou transferir cinco aumenta os riscos para algo que, curiosamente, some dos projetos de lei, não apenas nesses que discutimos aqui, mas também nos em tramitação na Câmara dos Deputados: a figura da mulher, a saúde da mulher, o reconhecimento de que as restrições técnicas impõem riscos à saúde da mulher e das crianças a serem geradas.

Gostaríamos, portanto, que temas como a saúde da mulher fossem incorporados pelo projeto de lei que, curiosamente, não apresenta nenhuma seção específica sobre o assunto, sendo este um deslize comum a outras legislações – e, aí, repito o caso inglês, que melhor conheço, o primeiro no mundo, mas em que até mesmo nos códigos de prática da HFA, **Human Fertilization**, Associação de Fertilização Humana, não há uma seção sequer sobre a saúde da mu-

lher. Essa é uma crítica que vem sendo continuamente feita a esses documentos.

O fato é que remeter a decisão sobre quantos embriões serão transferidos para o termo de consentimento livre e esclarecido... Aqui quero me explicar melhor. Uma outra sugestão que já vi uma série de pesquisadores defender é que não se determine em lei o número de embriões a serem transferidos, mas que se deixe isso a cargo de uma casuística, a história da ética do caso a caso, ou para se determinar no termo de consentimento livre e esclarecido. O nosso posicionamento é que exatamente isso é o que não deve ser feito e justificaremos o porquê. A decisão sobre quantos embriões serão transferidos para o termo de consentimento livre e esclarecido ou para processos decisórios entre equipe de saúde e a mulher, equipe de saúde e o casal, a chamada ética do caso a caso, é tão-somente fugir da discussão. Todos os estudos sócio-antropológicos sobre usuários dos serviços de medicina reprodutiva mostram quantos beneficiários encontram-se delimitados para deliberar sobre o seu próprio bem-estar quando o que está em jogo é o desejo por filhos. Isso não quer dizer que eles – os beneficiários, as mulheres e os casais – não devam ser considerados autônomos para decidir sobre suas vidas e eleger, por si sós, suas preferências, mas sim que nosso cuidado em preservar seu bem-estar e proteger sua autonomia devam ser redobrados.

E essa não é uma questão de educação formal ou de nível sócio-econômico dos usuários, até mesmo porque, em todo o mundo, o acesso às medicinas reprodutivas ainda vem sendo uma prerrogativa de classes sócio-econômicas mais abastadas, com exceção dos poucos hospitais públicos no Brasil que agora tiveram acesso às tecnologias reprodutivas, mas a discussão em pauta nos Estados Unidos é se, para entrada nos seguros-saúde, a medicina reprodutiva fará parte desse pacote a ser coberto ou não.

A nossa proposta, para encerrar, é que se reflita sobre a segurança científica de alguns procedimentos da medicina reprodutiva, avaliando-se o impacto dos riscos na saúde das mulheres e das crianças a serem geradas. Enquanto esse processo avaliativo for conduzido, nossa recomendação é que as técnicas reprodutivas sejam consideradas procedimentos experimentais e que todas as conseqüências desse novo **status** ético e jurídico sejam respeitadas. Para tanto, sugerimos:

1. a criação de uma comissão nacional de reprodução humana assistida a ser definida em lei complementar;

2. a criação de comitês locais multidisciplinares de reprodução humana assistida de caráter semelhante aos comitês de ética em pesquisa, ou seja, em cada clínica, em cada hospital que pratique a medicina reprodutiva deveria haver um comitê local em que temas específicos e decorrentes do avanço científico-tecnológico da medicina reprodutiva seriam avaliados, bem como se propiciaria um espaço social de reflexão;

3. a regulamentação de no máximo três embriões a serem transferidos por ciclo reprodutivo em casos de gravidez com baixa probabilidade de eficácia e de dois embriões a serem transferidos por ciclo reprodutivo para casos de gravidez com maior probabilidade de eficácia. Neste ponto concordo com a D? Jussara quando ela fala em produzir somente embriões que forem ser transferidos, porque também resolveríamos um problema, que é o armazenamento, o que implicaria uma discussão seriíssima com toda a sociedade sobre o status do embrião, e acho que não é o momento;

4. a criação de um sistema nacional de registro e notificação do exercício da medicina reprodutiva no País.

Além dessas questões, gostaríamos de concordar com outros expositores que fizeram referência à importância de garantir o direito às mulheres solteiras de ter acesso às tecnologias reprodutivas, para nós um direito já garantido e anterior a esse projeto de lei, e ao risco de se permitir a quebra do sigilo do doador, questão em relação a qual eu teria comentários mais específicos a fazer à expositora que me antecedeu, com quem, caso haja espaço, eu teria muito prazer em conversar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradecemos à Dra. Débora Diniz, que representa a Diretoria Executiva do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero.

Com a palavra o nobre Deputado De Velasco, que representa aqui as igrejas evangélicas.

O SR. DE VELASCO – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Srs. Senadores, nobres expositores componentes da Mesa, inicialmente, o nosso agradecimento ao Senador Romeu Tuma, Relator inicial da

matéria, pelo convite formulado, bem como pela oportunidade de trazer não o posicionamento da minha denominação, que é a Igreja Universal do Reino de Deus, mas da nossa posição como estudante das coisas atinentes ao Reino dos Céus, posição também de muitas das denominações com as quais tivemos a oportunidade de conversar sobre o assunto.

A Palavra de Deus – se me permitem, embora seja advogado, sou hoje muito mais pastor do que advogado – diz no Salmo 37;4: "Agrada-te do Senhor e Ele satisfará aos desejos do teu coração." Poucas vezes vi uma mulher não desejar ser mãe. E a própria Palavra de Deus diz que "Deus faz levantar do monturo os seus escolhidos para assentá-los no meio dos príncipes e fazer das mulheres estéreis ricas mães de filhos."

Quanto à essa questão da reprodução, da fertilização, da procriação, como está no Substitutivo do nosso nobre Senador Roberto Requião, a quem muito admiramos de longa data, temos exemplos bíblicos bastante flagrantes e de conhecimento geral. Não pretendemos, Sr. Presidente, falar em linguagem teológica, mas em linguagem bem simples e plana.

Vamos lembrar que a gestação de substituição está presente em três momentos diferentes da vida do povo de Deus, a começar pela própria vida do patriarca Abraão. Sendo estéril, Sara deu a sua serva, a sua escrava Agar, para que lhe suscitasse filhos. Agar concebeu – todos conhecemos a história – Ismael, que era como se filho de Sara fosse na cultura daquela época.

Em seguida, temos a história de Jacó, que trabalhou sete anos para Labão, seu tio. Temos um soneto de Camões, um dos sonetos mais bonitos da Língua Portuguesa, que diz:

> "Sete anos de pastor Jacó servia Labão, pai de Raquel, serrana bela, mas não servia ao pai, servia a ela, que a ela só por prêmio pretendia." Assim começa o primeiro quarteto desse soneto. No final dos sete anos, por uma questão também cultural, Labão, sabiamente, ou sabidamente, melhor dizendo, já que ele era um tanto sabido, como muitos que conhecemos, deu a filha mais velha, Lia, e não Raquel, por quem Jacó já havia trabalhado sete anos.

No dia seguinte, Jacó descobre que havia sido logrado e trabalha mais sete anos por Raquel. Raquel, a quem ele amava e por quem trabalhou quatorze anos para tê-la como esposa, também era estéril. Sabendo-se estéril, deu Bila, sua escrava, para que suscitasse filhos para Jacó. Até então, Lia tinha se mostrado bastante prolífica para dar à luz, mas também se torna temporariamente estéril e então dá Zilpa a Jacó para que igualmente ele tivesse filhos com ela, que à própria Lia pertenceriam.

Essa gestação de substituição é conhecida e acho que todos nós sabemos de tais histórias – talvez os senhores e as senhoras as conheçam muito mais do que eu.

Quanto à questão da mãe monoparental, da mãe solteira, temos a história da Virgem Maria, que, quando foi visitada pelo anjo Gabriel, era solteira. Ela apenas tinha sido "dada" – entre aspas – em casamento, que conhecemos com o nome de noivado, a José, o qual ainda não havia coabitado com ela. Ela era virgem e, portanto, solteira. No entanto, o Espírito Santo vem e, por meio de uma visita, fala-lhe em conceber. E ela concebe Aquele a quem denominamos Salvador de todos nós.

Estou me dirigindo a cientistas e juristas e me sinto às vezes um tanto quanto deslocado porque posso estar falando exatamente daquilo que contraria profundamente o coração ou a crença de S. Exªs., de S. Sªs, dos senhores e das senhoras. Mas acredito ser interessante lembrar esses fatos bíblicos registrados, incontestes até hoje, que, se por acaso fossem ser contestados – o sistema político russo teria contestado todas essas verdades e não conseguiu fazer isso -, por mais que colocassem no computador todas as verdades bíblicas, eles nunca conseguiram desfazer essa situação.

Temos a considerar um aspecto que creio seja muito forte em todas as questões levantadas pelas diligentes expositoras, as duas que me antecederam, à minha esquerda, e a doutora aqui, de cuja exposição, lamentavelmente, peguei apenas uma parte – a questão do embrião. Há controvérsias teológicas quanto ao início da vida em uma concepção: se por acaso o início da vida, ou melhor, o início da concessão do espírito que dá a vida estaria no momento da concepção, no exato instante da concepção, ou então apenas depois do nascimento com vida. Há duas correntes teológicas que discutem isso. Se ficarmos com a primeira corrente, temos de considerar, como muito bem disse a Drª Silmara, que não se trata de **res**, não se trata de coisa. É vida, e vida com espírito. Se concluírmos que o espírito só é concedido ao momento do nascimento com vida, quando a docimasia hidrostática poderia resolver a situação, poderemos então admitir que poderia ser descartado o que está escrito nos dois projetos. Mesmo considerando a concessão do espírito ao momento do nascimento com vida, re-

almente não podemos admitir que ali já não exista aquela essência divina que vai dar em vida a partir do nascimento e na concessão do espírito no nascimento.

Além disso, temos de considerar a questão da idade. Temos dois exemplos flagrantes que todos conhecemos, como o da própria Sara, que, quando concebeu para dar à luz Isaac, tinha 90 anos de idade. Podemos considerar que naquela época o tempo não era contado como hoje, portanto a sua idade de 90 anos, mencionada na Bíblia, poderia ser compatível a uma idade hoje de 50 anos, conquanto haja o agravante de que já lhe havia cessado o "costume das mulheres", conforme citação bíblica. Assim, ela já estava na menopausa desde a primeira aparição dos anjos a Abraão, quando estes lhe disseram que saísse da sua terra, da sua parentela, da casa de seu pai e fosse para a terra que lhe seria mostrada porque se tornaria pai de uma grande nação. Sara já não podia conceber, tanto que dá Agar a Abraão para que ele, por meio desta, suscitasse a sua descendência.

Há uma outra história de Isabel, que vem a ser tia da Virgem Maria, que concebe também depois de velha ou depois de idosa, já que a palavra velha, eufemisticamente, tem sido substituída, porque coisa velha descartamos também. A mim me contraria muito saber que legalmente sou considerado idoso, já que tenho 64 anos. Portanto, desde os 60 anos, do ponto de vista legal, sou tido como idoso. Não que ser idoso me constranja, mas ser considerado idoso, com todas as limitações que nós que já chegamos a essa idade recebemos – de fora para dentro, jamais de dentro para fora.

Quanto ao anonimato, temos de considerar também um outro aspecto. Nunca foi revelado, sob o ponto de vista da Virgem Maria, por Ela ao Senhor Jesus que Ele era Filho de Deus. Ele intuiu, recebeu pelo Espírito Santo essa informação, mas o anonimato sempre persistiu, por mais que se quisesse levantar qualquer outro tipo de aspecto histórico.

Admito que temos de verificar que, em todo esse aspecto, Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, há duas dimensões a serem vistas nesse processo: a dimensão humana, sobejamente explorada pelas nossas expositoras – por coincidência três mulheres, o que é muito bom –, e a dimensão divina, porque, por mais que queiramos admitir a criação do homem, até hoje sabemos somos limitados para criar vida. O cientista pode criar uma semente com aparência de semente, com peso de semente, com cheiro de semente, com gosto de semente, mas jamais poderá colocar dentro dessa semente a semente da vida. Um dia eu estava comentando sobre isso – permito-me agora revelar – e dizia: "Se alguém fizer exatamente uma semente que reproduza, eu me ajoelharei aos pés desse cientista e lhe direi: 'Meu Senhor e meu Deus." Estamos aqui lidando também com sementes criadas por um ente divino, tenham elas espírito ou não, mas não pertencem a nós, porque a vida jamais pertencerá ao homem. Portanto, ao descartar coisas que não nos pertencem, acredito que estejamos indo além do que nos é permitido.

Creio que ousaria sugerir, num arroubo de pretensão de valer alguma coisa a nossa vinda a esta Comissão, Sr. Presidente – talvez não seja uma filigrana nem uma louçania de linguagem –, que pegássemos a palavra, o vocábulo procriação para substituí-lo por fertilização ou reprodução e, logo depois, intermediássemos a palavra humana. Reprodução humana medicamente assistida ou fertilização humana medicamente assistida.

Para finalizar, digo que não há nada, biblicamente, que poderia impedir que uma mulher ou um casal que queira ter filhos beneficie-se da reprodução, da fertilização humana medicamente assistida.

A V. Exªs o nosso muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Nós que agradecemos ao nobre Deputado De Velasco, que expôs aqui um pensamento da Igreja Evangélica.

Neste momento, passamos ao último expositor, Dr. Nelson Cardoso de Almeida, Coordenador-Adjunto da Área de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde.

O SR. NELSON CARDOSO DE ALMEIDA – Boa-noite. Inicialmente, queria agradecer ao Senador Romeu Tuma pelo convite, ao Senador Tião Viana pela presidência desta audiência e parabenizar a todos os que me antecederam por suas exposições. Procurarei ser breve, até porque muito do que gostaríamos de trazer já foi mencionado nesta audiência e na passada. Tentarei ser o mais breve possível.

Em princípio, gostaríamos de deixar como nosso pensamento que estamos discutindo uma técnica que permite aos usuários superar as suas dificuldades de procriação. As decisões acerca da procriação, portanto, são uma parte extremamente importante da vida de cada um. Ter ou não ter filhos é uma decisão de foro íntimo muito difícil, muitas vezes trabalhada durante um longo tempo. No processo natural de reprodução humana, é reconhecida a autonomia das pessoas em querer, como querer, quando querer ter filhos. Então achamos que qualquer projeto, qualquer lei que queira regulamentar o assunto – e faz-se necessária a regulamentação desse processo, ampla-

mente difundido no País, sem que haja qualquer controle por parte do Estado dessa situação – deve deixar clara a liberdade das pessoas que desejam usar essa técnica, pessoas a quem ainda chamo de usuários, porque utilizam uma técnica de reprodução. Vou tratá-las algumas vezes assim.

Quando se pensa em o Estado estar legislando sobre essa situação, deve-se ter sempre a preocupação de proteger a saúde daqueles que vão se utilizar de qualquer técnica. Para isso, é necessário que conheçamos e possamos divulgar qual a real capacidade, a real possibilidade de cada técnica e qual o risco a que os usuários estão se submetendo quando decidem optar pela técnica de reprodução humana. O projeto de lei tem então o grande mérito de tentar regulamentar o assunto no País, há tem pontos que nos chamaram a atenção, alguns dos quais cabe-nos destacar.

Achamos que qualquer pessoa capaz civilmente tem o direito de optar pela reprodução humana assistida. Acreditamos ainda que esse consentimento livre e esclarecido deva ser trabalhado de forma que qualquer usuário entenda o que se está querendo dizer, já que, na ânsia da procriação, muitas vezes ignora-se o que está sendo acordado, e sabemos o quanto é doloroso, posteriormente, descobrir que se acordaram determinados itens sobre os quais não se tinha real conhecimento. Achamos que esse consentimento não deve ser submetido a doadores e seus cônjuges. Quero destacar que a questão do doador é importante e deve ter um tratamento um pouco diferenciado do que aqui foi exposto porque imputar paternidade, seja da forma biológica ou não, a um doador é reprimir a capacidade de doar. O doador ou aquele que faz uma doação o faz em solidariedade, querendo ajudar o outro. A ele não pode ser, posteriormente, imputada uma paternidade que ele não buscou, já que apenas ajudou alguém a satisfazer a sua necessidade de paternidade ou de maternidade, conforme o caso.

Assim, temos uma preocupação muito grande com o anonimato do doador, que acreditamos deve ser garantido. Agora não me recordo bem se o projeto original ou o substitutivo faz menção se a criança ou seu representante legal pode pedir o esclarecimento de quem é seu verdadeiro pai biológico, o que, para nós, é uma forma de reprimir a doação tanto de espermatozóides quanto de óvulos e de limitar, com isso, a utilização das técnicas. Nós temos uma grande preocupação com isso.

Certamente precisamos criar uma comissão em âmbito nacional, uma comissão nacional de reprodução humana que trate do assunto. Temos preocupação com que uma lei venha a tratar de aspectos técnicos, porque esse já é um exemplo de que a Ciência evolui com uma rapidez tão grande que o processo de legislar não dá conta de acompanhar. Tenho um pouco de preocupação quanto à possibilidade de uma lei estar regulamentando questões técnicas, e acho que uma comissão de reprodução humana poderia estar encarregada de uma normatização técnica, uma padronização de procedimentos, para que o assunto não seja tratado da forma como vem sendo, quer dizer, qualquer técnica tem entrado no País como uma técnica reconhecida que pode ser colocada à disposição dos usuários.

Nós vimos, no âmbito do Ministério da Saúde, junto à Conep, pouquíssimos projetos, ou quase nenhum, de pesquisa nessa área, enquanto sabemos que a maior parte das técnicas utilizadas estão em caráter experimental. Muitas vezes temos conhecimento das técnicas que já estão sendo utilizadas no País pela imprensa leiga, a qual cita números que desconhecemos porque não existem registros, não existe obrigatoriedade de abertura dos processos de resultado da reprodução humana que ainda estão, basicamente, nos níveis de medicina privada. Os poucos centros de reprodução ligados ao serviço público ainda têm um trabalho bastante tímido. E, infelizmente, em se tratando de saúde no Brasil, somente o serviço público abre seus resultados. Qualquer um que entre no **site** do Ministério, no sistema de informação, pode ver o número de procedimentos realizados no País, o número de cirurgias, de exames realizados, enquanto se desconhece totalmente tais números tanto no sistema semiprivado, nos planos de saúde, na seguridade privada, quanto no sistema totalmente privado. Não temos nenhum controle, nenhuma possibilidade de avaliar resultados, de avaliar impactos e que técnicas estão sendo utilizadas. Essa é uma preocupação grande que temos. Sabemos que, muitas vezes, uma pequena casuística de algum lugar do mundo citada num artigo científico vira norma para implantação no País.

A busca de sucesso e o comércio em cima desse sucesso é uma preocupação enorme em relação à saúde daqueles que procuram. Um dos exemplos é o número de embriões implantados. Quer dizer, cada vez há necessidade de um número grande para melhorar a qualidade do resultado, a resposta do procedimento, o que, sob o nosso ponto de vista, deve ser repensado. Sabemos também que os números vão variar de acordo com a gravidade do caso, com a idade da mulher, com o desejo, e sabemos também o

quanto é desgastante para a mulher submeter-se a todo um processo de indução de ovulação, de hiperindução de ovulação para a captação dos óvulos. Quem já passou por esse processo ou quem tem contato com mulheres que já passaram por esse processo sabe disso – e aqui menciono as mulheres porque, fisicamente, há também um sofrimento; o casal, de um modo geral, é submetido a um estresse imenso nesse processo, mas as mulheres, além do estresse psíquico, ainda têm o estresse físico, até mesmo com a possibilidade de uma síndrome de hiperestimulação.

Temos um pouco de preocupação quanto ao impedimento à crioconservação particularmente, porque mulheres que podem ter sido estimuladas e tiveram uma síndrome de hiperestimulação naquele ciclo certamente não vão poder se utilizar desses óvulos produzidos, desses embriões e, com isso, terão de novamente passar por um outro processo. Este é um momento ainda, para nós, de reflexão e não sei se se deve, em lei, regulamentar tudo isso.

Acredito que iremos ter novidades até o final do processo de aprovação dessa lei, como tivemos de 1999, quando vi esse projeto de lei pela primeira vez, para agora. Penso que, se tentarmos engessar a técnica, certamente estaremos com a possibilidade de se criar uma lei que não será integralmente cumprida. Acredito que temos de elaborar uma lei o mais próxima possível da possibilidade de ser cobrada e cumprida com as penas que lhe sejam cabíveis. Nós, do Ministério da Saúde, temos o interesse em estar permanentemente discutindo isso.

Infelizmente, hoje, o Dr. Gonçalo Vecina Neto – da Vigilância Sanitária – não pôde estar presente nesta reunião, mas já existe um movimento no Ministério da Saúde para que se crie um grupo entre os seus vários setores para discutir essa questão, envolvendo também sociedades científicas e principalmente a sociedade civil, o controle social. Acredito que não seja possível discutir essa questão, que é pública e de direitos humanos, sem que a sociedade esteja devidamente representada nesse processo. Então colocamo-nos à inteira disposição do Ministério da Saúde e agradecemos a possibilidade de estarmos aqui, participando dessa reunião. Certamente, a audição de alguns interlocutores enriquecerá o nosso trabalho e dará a possibilidade de que novos contatos sejam feitos para que essas apresentações sejam também repetidas em outros fóruns. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Nós que agradecemos ao Dr. Nélson Cardoso de Almeida, Coordenador Adjunto da área de saúde da mulher do Ministério da Saúde.

Concluídas as exposições, facultamos agora o uso da palavra aos nobres Senadores e, de antemão, passamos a palavra ao eminente Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, querido Senador Tião Viana, Deputado De Velasco, senhoras e senhores expositores, esse assunto é muito complexo. Há pouco tempo, discutíamos, nessas comissões, com muito atraso, como já está ocorrendo com este projeto, a questão do planejamento familiar. Ali houve muita discussão, mas se procurou elaborar um projeto o mais próximo possível da realidade e, mesmo assim, ainda houve o veto do Presidente da República da parte mais importante do projeto de planejamento familiar, mas, posteriormente, parece que até por aconselhamento da Dona Ruth Cardo so, o Presidente sensibilizou o próprio Congresso para que o veto não fosse mantido.

Hoje estamos tratando desse assunto que é muito mais complexo do que a mera questão do planejamento familiar. Parece-me que quanto mais moderno é o desenvolvimento técnico-científico, mais ele se dissocia da Igreja e das questões filosóficas e teológicas. Penso que esse projeto tem de ser analisado sob todos os aspectos, principalmente sob o religioso, por envolver essa questão muito delicada.

Concordo plenamente com o Deputado De Velasco quando S. Exª diz que o homem pode produzir qualquer semente, mas essa semente já vai reproduzir um ser. Então creio ser muito importante esse projeto. Nós não conseguiremos elaborar um projeto que atenda a todos os requisitos, que possa ser efetivamente bem aplicado e que dê certo, enfim, que esteja de acordo com a opinião de todos. Claro que não. É um projeto que logo vai sofrer modificações. Sabemos que há a necessidade da elaboração desse projeto, mas ele sofrerá modificações, até porque a questão da fertilização **in vitro,** da fertilização humana assistida ainda é algo relativamente moderna. Não sabemos, por exemplo, quais são os aspectos psicológicos que envolvem o adolescente. Parece-me que somente agora estão começando a surgir adolescentes frutos dessa fertilização **in vitro**. Portanto é um projeto que merece toda a discussão.

Quero cumprimentar a Comissão de Assuntos Sociais e dizer que não tenho nenhuma pergunta a formular. Vamos estudar muito esse projeto, pois eu ainda não o estudei detidamente. Gostaria apenas de ouvir a Doutora Silmara Juny, quando ela disse não

ser possível o armazenamento do embrião, mas que se poderá optar pela adoção do embrião.

Gostaria de saber se essa adoção seria feita por outros casais e se ela seria para a fertilização ou para o implante no útero. Seria essa a pergunta que tenho a fazer.

Reitero que vamos nos deter no estudo deste projeto, pois ele é altamente importante e de extrema complexidade.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço ao eminente Senador Carlos Patrocínio, que em sua trajetória parlamentar tem sempre externado uma preocupação com a questão da saúde, até pelo fato de também de ser um profissional da área, já que S. Exª é médico. Agora passamos a palavra à Dr. Silmara Juny para a resposta.

A SRA. SILMARA JUNY DE ABREU CHINELATO E ALMEIDA – Senador Carlos Patrocínio, primeiramente, agradeço a atenção que V. Exª deu às nossas exposições. percebi que realmente V. Exª estava e está bastante interessado.

Primeiro cumprimentei o Substitutivo do Senador Roberto Requião, pois proíbe que haja embriões excedentes, que é o problema crucial da reprodução humana assistida. Todos os países que já praticam as técnicas da reprodução assistida, e quase todos o fazem, têm essa preocupação ética, que é muito séria, tendo em vista a natureza do embrião pré-implantatório que, no meu modo de ver, não é coisa, não é **res**, pois ele tem unia carga genética plenamente diferenciada, e, a meu ver, trata-se de um ser humano que aguarda implantação. Mesmo que a lei proíba a existência de embriões excedentes, certamente eles existirão e existirão até transitoriamente, porque hoje não há lei que os proíba. Em São Paulo, por exemplo, temos vários bancos de embriões, o que é correto. Todos nós sabemos da sua existência e, recentemente, reportagem da revista **Veja** aludiu aos bancos de embriões. A lei pode proibir, mas certamente eles existirão. Então, o que fazer com os embriões excedentes? Qual o destino a dar aos embriões excedentes, terminologia essa por si mesma preconceituosa?

Embrião excedente, sobrante, remanescente é o que sobrou, então ele é excluído, ele não é bem-vindo, ele é o restante, o resto. O que fazer, então, com os embriões excedentes? Descartá-los como se fossem coisa, **res**? Estaríamos aqui em uma relação de consumo pura e simples? Nos termos em que está previsto no projeto, nós os descartaríamos como se fossem coisa ou lhes daríamos um destino mais digno, mais ético, mais consentâneo com a nossa era, com o nosso milênio que prima pela valorização dos direitos humanos e possibilitaríamos que casais que queiram ter filhos e não possam, por uma razão ou outra, adotem estes embriões? Seria uma adoção pré-implantatória, utilizando a terminologia do Código Civil da Lousiana, que, apesar de ser um estado dos Estados Unidos, tem uma forte influência da legislação francesa, do Código Civil de Napoleão, que tem uma lei específica de uma lei especial da Lousiana, que permite a adoção de embriões. Assim, para o nosso Código Civil Brasileiro de 1916, isso não será uma grande novidade, pois já temos, no nosso Código Civil, por meio de uma alteração que houve por volta da década de 50, a possibilidade de se adotar nascituros, que é muito pouco utilizada no Brasil, porque a população, infelizmente, não sabe que é possível a adoção de nascituro. Pode-se adotar um nascituro e também um embrião pré-implantatório. Desta forma, seriam casais que acolheriam o embrião, ou sei a, uma mãe o gestaria e lhe daria à luz; ela seria a sua mãe civil e a sua mãe sócio-afetiva, isto é, a mãe que desejamos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço à Doutora Silmara Juny. Vale lembrar que a imprensa leiga recentemente divulgou a existência de vinte mil embriões congelados no nosso País.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Outro dia estava lendo uma reportagem que tratava justamente da dificuldade do que se fazer com essa quantidade excedente de embriões. Por isso suscitou-me essa dúvida, pois acredito que, de qualquer maneira, sempre teremos embriões excedentes, dependendo da terminologia que se utilize para denominá-los. Há também outra questão a considerar: é muito importante a terminologia que será utilizada na elaboração desse projeto de lei. Parece-me que o Senador Roberto Requião o aprimorou convenientemente, mas creio ser importante estudá-lo com mais cautela para sabermos se ele ainda merece algumas modificações do ponto de vista da terminologia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço ao eminente Senador Carlos Patrocínio e agora passo a palavra à Drª Jussara Maria Leal.

A SRA. JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELES – Inicialmente agradeço o aparte. Gostaria de fazer algumas considerações, pois muito me chamou a atenção a leitura que fiz hoje de uma reportagem publicada na revista Veja, acerca de uma reportagem anteriormente publicada, segundo a qual um casal dizia ter sido muito boa a publicação da matéria, pois ele somente ficou sabendo da possibilidade de se adotar embriões por meio da revista. Então

eu gostaria de deixar bem claro que a intenção do Substitutivo, pois participei muito proximamente da sua elaboração, é de necessariamente diminuir e até de eliminar o número de embriões excedentes, para eliminar a possibilidade do armazenamento, para que fosse possível dar uma destinação aos embriões que já se encontram armazenados. Aí sim, poderíamos utilizar, talvez, o instituto da adoção, que não transportaria exatamente para os embriões, mas, sob o ponto de vista da destinação, para casais que estivessem também sob tratamento.

Digo isso porque de há muito já vem sendo discutido se a reprodução humana assistida em países estrangeiros poderia resolver o problema da filiação, se não pelo vínculo biológico, então pelo da adoção. Já houve decisões em tribunais estrangeiros no sentido de que o instituto da adoção – e essas decisões me parecem ser plenamente aplicáveis na nossa realidade brasileira – tem unia finalidade própria para solucionar um problema social de crianças que não têm pais e que, então, não podem ser feitos esses deslocamentos do instituto da adoção e desvirtuar a sua finalidade inicial, para dar soluções a questões originadas de unia procriação medicamente assistida.

O que se quer dizer com isto é que o instituto da adoção não pode servir de remédio para uma questão que deveria ter sido prevista anteriormente, o que não ocorre evidentemente com as crianças abandonadas do nosso País. Então eu apenas pedi a concessão do aparte para ressaltar e reiterar que a questão seja, talvez, solucionar o problema atual dos embriões já armazenados, mas que, de agora em diante, será diminuir gradativamente o seu número até que não tenhamos mais esse armazenamento. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço à Drª Jussara Maria Leal e agora passo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, que, para a nossa alegria, é o Presidente da Subcomissão de Saúde da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Senador Tião Viana, Deputado De Velasco, meu amigo particular, senhores e senhores expositores, primeiramente desejo manifestar a grande importância da realização desse debate, saudar a profundidade com que o assunto está sendo tratado e a riqueza de informações que estão sendo trazidas para nós, Senadores.

Aqui há três Senadores que são médicos: eu, o Senador Tião Viana e o Senador Carlos Patrocínio, mas, de minha parte, não sendo especialista no assunto, gostaria que algumas dúvidas fossem esclarecidas, apesar de não saber ser essa a melhor oportunidade. Talvez na Mesa anterior, da semana passada, que era composta por médicos, especialistas em reprodução assistida, as dúvidas fossem melhor evidenciadas, mas eu gostaria de entender melhor por que tanta importância em se reduzir de quatro para três o número de embriões implantados, se há dados estatísticos reconhecidos cientificamente da existência da probabilidade de gravidez múltipla decorrente de três, de quatro ou, eventualmente, de cinco embriões, porque se trata, no caso, entre a proposta original e a do relatório do Senador Requião, da redução de apenas um embrião, ou seja, de quatro para três embriões. Então o que isso significa na redução da probabilidade de gravidez múltipla em termos estatísticos?

É claro que entendo que isso eleva a chance de a mulher engravidar, ou melhor, de o implante prosperar, mas gostaria de entender melhor o que isso significa do ponto de vista da gravidez múltipla. Gostaria também de ver traduzida para uma linguagem mais popular, até porque a **TV Senado** hoje é acompanhada por todo o Brasil, nos lugares mais distantes deste País – onde exista antena parabólica se assiste à **TV Senado.** Em que fase, do ponto de vista médico, a redução embrionária se dá?

Formulo essa pergunta até pelo fato de não ter acompanhado a exposição que foi feita hoje nem a anterior, tendo em vista estar ocupado com outras atividades parlamentares, mas acredito que se for traduzida para unia linguagem mais popular haverá unia maior compreensão também desse termo redução embrionária. Eu não sei se a D? Débora Diniz poderia nos ajudar na solução dessas dúvidas. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Passo a palavra à Dra. Débora Diniz.

A SRA. DÉBORA DINIZ – Parece-me que a pergunta do senhor é muito oportuna, mas, muito embora os que estiveram presentes na última audiência teriam melhores condições técnicas de lhe responder, esse não foi um tema levantado. Acredito ser digno pensarmos por que essas duas perguntas tão importantes, mencionadas pelo senhor, não foram discutidas, ainda mais por um fórum que teria as melhores habilidades para tanto. Mas em unia das notas do meu documento, cujas cópias entreguei ao Senador Tião Viana, fiz duas menções básicas de quais seriam os riscos de uma gravidez multigemelar.

Do ponto de vista clínico, somente para citar um exemplo dos dados que levantamos em uma das revistas mais importantes do mundo em tecnologias reprodutivas que se chama Fertilidade e Esterilidade,

que é da Associação dos Estados Unidos de Reprodução Humana, os dados estatísticos de um único caso de paralisia cerebral dizem o seguinte: "A probabilidade de ocorrer paralisia cerebral numa gravidez de um único feto é de 1.6 por mil nascimentos. Numa gravidez de gêmeos é de 13 em mil; em unia gravidez de trigêmeos é de 28 em mil, ou seja, dezessete vezes maior o risco de acontecer o desenvolvimento de urna paralisia cerebral". O risco mais importante, e eu já passaria para uma outra esfera, que é o risco, por exemplo, da prematuridade extrema, no caso de uma gravidez quadrigemelar, é quase necessário, se passarmos do risco clínico para a mulher e para os fetos para uma questão econômica, que é fundamental no país. No caso do uso de UTI Neonatal, teremos um outro problema, o da rotatividade de leitos necessários, ou seja, de quanto tempo essas crianças ocupariam em uma UTl. Se pensarmos nos riscos para essas mulheres que ficam grávidas de três ou de quatro fetos, que têm de entrar em licença maternidade precoce, que têm uma série de restrições de trabalho, restrições que passam da esfera econômica até mesmo para as afetivo-sociais... Então eu diria que o risco que está envolvido em uma gravidez gemelar, apenas de dois fetos, que já é considerada uma gravidez de alto risco, seja fruto de uma medicina reprodutiva ou não é muito maior quando passamos a considerar uma transferência de quatro ou de cinco embriões.

Quanto à sua pergunta sobre a questão da redução embrionária, sinceramente não teria como lhe responder.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – O que eu gostaria de ter esclarecido é se existem dados estatísticos acerca das chances de haver gravidez múltipla decorrente do número de embriões implantados. Por exemplo: com três embriões, a chance de a mulher desenvolver uma gravidez múltipla seria tanto por cento; com quatro embriões seria tanto por cento, com cinco embriões seria tanto por cento, e assim por diante, ou seja, se os expositores dispõem desses dados estatísticos.

A SRA. DÉBORA DINIZ – Serei breve ao responder à sua pergunta, Senador, porque me parece que há a solicitação de aparte. Isso toca no ponto em que comecei a minha exposição, que é a necessidade de haver um sistema de notificação baseado em critérios únicos.

A literatura considerou inicialmente a importância de dados de se transferirem quatro embriões porque o índice de eficácia girava em torno de vinte a vinte e cinco por cento. Portanto havia a transferência de quatro, porque havia a possibilidade de se manter um embrião. O que, na verdade, nós contestamos é porque essa matemática é variável nos denominadores dos números que são postos para que o cálculo chegue a vinte por cento. Algumas clínicas alardeiam – e eu fiz uma pesquisa na **internet** das clínicas brasileiras – que o índice de gravidez com sucesso é de setenta por cento. Só que a matemática é baseada em embriões que foram efetivamente implantados e se o foram com sucesso, cuja gravidez chegou a termo. O que nós queremos e sugerimos é que produzidos os embriões, feitas as suas transferências, mesmo daqueles que não tiveram sucesso, e gravidez gerada a termo. Portanto essa matemática que eu estaria repetindo ao senhor, segundo a qual se alega que há a transferência de quatro porque a probabilidade gira em tomo de vinte a vinte e cinco por cento, é repetir um ponto que consideramos fundamental: que tenhamos a mensuração padronizada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Passo a palavra agora à Dra. Jussara Meirelles.

A DRA. JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELES – Obrigada, Senador. A respeito da redução embrionária, como nas minhas considerações não houve possibilidade temporal para falar, gostaria de mencionar que o art. 23 do substitutivo prevê como crime a prática da redução embrionária, com pena de reclusão de um a quatro anos.

Após a leitura desse substitutivo, fiz a consideração de que houvesse a inserção de um parágrafo que previsse a redução embrionária – a redução embrionária é a eliminação de embriões ou de fetos já em desenvolvimento no útero materno – talvez com a finalidade de salvar os demais. A redução embrionária é a técnica médica voltada para isso e é justificada nesse sentido.

Em uma oportunidade em que houve um congresso de medicina em Curitiba, perguntei para os médicos quais seriam os critérios para a redução embrionária. Os médicos que compunham a Mesa não souberam me responder e um dos médicos, a cujo nome não farei referência, pois não sei se eu estou autorizada, que estava na platéia levantou-se e disse não haver critérios; o critério seria o menor ou o que estiver mais próximo da injeção de cloreto de potássio, aquele cuja localização for mais fácil. Este é o critério para eliminar um dos embriões que esteja em desenvolvimento no útero materno. Então seria ou o mais fraco, ou o menor ou o que estiver mais próximo, visualizado na ecografia que se faz para a injeção de cloreto de potássio.

Essa prática de redução embrionária está prevista no Substitutivo como crime e, como bem alertou a Dra. Débora Diniz, pode se dar tanto oriunda de uma procriação medicamente assistida como também pode ser ocasionada a partir de uma gestação natural, sem nenhuma assistência médica nesse sentido.

Vejo que há a necessidade, mesmo no Substitutivo, de se inserir um parágrafo que preveja que, se a redução embrionária for motivada pelas técnicas de procriação medicamente assistida, parece mais grave, porque, veja bem, se uma mulher está grávida de trigêmeos e há necessidade de se eliminar um deles ou dois para talvez salvar a vida do que vai sobreviver ou mesmo a vida da mulher, essa prática é uma; agora, se temos o caso de necessidade de prática de redução embrionária porque essa prática é necessária e porque não se previu durante a procriação medicamente assistida, parece-me que essa gestação múltipla está em uma situação um pouco mais grave do que a outra evidentemente.

Portanto, a inserção de um parágrafo em que, se a redução embrionária for motivada pela procriação medicamente assistida, a pena seria agravada, não sei se de 1/3, não fiz os cálculos exatos e a área criminal não é exatamente a minha área, e deve ser com um apenamento agravado se a redução embrionária surgir a partir de uma técnica de procriação assistida.

Seria esse o aparte, Excelência. Obrigada novamente.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Só para compreender, Sr. Presidente, em uma linguagem popular, na verdade, a redução embrionária equivale a uma interrupção de gravidez, a um abortamento. Então, de fato, a legislação brasileira não tem como amparar urna proposta dessa natureza, pois ela é totalmente incompatível com a Constituição e com as leis do País.

Perguntaria ao Presidente da Mesa, que é Relator, se S. Exa. dispõe de dados estatísticos sobre essa questão da probabilidade de gravidez gemelar a partir do número de embriões implantados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Não disponho, mas creio que a Dra Débora Diniz já expressou o que há de mais formal a respeito do assunto. O que me deixa preocupado é exatamente o oposto da análise que ela faz, de que, no último debate, tivemos também um dos expositores que, em conversa à parte, externou o seguinte pensamento: Tende-se a uma prática de introdução de até cinco embriões, porque de quatro para cinco as chances de aumento do êxito são de apenas 0,2%. Portanto isso é de uma gravidade ímpar diante de toda a análise que se expõe aqui e é um assunto que, mais do que nunca, impõe uma normatização, uma legislação para que se possa tratar de maneira científica e com todos os enfoques que são necessários: genético, jurídico, moral, cultural, religioso e de toda a natureza.

Então penso que não teria nada a acrescentar a essa resposta além do que a Dra. Débora Diniz dispôs.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – V. Exa me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Com prazer, Senador.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – O que eu quero exatamente ver se é possível é a obtenção de dados definitivos, se existem publicações sobre a chance de a mulher ter não uma gravidez simples, já que a Dr' Débora nos falou a respeito das chances de a gravidez simples girar em tomo de 25% ou de 20%, de acordo com os estudos. Eu gostaria de saber qual seria o aumento da probalidade de êxito a cada embrião implantado a mais em uma gravidez gemelar. Por exemplo: com a implantação de três embriões, as chances de a mulher ter gêmeos é de quatro por cento. Com quatro embriões seria de quanto?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Por exemplo: em diálogos mantidos com representantes da sociedade da reprodução, eles afirmam que é de 30% o êxito quando são colocados quatro embriões. A tentativa de se ter um filho por métodos naturais é da ordem de 20%. Restam dúvidas que temos de esclarecer antes do relatório final para trazer a maior clareza possível aos senhores Senadores para que possam exercer o voto e ter uma opinião mais concreta a respeito da matéria.

Apenas gostaria de acrescentar ao Senador Sebastião Rocha, a Dra Silmara ainda vai fazer uma manifestação, informações que pude obter de que o Brasil tem vinte mil embriões congelados. Tivemos êxito de nascimento de sete mil crianças em conseqüência da técnica de reprodução assistida e, segundo informações também já obtidas, em torno de duzentos mil embriões introduzidos em útero materno com tentativa de êxito de se evoluir para o nascimento. Se transferirmos isso para uma idéia, não diria nem utilitarista, ruas de mercado, como temos cento e trinta clínicas várias, das quais trabalham com o mais absoluto rigor científico e a intenção da solidariedade a mães e a pais que queiram ter esse direito, vamos imaginar um

mercado de mais de um bilhão de reais que essas cento e trinta clínicas movimentam no nosso País.

Passo a palavra à Dra. Silmara, pois ela havia solicitado antes, em relação à matéria e, logo após, passo a palavra ao Dr. Nelson.

A SRA. SILMARA JUNY DE ABREU CHINELATO E ALMEIDA – Excelentíssimo. Senador Sebastião Rocha, o que eu gostaria de dizer, de modo muito conciso, é que a redução embrionária é aborto. E simplesmente um eufemismo utilizado na resolução do Conselho Federal de Medicina para evitar a palavra aborto, pois aborto é crime. Há exceções, como por exemplo, para salvar a vida da mãe. Neste caso, a redução embrionária, o aborto, não seria penalizada. Mas por que não utilizar a palavra aborto? Porque aborto é crime, então utilizaram o eufemismo redução embrionária.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Nesse caso, acredito que a legislação tenha de ser adaptada à legislação já prevista para o aborto em termos de penalização e não sei se isto já está compatível com a proposta do substitutivo.

A SRA. DÉBORA DINIZ – Com certeza, porque quando foi elaborado o Substitutivo o Senador Roberto Requião teve o cuidado de analisar a questão do aborto. Inclusive o Parágrafo Único do art. 23 faz menção ao aborto necessário.

A SRA. SILMARA JUNY DE ABREU CHENELATO ALMEIDA – Então, Senador, de um lado temos o aborto e, de outro, a adoção pré-implantatória. São duas vertentes completamente diferentes: uma quer ceifar a vida de um ser já concebido e outra tem a intenção de dar mãe e pai a quem não tem. Não importa se a terminologia adotada seja adoção ou adoção pré-implantatória, porque diante da Constituição Federal do Brasil todos os filhos são iguais. Uma vez adotado ou acolhido, como é na terminologia da doutrina francesa, o filho terá os mesmos direitos. Eu me preocupo é com os destinos digno ético e jurídico a serem dados a esses embriões. De um lado a nossa preocupação, e vejo com muita alegria que aqui há uma condenação implícita à redução embrionária, que é o aborto, e de outro lado, dar pais àqueles embriões que precisam ser implantados para continuar a ter vida, porque vida já têm.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço à Drª Débora Diniz e passo palavra ao Dr. Nélson Cardoso de Almeida, que gostaria de fazer alguns comentários.

O SR. NELSON CARDOSO DE ALMEIDA – Acredito serem muito pertinentes as considerações do Senador, porque estamos tratando aqui de resolver um problema de dificuldade de procriação. Temos que lançar mão de toda técnica, de tudo que esteja disponível e seguro para obter êxito.

Acredito que para se ter essa discussão a fundo, deve-se realmente conhecer, buscar estatísticas que possam estar corroborando a necessidade real de haver um limite preciso para esse número de embriões implantados. Permito-me discordar da Drª Silmara, pois creio que aqui são três os problemas e não dois: não se trata de evitar a redução embrionária, fazendo uma adoção embrionária, mas de garantir que a mulher que tenha procurado a reprodução assistida tenha êxito sem necessidade de uma redução embrionária, pois acredito que, como foi bem ressalvado aqui, há a necessidade do Parágrafo Único do art. 23, pois muitas vezes é necessária a redução embrionária por estar em risco a vida da mulher, o que não é crime.

Na primeira vez, apenas foi dito que havia uma penalização para quem praticasse a redução embrionária, mas tem de se deixar claro aqui que ela pode ser necessária. Então não se trata apenas de não reduzir e dar para adoção. Trata-se de trazer sucesso a quem tenha buscado a técnica, com segurança, para evitar logicamente a redução embrionária.

Outro problema a considerar é o excedente não implantado que pode ser utilizado para a adoção. Portanto são questões bastante diferentes nesse processo e acredito que, enfim, o aborto, a interrupção da gestação em caso de risco materno, já está previsto no nosso Código Penal, que data de 1940. Então não é um problema tão grande quanto está sendo disposto aqui. Acredito que, como disse o Senador, temos de garantir que aqueles que tenham procurado a técnica sejam assistidos da melhor forma possível e com o menor risco.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – A Drª Débora tem um comentário conclusivo a fazer.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Talvez, Senador, a Drª Débora e a Drª Jussara possam me responder outra indagação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Pois não, Senador.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – O art. 23, como muito bem explicitou a Drª Jussara, prevê a pena de reclusão de um a quatro anos, o que está provavelmente compatível com o Código Penal, segundo ela. Já os arts. 33 e 34, em que um prevê que produzir embriões além da quantidade permitida e o outro armazenar, destruir ou ceder embriões, a reclusão é de

três a seis anos, ou seja, a pena é praticamente três vezes superior à pena prevista para o caso da redução embrionária. Então, ou o Código Penal está muito brando ou esta lei contém uma proposta muito rigorosa, ou se a legislação deve realmente considerar mais grave a produção de embriões a mais do que eventualmente a prática do aborto por meio da redução embrionária.

Gostaria de obter uma análise a respeito disso, mesmo porque nós, médicos, temos dúvida se há diferença conceitual entre detenção e reclusão, porque ora o Substitutivo prevê reclusão, ora prevê detenção e também quanto à quantidade de pena: seriam dois anos de detenção, pois me parece, para nós que somos leigos, seria um fato de menor repercussão do que o previsto para a reclusão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço ao Senador Sebastião Rocha e passo, inicialmente, a palavra à Drª Débora Diniz e, a seguir à Drª Jussara Maria Leal.

A SRA. DÉBORA DINIZ – Passo imediatamente a análise da questão à Drª Jussara quanto à reclusão, detenção e comparação de pena. O meu único comentário seria a respeito de uma pergunta anterior formulada pelo senhor sobre onde poderíamos encontrar estatísticas, pois, se o senhor me permite retornar, veio-me um dado que seria muito elucidativo para responder à sua pergunta.

Na verdade, o que precisamos neste momento, enquanto não temos dados confiáveis, não no sentido de que haja má-fé, porque não temos uma padronagem de como qualificá-los, temos de buscar pistas. Uma das pistas de que me recordo é um dos estudos em que se acompanhou durante dez anos o crescimento de trigêmeos no censo dos Estados Unidos. A cada dois anos, eles crescem cerca de mil por cento, o que não é por vias naturais, pois se trata de um crescimento jamais visto dentro de um processo natural de filiação. Daí acredito que seria um dado indicativo do quanto a medicina da reprodução traria gêmeos ou trigêmeos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Nos Estados Unidos, esse número não é limitado?

A SRA. DÉBORA DINIZ – Isso não é determinado em lei, mas sim, nessa casuística a que fiz menção, de que se acredita que se determina caso a caso, a partir da saúde da mulher, do consentimento formado, só que a legislação do aborto...

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – A tendência à gravidez multigemelar deve ser muito superior à daqueles que adotam limites.

A SRA. DÉBORA DINIZ – Não, porque há uma questão, qual seja, a redução embrionária é permitida, pois nos Estados Unidos é matéria de tratamento federal em que o limite está muito mais avançado. Então são por questões de foro individual, muitas vezes religiosa, ou por premissas éticas que fazem com que as mulheres levem adiante e são casos nos Estados Unidos, noticiados, de que as mulheres estão grávidas de sete, de oito embriões. É exatamente de lá que vem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Passo a palavra à Drª Jussara Maria Leal.

A SRA. JUSSARA MARIA LEAL DE ALMEIDA – Eu já havia comentado a respeito das penas com o senador Tião Viana, de que há a necessidade de haver uma discussão maior com um especialista em Direito Penal. Deveria estar presente aqui um criminalista, até para analisar melhor essas questões. Apesar de ser Professora de Direito Civil e esta não ser exatamente a minha área, posso adiantar que a pena de reclusão é muito mais grave do que a pena de detenção. A pena de reclusão, para se ter uma idéia geral, deve ser cumprida no sistema penitenciário, e a pena de detenção pode até ser cumprida em delegacias; a pena de detenção pode receber uma comutação para penas mais brandas, e a de reclusão não admite.

Com relação à distinção do apenamento, participei da elaboração do Substitutivo e posso lhe assegurar que o raciocínio foi mais ou menos o seguinte: para a prática da redução embrionária a pena de reclusão é de um a quatro anos, pois a redução embrionária é um aborto, como bem disse a Professora Silmara. Se é aborto, não há como modificar, pois é exatamente o mesmo fato.

O Senador Roberto Requião fez questão de fazer constar aqui porque nessa lei trataremos de reprodução embrionária assistida, e a redução embrionária pode ser motivada pelas técnicas da reprodução humana assistida, por isso fez menção expressa no art. 23.

Por que, então, a pena seria mais grave em casos de produção de embriões além da quantidade permitida? Porque a redução embrionária pode ser originada de uma gestação que não a da reprodução humana assistida. Agora, a produção de embriões além da quantidade permitida, ora bem, esse texto legal, esse projeto de lei já contém o limite da produção de embriões. Esse limite está previsto no art. 14, se não me engano, segundo o qual "poderão ser produzidos e transferidos até três embriões, respeitada a vontade da mulher receptora.". Então, primeiro,

produzir embriões além da quantidade permitida. Essa quantidade permitida seria de três embriões e digamos que a mulher receptora queira receber os três embriões. Se a produção for acima de três, existirá o crime, mas, se a produção for de até três embriões e, mesmo assim, respeitada a vontade da mulher receptora, for feita a transferência, pode ser que por uma falha até nas informações iniciais, daí a importância do consentimento livre e informado, a mulher tenha manifestado a vontade de receber os três embriões e durante a gestação haver a necessidade da redução embrionária, certo? Então uma questão é produzir embriões a mais do que o permitido no texto legal e outra é, mesmo respeitando limite legal, fazer a transferência na mulher e motivar a redução embrionária.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Se V. Exª. me permite, Presidente, apenas para mencionar, não há dúvida de que o Código Penal Brasileiro tem que ser adaptado a essa nova legislação, porque, como preceitua o art. 34, eliminar, destruir ou ceder embriões, ou seja, destruir embrião que ainda esteja congelado, fora do útero materno, a pena será de três a seis anos; destruir no útero materno, a pena será de um a quatro anos, ou seja, é mais grave a destruição de um embrião antes do seu implante do que destruí-lo intra-útero, então a legislação está incongruente.

Não estou dizendo que o relator esteja equivocado; acredito que imediatamente tenhamos que adaptá-la, fazendo uma reforma no Código Penal, para pelo menos equiparar as penas.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Passo a palavra à Drª Jussara Juny.

A SRA. JUSSARA JUNY DE ABREU CHINELATO E ALMEIDA – Apenas gostaria de fazer um esclarecimento ao aparte do Dr. Nelson Cardoso de Almeida.

Eu não propus que não houvesse redução embrionária para que depois fosse feita a adoção pré-implantatória. Não foi isso o que eu disse. O que apresentei foram duas vertentes opostas da questão. De um lado, o aborto, que é a morte, e, de outro lado, a adoção, que é a vida. Não fiz essa proposta, como V. Sª entendeu. Então creio que nesse aspecto, Dr. Nélson, não há polêmica entre mim e o senhor. Sem dúvida, aborto para salvar a vida da gestante não é crime. Então não há polêmica entre nós quanto a esse aspecto. A polêmica que, acredito, persistirá entre nós e entre várias pessoas será a existência do anonimato e a do não-anonimato, porque mais uma vez defendo ser direito à identidade genética ou ao conhecimento das origens como um direito de personalidade, que é inalienável. Não há contrato que consignará o anonimato e que vá prevalecer em juízo, porque o direito de personalidade é inalienável. Há muitos aspectos do consentimento informado que também não vão prevalecer, porque os direitos de personalidade são insersíveis e inalienáveis. Então poderemos consignar no contrato tudo o que os médicos quiserem e depois, em juízo, discutiremos o conteúdo do contrato, porque direitos de personalidade não são incessíveis.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Muito obrigado aos Senadores Sebastião Rocha e Carlos Patrocínio pela contribuição. O Deputado De Velasco também deseja fazer um último comentário.

O SR. DE VELASCO – Sr. Presidente, é simplesmente para me penitenciar pelo uso da impropriedade vocabular ao dizer semente, que inclusive o nobre Senador Carlos Patrocínio citou. Na verdade, etimologicamente, semente já atribui vida dentro dela. Eu deveria ter dito grão ou arremedo de semente para evitar esta impropriedade. Desejo me penitenciar e pedir desculpas às Vossas Excelências, tanto que de semente vem sêmen, que também contém vida.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Agradeço ao nobre Deputado De Velasco e quero deixar o mais absoluto agradecimento a todos os expositores e debatedores em nome também do Senador Romeu Tuma, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, e da Senadora Marina Silva, Vice-Presidente.

Registro que agora temos a responsabilidade de tentar, na instrução desta matéria, obter o melhor resultado: uma legislação que não venha a ser desnecessária ou excessiva, como muito bem registrou a Drª Débora Diniz em um texto de sua autoria que tive a oportunidade de ler. Apenas gostaria de solicitar a todos os expositores que enviassem ou deixassem cópia do que foi exposto aqui para que possamos depois formular um documento que venha a ser divulgado em nome da Comissão de Assuntos Sociais para o interesse público e para um melhor aproveitamento da matéria que seguramente ainda tramitará pela Câmara dos Deputados e por outros fóruns.

Registro o meu agradecimento, em nome da Comissão de Assuntos Sociais e do Senado Federal, às brilhantes exposições que, não tenho dúvidas, engrandecem a Comissão pelo conteúdo e pela forma com que foi exposto o assunto pelos debatedores. Muito obrigado.

(Levanta-se a reunião às vinte e uma horas e trinta e nove minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

OF. Nº 8/03 – PRES./CAS

Brasília, 20 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 8 de maio de 2002, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, que "Dispõe sobre a Reprodução Assistida", de autoria do Senador Lúcio Alcântara, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CAS. Na discussão suplementar em 15 de maio de 2002, foram apresentadas 10 emendas, de autoria dos Senhores Senadores Lúcio Alcântara, Geraldo Althoff, Roberto Requião, Benício Sampaio e Romero Jucá. Na reunião do dia 20 de março de 2003, foi aprovado em turno suplementar o Substitutivo, nos termos das Subemendas nº 1 e nº 2 – CAS.

Atenciosamente, – Senador **Romero Jucá,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1999, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador José Sarney, pela Liderança do PMDB, e, em seguida, ao Senador Marco Maciel, pelo PFL.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra pela ordem à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, ontem foi aprovado na Comissão de Educação um requerimento dos Senadores Arthur Virgílio e José Agripino, fruto do debate, que já permeou o plenário e os órgãos de imprensa, para que pudéssemos ouvir o Secretário de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, Luiz Gushiken.

Esse requerimento foi aprovado na Comissão de Educação numa iniciativa diligente dos Senadores já citados. Todavia, ao longo dos últimos dias, além do debate que propiciou o requerimento para a vinda do Secretário Luiz Gushiken à Comissão de Educação, o qual versava sobre o dirigismo cultural, a imprensa vem publicando artigos levantando outra questão que entendemos pertinente ao debate. Hoje, a **Folha de S.Paulo**, na coluna do Nelson de Sá, que tem o título **Milhões**, bem como a de outros colunistas, traz bem claro esse debate que quero levantar, para que possamos dar encaminhamento à matéria.

O articulista diz o seguinte:

> **Gilberto Gil ganhou o que queria. Dinheiro.**
>
> Como indicava ontem na Globo um dos cineastas lobistas, a revolta dos produtores cariocas foi com a concentração de dinheiro nas mãos do Ministro Luiz Gushiken. Do cineasta Zelito Viana:
>
> – São R$600 milhões. A secretaria (de Gushiken) fechou isso tudo em suas mãos.
>
> Não mais. Na expressão de Gil, "agora as políticas culturais voltam a ser conduzidas pelo Ministério da Cultura".
>
> O produtor Luiz Carlos Barreto e o cineasta Cacá Diegues também ganharam o que queriam. Dinheiro.
>
> Gushiken anunciou que vai ordenar às empresas estatais que "agilizem os projetos com contratos já firmados", em outras palavras, que retomem a liberação de dinheiro.
>
> E assim o que a Globo bem chamando de "classe artística" saiu em paz com Lula, bradando "viva a cultura".
>
> Só restou a interrogação sobre o que ganha a Globo. Desde o fim de semana, os artistas ouvidos nos telejornais da emissora se resumiram a três ou quatro, incluindo os citados.
>
> E foram telejornais sobre telejornais, começando pelo Jornal Nacional, dando voz a um **lobby** avassalador."
>
> O **lobby** venceu, de novo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senadora Ideli Salvatti, V. Exª pediu a palavra pela ordem e está questionando...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, já concluirei. Quero apenas chegar a um

entendimento a respeito da questão de ordem que estou formulando. Falta apenas um parágrafo.

> A piada do "dirigismo cultural" ficou ainda mais evidente com uma aberrante declaração do mesmo Zelito Viana:
>
> – Que uma empresa privada, que me dá dinheiro para um filme, faça **merchandising**, vá lá. Agora, o Governo querer?
>
> É a diretriz cultural que imperou na última década e meia, transferindo aos gerentes de **marketing** – com dinheiro público – a decisão sobre a produção artística.

Portanto, os colunistas – e são vários – estão levantando uma questão que tem que ser casada com esse debate do dirigismo cultural, que diz respeito à forma como são distribuídos os recursos para a produção artística, para que possam ser viabilizadas as produções artísticas. Então, fiz – foi lido na Mesa – o requerimento pedindo informações ao Ministro Luiz Gushiken sobre a destinação nos últimos anos dos recursos dos patrocínios, isto é, para quais instituições, quais personalidades. Indago também sobre a distribuição regional, porque todos os articulistas também levantam esse debate de esses recursos não só terem sido dirigidos para alguns, mas também para algumas regiões apenas.

Como o requerimento foi lido e vai ser encaminhado, temos já, conforme informação vinda da coordenação da Comissão de Educação, agendada com o Secretário Luiz Gushiken, para daqui a quinze dias, a audiência na Comissão de Educação.

Então, Sr. Presidente, gostaria que agilizássemos o envio do requerimento de pedido de informação, para que, na audiência, possamos fazer o debate casado. Não queremos dirigismo cultural, não queremos que a cultura seja amordaçada, dirigida para uma finalidade. Queremos que nossos artistas possam trabalhar com toda a sua criatividade, mas queremos justiça também na distribuição dos recursos para todas as regiões, para todas as modalidades, e que a distribuição desses recursos não privilegie alguns em detrimento de outros.

Essa o que gostaria de expor. Peço o apoio – que tenho certeza terei da Mesa – para agilizar o envio desse requerimento e podermos contar com os dados na audiência, daqui a quinze dias, com a vinda do Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senadora Ideli Salvatti, V. Ex.ª pode ter a tranqüilidade absoluta de que a Mesa não tem deixado de se esmerar na remessa imediata a qualquer requerimento de informações.

O Ministro terá o prazo de trinta dias para responder. Gostaria que V. Ex.ª telefonasse para que ele respondesse em quinze dias. Não podemos insistir para que responda em menos de quinze dias porque ele dispõe do prazo regular pela Constituição.

E já que V. Ex.ªs pertencem ao mesmo partido, poderia telefonar para que apresse a resposta.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador José Sarney, pela Liderança do PMDB.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para fazer um registro que considero dos mais importantes para o País.

No dia 3 de maio deste ano, há menos de uma semana, há cento e oitenta anos, se instalava o Poder Legislativo no Brasil com a sessão solene de abertura da Constituinte de 1823.

Dia 6 de maio também, já não em 23 mas em 26, pela primeira vez, reunia-se o Senado da República. Esses 180 anos são importantes e devem ser marcados na lembrança de todos nós, porque este País foi construído, as instituições nacionais foram construídas dentro do Parlamento. Foi o Parlamento que construiu toda a estrutura que criou o país, que deu suporte à nacionalidade e que nos trouxe até hoje.

Em 1823, o Brasil era uma terra que tinha três milhões de habitantes. Desses três milhões, um terço era constituído por indígenas, 25% de escravos. Para que se tenha uma idéia do que era o Brasil àquele tempo, vamos recordar que Portugal tinha pouco mais de um milhão de habitantes. A Inglaterra, a grande potência mundial, tinha cerca de dois milhões de habitantes. O Brasil saía de uma revolução, podemos dizer assim, em torno da sua independência, que foi feita de maneira pacífica. E na mente dos homens públicos daquele tempo, a primeira idéia que surgiu como forma de construção do País foi a convocação de uma Constituinte. Isto é, a noção de que o País teria que nascer dentro do Parlamento, como a instituição maior que se descobrira para que se fizesse o governo do povo, para o povo e pelo povo.

Evidentemente que a idéia de Constituinte estava na cabeça dos políticos daquele tempo como a idéia não de um órgão de natureza política e ideológica, mas de natureza organizacional do País. A palavra Constituinte tomou um poder ideológico e político após a Revolução Francesa de 1889, quando foi convocada a Assembléia Nacional, depois que os Esta-

dos Gerais se mobilizaram, afastando a nobreza e o povo, a fim de que se pudesse ali exercer a soberania nacional.

Também deviam estar, e estavam, na mente dos homens daquele tempo as idéias da Revolução Americana de 1876, da Independência dos Estados Unidos. E foi assim que, consolidada a independência, José Clemente Pereira, Presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, foi o primeiro a ter a idéia de propor a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

José Clemente Pereira fazia parte de um grupo que talvez tenha sido o que mais intensamente viveu o espírito brasileiro dos que viviam no Rio de Janeiro. Ao seu lado estava Gonçalves Ledo, muitas vezes esquecido, mas que é dado pelos historiadores e por todos como talvez um homem da mesma estatura de José Bonifácio. Também, ao lado deles, encontrávamos o cônego Januário, que era um exaltado defensor da independência e que levou a idéia do "Fico" a José Clemente Pereira, a Dom Pedro I, para que ele permanecesse no Brasil, para que pudesse ser ele o autor da independência do País. O que se desejava na Constituinte era assumir a soberania nacional, e Antonio Carlos de Andrada, um dos três Andradas que ali estavam, com José Bonifácio e Martim Francisco, quando é aberta a Constituinte, a primeira coisa que diz é esta frase bonita que até hoje deve estar em todos nós: "O que nos reúne, o que nos congrega, o que nos traz aqui, é o amor ao Brasil". Um Brasil que começava naquele tempo. São essas as suas palavras.

Eles, então, tinham que fazer tudo. O País não existia. Tinham que fazer as leis, os códigos, os sistemas educacionais, e então partem para essa monumental tarefa. Só existia a idéia do Brasil, o imperador e a coroa. Então, é nesse clima que se abre a Constituinte.

Ao se instalar a Constituinte – é bom que relembremos essas coisas, porque são episódios históricos que devem ser sempre vistos e recordados, de como começamos e qual foi a luta que ao longo do tempo o Parlamento construiu para fazer o Brasil –, entra o Imperador e, lá, já no primeiro gesto de respeito ao Parlamento, tira a coroa e o cetro e os coloca ao lado. Já entrou sem a coroa e o cetro. E é José Bonifácio quem diz: – "Aqui neste recinto só entrará o Imperador. Ninguém mais pode entrar, nem os ministros, nem ninguém". Era o sentido de autonomia do Congresso, de autonomia do Poder Legislativo, que ali pela primeira vez se implantava.

Eles não sabiam como se fazia um parlamento, não tinham noção. Então, tiveram que fazer o regimento, as comissões. E de tal maneira eram os costumes e a noção que eles tinham do parlamento, que chega um Constituinte de Minas Gerais, que se chamava José Maria Veloso, se não me falha a memória, que começa a ler um discurso e é interrompido por José Bonifácio, que lhe diz: – "V. Exª não pode ler discursos nesta Casa. Aqui inscritos só podem ser os projetos". Era a noção que eles tinham do parlamento e da função dos Constituintes.

O primeiro sentimento, portanto, era esse sentimento de amor ao Brasil; o outro era o do exercício da soberania nacional; e o terceiro, o sentimento da unidade do País, dessa unidade que permitiu que ele fosse o País que é hoje.

Àquele tempo, devemos recordar, a Bahia, o Maranhão, a Província do Rio Negro, que estava lá no Amazonas, e o Piauí ainda não tinham aderido a independência e, portanto, não tinham assento na Constituinte. Mas, mesmo assim, Silva Lisboa, que depois veio a ser o Visconde de Cairu, quando diziam isso, ele dizia: "mas eles chegarão". Em seguida, chegou a Bahia e, no ano seguinte, chegava o Maranhão e, em 28 de julho, o Pará. Assim se incorporavam todos formando este grande País, íntegro, que foi feito e mantido na sua unidade ao longo do tempo.

Em seguida eles começam a pensar como deveriam proceder e estabelecem que podiam apresentar memórias. As memórias eram proposições feitas para serem aprovadas, assim como se hoje fizéssemos projetos de lei.

Então, José Bonifácio marca fazendo a primeira memória, que era a transferência da capital para o Planalto Central, em 1823. Esses homens chegavam com essas idéias. Outras memórias feitas em seguida por José Bonifácio previam a catequese dos índios e a extinção da escravatura.

Começa, então, a tarefa da Constituinte. E, nessa tarefa, eles pensavam, em primeiro lugar, na relação entre os Poderes, a idéia, a noção de harmonia entre os Poderes. É sempre bom lembrar: esses homens estavam em 1823, em uma cidade de 40 mil habitantes, e muitos deles chegavam a cavalo e o amarravam na porta de onde seria o lugar do parlamento. Quem eram alguns deles? É bom recordar: Silva Lisboa, como disse, veio a ser o Visconde de Cairu, depois o grande homem que discutia as idéias econômicas e, na Constituinte, quando lemos os anais, o encontramos participando, profundamente, de tudo, citando Adam Smith, que já era lido naquele tempo por eles; Ferreira França; Carvalho e Melo, grande jurista que depois veio a ser o homem de que D. Pedro se valeu para, conjuntamente com Carneiro de Campos,

fazerem a Constituição outorgada; Miguel Calmon, da Bahia, também economista, Caldeira Brant, Acaiaba de Montesuma, que depois veio a ser o Visconde de Jequitinhonha.

Os temas que eles começaram a discutir, em primeiro lugar, a idéia generosa do Brasil, a idéia generosa deste País, a primeira matéria que eles resolvem discutir é a anistia. Depois da guerra da independência, entre portugueses e brasileiros, eles apresentam o projeto da anistia, da conciliação, da consideração entre nativos e adotivos. É a terceira idéia generosa – a primeira é a de amor ao Brasil; a segunda idéia generosa é a da união do País -, a terceira, dentro do mesmo sentido, a idéia da anistia, a idéia de que devemos esquecer as lutas para construir aquilo que eles começaram a construir que é o Brasil.

Então, vamos ver os temas que foram discutidos na Constituinte: promulgação das leis, proibição de empregos de deputados, já naquele tempo, nos primeiros dias, eles colocavam isso.

Outra discussão interessante, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, era, por exemplo, quando chegaram e falaram que os Constituintes deveriam receber salários, ao protesto de Martim Francisco que dizia: "Não. Salários não. Salários é algo pejorativo para os Constituintes. Chamemos nossa remuneração de honorários, porque vem de **honor**. Estamos numa função que recebe honorários e não salários". Eram essas preocupações que eles tinham, e marchavam para criar o que foi aquele tempo.

Outra coisa que encontramos é a idéia da criação da universidade. Ora, num país em que não havia colégios, aqueles homens sonhavam com a universidade, pensavam em construir uma universidade. Um deles, Carneiro de Campos, disse: "Uma universidade no Maranhão e outra em São Paulo; outra no Rio de Janeiro e outra em Olinda". Enfim, essas eram idéias dos construtores da nacionalidade.

Discutia-se imprensa quando não existia a liberdade de imprensa. Discutiam-se os predicamentos da magistratura quando não tínhamos magistratura. Esse início do Poder Legislativo mostra como fomos construindo as instituições nacionais ao longo do tempo. A idéia básica que então surgia era a idéia da nacionalidade.

Portanto, quero lembrar esses 180 anos, recordando esses pequenos episódios da Constituinte, a dizer que em 1834, a dizer que entre 1850 e 1870, quando tivemos sob Paraná o grande desenvolvimento do País, a dizer que, durante a República, sempre dentro do Parlamento encontramos soluções para os problemas nacionais. Foi aqui que se construiu o Brasil. A grande diferença entre o Parlamento e a América portuguesa e a espanhola é diferenciada por isto: o Brasil é uma construção civil, enquanto a América espanhola é uma construção feita em batalhas por meio das quais foram criados os países. Aqui não: o País foi criado, a Federação foi formada pela "construção" dos políticos brasileiros. Temos que enfrentar as críticas, mas nós do Parlamento, herdeiros dessa tradição, devemos estar orgulhosos do que a classe política fez pelo Brasil.

Quando o povo brasileiro fala na sua liberdade, vamos lembrar que já na Constituinte, quando ainda existia a escravatura, quando existia o poder discricionário, estava escrito que ninguém poderia ser preso senão em flagrante delito. A idéia de direitos sociais – e Cairu falava sobre isso –, a parte relativa aos direitos individuais, tudo isso foi feito a partir desse tempo, numa construção dentro do Parlamento.

Presenciei alguns momentos difíceis do País deste Parlamento. Vi muitos momentos difíceis. Assisti aos acontecimentos de 1954, de 1960, de 1961 e de 1964. Assisti a todos esses episódios, mas sempre observei que os políticos brasileiros não aproveitavam os momentos de crise para liquidarem-se uns aos outros, mas se uniam em torno de um espaço comum, para encontrar a solução que assegurava a continuidade do Parlamento e do País.

Neste dia em que estamos comemorando esses 180 anos e esses 177 anos do Senado, devemos fazer o povo brasileiro recordar que temos defeitos, mas que sempre estamos aqui para reconhecê-los. Devemos ao Parlamento a grande construção das instituições nacionais. É dentro do Parlamento que encontraremos todas as soluções para nossos problemas, porque aqui é onde o povo pode questionar todos os seus problemas, pode até questionar o próprio Parlamento. É essa a tradição que temos e que quero reverenciar em companhia de todos neste dia, dizendo que devemos permanecer como mantenedores das tradições do passado e conscientes das nossas responsabilidades em termos de futuro.

Muito obrigado. (Palmas).

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Sarney, V. Exª me permite um aparte? Senador Almeida Lima.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Com muito prazer.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Sarney, como um dos mais novos, porque inicio minha vida parlamentar nesta Legislatura, apartear V. Exª

neste instante representa para mim uma responsabilidade muito grande, principalmente porque uma personalidade como V. Exª, profundo conhecedor da história do nosso País, especialmente do Parlamento brasileiro, me deixa apreensivo. Mas eu não poderia perder esta oportunidade para homenagear V. Exª e congratular-me com suas palavras por esta data histórica para a vida do Parlamento Nacional. Também quero pedir permissão para acrescer aos registros que V. Exª fez de homenagem ao Parlamento, que é extremamente merecedor desses elogios, e à classe política brasileira desde a época do Império, que soube muito bem contornar crises. Refiro-me ao período do II Império, já com o Imperador Dom Pedro II e com a adoção dos quatro poderes, mais precisamente o Moderador, instituindo, não na Constituição, mas na prática, um sistema parlamentarista, em respeito exatamente às idéias do Parlamento. Mas a História do Brasil não pode deixar de registrar que, embora tenha sido tão eloqüente a nossa história do Parlamento, há uma mácula nesse período a que V. Exª se refere, que é o da primeira Constituinte. E aí, não por conta do Parlamento, mas do próprio Imperador, ao interromper os trabalhos da Constituinte, preferindo outorgá-la ao País. Essa referência histórica deve servir para todos nós, pois, sem dúvida alguma, é uma mancha que a classe política deve ter na lembrança, para que momentos como aquele e outros que se sucederam – que eu particularmente considero de exceção – não venham a se repetir. Era essa a minha palavra de congratulação a V. Exª pelo brilhante pronunciamento, acrescentando esse registro sobre o comportamento do nosso primeiro Imperador, que nada traz de ruim à imagem do Parlamento, mas, ao contrário, enaltece-o . Muito obrigado, ilustre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Agradeço o aparte de V. Exª e o incorporo ao final do meu discurso. Não me referi ao fechamento da Constituinte, porque estou falando sobre a abertura do Poder Legislativo no Brasil. Também àquele momento de fechamento da Constituinte devemos um exemplo pelo gesto de independência dos Constituintes daquele tempo. Muitos deles saíram para serem presos. Na saída, no momento em que se fechava, estava um canhão na frente da porta do Parlamento.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – E Antônio Carlos de Andrada, ao olhar o canhão, tirou o chapéu e disse: "Só me curvo porque estou sendo vítima de um ato de violência e de força". Cumprimentou o canhão, saiu, e de lá foi preso na fortaleza onde foi recolhido. José Bonifácio não estava nesse momento no Parlamento. Foi preso quatro dias depois. Muitos foram presos. Gonçalves Ledo já estava desterrado, já se encontrava em Buenos Aires no exílio, depois de ter fugido.

Quero dizer a V. Exª que o exemplo da Constituinte foi extraordinário. Frutificou de tal maneira que a Constituição, que foi outorgada, foi feita em grande parte por aqueles Constituintes que estavam lá. Mais do que isso, D. Pedro I – que foi um homem extraordinário, o qual devemos respeitar, porque foi o primeiro que assumiu a nacionalidade, o primeiro que se disse brasileiro e defensor perpétuo do Brasil – diante desse fato pagou com sua coroa e com o trono. Com a abdicação, pagava o erro do fechamento da Constituinte. Foi ali que viu o erro que tinha cometido.

Restaurado o Parlamento, enfrentamos todos os problemas da regência, enfrentamos o ato adicional para viabilizar a Constituição outorgada. Em 1840, instituíamos o Parlamentarismo, que funcionou com o Poder Moderador, com o Conselho de Estado e com as instituições que foram feitas no Império. Mas não estou falando só dessas instituições; estou falando das idéias fundamentais que nasceram dentro da Constituinte e que fizeram as idéias do Brasil civilista, deste País mantido na sua integridade com essas idéias civilistas, idéias que, no século XX, este homem, símbolo do Senado, Rui Barbosa, defendeu, todas elas, em oposição ao poder da força.

Ouço o aparte de V. Exª, Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Presidente José Sarney, na verdade não se trata de um aparte. Peço a palavra apenas para dizer a V. Exª que neste momento não estamos apenas assistindo a uma homenagem à história do Senado Federal, a esses 180 anos bonitos da democracia e da história brasileira. V. Exª não pronuncia um discurso quando fala sobre a história política, mas uma conferência. O aproveitamento é enorme para todos nós. Eu apenas gostaria de tentar contribuir com uma breve lembrança de algo que sei ser V. Exª profundo conhecedor. Na construção cívica do Brasil pela autoridade política, pelos homens que debateram a consciência política brasileira e a formação do Estado nacional, aquele canto da Amazônia ocidental, o Acre, foi consolidado e conquistado por outras vias, mas sob a égide da consciência cívica e sábia do Direito. Rui Barbosa estava inserido naquele momento histórico.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Presidente José Sarney, eu também gostaria de participar.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Eu gostaria de agradecer o aparte do Senador Tião Viana e de prestar uma homenagem ao Estado do Acre. Realmente, aquele é um pedaço do Brasil que ainda não estava integrado ao nosso território, até porque não sabíamos onde eram as fronteiras do Brasil, mas aqueles homens já pensavam com integridade nacional.

Não sabíamos o que era a Amazônia, mas o Marquês de Pombal, quando nascia a ocupação da Amazônia, já nas cartas que fazia nomeando o seu sobrinho, o Marquês de Melo e Póvoas, Presidente da Província do Rio Negro, chegava ao ponto de recomendar que as tropas portuguesas se juntassem ao sangue indígena para que pudéssemos ter o sangue português ocupando a Amazônia. Isso foi em 1757. Depois do terremoto de Lisboa, que foi em 1755, quando assumiu o Marquês de Pombal, ele veio e mandou dizer isso, quando criou a Província do Rio Negro.

O Acre vem depois, numa construção extraordinária de um homem admirável, o Barão do Rio Branco, que, quando chegou ao Brasil, foi o primeiro estadista brasileiro a ter a noção das fronteiras. Ele, que vinha da Europa, depois de passar ali 30 anos, julgava que a primeira coisa que nós tínhamos a fazer era justamente evitar lutas de fronteiras. Por isso, ele resolveu todos os problemas de fronteira, e um deles era o relativo ao Acre.

O Barão do Rio Branco recomendava – nas cartas secretas que falam sobre o problema do Acre, que o Itamaraty guarda até hoje – aos nossos embaixadores que não deixassem de fazer gentilezas aos presidentes bolivianos durante a negociação do Acre. Aí aparece a figura de Plácido de Castro, que também devemos reverenciar.

Muito obrigado a V. Exª pela homenagem ao Acre, que é tão brasileiro, ou até mais, pois podemos dizer que ele se tornou brasileiro pela sua vontade.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Presidente, agora uma homenagem ao Piauí.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Com muito prazer.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Presidente, estamos a comemorar os 180 anos do Parlamento, mas eu queria dar testemunho dos 50 anos de grandeza de sua vida pública como parlamentar e no Executivo. Somos vizinhos, mas suas raízes estão no Piauí. A sua coragem vem do seu avô, lá de Valença. Ele combateu cangaceiros e depois se fixou no Maranhão. Mas a origem dessa coragem é de homem do Piauí. Em 1953, V. Exª apareceu no Rio de Janeiro, **à la** Errol Flynn, artista da época, e conquistou o Rio. Conviveu com Lacerda, com Ulysses, com Tancredo, com Prado Kelly, com Magalhães Pinto, com todos, e quebrou a mais forte oligarquia que existia no Maranhão, a de Vitorino Freire. Somos vizinhos e eu sou filho de maranhense. Quero dizer que o governo de V. Exª ninguém nunca excedeu na nossa região. Entre muitos encantos aquela ponte de São Luís do Maranhão. Sr. Presidente, o destino nos fez encontrar. V. Exª não se lembra: eu, muito jovem, retornei porque quis ao Piauí, e V. Exª, que havia terminado o governo e estava em campanha para vir para este Parlamento. E o pernoite era em Parnaíba, com seu amigo Sebastião Furtado e a esposa. Nós nos encontramos à beira do rio Igaraçu, que abraça a cidade de Parnaíba. Vi o esforço e a luta de V. Exª para vir a este Senado Federal. Deus me permitiu, depois, que nos encontrássemos: eu Deputado e V. Exª Presidente do PDS. V. Exª me deu um ensinamento muito grande, em uma frase que aprendi: "política se faz com política". Depois, o destino me fez ser Prefeito de minha cidade e Governador do Estado por duas vezes. Convivi intimamente com quatro Presidentes da República. Não ando estudando a história, que V. Exª conhece tão bem, mas, como Prefeito de Parnaíba, convivi com V. Exª e com os Presidentes Fernando Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso. Quero dar o meu testemunho: V. Exª é o mais generoso e o mais sábio de todos esses com os quais convivi. V. Exª governou este País em um dos momentos mais difíceis não apenas destes 180 anos de Parlamento, mas dos 500 anos de Brasil. V. Exª assumiu com uma destinação. O Presidente militar não lhe passou a faixa. V. Exª não indicou os Ministros, mas teve sabedoria e inspiração. Na primeira reunião com os Ministros que não eram os escolhidos por V. Exª, V. Exª disse que acreditava em Deus e que Ele, que lhe deu a vida, iria lhe dar sabedoria, serenidade e competência. Muitos eram os problemas, mas o maior era a consolidação democrática. E estamos aqui com a democracia consolidada graças a V. Exª. Nenhum Presidente teve tanta sensibilidade. O Lula não vai para o pódio pelo programa contra a fome. O programa mais bem bolado deste País foi o programa do leite, do Presidente Sarney. O Senador Tião Viana, com sua sensibilidade de médico e professor de Biologia, sabe o valor do leite. Como diz o Padre Antônio Vieira, que tem um museu no Maranhão, um bem nunca vem em outro. Talvez o Presidente José Sarney nem saiba, mas sou testemunha de que aquele programa fixou o homem no campo, com a bacia leiteira. Outros pontos importantes do Governo de José Sarney: o vale-transporte, o vale-alimentação, a impenhorabilidade da casa e do lar e a

transição democrática. Foram mais de dez mil greves. Não é a paz e o amor de que o Lula fala, nós vivemos no Governo do José Sarney. Então, Presidente, eu queria dar outro testemunho e Deus nos fez nos encontrarmos aqui no Parlamento. Em seu último livro, que era gravado, porque ele não conseguia mais escrever, ajudado por um seu amigo, literato como V. Exª, que ganhou o Prêmio Nobel, François Mitterand, que governou a França por 14 anos, dizia que, se ele voltasse ao poder, iria valorizar outros Poderes. E ontem V. Exª deu esse ensinamento a todos nós, respeitando e valorizando o Supremo Tribunal Federal e a Justiça. Então, temos que comemorar os 50 anos de José Sarney na vida política do Brasil.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Senador Mão Santa, agradeço-lhe bastante, sobretudo porque V. Exª sabe que, quando se fala em Piauí, fala-se também em Maranhão. Maranhão e Piauí são dois Estados que sempre viveram juntos todas as suas dificuldades e vicissitudes.

Já que estamos falando em uma data histórica, os nossos dois Estados lutaram pela independência. No primeiro momento da independência, Piauí e Maranhão não aderiram a ela, fazendo-o apenas um ano depois. Foi nas guerras da independência, no Maranhão e sobretudo no Piauí, que um soldado português chamado Fidié escreveu sobre as vicissitudes dessas guerras, da Batalha do Jenipapo até chegar ao Morro do Alecrim, quando as tropas então se renderam. Surgiram as independências do Maranhão e do Piauí juntas, aderindo, então, à independência do Brasil. Estamos hoje falando justamente da Constituinte de 1823, quando chegávamos ao Brasil no ano seguinte.

Pois bem, além das virtudes cívicas desta Casa que louvo é neste sentido o meu discurso , ao longo dos anos e dos homens que construíram o Parlamento brasileiro e a vida pública brasileira, hoje também vejo que estamos mantendo a tradição da generosidade. Percebo a generosidade nos apartes que aqui ouço. Os eminentes Senadores que me apartearam foram generosos comigo, este Senador que aqui está para ajudá-los, para estarmos, juntos, servindo ao Brasil e à tradição brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Mesa pediria permissão para se incorporar à homenagem que tão brilhantemente V. Exª faz aos 180 anos de implantação do Parlamento brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, pela Liderança do PFL.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desejo iniciar minhas palavras salientando o fato de vir à tribuna logo após o Presidente José Sarney, porque, de alguma forma, as inteligentes e lúcidas observações de S. Exª têm algo que ver com o tema do meu discurso.

O Presidente José Sarney lembrou estarmos celebrando 180 anos da existência do Poder Legislativo no Brasil neste ano da graça de 2003. Aproximamo-nos também das celebrações dos 200 anos de vida como Nação independente. São fatos muito importantes da nossa história, demonstrando, como destacou o Senador José Sarney, que o Brasil tem longa tradição de vida parlamentar, nem sempre reconhecida no Exterior e proclamada em nosso País.

A Rainha Vitória, ao receber Embaixador brasileiro que apresentava suas credenciais, mencionou existir no Brasil uma grande solidez institucional pois, embora ainda uma jovem nação, tinha uma Constituição vigente há décadas, que se caracterizava por garantir estabilidade à Nação brasileira.

A Constituição de 25 de março de 1823 conseguiu vigorar, embora outorgada, até a proclamação da República. A ela foi acrescentada uma única emenda, o Ato Adicional de 1834. Vale dizer que a Constituição de 1823, de alguma forma, serve-nos de bússola e quem sabe de roteiro. Era uma Constituição relativamente concisa, diferentemente da atual que é expositiva, analítica. Tinha, portanto, poucos dispositivos e estabelecia regras que demonstravam muita sabedoria. Uma delas separava o que era materialmente constitucional – que Afonso Arinos chamava de "organicamente constitucional" – do que era formalmente constitucional. A nossa primeira Constituição ajudou a moldar o País que construímos. Diria mais: durante todo o período em que Carta de 1823 vigorou, apesar das crises atravessadas pela Nação, ela conseguiu resistir a seus impactos e deixou lições ainda válidas do ponto de vista institucional.

O que me traz à tribuna na tarde de hoje é justamente uma questão institucional, a meu ver, ainda remanescente. O País avançou sob todos os aspectos. Posteriormente, com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, que institucionalizou a República, continuamos avançando. Demos novo contorno à organização estatal brasileira, passando de Estado unitário a uma Federação. Adotamos o Presidencialismo como sistema de Governo. Consolidamos o sistema bicameral,

com a transformação do Senado não mais em Corte vitalícia, mas em Casa eletiva. E consagramos outras instituições que ainda hoje regem o nosso País.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apesar dos avanços que o País vem tendo ao longo de sua história, ainda nos resta muito a realizar. Gostaria de me referir especificamente ao campo das reformas políticas. Trago, portanto, à consideração desta Casa tema que se constitui de preocupação permanente desde o início da minha vida pública: a reforma política, sempre reclamada, constantemente anunciada, mas invariavelmente postergada.

Geralmente, o que tem ocupado a atenção de expressivas lideranças políticas e da mídia são apenas propostas ocasionais de alterações em pontos muito específicos, ora da legislação eleitoral, ora da legislação partidária. A meu ver, essa concepção, por seu caráter limitado, não se caracteriza como um processo de reformas, que, conforme se sabe, são formas essenciais de mudança. Como temos feito críticas a essa visão de certo modo imediatista, predominante em nossa evolução histórica, julgo-me no dever de expor meu pensamento sem pretensão quer de originalidade, quer de exclusividade. Minha posição decorre de certa experiência política e de conclusões que são menos pessoais do que de certos autores de que me valho na busca de soluções para esclarecer dúvidas.

Uma visão razoavelmente pacífica entre os que se dedicam ao estudo da política é a de que os mecanismos, os processos, as práticas e as instituições envolvidas na vida pública constituem sistemas que se influenciam mutuamente.

Como sistema – refiro-me especificamente ao sistema político – devemos entender não só a definição literal, conjunto de elementos, materiais ou idéias entre os quais se possa encontrar ou definir alguma relação, mas sobretudo a concepção de conjunto de elementos de tal modo coordenados que constituem um todo científico unitário ou, pelo menos, um corpo doutrinário.

Enfim, o todo não é constituído pela soma das partes, mas pela função especifica de cada elemento. Ao contrário da física, Sr. Presidente, cuja característica é o equilíbrio, no campo social a estabilidade dos sistemas, na minha opinião, pela complexidade, não é permanente. São sistemas entrópicos em que o agravamento dos desequilíbrios leva a desajustamentos e crises.

Essa peculiaridade obriga-nos a distinguir entre os diferentes sistemas que compõem o conjunto do universo político, os que influenciam e os que são influenciados – em outras palavras, quais são as variáveis condicionantes e quais são as variáveis condicionadas.

É evidente que o sistema eleitoral constitui-se variável condicionante do sistema partidário, e ambos, variáveis que condicionam o sistema de Governo. Com isso, pretendo dizer que, quando se fala em sistema político, se sabe que ele compõe basicamente de dois grandes subsistemas: o primeiro subsistema é o eleitoral; o outro, o subsistema partidário. Se o sistema eleitoral não é compatível com o sistema partidário, e vice-versa, o sistema político, como um todo, não funciona adequadamente.

Essa não é uma observação de caráter pessoal. Poderemos encontrá-la em Karl W. Deutsch. Todas as vezes em que se discute no Brasil reforma política, devemos começar partindo do pressuposto de que o sistema político é, portanto, um sistema que deve guardar compatibilidade e consistência para que funcione adequadamente. E mais, o sistema eleitoral, ao contrário do que muita gente pensa, é um sistema que condiciona o sistema partidário. Ou seja, se queremos ter um "estado partidário", para usar expressão de Hans Kelsen, que funcione bem, precisamos de um sistema eleitoral adequado. Poderíamos também dizer de outra forma: se desejamos ter partidos estruturados, precisamos, naturalmente, ter um sistema eleitoral compatível. .

Essa parece ser a primeira grande questão de uma verdadeira reforma política.

Sabemos que, quando se faz uma opção por um sistema eleitoral majoritário, estamos reduzindo o espectro de partidos existentes.

Começo com o exemplo da Inglaterra, talvez o mais antigo sistema majoritário em vigor. Na Inglaterra, feita a opção pelo sistema majoritário, praticamente limitou aquele país a um estado bipartidário. O mesmo modelo foi adotado pelos Estados Unidos. O sistema eleitoral americano conduz basicamente a um bipartidarismo, em função da natureza das regras que se observam, sobretudo no plano federal, e que vêm do fim do Século XVIII, desde as disputas que separaram unionistas de federalistas, base do surgimento dos hoje partidos hegemônicos – democrata e republicano.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Marco Maciel, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Concederei, com muito prazer, o aparte a V. Exª, mas gostaria de avançar num ponto de vista.

Portanto, se optamos por um sistema eleitoral majoritário, certamente seremos induzidos a um re-

duzido número de partidos. Se, em contrapartida, optarmos por um sistema eleitoral proporcional, ensejamos o florescimento de muitas legendas.

Os sistemas eleitorais, majoritário ou proporcional, têm, ambos, as suas virtudes. Diz-se com muita propriedade – e Duverger especialmente – que os sistemas eleitorais têm em mira dois grandes objetivos, que são objetivos da própria natureza da representação: de um lado, assegurar a diversidade; do outro, a governabilidade. Se aumentamos a diversidade, aumentamos a pluralidade partidária, o que é muito bom para a representação, porque permite fazer com que haja um maior número de partidos e, conseqüentemente, o pluralismo democrático se dê com maior intensidade. Em contrapartida, sabemos que, como conseqüência, teremos uma reduzida governabilidade. Se, de outra parte, optamos por um sistema majoritário, sabemos que teremos um reduzido número de partidos, sacrificando em contrapartida a diversidade programática, ideológica ou doutrinária.

Aliás, uma vez, De Gasperi, grande estadista e pensador político, hoje reconhecido pela grande contribuição que deu à consolidação do Estado italiano do pós-guerra, disse com muita propriedade: "O democrata tem idéias e não necessariamente ideologias". Com isso, entendemos hoje que os partidos devem possuir doutrinas ou programas e não necessariamente ideologia. Daí porque a nossa Lei Partidária não exige que as agremiações políticas tenham ideologia; ela exige, para que um partido obtenha o seu registro definitivo, que tenha um programa.

Ouço o Presidente José Sarney. Depois, ouvirei com muito prazer o Senador Almeida Lima.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Senador Marco Maciel, é com grande satisfação que tenho a oportunidade de aparteá-lo. V. Exª continua no Parlamento aquela tradição a que me referi há pouco: da construção das grandes idéias para o País. V. Exª é um dos melhores homens públicos deste País.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Obrigado a V. Exª.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – V. Exª é um dos homens que todos reconhecemos na sua integridade, no seu valor intelectual e nos serviços que tem prestado ao Brasil. Também concordo com V. Exª. A maior de todas as reformas que temos de tratar no presente refere-se à reforma política, porque ela estrutura. E como V. Exª mesmo se referiu, o sistema eleitoral condiciona o quadro partidário. Não adianta discutir fidelidade partidária e número de partidos se não modificarmos o sistema eleitoral. Com muita propriedade, V. Exª lembra Duverger, que diz, no seu livro clássico sobre o assunto, que nós, quando adotamos o voto proporcional, conseqüentemente, adotamos a pluralidade de partidos. Quando adotamos o voto majoritário, nós adotamos um sistema restritivo de partidos. Eles asseguram, no mundo moderno, a governabilidade – o voto majoritário. Já o voto proporcional é uma reminiscência do século XIX, quando os positivistas achavam que nos parlamentos se deviam ter presentes todas as idéias, todos os pontos de vista, todas as opiniões – coisa que não ocorre no mundo atual. Hoje temos de ter justamente partidos que assegurem a governabilidade. E o voto proporcional é um voto que cada vez mais assegura a proliferação de partidos, sem nenhuma vantagem para o sistema político. Temos de enfrentar essa grande reforma, e é V. Exª que justamente hoje está trazendo, mais uma vez, a este Parlamento o debate. Sem enfrentarmos, teremos de continuar nesse caos partidário em que vivemos e convivendo com instituições políticas que remontam ao século XIX. Hoje, para se ter legitimidade de opinião, não precisamos mais que as pessoas tenham representação no parlamento. Hoje existem, na sociedade civil organizada, instituições que agregam muito mais legitimidade para discutir algumas opiniões do que uma cadeira dentro do parlamento, que era preconizada no fim do século XIX pelos adeptos do voto proporcional. A democracia se estendeu num sistema de capilaridade em todo o tecido social, de modo que, aqui, hoje, podemos ver presidentes de grandes confederações, presidentes de associações incorporando legitimidade para debater o problema político. No entanto, o que queria realmente era ressaltar a fidelidade de V. Exª ao debate dessas idéias e o respeito que tem a Casa por V. Exª. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Muito obrigado, Presidente José Sarney, pelo generoso aparte de V. Exª.

Quero destacar, entre muitos pontos que V. Exª feriu em seu aparte, duas questões.

Primeiro, de fato, vivemos tempos novos nesses albores do século XXI, que marcam também o sexto século da nossa existência como Nação. Isso nos faz refletir, ao iniciarmos a primeira Legislatura do século XXI, sobre a importância das reformas políticas, indispensáveis ao aprimoramento democrático, inclusive para assegurarmos a desejada governabilidade.

As reformas políticas, além de melhorar o desempenho institucional, interessam à sociedade como um todo.

Em segundo lugar, eu gostaria de observar, como salientou V. Exª, que hoje a democracia assume

novo contorno, já não se apóia basicamente no sistema da tripartição de poderes de Montesquieu.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. Fazendo soar a campainha) – Com licença, Senador Marco Maciel.

Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 10 minutos, para que o orador conclua a sua oração. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 10 minutos.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Aliás, V. Exª, em seu discurso, falou sobre a Constituição do Império, e era bom lembrar que na primeira Constituição havia o chamado Poder Moderador. Estávamos mais na linha de Benjamin Constant – não o brasileiro Benjamin Constant Botelho Magalhães, mas Benjamin Constant Rebecque, franco-suíço autor da Teoria do Poder Moderador.

Como dizia, a Constituição de 1891, estabelece a tripartição dos poderes de Montesquieu. E aí me permitam lembrar a observação de Robert Dahl, que em seus livros recorda que vivemos numa "poliarquia".

V. Exª, Presidente José Sarney, salientou que o governo não se esgota mais na representação. É verdade. A força da mídia, a presença das organizações não-governamentais, o terceiro setor, a opinião pública, fazem com que o processo democrático conheça acentuada modificação. E, para isso, é necessário que nos apetrechemos a viver esse novo quadro.

Falo dos sistemas eleitoral e partidário por entender que eles constituem a base do sistema político. Mas isso não quer dizer que não devamos avançar também no aperfeiçoamento do sistema de governo que praticamos, o presidencialismo. Também convém inserir no elenco das reformas políticas o fortalecimento da Federação brasileira, e que se busque revigorar os valores republicanos.

Joaquim Murtinho, Ministro da Fazenda de Campos Sales, decepcionado com os rumos da jovem República, disse certa feita que era necessário "republicanizar" a República.

Uma reforma política, para ser a reforma que desejamos, tem de considerar não somente o sistema político **stricto sensu**, o subsistema eleitoral e o partidário, mas também, como conseqüência disso, o sistema de governo, e abranger a Federação.

Nascemos de um Estado unitário, o que significa dizer que a Federação nasceu vítima, talvez, de uma debilidade congênita. O Professor Charles Rousseau, da Universidade de Paris, desenvolveu a chamada "Lei Sociológica da Evolução do Estado Federal", em que diz que a verdadeira Federação é aquela que nasce de um Estado confederado, de um Estado que tenha como marca principal uma autonomia dos diferentes entes que, depois, se reúnem em uma Federação.

No Brasil, percorremos caminho inverso, diferente, por exemplo, do trilhado pelos Estados Unidos e pela Alemanha. No Império, éramos um Estado unitário e nos convertemos em Federação, não somente por um querer da sociedade, mas por uma construção política, para a qual muito concorreu Rui Barbosa, transplantando o modelo da constituição americana para o nosso País.

Com a Constituição de 1891, nos convertemos não somente em República, mas em República Federativa e Presidencialista, conforme o modelo americano. E mais: até o nome do País era Estados Unidos do Brasil, haurindo da constituição americana os princípios diretores que marcavam não só o constitucionalismo dessa nova nação, que serviu de inspiração para o nosso continente, mas, igualmente para a velha Europa.

Ouço o Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Nobre Senador Marco Maciel, permita-me tentar contribuir para o debate que, de forma muita oportuna, V. Exª traz na tarde de hoje para esta Casa. Fiquei extremamente feliz com as citações finais do pronunciamento de V. Exª, quando procurou ampliar o sentido da reforma política que o Brasil necessita para a quadra em que vivemos. No início de seu pronunciamento, V. Exª ateve-se, de forma mais específica, à reforma político-eleitoral-partidária, mas, ao final, nesse instante, V. Exª, completando o pensamento integral do pronunciamento, V. Exª faz uma referência àquilo que chamo basicamente de reforma do Estado e que tem o sentido maior de reforma política, que é a reforma da Federação brasileira. Quero somar-me a V. Exª, aduzindo alguns pontos. Primeiro, temos necessidade de uma reforma política não apenas no plano da organização do Estado, do sistema federativo, mas também quanto à questão eleitoral-partidária, em dois planos: uma, no plano constitucional, a reforma da Federação e também a político-eleitoral-partidária, mas também a reforma quanto ao sistema legal infraconstitucional. No aspecto político-eleitoral-partidário, o Brasil possui uma verdadeira colcha de retalhos, um código eleitoral, não diria caduco, mas ultrapassado, com inúmeras de suas normas hoje sem mais aplicabilidade. Para tanto, apresentei, foi lido no dia de ontem e peço a colaboração de V. Exª e dos dema-

is Senadores para uma injunção legítima ao Presidente desta Casa, Senador José Sarney, no sentido de submeter à apreciação do Plenário – o requerimento que sugere a criação de uma comissão temporária com o objetivo de estudar e apresentar uma proposta de uma legislação do exercício da soberania popular, como prevista no art. 14 da Constituição Federal.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Concluirei, Sr. Presidente. Basicamente, trata-se da legislação infraconstitucional, que deve tratar de eleições gerais, de data de posse, de número de representantes no Parlamento, sistema partidário, sistemas eleitorais, pesquisas e a sua legitimidade, financiamento de campanha, inelegibilidade, disciplina partidária. Enfim, uma série de questões que vêm para legitimar o exercício da soberania popular, além da reforma do Estado, para que o nosso País tenha os instrumentos políticos necessários ao nosso desenvolvimento. É da mais alta importância o pronunciamento de V. Exª. Peço, inclusive, neste aparte, o apoio para a aprovação desse requerimento para a formação de uma comissão de Senadores para, no prazo de um ano, por meio de seminários e simpósios, estudarmos a questão com profundidade e como bem disse V. Exª: não para a sugestão de leis pontuais, circunstanciais, mas para a colaboração no sentido de oferecer esta Casa um verdadeiro código do exercício da soberania popular para legitimar o processo de escolha dos nossos dirigentes, que administrarão um Estado reformado com a ampliação da Federação e, sobretudo, sua descentralização. Era esse o meu aparte a V. Exª. Obrigado.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Senador Almeida Lima, agradeço as palavras de V. Exª, sobretudo no que diz respeito à necessidade de realizarmos as chamadas reformas políticas, que são reformas institucionais de grande alcance e fundamentais para o País.

Vejo com muita simpatia a proposta de V. Exª de constituirmos uma comissão para discutir com profundidade essa questão nesta Casa.

Ninguém questiona que no Brasil temos uma sociedade democrática. Isso é pacífico. No mundo todo há um reconhecimento generalizado. Somos o segundo maior colégio eleitoral do mundo ocidental e fazemos eleições totalmente informatizadas. Portanto, a verdade eleitoral é obtida com toda transparência, ninguém mais questiona o resultado dos pleitos. Há uma grande diversidade partidária, praticamente se assegura a todos a oportunidade do voto, facultativamente, a partir dos 16 anos e obrigatoriamente até os 70. Mais do que isso: permite-se o voto ao analfabeto. É bom que se reconheça a importância de erradicar a chaga do analfabetismo, mas não podemos deixar de dar ao analfabeto, que concorre para o desenvolvimento do nosso País, o primeiro direito da cidadania que é o voto.

Então, um país como o nosso que pratica uma democracia robusta, é um país que, conseqüentemente, está destinado a ter um grande papel no concerto das nações.

Antes de conceder o aparte que me solicita o Senador César Borges, aproveito para fazer alusão a um ilustre baiano, também ilustre homem público brasileiro, Otávio Mangabeira. Há quatro ou cinco décadas, ele disse que no Brasil a democracia é uma "planta tenra".

Penso que essa afirmação hoje já não corresponde à realidade. Aquela planta tenra a que se referiu Mangabeira fincou raízes fundas na sociedade brasileira.

Então, parece-me ser pacífico aqui e alhures que o Brasil é hoje uma sociedade democrática. Mas, se isso é verdade, precisamos de outra parte dizer que se a democracia é a nossa opção de vida em sociedade ela é importante e necessária, todavia, não é suficiente para assegurar a governabilidade. A governabilidade é fundamental para que as demandas da sociedade, expressas pelo voto, sejam processadas pelo Governo.

Há muitas definições nesse sentido, mas vou me reportar a um pensador italiano, Gianfranco Pasquino, que, juntamente com Norberto Bobbio e Nicola Matteucci, é um dos principais autores do **Dicionário de Política**, talvez o mais completo dos que conheço.

Gianfranco Pasquino, falando sobre governabilidade, disse: "A governabilidade é a capacidade de tornar efetivas as decisões do governo". Então, quando acabamos de realizar um pleito, percebemos que ainda estamos muito distantes dessa governabilidade, de fazer com que a vontade do eleitor se converta em ação de governo.

Concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Marco Maciel, agradeço-lhe porque V. Exª me dá a oportunidade de, neste momento, reconhecer aqui publicamente a honra que tenho de estar nesta Casa juntamente com V. Exª, esse político que marcou de forma indelével a cena política nacional dos últimos anos, das últimas décadas, ocupando cargos impor-

tantes como Governador do seu Estado, como Presidente da Câmara dos Deputados, como Vice-Presidente da República. E tenho também a honra de ser seu colega, correligionário dentro do nosso Partido, o Partido da Frente Liberal. E apesar de V. Exª dizer que hoje a tendência é não partirmos para as ideologias e, sim, para as idéias, para os programas, não tenho dúvida de nomeá-lo como o grande ideólogo do nosso Partido. Digo a V. Exª que esse reconhecimento não é apenas da figura política, mas também da figura humana correta, ínclita, sempre equilibrada, sensata de V. Exª, que merece sempre o respeito de todo o mundo político brasileiro. E dizer que o seu discurso veio em um momento muito oportuno trazer uma preocupação que pode, às vezes, parecer secundada, porque se fala muito em reforma tributária e previdenciária e já começamos a falar da reforma trabalhista. Mas, sabemos que, essencialmente, temos um problema político. Ou seja, a reforma política deveria estar na ordem do dia. Já que o Poder Executivo está se preocupando com as reformas do dia-a-dia para viabilizar o Governo dos pontos de vista econômico, financeiro e até social, eu acredito que caiba a todos nós políticos que estamos no Parlamento, no Congresso Nacional, uma Casa essencialmente política, liderar esse processo. V. Exª, juntamente com o Senador José Sarney que ilustraram esta tarde, ambos, com dois grandes discursos poderão fazer esse trabalho, com todo esse conhecimento e, eu diria, com toda a intelectualidade que ambos têm, bem como trazer para o Senado Federal a liderança desse processo para que não fiquemos naquela situação de, a cada véspera de eleição, haver no sistema eleitoral uma mudança circunstancial, de oportunidade, que não resulte em nada, apenas em confusões de última hora, como se deu na eleição passada com relação àquela interpretação das alianças partidárias que tanto problema trouxe ao País. V. Exª traz essa preocupação, Senador Marco Maciel, e pode dar uma contribuição enorme, Líder que é nesta Casa, até dentro da proposta do Senador Almeida Lima, de se constituir uma comissão para que possamos aqui no Senado Federal lançar para o País uma nova reforma importante, a reforma política, com base na adequada definição do sistema eleitoral – ou seja, se é proporcional – que tem causado tantas injustiças, às vezes, até desautorizando o próprio eleitorado que, por exemplo, deu 90 mil votos no meu Estado ao Deputado Eujácio Simões, e ele não veio para o Parlamento; vieram outros Deputados que obtiveram um terço dessa votação. Estamos no momento de ter coragem de falar do sistema eleitoral majoritário que possa efetivamente representar a vontade popular. Portanto, Senador Marco Maciel, estaremos aqui juntos com V. Exª para que esse seja um momento rico para a Nação brasileira, de modo que a reforma política possa assumir a importância que merece hoje no cenário das discussões do nosso País. Muito obrigado, Senador. Parabéns pelo seu discurso!

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Senador César Borges, agradeço as referências e os encômios que V. Exª faz à minha vida pública, mas devo também dizer do meu apreço a V. Exª, ao excelente trabalho que desempenhou como Governador do seu Estado, a Bahia, e pela contribuição que V. Exª vem dando à vida pública brasileira, inclusive agora no Senado Federal.

V. Exª abordou aqui um assunto que considero muito oportuno e sobre o qual devemos fazer reflexão. De fato, existem outras reformas em andamento, mas a reforma política precisa ocupar seu espaço e, mais do que isso, as reformas ora em debate, como a previdenciária, a tributária e a eventualidade de uma reforma trabalhista, em nada conflitam com a reforma política. Diria até que elas tramitam em meridianos distintos, porque tratam de temas totalmente diferentes. Muitos dos itens das reformas políticas podem ser feitas sem necessidade de alterar-se a Constituição, através de lei ordinária ou complementar. Como as principais reformas em discussão no Congresso Nacional estão sob análise na Câmara dos Deputados, talvez fosse a oportunidade de transformamos o Senado em um grande fórum para as reformas políticas. O Senado tem toda a legitimidade para fazê-lo por ser a Casa dos Estados, a Casa da Federação. Aqui estão representados de forma equânime todos os Estados. Tanto o Estado mais populoso e o mais economicamente forte, São Paulo, o Estado do Senador Romeu Tuma, que preside esta sessão, quanto o Estado de Roraima, talvez o menos populoso, todos têm igual representação, têm uma paridade na sua representação o que dá oportunidade para que o debate se fira sob o ângulo não somente da representação popular, uma característica da composição da Câmara, mas também de estado federal que somos.

Agradeço a contribuição que V. Exª traz ao debate desse tema. Eu gostaria de fazer algumas outras observações, mas o Presidente já me adverte de que extrapolei o tempo.

Realmente, o momento para se fazer a reforma política é o início de legislatura, porque mais distante do fato eleitoral. Se deixarmos para mais adiante, certamente ela poderá ser apodada de casuística, posto que realizada no instante em que o povo se apresta

para votar. O ideal, portanto, seria examiná-la longe do calor das disputas eleitorais, com serenidade e isenção. Aliás, a reforma política deveria ter antecedido todas as demais. Infelizmente, isso não foi possível.

Recordo-me de experiência lamentavelmente frustrada na revisão constitucional. Acreditei que a revisão constitucional fosse a ocasião de realizá-las. Tínhamos todas as condições para isso. Infelizmente, a revisão constitucional não cumpriu os seus objetivos. Não quero discutir aqui as causas que a levaram ao insucesso, mas o fato é que perdemos uma grande oportunidade.

Em 1994, eleito Presidente da República, ainda não empossado, o Presidente Fernando Henrique Cardoso falou-me sobre a necessidade de reformas políticas, porque sabia ser esse um tema de minha predileção. Chegamos a discutir uma estratégia a ser iniciada em 1995. Isso não foi possível porque, logo após a posse, iniciaram-se os ataques especulativos quanto ao Real. Esses ataques ficaram mais nítidos com a chamada crise mexicana e geraram impactos negativos sobre o Brasil. Tivemos que redirecionar nossas energias para a preservação do Real e da estabilidade econômica. Priorizamos as chamadas reformas econômicas e o ajuste fiscal, e as mudanças no campo político-institucional não ocorreram. Perdemos, mais uma vez, a oportunidade, nos idos de 94 e 95, de fazer tais reformas. Penso que não podemos adiá-las novamente.

Essas reformas têm influência enorme sobre o futuro do País. Ao lado da estabilidade democrática, dispõe o Brasil também de estabilidade econômica. Livramo-nos do "vírus" da inflação, das taxas altas de inflação, avançamos no campo do resgate da chamada "dívida social" e estamos nos inserindo no processo de globalização que vive o mundo, mediante mecanismos, de que o Mercosul é um bom exemplo.

Enfim, estamos participando desse processo de mundialização da economia, inclusive ampliando a extroversão da economia brasileira e avançando, internamente, no campo da integração social. Nada poderá, porém, substituir as reformas políticas, porque estas são fundamentais para assegurar ao País não somente a democracia, mas também a governabilidade, através de regras claras e precisas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, encerro meu pronunciamento, agradecendo a oportunidade que me foi dada de situar essa questão. Inspirado nas palavras há pouco do Presidente José Sarney e também nos apartes, indago se essa não seria a hora de darmos ao tema a prioridade que desejamos para que o País melhore o desempenho das instituições, sobretudo no momento em que inicia novo estágio da sua história republicana.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Meu caro Senador Marco Maciel, hoje tive a oportunidade de presidir a Mesa durante dois grandes discursos. Quando há na tribuna oradores como V. Exª, é constrangedor presidir os trabalhos, porque a pressão regimental nos faz adverti-los de que o tempo vai-se esgotando.

Acredito que os Senadores ficariam horas e horas ouvindo V. Exª e que a sociedade, que assiste à **TV Senado**, deve estar admirada com os discursos proferidos na tribuna.

Apesar de eu ter prorrogado o tempo da sessão, peço desculpas a V. Exª por ter acendido a luz e por tê-lo advertido em cumprimento ao Regimento. V. Exª também é pregador de que a ordem e a lei sejam sempre cumpridas, para que possamos transitar em paz e respeitar todos os membros desta Casa.

Cumprimento V. Exª pelo brilhantíssimo discurso.

Com certeza, Senador César Borges, haverá o segundo turno, porque S Exª não conseguiu expor todas as suas idéias. Espero que ocupe a tribuna em breve para manifestá-las. Assim, aprenderemos um pouco para, na hora de votar, saber como fazê-lo.

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE) – Sr. Presidente, eu é que lhe agradeço a generosidade do tempo e a paciência que V. Exª e o Plenário tiveram em aturar-me durante esses minutos. Quero também dizer que, de fato, terminei sem proferir o discurso que preparei para esta oportunidade. Optei por fazer algumas considerações baseadas em temas que o Presidente José Sarney suscitou. Esta é uma Casa de grandes especialistas nesse tema e portanto esse debate pode ser melhor tratado pelos ilustres membros desta Instituição.

No discurso sobre o estado da União, perante o Congresso Norte-Americano, não sei se em 1999 ou 1998, não me lembro, o Presidente Clinton disse: "O século XXI será o século americano". Uma frase talvez imodesta. Ao ouvi-lo, fiquei pensando se não poderia parafrasear o Presidente Clinton, sem parecer uma manifestação de ufanismo, afirmando que o século XXI terá a presença brasileira. O Brasil, estou certo, ocupará um papel destacado na comunidade internacional do Século XXI, mas para que isso aconteça – é bom reiterar – é fundamental que façamos as reformas porque elas terão enorme impacto sobre o funcionamento das instituições brasileiras, concor-

rendo, de igual forma para assegurar a todos pleno cidadania e a construção de uma Nação verdadeiramente justa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Creio, Senador Almeida Lima, que V. Exª consolidou a idéia da subcomissão com o pronunciamento.

A SRA. SERYS SHLESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem a palavra a Senadora Serys Shlessarenko, pela ordem.

Os dois minutos que restam, concedo-os a V. Exª.

A SRA. SERYS SHLESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, o Senador Marco Maciel dispôs de cinqüenta e cinco minutos. Estou achando que há discriminação. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Esgotou todo o tempo da sessão.

A SRA. SERYS SHLESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Eu acho que é discriminação

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não, não é porque eu poderia encerrar os trabalhos, mas em respeito a V. Exª, ultrapasso o limite da sessão e concedo-lhe a palavra, conforme me havia comprometido com V. Exª, por se tratar da leitura de um documento.

A SRA. SERYS SHLESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Está certo. Vou ler uma nota da Bancada feminina no Congresso.

> A bancada feminina no Congresso Nacional vem, de público, reagir com firmeza à decisão do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em indicar três juristas homens para as vagas do Supremo Tribunal Federal. A ausência do nome de uma mulher frustra não só as parlamentares, mas o conjunto da sociedade brasileira. Reafirmamos que a desigualdade racial não é maior que a de gênero, e, por isso mesmo, havia a expectativa, diante do compromisso público assumido pelo Presidente, de que seriam indicados um negro e uma mulher para as três vagas iniciais.
>
> Tendo a competência como critério adotado para a escolha, contemplou-se, com justiça, a raça negra, que, pela primeira vez, se vê representada na mais alta instância do Poder Judiciário. Pelo mesmo critério, o da competência, choca-nos a ausência de uma mulher, e esperamos que tal compromisso seja, de público, imediatamente reiterado pelo Presidente da República nas próximas duas indicações, que serão feitas em 2004 e 2005.

Seguem-se as assinaturas das Srªs Deputadas do PT, do PcdoB, do PFL, do PMDB, do PMN, do PSB, do PSDB e do PTB, e das Srªs Senadoras Ana Júlia Carepa, Fátima Cleide, Heloísa Helena, Ideli Salvatti, Serys Slhessarenko, Roseana Sarney, Iris de Araújo, Patrícia Saboya Gomes e Lúcia Vânia.

Por fim, gostaríamos de registrar, no Senado da República, que, no dia 03 de maio próximo passado, foi comemorado o Dia do Taquígrafo. Desejo homenageá-los, especialmente na pessoa das taquígrafas presentes neste momento em plenário – não citarei os nomes por falta de conhecimento – e também ressaltar que os trabalhos de Taquigrafia têm sido executados com muita eficiência e presteza. Nossos cumprimentos a todos os taquígrafos e taquigrafas do Senado Federal.

Sr. Presidente, muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Agradeço a compreensão de V. Exª e pediria, em meu nome, em nome da Mesa e do Senador Aelton Freitas, que não pôde fazer o pronunciamento em virtude do horário, que fossem incorporados nossos nomes à homenagem prestada aos taquígrafos desta Casa, que tão brilhantes serviços têm prestado às Srªs e aos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os Srs. Senadores Augusto Botelho, Paulo Octávio e a Senadora Heloísa Helena enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, III, **a**, do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos, a Sra. Senadora Ideli Salvatti, e os Srs. Senadores Valmir Amaral, Renildo Santana, Eduardo Azeredo, Leonel Pavan, Romero Jucá, Paulo Octávio e Aelton Freitas enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente. Srªs e Srs. Senadores, durante recente pronunciamento neste plenário, mencionei, incidentalmente, um tema sempre recorrente no debate parlamentar, desta Casa e da Câmara dos Deputados: a criação de novos Estados no Brasil. Agora, valendo-me desta oportunidade, quero reintroduzir o assunto, que julgo sempre oportuno, e o faço ainda

que o tema seja muito freqüentado por nós, parlamentares, pois levantamento preliminar revela inúmeras propostas em tramitação. A verdade é que desde a Constituinte, concluída há quase 15 anos, deixamos de deliberar efetivamente sobre a matéria.

Procedida a criação do Estado que com muito orgulho represento, o Tocantins, por desmembramento do Norte de Goiás – o que se tornou um verdadeiro caso de sucesso – e feita a transformação dos antigos territórios de Roraima e Amapá, de concreto nada mais foi realizado. Ao longo dos últimos anos, venho efetuando uma série de estudos, discutindo o assunto com colegas e especialistas. Todo esse esforço deixou evidente para mim, além das vantagens estratégicas decorrentes de uma nova divisão territorial do Brasil, uma clara correlação entre extensão territorial e desenvolvimento, ou seja, quanto maior a área ocupada por uma unidade, menores tendem a ser os seus níveis de desenvolvimento.

Essa conclusão vê-se respaldada empiricamente quando constatamos que a área média dos Estados das regiões Sul e Sudeste, as mais desenvolvidas do País, situa-se em torno de 200 mil quilômetros quadrados; ao passo que um único Estado do Norte – o Amazonas – ocupa 1,57 milhão de quilômetros quadrados.

E quando falo em desenvolvimento, penso que, neste ponto, atingimos uma rara unanimidade no fascinante universo de opiniões e visões de mundo representadas no Congresso Nacional: está na hora de o Brasil elaborar e implementar um projeto concertado de desenvolvimento. Apesar de um cenário econômico mundial ameaçado pela recessão, nosso País não pode abrir mão do crescimento e do estímulo ao desenvolvimento regional, como forma adequada de superar as abissais desigualdades que se cristalizam em nosso imenso território.

Como mencionei há pouco, o caso do Tocantins é emblemático. Até a criação do novo Estado, a situação das populações da antiga área Norte de Goiás era efetivamente crítica. Desassistidas e desprovidas de um projeto administrativo coerente, essas populações padeciam toda sorte de privações, levando uma vida de poucos horizontes e perspectivas – um quadro lamentável, que se transformou radicalmente com a criação do Tocantins. Liderado por um modelo que estimula e favorece a ampla participação da sociedade, o Tocantins, observando as suas vocações naturais, tem implementado inúmeros projetos que garantem aos seus habitantes avanços substantivos na qualidade de vida.

Graças ao seu posicionamento, o Estado reivindica o papel de articulador nacional, servindo como um grande ponto de recepção e distribuição de produtos e mercadorias, devido a sua condição de elo entre as diversas regiões do País. No momento, com grande empenho, executa a implantação de um sistema intermodal de transportes, que permitirá ao Estado cumprir integralmente uma de suas mais importantes funções.

Este é um rápido, mas indesmentível exemplo do quanto uma nova configuração das regiões pode tornar-se fator decisivo para o desenvolvimento. Naturalmente, existirão outros exemplos. Utilizei o do Tocantins, porque tive a felicidade e o privilégio de acompanhar de perto, participando efetivamente desse fascinante processo que meu Estado vem experimentando desde a sua criação.

Quando nos fixamos na chamada Amazônia Legal, que comporta em seus mais de cinco milhões de quilômetros quadrados cerca de 60 por cento do Território Nacional, os apelos para a redivisão tornam-se ainda maiores. Nesse sentido, como estratégia nacional, pode-se tomar em conta a necessidade de ocupação e de integração de enormes espaços, com a redução dos vazios demográficos, além de um efetivo aproveitamento das riquezas da região em termos de matérias-primas inexploradas. Há que se considerar também a penúria em que se encontram as cidades e povoados que pontilham essa vasta área, denunciando diuturnamente a indiferença, insensibilidade e abandono por parte dos Poderes estaduais e federal.

Por seu turno, alguns Estados do Centro-Oeste e o Pará remanescem também com grandes áreas inabitadas e não alcançam a densidade populacional de sequer seis habitantes por quilômetro quadrado. Enquanto isso, os grandes centros urbanos brasileiros, inchados e descaracterizados, padecem toda sorte de problemas e não conseguem fazer frente às demandas de seus habitantes. Nesses centros, como o Rio de Janeiro, desgraçadamente transformado em praça de guerra, São Paulo e mesmo a nossa capital, Brasília, a qualidade de vida deteriora-se rapidamente, sem que se possa vislumbrar, em curto prazo, qualquer perspectiva séria de reversão de uma situação sombria e triste.

Com um sério e factível projeto de redimensionamento do Território brasileiro, ao criar novos Estados e, quando for o caso, territórios, poderemos abrir novas frentes de esperança para um considerável segmento da população brasileira. Como já tive a ocasião de afirmar nesta Casa, estou convicto de que é urgente aprofundarmos essa discussão. Tendo em vista, sem-

pre, os superiores interesses do Brasil e dos brasileiros, podemos dar efetiva conseqüência à instauração dessas novas unidades e impulsionar o País para um novo ciclo desenvolvimentista, experiência da qual vimos ressentindo-nos desde os anos 80.

É certo que estará sempre nas mentes do legislador brasileiro o compromisso com seus eleitores, a sociedade envolvente e o próprio Brasil, que a todos nós precedeu e sucederá. Logo, todo esse movimento estará apoiado nos melhores princípios da Administração, para garantir a todos os nacionais a presença do poder político, como indutor do crescimento e do desenvolvimento. Uma força institucional que fará prevalecer a justiça social, propugnando pela superação de todo tipo de iniqüidades que, ainda hoje, atingem milhões de brasileiros.

Quero lembrar, ainda, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que a criação de novas unidades federadas é igualmente fator importante, diria mesmo que decisivo, para a conscientização e politização de grandes segmentos de nossa sociedade. Justamente aqueles mais vulneráveis, que se encontram nos pontos de nosso Território mais afetados por gritantes carências e impressionantes distorções, impiedosamente impostas pela situação presente.

Com um novo mapa político-administrativo, modelado, insisto, dentro dos mais rígidos princípios e suportado por projetos estratégicos de desenvolvimento sustentado, vamos garantir ao Brasil e ao nosso povo uma vida seguramente mais produtiva e digna, justa e feliz. Portanto, permitam-me sugerir, mãos à obra nessa empreitada para multiplicar os olhos do Estado sobre parcelas menos desenvolvidas do nosso imenso território.

Muito obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, participei no último dia 03 do 8º ENAPA (Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção), com o tema central "Adoção: Inclusão e Cidadania", evento que, no período de 01 a 03 deste mês, reuniu, na cidade de Itajaí-SC, mais de 600 pessoas de todas as regiões do Brasil, e que foi encerrado com a aclamação pela plenária da "Carta de Itajaí", documento que pretende ser norteador das ações e dos compromissos do poder público e da sociedade civil em relação à adoção em todo o país.

Solicito o registro nesta Casa da "Carta de Itajaí" e do texto "Inclusão e Cidadania" da palestra que proferi no referido evento, que seguem anexos, atendendo a pedido da coordenação do 8º ENAPA.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA IDELI SALVATTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Carta de Itajaí

Os participantes do 8º ENAPA – Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção – (Grupos e Associações de Estudos e Apoio à Adoção, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, profissionais ligados à área e diversos segmentos da sociedade brasileira), reunidos na cidade de Itajaí (SC), no período de 01 a 03 de maio de 2003, buscando a efetiva inclusão e cidadania para as milhares de crianças e adolescentes privados da convivência familiar e comunitária, em todo o País, conscientes da necessidade de serem resgatadas as responsabilidades para implementar os direitos previstos na Convenção dos Direitos da Criança, da Assembléia Geral das Nações Unidas, ratificada no Brasil em 20 de setembro de 1990, na Constituição Federal em seu artigo 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, resolvem:

REIVINDICAR a criação dos cargos necessários à implementação efetiva das equipes multidisciplinares em cada comarca, no âmbito do Poder Judiciário, integradas por, no mínimo, um profissional de cada uma das seguintes categorias: assistente social, psicólogo, pedagogo e advogado. Os respectivos conselhos e órgãos de classe devem incluir em suas ações a efetivação desse objetivo;

REIVINDICAR do Ministério Público de cada Estado que exija do Poder Judiciário o cumprimento do art. 150 do ECA, implementando a equipe interdisciplinar na Justiça da Infância e da Juventude;

REIVINDICAR a ampliação do número de Varas especializadas da Justiça da Infância e da Juventude;

RECOMENDAR a valorização do perfil vocacional dos profissionais da área técnica quando do concurso público, e dos Juízes e Promotores, quando do preenchimento das vagas na área da Infância e da Juventude;

EXIGIR que se estabeleça um percentual mínimo dos orçamentos públicos para os Fundos da Infância e da Juventude, e destinar recursos específicos para programas de apoio à convivência familiar e comunitária e prevenção do abandono e violência e trabalho infantil;

REIVINDICAR o incremento da efetiva participação dos Juízes e Promotores de Justiça nos estu-

dos e atividades extraprocessuais ligados à rede de proteção à infância e adolescência;

RECOMENDAR a fiscalização mensal, pelo Juiz e pelo Promotor de Justiça, das entidades de abrigamento, e o respectivo encaminhamento de relatórios detalhados;

EXIGIR a garantia ao direito de a criança e o adolescente abrigados de serem ouvidos diretamente pelo Juiz e Promotor de Justiça;

ASSENTAR a necessidade da implantação e disponibilização de um banco de dados em cada estado da federação com consolidação nacional, abrangendo informações estatísticas quantitativas e qualitativas, de todas as crianças e adolescentes em condições de serem adotados, abrigados ou não, e interessados na adoção;

EXIGIR o urgente reordenamento dos abrigos, visando ao cumprimento do art. 92, e parágrafo único, do art. 101, do ECA;

REIVINDICAR a obrigatoriedade da implementação das equipes multidisciplinares nas instituições que desenvolvam programas de abrigo;

EXIGIR o estabelecimento de prazo para as equipes multidisciplinares dos abrigos apresentarem aos respectivos Juízos, o "Plano de Atendimento" para cada criança e adolescente, como indicativo das alternativas de encaminhamento possíveis em cada caso;

ENFATIZAR a necessidade da criação e implantação de mecanismos que permitam o acompanhamento permanente da situação das crianças e adolescentes institucionalizados;

REFORÇAR a necessidade da inclusão dos serviços e profissionais de saúde na rede de atendimento à criança ao adolescente e às famílias, para a atividade preventiva com o fim de se evitar a adoção ilegal ou dirigida;

RECOMENDAR o efetivo atendimento integral da rede de proteção, inclusive acompanhamento posterior, em todos os casos de adoção, sem qualquer distinção;

REFORÇAR a urgência de se estabelecerem prazos para o processo judicial em primeiro grau de jurisdição e tramitação dos recursos nas ações de destituição do pátrio poder (poder familiar);

RECOMENDAR a inclusão como disciplina obrigatória dos cursos superiores de direito, pedagogia, serviço social e psicologia a matéria relativa à infância e adolescência e ao direito à convivência familiar e comunitária;

REFORÇAR a necessidade da inclusão nos livros didáticos e paradidáticos das novas concepções de relações familiares, incluindo a família substituta;

RECOMENDAR aos Tribunais de Justiças a edição de provimentos determinando aos oficiais de registro civil a obrigatoriedade de comunicar ao Ministério Público, informações sobre os registros de nascimentos nos partos domiciliares, no prazo máximo de cinco dias;

EXIGIR a consideração da plena vigência do art. 47, e seus parágrafos, do ECA, para determinar não a simples averbação das adoções no registro civil, mas o cancelamento do registro original, e novo registro de nascimento da criança adotada;

RECOMENDAR a uniformização dos procedimentos de habilitação para adoção;

REIVINDICAR a inclusão dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção como integrantes da rede de atendimento à crianças, ao adolescente e à família na prevenção do abandono;

RECOMENDAR à rede de atendimento à infância em situação de risco social a efetiva implantação de programas alternativos de convivência familiar e comunitárias: famílias de apoio, apadrinhamento afetivo, guarda, entre outros;

RECOMENDAR a redefinição das atividades dos comissários da infância e da juventude, onde houver;

REIVINDICAR das comissões de direitos humanos da OAB a atuação junto aos abrigos para o reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária enquanto direito fundamental da pessoa humana, denunciando o seu descumprimento;

Para que essas resoluções tenham êxito, é necessário conscientizar a sociedade de que a formulação, implantação e implementação das políticas públicas visando a inclusão e cidadania é emergencial, e passa pelo reconhecimento em aceitar que o abandono da criança e do adolescente, e de sua família, é uma responsabilidade de todos nós e uma questão de saúde pública e justiça social.

Itajaí, 3 de maio de 2003.

Jeanie Maria Tomazelli Amorim / Coordenadora Geral do 8º Enapa

(47) 344-1536 / (47) 347– 4017 / (47) 9101-6399

Gerd Klotz / Coordenador Executivo e (Assessoria de Comunicação)

(47)349-9040 / (47)9103-3399

"Inclusão e Cidadania"

Palestra pronunciada pela Senadora Ideli Salvatti por ocasião do 8º ENAPA

Vamos falar de incluir quem?

Os 49 milhões de brasileiros que ganham menos de meio salário mínimo por mês e fazem parte do mapa da fome? Ou do 1/3 da humanidade que migra de um lugar para outro sem ter condições de fixar sua casa ou seu povo?

Vamos falar em incluir 89% as crianças brasileiras de 0 a 4 anos que não têm acesso a creche, ou as 50% de crianças de 4 a 6 anos que não têm vagas na pré-escola? Ou os 5% das crianças de 7 a 14 anos que estão fora da escola?

Ou ainda, vamos falar em incluir os 60% dos jovens de 15 a 17 anos que não estão no ensino médio ou os 88% dos jovens de 18 a 24 anos que não estão, e talvez nunca estarão, no ensino superior?

Ou vamos incluir os 20 milhões de adultos analfabetos?

Vamos incluir os 3.200.000 idosos com mais de 60 anos que não conseguem se aposentar sequer com o salário mínimo?

Ou vamos incluir os 20% de desempregados, ou os milhões de famílias sem terra e sem casa?

Vamos falar da necessidade de incluir as crianças de rua, os velhos abandonados, as mulheres vítimas da violência doméstica, as pessoas prostituídas e as pessoas escravizadas?

Vamos falar das desigualdades dos negros e da desagregação das culturas e dos povos indígenas?

Em falando de cidadania, de que tipo de cidadania? Dos que trabalham e votam, ou dos que, além de trabalhar e votar, recebem para viver dignamente, têm capacidade de analisar criticamente a sociedade, têm acesso à educação, à cultura, ao lazer e participam politicamente da sociedade, das suas decisões e dos rumos que a humanidade vai seguindo?

Faço essas perguntas para abrir o nosso leque de debate e o horizonte de nossa realidade, para que possamos discutir inclusão e cidadania numa visão para além de nossas iniciativas pessoais e familiares, para entrar numa análise socioeconômica e política da sociedade em que vivemos e nos rumos que a humanidade segue nesse momento da história.

O capitalismo e a economia de livre e soberano mercado praticados nas últimas décadas no mundo e no Brasil aumentaram profundamente as desigualdades sociais; a fortuna das 358 pessoas mais ricas do mundo é superior à renda anual dos 45% mais pobres, somando mais de 2,6 bilhões de pessoas. Os países pobres têm 80% da população e apenas 20% da riqueza mundial; no Brasil, os 10% mais ricos têm 46,7% da renda nacional.

O capitalismo e o livre mercado como espaços de competitividade produzem a exclusão numa quantidade e numa velocidade muito maior do que a capacidade de inclusão do Estado com suas políticas sociais ou compensatórias. Nessa relação, comparando com o volume de água, o mercado exclui pessoas como se tivesse um balde para tirar a água de uma caixa, e o Estado e as entidades filantrópicas tentam incluir pessoas como se usassem um copo para colocar de volta a água tirada com um balde. O resultado é que a exclusão é muito maior do que a inclusão que se consegue produzir.

Para uma política socioeconômica e cultural de inclusão e cidadania, para além das iniciativas individuais ou familiares de ajuda e solidariedade, precisamos de uma ação política capaz de transformar a sociedade fundamentada no livre mercado e no Estado burguês que mais tem servido para possibilitar os negócios e interesses dos setores capitalizados do que para construir a cidadania e a justiça social.

Iniciar um ciclo de transformação do Estado e da sociedade brasileira é a tarefa que o Governo Lula assume nesse momento histórico do Brasil. A transformação do Brasil exige um conjunto de reformas que foram discutidas e aprovadas na eleição e que agora começam a ser implementadas, entre elas:

- a reforma tributária para desonerar a produção e o trabalho, aumentando a tributação da renda, do lucro e do patrimônio, como instrumento direto de distribuição de renda;
- a reforma da previdência para torná-la mais justa do ponto de vista de inclusão e relação de benefícios pagos, e financeiramente sustentável para superar a situação de transferência de renda dos impostos que a população paga para certos benefícios privilegiados de um pequeno grupo de cidadãos;
- a reforma agrária e urbana para garantir acesso a milhões de famílias trabalhadoras sem terra e/ou sem moradia;
- a reforma trabalhista para construir relações de trabalho mais democráticas e modernas e aumentar a proteção social aos trabalhadores;
- a reforma sindical para ampliar a democratização e a participação sindical dos trabalhadores e dos empregadores, ampliando os processos de negociação coletiva;

- a reforma política para qualificar a ação partidária e a ética na política visando uma maior participação política do conjunto da sociedade;

Construir um governo Democrático e Popular transformador é a nossa tarefa política do Governo Lula. Construir um Estado democrático, regulador do mercado, proponente da política macroeconômica, construtor da infra-estrutura e realizador de efetivas políticas sociais de saúde, educação, cultura, esporte, de previdência e assistência social, de habitação e saneamento, de socialização do crédito, entre outras, é tarefa central na transformação da sociedade brasileira para atingirmos uma situação em que a estrutura socioeconômica constitua um movimento cíclico de construção de inclusão e cidadania.

Grande é o desafio. A realidade socioeconômica existente, a enorme dependência externa, a enorme dívida pública, o nível de desigualdades e o patamar de exclusão social existente no Brasil exigem, de cada homem e mulher de bem deste país, uma contribuição efetiva de participação política de superação de uma posição egoísta do seu interesse imediato – se a pessoa estiver numa posição favorecida, de solidariedade, de envolvimento no processo de transformação das estruturas macroeconômicas, institucionais, e mesmo de leis e da cultura social para que possamos atingir o objetivo de construir um país inclusivo e cidadão.

Eu acredito que "a vida podia ser bem melhor e será". Começou um novo tempo no Brasil; cada um dos que têm compromisso com a inclusão e a cidadania pode colocar um tijolo nessa construção.

Vocês que vivenciam a adoção, especialmente os pais e filhos adotivos, podem afirmar, com muita segurança, que é possível construir uma sociedade solidária. Acredito que a adoção é um ato humanitário em que o amor é capaz de levar uma ou duas pessoas adultas adotarem outra pessoa não adulta e dedicar a ela amor e cuidado para que esta pessoa se sinta amada, protegida e tenha condições de organizar e desenvolver sua vida em reciprocidade com os pais adotivos. É desse amor humano e de uma consciência revolucionária que precisamos para transformar e dignificar o mundo em que vivemos.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores: vejo que há disposição, por parte do atual Governo, de atacar um dos principais problemas que impedem o Brasil crescer com segurança: a vulnerabilidade externa. É, pelo menos, o que autoridades da área econômica têm anunciado com insistência. Ocorre que, em nosso País, toda vez que os indicadores de crescimento econômico começam a melhorar, a pressão negativa dessa melhora no balanço de pagamentos e o conseqüente receio de que não consigamos financiar nosso déficit em conta-corrente provocam a tomada de medidas recessivas que, por sua vez, levam ao desaquecimento da economia.

Para escapar dessa armadilha construída pela vulnerabilidade externa do País, não há outro caminho a não ser trabalhar pontualmente nos itens mais importantes da pauta comercial brasileira, ao mesmo tempo promovendo exportações e substituindo, quando possível, os bens importados por bens produzidos internamente. É o caminho do fortalecimento estrutural e permanente da balança comercial, mediante intervenção pontual do Estado, o que se insere no capítulo da política industrial, tomando o adjetivo *industrial* num sentido bem amplo, para abranger o setor agropecuário e o de serviços.

Meu objetivo, ao dirigir-me aos Ilustres Senadores e Senadoras, na tarde de hoje, não é fazer análise macroeconômica do momento atual, mas, sim, discorrer, muito brevemente, sobre um produto agrícola que representa gastos significativos com importação, gastos que podem ser sobremaneira reduzidos caso se incentive, como vem sendo feito nos últimos anos, a produção nacional. Refiro-me ao trigo. Em especial, quero chamar a atenção para o potencial da região Centro-Oeste como grande produtora de trigo.

Os gastos em divisas com a importação de trigo, por parte do Brasil, costumam oscilar em torno de 1 bilhão de dólares anuais. Nosso maior fornecedor continua sendo a Argentina, que se beneficia das tarifas impostas contra seus concorrentes pelo mecanismo da Tarifa Externa Comum do Mercosul, embora a crise econômica naquele país esteja dando margem ao ingresso crescente de importações provenientes dos Estados Unidos, Canadá e Europa do Leste. Hoje importamos cerca de 70% do trigo que consumimos.

Como efeito da desvalorização cambial e de políticas de incentivo do Governo, porém, a produção brasileira de trigo tem crescido ano a ano. O Ministério da Agricultura tem como meta chegar, em 2007, a uma produção nacional que cubra 60% do consumo interno.

O Sul mantém-se como principal região produtora de trigo, sendo os dois Estados que mais plantam e colhem esse cereal o Paraná e o Rio Grande do Sul. Todavia a região Centro-Oeste vem se destacando por suas condições favoráveis à cultura. Tem ajudado o crescimento da produção de trigo no Centro-Oeste a política de preços mínimos diferenciados levado a

cabo pelo Ministério da Agricultura, a qual objetiva expandir a produção para regiões não-tradicionais.

Sr. Presidente, para que o Centro-Oeste possa, de fato, tornar-se grande produtor de trigo, venho, publicamente, dar meu apoio às reivindicações dos produtores locais. Tais produtores, em reunião realizada com o Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Sr. Ivan Wedekin, solicitaram o aumento dos recursos destinados ao custeio da produção, para este ano, em 30% e o aumento do preço mínimo do grão também em 30%.

Não me vou estender em considerações técnicas sobre a situação do mercado de trigo no Brasil, mas digo que as reivindicações são bastante modestas. São razoáveis. O Ministério da Agricultura, por sua vez, tem plena consciência de que a meta de aumento da área plantada passa necessariamente pela criação de estímulos consistentes para o produtor nas novas fronteiras agrícolas, como é seguramente o caso da região Centro-Oeste.

Assim, ao somar minha voz às dos produtores de trigo do Centro-Oeste – e na certeza de ver atendidas tais reivindicações, bem como ver criados outros estímulos que o Ministério julgue pertinentes -, encerro este breve discurso e lembro a importância das medidas pontuais, em aparência pequenas, para atingir o grande objetivo da diminuição da vulnerabilidade externa do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

O SR. RENILDO SANTANA (PFL – SE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com grande prazer que gostaria de registrar a aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça, hoje pela manhã, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31 de 2000, de autoria da nobre Senadora Maria do Carmo Alves, a quem represento nesse momento. A proposta, que mereceu parecer favorável da Senadora Serys Slhessarenko, propõe que as mulheres que adotarem crianças sejam também beneficiadas com a licença maternidade.

A iniciativa da Senadora Maria do Carmo vem estabelecer uma situação de igualdade entre os filhos naturais e os adotivos, já especificada no Código Civil Brasileiro, artigo 1596, que diz "os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação", e também na própria Carta Magna, artigo 227, § 6º, que não distingue os filhos naturais e adotados, em termos de direitos. No entanto, o artigo 7º, que especifica os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, não garante às mães adotivas o direito de acompanhar os primeiros meses de convivência com seus filhos.

Ora, se a Constituição garante aos adotados os mesmos direitos dos filhos biológicos, também deveria assegurar-lhes o direito à presença da mãe adotiva, como assegura ao recém-nascido. A discriminação, portanto, é dupla, pois atinge a mãe e a criança.

Deve-se levar em consideração, também, o caráter de justiça social dessa Proposta de Emenda Constitucional, quando visa a proteger aqueles que, até então, foram abandonados pela sociedade, uma vez que não tiveram direito, quando de seu nascimento, do que, naquele momento, era o principal: o amor do pai e da mãe. Assim, as mães adotivas, além de cumprirem importante papel na sociedade, necessitam prestar ao filho atenção redobrada, para permitir sua adaptação, sem traumas, à nova situação e, principalmente, para compensar a carência emocional da qual é vítima a criança abandonada ou órfã.

Reduzir o papel da mãe apenas à função de provedora de alimento é minimizar, e muito, a importância do afeto, da segurança e do papel educativo e de formação que se faz presente desde o primeiro dia da convivência mãe e filho. Portanto, justificar a licença maternidade somente em razão da amamentação é um equívoco que a PEC 31 de 2000 visa a corrigir.

Portanto, Sr. Presidente, quero congratular-me com a Senadora Maria do Carmo Alves pela iniciativa e com todos os nobres colegas que apoiaram essa proposta.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as expectativas de que o governo recém-empossado possa fazer algo novo e diferente do "possível" realizado pela era FHC, no tocante aos investimentos em infra-estrutura, vão aos poucos se esvanecendo.

O Orçamento Geral da União para 2003 consignou meros R$14,6 bilhões para investimentos (cerca de 1% do PIB nacional), com recursos próprios. Diante da decisão de ampliação da meta de superávit primário (4,25% do PIB) e da taxa de inflação negociadas com o Fundo Monetário Internacional – FMI, a totalidade desses recursos foi contingenciada, sem quaisquer perspectivas de liberação (principalmente os referentes às emendas parlamentares, sinalizam os áulicos governistas).

Assim, poucas são as possibilidades reais de os Estados e Municípios receberem repasses voluntários da União em 2003; menores ainda a partir de 2004,

com o advento das reformas fiscal e previdenciária e (atenção!) o encerramento do prazo de aplicação da Emenda Constitucional nº 27, aprovada em 2000 e com vigência até este ano (tal dispositivo desvincula 20% da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, liberando-a para aplicação em projetos de seu estrito interesse). Restará a tais atores, a preparação de projetos de desenvolvimento auto-sustentáveis com recursos próprios ou a viabilização de financiamentos junto a agentes de fomento nacionais ou internacionais para a tão necessária melhoria da infra-estrutura dos serviços públicos essenciais.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em sua Resolução nº 289, de 23 de julho de 2002, autorizou a alocação de R$4,5 bilhões de recursos do FAT para o financiamento do PROEMPREGO III, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no período de 2002 a 2004. Objetiva, com isso, preservar e expandir oportunidades de trabalho, incrementar a renda do trabalhador e proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população, em especial das camadas empobrecidas, destinando os recursos para investimentos nos setores de energia, transportes, saneamento e no de turismo.

Sensibilizado com as declarações de intenções do novo governo federal, o Conselho Gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio da Resolução nº 409, de 26 de novembro de 2002, instituiu o Programa de Infra-estrutura de Transporte Coletivo – PRÓ-TRANSPORTE, atendendo, prioritariamente, áreas de baixa renda e contribuindo para a promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, de melhoria de qualidade de vida e preservação do meio ambiente urbano. No total, R$1 bilhão foram disponibilizados, para aplicação no período de 2003/2006, neste Programa.

Atualmente, este Conselho Gestor administra, por intermédio da Caixa Econômica Federal, cerca de R$22 bilhões. Considerando o fluxo de caixa e as reservas necessárias para o cumprimento de suas obrigações sociais, R$3 bilhões adicionais poderão ser emprestados ao setor público, para aplicação nos segmentos de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, no mesmo período.

Naturalmente, terão acesso a esses empréstimos somente aqueles que se enquadrarem nas severas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos restritos limites para endividamento, impostos pelas Resoluções nos 040 e 043, de 2001, do Senado Federal.

Para grata surpresa, muitos são os municípios que realizaram os indispensáveis ajustes fiscais e administrativos internos e atendem a tais condicionamentos, assim como os Estados, embora em menor proporção. Parte deles estão municiados de bons projetos de investimentos e com decisão política tomada para captação de novos financiamentos.

Estas operações, prometidas pelo atual governo federal durante o processo eleitoral, e por diversas vezes ratificadas pelo Presidente da República, são indispensáveis para a retomada do desenvolvimento do País. Não ocorrem, entretanto, por força de ato burocrático de Conselho Monetário Nacional – CMN, que, em sessão realizada em 25 de abril de 2002, e tornada pública por meio da Resolução nº 2.954 do Banco Central, estabeleceu o teto máximo de R$200 milhões, em moeda nacional, para empréstimos aos entes públicos (estados e municípios), e, mediante a Resolução nº 3.039, de 28 de novembro de 2002, permitiu teto adicional de R$200 milhões, para contratação exclusiva com os municípios. Limites há muito atingidos.

Atualmente, propostas firmes para empréstimos ao setor público, totalizando R$2,8 bilhões, aguardam, na "fila" do Banco Central, a autorização do CMN para novas contratações. Enquanto isso não acontecer, os recursos do FAT e os do FGTS, destinados ao financiamento da melhoria da infra-estrutura e da qualidade de vida do país, continuarão aplicados na rolagem da dívida pública.

Aparentemente a nova equipe econômica do governo brasileiro não quer gerar emprego e renda, com receio do aumento do consumo e da pressão inflacionária decorrentes; não quer novos investimentos, com receio de reduzir o superávit primário. Distante dos sérios problemas econômicos e sociais de nossa população, não quer reduzir as taxas de juros, com receio da fuga de capitais.

Neste momento singelo de início dos trabalhos de uma nova legislatura, é indispensável que nossos representantes no Congresso Nacional demonstrem, na prática, a coerência entre seus sentimentos, palavras e ações; que o bordão repetido por todos, exaustivamente, de compromisso pessoal com a geração de emprego e renda, em suas campanhas, materialize-se; que se unam, articulam-se e ajam por esta grande causa pública suprapartidariamente agora; que aproveitem as condições macroeconômicas favoráveis para exigirem que, de imediato, o contingenciamento de empréstimos ao setor público seja suspenso, única alternativa para se injetar novos recursos

em tais empreendimentos, vitais para o reaquecimento da economia e a efetiva geração de empregos.

Era o que eu tinha dizer.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, leio, para que conste dos Anais do Senado Federal, o artigo do articulista Clóvis Rossi, publicado na edição de ontem da **Folha de S.Paulo**, sob o título "Uma questão de decência".

No artigo, o jornalista diz que a decência política está sendo violada pela postura da cúpula do PT, que tem, seguidamente, ameaçado alguns dos parlamentares do partido, usando como pretexto a tramitação das reformas no Congresso Nacional.

Clóvis Rossi menciona principalmente o episódio que envolve a Deputada Luciana Genro (RS), "petista desde os 14 anos".

É a seguinte a íntegra do artigo a que estou me referindo:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Gabinete do Senador

CLÓVIS ROSSI

Uma questão de decência

SÃO PAULO - *A cúpula do PT, com o inestimável auxílio daquela parte da mídia que é governo seja qual for o governo, conseguiu transformar o caso dos mal chamados radicais do partido em uma questão de disciplina e de opinião. Não é. É de decência política.*

Vejamos apenas um caso, o da deputada Luciana Genro (RS). Essa moça é petista literalmente desde criancinha. Ou, mais precisamente, desde os 14 anos. Está no PT há 18 anos. Tem mais tempo de petista do que de brincar de roda.

Suponho que tenha cantado loucamente o "Lula-lá" ou outro refrão das campanhas presidenciais do partido. Suspeito que tenha brigado na escola em defesa da sua estrela tanto contra os preconceituosos que são contra o PT pelas qualidades do partido como contra os que legitimamente se opõem ao PT pelos seus inúmeros defeitos.

É essa moça que está agora ameaçada de expulsão pelo único e indecente motivo de querer continuar sendo o que sempre foi. Nunca lhe disseram, até agora, que estava errada, que suas idéias não eram as idéias do PT. Ao contrário, usaram-na sempre, a ponto de dar a ela lugar na lista de candidatos a deputado federal na eleição do ano passado, quando ela dizia o que continua a dizer hoje.

Talvez ela —e todos os outros mal chamados radicais— esteja errada. Acho até que cometem de fato alguns equívocos graves. Mas são os equívocos que toda a cúpula do PT cometia até ontem, a começar pelo presidente da República.

Se a cúpula, inebriada pelo poder ou assustada pelos mercados, mudou de idéia, quem deve explicações é quem mudou de idéia, não quem defende o que sempre defendeu.

As reformas, pretexto para a eventual expulsão, são circunstanciais por definição. A decência política que está sendo violada é para sempre.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, numa iniciativa da Gerência de Estudos Econômicos e Relações Internacionais – GERIN, do Banco da Amazônia, foi divulgado, há pouco, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, sobre o qual dispõem as Leis nºs 7.827, de 1989; 9.126, de 1995; e 10.177, de 2001, nos exercícios de 2003 a 2005.

O nosso Estado, com uma área de 224.118 quilômetros quadrados, 15 municípios e uma população de 324.397 habitantes, integra, com o Acre, o Amapá, o Amazonas, o Pará, Rondônia e Tocantins, a região Norte, abrangida pelo FNO e também beneficiária de ações de fomento do Banco da Amazônia, que tinha, na presidência de sua Diretoria Executiva, Flora Valladares Coelho, e, como diretores, Eduardo Sérgio Holanda Araújo; Jorge Nemetala José Filho; José Benevenuto Ferreira Virgolino; José das Neves Capela; e Letício de Campos Dantas Filho.

O Plano, após intenso processo de reajuste, deu melhor estrutura para os 13 programas de financiamento das diferentes atividades produtivas de cada setor econômico regional, de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual de Governo, as instruções do Ministério da Integração Nacional e as prioridades e especificidades dos Estados da região.

Assim, para o nosso Estado, foram estabelecidas, no setor rural, as atividades produtivas prioritárias e as correspondentes áreas potenciais: na fruticultura, a produção de melancia, banana, manga, caju, coco, mamão, maracujá, *citrus*, castanha-do-pará, cupuaçu, acerola, açaí e abacaxi, nas regiões de capoeira, cerrado e de altitude; na produção de grãos, como arroz, milho e soja, nas regiões de mata, cerrado e várzea; na produção de mandioca, em todo o Estado; na pecuária de corte e de pequenos animais, como caprinos e ovinos, no cerrado e região de mata; na piscicultura, de tanque e tanque rede, no cerrado e região de mata.

Para o setor industrial, foram estabelecidas as atividades produtivas prioritárias de agroindústria, como as de ração; beneficiamento de grãos, polpas de frutas e amido, em todo o Estado; da indústria moveleira e de beneficiamento da madeira, também em todo o Estado; e as de turismo convencional e ecoturismo nas áreas de Amajari, Paracaima, Uiramutã, Boa Vista e Normandia, do pólo norte-roraimense.

Por fim, para o setor de comércio e serviços, em todo o Estado, as atividades produtivas prioritárias relacionadas a empreendimentos de autopeças e prestação de serviços automotivos; ao comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios; ao comércio de material de construção; à modernização do setor de comércio de confecções e calçados; e de aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Para a execução de seus projetos, estão previstos repasses de recursos do Tesouro Nacional, correspondentes ao exercício corrente e ao biênio 2004 e 2005, totalizando um bilhão, seiscentos e oitenta e seis milhões e trezentos e setenta mil reais. Conforme o programa de financiamento, Roraima deve receber transferências do FNO estimadas em 60 milhões e 50 mil reais, em 2003; de 53 milhões e 500 mil reais, em 2004; e de 55 milhões e 100 mil reais, em 2005.

Com o aporte desses financiamentos, em diferentes programas definidos pelo FNO, espera-se alcançar substancial avanço da economia da região. Entre eles, os aumentos do valor agregado bruto regional; da arrecadação de tributos; e das oportunidades de emprego, de ocupação da mão-de-obra e da massa salarial.

Conta-se, também, reduzir o êxodo rural, pelo estímulo à permanência do homem no campo; introduzir tecnologias que superem antigos e ineficazes métodos de produção; favorecer o crescimento de excedentes destinados à exportação; internalizar a renda, a partir da verticalização da produção das matérias-primas, mediante o emprego de estímulos às agroindústrias e às indústrias regionais.

Quer-se, além disso, minimizar as desigualdades internas, com o incentivo à formação de novos pólos econômicos no interior; melhorar o abastecimento interno de produtos básicos; promover a auto-sustentabilidade dos empreendimentos econômicos regionais; e estimular o aproveitamento econômico da flora regional.

Finalmente, dever-se-á fortalecer o Banco da Amazônia, consolidando-o como agente financeiro de fomento do progresso socioeconômico regional; promover a elevação da renda real do produtor; melhorar a qualidade de vida do produtor rural, do empresário da indústria e dos empregados; e utilizar a mão-de-obra das famílias dos mini e pequenos produtores.

Todas essas ações deverão contribuir para a elevação da renda dos consumidores, em conseqüência da redução dos preços relativos dos produtos agrícolas e industriais, e também contribuirão para a melhoria do bem-estar social da população quanto ao padrão alimentar.

No que se refere ao meio ambiente, será necessário oferecer mecanismos de reabilitação de áreas alteradas ou em vias de degradação, com o uso de tecnologias atualizadas; promover, de forma econômica e ecologicamente sustentável, o desenvolvimento regional; e impedir o avanço do desmatamento desordenado.

Em resumo, o merecidamente elogiado desempenho do Banco da Amazônia na gerência dos investimentos do FNO tem lastro numa experiência de mais de uma década e caracteriza-se como contribuição de relevo para o êxito do processo de desenvolvimento de nossa região, centrada nas disposições que objetivam a efetividade das ações de provimento de crédito do Fundo, com a finalidade precípua de reduzir as disparidades regionais, aumentar a produção e os níveis de ocupação e de renda, dessa forma promovendo a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, peço licença a V. Exªs para, pela terceira vez, ocupar esta Tribuna para tratar de um assunto que tem sido objeto de repúdio dos brasilienses, sua gente, seus magistrados, políticos, jornalistas e todos os demais setores representativos da sociedade local.

Brasília, ao longo de sua história recente, tem sido objeto de duras críticas por conta do surgimento de um sem número de loteamentos, legais ou não, criados ante a necessidade de dar abrigo a um enorme contingente de pessoas que aqui desembarca, todos os dias, na esperança, muitas vezes vã, de conseguir um lugar ao sol, uma vida melhor, enfim, um trabalho. O Governo se desdobra para dar a esses trabalhadores, que passam a viver aqui com as suas famílias, as mínimas condições de sobrevivência, por meio de políticas assistenciais de emergência, casas populares etc. Nem sempre, porém, seus esforços são suficientes para atender a toda essa demanda cada vez maior.

Estou falando, Sr. Presidente, de loteamentos destinados a abrigar trabalhadores. Pois bem, Srªs e Srs. Senadores, o Governo Federal, segundo o que está publicado hoje no jornal **Correio Braziliense**, se esforça arduamente para presentear o povo de Brasília com mais um loteamento: um loteamento de bandidos! Mesmo diante do clamor público – tomo emprestadas as palavras de nosso administrador de Planaltina, Divino Rabelo, que diz, com toda a propriedade, que "os comparsas dos bandidos presos na cadeia vão se enraizar em Planaltina" –, o Governo Federal, repito, faz-se de surdo e anuncia, de forma absolutamente autoritária, sem nenhum tipo de consulta à população, para a quarta-feira da semana vindoura, a divulgação do edital de licitação de dois presídios federais no Brasil: um no Distrito Federal, outro no Mato Grosso do Sul. Isto é, o primeiro em uma área estritamente urbana, sede do Governo Federal, com seus altos dignitários, ministros, parlamentares, juízes de tribunais superiores e representantes diplomáticos. O segundo, no nosso imenso Pantanal.

O que justifica esta surdez, Srªs e Srs. Senadores? O que justifica tamanha sanha em impor a toda uma população uma vizinhança tão sórdida?

Segundo a mesma reportagem, o Presidente Lula justifica-se dizendo que "manter um preso na mesma cidade do Presidente é uma forma de demonstrar o compromisso do meu governo com a segurança". A declaração impulsiva e inapropriada do Senhor Presidente, denota pouca intimidade com o tema. Além disso, mostra a pouca boa vontade de Sua Excelência para com esta cidade, que o recebeu de braços abertos e deu-lhe uma votação expressiva, sentimento este antes demonstrado com a questionável intenção de construir escritórios do Governo nas outras capitais, tornando inócua a existência de Brasília, construída sob a inspiração de ideais modernos e projetada para oferecer aos seus cidadãos e autoridades toda a segurança necessária ao cumprimento de suas importantes obrigações!

Não aceito que se faça do povo da minha cidade cobaia para que o Senhor Presidente República dê exemplo de compromisso futuro para com a segurança. Melhor demonstração de empenho daria ele por meio de um combate efetivo – e que gerasse resultados visíveis – ao crime em seus principais redutos, onde hoje já se baleiam estudantes em universidades, fecham-se diariamente avenidas absolutamente congestionadas, dentre

tantas outras milhares de mazelas que lemos diariamente nos jornais. É lá, Senhor Presidente Lula, que V. Exª deve demonstrar o seu comprometimento com a segurança do País, e não aqui em Planaltina, cidade pacata que não merece tamanho presente de grego!

Diz-se que o principal argumento a favor de um Presídio no Distrito Federal é essencialmente financeiro, já que a União disporia de terrenos desocupados que poderiam abrigá-lo. Ora, Sr. Ministro Márcio Thomaz Bastos, creio não ser necessário lembrar-lhe das enormes terras devolutas da União que se encontram absolutamente vazias e abandonadas, terrenos de Marinha enormes que só têm servido de praia para deleite de alguns privilegiados! O que não falta, Sr. Ministro, neste País, é terreno pertencente ao Governo. Não aceito absolutamente tamanha falácia que beira à demagogia e pouco caso com a inteligência do povo!

No primeiro pronunciamento que fiz sobre o assunto, Sr. Presidente, em 11 de março, anunciei visita que recebera, em meu gabinete, de uma comissão de juízes titulares de varas de execuções penal, que se opuseram à construção de um estabelecimento prisional nesta cidade. Ressaltei, aqui, que tais magistrados mostraram-se extremamente preocupados com a eventual transferência de chefes de facções criminosas para o Distrito Federal. Salientaram que Brasília abriga um sem número de autoridades nacionais, além das representações diplomáticas estrangeiras. Por isso, as conseqüências da vinda desses marginais para a Capital da República seriam imprevisíveis.

Em 21 de março, falando novamente sobre este tema, que tanto me aflige e assusta em função do amor que cultivo por esta terra, eu dizia que todo e qualquer problema pode ser resolvido de duas maneiras distintas: a maneira fácil e a maneira certa. A maneira fácil é aquela que pode produzir resultados em um curto espaço de tempo, como qualquer medida de natureza paliativa. A maneira certa, todavia, é aquela que, mesmo sendo impopular ou de difícil execução, resolve definitivamente um problema.

Construir em Planaltina um presídio de segurança máxima é, certamente, buscar a solução do problema da violência no Brasil pela maneira mais fácil, não pela maneira certa. Inicialmente, teremos, por certo, mais um local para acomodar presos perigosos de todo o País. No longo prazo, porém, o custo da construção da prisão federal será irrelevante frente aos graves danos que serão causados à população local.

Não é por outra razão que um dos maiores críticos deste presídio em nossa cidade, o Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal, Dr. George Lopes Leite, que foi titular da Vara de Execuções Criminais durante seis anos, é taxativo ao dizer que "a construção de um presídio federal é totalmente desnecessária e arriscada. A presença de criminosos perigosos em Brasília vai atrair uma infinidade de bandidos para a cidade". E diz mais: "Acho absolutamente desnecessário. O Distrito Federal seria desaguadouro natural do pior que há na bandidagem do País. Construir presídio novo não resolve o problema".

Ainda no discurso de 21 de março, Sr. Presidente, chamei a atenção para a existência da Resolução nº 5, de 19 de julho de 1999, editada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça. As diretrizes desta norma jurídica tornam ilegal o estabelecimento de qualquer penitenciária federal de segurança máxima em Brasília. A construção de presídio aqui, repito, é ilegal!

Srªs e Srs. Senadores da República, aqui estou para defender Brasília. E juro fazê-lo, com o uso de todas as minhas forças.

Apresentei projeto de lei à Casa, o PLS nº 074/2003, já em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, proibindo a construção de estabelecimentos prisionais em cidades cuja população seja maior do que 50.000 habitantes. E mesmo naquelas que não alcançarem aquele número, a penitenciaria deverá distar pelo menos vinte quilômetros de seus centros. Confio no apoio de V. Exªs, que nutrem bons sentimentos para com esta e outras cidades pacatas de nosso País, para que me ajudem a aprovar este projeto.

Além disso, estou estudando as medidas judiciais cabíveis à impugnação desta abominável intenção do Governo Federal. Como disse, tenho compromissos para com o povo do Distrito Federal. Este povo não quer mais bandidos aqui. Basta-lhe os seus!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO OCTÁVIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno do Senado Federal.)

O ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, divulga na quarta-feira da próxima semana o edital de licitação para a construção dos dois primeiros presídios federais do Brasil. Distrito Federal e Mato Grosso do Sul vão sediar as cadeias de segurança máxima com capacidade para 200 presos cada um. O anúncio de Thomaz Bastos será feito durante reunião com os 27 secretários de segurança pública do país, em Brasília.

O ministro deve divulgar no mesmo dia onde será erguido um terceiro presídio federal. Amazonas, Goiás e Espírito Santo seriam os estados mais cotados. Até o final do ano, o governo federal pretende construir ou federalizar cinco cadeias de segurança máxima.

O edital de licitação para a construção dos presídios já está pronto. O texto define o local onde as cadeias serão erguidas, a população carcerária, as características técnicas dos pavilhões e o prazo de entrega de cada um. As carceragens vão contar com câmeras de vigilância, bloqueadores para celular e piso protegido por camadas de concreto e aço. Os prédios devem ser entregues em 12 meses.

O projeto prevê ainda cárceres com área verde no pátio, área para a visita de parentes, quartos para encontros íntimos e celas duplas. Haverá também ambiente para reunião entre detentos e advogados, salas de aula e oficinas de trabalho para os presos.

A construção da cadeia no Distrito Federal já foi motivo de muita polêmica. Em março deste ano, uma comissão de 15 deputados distritais — governistas e de oposição — foi ao Ministério da Justiça e se manifestou contra o presídio em Brasília. Os parlamentares também tentavam impedir a transferência do traficante Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, para a capital federal.

Na ocasião, o ministro Márcio Thomaz Bastos mostrou-se sensível à preocupação dos distritais no que se referia a Beira-Mar. Tanto é que o traficante foi levado para Maceió (AL) e Presidente Bernardes (SP) e só parou em Brasília para o reabastecimento do avião monomotor da Polícia Federal. Mas Thomaz Bastos deixou claro que o projeto de um presídio de segurança máxima no Distrito Federal seria levado a cabo.

Prós e contras

O principal argumento a favor de um presídio no Distrito Federal é essencialmente financeiro. A União dispõe de dois terrenos desocupados que podem receber a penitenciária. Um deles tem 5 hectares e fica em Planaltina.

Há dois meses, o administrador da cidade, Divino Rabelo, reuniu representantes de 60 entidades locais e promoveu um debate sobre a construção do presídio. "A comunidade é radicalmente contra. O que vai acontecer é que os comparsas dos bandidos presos na cadeia vão se enraizar em Planaltina."

Outro forte argumento favorável à cadeia no Planalto Central tem caráter simbólico. Em conversa com um parlamentar de Brasília, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva explicou por que defende a construção da penitenciária no Distrito Federal. "Manter um preso na mesma cidade do presidente é uma forma de demonstrar o compromisso do meu governo com a segurança."

DESTINO DE BEIRA-MAR

O traficante Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, ficará no presídio de segurança máxima de Padre Bernardes, no interior de São Paulo, por tempo indeterminado. Transferido de Alagoas na segunda-feira, ele chegou a São Paulo, na madrugada de ontem, depois de uma escala em Brasília. Conforme o governador paulista, Geraldo Alckmin, Beira-Mar permanecerá em Presidente Bernardes até que o governo federal construa um presídio federal para abrigá-lo.

Ameaça à cidade

Um dos mais ferrenhos críticos de um presídio federal em Brasília é o juiz George Lopes Leite. Presidente da Associação dos Magistrados no Distrito Federal, ele foi titular da Vara de Execuções Criminais durante quase seis anos. "A construção de um presídio federal é totalmente desnecessária e arriscada. A presença de criminosos perigosos em Brasília vai atrair uma infinidade de bandidos para a cidade".

Outro argumento contra a penitenciária de segurança máxima é a presença dos diplomatas em Brasília. Teme-se que os representantes internacionais sejam alvo fácil para ações terroristas do crime organizado. "A cidade é a sede dos três poderes da República. Expor Brasília a este ponto seria um risco desnecessário", completa o distrital Chico Vigilante (PT/DF). O governador Joaquim Roriz também já se manifestou contra a construção do presídio.

O deputado federal Sigmaringa Seixas (PT/DF) defende a construção da carceragem de segurança máxima no Distrito Federal. "Os argumentos para que não haja o presídio não me convencem. Ele tem que existir em algum lugar, e não vejo porque não possa ser aqui.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil já não é mais um país de jovens. O número de pessoas idosas, em 2003, já alcançou os 15 milhões. Há pouco mais de seis décadas, em 1940, a participação dos menores de 17 anos na população brasileira situava-se em torno de 55 por cento em relação aos idosos.

A ser mantida a tendência atual nos percentuais de natalidade e mortalidade, em 2020, a população dessa faixa etária representará apenas 9,73 por cento; na outra ponta, o segmento idoso, alcançará 18,02 por cento, mudando de maneira notável o perfil etário do Brasil; uma década depois, em 2030, a diferença será ainda mais gritante, ou seja, a população idosa já será de 22,10 por cento, e os jovens entre 13 e 19 anos, será apenas 9,87 por cento da população.

Estes dados alarmantes estão a exigir mudanças radicais, e a adoção de importantes aperfeiçoamentos, nas políticas públicas do País.

O que é notável dentro de nossa população é o crescimento da perspectiva de vida das pessoas, somando-se a um notável recuo da taxa de fecundidade.

Isso está conduzindo a um rápido envelhecimento populacional, fenômeno observado ainda há alguns anos somente em países desenvolvidos, como a Itália, para tomar um dos exemplos mais veementes no conjunto das nações européias.

O que se constata, portanto, é que não ficamos imunes a essas recentes tendências demográficas que se espalharam por vários países ditos em desenvolvimento, como o Brasil.

O envelhecimento da população brasileira supera as demais faixas etárias. Projeções recentes indicam que o Brasil abrigará uma população idosa de cerca de 30 milhões em 2025. Como se percebe, essa faixa etária vem crescendo oito vezes mais que a jovem e duas vezes mais que as demais. Para que se tenha uma idéia da evolução desse quadro, hoje já contamos 15 milhões de idosos que formam 8,9 por cento da população total.

Sr. Presidente, o envelhecimento da população brasileira é tão marcante que órgão das Nações Unidas já sinalizou que, se não se modificarem as atuais tendências, em 2020 o Brasil terá a sexta população idosa do planeta.

Um quadro dessa natureza impõe-nos uma profunda e grave reflexão acerca da situação dos idosos na atual sociedade brasileira e, no exercício de uma visão prospectiva, o estudo, a discussão e a adoção de ações que viabilizem a implementação integral da atual Política Nacional do Idoso, consubstanciada na Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, os demais instrumentos legais já existentes e a criação de novos meios de valorizar as pessoas idosas, sem exagerar no assistencialismo ou paternalismo.

Sendo um dos membros da Subcomissão Provisória do Idoso aqui no Senado Federal, dedicarei grande parte de meu trabalho para ajudar na luta em prol das pessoas envelhecidas de nosso País.

Estando integrado na luta pelos idosos, foi com muita satisfação que recebi, há alguns dias, o estudo **Eticidade e Sociabilidade** do Idoso, elaborado pela UNIFENAS – Universidade José do Rosário Vellano, do município de Alfenas, Minas Gerais.

Coordenado pela professora Maria Accácia Silva Barros, temos um trabalho sério e relevante que introduz ainda o Guia de Orientação do Idoso, que, aliás, espero ver divulgado não apenas dentro da unidade da Federação que tenho a honra de representar nesta Casa, Minas Gerais, mas por todo o Brasil, como estímulo à criação de projetos semelhantes em outras regiões.

O trabalho foi realizado pelos alunos dos cursos de Direito, Farmácia e Enfermagem do ***Campus*** Poços de Caldas, da Unifenas, com o lançamento das bases de um levantamento geral na cidade e região, da situação ética e social do idoso na comunidade.

Como sabemos, Poços de Caldas é um centro turístico dos mais concorridos, que atrai, graças a suas águas termais e qualidade de vida, um número considerável de idosos, como população permanente e flutuante.

O foco do projeto **Eticidade e Sociabilidade do Idoso** são a reintegração efetiva do idoso na sociedade, por meio de um convite à recreação, ao lazer e ao estudo continuado. Aliás, no que se refere a esse último aspecto, introduz-se um programa de educação integral, nos moldes da Universidade Sênior ou da Terceira Idade, que procura responder às demandas dos idosos, nas dimensões física, intelectual e espiritual.

O **Guia de Orientação ao Idoso**, a que já me referi, dentro do escopo do projeto, desponta como

um importante instrumento para a divulgação das normas direcionadas aos integrantes da Terceira Idade e evidencia o papel de um dos agentes, como os governos em seus distintos níveis, a sociedade, a família e o próprio idoso.

Esse Guia decodifica e explica a Política Nacional do Idoso, introduzida pela Lei nº 8.842/94, sancionada pelo então Presidente Itamar Franco. São traduzidos em linguagem clara e objetiva os princípios e diretrizes da política nacional, bem como as linhas gerais da organização e gestão, nos níveis federal, estadual e municipal, com vistas à assistência e promoção social do idoso. O documento mostra ao idoso as vias de acesso aos direitos que lhe são legalmente assegurados.

É meridiano para todos nós que somente a ação constante e coordenada dos órgãos responsáveis, em todas as esferas, poderá fazer prosperar a Política Nacional do Idoso, colhendo resultados concretos. São gravíssimos os problemas que os idosos enfrentam em todos os campos.

Na saúde, para atender aos 15 milhões de idosos, temos apenas 550 médicos geriatras! Tal situação obriga a cada especialista a atender mais de 25 mil idosos. E, apesar de tamanha carência, são poucas as Universidades que possuem cursos para formação desses profissionais. Estudos recentes evidenciam, por exemplo, que 85 por cento dos idosos apresentam pelo menos uma enfermidade crônica, e em torno de 15 por cento!

Quando o assunto é Gerontologia Social, a ciência que trata das questões do idoso relacionadas com sua vida familiar, social e comunitária, o Brasil conta com pouco mais de 350 Gerontólogos, o que reserva para cada um deles o atendimento a mais de 30 mil idosos!

Creio, Sr. Presidente, que os idosos não podem ser vistos apenas como sujeitos passivos ou meros objetivos de políticas sociais de cunho assistencialista.

Na verdade, se nos preocuparmos também com a economia emocional dos idosos, é necessário viabilizar sua integração à sociedade envolvente e torná-los partícipes da vida comunitária, como agentes que transmitem experiência de vida e tradição social. Assim, as novas gerações poderão absorver todo o potencial social e cultural reunido pelos idosos ao longo de suas existências.

Certamente esses aspectos devem ser considerados. De outro modo, estaríamos condenando os idosos a uma existência segregada, que degrada o homem e empobrece a própria experiência humana.

A idade provecta, a velhice, como se dizia antigamente, ou a terceira idade, para usar uma expressão que se tornou corrente em nossos dias, é tema assíduo em inúmeras obras literárias célebres, a começar por Cícero, com o seu famoso ***De Senectude***.

Depois de servir de matéria-prima para um número expressivo de autores, também no medievo e na era moderna, motivou um dos mais importantes intelectuais contemporâneos, o filósofo e jurista Norberto Bobbio. Há poucos anos, Bobbio brindou-nos com **O Tempo da Memória**, no qual faz um pungente relato de sua grande e rica experiência existencial, salpicado de indagações sobre o significado da vida.

As reflexões acerca da maturidade raramente deixam de revelar uma nem sempre discreta nota de amargura, felizmente equilibrada pelos ganhos que a experiência concede aqueles que superam o imponderável das vicissitudes humanas e alcançam o que denominamos sabedoria.

Todos nós, vencida a imaginosa autopercepção juvenil do super-homem, acabamos individualmente por nos harmonizar com nossa própria existência, no inevitável balanço que busca contabilizar as realizações e firmar um sentido para o maravilhoso milagre da vida.

E felizes são todos aqueles que conseguem atingir a idade madura com dignidade moral, intelectual e material.

A própria Bíblia diz que o homem justo viverá com dignidade por muitos anos. E foi nesse sentido que a CNBB nos convocou a refletir sobre o idoso e a sua presença na sociedade em 2003.

O Brasil contemporâneo tem realizado tentativas e esforços no sentido de colocar no centro do debate público a questão do idoso. Penso que a última década testemunhou a consolidação de alguns avanços significativos. Contudo, ainda persistem enormes desafios à frente, e precisamos reunir forças para superá-los.

O que importa agora é avançar de forma coerente nas ações que conduzam à adequada inserção do idoso no cotidiano social e, insisto, não apenas de maneira responsiva, mas ativamente, propondo e participando, reinventando o mundo e a vida; enfim, tornando-se referência e parte essencial de seu grupo, de sua comunidade, da própria sociedade.

Assim, Srªs e Srs. Senadores, permitam-me enfatizar, longe de qualquer tropeço no bairrismo, a experiência da Unifenas e a enorme contribuição que os estudos e atividades lá iniciados poderão representar

na garantia aos idosos de respeito, dignidade e perspectiva de que são legítimos destinatários.

Não esqueçamos que o modo como são tratados as crianças e os idosos revela o verdadeiro caráter de uma nação.

Era o que tinha para o momento.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, dia 8, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1999, tendo com primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso LXXVI do art. 5° da Constituição Federal,* tendo

Parecer favorável, sob nº 161, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende.

– 2 –

REQUERIMENTO Nº 294, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 294, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre denúncias de irregularidades em projetos financiados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no período de 1995 a 2002, cujos valores ultrapassam a trezentos mil reais, tendo

Pareceres sob nºs 24, de 2003, e 1.355, de 2002, respectivamente:

– da Mesa, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Peres, favorável, com Emenda nº 1 – CCJ, que apresenta.

– 3 –

REQUERIMENTO Nº 220, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 220, de 2003, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, solicitando, nos termos regimentais, que sobre as Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1988, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

– 4 –

REQUERIMENTO Nº 246, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 246, de 2003, do Senador Fernando Bezerra, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1999, de sua autoria.

– 5 –

REQUERIMENTO Nº 262, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 262, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 6 –

REQUERIMENTO Nº 263, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 263, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 558, de 1999, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 7 –

REQUERIMENTO Nº 264, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264, de 2003, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 455, de 1999; 27, 140 e 213, de 2002, por regularem a mesma matéria.

– 8 –

REQUERIMENTO Nº 269, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 269, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 12 minutos.)

ATA DA 47ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 30 DE ABRIL DE 2003
(Publicada no DSF de 1º de maio de 2003)

RETIFICAÇÕES

No Sumário da Ata, à página nº 09247, 2ª coluna, no Item 5 da Ordem do Dia, referente ao despacho da Emenda nº 1-PLEN, oferecida ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10, de 2001,

Onde se lê:

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Leia-se:

À Comissão de Assuntos Econômicos

.....

Na página nº 09305, 2ª coluna, no despacho da Emenda nº 1-PLEN, oferecida ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10, de 2001,

Onde se lê:

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Leia-se:

À Comissão de Assuntos Econômicos

.....

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL SENADOR JOSE SARNEY

7-5-2003
Quarta -Feira

11:30 Deputado Walter Feldman/PSDB – SP
Presidência do Senado Federal

12:00 Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, Presidente da Anatel
Presidência do Senado Federal

15:30 Ordem do Dia
Plenário do Senado Federal

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA 8ª REUNIÃO DE 2003

Ata Circunstanciada da 8ª Reunião, realizada em 29 de abril de 2003, terça-feira, às 17h, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à discussão e votação do relatório do Sr. Senador Geraldo Mesquita Júnior sobre a Denúncia nº 1, de 2003.

Estiveram presentes os Srs. Senadores:

PMDB
Juvêncio da Fonseca (Presidente)
João Alberto Souza
Ramez Tebet
Luiz Otávio

PFL
Paulo Octávio
Demóstenes Torres (Vice-Presidente)
Rodolpho Tourinho

PT
Heloísa Helena
Flávio Arns
Ana Júlia Carepa (Suplente)

PSDB
Sérgio Guerra
Antero Paes de Barros

PDT
Jefferson Péres

PTB
Geraldo Mesquita Júnior (**PSB**)

PL
Marcelo Crivella (Suplente)

CORREGEDOR
Romeu Tuma (**PFL**)

Assinaram também a lista de presença os Senadores Suplentes: Ney Suassuna e Pedro Simon (**PMDB**), Jonas Pinheiro e César Borges (**PFL**), Eduardo Suplicy (**Bloco/PT**), Reginaldo Duarte (**PSDB**), Augusto Botelho (**PDT**) e Fernando Bezerra (**PTB**).

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Há número regimental.

Sob a proteção de Deus, declaro aberta a 8ª Reunião, de 2003, do Conselho de ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, destinada à discussão e votação do Relatório do Excelentíssimo Sr. Senador Geraldo Mesquita Júnior sobre a Denúncia nº 1, de 2003, apresentado na reunião anterior, após o que foi concedida vista coletiva do processo.

Inicialmente, submeto à apreciação do Plenário, dispensada a sua leitura, a Ata da última reunião, que está disponível em cópias sobre a mesa, bem como na página eletrônica do Conselho.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Srªs e Srs. Senadores, o Conselho de Ética já tem uma tradição de trabalho que credencio como eficaz, dando celeridade e conseqüência aos processos que lhe são submetidos a exame. Desta feita não é diferente. No prazo regimental concluímos a instrução, que é sumária, colocando à apreciação do Colegiado, para a sua discussão e votação, o parecer do Excelentíssimo Sr. Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior, que pede seja iniciado o processo de perda de mandato contra o Senador Antonio Carlos Magalhães, em razão das denúncias constantes do processo.

O trabalho de todos nós constitui um ônus, pois estamos aqui para julgar um de nossos pares, mas, antes de tudo, esta nossa missão tem por objetivo prestigiar as nossas instituições democráticas à luz da apreciação popular sobre os nossos atos.

Sob a proteção de Deus e do nosso bom-senso, damos por iniciados os nossos trabalhos.

Comunicação:

Informo ao Conselho que esta Presidência determinou a distribuição e juntada aos autos de depoimentos recebidos do Ilmº Sr. Presidente do Inquérito Policial da Polícia Federal, Dr. Gesival Gomes de Souza, dos seguintes depoentes: Sr. Antonio Jorge de Souza Moura, Sr. Altamirando Alves Rodrigues, Sr. Clézio Bessany de Sousa, Sr. José de Jesus Silva, Deputado Federal Geddel Quadros Vieira Lima, Sr. Antonio da Cruz e Sr. Crispiniano Lopes da Silva.

Esclareço ao Plenário os procedimentos a serem adotados por esta Presidência para a presente reunião, fundamentados nas disposições regimentais e precedentes do Conselho:

1 – inicialmente, concederemos a palavra àqueles senadores que pediram vista e que eventualmente tenham em mãos votos em separado para serem apresentados;

2 – conhecidos os votos em separado, caso sejam apresentados, passarei à discussão da matéria, concedendo a palavra, se assim o desejar, ao Relator e, em seguida, aos inscritos, na seguinte ordem: membros titulares, suplentes e demais senadores presentes;

3 – informamos aos colegas que, em conformidade com o art. 14, inciso III, do Regimento Interno, cada senador poderá fazer uso da palavra na discussão uma só vez, por dez minutos;

4 – o Relator poderá solicitar a palavra no momento que lhe for conveniente;

5 – a votação do relatório será ostensiva, com chamada nominal;

6 – ao final, o parecer deverá ser assinado por todos os Senadores votantes, seja qual for o resultado. Solicitamos aos Srs. Senadores que, ao final, aguardem para assinar esse documento;

7 – caso a decisão deste colegiado seja pela aprovação do relatório do Senador Geraldo Mesquita Júnior, será o parecer encaminhado à Mesa Diretora.

Indago aos presentes se há algum voto em separado para ser apresentado.

O SR. PAULO OCTAVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, tenho um voto em separado a ser encaminhado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Paulo Octávio.

Há cópias para disponibilizar, senador?

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Ao final da leitura, certamente, a assessoria deverá distribuir as cópias.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Denúncia nº 1 de 2003, de 27 de fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia, venho apresentar o presente voto em separado.

O relatório do ilustre Senador Geraldo Júnior é brilhante quando incursiona pelos postulados da moral e definição dos comportamentos éticos, cita dezenas de autores e filósofos em preceitos doutrinários e faz, da minudente narração de fatos históricos de nosso Parlamento, trabalho literário digno de monografia, embora, para alguns professores, algumas restrições haveria quanto à leitura de Maquiavel, kant, Rousseau, Platão e, sobretudo, Aristóteles, com pequenos

equívocos de interpretação. Talvez porque as citações tenham sido, segundo a abonação recorrente, de dicionários, como o de Diderot.

Mas, sob o ponto de vista técnico do direito aplicável ao fato concreto, é o relatório gravemente falho. Ele propõe drástica punição contra o Senador Antonio Carlos Magalhães, contrariando comandos expressos da Constituição, qualificados no relatório como redundantes e interpretados contraditoriamente, além de cometer nos fundamentos uma heresia jurídica evidente: invoca a utilização de gravações telefônicas ilícitas e, para condenar a conduta, utiliza-se de outra gravação igualmente ilícita, convocando o Senado a usar o produto de um crime para punir quem teria usado o produto de outro crime, com uma diferença: o uso pelo senador acusado não se mostra convincentemente provado, mas o uso pelo relatório que o incrimina é expresso e está assinado pelo nobre Senador Relator ao transcrever a conversa entre o Senador Antonio Carlos e o jornalista Luiz Cláudio Cunha, registrando que aquele não sabia que a conversa estava sendo gravada (pág. 19 do relatório).

Convoca-se, assim, o órgão julgador a cometer o crime de que está sendo acusado o réu; e é muito grave esta teratologia, porque somente o réu tem o benefício da dúvida.

E o que faz o relatório? Utiliza-se de gravação telefônica, divulgada de forma ilegal, como único fundamento para a condenação que pretende exemplar. São do próprio relatório as seguintes palavras:

> "Não pode haver mérito em se aproveitar de um crime para seus objetivos, por mais nobres que eles possam ser. Quando não há nobreza nos meios, não pode haver nobreza nos fins."

O relatório utiliza-se de um crime a pretexto de punir outro, pois a gravação de conversa telefônica por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, não configura a interceptação no sentido estrito, popularmente chamada de "grampo" e tipificada na Lei nº 9.296/96, mas constituiu escuta ilícita quando permitido o acesso a terceiro, consumando-se a violação prevista na Constituição, art. 5º, inciso XII, tipificada no Código Penal, art. 151, § 1º, inciso II. Infelizmente, o delito foi consumado pela divulgação e reiterado aqui, quando o jornalista da revista **IstoÉ** novamente revelou sua conversa com o Senador Antonio Carlos Magalhães, gravada clandestinamente e reproduzida para o Plenário do Conselho de Ética, que, como órgão julgador, não deveria, **data venia**, ter permitido, pois em sendo este um tribunal de ética cumprir-nos-ia repudiar a prova produzida por meio ilícito, na esteira dos entendimentos reiterados do Supremo Tribunal Federal sobre o tema – aproveitamento de prova ilícita.

Para evitar qualquer dúvida sobre a prova ilícita, vamos deixar ao Supremo Tribunal Federal a interpretação do fato examinado, entre outras hipóteses, no **Habeas Corpus** nº 80.949-9 – RJ (Lex 285, pg.295), Primeira Turma, **DJ** 14-12-2001, Relator Ministro Sepúlveda Pertence.

Nessa recentíssima decisão do Supremo Tribunal Federal, a Primeira Turma, por unanimidade, declarou a ilicitude da prova obtida por meio de gravações de conversas entre a polícia e o acusado, sem conhecimento deste. E, nas razões de decidir, fez uma análise das interceptações telefônicas, tratadas pela Lei nº 9.296/96, distinguindo-as das escutas. Nas interceptações existe a figura do terceiro que grava a conversa entre duas pessoas, sem que nenhuma delas tenha conhecimento do fato. No caso da escuta, não tratada pela lei, há o terceiro que ouve a conversa, porque um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, permitiu a audiência pelo estranho. A violação criminal está na divulgação da comunicação telefônica entre "outras pessoas" (Código Penal, art. 151, § 10, II e III)

Prestigia o STF o entendimento de que ilicitude, tanto na escuta como na interceptação, consuma-se com a intervenção do terceiro, invocando a doutrina italiana da **terzietá**, tanto no momento em que se dá a conversação, como no momento em que um estranho ouve a gravação realizada por um dos interlocutores.

Assim, não haverá delito algum se um dos interlocutores gravar, sem o conhecimento do outro, a própria conversa para guardá-la; mas haverá crime, em certas circunstâncias, se aquele que gravou levá-la ao conhecimento de terceiro para prejudicar seu interlocutor, o que caracteriza não interceptação, mas a escuta a **posteriori** por meio de oitiva do registro. Quando a escuta é permitida, quer diretamente, quer por meio de gravação, por um dos interlocutores, ao terceiro, poderá haver ato de legítima defesa, como no exemplo mais evidente de conversa de seqüestrador com a família do seqüestrado, pedindo resgate. Mas, se a escuta ou a gravação de conversa própria for exibida a terceiro para incriminar o interlocutor que não conhecia o fato, a prova é ilícita.

Diz, nessa hipótese, o Supremo Tribunal Federal na decisão mencionada:

> *"Ë patente – para o interlocutor insciente da intromissão de terceiro na recepção*

da mensagem que pretende dirigida apenas ao interlocutor de seu telefonema – a afronta à garantia constitucional do sigilo de sua comunicação telefônica."

Portanto a prova, assim obtida, é ilícita e não pode ser usada em processo algum, pois está vedada pelo comando constitucional do art. 5º, inciso LVI: "– são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícito".

O fato ilícito infelizmente ocorreu aqui quando se ouviu a reprodução da gravação da conversa do Senador Antonio Carlos Magalhães e o jornalista da revista **IstoÉ**, hipótese que o Supremo Tribunal considerou dentre as provas ilícitas inadmissíveis em qualquer processo, mencionando a lição da doutrina alemã de Amelung, colecionada por Costa Andrade:

"O Estado cairá em contradição normativa e comprometerá a legitimação da própria pena, se, para impor o direito, tiver de recorrer, ele próprio, ao ilícito criminal. Pois, o fim da pena é a confirmação das normas do mínimo ético, cristalizados nas leis penais. Esta demonstração será frustrada se o próprio estado violar o mínimo ético para lograr a aplicação de uma pena. Desse modo, ele mostra que pode valer a pena violar qualquer norma fundamental cuja vigência o Direito Penal se propõe precisamente a assegurar.

Dir-se-á que o violador terá sido o jornalista, mas a violação não teria se consumado sem a escuta pelo terceiro que, no caso, produziu efeitos ao ser objeto de oitiva por este Conselho de Ética. Fica-nos, porém, a certeza de que, da prova ilícita nada se aproveita, segundo o antigo entendimento que não se utilizam **fruits of the poisonous tree**, isto é não se colhem frutos de uma árvore envenenada.

Da ementa constou:

"A hipótese não configura a gravação de conversa própria por um dos interlocutores – cujo uso como prova o STF, em dadas circunstâncias, tem julgado lícito – mas, sim, escuta e gravação por terceiro de comunicação telefônica alheia, ainda que com a ciência ou mesmo com a cooperação de um dos interlocutores: essa última, dada a intervenção de terceiro, se compreende no âmbito da garantia constitucional do sigilo das comunicações telefônicas e seu registro só se admitirá como prova se realizada mediante prévia e regular autorização judicial."

Ainda é do Supremo Tribunal Federal a lição, em acórdão unânime pelo voto condutor do Ministro Celso de Mello:

*"A prova obtida por meios ilícitos deve ser repudiada – e repudiada sempre – pelos juízes e tribunais, por mais relevantes que sejam os fatos por ela apurados, uma vez que se subsume ela ao conceito de inconstitucionalidade." (**in Ada Pele grini Grinover**, citada no **Habeas Corpus** nº 80.288/RJ, julgamento em 14-7-2000, Relator Ministro Marco Aurélio, **DJ** de 1º-8-2000, pg. 19)*

Em caso de gravação de conversa telefônica, judicialmente autorizada para apurar determinado crime, no caso, o crime de tráfico de drogas, a comunicação gravada entre um detento e seu advogado revelou a existência de outro crime: o causídico pediu dinheiro ao cliente para subornar o juiz que poderia libertá-lo. Denunciado o advogado pela prova assim obtida e que demonstrava a materialidade da exploração de prestígio, o Supremo Tribunal Federal, pelo voto condutor do Ministro Maurício Corrêa, anulou-a e mandou incinerá-la:

*"**Habeas Corpus**. Crime qualificado de exploração de prestigio (Cp, art. 357, parágrafo único) cometido contra magistrado. Prova ilícita. Conjunto probatório originado, exclusivamente, de interceptação telefônica, por ordem judicial, porém, para apurar outros fatos (tráfico de entorpecentes). violação do art. 50, XII e IVI da constituição."*

"As provas obtidas por meios ilícitos contaminam as que são exclusivamente delas decorrentes, tornando-se inadmissíveis no processo e não podem ensejar a instrução criminal e, com maior razão, a denúncia, a instrução e o julgamento (CF, art. 50, LVI), ainda que tenha restado sobejamente comprovado, por meio delas, que o juiz foi vítima das contumélias do paciente."

Conclusão do julgamento:

"Ante o exposto, conheço o presente ***Writ*** *e o defiro para trancar a ação penal instaurada, declarando nulos todos os atos praticados que tiveram como base a gravação telefônica, determinando o desentranhamento do material ilícito e inconstitucio-*

*nalmente gravado, e que serviu de prova para a respectiva ação penal, bem como todas as peças instrumentais dele oriundas e constantes dos respectivos autos, procedendo-se à sua incineração." (**Habeas Corpus** nº 72.588-1 – Paraíba, Tribunal Pleno, DJ 4-8-2000, decisão por maioria de votos.)*

Deste modo, fica evidente o rigor jurídico com que a Suprema Corte de nosso País trata a obtenção da prova por meio ilícito, entre as quais se incluem a da escuta, por terceiros, de conversa gravada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro, como ficou claro no primeiro julgado acima citado e proferido depois da Lei nº 9.296/96, o que torna evidente sua aplicação ao presente caso.

Do Direito Constitucional

Ao examinar os textos constitucionais aplicáveis, o relatório analisa os vários tipos do art. 55 da Constituição, demonstrando que o inciso III do art. 15 prevê a perda ou suspensão dos direitos políticos no caso de condenação judicial transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos. Lembra que o inciso IV, por sua vez, dispõe que perderá o mandato o deputado ou o senador que perder ou tiver suspensos os direitos políticos. E afirma que, de forma redundante, o inciso VI dispõe que sofrerá a mesma pena o parlamentar submetido à condenação criminal em sentença transitada em julgado. E faz a distinção entre extinção e perda do mandato e seus respectivos processos, aquela declarada pela Mesa Diretora, e esta objeto de deliberação do Plenário. Ao contrário do que afirma o relatório, não há nenhuma redundância no inciso VI do art. 55, porque ele trata de hipótese distinta, relevante inclusive para a apreciação deste caso concreto, posto que, pela disciplina sistêmica do direito maior, a hipótese de um inciso exclui a de outro.

Não há qualquer redundância, convém insistir, como declara o relatório. As hipóteses elencadas pelo art. 55 da Constituição são claras e distintas umas das outras, decorrendo dessa distinção sérias conseqüências jurídicas para a disciplina do processo de perda de mandato dos parlamentares. O inciso II trata de procedimento incompatível com o decoro parlamentar e não envolve até porque não poderia, ato algum praticado por pessoa que ainda não é parlamentar no momento em que o pratica. O dispositivo não retroage para atingir a conduta pretérita de pessoa que veio a se tornar parlamentar depois. Até por uma questão de lógica, o procedimento que o dispositivo constitucional pretende punir é o daquele cidadão no exercício do mandato parlamentar, e nunca o procedimento enquanto cidadão comum, cujos atos ficam adstritos ao exame do Judiciário. Por sua vez, o inciso IV determina que a perda do mandato verifica-se por lógica decorrência da perda dos diretos políticos se houve condenação transitada em julgado, no caso do art. 15, III, bem como a condenação, inciso V, pela Justiça Eleitoral nos casos previstos pela própria Constituição e que se limitam a fraudes e abuso do poder econômico. São perdas automáticas, simplesmente declaradas pela Mesa Diretora da Casa a que pertence o parlamentar.

As demais condutas, quando implicam delitos penais, são remetidas ao inciso VI, e somente quando transitada em julgado a sentença condenatória e, mesmo assim, a perda de mandato dependerá de deliberação do plenário, porque poderá haver condenações criminais que não impeçam o exercício do mandato, como em delitos sem potencialidade ofensiva ao decoro parlamentar, assim considerados os delitos de trânsito, ofensas contra as pessoas, calúnia, infâmia e difamação, quando cometidas fora do parlamento ou antes da titularidade do mandato. São diferenças importantes para a hermenêutica do direito maior, que o relatório, tão prolixo sobre os postulados éticos, deixou de examinar, classificando-as apenas como redundantes, o que, sob o enfoque jurídico, demonstra a enorme fragilidade do seu conteúdo.

O relatório, porém, faz, nesta altura, distinção adequada sobre a prática de crime por parlamentar e invoca o inciso LVII do art. 5º, segundo o qual "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Volto a repetir: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". E cita vários exemplos históricos ocorridos com parlamentares brasileiros no passado mais distante, mostrando entender a diferença entre a prática de crime e suas conseqüências constitucionais perante o parlamento, e admitindo serem distintas, e excludentes uma das outras, as hipóteses dos incisos II, IV, V e VI do art. 55 da Carta Magna. Mas, na página 12, nega tudo o que afirmou antes, inclusive os próprios autores citados, concluindo que "a provisão constitucional do decoro, prevista no inciso II do art. 55 seja limitada pelos incisos IV, V e VI do mesmo artigo 55, é improcedente, inadequada e não encontra respaldo na doutrina nem nos precedentes de mais de meio século do Congresso Nacional". Sem, no entanto, demonstrar a base jurídica que sustentaria sua tese, o que resultou em mera manifestação de opinião, eis que não se demonstra o porquê de tal conclusão.

Esses tropeços técnicos são comuns quando se reúnem trabalhos diversos, envolvendo matéria de grande complexidade sem o necessário cuidado de adequá-las, de modo a evitar contradições nos próprios termos. Contudo, fica posto o problema fulcral da hipótese sob análise: os crimes das escutas telefônicas, cometidos na Bahia, foram consumados em época claramente delimitada no tempo, quando o Senador Antonio Carlos Magalhães não era parlamentar. Pelo relatório, haveria depoimentos acusando-o de ter sido o mandante de tais crimes, ou parte deles, embora os atos violadores tenham tido autorização judicial e, neste caso, a tipicidade se altera para outra figura delituosa para a qual ou concorreu o juiz que expediu a ordem ou o funcionário que incluiu, por ato ideologicamente falso, os telefones de pessoas cujas escutas não tenham sido autorizadas pelo magistrado. Entretanto, no inquérito policial, até o momento, nada existe que incrimine o Senador Antonio Carlos Magalhães e, se vier a existir, será de competência exclusiva do Judiciário. Volto a insistir: no inquérito policial, até o momento, não existe nada que incrimine o Senador Antonio Carlos Magalhães e, se vier a existir, será de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Nessas circunstâncias, ou seja, com juiz autorizando a interceptação e a Secretaria de Segurança executando a ordem judicial, a co-autoria intelectual, isto é, figura de um "mandante" fica sujeita à prova de materialidade indiscutível, sem a qual a acusação não pode prosperar. Há de se caracterizar em que momento o mandante atuou e sobre quais agentes do Estado, sobre o juiz ou sobre os policiais. Os depoimentos de simples desafetos pessoais e passionais, como de ex-namorada ou de marido superveniente sob impulso de ciúmes retroativos, constituem fatos a serem valorados na instância própria: o Poder Judiciário.

Reconheça-se no relatório o entendimento correto nesse particular, quando salienta:

> *"A apuração, a tipificação, o indiciamento, a pronúncia e o julgamento de delitos praticados por seus membros não são de competência de qualquer das Casas do Congresso."*

E o relatório cita os casos de delitos praticados dentro do Congresso Nacional para enfatizar ser do Poder Judiciário a competência de julgá-los. E admite que o acusado da prática de crime ou de co-autoria, se parlamentar, deverá ser julgado na instância própria, e ao Congresso Nacional o fato passará a interessar somente no final, se houver sentença condenatória com trânsito em julgado.

Não é demais lembrar que o art. 59, inciso VII, da Constituição Federal autoriza o Senado Federal, bem como a Câmara dos Deputados, a expedir resoluções que tenham natureza de leis de ambas as Casas. A Resolução nº 20/93 resolve por completo o momento a partir do qual o parlamentar poderá estar sujeito ao processo de quebra de decoro, qual seja, o início do exercício do mandato, o que se efetiva com o ato da posse. Todos os artigos da Resolução nº 20/93 se referem ao exercício do mandato.

O relatório, depois de discorrer brilhantemente sobre ética, volta ao caso concreto, invadindo a competência judicial que acabara de proclamar:

> *"Ainda não se apurou a quem os crimes aproveitam ou aproveitaram, mas não será difícil, simplesmente examinando a lista das vítimas, ter uma evidência e, a partir dela, chegar-se a uma inferência. Os que podiam perpetrar os crimes já estão apurados e os que os praticaram já estão cabalmente identificados. São autores materiais, co-autores, cúmplices e coniventes, autorizaram sua materialização e entregaram a interesses escusos a propriedade pública para proveito privado. Praticaram o crime de omissão. A esse respeito, não há como deixar de registrar, mais uma vez, que o nome do Senador Antonio Carlos Magalhães foi apontado como autor intelectual desse crime em vários depoimentos prestados à Polícia Federal."*

Se o Congresso Nacional não é competente para julgar o ato dito criminoso, por que essa incursão no mérito da causa reservada exclusivamente ao Judiciário? E incursão desastrosa, porque o crime de omissão somente pode ser praticado por aquele que tem o dever de impedir e não o faz. O mandante de um delito comete ato comissivo ao incumbir a outro a execução material e jamais poderá responder por omissão delitiva. A apreciação técnica errada, além de intrometer-se na competência judicial, o faz de forma equivocada diante da ciência jurídica, o que compromete a isenção ou a serenidade ou a discrição ou a prudência, reserva, circunspeção exigida do Senado da República em casos que fogem de sua competência funcional.

O relatório sustenta, em seguida, que a falta de competência do Senado não "impede de nos indignarmos". A frase é de efeito, mas compromete toda a

tese da separação funcional dos poderes e prepara a decisão política para ser fundada na indignação, circunstância também indigna de qualquer julgador que, antes de tudo, tem compromisso com a serenidade na terrível função de punir seu semelhante segundo os pressupostos legais, e não segundo suas indignações pessoais.

Embora tropeçando nesses aspectos técnicos, o relatório admite duas situações claras: o Senado não tem competência para apreciar os fatos criminosos e, se houve participação neles do acusado, teria sido em época quando não era parlamentar, o que torna impossível ofensa ao decoro da Casa à qual não pertencia. O conteúdo da denúncia era este e não outro. Mas o relatório inclinou-se para o vício da decisão **extra petita**, inovando fantasticamente a matéria sob análise. Acusou o Senador de haver revelado o conteúdo de gravações telefônicas quando já estava diplomado para o novo mandato e, portanto, já era parlamentar. Assim o relatório serviu-se de idêntica ilicitude para revelar conversa privada entre o acusado e o jornalista, sob a permissão deste e não daquele.

Daí a repetida ênfase dada pelo relatório, de forma quase exclusiva, ao depoimento do jornalista Luiz Cláudio Cunha, que apenas revela a conversa telefônica e toca uma gravação dela, o que faz recair sobre o profissional de imprensa todas as ofensas éticas sustentadas no relatório aqui analisado. A conversa telefônica registrada por um dos interlocutores, sem que o outro saiba, para ser usada contra este, é manifesta traição à confiança, além da violação a Direito Constitucional e, no caso, se constituiu em ostensiva prática de crime no próprio recinto onde se processa o julgamento, a teor dos julgados já citados do Supremo Tribunal Federal. E, em se tratando de jornalista, existe a quebra de antiga regra profissional de conversar em **off record**, precisamente para assegurar que o diálogo não seja gravado.

O relatório se utiliza da ilicitude para acusar o Senador Antonio Carlos Magalhães. Logo, estaria a aproveitar o mesmo comportamento ilícito atribuído ao acusado.

Caberia, então, questionar: a conversa gravada, em circunstâncias consideradas ilícitas pela divulgação, pode configurar ofensa ao decoro parlamentar? Vamos examinar o que foi transcrito no relatório:

> 'Antonio Carlos Magalhães – (...) Eu até queria.., fiquei irritado porque destruíram... porque aquilo não precisava destruir.
>
> Repórter – Pois é, pois é.
>
> Antonio Carlos Magalhães – Dizia que não tinha, pronto".

Muito difícil, Sr. Presidente, considerar essas duas frases como ofensa ao decoro parlamentar, mesmo no contexto da conversa não transcrita. Mais difícil ainda é torná-las elemento suficiente de comprovação da quebra do decoro parlamentar a ensejar a perda do mandato.

Mas o relatório do ilustre relator Geraldo Mesquita vai além, ao tirar dai conclusões e inferências especulativas, **verbis**:

> "A sugestão do nobre Senador é espontânea, natural, impulsiva, voluntária, quase incontrolável, pois V. Exª, como registra em seus esclarecimentos, desconhecia que estava sendo gravado. Mas é reveladora também, pois traduz um hábito, quem sabe um desejo, em face de alguns precedentes. Mas, sobretudo, ao revelar a sua irritação com a destruição das fitas, o Senador nos leva a acreditar que, se não mandou 'grampear', tinha conhecimento da prática do crime."

Que hábito? Que desejo? Que precedentes? São meras conjecturas do Relator, sem nenhum fundamento no caso concreto. E ao criticar a irritação do Senador Antonio Carlos diante da destruição das fitas, o relatório conclui que, 'se não mandou grampear, tinha conhecimento da prática do crime', o que não passa de mera ilação do eminente Relator, desprovida de comprovação, exceto pela sua própria convicção pessoal.

Caberia, então, novo questionamento: em que isso ofende ao decoro parlamentar? Se o acusado tivesse conhecimento da prática do crime, de quando data o conhecimento, de que época, de quando ainda não era parlamentar ou depois? O relatório não especifica, mesmo porque, nesse ponto da maior relevância, perdeu-se em ilações e conjecturas de ordem subjetiva, nada oferecendo de concreto ou útil para um processo legal, já que a prova ilícita, tal como considerada pelo Supremo Tribunal Federal, não serve para nada, bem como para nada serve o que dela se extraiu, inclusive as ilações do relatório que, contaminadas pela origem, são igualmente ilícitas.

Na conclusão do relatório, o ilustre Senador Geraldo Mesquita Júnior julga procedente a denúncia "que motivou esta apreciação preliminar", destinada, portanto, à investigação, mas conclui pela condenação no mérito do futuro processo e vota pela cassa-

ção do mandato do Senador Antonio Carlos Magalhães, antecipando-se, assim, ao processo principal, ainda não instaurado, e à decisão do plenário desta Alta Câmara, chegando ao inusitado de apontar, mesmo antes do processo instaurado, a única pena que deseja ver aplicada, o que implica reescrever o próprio Código de Ética do Senado da República.

Talvez a já mencionada indignação do nobre Senador tenha conduzido a essa precipitada conclusão, posto que desobedeceu ao que ficou decidido pelo próprio Conselho de Ética e de Decoro, quando autorizou a investigação preliminar expressamente delimitada na proclamação do resultado da votação pelo ilustre Presidente Juvêncio da Fonseca, ***verbis***:

> "...declaro recebida a denúncia relativa a eventual descumprimento legal por parte do Senador Antonio Carlos Magalhães quanto a fato das interceptações telefônicas indevidas de que dá notícia o Inquérito Policial IPL nº 01-0037/2003."

Logo o fato imputado é certo e definido: possível participação do acusado no ato das interceptações telefônicas objeto daquelas investigações policiais e não outro fato, isto é, a conversa do acusado com o jornalista da **IstoÉ**. No relatório, o nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior admite que o Senador Antonio Carlos Magalhães não foi identificado, pelo inquérito, como autor ou mandante ou como tendo participado por meio de qualquer outra forma de co-autoria, e desvia a sua conclusão para fato diverso: a divulgação de conteúdo das gravações em época posterior à sua realização, o que teria sido constatado pela conversa telefônica com um jornalista quando o acusado protestou contra a informação de que as fitas gravadas teriam sido destruídas.

Assim o relatório desviou-se da questão principal da denúncia recebida pelo Conselho e incorreu na decisão **extra petita** ao opinar pela abertura do processo por fato diferente, que nem sequer consta do inquérito policial expressamente citado na denúncia, utilizando-se de mera e incipiente manifestação do Senador acusado, que, diga-se, desconhecia estar sendo gravado, como prova de que ele teria conhecimento das gravações, imputação que, mesmo em tese, nada tem a ver com autoria ou co-autoria dos crimes citados na denúncia, e muito menos com o decoro parlamentar.

Impõe-se serenidade na apreciação destas circunstâncias: a co-autoria ou qualquer ato de participação na materialização do ilícito, pela época em que esse se deu, não configuraria, ainda que provada, falta de decoro parlamentar, porque o acusado não era parlamentar na ocasião.

Ter conhecimento de algumas das centenas de gravações referidas no inquérito policial e divulgá-las, mesmo que verdade fosse, jamais configuraria falta de decoro, primeiro porque, como se conclui da data desses fatos, o acusado ainda não era parlamentar. Somente a conversa com o jornalista foi efetivada quando o Senador Antonio Carlos já estava diplomado e a conversa, em si, não configura falta de decoro, porque se refere claramente a fatos pretéritos.

Pretender culpá-lo pelas impressões trocadas com jornalista e inferir culpa da simples referência aos fatos ocorridos antes de sua eleição e diplomação é levar longe demais frágeis fundamentos para a condenação, em especial a pena máxima, como se propõe, o que contraria a todos os princípios de qualquer tipo de direito punitivo, que sempre exige prova de participação concreta nos fatos e, quanto ao decoro parlamentar, a exigência mínima é ser parlamentar na época de suas ocorrências.

A aplicação de sanção punitiva, em especial em hipóteses em que se pretende aquela mais grave, pressupõe a plena adequação da conduta do acusado ao tipo legal, sob pena de se tornar injustiça irreparável e condenável do ponto de vista jurídico e moral.

Fora desses parâmetros jurídicos e políticos, o Senado cometeria um ato de injustiça aprovando o relatório, sobretudo quando, à falta de substância na acusação, o ilustre Relator agarra-se ao passado caso do painel, insinuando ter havido reincidência, raciocínio tortuoso, porque reincidência haveria se condenação tivesse havido e outra prática punível houvesse se concretizado no exercício de novo mandato parlamentar. Em Direito Penal, e todo processo de punição está submetido às mesmas regras, não se admitem critérios subjetivos, opiniões pessoais, conceitos e preconceitos e, muito menos, analogia, sistema repudiado por todas as civilizações, em virtude de suas desvirtudes insidiosas, cruéis e contrárias à Ciência Jurídica, o que sempre deságua na injustiça e no despotismo.

E dúvida não há quanto à utilização de prova obtida por meio ilícito, motivo pelo qual o relatório, que apenas dela se serviu, tornou-se também imprestável ao fim a que se destina.

O fato, portanto, há de ser deixado para a Justiça, e o Senado Federal somente deverá voltar a se preocupar com ele se sobrevier condenação penal transitada em julgado contra o acusado, momento em que incidirá o inciso VI do art. 55 da Constituição.

Por esses motivos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, considerando que todos os fatos objetos da presente investigação são anteriores ao exercício do mandato e a única invocada prova colhida foi de forma ilícita, incabível a abertura de processo, em especial quando, na forma do voto do Relator, já se destina à aplicação de pena preconcebida, situação inadmissível no Estado Democrático de Direito, razão pela qual apresento o presente voto divergente, propondo, ante o fato de que o representado não se encontrava no exercício de mandato parlamentar à época dos fatos, a insuficiência das provas e a ilicitude da única apontada para sustentar o relatório do eminente Relator, o arquivamento da Denúncia nº 1/2003.

É o meu voto.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Srs. Senadores, autorizo a Secretaria a fazer cópias, para distribuir a todos os Srs. Senadores presentes, do voto em separado apresentado.

Mais uma vez, digo ao Sr. Relator que, no momento em que quiser usar da palavra, poderá fazê-lo, inclusive fazendo interferência na seqüência das inscrições.

O primeiro inscrito é o Senador Jefferson Péres.

Continuam abertas as inscrições.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Pela ordem, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, há uma semana, o Relator apresentou o seu amplo voto, no qual fez a análise do fato. Quando S. Exª terminou, houve unanimidade no sentido de que deveria haver um pedido de vista, e V. Exª concedeu a vista até a data de hoje.

Estamos assistindo, agora, a um voto em separado apresentado pelo ilustre Senador do PFL, que, lamentavelmente, só agora estamos recebendo, mas que se trata de uma peça da maior importância, do maior significado, sobre a qual, na minha opinião, dever-se-ia conceder o mesmo pedido de vista concedido ao Relator.

Creio que, para termos isenção e condição de votar com absoluta tranqüilidade, não podemos ter o voto do Relator discutido, debatido, analisado, comentado, lido e relido durante uma semana. Recebemos um voto da maior importância e do maior significado neste momento.

Proponho que a mesma chance que tivemos de tomar conhecimento da proposta feita pelo voto do Relator, considerando-se que todo o voto – e não podia ser diferente – em separado apresentado pelo ilustre Senador, toda a análise, feita nos mínimos detalhes, baseia-se no parecer do Relator, deveríamos ter para fazer essa análise, esses estudos, a fim de apresentarmos aqui o resultado definitivo. E a proposta que faço.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Pedro Simon, o Regimento não prevê vista quando há apresentação de voto em separado. E quando há apreciação de relatório, como aconteceu na reunião passada, diz o Regimento que a vista será concedida uma única vez, no prazo máximo de cinco dias. Nós estamos aqui, no prazo máximo de cinco dias, recebendo voto em separado pela exclusão da pena solicitada pelo parecer do Sr. Relator e que é de conhecimento de todos, pela leitura.

Portanto, por me faltar um recurso regimental, indefiro esse pedido e continuamos a discussão dos dois relatórios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, mais uma vez me vejo na contingência de julgar um colega acusado de desvio de conduta. E uma função desconfortável, nada prazerosa, porque só um caráter deformado com uma ponta de sadismo pode sentir prazer nisso. Mas o dever nos obriga e eu, desde que me tornei político, decidi colocar o interesse público acima de quaisquer outros. Sei que para a grande maioria isso é mera figura de retórica. Para mim, não, é algo que levo extremante a sério, coloco acima de inimizades, de amizades ou de interesses partidários.

O voto em separado do ilustre Senador Paulo Octávio, desculpe-me, é um esforço verbal comovedor até, buscando ocultar um fato indesmentível de evidência solar, qual seja, o Senador Antonio Carlos Magalhães se envolveu voluntariamente, por ação ou omissão, num delito. E, infelizmente, é reincidente. Quando o Senador Antonio Carlos Magalhães renunciou ao mandato, na Legislatura passada, o fez porque, ao tomar conhecimento do crime, que foi a violação do painel, fugiu ao seu dever de, naquele momento, como Presidente da Casa, ter determinado imediatamente a abertura de inquérito para punição de responsáveis: senadores e funcionários. Não o fez, omitiu-se, foi conivente. Como seria iniciado um processo

de cassação de mandato, S. Exª renunciou. O crime foi o de violação de sigilo, portanto, de privacidade, Sr. Presidente.

Quando soube que o Senador Antonio Carlos Magalhães tinha se candidatado ao Senado, imaginei que S. Exª insistia em voltar ao Senado com o propósito, de certa forma, de se redimir, de chegar aqui com um desempenho incensurável e apagar aquele erro que praticou quando Senador. Qual não foi a minha surpresa, há poucos meses, quando soube que o Senador Antonio Carlos Magalhães, já candidato ao Senado, havia participado de um crime muito grave, que foi o uso do aparelho estatal, da Secretaria de Segurança da Bahia, para promover escutas telefônicas ilegais, fraudando, enganando, burlando, uma autoridade judicial!

Dir-se-á que o Senador Antonio Carlos Magalhães não foi o mandante. Eu não posso acusá-lo disso. Não há comprovante algum, nem mesmo indício, de que S. Exª determinou a prática do crime; mas S. Exª participou. O Senador Antonio Carlos Magalhães é o mais influente líder político da Bahia. S. Exª é uma figura hegemônica na Bahia, amigo, aliado de todas autoridades que exercem posto eletivo no Executivo ou cargo comissionado no estado.

É presunção, portanto, embora presunção **juris tantum**, que esse crime não seria praticado na esfera da Secretaria de Segurança sem que S. Exª soubesse. É inverossímel. Mas vamos admitir, Sr. Presidente, **ad agumentandum**, que S. Exª não soubesse, de início, que o crime seria praticado, certo é que chegaram às suas mãos, segundo ele, de fontes anônimas, transcrições de conversas telefônicas feitas por interceptação ilícita. Naquele momento, Sr. Presidente, qualquer cidadão, e muito mais um homem público como S. Exª, teria tomado uma de duas atitudes: ou teria jogado aquilo no lixo, o que seria um erro também, ou teria cumprido o seu dever, que seria pegar aquilo, procurar o Governador do Estado e comunicar-lhe, mesmo que não soubesse que era a Secretaria de Segurança, que estava sendo praticado um crime de grande extensão na Bahia, porque eram muitas as vítimas da escuta ilegal. Era seu dever, Sr. Presidente, mas S. Exª se omitiu e foi conivente com esse crime, sim, já quando era candidato, ao longo do ano de 2002.

Muito bem, dir-se-á que S. Exª não era senador. Mas, além de ter feito isso quando não era senador, fez pior ainda, Sr. Presidente: além de não ter pedido a apuração do crime, S. Exª fez chegar às mãos de jornalistas as conversas gravadas ilicitamente; contra seus adversários, procurou tirar proveito político do fato.

Muito bem, não era senador. Mas ao chegar aqui, já senador eleito, diplomado, não no pleno exercício do mandato, mas já senador, porque gozando de regalias e sofrendo dos impedimentos de senador – a Constituição diz que desde a diplomação já se goza da imunidade diplomática, um senador diplomado não pode ser preso, salvo em flagrante delito, e com os impedimentos, porque um senador diplomado não pode aceitar cargo público do qual seja demissível **ad nutum**, ele já é senador. Portanto, já senador diplomado, às vésperas da posse, entrega a um jornalista cópia dessas conversas obtidas criminosamente. Para quê? Obviamente, Sr. Presidente, se eu entrego algo a um jornalista é porque quero vê-lo publicado. Se isso não é falta de decoro, não sei mais o que é decoro.

E depois, já senador empossado, há aquela conversa que não foi propriamente decorosa com um jornalista e na qual se baseou o Relator, porque não era produto de crime. Antiético gravar uma conversa sem que o meu interlocutor saiba? Creio que é antiético. Crime não é, certamente, porque não está capitulado no Código Penal.

E há aquela conversa na qual um senador empossado, no pleno exercício do mandato, diz, a certa altura, que aquelas fitas, aquele produto do crime... Lamentar que aquilo tenha sido destruído, Sr. Presidente? Se isso não fere o decoro parlamentar, então os meus padrões éticos são muito diferentes dos seguidos por outros.

Sr. Presidente, não vou me alongar, ficarei nos meus dez minutos, até menos, para dizer o seguinte: votarei pela abertura de processo de perda de mandato do Senador Antonio Carlos Magalhães, na forma proposta pelo Relator, processo no qual S. Exª terá claro e amplo direito de defesa. Mas votarei em defesa da Instituição à qual pertenço, porque, Sr. Presidente, se este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar votar pelo arquivamento dessa investigação, rejeitando o parecer do Senador Geraldo Mesquita Júnior, será um triste dia, uma triste noite para esta Casa, e o Senador Antonio Carlos Magalhães não sairá engrandecido, mas este Senado Federal sairá certamente diminuído.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Na opinião de V. Exª.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Atenção, eu gostaria que não houvesse discussão paralela, senão perderemos o rumo da nossa reunião.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Fui citado pelo ilustre Senador Jefferson Péres. Quero apenas fazer uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Paulo Octávio.

Quero dizer o seguinte: se todos que forem citados tiverem que falar, ficaremos aqui por muito tempo.

Com a palavra o Senador Paulo Octávio.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Quero agradecer ao eminente Senador Jefferson Péres as referências elogiosas ao relatório aqui proferido, e o

Senador mencionou o meu esforço em fazer um relatório que pudesse traduzir a verdade do que penso.

Quero dizer, Senador, que fiz o relatório com convicção, com a consciência tranqüila, com a certeza de que, em todos os processos que pude ler e assistir nas sessões desta Casa, não encontrei nada que pudesse comprovar que o Senador Antonio Carlos Magalhães é o autor dos grampos na Bahia. Por isso entendo que temos de agir aqui como juízes, com isenção, deixando de lado a passionalidade, a atividade política, para impor uma rigidez de postura, uma postura de julgadores. Queria dizer bem claramente que não sou da Bahia, não sou amigo íntimo do Senador Antonio Carlos, mas, no caso dos grampos da Bahia, até agora, não existe nada que possa condená-lo como autor desses grampos. É o que queria deixar registrado ao meu nobre colega Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o segundo titular do Conselho inscrito, Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de, inicialmente, daquilo que anotei do voto do Senador Paulo Octávio, levantar basicamente quatro pontos que considero fundamentais no que foi dito por S. Exª.

Em primeiro lugar, convoca-se um órgão julgador a cometer um crime de que está sendo acusado o réu. Isso me pareceu uma coisa extremamente importante. Volto ao ponto exposto pelo Senador Paulo Octávio: é de serenidade que este Conselho precisa no julgamento que é eminentemente político. O segundo ponto é a ilicitude da prova, como a prova foi conseguida, referindo-se ao depoimento feito, à gravação feita pelo repórter. O terceiro ponto é que nem se concluiu todo o processo, nem se fez uma comissão de inquérito, e já se vota pela cassação, antecipando-se a um processo formal. Esse é outro ponto que gostaria de destacar do voto do Senador Paulo Octávio. O quarto ponto é que os fatos ocorridos na Bahia foram consumados em época claramente delimitada no tempo, quando Antonio Carlos Magalhães não era parlamentar.

Sobre isso, gostaria de ler aqui uma manifestação recente do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.458/1 – DF, que teve como Relator o Ministro Celso de Mello.

Em sua decisão, aquele Magistrado exige, como condição **sine qua non** para apuração da quebra de decoro parlamentar, que o eventual infrator, na ocasião da prática do ato, ostente a condição de membro do Parlamento:

> "Foi por tal motivo que o Plenário desta Suprema Corte, atento aos altíssimos valores que informam e condicionam todas as atividades governamentais, não importando domínio institucional em que elas tenham lugar, veio a proferir o seu **dictum**, reconhecendo a possibilidade jurídico-constitucional de qualquer das Casas do Congresso Nacional adotarem medidas destinadas a reprimir, com a cassação do mandato de seus próprios membros, fatos atentatórios à dignidade do ofício legislativo e lesivos ao decoro parlamentar, mesmo que ocorridos no curso de anterior legislatura, desde que já então o infrator ostentasse a condição de membro do Parlamento."

Quero repetir a última frase: "mesmo que ocorridos no curso de anterior legislatura, desde que já então o infrator ostentasse a condição de membro do Parlamento".

De acordo com o entendimento da doutrina e da jurisprudência brasileira e com o nosso entendimento também, é requisito insuperável a prática de ato por senador no exercício de mandato parlamentar. Esse é um ponto que gostaria de destacar. Entre outros itens muito importantes, levantados no voto do Senador Paulo Octávio, esses quatro itens são extremamente importantes, na minha avaliação, para consolidar meu voto.

Além disso, da mesma forma que faço em relação ao voto do Senador Paulo Octávio, também gostaria de fazer algumas considerações em relação ao voto do Relator, o ilustre Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Primeiro, o próprio Relator citou, na primeira página do seu relatório, que sequer o inquérito policial conseguiu até agora apurar a autoria da escuta ilegal. Esse é um ponto consignado na primeira página do relatório. Em seguida, o Relator, para registrar que esse ponto é importante, diz que Antonio Carlos Magalhães "teria" confidenciado ao jornalista Luiz Cláudio Cunha, no dia 30 de janeiro, ser o mandante das gravações ilegais e "lhe teria" – "lhe teria" – entregue parte das transcrições.

O tempo do verbo utilizado, o futuro do pretérito, deixa bem clara, no meu entendimento, a falta de certeza em relação a esse fato. Talvez seja uma condicional: "teria". Esse ponto também é importante para mim.

Na referida entrevista, a entrega do material ilícito ocorreu em data anterior ao mandato de senador. Isso é o que acabamos de afirmar e, com essa manifestação recente do Supremo Tribunal Federal, também de mostrar.

Há outro ponto na peça apresentada, muito bem descrito pelo Senador Paulo Octávio, não do ponto de vista técnico, mas ético: a questão de não ter aprofundado, em momento algum, os argumentos e os documentos probatórios trazidos pela defesa do Senador Antonio Carlos Magalhães; ao contrário, faz prevalecer tão-somente elementos de acusação; várias coisas ditas em todos os depoimentos feitos até agora não foram trazidas ou discutidas como prova.

O Relator também é taxativo, às folhas 17, ao afirmar que "não se apurou quem é o autor intelectual". Portanto, penso que S. Exa erra ao afirmar – aliás, na mesma página – que "não será difícil, simplesmente examinando a lista das vítimas, ter uma evidência e, a partir dela, se chegar a uma inferência" – insinuando, então, que seria o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Julgo que não se pode impor pena a alguém por mera inferência, o que significa uma dedução de raciocínio.

Outro ponto é que o Relator afirma, às folhas 18, que "o Senador Antonio Carlos Magalhães foi apontado como autor intelectual desse crime em vários dos depoimentos prestados à Polícia Federal". Nesse ponto, volto a convidar V. Exas a avaliarem a questão com a serenidade a que nos referimos, o Senador Paulo Octávio e eu, porque, em mais de 40 depoimentos prestados à Polícia Federal, apenas cinco ou seis acusam o Senador Antonio Carlos Magalhães como ligado diretamente ao caso dos grampos; quatro inocentaram S. Exa; nove citaram S. Exa sem acusação no caso dos grampos; fizeram apenas referência, mas sem qualquer tipo de acusação. E mais: 34 dos que foram ouvidos pela Polícia Federal não fizeram ou não citaram Antonio Carlos Magalhães em momento algum. Não foi absolutamente citado.

Quanto a essa questão de eu ter utilizado o termo "vários" depoimentos prestados à Polícia Federal, se consultarmos o Dicionário Aurélio, encontraremos que "vários" é algo mais ou menos numeroso. Nesse caso, se foram quatro, cinco, no máximo seis aqui – porque essas coisas mudaram desde a hora em que vi até hoje -, em 40 ou 50 depoimentos, não creio que "vários" coubesse. Isso no aspecto quantitativo; se analisarmos o aspecto qualitativo, desses que ligaram o senador ao caso, temos, evidentemente, casos de origem passional ou de inimigo político regional. Não houve outra natureza em acusá-lo.

Entendo que, ao voltar ao ponto da inferência, não poderia o Relator tomar por base esses depoimentos para inferir a culpa do Senador. O Relator ainda menciona que "quando não há nobreza nos meios, não pode haver nobreza nos fins". Ora, mas o próprio Relator valeu-se do produto de uma escuta ilegal, citada claramente, no voto do Senador Paulo Octávio, como uma prova ilícita, para fundamentar a condenação que pretende afinal, por intermédio dos meios ilícitos utilizados pelo jornalista.

Por fim, e para respeitar meu tempo, Sr. Presidente, relembro aos ilustres Conselheiros que a conclusão desse relatório é de que este Conselho tomou conhecimento – outra vez abre aspas, porque ainda se trata do relatório do Relator – "de alguns fatos a respeito dos quais ainda não podemos afirmar que estão cabalmente comprovados".

Essa afirmação só pode ter uma direção. O meu entendimento é de que não restou provado que o Senador Antonio Carlos Magalhães tenha sido o autor intelectual das gravações ilícitas.

Essas minhas observações vêm no sentido de me somar ao voto em separado apresentado pelo Senador Paulo Octávio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Obrigado, Senador Rodolpho Tourinho, pelo cumprimento do tempo, como todos os oradores até agora.

Em razão disso, e observando essa questão do tempo, passo a palavra à titular do Conselho do Ética, Senadora Heloísa Helena.

A SRA HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizia eu, na última reunião do Conselho de Ética, que do nosso Relator, tão aplaudido pela serenidade como conduziu a sua

participação no dia de hoje, certamente seriam tirados muitos dos argumentos que até então lhe tinham sido apresentados. Não é à toa que o voto em separado traz algumas caracterizações que poderiam até ser consideradas como interessantes, se interessantes fossem.

Vejam o que efetivamente o voto em separado diz do voto do Relator: "enorme fragilidade do seu conteúdo; mera manifestação de opinião; tropeços técnicos sem o necessário cuidado; intrometeu-se na competência jurídica; raciocínio tortuoso; analogia contrária à essência jurídica; usou de circunstância indigna; será que fez ofensa ao decoro; conjecturou, fez mera ilação desprovida; um relatório imprestável ao fim que se destina".

Sr. Presidente, como concordo inteiramente com o relatório apresentado pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior, passo a ler aqui, fazendo algumas considerações que neste Conselho de Ética já foram feitas, especialmente no dia 27 de setembro de 2001, quando da análise do caso do Senador Jader Barbalho.

Alguns senadores fizeram algumas considerações interessantes para o caso. Por quê? Dizia-se, naquela época, que não poderíamos tratar de um tema que ainda estava sendo analisado pela Justiça. Portanto, "não poderíamos nos intrometer na competência jurídica". É o que diz o voto em separado.

Sr. Presidente, o Senador Waldeck Ornelas, no dia 27 de setembro de 2001, disse: "Diz mais o Ministro Celso de Mello: De outro lado..." Porque os que defendiam o Senador Jader Barbalho igualmente faziam uso deste argumento, e S. Exa utilizava decisões da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, decisões anteriores do Conselho de Ética e decisões do Supremo Tribunal Federal que passo a ler:

> "Diz mais o Ministro Celso Meio: De outro lado, cumpre enfatizar que a Comissão de Inquérito, considerada a extrema gravidade dos fatos submetidos à sua apuração, muitos dos quais mantendo entre si possível vínculo objetivo de conexão, dispõe de plena liberdade de atuação para investigar e para esclarecer os eventos que motivaram, no plano institucional, a reação do Senado da República."

E diz mais:

> "É importante, em face das discussões havidas aqui – diz o Senador Waldeck Ornelas. A circunstância de esses mesmos episódios serem objeto de investigação penal ou de processo judicial não impede nem inibe o Conselho de Ética do Senado Federal, seja diretamente ou por intermédio de qualquer comissão, também de apurar os fatos, na exata medida em que as informações deles decorrentes mostrem-se relevantes para os fins a que alude o art. 55."

E continua, citando o Ministro Néri da Silveira, que cita o ilustre jurista Nélson de Souza Sampaio:

> "Em virtude da natureza da investigação parlamentar, nada impede entre nós que ela se realize paralelamente ao inquérito policial ou ao processo judiciário."

Mais à frente, usando o mesmo argumento que aqui foi registrado, ressalta a inexistência de contemporaneidade entre o fato típico e a competência da atual Legislatura. No caso, como servia para condenar o Senador Jader Barbalho, diz o Senador Waldeck Ornelas, citando o relatório do eminente Ministro Néri da Silveira, respondendo ao Mandado de Segurança nº 23.388/5, do Distrito Federal, julgado em 25-11-93. Diz S. Exa:

> "Tese invocada acerca da inexistência da contemporaneidade entre o fato típico e a competência da atual legislatura que se rejeita. Escapa ao controle judiciário, no que concerne ao mérito, juízo sobre fatos que se reserva privativa à Casa do Congresso Nacional formular. Diz respeito ao caso do Deputado Talvani Albuquerque, que, entre as teses invocadas para a impetração do mandado de segurança, argüiu que os fatos a ele imputados tratavam de legislatura anterior e, por essa razão, só poderiam ser apreciados por aquela legislatura, não podendo, segundo entendimento do requerente, dar ensejo à perda de novo mandato que obtivera, a ser exercido na nova legislatura".

Esse fundamento não foi aceito pelo Ministro Néri da Silveira, uma vez que o ilustre julgador não o enxergou como relevante, em sede de apreciação liminar, e o rejeitou por ocasião do julgamento do mérito.

Por outro lado, continuava dizendo o Senador Waldeck Ornelas, em relação à inexistência de contemporaneidade entre o fato típico e a competência do julgamento. Dizia S. Exª:

"De outro lado, existem antecedentes no âmbito desta Casa. Quero me reportar ao parecer apresentado pelo ilustre Senador Jefferson Péres, aqui presente, no caso do Senador Luiz Estevão, quando ele afirmou:

Cabe indagar se, por suspeita de tais práticas, o Senador é passível de punição nesta Casa, considerando-se que os ilícitos ocorreram anteriormente à conquista do mandato de que é detentor.

Não vou ler o inteiro teor – dizia o Senador Waldeck Ornelas – mas diz que poderão refletir no mandato e suscitar punição, uma vez que ferem a dignidade da Instituição.

No caso do Deputado Jabes Rabelo, cita o Senador Jefferson Péres:

Ainda assim, o Plenário não lhe deu o benefício da dúvida e cassou-lhe o mandato, motivado pelos seus antecedentes, pontilhado de passagens por inquéritos policiais e processos penais."

E cita vários outros casos, como o do Hildebrando Paschoal. Aliás, até desclassifica, dizendo que ele jamais seria cassado por bilhetes referentes ao envolvimento no processo. "Nada disso", continua, Sr. Presidente.

Então menciona o parecer do Senador Josaphat Marinho, a respeito de denúncias contra o Senador Ernandes Amorim, todas relacionadas a fato anterior ao mandato. Continua citando o Ministro Celso de Mello e vários pareceres do Supremo Tribunal Federal, as discussões feitas aqui na Casa e outras.

Continuando: na mesma discussão feita em relação à obtenção da prova, cada um aqui vai puxando do bolso acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal. Digo isso porque aqui também já foi citado, inclusive na outra reunião, um acórdão do Supremo Tribunal Federal em que o Ministério Público, como autor, pronunciou o então indiciado ex-Ministro Magri, em que dizia que a alegação no sentido de que a prova é ilícita não tem procedência, dado que não ocorreu no caso violação de sigilo de comunicação (Constituição, art. 5º inciso XII). Nem seria possível a afirmativa de que ela fora obtida por meios ilícitos. Não há que se pensar ilicitude em alguém gravar uma conversa que mantém com outro, com a finalidade de documentá-la futuramente, em caso de negativa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o caso que estamos analisando tem relevância por quê? Tenho certeza de que se nós estivéssemos julgando uma pessoa pobre, o corpo do delito, a materialidade do crime poderia ser apenas um grão de areia, mas seria visto como mártir; quando se trata de uma pessoa poderosa, podemos ter todos os grãos de areia de toda a costa do Brasil, ainda assim haverá pessoas que não os verão.

Ora, todos sabemos o que funciona como circunstância agravante de um determinado ilícito discutido. São circunstâncias, diz o Código de Processo Penal, que sempre agravam a pena: a reincidência... Alguém pode dizer que não houve reincidência no caso do Senador Antonio Carlos Magalhães? Alguém pode dizer que não houve reincidência? Alguém pode aqui separar a condição de mandante e executor? Alguém pode, vislumbrando o que diz a jurisprudência deste Conselho em relação ao caso do painel? Alguém pode levantar essa distinção entre mandato e mandantes se lá essa distinção efetivamente também não foi feita?

É evidente que alguns preferem pensar que o Senador tem um tipo de característica ou de temperamento de ser pau mandado de alguém, coisa que qualquer pessoa em sã consciência efetivamente não entenderia como tal.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – V. Exª dispõe ainda de dois minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Certo. Sr. Presidente, vou falar do significado da reincidência.

Aquele que volta a delinqüir após ter sofrido uma condenação anterior revela obstinado desprezo pela lei e pelo magistrado. Aquele que delinqüe pela segunda vez, sem que tenha sido castigado pela sua primeira falta, evidencia um desprezo pela lei e nada mais. Aquele que delinqüe depois de ter sido condenado mostra o desprezo pela lei e o desprezo pelo magistrado. O elemento psicológico da reincidência acha-se consubstanciado na rebelião à lei; consiste em não ter o agente dominado o impulso criminoso, embora considerando-se em melhores condições que os demais para fazê-lo. Porque, a partir do momento em que se é punido uma vez, obrigatoriamente está-se em melhores condições inclusive de discutir, o que não se pode fazer da segunda vez.

E como sou cristã, Senador Geraldo Mesquita, como se não bastasse nada disso, que todo argumento jurídico ao longo da história tenha sido reproduzido, que embora nesta realidade e neste mundo em que vivemos o pobre seja tratado diferentemente do rico, o fraco seja tratado diferentemente do poderoso... Ah, Bispo Crivella, ainda bem que Jesus Cristo

nos ensinou diferente. Uma das passagens mais belas da Bíblia, e a que poucos dão atenção, é justamente sobre a forma como Jesus tratou o ladrão pobre Dimas, que nada tinha a restituir. Era um pobre, fracassado e que nada tinha a restituir. Quando Dimas dirigiu a palavra a Jesus, imediatamente Ele disse: "Estarás comigo hoje no reino do meu Pai".

Por acaso, Jesus Cristo, com mais de 30 anos de heróica paciência, um cristão que tratava todos sem distinção, tratou igualmente os dois ladrões? Não! Ele tratou o rico e poderoso Zaqueu de forma diferente. A Dimas nada foi preciso restituir, porque ele nada tinha a restituir. Se lá estava crucificado, era justamente pela sua pobreza. A Zaqueu, não. Não cobrou de Zaqueu apenas a restituição do roubado, mas a restituição em dobro, quatro vezes mais do que a outra metade. A primeira metade era para dar aos pobres e a segunda metade, para restituir em quatro vezes aquilo que, efetivamente, foi tirado dos outros.

Concluindo, Sr. Presidente, seria inadmissível que o Senado, diante de uma situação tão óbvia... Não lerei outras questões que são agravantes de pena para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime – isso está escrito –, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo por motivo fútil – o que foi efetivamente feito.

Portanto, Sr. Presidente, é de fundamental importância que este Conselho de Ética, à luz dos autos do processo, vote favoravelmente ao relatório do Senador Geraldo Mesquita Júnior. Mais uma vez, dou meus parabéns a S. Exª, porque sei que a vida de S. Exª não se baseia simplesmente numa colcha de retalhos dos dicionários produzidos. Sei que o relatório de S. Exª, à luz dos autos do processo, está absolutamente sustentado juridicamente. Por isso, congratulo-me com S. Exª

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao membro titular do Conselho, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, primeiramente, também parabenizo o Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior não apenas pela qualidade do relatório apresentado, mas também pela condução serena, firme e democrática dos trabalhos, juntamente com todos os Senadores do Conselho de Ética, na tentativa de levantar a verdade dos fatos nesta investigação preliminar.

O relatório apresentado para o Conselho e para o Brasil reflete segurança e conhecimento fundamentais nessa análise, que não é – como já foi ressaltado – prazerosa para ninguém, mas um dever desta Casa para a manutenção da credibilidade das instituições e, particularmente, do Senado Federal.

Quando os trabalhos começaram, havia grande preocupação em saber a autoria dos grampos e se o Senador Antonio Carlos Magalhães, no caso, havia ordenado o processo de grampos na Bahia.

Realmente, conforme os depoimentos prestados neste Conselho, não existe indicação de que o Senador tenha mandado grampear os telefones naquele estado. Porém, existem depoimentos que indicam os fatos nessa direção.

Como foi ressaltado anteriormente e após a leitura de todos os depoimentos apresentados ao Conselho de Ética, participo do argumento, dizendo que seria impensável que, na Bahia, acontecesse algo na Secretaria de Segurança, com a magnitude do processo de grampos, sem o conhecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães. Porém, não há provas nesse sentido. Então, a partir da primeira oitiva aqui no Conselho de Ética e dos relatórios que vieram da Polícia Federal, tive até a possibilidade de me manifestar no decorrer das reuniões, dizendo que, em termos de decoro parlamentar, lendo os relatórios, não era unicamente o caso de nos atermos à autoria dos grampos, mas sim aos desdobramentos da utilização dos grampos, ao resultado daquilo que havia sido feito na Bahia, e isso em termos de relatórios, do inquérito da Polícia Federal. Temos, assim, amplos depoimentos nesse sentido. Várias pessoas ouvidas pela Polícia Federal dão provas contundentes de que estavam sendo observadas, ouvidas, estavam sofrendo interferência em suas vidas pessoais, profissionais, em face de escutas que estavam acontecendo. Então, isso era e está evidente nos vários depoimentos feitos para a Polícia Federal.

Se observarmos, na seqüência – como também já foi dito antes, mas é importante que se rememore a situação – constataremos que, no final do mês de janeiro, na antevéspera da eleição dos senadores para a Mesa, espontaneamente o Senador Antonio Carlos Magalhães apresentou para o jornalista Luiz Cláudio Cunha o fruto, a conseqüência dos grampos na Bahia. Quer dizer, apresentou o material – parte do material pelo menos – referente às conversas que haviam sido grampeadas. Isso ocorreu num momento em que S. Exª já havia sido diplomado, havia vencido as eleições, na antevéspera da tomada da posse.

Naquela ocasião, quando o jornalista esteve aqui, até fiz questão de dizer-lhe que se tratava de uma prova testemunhal, não era uma prova docu-

mental. E a prova testemunhal, em qualquer processo, é fundamental. Portanto, temos ainda mais uma prova testemunhal de um jornalista confirmando provas testemunhais no decorrer de todo um processo feito pela Polícia Federal.

Então tenho convicção absoluta em termos de dois argumentos levantados pelas pessoas, pelos colegas senadores, a favor do Senador Antonio Carlos Magalhães. As pessoas afirmam: "Isso aconteceu antes de S. Exª ser Senador". Então isso não é verdade, em virtude das provas testemunhais – e eu até diria provas documentais. As pessoas alegam a ilicitude da obtenção da prova documental, mas temos abundância de provas testemunhais nesse sentido.

Porém, ao mesmo tempo, quando se afirma que esse processo não pode ser levado adiante em face da ilicitude da obtenção das provas, eu diria que houve aquiescência do Conselho de Ética, pois, quando se questionou esse fato, quanto à necessidade de ouvir o jornalista Luiz Cláudio Cunha, houve aquiescência de todos os senadores de todos os partidos políticos para que ele fosse ouvido e apresentasse as provas que possuía. Mesmo que isso não tivesse sido aceito, temos uma prova testemunhal, que é fundamental, da primeira conversa do jornalista com o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Então, na minha ótica, não há dúvidas nesse sentido. É a mesma coisa que alguém roubar um carro. Temos que descobrir quem roubou o carro, mas, ao mesmo tempo, outra pessoa está na posse do carro, e uma situação seria vender o carro sem saber que havia sido roubado. Mas, se a pessoa que está de posse do carro eventualmente o vende, sabendo que esse carro é produto de um furto, ela tem tanta culpa, por motivos diferentes, por razões diferentes, por tipificação diferente do crime, quanto àquela pessoa que roubou o carro.

O mesmo aconteceu em relação aos grampos. Todo o processo conduziu-nos, pelas provas documentais, pelas provas testemunhais e também por todo o processo levantado pela Polícia Federal, à seguinte certeza: infelizmente o Senador Antonio Carlos Magalhães tinha pleno conhecimento de que aquelas gravações vinham de um delito. Mas não se contentou em estar de posse das informações, o que, como bastante enfatizado pelos colegas anteriormente, constitui uma omissão injustificável se não delatada para os órgãos próprios. Não satisfeito em ter o produto do crime, passou-o para frente, para outras pessoas, para outros fins, inclusive, como revela toda essa conversa com o jornalista, para esse jornalista e para a própria **Folha de S.Paulo**, que esta semana reafirmou que só entregará as fitas, o material que tem em seu poder, se for requisitada – se não me engano, isto foi dito no jornal – pela autoridade judiciária. Mais uma demonstração de que, não satisfeito com a obtenção do material, com a posse do material – que já constituiria uma ilegalidade –, passou-o para a frente, por motivos que certamente representariam um personalismo muito grande. Como mencionou a Senadora Heloísa Helena agora há pouco: "Não basta que eu tenha o material do crime, é importante que todos saibam que eu tenho o material do crime", ou para atender motivos pessoais de lutas, de propósitos escusos, de objetivos não definidos em relação ao desenvolvimento de aspectos políticos no seu estado.

À pergunta que o relator faz em seu relatório – quem em sã consciência pode negar que o Senador Antonio Carlos Magalhães utilizou informações colhidas de maneira criminosa, sabendo que tinham sido colhidas de maneira criminosa, para divulgá-las com propósitos escusos? – eu diria que todo o procedimento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar levou a essas conclusões, a essas idéias, não havendo, assim, possibilidade, em minha ótica, de se argumentar que aconteceu antes do mandato. Pelas provas testemunhais abundantes do processo, não se pode dizer que as provas foram obtidas de maneira ilícita, tudo isso conduzindo também...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – V. Exª ainda dispõe de um minuto.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Apenas para concluir. E tudo isso também conduzindo à necessidade de aprovação do relatório como apresentado pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Ramez Tebet, titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, já ouvimos argumentos de todos os lados. Alguns, todavia, merecem considerações.

O primeiro deles, Sr. Presidente, é sobre a preliminar, aqui levantada e discutida, da impossibilidade jurídica do prosseguimento da denúncia em razão dos fatos que teriam sido praticados ou acontecido em época anterior à diplomação do ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães.

Em verdade, Sr. Presidente, Sras e Srs. Membros do Conselho, há fatos que, pela sua gravidade e pela sua extensão, embora praticados antes da diplomação, pela sua natureza, pela repercussão que têm,

atingem a legitimidade do próprio mandato e, ao atingir a legitimidade do mandato, podem afetar, e afetam e atingem, o próprio Poder Legislativo, no caso, o Senado da República. E a Instituição tem a obrigação de zelar pela sua dignidade, até porque, nesta fase, o Conselho de Ética não está apurando a culpabilidade. Haverá um processo efetivamente mais para frente.

No momento, temos que dizer à nação brasileira se deve haver ou não um processo. Essa é a responsabilidade deste Conselho no momento. E inegável que não podemos fugir, diante dos fatos, diante da relevância da matéria.

Vejam que esse talvez seja o maior grampo da História deste País. Nunca se ouviu falar em tantas pessoas grampeadas como estamos ouvindo agora. Entra outra questão: a da materialidade. Está provada ou não está provada? Uma coisa é inegável, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, e esse fato ninguém pode discutir: as degravações foram encontradas e confessou ele próprio que estavam em seu poder.

Então existem indícios da materialidade para o prosseguimento do processo? É inegável que existe. Ademais, se quisermos situar ou limitar a imagem do Legislativo em critérios cronológicos, positivamente, a meu ver, isso é um absurdo. Entendo que a instituição parlamentar é permanente e os fatos haverão de ser analisados de acordo com a sua perpetuação no tempo e no espaço. Há uma relação muito grande desses fatos, todos eles praticados em um mesmo ano e de conhecimento e de repercussão após a diplomação.

Diante desses fatos, e para não mais entrar em outras conjecturas, pois estamos em fase apenas de dizer se devemos abrir o processo ou não, creio que o relatório do Senador Geraldo Mesquita é impecável. S. Exª atuou de forma serena, estudou a matéria e apresentou um relatório altamente convincente.

Por isso, em que pesem as lançadas razões do eminente Senador Paulo Octávio, em seu voto em separado, vou ficar com a posição do eminente Relator, pela abertura do processo.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador César Borges, Primeiro Suplente.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço um breve histórico.

Foi encaminhado inicialmente um requerimento a este Conselho, assinado por vários Srs. Senadores, que pedia o acompanhamento das apurações dos fatos relativos a episódios de gravações ilegais por responsabilidade do Estado da Bahia.

Em seguida, foi feito outro requerimento, também a este Conselho, dizendo que: "considerando que os Senadores Aloizio Mercadante, Tião Viana e Heloísa Helena foram informados pelos jornalistas Luiz Cláudio Cunha e Weiller Diniz da existência de provas testemunhais e documentais, e considerando a gravidade dos fatos, com amparo no art. 17 da Resolução do Senado, requeremos todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética."

O requerimento foi, pela Mesa do Senado, desconsiderado e arquivado. Posteriormente, um recurso é feito a este Conselho. E, nesse recurso, assinado por vários Senadores – poucos, na verdade: Heloísa Helena, Ana Júlia Carepa, não identifico as outras assinaturas –, todos do Partido dos Trabalhadores, fazem um requerimento a este Conselho, salvo melhor juízo e à luz, mais uma vez, do disposto no art. 17 da referida Resolução nº 20, de 1993, no sentido de que competia exclusivamente ao Conselho o exame preliminar – estou grifando exatamente a palavra "preliminar" – da denúncia, não cabendo, antes de se esgotar essa instância, que o assunto fosse submetido à Mesa. E foi aprovado, iniciando, assim, a averiguação.

Com isso, Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Vice-Presidente, Sr. Corregedor, Srs. Senadores, quero caracterizar que esta, como bem disse agora o Senador Ramez Tebet, é uma fase de apuração preliminar. A meu ver, cabe ao Relator dizer se há indícios ou não.

Infelizmente, há uma semana, neste mesmo plenário, fomos pegos de surpresa e ficamos estupefatos diante do relato feito pelo nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior, pois acredito que houve uma exorbitância do que foi delegado a S. Exª por este Conselho. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar delegou a S. Exª fazer averiguações preliminares. Mas, na leitura, S. Exª faz um relatório inicial sobre o assunto, em seguida um parecer, menciona delitos, dever do Congresso. Também sobre o decoro no Direito Constitucional brasileiro, cita ética e decoro, discorre sobre evidências e inferências, e praticamente conclui com o voto. Em momento algum, infelizmente, o Senador Geraldo Mesquita Júnior tece um comentário, uma palavra com relação ao que foi encaminhado a este Conselho: a defesa do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Não sei se o Senador Geraldo Mesquita Júnior se ofendeu pela ausência do Senador, que teve o direito, concedido pela Presidência, de comparecer ou enviar por escrito sua defesa. Mas S. Exª disse, naquela ocasião, que consideraria toda a defesa feita. E faria inferências sobre o que não estivesse claro,

como que dizendo que poderia julgar, a seu bel-prazer e talante, se não estivesse na defesa do senador, o que efetivamente ocorreu em seu parecer, nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior. Sem desmerecer a figura de V. Exª, que respeito, entendo que o parecer foi mais uma peça de acusação, que não considerou em momento algum os argumentos apresentados. Desconsiderou de plano, totalmente, a defesa apresentada pelo Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães. Para surpresa de todos nós! Houve uma surpresa nesta Casa.

E a surpresa maior, Sr. Presidente, está exatamente na conclusão do parecer. Esperava-se que o Senador pudesse dizer dos fatos, se havia indícios ou não. Comentava-se em toda a Casa que haveria um parecer indicando por indícios. Mais do que isso, o que veio foi uma peça acusatória, onde se conclui por uma pena máxima contra o Senador Antonio Carlos Magalhães. Como se o Senador Geraldo Mesquita Júnior já possuísse um prejulgamento formado e não adentrasse pelo que foi oferecido como prova pelo próprio Senador Antonio Carlos Magalhães.

Em seu relatório, S. Exª praticamente tergiversa sobre vários aspectos éticos, de decoro jurídico, mas o fulcro do seu relato é o fato único e exclusivo do depoimento dos jornalistas à Casa. O próprio Senador Geraldo Mesquita, na página 19, diz: "Quando não há nobreza nos meios, não pode haver nobreza nos fins". Com isso, S. Exª quer atingir as denúncias que o Senador Antonio Carlos Magalhães fazia de ilícitos praticados, que eram do seu conhecimento e que, em sua defesa, S. Exª explica como chegaram às suas mãos.

Pois bem, se não há nobreza nos meios, não pode haver nobreza nos fins, nobre Senador. Na verdade, os meios em que se apóia o seu relato não têm nobreza e foram conseguidos, no mínimo, de forma aética, ilícita, como ficou muito claro nos diversos depoimentos, inclusive de Senadores que me antecederam, com relação às provas apresentadas.

Então pode-se concluir que o Senador Geraldo Mesquita fez um relato muito mais acusatório, para, na sua conclusão, dizer que julga procedente a denúncia que motivou essa apreciação preliminar, destinada, portanto, à investigação, mas concluindo pela condenação, no mérito, no futuro processo, e já votando, antecipando-se. Isso está no voto do nobre Senador Paulo Octávio, a quem parabenizo pela competência e pelo brilhante voto.

Acredito que este é o momento de este Conselho considerar esse voto, e não desconsiderá-lo, como aconteceu na defesa do Senador Antonio Carlos Magalhães. Devemos considerar esse voto, porque, S. Exª, o nobre Relator, conclui pela condenação, no mérito, no futuro processo, e vota pela cassação do Senador Antonio Carlos Magalhães. Não indica a abertura de processo. S. Exª já antecipa o seu voto na próxima etapa.

É inacreditável, Sr. Presidente. Isso é **parti pris**; é prejulgamento. Se o processo ainda será aberto, como se pode chegar a essa conclusão, Srs. Senadores? Que direito de defesa é esse? Se o nobre Relator já acusa, dá a pena e quer a sua aplicação, para que o restante do processo?

Vamos resolver hoje. Se pudesse, seria resolvido, porque vejo que cada um já tem a sua posição formada. Não estamos aqui usando o que foi pedido: serenidade. Talvez estejamos mais com indignações pessoais, de foro íntimo, contra o Senador Antonio Carlos, expostas publicamente, como que querendo uma condenação prévia. São desafetos, alguns que não gostam do Senador Antonio Carlos Magalhães. Agora, sem sombra de dúvida, é um prejulgamento injusto, com o qual o Senado se compromete no momento em que age dessa forma, Sr. Presidente. É preciso observar os fatos considerando a defesa do Senador, considerando que, no inquérito policial, não houve ligação do Senador Antonio Carlos Magalhães, tendo isenção no julgamento, nas próximas etapas, se elas existirem. Não sei. Dependerá do julgamento deste Plenário hoje.

É sobre esse comportamento que quero deixar consignada a minha posição. Não posso aceitar o relatório, apesar de ser suplente. Se me fosse dado o direito de votar, votaria contra o relatório, porque prejulga, dá uma pena e já pede a sua execução, e não simplesmente cumpre a sua tarefa de encaminhar esses resultados à Mesa, alegando que há indícios.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Espero que, por fim, este Conselho possa atentar para o fato de estarmos tratando de um mandato popular, alcançado por três milhões de votos, fato inédito no Estado da Bahia para um Senador da República, demonstração da vontade soberana do povo baiano, que elegeu o Senador Antonio Carlos uma vez e o reelegeu, e, se for o caso, poderá repetir essa reeleição, simplesmente porque o Senador tem uma vida pública construída ao longo dos anos. Essa questão não pode ser apresentada partidariamente, por adversários políticos que querem efetivamente vê-lo fora da cena política para alcançar os seus objetivos, porque S. Exª os tem derrotado e conseguido vitórias políticas na Bahia. Parece que aqui há uma luta entre a soberania do povo do meu Estado e o sentimento de alguns, ao querer algum tipo de retaliação contra a figura pública do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, suplente do Conselho.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, como suplente, e estando todos os titulares do Partido dos Trabalhadores presentes – o Senador Sibá Machado se encontra no exterior, a Senadora Ana Júlia está presente, é a primeira suplente e irá votar -, não poderei votar hoje, mas trago aqui algumas reflexões.

Inicialmente, com respeito à referência do Senador César Borges, há pouco feita, de que haveria manifestações de Senadores que gostariam de ver o Senador Antonio Carlos Magalhães fora da vida política ou que não gostariam de ter aqui o Senador representante da Bahia, quero aqui manifestar que, ainda que eu tenha diferença de opinião em inúmeras ocasiões, passei a ter respeito e até, muitas vezes, apreço às qualidades do Senador Antonio Carlos Magalhães em problemas ocorridos ao longo da sua vida política, de fatos com os quais não estou de acordo.

Mas conheço perfeitamente as razões que levaram um número significativo de baianos a votar no Senador Antonio Carlos Magalhães. Reconheço a força política de S. Exª e como, no Senado Federal, tantas vezes a sua atuação fez grande diferença, tendo sido eleito por duas vezes Presidente do Senado, como também nas inúmeras atuações, inclusive quando da apresentação e discussão do Projeto do Fundo de Combate à Pobreza. Em inúmeras ocasiões, tivemos até concordância.

Portanto, quero registrar que reconheço as qualidades do Senador Antonio Carlos Magalhães e não estou aqui movido por qualquer vontade senão a de procurar, neste caso, contribuir para que haja justiça.

Com relação a outro ponto levantado pelo Senador César Borges, ao mencionar que o relatório do Senador Geraldo Mesquita já traz uma conclusão relativa à qual, na sua opinião, deve ser a pena proposta, levando em conta o que está na Constituição e no Regimento Interno, se isso seria adequado ou não, relembro que, quando da própria análise do caso do painel, referente ao Senador Antonio Carlos Magalhães, o Conselho de Ética, naquela oportunidade, discutiu esse assunto, e o então Relator Senador Roberto Saturnino, levando em conta a opinião que foi objeto de reflexão do Conselho de Ética – o Senador Pedro Simon há de recordar –, também propôs conclusão semelhante à do relatório agora explicitado pelo Senador Geraldo Mesquita.

No que diz respeito à teoria dos frutos da árvore envenenada, mencionada pelo Senador Paulo Octávio, eu gostaria de ressaltar que a referência de S. Exª ao voto condutor do Ministro Maurício Corrêa, no Supremo Tribunal Federal, relativo ao **habeas corpus**: "Crime qualificado de exploração de prestígio cometido contra magistrado, prova ilícita, conjunto probatório originado exclusivamente de interceptação telefônica por ordem judicial, porém para apurar outros fatos", na verdade, aqui se trata de um outro caso que não semelhante àquele que agora o Conselho de Ética está examinando e que foi objeto da apreciação do Senador Geraldo Mesquita.

O caso que, na verdade, apresenta semelhança é aquele referido pela Senadora Heloísa Helena: o precedente havido em decisão do Supremo Tribunal Federal é o caso do ex-Ministro Antônio Rogério Magri, quando o Supremo Tribunal Federal considerou, sim, que poderia ser utilizada e considerada lícita gravação feita por um dos interlocutores. Então aqui não se aplica o que mencionou o Senador Paulo Octávio na jurisprudência brasileira, referente à teoria dos frutos da árvore envenenada.

No caso, a conversa registrada por vontade do jornalista Luiz Cláudio Cunha poderia, sim, ser objeto daquilo que foi realizado perante o Conselho de Ética, quando ele trouxe essa informação, bem como junto à Polícia Federal.

Acredito que o relatório do Senador Geraldo Mesquita traz para nós lições da maior importância. Avalio que, quando V. Exª, Senador Geraldo Mesquita, leu o relatório, na semana passada, todas as pessoas que têm vida política ficaram refletindo a respeito do que seja a ética na política. Na verdade, as reflexões históricas de V. Exª, as citações de filósofos da história da humanidade que se referiram com tanta profundidade ao comportamento ético das pessoas serviram como uma excelente lição para todos nós. A reflexão que V. Exª trouxe é de enorme valia para as pessoas que estão na vida política; mais do que isso, Senador Geraldo Mesquita, os princípios éticos que V. Exª nos rememorou valem para a vida.

Cumprimento, portanto, o trabalho de V. Exª e acredito que será importante prosseguir na apuração dos fatos, garantindo, claro, todo o direito de defesa do Senador Antonio Carlos Magalhães. Não tenho ainda conclusão de toda a comprovação dos fatos, mas acredito que seja necessário o aprofundamento dessa apuração.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, sem sombra de dúvida, este é um momento grave para todos nós, principalmente para um Senador em primeiro ano de primeiro mandato. Aprendi muito com o relatório do nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior, pedindo a cassação do mandato.

Sem sombra de dúvida, quando ouvi o relatório – eu não estava na reunião, porque sou suplente, mas estive na primeira reunião -, verifiquei o seu esforço e o quanto de consciência foi posto ali. Não vi paixão política; não percebi. Na primeira audiência que fizemos neste Conselho, quando aqui cheguei, investigávamos a autoria do grampo e eu estava preocupado, porque somos tão ocupados, vivemos nas Comissões, em audiências com Ministros e estamos sempre muito envolvidos. Preocupava-me o pouco tempo que temos para investigar e depois punir com uma pena tão grave. Então quis aproveitar o conhecimento do senhor delegado e perguntei-lhe: quantas pessoas o senhor ouviu? – Dezenas. Perguntei-lhe: Quanto tempo o senhor está em dedicação exclusiva? – Alguns meses. O senhor já chegou a alguma conclusão? – Não.

Naquele instante, eu pensei que seria de bom alvitre que permitíssemos que ele concluísse. O Senador Geraldo Mesquita Júnior não aceitou. A eminente Senadora Heloísa Helena também disse que não, absolutamente, a Justiça é uma coisa, o Conselho de Ética é um julgamento político. Mas um Senador no primeiro ano de mandato e que não tem formação jurídica como eu, mas que nem por isso deixa de ter a legitimidade do voto e da vontade popular, sofre, porque quer fazer um julgamento de consciência.

Sou um homem da paz, sempre andei entre os pobres. Não nasci entre os pobres, mas sempre andei entre eles. Vivi dez anos na África, morei no sertão e aprendi com os pobres a tolerância, a paciência para verificarmos bem as coisas para depois não nos arrependermos. Acredito que o arrependimento é o pior peso, a pior mágoa que carregamos. Se não temos prova da autoria do grampo, mesmo depois de ouvidas dezenas de testemunhas, acreditamos que houve omissão, porque S. Exª tomou conhecimento de um fato ilícito e não denunciou. Mas pergunto: nesse ambiente em que vive o brasileiro, de tantos grampos, quando a imprensa noticia a toda hora – e tivemos uma candidata à Presidência da República que teve sua pretensão cassada por causa de um grampo -, qual é a maior omissão: saber de um grampo, e não denunciá-lo, ou saber do teor desse grampo, que era um ilícito, e não denunciá-lo? Porque, ao denunciar o teor desse grampo, pensamos que foi em proveito próprio, quebrou-se a ética por causa dos fax e das cartas enviadas e porque o material foi passado à imprensa. Houve omissão. Mas qual é a maior delas? Aflige minha alma esse fato.

Para complicar, vem o voto em separado, que não passou nenhuma paixão, mas que traz o raciocínio lógico de que nós, no Conselho de Ética do Senado, estamos julgando uma escuta ilegal, que repudiamos, à qual, de maneira alguma, se pode dar crédito ou louvar. Não estive na reunião, mas o Conselho ouviu uma escuta ilegal feita por um jornalista, com interesses que só Deus sabe quais.

Fez-me lembrar, com autorização da douta e eminente Senadora Heloísa Helena, uma outra passagem do Evangelho, em que trouxeram a Cristo – está no Capítulo VIII, de João – uma mulher que foi pega em flagrante adultério. Sabe, Senadora, Jesus estava abaixado, escrevendo com o dedo na areia, quando chegaram os algozes com pedras nas mãos e disseram: "Senhor, a Lei de Moisés manda que tais mulheres sejam apedrejadas". Mandava mesmo, manda até hoje se ela for pega em adultério. Não trouxeram o homem, mas trouxeram a mulher. Mas ali estavam acusadores que também tinham cometido adultério. Não foram pegos em flagrante, mas foram acusados pelas próprias consciências quando o Senhor disse: "Aquele que não tiver pecado, atire a primeira pedra." Aliás, Ele era o único que podia atirar a pedra, mas não o fez.

Acredito que neste instante vamos tomar uma decisão muito importante. Vem-me à memória, quando eu morava nos rincões da Zululands, na África, um pai agarrado ao caixão do filho, chorando desesperado porque não continha sua dor.

Sinto um profundo pesar porque que a vida tenha trazido tantas armadilhas ao Senador Antonio Carlos Magalhães e peço aos companheiros, a cada um de nós, que possamos, no fundo de nossa consciência, pesar numa balança e verificar se temos sido, durante as investigações e agora no momento do voto, justos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, como suplente, tendo em vista que o Senador Sibá Machado encon-

tra-se viajando em missão parlamentar na Itália. Mas é impossível não ter acompanhado esse processo. Mesmo tendo a clareza de que processos como esse não são situações boas, confortáveis para todos, com certeza, mesmo como Senadora nova nesta Casa, no meu primeiro mandato, sinto-me no dever, inclusive legitimado pelos votos, de cumprir uma tarefa na defesa da nossa Instituição Senado da República.

Não tenho a menor dúvida de que o relatório do Senador Geraldo Mesquita é preciso. Não estamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; estamos no Conselho de Ética do Senado da República. Não somos o Poder Judiciário, mas o Poder Legislativo deste País.

Eu gostaria de saber se alguém, em sã consciência, pode dizer que não houve envolvimento do Senador Antonio Carlos Magalhães com o caso dos grampos.

Infelizmente, é impossível dizer que o caso aconteceu quando o Senador não era ainda Senador. S. Exª divulgou, chamou a imprensa quando já era Senador diplomado nesta Casa. Dizer que a gravação não pode servir de prova? Mas o Supremo Tribunal Federal já tem decisão unânime de que isso serve como prova, até porque alguém pode gravar uma conversa da pessoa com outra para dirimir dúvidas no caso da negativa do fato, que foi o que aconteceu.

Dizer que o fato de estar um processo correndo na Justiça impede esta Casa de tomar uma decisão? Vou recorrer, Senador Romeu Tuma, a uma parte do seu relatório em relação ao caso do ex-Senador Luiz Estevão:

> "Assim, o fato de algumas das condutas do Parlamentar estarem sob análise do Poder Judiciário e do Ministério Público não exclui a competência constitucional desta Casa Legislativa de, independentemente de eventual sanção penal e civil, aplicar a este membro também sanção disciplinar pela falta de decoro parlamentar. O principio da independência das instâncias, há muito consagrado em nosso ordenamento jurídico, e também da distribuição de competência feita pela Constituição entre os três Poderes do Estado, que limita o âmbito do Poder Legislativo à imposição de sanções político-disciplinares a seus membros, assegura a esta Casa Legislativa essa possibilidade de instauração de processo disciplinar e de punição de seus membros".

Sabemos que o nosso Código de Ética, em seu art. 5º, diz que "Serão punidas com a perda de mandato..." Não existe outra saída, não existe outro tipo de punição. "...a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar". Portanto não há outra saída. Precisamos manter a credibilidade do Senado da República.

Há pouco, o Senador falou de suas dúvidas, o que é absolutamente natural, pois todos nós as temos. Entretanto, tenho a convicção de estar cumprindo um dever em defesa de uma Instituição que não começou hoje, um dever que pode ser um grande exemplo para a juventude deste País, ao mostrar que, em questões éticas, simplesmente não permitiremos o abrandamento da punição pelo poder que têm aqueles que cometem um ilícito. Saber de um ilícito, conhecer um ilícito, saber que um ilícito foi praticado é também cometer ato ilícito. Aqui, não estamos julgando se o Senador mandou ou não mandou. Isso não nos cabe aqui, mas cabe-nos saber

– como disse muito bem o Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior, em seu voto – se o benefício obtido pelo Senador dessas atitudes ilícitas foi ou não quebra de decoro. Penso que não há a menor dúvida. Ninguém, em sã consciência, pode dizer o contrário.

Senador Romeu Tuma, eu me socorri do seu próprio relatório, para mostrar que devemos ter tranqüilidade, mesmo não sendo a situação a mais agradável. Melhor seria se não precisássemos fazer isso, mas não podemos permitir a impunidade. Sou de um Estado que é campeão de violência no campo e campeão do trabalho escravo. E o que mais incentiva a violência é exatamente a impunidade. Pagaremos um alto preço na história se permitirmos a impunidade. E tenho certeza de que os Senadores não querem a impunidade nessa situação.

Então acompanho o voto do Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior, porque quero ter orgulho deste mandato de Senadora, no qual tomei posse no dia 1º de fevereiro, e quero defender esta Instituição da qual faço parte.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Octávio, por dez minutos.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de fazer algumas observações. A primeira delas é em relação ao nobre Senador Geraldo Mesquita.

Conheço o Senador Geraldo Mesquita há 40 anos. Fomos contemporâneos, fomos jovens em Bra-

sília. Naquela época, o Senador era já de família política - pai Deputado, Senador, um político muito importante em nossa cidade. Eu, da classe média, filho de um dentista, tive o prazer de conviver com o eminente Senador nas décadas de 60 e 70. Depois perdemos o contato e voltamos a nos encontrar aqui no Senado. Tenho pelo Senador uma grande simpatia.

Hoje pela manhã, a única pessoa que procurei nesta Casa foi o Senador Geraldo Mesquita. Comuniquei-lhe que faria um relatório contraditando o que S. Exª havia apresentado aqui na última semana. Até porque, entendo, esta é a Casa do contraditório. Temos opiniões, divergências. O Senador foi um democrata; deixou-me muito à vontade, deu-me toda a liberdade para apresentar o meu voto que, certamente, não o incomodou, porque eu já havia comunicado que defendia posição contraditória à de S. Exª

Por isso quero cumprimentá-lo, Senador Geraldo Mesquita, pela liberdade que me deu de preparar um voto que rebate em todos os pontos o seu relatório. Fico muito feliz de poder conviver nos próximos oito anos com V. Exª

O segundo ponto é que foram citados aqui vários casos analisados anteriormente, processos do Conselho de Ética. Eu não os conheço, porque não era Senador; sou Senador há poucos meses e pela primeira vez estou participando do Conselho de Ética do Senado, com muita honra. E o que me sensibiliza é a diferença que existe no caso em questão, em que não há qualquer conclusão convincente da culpabilidade do Senador Antonio Carlos Magalhães. O que me chama a atenção é que até agora não vi nada que o indique culpado.

Em casos anteriores julgados no Conselho de Ética, sim, foram apuradas culpas, mesmo antes do mandato de Senadores ou Deputados. Mas neste caso, não. Não há provas. Não temos aqui como comprovar nada. Leia-se o processo e ninguém irá dizer que foi o Senador Antonio Carlos que mandou grampear alguém. Vejo uma investigação incompleta, fruto de decisão única – e, no caso, exclusiva do nobre Relator. S. Exª se sentiu apto a colocar o seu posicionamento. Eu o aplaudo; S. Exª estudou profundamente o assunto. Mas a fragilidade das provas e, principalmente, daquela adotada como sustentação da manifestação do Relator, a gravação, é ilícita. E essa prova afasta a possibilidade, na minha visão, de se decidir pela abertura de processo, ainda mais quando o Relator já apresenta a pena.

Fico bastante preocupado quando já é apresentada uma pena a um Senador, a cassação de um mandato conferido por três milhões de baianos, devido a uma suspeita sem nenhuma prova. E, como se diz aqui: o mandante, o autor está identificado no processo. Há uma investigação na Polícia Federal em andamento que irá chegar a uma conclusão. Se um dia se chegar à conclusão de que foi o Senador Antonio Carlos Magalhães que mandou grampear os telefones, aí sim, poderemos condenar o decoro parlamentar do Senador Antonio Carlos Magalhães. Até então não temos nada.

É por isso que a nossa missão é ingrata. É ingrata porque hoje um jornalista me procurou e disse: "Você é muito corajoso em defender o Senador Antonio Carlos Magalhães, até porque a imprensa está toda contra ele". Eu fiquei triste, porque sei que a imprensa do nosso País é muito importante. Mas tenho assistido a julgamentos pela imprensa que muitas vezes apresentam um resultado diferente. Muitas vezes a imprensa pune antes da Justiça e muitos equívocos são apresentados.

A posição da Senadora Heloísa Helena é a de comparar o julgamento do cidadão pobre com o do rico. Penso que é uma conclusão inaceitável perante este Plenário ou qualquer tribunal. De minha parte, quero dizer que mesmo um político oriundo de classes menos favorecidas, se aqui julgado, merece a mesma oportunidade de prova que qualquer outro. Não podemos julgar um Senador, rico ou pobre, de forma diferenciada. Até porque não fazemos essa diferença; todos são iguais. Todos os Senadores devem ter o mesmo tratamento, o mesmo respeito. Todos foram eleitos, todos representam seus Estados, todos disputaram o mandato em uma campanha política. Então todos merecem tratamento igual.

Hoje teremos que dar uma resposta à nação quanto à abertura, ou não, do processo de cassação do Senador Antonio Carlos Magalhães. Entendo que esse processo deve basear-se em elementos mínimos de culpabilidade. Não vejo isso no presente caso. Não consigo entender, em sã consciência, onde está a prova que pode levar à cassação do mandato de um Senador da República. Submeter um cidadão a uma acusação formal sem mínimos indícios ou baseado em suposições é uma injustiça.

Pela primeira em minha vida, Sr. Presidente, estou sentado como o julgador de alguém. É muito difícil. Não me sinto confortável, mas estou trabalhando com a consciência tranqüila.

Quero lembrar o eminente brasileiro Rui Barbosa, que dizia: "Justiça tardia também é injustiça." O prolongamento do processo com base em prova coligida ilicitamente para transformar o Conselho em instrumento destinado a perseguir tão somente a conclusão que alguns pretendem, aqui e lá fora, retira, e muito, a imparcialidade que a denúncia nos impõe.

Por isso, mais uma vez, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero dizer que assisti a todas as reuniões, li todos os documentos do processo e nada vi

que me fizesse chegar à conclusão certa de que o Senador Antonio Carlos Magalhães fugiu ao decoro parlamentar ao mandar grampear pessoas na Bahia. Vejo, sim, um processo em andamento na competente Justiça e na competente Polícia Federal. Alguns policiais estiveram aqui, continuam investigando e certamente chegarão a uma conclusão. Estão lá pesquisando, entrevistando as pessoas. Nós estamos querendo julgar sem dados, sem provas concretas. Por isso me preocupo com o futuro do Senado Federal. Estaremos julgando membros desta Casa, muitas vezes, por divergências políticas, por antipatias pessoais, mas certamente sem provas concretas.

É o momento para fazer uma grande reflexão sem a indução do voto, sem a indução da posição. Vamos esquecer um pouco o que, muitas vezes, a imprensa quer. Vamos tentar agir de acordo com os nossos corações, com o sentimento de verdade. Hoje, aqui, estamos como juízes. Nossa posição é um pouco diferente da posição de apenas Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao último inscrito o Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O Senador Pedro Simon inscreve-se para falar depois do Senador Geraldo Mesquita.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Eu também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Então Senadores Pedro Simon, José Agripino e, depois, o Relator.

Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não há dúvida de que nosso querido Senador Paulo Octávio é um extraordinário Senador, um homem ligado à política e ao sistema empresarial, mas, como diz bem S. Exa, é a primeira vez que se senta em um tribunal de justiça e tem essa inexperiência pela frente.

Perdoe-me, mas V. Exª está cometendo um equívoco tremendo e fazendo exatamente o contrário. O Relator apresentou uma conclusão em que pede a condenação do réu. Agora, se aceitarmos e for aprovado aqui o voto do Relator, estaremos iniciando um longo processo, no qual o réu terá as mais amplas oportunidades de defesa. O advogado de defesa, que está ali e é o mais brilhante do Rio Grande do Sul e do Brasil, estará aqui defendendo-o. As oportunidades existirão. V. Exª diz que hoje estaremos tomando uma decisão para a nação. Não estaremos tomando uma decisão para a nação se aceitarmos um parecer do Relator. O Relator pode ter abusado nas suas conclusões – é um problema de S. Exª Quando um promotor faz uma denúncia, por exemplo, por crime de morte, o fato de aceitá-la não significa que o réu será julgado por aquilo que o promotor está dizendo. Os jurados, na hora e momento exatos, após a mais ampla defesa, é que farão o julgamento. Então o Relator fez a parte dele: como promotor, apresentou uma denúncia do que ele acredita. Se decidirmos aqui aceitar o parecer do Relator, vai para a Mesa. Se a Mesa concluir, volta para cá, então vamos começar do zero, dando as mais amplas oportunidades de defesa ao Sr. Antonio Carlos, ouvindo as pessoas que entendermos devam ser ouvidas. Vamos apurar.

Agora, o que quer V. Exª? V. Exª diz que não encontra nenhum vestígio de dúvida quanto à culpabilidade do Sr. Antonio Carlos. Concorda que é um exagero de V. Exª? Dizer que em todo o dossiê não há um vestígio de dúvida é exagerado.

Vestígio há, e muito. E, desses vestígios, o natural é que aceitemos a peça acusatória e que se dê ao Sr. Antonio Carlos a ampla oportunidade de defesa, o que é de seu direito. Porque, se arquivarmos aqui, pura e simplesmente, se o Sr. Antonio Carlos não tiver o direito de fazer a defesa nem o seu advogado, não estaremos lhe dando o direito de se defender e haverá sempre a dúvida de que os Senadores se reuniram e arquivaram o processo. E S. Exª tem o direito de se defender.

Então votar a favor do Relator não significa que estamos condenando o Sr. Antonio Carlos, mas aceitando um indicio de que um inquérito deve ser aberto, e iremos debater nesse inquérito. Isso me parece claro. Não precisa ser advogado para se entender que isso é óbvio. Arquivar é matar a questão, é esquecê-la. Arquivar é tomar uma decisão política no sentido de se dizer: "Vamos parar com isso, vamos arquivar, não se fala mais nisso, e o assunto está encerrado". E aí, sim. Disse muito bem o Senador Jefferson Péres: "O Senador Antonio Carlos não sai engrandecido desse processo, mas o Senado sai realmente em uma posição muito delicada".

O Brasil está aí, nesse clima de violência, nessa loucura e nesse absurdo de impunidade. O mal do Brasil, antes do roubo, antes da violência, antes do que quiserem imaginar, chama-se impunidade. O Brasil é o País da impunidade. Só o ladrão de galinha vai para a cadeia; essa é a realidade. E neste País onde o Senhor Lula diz que o Supremo deve abrir a caixa preta, e o Supremo responde que o Senhor Lula deve abrir as contas dos que devem para a Previdência, neste País, as acusações mais graves e mais rápidas devem ser feitas ao Tribunal de Justiça, é verdade, à Polícia, é verdade.

Nós temos um aspecto: no que cabe a nós, temos feito alguma coisa. Nós abrimos mão do direito que tínhamos de ser julgados com licença do Senado

e da Câmara do Deputados. Nós éramos os heróis deste País: podíamos matar, degolar, roubar, chegávamos aqui no Senado, não se concedia a licença e não acontecia nada conosco. Nós abrimos mão disso, e a Câmara veio atrás. Nós abrimos mão do sigilo bancário, que está à disposição, pode ser usado na hora que quiserem e como bem entenderem. E tem mais: estão dizendo que deixemos para o Supremo Tribunal decidir, mas – que me perdoe o Supremo – ele não tem decidido nada. O Procurador-Geral – que dizem que será indicado pela quarta vez, agora pelo PT, já tendo sido indicado por três vezes pelo Fernando Henrique; e eu não acredito –, na verdade, era conhecido como o "arquivador-geral".

Na verdade, o Supremo Tribunal Federal não tomou decisão alguma; não condenou ninguém que vestisse colarinho branco. Absolveu só o Collor por insuficiência de provas. Se foi por insuficiência de provas, que o Supremo baixasse diligência, pedindo mais provas por serem fracas, mas arquivar por insuficiência de provas...

Agora, nós condenamos por problema ético, porque ficou provado que as contas dele eram pagas exatamente pelas contas-fantasma e que saiu de uma conta-fantasma o dinheiro para a compra de um carro dele.

Um ilustre Senador por Brasília que saiu desta Casa, o Sr. Luiz Estevão, foi absolvido pelo Tribunal, que nem se preocupou com coisa alguma. Mas por que ele foi condenado aqui? Por pressão, por coação, por atos? Não. Ele foi condenado porque mentiu aqui. Na hora de depor sobre suas contas com o Tribunal do Trabalho lá de São Paulo, disse – não digo números exatos –: são coisa de dez milhões, uma fazenda que eu tinha em Goiás que vendi para ele, e não sei mais o quê.

Quando se abriram as contas, eram coisa de cento e tantos milhões. Foi por essa mentira dita aqui que ele foi cassado. Se fôssemos esperar pelo Supremo, ele não teria sido. Ele foi absolvido; não deve nada para o Supremo, mas foi cassado aqui pela mentira que falou.

O Sr. Antonio Carlos foi cassado aqui por quê? Por nenhuma outra prova, nada, nada, a não ser o depoimento dele. Na hora, S. Exª disse aqui, e estava sentado aí o Líder do Governo, o Sr. Arruda, que falou para ele: "Senta, senão tu vais cair". E entregou-lhe uma pauta. A folha era o resultado da votação do painel, era o crime da votação do painel que estava tornando-se público. S. Exª olhou, leu, riu e comentou. Então o Sr. Arruda lhe disse: "Telefone para a Dona Regina, lá no Prodasen, porque ela está muito nervosa, estão assustando-a". Então o Sr. Antonio Carlos pegou o telefone e disse: "Olha, Regina, te acalma, não tem problema nenhum contigo."

Por isso é que ele foi cassado. E foi cassado porque cometeu o crime, porque, no momento em que o Sr. Arruda lhe deu a folha, S. Exª deveria ter agarrado aquilo e aberto processo. No momento em que devolveu, S. Exª desapareceu com a prova do crime. Por isso foi cassado. O Sr. José Roberto Arruda morre dizendo que quem deu a ordem foi o Senador Antonio Carlos, e o Sr. Antonio Carlos morre dizendo que não tinha dado a ordem. Isso, para nós, não interessou. O depoimento dele é que mostrou isso.

O Senado hoje tem uma biografia muito importante. O Senado é hoje, neste País, a Instituição mais responsável no que tange à ética e à moral, e é isso que está em jogo; não é a preocupação de atingir o Senador Antonio Carlos Magalhães. Pelo amor de Deus! S. Exª já sofreu demais da primeira vez e agora, na segunda. Mas é a Instituição. Por isso, meu caro Senador Paulo Octávio, quando o amigo diz:

"Vamos arquivar e está resolvido", não está resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – V. Exª dispõe de dois minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Se nós arquivarmos, estaremos botando fora uma luta que o Senado levou dez, quinze anos para ganhar, porque aqui nunca acontecia nada com o Senador; a Câmara cassava, prendia, mas o Senado... Ser Senador era aquela história: era entrar no paraíso sem precisar morrer. Hoje mudou. Adquirimos um tom de seriedade, de credibilidade, de amor e de confiança da sociedade que temos a obrigação de manter, aprovando o parecer; vamos aceitar o parecer, abrir o inquérito, fazer ampla análise. Provavelmente, vamos absolver ou, se não vamos absolver, poderemos alterar a pena de extinção do mandato para uma de suspensão ou gradação, seja lá o que for. Arquivar, como se quer, o parecer, é muito triste! Faço um apelo aos companheiros: vamos abrir o inquérito, iniciar o inquérito. Nós temos mil chances pela frente. Mas, se arquivarmos, estaremos arquivando o Senado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Geraldo Mesquita Júnior, último orador inscrito.

O Senador José Agripino estava inscrito.

Com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, serei econômico. Eu começaria por repetir a

declaração que dei quando saí da reunião anterior, quando o Relator apresentou o seu parecer. A imprensa, lá fora, me perguntou o que eu tinha considerado do relatório. Eu disse que o entendi duríssimo. E disse mais, que o Senador Antonio Carlos Magalhães não merecia o relatório nos termos em que ele foi feito. Emiti a minha opinião. E o fiz por razões sobre as quais quero fazer aqui uma reflexão.

O Conselho decidiu que, nesta fase do processo, ouviria o Delegado da Polícia Federal e os jornalistas que aqui vieram. No depoimento dos jornalistas, o tempo todo, o objetivo dos membros do Conselho foi definir a responsabilidade direta do Senador Antonio Carlos Magalhães como mandante dos grampos. Era o que se pretendia provar. Era a prova que se desejava recolher.

Do relatório do Senador Geraldo Mesquita, não se depreende nenhuma prova cabal, documental, da "mandância" – se é que existe o termo – da escuta telefônica, da responsabilidade do Senador Antonio Carlos Magalhães. O relatório recomenda a abertura do processo disciplinar e vai mais longe: recomenda a cassação do mandato de Antonio Carlos Magalhães.

O Senador Antonio Carlos Magalhães é uma personalidade polêmica. Ao longo da vida, colecionou amigos e inimigos. Os depoimentos prestados aqui mostram isso. Alguns depoimentos foram marcados por forte carga de emoção.

A vida é uma avenida de mão dupla. O Senador Antonio Carlos Magalhães é um homem de defeitos e de grandes méritos. Se os senhores forem à Bahia, ouvirão que Antonio Carlos Magalhães não é o homem cruel que alguns procuraram pintar aqui. É o homem que responde pelo que a Bahia talvez seja hoje. S. Exª foi Prefeito e Governador; foi um grande Prefeito, um grande Governador e nunca perdeu eleição na Bahia. Os caminhos da Pátria passam pela terra de cada um de nós, e os baianos conhecem bem Antonio Carlos.

Quando S. Exª foi Parlamentar, cometeu equívocos? Cometeu. Todos nós cometemos. Mas o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza é produto da sua iniciativa. A CPI do Judiciário, a punição de juízes corruptos é produto de sua iniciativa.

Não se está tratando, portanto, de uma figura comum, qualquer. Mas sobre S. Exª o Relator está procurando aplicar a pena capital. Para um político, a cassação é a pena capital, é a pena de morte. Então me pergunto, e faço comigo a reflexão: há justificativas cabais, provadas e irrefutáveis de que Antonio Carlos Magalhães é culpado para merecer a pena capital, como está proposto? Esta é a reflexão que quero deixar com os Membros deste Conselho: do relatório do Relator sobre ilações – não mais do que ilações – e sobre indícios – não mais do que indícios –, recomenda-se a pena capital: a abertura do processo disciplinar, que sabemos em que termos será colocado, pela personalidade que é Antonio Carlos Magalhães. E já está proposta, por antecipação, a cassação do seu mandato.

Falou-se aqui em impunidade. Fala-se em impunidade quando se deseja punir alguém por culpa clara. E culpa clara – perdoem-me – não existe. Comprovação com provas cabais, documentais não existe. O que existe, sim, claramente são fatos contidos no voto do Senador Paulo Octávio. E tudo aquilo que originou esse processo investigatório refere-se a fatos anteriores à assunção do mandato de Antonio Carlos e que as provas usadas são provas obtidas pela via clandestina.

Essa é minha palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior, e está encerrada a discussão.

O SR. RELATOR (Geraldo Mesquita Júnior) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores, pedi para me manifestar ao final não por oportunismo, mas porque, primeiro, eu me permiti ouvir os integrantes deste Conselho, pois de muitos eu não tinha colhido ainda a impressão que tiveram do relatório que apresentei na semana passada. Em segundo lugar, também porque – digo isso com humildade – eu não teria muita coisa ainda, talvez nada a acrescentar ao relatório que apresentei.

Quero agradecer, inclusive, a referência que o Senador Paulo Octávio, meu amigo, fez do nosso conhecimento, da nossa amizade, que não é de hoje. Eu pretendia fazê-lo e agradeço pelo fato de S. Exª corroborar o que eu diria aqui de qualquer forma. Apenas gostaria de fazer um registro: de fato, eu e o Senador Paulo Octávio nos encontramos hoje e S. Exª, por uma questão de grandeza, revelou-me que apresentaria um voto em separado, ao que respondi que isso não me traria qualquer constrangimento, até porque, como S. Exª bem mencionou, esta é uma Casa de opinião, é a Casa do contraditório, e quanto mais exercitarmos isso mais engrandeceremos a democracia.

Tenho aqui, em mãos, material, jurisprudência, algumas reproduzidas aqui por integrantes do Conselho, que, com todo respeito, refutam afirmações, opiniões manifestadas principalmente pelo Senador Paulo Octávio e por outros eminentes Senadores, mas não vou mencioná-las, não vou lê-las, porque, além do fato de algumas terem sido amplamente divulgadas, no meu relatório elas estão de uma forma ou de outra contidas.

Este último mês para mim foi de extrema riqueza. Colhi, no convívio com V. Exas, uma experiência que talvez durante toda a minha vida não tenha tido

oportunidade de, nessa intensidade, acumular. Quero aqui, de público, agradecer o privilégio de ter podido, cumprindo esse papel, conviver com V. Exªs e aprender tanto como aprendi.

Não poderia encerrar a minha manifestação sem antes fazer um registro especial, especial para mim. Queria afirmar, ao contrário do que muitos pensam, que não tive e não tenho nenhum prazer no que estou fazendo aqui. Nenhum prazer! Procurei ater-me aos fatos que chegaram às minhas mãos. Queria revelar a V. Exªs o caminho que percorri para chegar às minhas conclusões. Primeiro, mirei a figura do Senador Antonio Carlos, atribuindo a S. Exª tudo de bom, tudo de positivo e coloquei a sua atuação ao lado dos fatos que foram se mostrando a todo instante para mim. Fui fazendo esse processo de exclusão. O Senador é inocente, mas há esse fato... aquele outro fato... mais esse fato que me impedem de permanecer com a convicção de sua inocência. E foi esse caminho que persegui para chegar, afinal, às minhas conclusões com absoluta serenidade. Conhecia o Senador Antonio Carlos Magalhães como muitos aqui o conheceram. Não convivia com S. Exª. Jamais estive com S. Exª, a não ser agora, no Senado Federal. Não tinha qualquer razão, qualquer propósito de satanizá-lo, de ver na figura de Antonio Carlos Magalhães algo que devesse, não pelos fatos que chegaram ao meu conhecimento, mas por razões outras, ser afastado da vida pública. A minha atitude não foi essa. Não raciocino assim. Não ajo assim. Aqui pode ter sido passada a impressão equivocada de que me deixei levar por pressões, inclusive da própria imprensa.

Os companheiros da imprensa que estão aqui são testemunhas. Talvez alguns me olhem, hoje, com cara feia, porque, no decorrer desse procedimento e mais para o final, eu recebia no meu gabinete cinco, seis pedidos de entrevista diários, e jamais atendi a nenhum. Tentei me manter o mais discreto possível, porque considerei que, assim fazendo, estaria colocando esse assunto no seu devido lugar.

Então quero afirmar, repetindo às senhoras e aos senhores, que nenhuma pressão fez com que eu adotasse um entendimento ou outro. Muitos aqui são testemunhas disso.

Para finalizar: o registro especial a que me referi há pouco. Como disse, não me causa prazer algum o fato de ter atuado na condição de Relator, neste Conselho, mas me provoca um imenso orgulho por ter merecido a confiança do Senador João Viana, que, como Líder do Bloco/PT, certamente em conversa com o Presidente, Senador Juvêncio da Fonseca, deve ter convencido S. Exª a me indicar como Relator. Por essa razão, sinto orgulho não pelo fato de estar aqui como Relator, mas por ter merecido a confiança do Senador Tião Viana.

Queria encerrar, agradecendo, mais uma vez, o privilégio e a oportunidade que tive, se bem que seja uma oportunidade que ninguém – como diz o Senador Jefferson Péres – pede ou pleiteia para si. Mas, em todo o caso, se entendermos que estamos aqui para cumprir nosso dever, sinto-me com a consciência tranqüila do dever cumprido. Agradeço ao Presidente Juvêncio da Fonseca a indicação do meu nome para Relator, às gestões do Senador João Viana, como já disse, e, ao final, o privilégio de ter privado da companhia de Parlamentares tão ilustres como V. Exªs. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Srªs e Srs. Senadores, creio que a palavra do nosso Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior, merece, de minha parte, uma explicação rápida com referência à sua indicação.

Da mesma maneira que agi, desde a primeira hora neste Conselho, democratizando as decisões, solicitando que todos adotassem a direção a ser tomada no momento da decisão crítica do nosso Conselho, assim o fiz na indicação do Relator para esta matéria. Diversos Líderes de diversos Partidos se reuniram, conversaram e trouxeram para o Presidente do Conselho o nome do Senador Geraldo Mesquita Júnior. Certamente pelo seu prestígio, pela sua idoneidade moral, pela maneira com que se comporta na vida, S. Exª mereceu de todas essas Lideranças a indicação do seu nome. Fiquei feliz porque, também naquela oportunidade, consegui fazer com que a decisão fosse colegiada, e colegiada foi a indicação do Senador Geraldo Mesquita Júnior para Relator.

Feito esse esclarecimento, vamos à votação do parecer do Relator.

Aquele que votar "sim" vota com o Relator.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Qual deles, Sr. Presidente? Há dois Relatores.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Só há um Relator. Há o voto em separado e um Relator.

Quem votar "sim" vota com o Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior. Quem votar "não" vota com o voto em separado, ou seja, pelo arquivamento.

O voto "sim" encaminha para a Mesa, para que ela autorize ou não a abertura do processo de cassação de mandato. O voto "não" arquiva o processo.

A chamada será feita na mesma seqüência das vezes anteriores.

Como vota o Senador João Alberto Souza?

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Sr. Presidente, por falta de provas e em respeito aos três milhões de votos do povo da Bahia, voto pelo arquivamento do processo.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Voto "sim", Sr. Presidente, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador Luiz Otávio?

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador Paulo Octávio?

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, eu queria só comentar o pronunciamento do Senador Pedro Símon.

O Senador condena...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Paulo Octávio, não temos condições de voltar à discussão no momento da votação.

O SR. PAULO OCTAVIO (PFL – DF) – Não vou discutir. Vou encaminhar o voto, muito levado também pelo pronunciamento do Senador Pedro Simon.

S. Exª condena decisões do Supremo Tribunal Federal, a instância máxima da Justiça, por julgar casos com insuficiência de provas, contra ou a favor. Entendo isso, Senador, e considero que V. Exª tem toda a razão. Mas aceita aqui a condenação de um Senador, de um colega, por este Conselho, sem...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Paulo Octávio, eu gostaria que V. Exª se ativesse à justificação de seu voto.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Isso reforça ainda mais o meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Demóstenes Torres, como vota V. Exª?

O SR. VICE-PRESIDENTE (Demóstenes Torres) – Voto com o Senador Paulo Octávio.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Vota "não".

Como vota o Senador Rodolpho Tourinho?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Meu voto é com 64% do povo da Bahia, que, em pesquisa feita esta semana pelo Ibope, é contra a cassação do Senador Antonio Carlos Magalhães. Meu voto também é contra julgamento sumário. Portanto, voto com o Senador Paulo Octávio.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – O voto é "não".

Como vota a Senadora Heloísa Helena?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com o Relator, o voto é "sim".

O Senador Sibá Machado não se encontra.

Como vota o Senador Flávio Arns?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Com o Relator, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Suplente do PT, Senadora Ana Júlia Carepa, como vota V. Exª?

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Pela ética, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Chamo agora os Senadores do PSDB.

Senador Sérgio Guerra, como vota V. Exª?

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador Antero Paes de Barros?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MI) – Voto "sim", Sr, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador Jefferson Péres?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – "sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Senador Geraldo Mesquita Júnior?

O SR. RELATOR (Geraldo Mesquita Júnior) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – O Senador Magno Malta não está.

Como vota o Senador Marcelo Crivella?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Corregedor, Senador Romeu Tuma?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Com o Senador Paulo Octávio.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Vota "não".

Votaram "sim" 8 Srs. Senadores; e "não" 7 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total:15 votos

Foi aprovado o parecer do Relator, que será encaminhado imediatamente à Mesa Diretora.

O SR. RELATOR (Geraldo Mesquita Júnior) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Eu gostaria, antes de dar a palavra pela ordem ao Relator, que todos os Senadores assinassem o parecer, que está no canto da mesa e tem de ser assinado por todos os presentes para ter validade.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. RELATOR (Geraldo Mesquita Júnior) – Sr. Presidente, V. Exª mencionou o envio do processo à Mesa do Senado.

Com todo o respeito e até por uma razão de coerência, porque venho sustentando exatamente posição contrária, recorro, no momento desta deliberação, Sr. Presidente, e gostaria de ler aqui o fundamento desse recurso:

> Exmº Sr. Senador Juvêncio da Fonseca, digníssimo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,
>
> Tendo V. Exª, no uso das atribuições regimentais desta Presidência, determinado o envio da Representação nº 1/2003 e a deliberação respectiva deste Conselho à superior apreciação da Egrégia Mesa, os Senadores abaixo-assinados requerem a V. Exª submeter essa decisão ao Plenário deste Colegiado, pelas razões e fundamentos seguintes:
>
> 1 – Se o entendimento de V. Exª se arrima em Nota Técnica da Consultoria Legislativa desta Casa, de 11/09/2001, em que os ilustres Consultores registram a sua divergência com o que dispõe a Resolução nº 2º, de 1993, em seu art. 13, quando tal dispositivo confere ao Conselho de Ética a competência para provocar o inicio do processo de cassação, tomamos a liberdade de lembrar que, embora a opinião emitida seja, por todos os títulos, douta e respeitável, trata-se de medida sem poder vinculante;
>
> 2 – As resoluções de qualquer das Casas do Congresso Nacional, como os respectivos Regimentos Internos, são normas complementares da Constituição Federal em tudo quanto diz respeito aos procedimentos parlamentares, incluído aí o processo legislativo. Enquanto não declaradas inconstitucionais quaisquer de suas disposições, obrigam a cada um de nós no exercício de nossos mandatos, tanto, quanto aos órgãos colegiados no Senado, como é o caso do Conselho de Ética;
>
> 3 – O art. 13 da Resolução dá competência a este Conselho para a iniciativa de propor ao Plenário a perda do mandato de seus membros, observados os procedimentos do art. 15, **ex vi** do que prescreve o &3º, **in fine**, do art. 17, com fundamento no qual este Colegiado procedeu à apuração preliminar e sumária dos fatos, na conformidade do respectivo § 2º.
>
> 4 – O 4º do art. 17 não deixa dúvidas de que a apuração de ato ou de omissão atribuída a Senador que possa implicar violação do decoro parlamentar inde pende de iniciativa da Mesa, de partido político ou de qualquer membro desta Casa.

Nessas condições, acolhendo V. Exª este requerimento, ao Plenário do Conselho caberá decidir se adota ou não os procedimentos previstos no art. 15 da Resolução nº 20. Dúvidas relativas à eventual inconstitucionalidade do art. 13 do Código de Ética poderão, oportunamente, ser argüidas por quantos tiverem legítimo interesse para tanto, perante a instância e o foro competentes."

Assinam os Senadores Geraldo Mesquita, Flávio Arns e Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Geraldo Mesquita,

V.Exª foi primoroso no trabalho para que chegássemos a esse instante do exame da matéria que nos foi submetida à apreciação. V. Exa deseja, pelo seu requerimento, que o procedimento não vá à Mesa Diretora do Senado e, sim, que abramos o processo de perda de mandato imediatamente, no próprio Conselho. Esse é o recurso de V. Exª.

No entanto, o nosso entendimento, o entendimento da Mesa e o desta Presidência é completamente diferente. A legislação citada por V. Exa, seja a Resolução nº 2º ou mesmo o Regimento Interno, é infraconstitucional.

O mandamento constitucional é muito claro e, por ser tão claro, tenho dito a vários Srs. Senadores que tenho entendimento até contrário dessa instrução sumária em caso de perda de mandato. O que estamos fazendo aqui é inócuo, porque, se é feita uma instrução sumária preliminar para ir à Mesa e esta manda voltar ao Conselho para fazer tudo novamente, a população não entende o que estamos fazendo

aqui. Fazemos uma vez, fazemos duas vezes; manda-se para a deliberação da Mesa. Será que ela aprovará ou não?

Por que isso está acontecendo? Porque não se está atendendo ao mandamento do art. 55 da Constituição Federal, que prevê:

> "Art. 55 – Perderá o mandato o Deputado ou Senador:"

Vou ler somente o nosso caso:

> "II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"

Então, como se procede em caso de quebra de decoro parlamentar?

No nosso caso, do item VI, a perda do mandato será decidida pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político, assegurada ampla defesa.

Nós, do Conselho de Ética, não podemos agir de ofício. A iniciativa não é nossa. A iniciativa para abrir processo de cassação de mandato é da Mesa, tanto assim que não temos um ato para lavrar aqui, dizendo o seguinte: aqui está o ato da abertura do processo. O ato da abertura do processo só pode ocorrer na Mesa Diretora, jamais no Conselho de Ética. Esse é o entendimento da Mesa. E o entendimento que este Conselho tem tido anteriormente – embora seja um conserto do erro que praticamos -, sempre quando termina essa instrução sumária, esse levantamento preliminar, é o seguinte: manda-se para a Mesa, para ela provocar o Conselho. Foi o que aconteceu no caso do Senador Jader Barbalho, no caso do Senador Antonio Carlos Magalhães e do Senador Arruda, no painel. Em todos os casos aconteceu desta maneira: mandando para a Mesa.

Chegando lá, abriu-se o processo contra Luiz Estevão e processou-se o inquérito. Tudo bem! Mas, no caso do Senador Antonio Carlos Magalhães e no caso dos Senadores Arruda e Jader Barbalho, houve renúncia antes da abertura do processo. Passamos dois ou três meses discutindo neste Conselho de Ética sem termos qualquer poder de conclusão de processo, para depois mandar para a Mesa definir se abre ou não o processo.

Portanto, o entendimento da Presidência é o seguinte: a Constituição determina que tem que ser provocado pela Mesa Diretora ou Partido Político para abertura do processo. Entende-se, portanto, que o ato da abertura só compete à Mesa Diretora, e não ao Conselho de Ética.

Feitas essas observações, gostaria de indeferir o pedido de recurso, salvo se V. Exª recorrer ao Plenário.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – V. Exª me concede a palavra, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Já indeferi. Não está em questão o recurso. Eu o indeferi de plano. Aguardo e, se o requerente desejar recorrer ao Plenário, colocaremos em discussão.

O SR. RELATOR (Geraldo Mesquita Júnior) – Recorro ao Plenário, Sr. Presidente.

O SR RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Eu quero discutir, Excelência.

O SR PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Seria o Plenário do Conselho ou seria a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – O Plenário do Conselho.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Para discutir, também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Para discutir, o Plenário do Conselho. Estão inscritos os Senadores Ramez Tebet, Antero Paes de Barros, Sérgio Guerra e Heloísa Helena.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, fora da lei não há solução. Permito-me discordar do eminente Relator. Fico com V. Exa, Sr. Presidente, porque a recomendação que votamos aqui não foi só pela abertura do processo. Houve uma recomendação, inclusive, que se consubstancia na perda do mandato.

Estou tecendo essas considerações aqui em homenagem a tudo que tenho feito até agora, à minha consciência e àquilo que entendo ser a interpretação da lei, que deve pairar como solução para todos os problemas.

A Constituição Federal, como salientou o Presidente da Casa, ao tratar do processo da perda de mandato de deputado federal ou de senador, no artigo mencionado (art. 55, § 20), dá competência, mas não unicamente à Mesa. Dá competência à Mesa e a partido político representado no Congresso Nacional como legitimados a provocarem uma decisão respectiva.

Dir-se-á, então, como V. Exª perguntou, o que fizemos aqui? Respondo eu: atendemos ao Regimento. Houve uma provocação para saber se devíamos averiguar os fatos ou não. Portanto o Conselho de Ética agiu corretamente até agora. O Conselho de Ética ouviu pessoas, ouviu o Senador Antonio Carlos Magalhães e acabou de decidir por maioria de votos.

Creio que não estamos constitucionalmente legitimados para dar início ao processo, porque, acima dos Regimentos, como V. Exª assentou, está a Constituição Federal. Devemos enviar o pedido à Mesa, que poderá representar e formalizar o processo. Se não o fizer, cabe ao partido político formalizá-lo. Da decisão da Mesa, cabe recurso. Antes do recurso, cabe ao partido político, que pode agir, inclusive concomitantemente com a Mesa. Não precisa agir juntamente com a Mesa, mas pode agir concomitantemente com ela. Essa situação pode ocorrer, porque a Constituição, ao estabelecer a Mesa ou o partido político, não exclui um ou outro. A Constituição determina que os dois têm competência para fazê-lo. E se algum partido político quiser fazer? Portanto não tenho dúvida alguma sobre essa questão.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, chamo a atenção de V. EXªs. para outro assunto de que me lembro bem. Há duas resoluções na Casa. Uma delas menciona representação; outra, denúncia. Nesse caso, não há nada absolutamente formalizado. Então é preciso que alguém formalize o pedido. Quem deve fazê-lo, pela Constituição, é a Mesa ou o partido político. Afora isso, não há escapatória. A meu ver, estaremos errando se agirmos de forma diferente.

Sr. Relator, peço a V. Exa, que tem agido brilhantemente, com a serenidade que o caracteriza, que reflita sobre o assunto e pense nos casos anteriores que foram à Mesa. Todos os Parlamentares envolvidos renunciaram antes de haver o processo, porque, após o seu inicio, não poderiam mais renunciar. Por isso justifica-se o envio desse processo à Mesa.

Não estou sugerindo atitude de renúncia a ninguém. Estou apenas comprovando o que ocorreu no passado. Sabia que V. Exa faria essa proposta, porque percebi a sua intenção em seu relatório, que dá a entender que o próprio Conselho tem essa competência. Porém, permita-me V. Exª que eu ouse discordar, em homenagem à verdade da sua opinião pelos antecedentes.

Vamos seguir a nossa legislação adequadamente. A Constituição Federal é a maior legislação sobre o assunto. Assim, não estaremos prejudicando o direito de defesa, que é sagrado. Sem dúvida alguma, haveremos de respeitar tudo. Essa é a minha opinião, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, gostaria de fazer um apelo ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Não entrarei no mérito jurídico, porque creio que a intervenção do Presidente, Senador Juvêncio da Fonseca, secundada pelo Senador Ramez Tebet, exauriu a questão jurídica. Fez bem V. Exa em indeferir.

Penso que fará melhor o Senador Geraldo Mesquita Júnior e será mais confortável, de acordo com o comportamento de S. Exa., sóbrio na condução da relatoria, se retirar esse pedido, que, juridicamente, não se justifica e, politicamente, muito menos. O que é a Mesa senão a representação que elegemos? Os componentes da Mesa foram eleitos pelo Senado. O ritual passa pela Casa. Isso poderia parecer – sei que não é essa a intenção, mas talvez a de uma economia processual que não encontra guarida na Constituição...

Sr. Relator, sinceramente, faço um apelo a V. Exa. no sentido de que esse pedido seja retirado, para que possamos deixar a decisão com a Mesa e com os partidos políticos, que, constitucionalmente, podem apresentar esse tipo de processo. Na verdade, creio que economizaríamos tempo com a retirada desse pedido. E, para fazer justiça, será muito melhor para o trabalho que V. Exª realizou de forma sóbria e bem encaminhada na relatoria deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. RELATOR (Geraldo Mesquita Júnior) – Sr. Presidente, cheguei a dizer, certa vez, que sou teimoso, mas não sou turrão. Recorri da decisão do Presidente, porque sinceramente este era o meu entendimento ao ler a Constituição, juntamente com a Resolução e o nosso Regimento. Mas é patente que sou voto absolutamente vencido aqui e peço permissão aos Senadores Jefferson Péres e Flávio Arns para retirar o recurso.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Está deferido o requerimento.

Agradeço a todos que participaram, pela harmonia com que encaminhamos nossos trabalhos, pelo resultado, que será encaminhado imediatamente à Mesa Diretora.

SÃO OS SEGUINTES OS DOCUMENTOS PERTINENTES À 8ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2003:

1. Lista de Presença (1 folha);

2. Voto em Separado, apresentado pelo Senador PAULO OCTÁVIO (15 folhas);

3. Parecer do Relator, Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR (27 folhas);

4. Lista de Votação Nominal do Relatório do Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR (1 folha);

5. Recurso apresentado pelo Relator, Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR, para que o Plenário do Conselho decida se adota ou não os procedimentos previstos no art. 15 da Resolução nº 20/93, no sentido de que o próprio Conselho dê início ao Processo de Cassação (2 folhas).

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8ª REUNIÃO DE 2003

Em 29 de abril de 2003, terça-feira, às 17h, na Sala nº 06 da Ala Senador Nilo Coelho.

LISTA DE PRESENÇA
Presidente: Juvêncio da Fonseca
Vice-Presidente: Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Juvêncio da Fonseca	Ney Suassuna
João Alberto Souza	Pedro Simon
Ramez Tebet	Gerson Camata
Luiz Otávio	Alberto Silva
PFL	
Paulo Octávio	Jonas Pinheiro
Demóstenes Torres	César Borges
Rodolpho Tourinho	Renildo Santana
PT	
Heloísa Helena	Ana Júlia Carepa
Sibá Machado	Fátima Cleide
Flávio Arns	Eduardo Suplicy
PSDB	
Sérgio Guerra	Reginaldo Duarte
Antero Paes de Barros	Arthur Virgílio
PDT	
Jefferson Péres	Augusto Botelho
PTB	
Geraldo Mesquita Júnior (PSB)	Fernando Bezerra (PTB)
PSB, PL e PPS	
Magno Malta (PL)	Marcelo Crivella (PL)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	

Visto: _____ Brasília, 29 de abril de 2003

DOCUMENTO PERTINENTE À 8ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, DE 29-4-2003

VOTO EM SEPARADO

No Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a Denúncia nº 1 de 2003, de 27 de fevereiro de 2003, que requer que todas as providências sejam tomadas pelo Conselho de Ética do Senado Federal para apurar fatos e autoria de escutas ilegais de telefones ocorridas no Estado da Bahia.

O relatório do ilustre Senador Geraldo Mesquita Júnior é brilhante quando incursiona pelos postulados da moral e definição dos comportamentos éticos, cita dezenas de autores e filósofos em preceitos doutrinários, e faz da minudente narração de fatos históricos de nosso parlamento, trabalho literário digno de monografia, embora, para alguns professores, algumas restrições haveria quanto à leitura de Maquiavel, Kant, Rousseau, Platão e, sobretudo, Aristóteles, com pequenos equívocos de interpretação. Talvez porque as citações tenham sido, segundo a abonação recorrente, de dicionários, como o de Diderot.

Mas, sob o ponto de vista técnico do direito aplicável ao fato concreto, é o relatório gravemente falho. Ele propõe drástica punição contra o Senador Antonio Carlos Magalhães, contrariando comandos expressos da Constituição, qualificados no relatório como redundantes e interpretados contraditoriamente, além de cometer nos fundamentos uma heresia jurídica evidente: invoca a utilização de gravações telefônicas ilícitas e, para condenar a conduta, utiliza-se de outra gravação igualmente ilícita, convocando o Senado a usar o produto de um crime para punir quem teria usado o produto de outro crime, com uma diferença: o uso pelo Senador acusado não se mostra convincentemente provado, mas o uso pelo relatório que o incrimina é expresso e está assinado pelo nobre Senador Relator ao transcrever a conversa entre o Senador Antonio Carlos e o jornalista Luís Cláudio Cunha, registrando que aquele não sabia que a conversa estava sendo gravada (pág. 19 do relatório).

Convoca-se, assim, o órgão julgador a cometer o crime de que está sendo acusado o réu; e é muito grave esta teratologia porque somente o réu tem o beneficio da dúvida.

E o que faz o relatório? Utiliza-se de gravação telefônica, divulgada de forma ilegal, como único fundamento para a condenação que pretende exemplar. São do próprio relatório as seguintes palavras:

"Não pode haver mérito em se aproveitar de um crime para seus objetivos, por mais nobres que eles possam ser. Quando não há nobreza nos meios, não pode haver nobreza nos fins."

O relatório utiliza-se de um crime a pretexto de punir outro, pois a gravação de conversa telefônica por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, não configura a interceptação no sentido estrito, popularmente chamada de "grampo" e tipificada na Lei nº 9.296/96, mas constituiu escuta ilícita quando permitido o acesso a terceiro, consumando-se a violação prevista na Constituição, art. 5º, inciso XII, tipificada no Código Penal, art. 151, § 1º, inciso II. Infelizmente, o delito foi consumado pela divulgação e reiterado aqui, quando o jornalista da revista **IstoÉ** novamente revelou sua conversa com o Senador Antonio Carlos Magalhães gravada clandestinamente e reproduzida para o plenário do Conselho de Ética, que, como órgão julgador, não deveria, **data venia**, ter permitido, pois em sendo este um tribunal de ética cumprir-nos-ía repudiar a prova produzida por meio ilícito, na esteira dos entendimentos reiterados do Supremo Tribunal Federal sobre o tema – aproveitamento de prova ilícita.

Para evitar qualquer dúvida sobre a prova ilícita, vamos deixar ao Supremo Tribunal Federal a interpretação do fato examinado, entre outras hipóteses, no Habeas Corpus nº 80.949-9 – RJ (Lex 285, pg. 295), Primeira Turma, DJ 14-12-2001, Relator Ministro Sepúlveda Pertence.

Nessa recentíssima decisão do Supremo Tribunal Federal, a Primeira Turma, por unanimidade, declarou a ilicitude da prova obtida através de gravações de conversas entre a polícia e o acusado, sem conhecimento deste. E, nas razões de decidir, fez uma análise das interceptações telefônicas, tratadas pela Lei nº 9.296/96, distinguindo-as das escutas. Nas interceptações existe a figura do terceiro que grava a conversa entre duas pessoas, sem que nenhuma delas tenha conhecimento do fato. No caso da escuta, não tratada pela lei, há o terceiro que ouve a conversa, porque um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, permitiu a audiência pelo estranho. A violação criminal está na divulgação da comunicação telefônica entre "outras pessoas" (Código Penal, art.151, § 1º, II eIII).

Prestigia o STF o entendimento de que ilicitude, tanto na escuta como na interceptação, consuma-se com a intervenção do terceiro, invocando a doutrina italiana da *"terzietá",* tanto no momento em que se dá

a conversação, como no momento em que um estranho ouve a gravação realizada por um dos interlocutores.

Assim, não haverá delito algum se um dos interlocutores gravar, sem o conhecimento do outro, a própria conversa para guardá-la. Mas haverá crime, em certas circunstância, se aquele que gravou levá-la ao conhecimento de terceiro para prejudicar seu interlocutor, o que caracteriza não interceptação, mas a escuta *a posteriore* através de oitiva do registro. Quando a escuta é permitida, quer diretamente, quer através de gravação, por um dos interlocutores, ao terceiro, poderá haver ato de legitima defesa, como no exemplo mais evidente de conversa de seqüestrador com a família do seqüestrado pedindo resgate. Mas se a escuta, ou gravação de conversa própria, for exibida a terceiro para incriminar o interlocutor que não conhecia o fato, a prova é ilícita.

Diz, nesta hipótese, o Supremo Tribunal Federal na decisão mencionada:

> **"É patente – para o interlocutor insciente da intromissão de terceiro na recepção da mensagem que pretende dirigida apenas ao interlocutor de seu telefonema – a afronta à garantia constitucional do sigilo de sua comunicação telefônica."**

Portanto, a prova, assim obtida, é ilícita e não pode ser usada em processo algum, pois está vedada pelo comando constitucional do art. 5º, inciso LVI: " – **são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícito.**"

O fato ilícito infelizmente ocorreu aqui quando se ouviu a reprodução da gravação da conversa do Senador Antonio Carlos Magalhães e o jornalista da revista **IstoÉ**, hipótese que o Supremo Tribunal considerou dentre as provas ilícitas inadmissíveis em qualquer processo, mencionando a lição da doutrina alemã, de Amelung, colecionada por Costa Andrade:

> **"O Estado cairá em contradição normativa e comprometerá a legitimação da própria pena, se, para impor o direito, tiver de recorrer, ele próprio, ao ilícito criminal. Pois, o fim da pena é a confirmação das normas do mínimo ético, cristalizados nas leis penais. Esta demonstração será frustrada se o próprio estado violar o mínimo ético para lograr a aplicação de uma pena. Desse modo, ele mostra que pode valer a pena violar qualquer norma fundamental cuja vigência o direito penal se propõe precisamente assegurar."**

Dir-se-á que o violador terá sido o jornalista, mas a violação não teria se consumado sem a escuta pelo terceiro que, no caso, produziu efeitos ao ser objeto de oitiva por este Conselho de Ética. Fica-nos, porém, a certeza de que, da prova ilícita nada se aproveita, segundo o antigo entendimento que não se utilizam "fruits of the poisonous tree", isto é, não se colhem frutos de uma árvore envenenada.

Da ementa constou:

> **"A hipótese não configura a gravação de conversa própria por um dos interlocutores – cujo uso como prova o STF, em dadas circunstâncias, tem julgado lícito – mas, sim, escuta e gravação por terceiro de comunicação telefônica alheia, ainda que com a ciência ou mesmo a cooperação de um dos interlocutores essa última, dada a intervenção de terceiro, se compreende no âmbito da garantia constitucional do sigilo das comunicações telefônicas e seu registro só se admitirá como prova se realizada mediante prévia e regular autorização judicial."**

Ainda é do Supremo Tribunal Federal a lição, em acórdão unânime pelo voto condutor do Ministro Celso de Mello:

> "**A prova obtida por meios ilícitos deve ser repudiada – e repudiada sempre – pelos juizes e tribunais, por mais relevantes que sejam os fatos por ela apurados, uma vez que se subsume ela ao conceito de inconstitucionalidade.**" (*in* Ada Peregrini Grinover, citada no **Habeas Corpus** 80288/RJ, julgamento em 14-7-2000, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ de 1º-8-2000, pg. 00019)

Em caso de gravação de conversa telefônica, judicialmente autorizada para apurar determinado crime, no caso, o crime de tráfico de drogas, a comunicação gravada entre um detento e seu advogado revelou a existência de outro crime: o causídico pediu dinheiro ao cliente para subornar o juiz, que poderia libertá-lo. Denunciado o advogado pela prova assim obtida e que demonstrava a materialidade da exploração de prestígio, o Supremo Tribunal Federal, pelo

voto condutor do Ministro Maurício Correa, anulou-a e mandou incinerá-la:

> **"*Habeas Corpus*. Crime qualificado de Exploração de Prestígio (Cp, Art. 357, Par. Único) Cometido Contra Magistrado. Prova Ilícita. Conjunto probatório originado, exclusivamente, de interceptação telefônica, por ordem Judicial, porém, para apurar outros fatos (tráfico de entorpecentes). Violação do art. 5º, XII e LVI, da Constituição.**
>
> **"As provas obtidas por meio ilícitos contaminam as que são exclusivamente delas decorrentes, tornando-se inadmissíveis no processo e não podem ensejar a instrução criminal e, com maior razão, a denúncia, a instrução e o julgamento (CF, art. 5º, LVI), ainda que tenha restado sobejamente comprovado, por meio delas, que o juiz foi vítima das contumélias do paciente."**

Conclusão do julgamento:

> **"Ante o exposto, conheço do presente Writ e o defiro para trancar a ação penal instaurada, declarando nulos todos os atos praticados que tiveram com base a gravação telefônica. Determinando o desentranhamento do material ilícita e inconstitucionalmente gravado, e que serviu de prova para a respectiva ação penal, bem como todas as peças instrumentais dele oriundas e constantes dos respectivos autos, procedendo-se à sua incineração." (Habeas Corpus** nº 72588-1 – Paraíba, Tribunal Pleno, DJ 04.08.2000, decisão por maioria de votos)

Deste modo, fica evidente o rigor jurídico com que a Suprema Corte de nosso país trata a obtenção da prova por meio ilícito, entre as quais se incluem a da escuta, por terceiros, de conversa gravada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro, como ficou claro no primeiro julgado acima citado e proferido depois da Lei nº 9.296/96, o que torna evidente sua aplicação ao presente caso.

Do Direito Constitucional

Ao examinar os textos constitucionais aplicáveis, o relatório analisa os vários tipos do artigo 55, da Constituição, demonstrando que o inciso III, do art. 15, prevê a perda ou suspensão dos direitos políticos no caso de condenação judicial transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos. Lembra que o inciso IV, por sua vez, dispõe que perderá o mandato o deputado ou senador que perder ou tiver suspensos os direitos políticos. E afirma que, **de forma redundante**, o inciso VI dispõe que sofrerá a mesma pena o parlamentar que submetido à condenação criminal em sentença transitada em julgado. E faz a distinção entre extinção e perda do mandato e seus respectivos processos, aquela declarada pela Mesa Diretora, e esta objeto de deliberação pelo Plenário. Ao contrário do que afirma o relatório, não há nenhuma redundância no inciso VI do art. 55, porque ele trata de hipótese distinta, relevante, inclusive, para a apreciação deste caso concreto, posto que pela disciplina sistêmica do direito maior a hipótese de um inciso exclui a de outro.

Não há qualquer redundância, convém insistir, como declara o relatório. As hipóteses elencadas pelo art. 55 da Constituição, são claras e distintas umas das outras, decorrendo desta distinção sérias conseqüências jurídicas para a disciplina do processo de perda de mandato dos parlamentares. O Inciso II trata de procedimento incompatível com o decoro parlamentar e não envolve, até porque não poderia, ato algum praticado por pessoa que ainda não é parlamentar no momento em que o pratica. O dispositivo não retroage para atingir a conduta pretérita de pessoa que veio a se tornar parlamentar depois. Até por uma questão de lógica, o procedimento que o dispositivo constitucional pretende punir é o daquele cidadão no exercício do mandato parlamentar, e nunca o procedimento enquanto cidadão comum, cujos atos ficam adstritos ao exame do Judiciário. Por sua vez o inciso IV determina que a perda do mandato verifica-se por lógica decorrência da perda dos direitos políticos se houve condenação transitada em julgado no caso do artigo 15, III, bem assim como a condenação, inciso V, pela Justiça Eleitoral nos casos previstos pela própria Constituição e que se limitam a fraudes e abuso do poder econômico. São perdas automáticas, simplesmente declaradas pela Mesa Diretora da Casa a que pertence o parlamentar.

As demais condutas, quando implicam em delitos penais, são remetidas ao inciso VI, e somente quando transitada em julgado a sentença condenatória e, mesmo assim, a perda de mandato dependerá de deliberação do plenário, porque poderá haver condenações criminais que não impeçam o exercício do mandato, como em delitos sem potencialidade ofensiva ao decoro parlamentar, assim considerados os delitos de trânsito, ofensas contra as pessoas, calúnia,

infâmia e difamação, quando cometidas fora do parlamento ou antes da titularidade do mandato. São diferenças importantes para a hermenêutica do direito maior, que o relatório, tão prolixo sobre os postulados éticos, deixou de examinar classificando-as apenas como redundantes, o que, sob o enfoque jurídico, demonstra a enorme fragilidade do seu conteúdo.

O relatório, porém, faz, nesta altura, distinção adequada sobre a prática de crime por parlamentar e invoca o inciso LVII do art. 5º segundo o qual "**ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória**". E cita vários exemplos históricos ocorridos com parlamentares brasileiros no passado mais distante, mostrando entender a diferença entre a prática de crime e suas conseqüências constitucionais perante o Parlamento, e admitindo serem distintas, e excludentes uma das outras, as hipóteses dos incisos II, IV, V e VI do art. 55 da Carta Magna. Mas, na página, 12, nega tudo o que afirmou antes, inclusive os próprios autores citados, concluindo que "*a provisão constitucional do decoro prevista no inciso II do art. 55, seja limitada pelos incisos IV, V e VI, do mesmo artigo 55, é improcedente, inadequada e não encontra respaldo na doutrina nem nos precedentes de mais de meio século do Congresso Nacional.*" Sem no entanto demonstrar a base jurídica que sustentaria sua tese, o que resultou em mera manifestação de opinião, eis que não se demonstra o porquê de tal conclusão.

Esses tropeços técnicos são comuns quando se reúnem trabalhos diversos, envolvendo matéria de grande complexidade sem o necessário cuidado de adequá-las de modo a evitar contradições nos próprios termos. Contudo, fica posto o problema fulcral da hipótese sob análise: os crimes das escutas telefônicas, cometidos na Bahia, foram consumados em época claramente delimitada no tempo, quando o Senador Antonio Carlos Magalhães **não era parlamentar.** Pelo relatório haveria depoimentos acusando-o de ter sido o mandante de tais crimes, ou parte deles, embora os atos violadores tenham tido **autorização judicial** e**,** neste caso, a tipicidade se altera para outra figura delituosa para qual ou concorreu o juiz que expediu a ordem, ou o funcionário que incluiu, por ato ideologicamente falso, os telefones de pessoas, cujas escutas não tenham sido autorizadas pelo magistrado. Mas no inquérito policial, até o momento, nada existe que incrimine o Senador Antonio Carlos Magalhães e, se vier a existir, será da competência exclusiva do Judiciário.

Nestas circunstâncias, ou seja, com juiz autorizando a interceptação, Secretária da Segurança executando a ordem judicial, a coautoria intelectual, isto é, a figura de um "mandante" fica sujeita a prova de **materialidade indiscutível**, sem a qual a acusação não pode prosperar. Há de se caracterizar em que momento o mandante atuou e sobre quais agentes do Estado, sobre o juiz ou sobre os policiais. Os depoimentos de simples desafetos pessoais e passionais, como de ex-namorada, ou o marido superveniente sob impulso de ciúmes retroativos, constituem fatos a serem valorados na instância própria: o Judiciário.

Reconheça-se no relatório o entendimento correto neste particular, quando salienta:

> **"A apuração, a tipificação, o indiciamento, a pronúncia e o julgamento de delitos praticados por seus membros, não é de competência de qualquer das Casas do Congresso."**

E o relatório cita os casos de delitos praticados dentro do recinto do Congresso Nacional, para enfatizar ser do Poder Judiciário a competência de julgá-los. E admite que o acusado da prática de crime ou co-autoria, se parlamentar, deverá ser julgado na instância própria e ao Congresso Nacional o fato passará a interessar somente no final, se houver sentença condenatória com trânsito em julgado.

Não é demais lembrar que o art. 59, inciso VII, da Constituição Federal autoriza o Senado Federal, bem como a Câmara dos Deputados a expedir resoluções que têm a natureza de leis de ambas as Casas. E a Resolução nº 20/93 resolve por completo o momento a partir do qual o parlamentar poderá estar sujeito ao processo de quebra de decoro, qual seja o início do exercício do mandato, o que se efetiva com o ato da posse. Todos os artigos da Resolução nº 20/93 se referem ao exercício do mandato.

O relatório, depois de discorrer brilhantemente sobre ética, volta ao caso concreto, invadindo a competência judicial, que acabara de proclamar:

> **"Ainda não se apurou a quem os crimes aproveitam ou aproveitaram, mas não será difícil, simplesmente examinando a lista das vítimas, ter uma evidência e, a partir dela, se chegar a uma inferência. Os que podiam perpetrar os crimes já estão apurados e os que os praticaram, já estão cabalmente identificados. São autores materiais, co-autores, cúmplices e coniventes, autorizaram sua materialização e entregaram a interesses escusos a propriedade pública para provei-**

to privado. Praticaram o crime de omissão. A esse respeito, não há como deixar de registrar, mais uma vez, que o nome do Senador Antonio Carlos Magalhães foi apontado como autor intelectual desse crime em vários depoimentos prestados a Polícia Federal."

Se o Congresso Nacional não é competente para julgar o ato dito criminoso, por que esta incursão no mérito da causa reservada exclusivamente ao Judiciário? E incursão desastrosa porque o crime de omissão somente pode ser praticado por aquele que tem o dever de impedir e não o faz. O mandante de um delito comete ato comissivo ao incumbir a outro a execução material, jamais poderá responder por omissão delitiva. A apreciação técnica errada, além de intrometer-se na competência judicial, o faz de forma equivocada diante da ciência jurídica, o que compromete a isenção, ou a serenidade, ou a discrição, ou a prudência, reserva, circunspeção, exigida do Senado da República em casos que fogem de sua competência funcional.

O relatório sustenta em seguida que a falta de competência do Senado não "impede de nos indignarmos". A frase é de efeito, mas compromete toda a tese da separação funcional dos poderes e prepara a decisão política para ser fundada na indignação, circunstância também indigna de qualquer julgador que, antes de tudo, tem compromisso com a serenidade na terrível função de punir seu semelhante segundo os pressupostos legais e não segundo suas indignações pessoais.

Embora tropeçando nestes aspectos técnicos, o relatório admite duas situações claras: o Senado não tem competência para apreciar os fatos criminosos e, se houve participação neles do acusado, teria sido em época quando não era parlamentar, o que torna impossível a ofensa ao decoro da Casa à qual não pertencia. O conteúdo da denúncia era este e não outro. Mas o relatório inclinou-se para o vício da decisão **extra petita**, inovando fantasticamente a matéria sob análise. Acusou o Senador de haver revelado o conteúdo de gravações telefônicas quando já estava diplomado para o novo mandato e, portanto, já era parlamentar. Assim o relatório serviu-se de idêntica ilicitude para revelar conversa privada entre o acusado e o jornalista, sob a permissão deste e não daquele.

Daí a repetida ênfase dada pelo relatório, de forma quase exclusiva, ao depoimento do jornalista Luiz Cláudio da Cunha, que apenas revela a conversa telefônica e toca uma gravação dela, o que faz recair sobre o profissional de imprensa todas as ofensas éticas sustentadas no relatório aqui analisado. A conversa telefônica registrada por um dos interlocutores, sem que o outro saiba, para ser usada contra este, e manifesta traição à confiança, além da violação a direito constitucional e, no caso, se constituiu em ostensiva prática de crime no próprio recinto em que se processa o julgamento, a teor dos julgados já citados do Supremo Tribunal Federal. E, em se tratando de jornalista, existe a quebra de antiga regra ética profissional de conversar em **off record**, precisamente para assegurar que o diálogo não seja gravado.

O relatório se utiliza da ilicitude para acusar o Senador Antonio Carlos Magalhães. Logo, estaria a aproveitar o mesmo comportamento ilícito atribuído ao acusado.

Caberia, então, questionar: a conversa gravada, em circunstâncias tornadas ilícitas pela divulgação, pode configurar ofensa ao decoro parlamentar? Vamos examinar o que foi transcrito no relatório:

> – "Antonio Carlos Magalhães – (...) Eu até queria... fiquei irritado porque destruíram... porque aquilo não precisava destruir.
>
> – Repórter – Pois é, pois é.
>
> – Antonio Carlos Magalhães – Dizia que não tinha, pronto."

Muito difícil considerar estas duas frases como ofensa ao decoro parlamentar, mesmo no contexto da conversa não transcrita. Mais difícil ainda é torná-las elemento suficiente de comprovação da quebra do decoro parlamentar a ensejar a perda do mandato.

Mas o relatório do ilustre Senador Geraldo Mesquita vai além, ao tirar daí conclusões e inferências especulativas, **verbis**:

> **"A sugestão do nobre Senador é espontânea, natural, impulsiva, voluntária, quase incontrolável, pois S. Exª, como registra em seus esclarecimentos, desconhecia que estava sendo gravado. Mas é reveladora também, pois traduz talvez um hábito, quem sabe um desejo, em face de alguns precedentes. Mas, sobretudo, ao revelar sua irritação com a destruição das fitas, o senador nos leva a acreditar que, se não mandou "grampear," tinha conhecimento da prática do crime."**

Que hábito? Que desejo? Que precedentes? São meras conjecturas do Relator sem nenhum fundamento no caso concreto. E ao criticar a irritação do

Senador Antonio Carlos diante da destruição das fitas, o relatório conclui que, "se não mandou grampear, tinha conhecimento da prática do crime", o que não passa de mera ilação do eminente Relator, desprovida de comprovação, exceto pela sua própria convicção pessoal.

Caberia então novo questionamento: em que isto ofende ao decoro parlamentar? Se o acusado tivesse conhecimento da prática do crime, de quando data o conhecimento, de que época, de quando ainda não era parlamentar ou depois? O relatório não especifica, mesmo porque, neste ponto da maior relevância, perdeu-se em ilações e conjecturas de ordem subjetiva, nada oferecendo de concreto ou útil para um processo legal, já que a prova ilícita, tal como considerada pelo Supremo Tribunal Federal, não serve para nada, bem como para nada serve o que dela se extraiu, inclusive as ilações do relatório que, contaminadas pela origem, são igualmente ilícitas.

Na conclusão do relatório, o ilustre Senador Geraldo Mesquita Júnior julga procedente a denúncia "que motivou esta apreciação preliminar", destinada, portanto, à investigação, mas conclui pela condenação no mérito do futuro processo e vota pela cassação do mandato do Senador Antonio Carlos Magalhães, antecipando-se, assim, ao processo principal, ainda não instaurado, e à decisão do plenário desta Alta Câmara, chegando ao inusitado de apontar, mesmo antes do processo instaurado a única pena que deseja ver aplicada, o que implica reescrever o próprio Código de Ética do Senado da República.

Talvez a já mencionada indignação do nobre Senador tenha conduzido a esta precipitada conclusão, posto que desobedeceu ao que ficou decidido pelo próprio Conselho de Ética e de Decoro, quando autorizou a investigação preliminar expressamente delimitada na proclamação do resultado da votação pelo ilustre Presidente Juvêncio da Fonseca, **verbis:**

> **"...declaro recebida a denúncia relativa a eventual descumprimento legal por parte do Senador Antonio Carlos Magalhães quanto a fato das interceptações telefônicas indevidas de que dá notícia o Inquérito Policial IPL nº 01-0037/2003."**

Logo o fato imputado é certo e definido: possível participação do acusado no ato das interceptações telefônicas objeto daquelas investigações policiais e não outro fato, isto é, a conversa do acusado com o jornalista da **IstoÉ**. No relatório, o nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior admite que o Senador Antonio Carlos Magalhães não foi identificado, pelo inquérito, como autor, ou mandante, ou como tendo participado através de qualquer outra forma de co-autoria, e desvia sua conclusão para fato diverso: a divulgação do conteúdo das gravações em época posterior à sua realização, o que teria sido constatado pela conversa telefônica com um jornalista quando o acusado protestou contra a informação de que as fitas gravadas teriam sido destruídas.

Assim o relatório desviou-se da questão principal da denúncia recebida pelo Conselho e incorreu na decisão **extra-petita** ao opinar pela abertura do processo por fato diferente, que nem sequer consta do inquérito policial expressamente citado na denúncia, utilizando-se de mera e incipiente manifestação do Senador acusado, que diga-se desconhecia estar sendo gravado, como prova de que ele teria conhecimento das gravações, imputação que, mesmo em tese, nada tem a ver com autoria ou co-autoria dos crimes citados na denúncia, e muito menos com o decoro parlamentar.

Impõe-se serenidade na apreciação destas circunstâncias: a co-autoria, ou qualquer ato de participação na materialização do ilícito, pela época em que este se deu, não configuraria, ainda que provada, falta de decoro parlamentar porque o acusado não era parlamentar na ocasião.

Ter conhecimento de algumas das centenas de gravações referidas no inquérito policial e divulgá-las, mesmo que verdade fosse, jamais configuraria falta de decoro, primeiro porque, como se conclui, da data destes fatos, o acusado ainda não era parlamentar. Somente a conversa com o jornalista foi efetivada quando o Senador Antonio Carlos já estava diplomado e a conversa, em si, não configura falta de decoro, porque se refere claramente a fatos pretéritos.

Pretender culpá-lo pelas impressões trocadas com jornalista e inferir culpa da simples referência aos fatos ocorridos antes de sua eleição e diplomação, é levar longe demais frágeis fundamentos para a condenação, em especial a pena máxima como se propõe, o que contraria todos os princípios de qualquer tipo de direito punitivo, que sempre exige prova de participação concreta nos fatos e, quanto ao decoro parlamentar, a exigência mínima é ser parlamentar na época de suas ocorrências.

A aplicação de sanção punitiva, em especial em hipóteses em se pretende aquela mais grave, pressupõe a plena adequação da conduta do acusado ao tipo legal, sob pena de se tornar injustiça irreparável e condenável do ponto de vista jurídico e moral.

Fora destes parâmetros jurídicos e políticos, o Senado cometeria um ato de injustiça aprovando o relatório, sobretudo quando, à falta de substância na acusação, o ilustre Relator agarra-se ao passado caso do painel, insinuando ter havido reincidência, raciocínio tortuoso porque reincidência haveria se condenação tivesse havido e outra prática punível houvesse se concretizado no exercício de novo mandato parlamentar. Em direito penal, e todo processo de punição está submetido às mesmas regras, não se admite critérios subjetivos, opiniões pessoais, conceitos e preconceitos, e, muito menos, analogia, sistema repudiado por todas as civilizações em virtude de suas desvirtudes insidiosas, cruéis e contrárias à ciência jurídica, o que sempre deságua na injustiça e no despotismo.

E dúvida não há quanto à utilização de prova obtida por meio ilícito, motivo pelo qual o relatório, que apenas dela se serviu, tornou-se também imprestável ao fim que se destina.

O fato, portanto, há de ser deixado para a justiça, e Senado Federal somente deverá voltar a se preocupar com ele se sobrevier condenação penal transitada em julgado contra o acusado, momento em que incidirá o inciso VI, do art. 55 da Constituição.

Por estes motivos, considerando que todos os fatos objeto da presente investigação são anteriores ao exercício do mandato e a única invocada prova colhida foi de forma ilícita, incabível a abertura de processo, em especial quando, na forma do voto do Relator, já se destina a aplicação de pena pré-concebida, situação inadmissível no Estado Democrático de Direito, razão pela qual apresento o presente voto divergente propondo, ante o fato de que o representado não se encontrava no exercício de mandato parlamentar à época dos fatos, a insuficiência das provas e a ilicitude da única apontada para sustentar o relatório do eminente Relator, o arquivamento da Denúncia nº 01/2003.

É o meu voto

Sala das Sessões do Conselho de Ética, 29 de abril de 2003. – Senador **Paulo Octávio,** Membro titular.

(*)PARECER Nº 345, DE 2003 – CEDP

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2003

(*) A Denúncia nº 1, de 2003, será publicada em Suplemento a esta edição.

I – Relatório

Cumprindo decisão da maioria de seus membros, adotada na reunião de 18 de março, este Conselho resolveu proceder, nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, à apreciação preliminar e sumária de fatos trazidos a seu conhecimento que, confirmados, poderiam constituir, em tese, quebra do decoro parlamentar atribuído ao ex-Presidente desta Casa e integrante da representação do Estado da Bahia, o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Por proposta deste Relator, igualmente aprovada pelo Plenário do Conselho, foram colhidos os depoimentos do Delegado da Polícia Federal Gesival Gomes de Souza, encarregado do inquérito policial instaurado para apuração de delitos que, com a participação e conivência de policiais e dirigentes da Secretaria de Segurança, ocorreram no Estado da Bahia, e dos jornalistas Luiz Cláudio Cunha e Weiler Diniz, repórteres da revista *IstoÉ.* Tomamos conhecimento, por fim, dos esclarecimentos que o Senador Antonio Carlos Magalhães julgou oportuno enviar ao Conselho, por meio de seu advogado.

No inquérito policial já foram indiciadas pelo menos sete pessoas, que poderão responder, perante a Justiça, pela prática de diversos delitos, todos tidos como autores materiais e/ou cúmplices dos crimes já tipificados, sem que se tenha apurado, até agora, eventual autoria intelectual ou identificado o mandante ou mandantes desses atos delituosos. Registre-se que nos autos do inquérito policial há depoimentos que nomeiam o Senador Antonio Carlos Magalhães autor intelectual da escuta clandestina, fato que ao final do procedimento restará esclarecido.

Aqui neste Conselho, por seu turno, sobre o Senador Antonio Carlos Magalhães pesa sobretudo a suspeita de, em proveito próprio, e para a consecução de objetivos políticos e pessoais de seu interesse, ter se utilizado do produto dos crimes de violação do sigilo telefônico, protegido pelo art. 5º, inciso XII da Constituição Federal e da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, tuteladas pelo inciso X do mesmo dispositivo constitucional, divulgando para terceiros o teor de algumas das conversas registradas de forma ilegal.

Durante a tomada dos depoimentos dos jornalistas Luiz Cláudio Cunha e Weiler Diniz, o Conselho ouviu do primeiro desses profissionais a acusação de que S. Exª o Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães lhe teria confidenciado, em entrevista concedida no dia 30 de janeiro do ano em curso, ser o mandante das gravações ilegais a que se procedeu em instala-

ções da Secretaria de Segurança Pública de seu Estado. Nessa oportunidade, parte da transcrição dessas gravações, cuja cópia se encontra em poder deste Conselho, lhe teria sido entregue pelo Senador, a pedido do jornalista, para devolução no dia seguinte ao do encontro. Adiantou ainda que idênticos documentos foram fornecidos também a dois outros jornalistas que desenvolvem suas atividades em Brasília. O Conselho tomou conhecimento, igualmente, de gravação cuja autenticidade foi certificada por perito habilitado, referente à conversa telefônica mantida entre o depoente e nosso ilustre colega, no dia 6 de fevereiro, registrada sem o conhecimento de S. Exª. Nesse diálogo, o jornalista pede licença para revelar serem originários de registros de conversas telefônicas os fatos revelados em reportagem na edição de nº 1.741 da revista da qual é repórter. A permissão foi negada por S. Exª, sob a alegação de que isto implicaria reconhecer a prática de gravação, classificada por S. Exª como "ilicitude". Eis aí o primeiro indício forte do envolvimento do Senador Antonio Carlos Magalhães com o caso do "grampo". Ora, se S. Exª nada tinha com o caso, por que negar a permissão solicitada? A autoridade para dispor das informações que são fruto de um ato ilícito trai o envolvimento daquele parlamentar com a sua produção e/ou distribuição.

Nos esclarecimentos que enviou a este Conselho, em nossa última sessão, S. Exª argúi a preliminar de que "os fatos marcados pela sindicância deste Conselho de Ética fogem da sua competência, na medida em que se diz que são fatos ocorridos em datas nas quais não era eu parlamentar". Assinala também que "parece difícil visualizar uma quebra de decoro parlamentar por um não parlamentar; por quem não se encontrava no exercício de mandato parlamentar". Invoca ainda o argumento de que tratando-se de fatos "objeto de operação regular pela Polícia Federal, podem" – admita-se para armar o raciocínio – "resultar na propositura, perante o Supremo Tribunal Federal, de ação penal". E completa, aí já de forma que entendo improcedente, que "somente nesta hipótese," – e é o que está dito na Constituição Federal (artigo 55, VI e § 2º) – "vindo o parlamentar a ser condenado e transitado em julgado a decisão, o Senado Federal decidirá pela perda ou não do mandato popular".

É o relatório.

II – Parecer

A) Delitos, o dever do Congresso

A apuração, a tipificação, o indiciamento, a pronúncia e o julgamento de delitos praticados por seus membros, não é da competência de qualquer das Casas do Congresso. Elas cabem, como em relação a qualquer cidadão, aos órgãos e instituições previstos na Constituição e nas leis: à Polícia, ao Ministério Público, titular da ação penal e aos órgãos competentes do Poder Judiciário, magistrados e tribunais.

Para tanto, a Constituição, em seu art. 15, inciso III, prevê a perda ou suspensão dos direitos políticos no caso de condenação judicial transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos. O art. 55, inciso IV, por sua vez, dispõe que perderá o mandato o deputado ou senador que "perder ou tiver suspensos seus direitos políticos". De forma redundante, prescreve ainda, no inciso VI do mesmo dispositivo, que também sofrerá a mesma pena o parlamentar que "sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado". A distinção decorre da diferença jurídica entre perda e extinção do mandato. A extinção, prevista no inciso IV, em face da perda ou suspensão dos direitos políticos, é declarada pela Mesa, de ofício, ou provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional. A perda, decorrente de sentença criminal condenatória transitada em julgado, de acordo com o inciso VI, exige deliberação de dois terços dos membros da Câmara a que pertencer o parlamentar.

Esse entendimento é pacífico, não existem divergências. Assim se tem procedido até esta data, e os precedentes da história parlamentar brasileira apontam todos no mesmo sentido. Entre outras razões, em decorrência de princípio jurídico universal, adotado em nossas Constituições, inclusive na atual, na forma do inciso LVII do art. 5º, segundo o qual "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

Essa tem sido, invariavelmente, a conduta do Parlamento, desde o início de nossa vida constitucional, a começar pelos episódios da revolução liberal de 1842, quando o Senado apreciou os pedidos de licença para processar duas das mais proeminentes figuras históricas do País, o então Senador e ex-Regente do Império, padre Diogo Antônio Feijó e o remanescente das lutas pela Independência, o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Feijó, como é sabido, morreu pouco tempo depois, extinguindo-se o processo e por isso não chegou a ser julgado. E Vergueiro não teve sentença por não ter esta Casa concedido licença para a instauração do respectivo inquérito policial.

Assim também se tem procedido, até mesmo em relação aos delitos praticados nos recintos dos plenários ou nas demais dependências das duas Ca-

sas do Congresso. Foi o que ocorreu em sessão do Senado, no episódio em que perdeu a vida o suplente de Senador Kairala José Kairala, de meu Estado, em 1963. Os dois protagonistas foram autuados em flagrante por determinação do Presidente, Senador Auro de Moura Andrade, recolhidos ao quartel do Batalhão da Guarda Presidencial e às instalações do Comando da Base Aérea de Brasília, onde permaneceram durante sete meses, até a absolvição de ambos. Depois de julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, retomaram seus mandatos, e os exerceram até o fim, sem mais conseqüências.

O mesmo se verificou em relação ao incidente que teve lugar nas dependências comuns da Câmara e do Senado em Brasília, no episódio da tentativa de homicídio praticada contra o Deputado Estácio Souto Maior, vítima de cinco disparos de arma de fogo. O autor, também deputado, depois dos procedimentos legais, veio a ser eleito para esta Casa e desempenhou, com brilho e correção, os seus sucessivos mandatos.

Os procedimentos foram os mesmos, nos episódios delituosos ocorridos na Câmara dos Deputados. Eles remontam ao homicídio praticado com o uso de arma de fogo no plenário do Palácio Tiradentes, em julho de 1929, de que foi vítima o Deputado pernambucano Souza Filho, no auge de uma discussão sobre os resultados da campanha da Aliança Liberal. O autor, também representante naquela Casa do Congresso, terminou absolvido do processo criminal a que foi submetido e prosseguiu na vida pública, ainda por longo tempo, com reconhecido e relevante protagonismo. Da mesma forma, nas duas sucessivas agressões físicas praticadas no mesmo dia, uma num dos corredores e outra no próprio plenário, contra o Deputado Edmundo Barreto Pinto, durante uma das sessões da Assembléia Nacional Constituinte de 1946, por dois de seus integrantes, um deputado e um senador. Os acontecimentos também tiveram o mesmo desfecho, em relação a outro deputado que, durante a segunda legislatura ordinária, atentou a tiro contra a vida de uma funcionária nas instalações do Palácio Tiradentes e que, por sinal, também veio a exercer mais de um mandato nesta Casa. Neste caso, o parlamentar não chegou a ser processado porque, com o testemunho da própria vítima, alegou ter sido acidental o disparo de sua arma de fogo.

Esta digressão serve apenas para sustentar a tese de que não cabe a qualquer das Casas do Congresso punir criminalmente delitos praticados por seus membros, dentro ou fora de suas instalações. Compete-lhes, sim, apurar, e eventualmente punir com a pena de perda do mandato, autores de procedimentos que possam importar na prática de crimes decorrentes de suas prerrogativas parlamentares, como se verificou no conhecido episódio dos ilícitos de membros da Comissão Mista do Orçamento. Neste caso, convém frisar, foi medida adotada em decorrência de investigações de uma Comissão Parlamentar de Inquérito especificamente criada para este fim, em face de denúncias tornadas públicas por ex-funcionário desta Casa. Nem se poderia proceder de outra maneira, já que os crimes decorreram de ilícitos praticados em conseqüência da condição de parlamentar, que só o Congresso poderia apurar e eventualmente punir.

Os procedimentos penais, no entanto, ocorreram na esfera própria do Ministério Público e do Judiciário e, como em todos os demais casos aqui invocados, não é do conhecimento público nenhuma sentença judicial transitada em julgado, o que não impediu a cassação dos mandatos de vários parlamentares, por atos considerados incompatíveis com o decoro parlamentar. As que conhecemos, como no caso do inquérito a que responde o ex-Senador Luís Estevão, é absolutória e não transitada em julgado, já que pendente de recurso do Ministério Público. No caso dos fatos imputados na Legislatura passada a S. Ex^{as} os Srs. Senadores Antonio Carlos Magalhães, José Roberto Arruda e Jader Barbalho os respectivos processos penais encontram-se, ao que se sabe, pendentes de decisão judicial e igualmente não foram objeto de sentenças, salvo a prescrição declarada de um dos procedimentos referentes ao ex-Senador e atual Deputado pelo Estado do Pará.

Entre 1989 e 2001, 23 parlamentares federais perderam o mandato. E nenhum deles por condenação judicial transitada em julgado. Nesse último ano, segundo levantamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, feito em 15 estados, nada menos de 184 processos contra deputados estaduais tramitavam na Justiça. Idêntica estatística apontava, na mesma época, para a existência de 21 deputados federais e um senador pendentes de licença de suas câmaras para serem processados.

Todos esses precedentes servem para justificar que os fatos objeto desta verificação preliminar dizem respeito, portanto, à prática ou não de violação do decoro parlamentar. São duas esferas distintas de acusações relativas a atos denunciados por várias vítimas. De uma dessas esferas já se ocupa a Polícia Federal, da outra se encarrega este Conselho.

Uma diz respeito ao campo da legalidade, outra se cinge ao da moralidade. Uma distinção, por sinal, que, além de fundamental, foi caracterizada, como veremos, há mais de dois séculos.

B) O decoro no Direito Constitucional brasileiro

O instituto do "decoro parlamentar" foi incorporado ao Direito Constitucional brasileiro legislado, durante a Assembléia Nacional Constituinte de 1946. Decorreu da Emenda nº 949, de 15 de junho, de autoria de um dos mais eminentes homens públicos brasileiros, o então Deputado Constituinte Aliomar Baleeiro, da UDN da Bahia, mais tarde Ministro do Supremo Tribunal Federal, além de ter sido parlamentar de vasta erudição e notória atuação em todos os mandatos que exerceu. Sua proposta foi apoiada por quatro de seus colegas de representação partidária, constituintes pelo mesmo Estado, os Deputados Nestor Duarte, João Mendes, Rui Santos e Luiz Viana. Os dois últimos vieram a representar o glorioso Estado da Bahia nesta Casa, tornando-se Luiz Viana um dos mais ilustres ex-presidentes do Senado republicano. O texto proposto, que mandava acrescentar mais um parágrafo ao art. 18 do projeto elaborado pela Comissão Constitucional, dispunha:

> *Perderá o mandato o deputado ou senador cujo procedimento, pelo voto de dois terços de seus pares, for reputado inconveniente ao decoro da Câmara a que pertencer.*

A redação, incorporada ao texto constitucional como § 2º do art. 48, teve a redação levemente alterada:

> *Perderá, igualmente, o mandato o deputado ou senador cujo procedimento seja reputado, pelo voto de dois terços dos membros de sua Câmara, incompatível com o decoro parlamentar.*

A fórmula foi utilizada pela primeira vez em nossa Constituição, e confesso desconhecer se outro texto constitucional de país estrangeiro, coetâneo ou posterior, chegou a adotá-la nos mesmos termos ou com esse mesmo intuito. Na justificativa, os autores invocaram os exemplos dos Estados Unidos, da França, da Argentina e do Equador, promulgada um ano antes, e as práticas parlamentares do Reino Unido. A emenda era premonitória pois, duas semanas depois, ocorreu o episódio que levaria à perda do mandato parlamentar de um dos constituintes a que veio ser aplicado esse princípio.

Como é do conhecimento geral, a Constituição de 1946 foi promulgada em 18 de setembro, data em que entrou em vigor. No ano seguinte, a Câmara fez retroagir esse dispositivo constitucional, aplicando-o ao Deputado Edmundo Barreto Pinto, por ato praticado quando a Constituição sequer existia. A pena decorreu de reportagem publicada na revista *O Cruzeiro*, em sua edição de 29 de junho de 1946, em que o parlamentar aparece, em quatro de dezesseis fotografias, trajando camisa, gravata e a parte superior de um fraque, deixando à vista as cuecas. As fotos impudentes, em que os parlamentares viram uma atitude destinada a chocar os leitores, comprometendo a compostura, a dignidade e a decência de um mandatário do povo e da Casa que ele integrava, transformaram S. Exª no primeiro parlamentar a perder o mandato sob a acusação de falta de decoro, revelando o rigor com que a medida começou a ser praticada em nossa história política. A despeito de cassado, Barreto Pinto voltou a exercer o mandato na Legislatura seguinte, na qualidade de suplente em exercício, nos anos de 1952, 1954 e 1955, exatamente por que a perda do mandato não implicou a suspensão de seus direitos políticos, nem a Câmara tinha competência para tanto.

Esse dispositivo constou das Constituições de 1967, no art. 37, inciso II, da Emenda Constitucional nº 1/69, como art. 37, inciso II, acrescentando-se à expressão "ou atentatório das instituições vigentes" e do texto em vigor, como art. 55, inciso II, com a redação original. O § 1º do art. 55 não tipificou as hipóteses que constituiriam violação do decoro parlamentar. Apenas fez equivaler à falta de decoro o "abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas".

O exemplo do Deputado carioca Barreto Pinto é apenas ilustrativo, uma vez que, no âmbito da moral, não se pode discriminar, tipificando, todos os comportamentos que a violam, embora todos saibamos, até intuitiva e culturalmente, quais os que com ela se conformam e, por conseqüência, quais os que com ela se confrontam.

Aqui não é necessário lembrar o uso que desse instituto fez e os que não logrou fazer esta Casa na Legislatura passada, pois os fatos estão na memória de todos nós.

C) Ética e decoro

A quebra do decoro é uma violação ética. Para caracterizá-la, convém, ainda que muito brevemente, abordarmos a natureza de condutas antiéticas. "Ética", ensina o Aurélio, é o "estudo dos juízos de apreci-

ação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto". "Decoro", por sua vez, diz ainda o mestre, "é a correção moral, compostura, decência", segundo ele, sinônimos de "dignidade, nobreza, honradez, brio, pundonor". Como se vê, nossa competência neste Conselho se restringe e se circunscreve à esfera de difícil delimitação do campo moral, das atitudes, dos comportamentos e dos procedimentos considerados corretos, justos e aceitos pelo meio social em que vivemos. Sua violação impõe o dever de uma sanção, quando se trata da prática daqueles considerados incompatíveis com os preceitos éticos em que acreditamos e com os quais todos estamos ou devemos estar de acordo em praticar, seguir e obedecer.

A ética e o decoro, matérias sobre as quais este Conselho é regimentalmente chamado a proteger, zelar e se pronunciar, não diz respeito ao campo da política e da atividade política genericamente, embora se refira ao da atuação individual, na política. Esta é a razão por que em vão procuraremos nos principais dicionários de política o verbete "ética". Ele não está no mais conhecido entre nós, o que foi organizado por Norberto Bobbio, Nicola Mateucci e Gianfranco Pasquino, já com quase dez edições em português. Não consta da respeitada *Enciclopédia Blackwell do Pensamento Político*, editada por David Miller, Janet Coleman, William Conolly e Alan Ryan. Também não aparece, nem no *Dicionário Oxford de Política*, sob a direção de Iam McLean, nem na reputada *Enciclopédia das Instituições Políticas*, organizada sob a direção de Vernon Bogdanor, seu editor. Da mesma forma, não se encontra na única obra do gênero de autores brasileiros, o *Dicionário de Política,* de José Pedro Galvão de Sousa, Clóvis Lema Garcia e José Fraga Teixeira de Carvalho.

A relação entre política e comportamento ético, no entanto, é uma questão de mais de meio milênio desde que Maquiavel, na genial formulação que se tornou, ao mesmo tempo, polêmica e universal, proclamou a autonomia da política em relação à moral. Para ele, são campos de atuação e, conseqüentemente, de julgamento distintos. Muita tinta se gastou e muito tempo se perdeu para amaldiçoar a formulação do pensador florentino. Nada menos de cinco séculos foram necessários para que Max Weber, traduzindo-o e interpretando-o, nos desse a essencial distinção não entre as duas esferas, mas entre as duas éticas a que implicitamente Maquiavel se referiu. Uma pertence ao domínio da vida privada, por ele chamada de *ética da convicção,* em que devem prevalecer as crenças e valores morais predominantes na sociedade a que pertencemos e nos quais acreditamos. A outra ele denominou de *ética da responsabilidade,* em que deve preponderar o interesse coletivo, pelo qual respondem aqueles que tomam as decisões imperativas e coercitivas do Estado. É preciso ressalvar, como ele mesmo mais tarde escreveu no ensaio "Política e ciência", que essa distinção não liberta o político de seus compromissos morais. Ao virtualmente "traduzir" seu antecessor Maquiavel, o que ele quis foi resolver um aparente dilema, quase um enigma que já durava cinco séculos, responsável pelo caráter depreciativo que se atribuiu, durante séculos, ao adjetivo "maquiavélico".

A esse propósito, vale invocar aqui a lúcida e necessária conclusão do emérito Professor Maurice Cranston, sucessor de Harold Laski na cátedra universitária. Em conferência pronunciada na reputada London School, a que ambos pertenceram, e publicada em seu livro "A Máscara da Política e outros ensaios", ele lembrou que "Maquiavel nunca endossou o uso da fraude para proteção das carreiras dos políticos". Por isso, sua eloqüente e oportuna lição que não temos o direito de esquecer: "A política é, em grande parte, uma discussão de valores entre homens que concordam sobre alguns deles, mas discordam sobre outros. Se não houvesse valores sobre os quais todos concordássemos, e a ética é um deles, a política se tornaria impossível".

A ética, portanto, não é uma especulação abstrata, subjetiva, dependente da interpretação pessoal, enfim, do julgamento de cada cabeça ou de cada sentença. Muito menos é um termo ambíguo, como o classificou o parecer de certamente ilustre mas não identificado jurista invocado na defesa prévia do Senador Antonio Carlos Magalhães, enviada por escrito para nosso conhecimento. Registre-se, por oportuno, que, por mais respeitável que seja a opinião do mesmo autor, de que a provisão constitucional de violação do decoro prevista no inciso II do art. 55, esteja limitada pelos incisos IV, V e VI, do mesmo art. 55, é improcedente, inadequada e não encontra respaldo na doutrina nem nos precedentes de mais de meio século do Congresso Nacional.

Quando afirmamos que a ética não é do campo da política, estamos simplesmente lembrando que constitui uma disciplina particular no seio da Filosofia, aparecendo como um conjunto de reflexões, concepções e fundamentos que se acumularam e evoluíram ao longo dos séculos. Obedece a uma lógica que Luc Ferry, autor do verbete correspondente no *Dicionário de Filosofia Política* da Presses Universitaires de

France, de 1996, define como "a idéia da moralidade ligada a um esforço cumprido pelas pessoas individualmente, com o objetivo de realizar certas normas transcendentes". E normas transcendentes, segundo o autor, porque têm uma dimensão virtuosa,calcada numa lógica por ele mesmo denominada de "meritocrática". Essa visão, que conduz nossas vidas e rege nosso comportamento em sociedade, é a concepção moderna da ética. Porém, são mais profundos, mais antigos e mais elaborados do que esta precária síntese, os seus fundamentos.

A concepção que hoje temos se funda no fato de sermos herdeiros do pensamento de Kant. Foi o grande filósofo que, nos seus *Fundamentos da metafísica dos costumes*, estabeleceu o consenso entre os pensadores contemporâneos, de considerar que só a ação desinteressada pode ser declarada verdadeiramente moral. Este é o significado da famosa distinção que ele estabeleceu entre "legalidade" e "moralidade". Seu argumento é o de que podemos nos conformar com uma lei por interesse – e ele utiliza o exemplo da que pune o roubo. No caso invocado, pelo temor de sermos presos e condenados. Mas podemos, em outras hipóteses, agir por um interesse não negativo, mas positivo – a esperança ou a certeza de uma recompensa. Em ambas as hipóteses, explica o filósofo, as duas motivações são equivalentes, já que igualmente "interessadas". Assim, ninguém duvida que nossas ações, nestes casos, são inquestionavelmente legais. Literalmente, estão em conformidade com a lei. Mas concordaremos sem dúvida com o autor, quando conclui que nenhuma delas é virtuosa. Entre outras razões, porque são categorias diversas e até contrapostas. Ou, em outras palavras, diz ele, não é uma virtude a conduta que se atém ao nosso interesse ou dele decorre, seja ele negativo ou positivo. A moralidade, por conseqüência, afirma o autor, diz respeito à virtude, idéia em que está implícita a idéia do mérito. Por isso, a ética existe, deve prevalecer e ser observada em todas as atividades e profissões humanas, a começar pela Política, da mesma forma como no Direito.

A distinção entre legalidade e moralidade está na raiz e na motivação de dois diferentes comportamentos humanos. Submeter-me à lei, em decorrência de meu próprio interesse, não importa mérito nem implica virtude. Essas qualidades existem quando nos comportamos quando a isso não nos obriga a lei. A diferença entre o que os preceitos morais impõem e o que a lei obriga tem também caráter ético-jurídico. É legal, em todo e qualquer ordenamento jurídico democrático, o direito assegurado a qualquer delinqüente de não se auto-incriminar, por exemplo. Negar a prática de um delito, em qualquer circunstância, é comportamento legal, rigorosamente conforme à lei. Mas não é moral porque está claro o interesse de quem o faz. O conceito moral de justiça, porém, embora não obrigue os réus de crimes que tenham praticado ou que lhes tenham sido imputados, obriga magistrados, promotores, advogados e todos os que operam o Direito. A base ética do Direito, opina Agnes Heller, no clássico "Além da Justiça", se assenta no princípio de que "os bons devem ser felizes porque merecem a felicidade e que os maus devem ser infelizes porque não a merecem". Embora em suas palavras, "nem todos os conceitos ético-políticos de justiça protejam uma ordem sociopolítica, onde todas as normas são morais", o que todos os adeptos de uma idéia de justiça como procedimento moral reivindicam é, segundo a autora, "o estabelecimento de uma ordem política, em que a observância de um sistema de normas heterogêneas não precisa infringir as morais".

Este é o sentido que os filósofos modernos, a partir de Kant, atribuem ao comportamento ético. Kant não inovou. Inspirou-se e se baseou em Rousseau, quando este, em seu *Discurso sobre a origem da desigualdade*, elaborou uma definição do próprio homem, sem a qual, admite-se, nossa Filosofia não seria o que é hoje. Ele apenas renovou os fundamentos a partir dos quais Rousseau estabeleceu a diferença clássica entre a animalidade e a humanidade. Ambos os gêneros da espécie a que pertencemos são o que ele definiu como "máquinas engenhosas". O que os distingue, escreveu o autor do *Contrato Social*, é que só a natureza age sobre o animal, enquanto o homem atua na condição de um agente livre, não sujeito às imposições da natureza. Um aceita ou rejeita por instinto. O outro, por um ato da liberdade que possui para agir ou deixar de fazê-lo. Se não houvesse essa diferença, não seríamos dois gêneros diferentes da mesma espécie, seríamos todos, ou racionais, ou irracionais.

Sob o ponto de vista subjetivo, trata-se de saber que disposições do espírito são dignas de ser consideradas virtuosas, e isto se determina, conforme explicou Kant nos *Fundamentos da metafísica dos costumes.* Já do ponto de vista objetivo, é bastante determinar quais, entre todos os fins, aqueles que o livre arbítrio do homem lhe permite atingir, ou deixar de atingir, cumprir ou deixar de cumprir. Esta é a razão por que no conceito contemporâneo, dizemos que a ética é substancialmente um procedimento "meritocrático". Há mérito em proceder eticamente e demérito em agir antieticamente.

Erick Ericsson sintetizou, na obra *Ética e Psicanálise*, o que seria a regra de ouro do comportamento ético que todos os homens são capazes de entender, até mesmo por seu fundamento lógico: "Não faças aos demais o que não queiras que façam a ti mesmo, e trata aos demais como gostarias de ser tratado".

Ainda que em sentido e com fundamentos diversos dos de hoje, a Ética sempre esteve presente no processo civilizatório, como pressuposto da sobrevivência da própria civilização. Antes de Kant, Spinoza já lhe tinha consagrado uma de suas principais obras, *Ethica ordine geométrico demonstrata*, da mesma forma como Aristóteles tinha feito com sua *Ética a Nicômano*. Os seus fundamentos, contudo, não eram só de cunho filosófico, mas também de natureza científica e religiosa, por sua origem e formação judaica. Por isso alguns autores que se dedicam à História da Filosofia, classificam sua contribuição como de caráter estóico. É o que ocorre, por exemplo, quando ele define como antiéticos alguns comportamentos humanos, esclarecendo o seu sentido e definindo sua caracterização. É ilustrativa a proposição XXXIX de sua *Ética*, ao afirmar: "Aquele que odeia alguém esforçar-se-á por fazer-lhe mal, a não ser que daí resulte para si um mal maior". É esclarecedor o conteúdo do Escólio correspondente: "O esforço para fazer mal àquele que odiamos chama-se *cólera* e o esforço por retribuir o mal que nos foi feito chama-se *vingança".* Como em qualquer desses casos agimos por interesse, tanto a cólera quanto a vingança são, ante a ética estóica de Spinoza, e à luz dos ensinamento posteriores dos fundamentos metafísicos do comportamento, antiéticas, em quaisquer circunstâncias.

Como creio estarem razoavelmente esclarecidos os argumentos que tomei emprestado para guiar-me em meu convencimento e para fundamentar meu julgamento, poupo os que me ouvem de aturar-me por mais tempo.

D) Evidências e inferências

Permito-me registrar, desde logo, que em nenhum momento deixei de sopesar a responsabilidade, a relevância, o significado e o peso do encargo que me foi atribuído, com a tarefa de emitir juízo sobre este caso. Felizmente, minha responsabilidade será partilhada por todos deste Conselho. Exercendo meu primeiro mandato parlamentar, desta Casa não tenho como recorrer senão à experiência e à vivência de meu pai, ex-Senador, na medida em que seu comportamento na política e seus exemplos na vida pública moldaram meu caráter e influenciaram minha formação. Sou um cidadão comum, como milhões de outros brasileiros. Investido da responsabilidade de representar meu pequeno e querido Estado, não tive o direito de renunciar a meu dever, sob pena de ter que abrir mão de meu próprio mandato, mal iniciado.

Tenho, por esta Casa, por suas tradições e por suas responsabilidades históricas respeito, reverência e admiração. Agora que a integro, estou procurando ser digno dela, desincumbindo-me da tarefa que me foi atribuída, como já frisei antes, com serenidade, isenção, equilíbrio e moderação.

No âmbito da investigação criminal, o Delegado que preside o inquérito policial deverá responder a três perguntas essenciais ao completo esclarecimento dos delitos: "*qui prodest", "qui potest", "qui licet".* Em vernáculo: *a quem aproveita, quem pode (praticá-los) e quem (os) permite*. Ainda não se apurou a quem os crimes aproveitam ou aproveitaram, mas não será difícil, simplesmente examinando a lista das vítimas, ter uma evidência e, a partir dela, se chegar a uma inferência. Os que podiam perpetrar os crimes já apurados e os praticaram já estão cabalmente identificados. São autores materiais, co-autores, cúmplices e coniventes, por ação ou omissão. Os que permitiram a prática continuada desses ilícitos, autorizaram a sua materialização e entregaram a interesses escusos a propriedade pública para proveito privado, já são conhecidos. Praticaram o crime de omissão. A esse respeito, não há como deixar de registrar, mais uma vez, que o nome do Senador Antonio Carlos Magalhães foi apontado como autor intelectual desse crime em vários dos depoimentos prestados à Polícia Federal.

Todos esses fatos certamente estarreceram este Conselho, especialmente por suas implicações quanto ao funcionamento do que todos nós acreditamos deva ser a democracia pela qual, indistintamente, temos o dever de lutar. Intriga saber como foi possível que se formasse, dentro do aparelho de segurança de um dos mais admirados e importantes estados brasileiros, berço de nosso processo civilizatório, uma *societas sceleris*, com o claro e insofismável desígnio de delinqüir. Os autores materiais desses crimes operaram com desenvoltura e sem limites, sob a vista e certamente com a autorização e o conhecimento das autoridades a que estavam subordinados. Os participantes desse conluio conseguiram praticar um dos mais inomináveis atentados à Constituição, ao Estado de Direito e ao ordenamento jurídico do País. Usaram o poder que a sociedade lhes delegou, e lograram transformar a lealdade em cumplicidade. Fizeram da autoridade um instrumento de atrocidades. Transformaram a leniência em conivência e atin-

giram a intimidade de cidadãos prestantes e de pessoas inocentes. Violaram a honra, a dignidade e a imagem de tantos de nossos concidadãos, quando eram pagos e sustentados para defendê-los e quando seu dever era protegê-los. Nós podemos reprovar, mas não punir os crimes que cometeram. Não está a nosso alcance julgá-los, condená-los ou inocentá-los. Mas isto não impede de nos indignarmos. A sorte desses meliantes será entregue à Justiça e seus destinos em breve estarão nas mãos dos magistrados, dos quais esperamos não mais que o exemplar cumprimento de sua honorável e difícil missão.

Os que forneceram o produto de seus crimes ao Senador Antonio Carlos Magalhães, prestaram a esse homem público um enorme desserviço. Assim fazendo, revelaram-se, mais que adversários, seus mais acérrimos inimigos. Se por isso forem responsáveis, terão praticado outro crime, além da escuta ilegal, e este de extrema crueldade. Ouvimos aqui falar em fitas gravadas que teriam sido destruídas e isto indignou o eminente homem público, nosso colega, conforme revelou na conversa que ouvimos, registrada pelo jornalista Luís Cláudio Cunha, no dia 6 de fevereiro. Reproduzo parte ínfima do diálogo, apenas para avivar minha própria memória. Cito-a, pedindo que a considerem em seu contexto, e não isoladamente:

> – "Antonio Carlos Magalhães – (...) Eu até queria... fiquei irritado porque destruíram... porque aquilo não precisava destruir.
>
> – Repórter – Pois é, pois é.
>
> – Antonio Carlos Magalhães – Dizia que não tinha, pronto".

A sugestão do nobre Senador é espontânea, natural, impulsiva, voluntária, quase incontrolável, pois S. Exa., como registra em seus esclarecimentos, desconhecia que estava sendo gravado. Mas é reveladora também, pois traduz talvez um hábito, quem sabe um desejo, em face de alguns precedentes. Mas, sobretudo, ao revelar sua irritação com a destruição das fitas, o senador nos leva a acreditar que, se não mandou "grampear," tinha conhecimento da prática do crime. Felizmente, negar uma ilicitude, não a transforma em virtude. Não pode haver mérito em se aproveitar de um crime para seus objetivos, por mais nobres que eles possam ser. Quando não há nobreza nos meios, não pode haver nobreza nos fins. A ilegitimidade dos meios, ensinou esta figura humana extraordinária que é Norberto Bobbio, contamina a legitimidade dos fins. Os objetivos colimados com a divulgação da intimidade violada das vítimas não eram só de natureza política. Não se cingiram a agredir a honra e a intimidade de adversários ou ex-correligionários, até pouco antes seus aliados. Atingiram também objetivos pessoais, personalíssimos, relativos a quem, durante anos, quase uma década, privou de sua intimidade, dela partilhou e até talvez, digo-o com esta ressalva, para não ser temerário, dela pode ter se aproveitado. Afinal, quem durante três sucessivos governos exerceu cargos no próprio gabinete do governador e na assessoria técnica da Secretaria de Governo, não pode deixar de ser alguém digno de confiança, credor de respeito e depositário de muitas informações, até de algumas confidências.

A divulgação de conversas privadas de terceiros, obtidas por meios ilícitos não é, definitivamente, atitude virtuosa e menos ainda meritória. Fere a dignidade de quem a pratica e mancha indelevelmente a biografia de quem recorre a esse condenável expediente. Não tenho dúvidas de que, no juízo consensual de qualquer cidadã ou cidadão, é uma grave violação da conduta ética e do decoro. Que a origem das gravações tinha origem espúria, é do senso comum. Terá sido também a conclusão lógica de qualquer pessoa com longa, larga e variada experiência de vida.

A gravação que todos ouviram, de origem conhecida e cujos termos são insofismáveis e incontestáveis, serve não só para comprovar a materialização de um comportamento que viola os preceitos éticos da vida pública, mas também para comprovar um padrão de conduta que, além de tangenciar a arrogância, lamentavelmente tem contaminado o processo político brasileiro. Desse comportamento têm sido vítimas inúmeros brasileiros, fato, aliás, invocado por nosso ilustre colega em seus esclarecimentos e que, no Brasil, é público e notório. Durante o governo do ex-presidente João Batista Figueiredo, um ponto de escuta foi localizado em seu próprio gabinete no Palácio do Planalto. Ninguém desconhecia sua origem e se admitia que a prática era um resquício do regime militar que agonizava. Mas em plena democracia, a própria Polícia Federal valeu-se de estratagema semelhante ao empregado na Secretaria de Segurança da Bahia, para comprovar, por iniciativa de quem tinha privado da intimidade, da proximidade e da confiança do presidente da Republica, atingindo desafeto ali altamente localizado, que, na mais elevada esfera do Poder Executivo se praticava **lobby** em favor de empresas privadas que disputavam contrato bilionário do governo brasileiro. Procedimento, por sinal, que voltou a se repetir, quando da privatização das empresas de telefonia, e cuja apuração apontou também na direção de objetivos idênticos ao do caso anterior.

Este não é evidentemente um problema brasileiro. Há um livro de grande atualidade e título revelador, "Democracia e divergência" e de subtítulo provocador: "Porque o conflito moral não pode ser evitado na política e o que deve ser feito acerca disto". Nele, dois respeitados intelectuais e pesquisadores, Amy Gutman e Dennis Thompson, afirmam que "os objetivos do raciocínio moral que nossa democracia deliberativa prescreve se situam entre a imparcialidade, que exige algo como altruísmo e prudência que não requer mais que um esclarecido auto-interesse. Seu primeiro princípio – dizem eles – é a reciprocidade," não menos essencial que outros requisitos aos quais se referem. "O conteúdo preciso da reciprocidade – completam – é difícil de se determinar teoricamente, mas seu conteúdo é bastante familiar na prática. Ele pode ser visto como a diferença entre os que agem em seu próprio interesse (valendo-se de um vazio legal) e dos que atuam de forma justa (seguindo as regras segundo o espírito de alguém que espera que os outros adotem em relação a si mesmo)".

O que constatamos aqui está longe de se identificar com esses valores dos quais depende, segundo esses autores, a democracia representativa: imparcialidade, reciprocidade e a obediência às regras dos que agem, em relação aos seus semelhantes, da mesma forma como eles esperam que ajam, em relação a si mesmo.

Se tolerarmos essas práticas, se não as coibirmos e não as penalizarmos como determina a Constituição, estaremos valendo-nos dos mesmos métodos utilizados para a consumação dos crimes que deram origem a esta averiguação, transformando leniência e complacência em conivência e inação em omissão. Aqui não se trata de um ato isolado. É o coroamento de outros comportamentos de que os membros deste Conselho têm conhecimento e de que já se ocuparam.

Espero ter deixado claro, não só pelos termos deste parecer, mas também pela atitude que desde o início deste procedimento tomei, ao me recusar a convidar testemunhas já ouvidas no inquérito policial, que os fatos objeto da investigação da Polícia Federal não se incluem em nossa competência, nem estão em lide. Nosso dever é apenas averiguar se há indícios, provas ou evidências de que S. Exª se utilizou de informações que estão ou estavam em seu poder, e eram de seu conhecimento ser produto de crime, para divulgá-las, com objetivos que não nos interessam conhecer, em proveito próprio, ou em detrimento de terceiros. Respondendo afirmativamente a esta pergunta, como demonstram os termos da gravação que ouvimos durante o depoimento do jornalista Luiz Cláudio Cunha, nosso dever é decidir se essa conduta é compatível com o decoro parlamentar, ou, ao contrário é com ele incompatível.

Nos esclarecimentos enviados à nossa apreciação, S. Exª O senador Antonio Carlos Magalhães nos lembra que, neste momento, "estão em julgamento não apenas o Senador, mas também três milhões de eleitores que nele confiaram seus votos" (fls. 5 de seu escrito). Nas alegações finais, (fls. 30 do mesmo documento) volta a invocá-los, para afirmar que jamais trairá seu mandato. E mais uma vez na página seguinte nos pede um julgamento justo, afirmando que assim espera, "principalmente, o eleitor baiano".

Ao emitir este juízo, tenho presente não só a condição de parlamentar do eminente Senador, mas a de todos nós, pois fomos, sem exceção, escolhidos pela vontade soberana dos eleitores de nossos Estados. Nosso veredicto não importa em desrespeito nem ao mandato de S. Exª nem à vontade do eleitor baiano que todos nós respeitamos e que não está em julgamento. Diz respeito, apenas, à conduta de S. Exª O que importa ao juízo dos eleitores de todo o país, e à opinião pública nacional, é constatar se agimos com independência, imparcialidade e serenidade, na deliberação a respeito de assunto de nossa estrita competência. A ninguém interessa a quantidade de nossos votos, mas a qualidade de nossa conduta, de nossos procedimentos e de nossas decisões. Se admitirmos que 3 ou 4 milhões de votos deveriam servir de "Bill" de indenidade para a prática dos atos com a gravidade dos que aqui constatamos, estaríamos sancionando uma das mais graves violações éticas que um detentor de qualquer parcela de poder poderia praticar.

Todo e qualquer mandato popular deve ser objeto de nosso maior respeito. Mas não pode servir de instrumento nem de justificativa para agredir o direito alheio. Quem abrir a famosa "Enciclopédia ou Dicionário racional, das ciências, das artes e dos ofícios", que Denis Diderot e Jean d'Alembert há mais de dois séculos produziram com o objetivo de, pela primeira vez, resenhar os conhecimentos humanos, vai encontrar no verbete "Representantes" essa simples e eloqüente definição: "Os representantes de uma nação são cidadãos eleitos que, em um governo moderado são encarregados pela sociedade de falar em seu nome, defender seus interesses, impedir que se lhes oprima e colaborar na administração".Quem assim não procede, pode até ter um mandato, mas é razoável concluir, que não pode representar a nação.

E) O Direito

Este Conselho tomou conhecimento de alguns fatos a respeito dos quais ainda não podemos afirmar que estão cabalmente comprovados. Deles vem se ocupando a Polícia Federal. Mas outros, há, sobre os quais não pairam dúvidas. Quem, em sã consciência, pode negar que o Senador Antonio Carlos Magalhães se utilizou de informações que foram colhidas de for-

ma criminosa para divulgá-las com propósitos escusos? Pois a este Conselho, por enquanto, cabe decidir se divulgar informações produto de crime capitulado nas leis penais, constitui ou não procedimento incompatível com o decoro parlamentar. Em caso afirmativo, a única pena aplicável é a perda de mandato, conforme dispõe o art. 55, inciso II da Constituição Federal, cabendo a investigação a este colegiado, em procedimento autônomo, e a deliberação final ao plenário do Senado, pelo voto de dois terços dos membros da Casa, após pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em caso negativo, encerra-se aqui esta averiguação preliminar.

Admitida a hipótese de que os elementos coletados justificam a aplicação das penas de advertência e censura (arts. 8º e 9º da Resolução nº 20, de 1993), prescreve o § 3º do art. 15 que o próprio Conselho "promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de aplicação de medidas incluídas entre as hipóteses dos arts. 10 e 11 (suspensão temporária ou perda de mandato), procede-se-á na forma do art. 15.

Neste caso, o rito a ser seguido obedece às prescrições dos incisos I a VI do citado art. 15, a saber:

> "I – o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará três membros titulares do mesmo para compor Comissão de Inquérito, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;
>
> II – constituída ou não a Comissão referida no inciso anterior, será oferecida cópia da representação ao Senador, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;
>
> III – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;
>
> IV – apresentada a defesa, o Conselho, ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias do Senado, salvo na hipótese do art. 19, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda de mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato;
>
> V – em caso de perda de mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de cinco sessões ordinárias;
>
> VI – concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, será o processo encaminhado à Mesa do Senado e, uma vez lido no Expediente, será publicado no *Diário do Senado Federal* e distribuído em avulsos, para inclusão na Ordem do Dia."

As hipóteses de advertência e censura são incabíveis na espécie, por cingirem-se a fatos discriminados nos §§ 1º e 2º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, da mesma forma como não tem amparo regimental a suspensão temporária do mandato, restrita às disposições dos incisos I a V do art. 10.

Finalmente, ao concluir este parecer, permito-me assinalar que, para mim, foi extremamente útil consultar o livro desse jovem e promissor filósofo e pensador que é o também economista Eduardo Gianetti, sugestivamente intitulado *Auto-Engano*, no qual, tratando da "Ética cívica, liberdade e ética pessoal", adverte: "A capacidade humana de julgar com isenção tende a se enfraquecer exponencialmente à medida que nos aproximamos do centro de tudo aquilo que nos move e comove – precisamente quando seria da maior importância uma apreciação serena e imparcial. Pior: o véu do auto-engano com freqüência oculta da visão que temos de nós mesmos, traços e falhas que saltam aos olhos, quando o que está em tela é o caráter e a conduta dos que nos cercam. O ponto cego no olhar adentro é o avesso do olho de lince no olhar afora".

São dele ainda essas sábias palavras: "As regras impessoais da ética cívica são um mal necessário. Elas existem não para nos salvar, mas para nos proteger uns dos outros e de nós mesmos". "Poderia alguma coisa revelar uma falta de formação mais vergonhosa", indaga Platão na República (405 b) "do que possuir tão pouca justiça dentro de nós mesmos que nos torne necessário obtê-la dos outros, que desse modo se tornam nossos senhores e juízes?" V. Exas decidirão.

De minha parte, estou convencido da gravidade do ato praticado por S. Exª, divulgando informações colhidas mediante a prática de crime. Sou de parecer,

por conseqüência, que o Senador Antonio Carlos Magalhães, já advertido pela Mesa na Legislatura anterior, por infringência do Código de Ética, no exercício de mandato a que renunciou para se furtar a pena mais grave, infringiu o decoro parlamentar.

É o parecer.

Voto

Em decorrência da conclusão deste parecer, voto pela procedência da denúncia que motivou esta apreciação preliminar, para que este Conselho, se assim o decidir por maioria de votos, dê início, nos termos do art. 15 da Resolução nº 20, de 1993, ao devido processo regimental para aplicação do disposto no art. 55, inciso II, da Constituição (perda de mandato), por se tratar da única pena prevista, na espécie.

É o meu voto.

Sala das Sessões do Conselho de Ética, 22 de abril de 2003. – **Juvêncio da Fonseca**, Presidente; **Geraldo Mesquita Júnior**, Relator; **Antero Paes de Barros; Rodolpho Tourinho; Romeu Tuma; Paulo Octavio; Ramez Tebet; Luiz Otávio; Sérgio Guerra; Demóstenes Torres; Marcelo Crivella; Ana Júlia Carepa; Flávio Arns; Heloísa Helena.**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
8ª REUNIÃO DE 2003

Em 29 de abril de 2003, terça-feira, às 17h, na Sala nº 06 da Ala Senador Nilo Coelho.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR NOS AUTOS DA DENÚNCIA Nº 1, DE 2003

Presidente: Juvêncio da Fonseca
Vice-Presidente: Demóstenes Torres

Titulares	Sim	Não	Abstenção
PMDB			
Juvêncio da Fonseca			
João Alberto Souza		X	
Ramez Tebet	X		
Luiz Otávio		X	
PFL			
Paulo Octávio		X	
Demóstenes Torres		X	
Rodolpho Tourinho		X	
PT			
Heloísa Helena	X		
Sibá Machado			
Flávio Arns	X		
PSDB			
Sérgio Guerra	X		
Antero Paes de Barros	X		
PDT			
Jefferson Péres	X		
PTB			
Geraldo Mesquita Júnior (PSB)	X		
PSB, PL e PPS			
Magno Malta (PL)			
Corregedor (Membro nato)			
Romeu Tuma (PFL)		X	

Suplentes	Sim	Não	Abstenção
PMDB			
1. Ney Suassuna			
2. *Pedro Simon*			
3. Gerson Camata			
4. Alberto Silva			
PFL			
1. Jonas Pinheiro			
2. César Borges			
3. *Renildo Santana*			
PT			
1. Ana Júlia Carepa	X		
2. *Fátima Cleide*			
3. Eduardo Suplicy			
PSDB			
1. *Reginaldo Duarte*			
2. Arthur Virgílio			
PDT			
1. *Augusto Botelho*			
PTB			
1. Fernando Bezerra			
PSB, PL e PPS			
1. Marcelo Crivella (PL)		X	

TOTAL _____ **SIM** 9 (nove) **NÃO** 7 (sete) **ABSTENÇÃO** —

VISTO: _____

SALA DE REUNIÕES, EM 29 DE ABRIL DE 2003

***DOCUMENTO PERTINENTE À 8ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, DE 29-4-03*.**

Exmº Sr. Senador Juvêncio da Fonseca
DD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Tendo V. Exa., no uso das atribuições regimentais desta Presidência, determinado o envio da Representação nº 1/2003 e a deliberação respectiva deste Conselho à superior apreciação da E. Mesa, os Senadores abaixo-assinados requerem a V. Exa. submeter essa decisão ao Plenário deste colegiado, pelas razões e fundamentos seguintes:

1. Se o entendimento de V. Exa. se arrima em Nota Técnica da Consultoria Legislativa desta Casa de 11-9-2001 em que os ilustres Consultores registram sua "divergência com o que dispõe a Resolução nº 20, de 1993, em seu art. 13, quando tal dispositivo confere ao Conselho de Ética a competência para provocar o início do processo de cassação", tomamos a liberdade de lembrar que, embora a opinião emitida seja, por todos os títulos, douta e respeitável, trata-se de medida sem poder vinculante.

2. As Resoluções de qualquer das Casas do Congresso, como os respectivos Regimentos Internos, são normas complementares da Constituição Federal, em tudo quanto diz respeito aos procedimentos parlamentares, incluído aí o processo legislativo. Enquanto não declaradas inconstitucionais quaisquer de suas disposições, obrigam a cada um de nós no exercício de nossos mandatos, tanto quanto os órgãos colegiados do Senado, como é o caso do Conselho de Ética.

3. O art. 13 da resolução dá competência a este Conselho para a iniciativa de propor ao Plenário a perda do mandato de seus membros, observados os procedimentos do art. 15, *ex vi* do que prescreve o § 3º, *in fine*, do art. 17, com fundamento no qual este colegiado procedeu à apuração preliminar e sumária dos fatos, na conformidade do respectivo § 2º.

4. O § 4º do art. 17 não deixa dúvidas de que a apuração de ato ou omissão atribuída a senador que possa implicar violação do decoro parlamentar independe de iniciativa da Mesa, de partido político ou de qualquer membro desta Casa.

Nestas condições, acolhendo V. Exa. este requerimento, ao Plenário do Conselho caberá decidir se adota ou não os procedimentos previstos no art. 15 da Resolução nº 20. Dúvidas relativas à eventual inconstitucionalidade do art. 13 do Código de Ética poderão, oportunamente, ser argüidas por quantos tiverem legítimo interesse para tanto, perante a instância e o foro competentes.

Sala das Sessões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, 29 de abril de 2003. – **Geraldo Mesquita Júnior; Flávio Arns; Jefferson Péres**.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 21h10min.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães
PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO

PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella
PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB - João Alberto Souza
PFL - Edison Lobão
PFL - Roseana Sarney

PARÁ

PMDB - Luiz Otávio
PT - Ana Júlia Carepa
PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL - José Jorge
PFL - Marco Maciel
PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT - Eduardo Suplicy
PT - Aloizio Mercadante
PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL - Aelton Freitas
PSDB - Eduardo Azeredo
PMDB - Hélio Costa

GOIÁS

PMDB - Íris de Araújo
PFL - Demóstenes Torres
PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB - Antero Paes de Barros
PFL - Jonas Pinheiro
PT - Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB - Pedro Simon
PT - Paulo Paim
PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB - Reginaldo Duarte
PPS - Patrícia Saboya Gomes
PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB - Ney Suassuna
PFL - Efraim Morais
PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS - João Batista Motta
PMDB - Gerson Camata
PL - Magno Malta

PIAUÍ

PMDB - Alberto Silva
PFL - Heráclito Fortes
PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB - Fernando Bezerra
PMDB - Garibaldi Alves Filho
PFL - José Agripino

SANTA CATARINA

PFL - Jorge Bornhausen
PT - Ideli Salvatti
PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS

PT - Heloísa Helena
PMDB - Renan Calheiros
PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL - Renildo Santana
PDT - Almeida Lima
PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB - Gilberto Mestrinho
PSDB - Arthur Virgílio
PDT - Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB - Alvaro Dias
PT - Flávio Arns
PDT - Osmar Dias

ACRE

PT - Tião Viana
PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PMDB - Juvêncio da Fonseca
PT - Delcídio Amaral
PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB - Valmir Amaral
PT - Eurípedes Camargo
PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB - Eduardo Siqueira Campos
PFL - João Ribeiro
PFL - Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB - José Sarney
PSB - João Capiberibe
PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB - Amir Lando
PT - Fátima Cleide
PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA

PPS - Mozarildo Cavalcanti
PDT - Augusto Botelho
PSDB - Romero Jucá

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO[1] **Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	*TITULARES*	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 07.04.2003

Nota:
[1] Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação (constituída na Reunião de 26/06/2002)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital (constituída na Reunião de 26/06/2002)
- Daniel Koslowsky Herz (Coordenador – Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)
- Regina Dalva Festa (Coordenadora – Representante da sociedade civil)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)

04 - Comissão para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001 (capital estrangeiro nas TVs a Cabo) (constituída na Reunião de 17/03/2003. Parecer aprovado na Reunião de 07/04/2003)
- Daniel Koslowsky Herz (Coordenador – Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras (constituída na Reunião de 07/04/2003)
- Carlos Chagas (Coordenador – Representante da sociedade civil)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador **JUVÊNCIO DA FONSECA** [2] Vice-Presidente: Senador **DEMÓSTENES TORRES** [2]

PMDB					
Titulares		**Ramal**	**Suplentes**		**Ramal**
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges [4]	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana [4]	SE	1306
PT [1]					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Flávio Arns	PR	2402	3. Eduardo Suplicy [3]	SP	3213
PSDB					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB [1]					
Geraldo Mesquita Júnior (PSB)	AC	1078	1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB [1]**, PL** [1] **e PPS**					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.03.2003)

Notas:
[1] Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo.**
[2] Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.
[3] Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.
[4] Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO [1]

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:
[1] Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Gilberto Mestrinho	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n º 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. (vago)
Renan Calheiros	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) [1]
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. Leonel Pavan
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

[1] O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n º 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3114605 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br
Atualizado em 28/.04./2003

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Ramez Tebet
Garibaldi Alves Filho	2. João Alberto Souza
José Maranhão	3. Íris de Araújo
Juvêncio da Fonseca	4. Valmir Amaral
Luiz Otávio	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário n º 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: gildete@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n º 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 10/04/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvatti	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Romero Jucá	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n º 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113915 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.
Atualizada em 28/04/2003

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pìnheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago)[1]	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

[1] O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3113915 Fax: 3111060
E – Mail: mariadul@senado.br .
Atualizada em 26/03/2003

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n º 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. (vago)
José Maranhão	6. (vago)
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. (vago) [1]
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

1O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n º 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001
2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko[4]
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior[4]

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo [1]	GO	3148
PFL		
Senadora Roseana Sarney [1]	MA	3070
PT		
Senadora Serys Slhessarenko [1]	MT	2291
PSDB		
Senadora Lúcia Vânia [1]	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho [3]	RR	2041
PTB		
Senador Papaléo Paes [1]	AP	3253
PSB		
Senador Geraldo Mesquita Júnior [2]	AC	1078
PL		
Senador Magno Malta [1]	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes [1]	CE	2301

Atualizada em 12.3.2003

Notas:
[1] Designados na Sessão do SF de 26.2.2003
[2] Designado na Sessão do SF de 7.3.2003
[3] Designado na Sessão do SF de 11.3.2003
[4] Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

EDIÇÃO DE HOJE: 258 PÁGINAS